



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 203

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	4
Atos do Congresso Nacional	4
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	36
Ministério da Educação	37
Ministério da Fazenda	39
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	48
Ministério da Integração Nacional	49
Ministério da Justiça	49
Ministério da Saúde	54
Ministério da Segurança Pública	128
Ministério das Cidades	132
Ministério de Minas e Energia	132
Ministério do Desenvolvimento Social	140
Ministério do Esporte	140
Ministério do Meio Ambiente	141
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	142
Ministério do Trabalho	158
Ministério do Turismo	158
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	160
Ministério Público da União	187
Tribunal de Contas da União	187
Poder Legislativo	219
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	219
Total de páginas desta edição:	222

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.167 (1)
ORIGEM : ADI - 18151 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA (157B/RR) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava prejudicada a ação quanto ao § 3º do art. 46 da Constituição do Estado de Roraima e, quanto à parte não prejudicada, julgava-a parcialmente procedente; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que divergia, em parte, do Relator, o julgamento foi suspenso. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.323 (2)

ORIGEM : ADI - 95741 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC
ADV.(A/S) : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO (12391/RS)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou **parcialmente procedente a ação direta para fixar a interpretação de que o direito de incorporação do percentual de 11,98, garantido por decisão do Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, tem validade temporal limitada ao mês de julho de 2002, quando entrou em vigor a Lei Federal 10.475/2002**, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.605 (3)
ORIGEM : ADI - 15705 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.898 (4)

ORIGEM : ADI - 78716 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA (22356/RS)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Plenário, 10.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.185 (5)

ORIGEM : ADI - 38157 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu parcialmente a ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedentes os pedidos nela veiculados para declarar a inconstitucionalidade do **artigo 38 e do Anexo VI da Lei Complementar nº 233, de 19 de abril de 2002, e da primeira parte do artigo 7º e do Anexo I da Lei Complementar nº 278, de 29 de dezembro de 2003, ambas do Estado do Espírito Santo, no ponto em revelam como de confiança os cargos de supervisor de segurança e motorista de gabinete II**, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.480 (6)

ORIGEM : ADI - 50512 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

Informa



Informamos que foi publicada no DOU de 3/10/2018 a **Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018**, da Imprensa Nacional, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União. O novo normativo substitui e revoga a Portaria nº 268/2009 a partir de 1º de novembro próximo. Para mais informações, acesse a seção **NOTÍCIAS DA IMPRENSA NACIONAL** no portal eletrônico.

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu a ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 996, de 2002, e do Decreto Legislativo nº 1.075, de 2004, ambos do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.500 (7)
ORIGEM : ADI - 59522 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S) : DOLIMAR TOLEDO PIMENTEL (49621/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu a ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 13.348, de 3 de maio de 2005, do Estado de Santa Catarina, incluída a inserção referente às placas de advertência aos usuários, isso considerado o arrastamento, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.697 (8)
ORIGEM : ADI - 43561 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para assentar inconstitucionais os artigos 11 e 35 da Lei Complementar nº 111/2006 do Estado do Rio de Janeiro, bem assim da expressão "a que se refere o art. 47-A desta Lei", inserida na redação dos artigos

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

50, *caput*, 57-A, *caput*, 57-B e 66-B da Lei Complementar nº 15/1980, respectivamente, pelos artigos 13, 14, 15 e 19 do diploma de 2006, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou pela interessada o Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.894 (9)
ORIGEM : ADI - 66906 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S) : MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA (46855/MG)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.713, de 7 de fevereiro de 2007, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.314 (10)
ORIGEM : ADI - 125416 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : LIDIANE DUARTE NOGUEIRA (89665/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu a ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 13.856, de 26 de agosto de 2009, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.348 (11)
ORIGEM : ADI - 4348 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar inconstitucionais os artigos 26 e 28, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 149, de 20/10/2009, do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.382 (12)
ORIGEM : ADI - 4382 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, **julgou procedente a ação direta para declarar** a inconstitucionalidade da Lei 14.824/2009 do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.594 (13)
ORIGEM : ADI - 4594 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TECNICOS PENITENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPEN-DF

ADV.(A/S) : FILIPE DE AZEVEDO LEVINO (0033223/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES POLICIAIS DE CUSTÓDIA DO DISTRITO FEDERAL - AAPC
ADV.(A/S) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (13398/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta **para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 3º e 4º da Lei 4.508/2010 do Distrito Federal, pediu vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.693 (14)
ORIGEM : ADI - 4693 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, **conheceu da ação direta, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 378 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia**, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.715 (15)
ORIGEM : ADI - 4715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DAS OPERADORAS DE CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (07383/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu a ação direta de inconstitucionalidade, confirmando a liminar anteriormente implementada, e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 4.084, de 12 de setembro de 2011, do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.759 (16)
ORIGEM : ADI - 4759 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 5º da Lei nº 11.634, de 12 de janeiro de 2010, do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.016 (17)
ORIGEM : ADI - 5016 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, **confirmou a medida cautelar e julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 18, § 5º, 19, VI, 21 e 46, XI, XVIII e XXI, todos da Lei 11.612/2009 do Estado da Bahia, com a redação conferida pela Lei 12.377/2011**, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.044 (18)
ORIGEM : ADI - 5044 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS



INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão:O Tribunal, por maioria, **julgou parcialmente procedente a ação direta com** declaração parcial de nulidade, sem redução de texto, do § 2º do art. 11 da Lei Federal 7.479/1986, somente para excluir de sua incidência a exigência de altura mínima para acesso aos quadros de oficiais bombeiros militares de saúde e de capelães, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Dias Toffoli (Presidente), que julgavam improcedente o pedido. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.140 (19)
ORIGEM : ADI - 5140 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou **procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 15.296/2014 do Estado de São Paulo**, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.260 (20)
ORIGEM : ADI - 5260 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL
ADV.(A/S) : JOSÉ VECCHIO FILHO (31437/RS) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, **julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do § 5º do art. 46 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, tanto em sua redação originária, como na redação conferida pela Emenda Constitucional Estadual 67/2014**, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.275 (21)
ORIGEM : ADI - 5275 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, **julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º, II a VI, e 6º, § 2º, da Lei 15.175/2012 do Estado do Ceará**, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.307 (22)
ORIGEM : ADI - 5307 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, **julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 2º, VI e VII, da Lei Complementar 527/2010 do Estado de Santa Catarina**, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (23)
5.344
ORIGEM : ADI - 5344 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : JOICY DAMARES PEREIRA (0028197/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES): MARIA DE LOURDES SOBRAL CARDOSO NOGUEIRA (2250/PI)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento da cautelar em decisão final de mérito e julgou procedente a ação direta para declarar inconstitucional a Lei 6.633/2015 do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Registrada a presença do advogado da requerente, Dr. Igor Moura Maciel. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (24)
5.370
ORIGEM : ADI - 5370 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (0022129A/PR) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu a ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal do artigo 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 10.100/2014, do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (25)
5.462
ORIGEM : ADI - 5462 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA (21445/DF, 10503/ES, 139419/MG, 112310/RJ, 303020/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE
ADV.(A/S) : THAIS SILVA BERNARDES (00335426/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (DF011110/)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou **improcedente o pedido formulado na ação direta**, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (26)
5.767
ORIGEM : 5767 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu a **ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente o pedido nela veiculado para declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º da Emenda nº 59 à Constituição do Estado do Ceará**, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (27)
5.832
ORIGEM : 5832 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
REQTE.(S) : ABRAFIX - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS (OAB/DF 1.713-2010/DF)
ADV.(A/S) : ADEMIR COELHO ARAUJO (18463/DF)
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu a ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 5.972, de 18 de agosto de 2017, do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 10.10.2018.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.669 (28)
ORIGEM : ADI - 93058 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S) : JOÃO GUILHERME NESS BRAGA (0029520/RS) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.171 (29)
ORIGEM : ADI - 160706 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
EMBTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : CLOVIS CAVALCANTI ALBUQUERQUE RAMOS NETO (0028219/PE)

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), no sentido de não conhecer dos embargos de declaração, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso e Alexandre de Moraes, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 14.9.2018 a 20.9.2018.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, **não conheceu dos embargos de declaração**, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 11.10.2018.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (30)
5.024
ORIGEM : ADI - 5024 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

AVISO
CIRCULOU EM 19/10/2018 A EDIÇÃO EXTRA Nº 202-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada



REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO ESTADO - ANAPE
ADV.(A/S) : RODRIGO CAMARGO BARBOSA (0034718/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 2º da Lei 14.783/2012 do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 14.783/2012 DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE CRIA CARGOS EFETIVOS DE ADVOGADOS NO QUADRO ADMINISTRATIVO DO PODER JUDICIÁRIO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 132, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO CONFORME. PRECEDENTES.

1. As Advocacias Públicas de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal são órgãos autônomos vinculados ao Poder Executivo da União ou Estado, o que não obsta a defesa de interesses cotidianos próprios dos demais Poderes do ente federativo a que pertencerem. Excepcionalmente, admite-se a existência de órgão de assessoramento jurídico, com finalidade, inclusive, postulatória, quando o objetivo for zelar pela independência funcional e as prerrogativas inerentes ao Poder. Precedentes: RE 595.176-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa; ADI 94, Rel. Min. Gilmar Mendes; ADI 175, Rel. Min. Octavio Galloti; ADI-MC 825, Rel. Min. Ilmar Galvão.

2. Necessária interpretação conforme à Constituição, com o propósito de permitir a representação judicial somente nos casos em que o Poder Judiciário estadual atuar em nome próprio, na defesa de sua autonomia, prerrogativas e independência em face dos demais Poderes. Nesse sentido: ADI 1.557 DF, Rel. Min. Ellen Gracie.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 2º da Lei 14.783/2012 do Estado de São Paulo.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.571 (31)
ORIGEM : ADI - 4571 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : FLÁVIA PINHO DE BRITO MUNDIM (116924/MG) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

DIREITO - ORGANICIDADE - PROCESSO OBJETIVO - PEDIDO - PREJUÍZO - declaração - RELATOR - ATUAÇÃO - POSSIBILIDADE. Ante a organicidade do Direito, descabe confundir declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade, no que se tem a reserva de Plenário, com a de perda de objeto de ação direta em virtude da alteração substancial de norma questionada, ato situado no campo das atribuições do Relator - artigo 21, inciso IX, do Regimento Interno do Supremo.

PROCESSO OBJETIVO - NORMA IMPUGNADA - ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL - ADITAMENTO - AUSÊNCIA - PERDA DE OBJETO. Ausente aditamento, a superveniente alteração substancial de norma impugnada implica o prejuízo de pedido formalizado em processo objetivo.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 501 (32)
ORIGEM : 501 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Relator, Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber, que conheciam do agravo regimental mas o desproviavam, mantendo a decisão atacada, com a negativa de seguimento à arguição de descumprimento de preceito fundamental; e dos votos dos Ministros Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Marco Aurélio, que davam provimento ao agravo para permitir o processamento da ADPF, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Plenário, 10.10.2018.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO (33) FUNDAMENTAL 425
ORIGEM : ADPF - 425 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (25120/DF, 4958/TO)
ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (00026966/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO (34) FUNDAMENTAL 514
ORIGEM : 514 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADV.(A/S) : RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF)
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : FORUM NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA ANIMAL
ADV.(A/S) : RICARDO DE LIMA CATTANI (82279/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar e converteu o julgamento da cautelar em decisão final de mérito para julgar procedente a arguição para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei Complementar nº 996/2018, do Município de Santos, bem como do seguinte trecho do art. 3º da mesma lei: "*XVII - transportá-los de forma inadequada ao seu bem-estar, como por exemplo em gaiolas, veículos, dentre outros;*", nos termos do voto do Relator. Falou pela requerente o Dr. Rudy Maia Ferraz. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO (35) FUNDAMENTAL 516
ORIGEM : 516 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : FEDERACAO BRASILEIRA DAS ASSOCIACOES DE CRIADORES DE ANIMAIS DE RACA - FEBRAC
ADV.(A/S) : LEONARDO LAMACHIA (47477/RS) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS
AM. CURIAE. : FORUM NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL
ADV.(A/S) : RICARDO DE LIMA CATTANI (82279/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar e converteu o julgamento da cautelar em decisão final de mérito para julgar procedente a arguição para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei Complementar nº 996/2018, do Município de Santos, bem como do seguinte trecho do art. 3º da mesma lei: "*XVII - transportá-los de forma inadequada ao seu bem-estar, como por exemplo em gaiolas, veículos, dentre outros;*", nos termos do voto do Relator. Falou pela requerente o Dr. Leonardo Lamachia. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.727, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 840, de 2018, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS):

- I - 17 (dezesete) DAS-5;
- II - 58 (cinquenta e oito) DAS-4;
- III - 37 (trinta e sete) DAS-3;
- IV - 24 (vinte e quatro) DAS-2; e
- V - 28 (vinte e oito) DAS-1.

§ 1º Os cargos de que trata o **caput** deste artigo destinam-se a atender a necessidades da área de segurança pública, inclusive a atividades de apoio administrativo.

§ 2º A criação e o provimento dos cargos de que trata o **caput** deste artigo estão condicionados à expressa autorização física e financeira na lei orçamentária anual e à permissão na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 19 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, assinado em San Juan, Argentina, em 2 de agosto de 2010.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, assinado em San Juan, Argentina, em 2 de agosto de 2010.
Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de outubro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 7/9/2018.

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.693, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL-SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA NO ESTADO DE SAO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, combinado com o Art. 115 do Regimento Interno do



INCRA, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mes e ano.

Considerando o disposto no Art. 8 da Lei n 8.443, de 16 de junho de 1992 (Lei Organica do Tribunal de Contas da Uniao - TCU);

Considerando a necessidade de se fazer cumprir as disposicoes contidas no Art. 38 da IN/STN/N 01/97 (e alteracoes) e a IN/TCU/N 71, de 28/11/2012, que foi alterada pela IN/TCU/N 76/2016 de 23/11/2016;

Considerando a necessidade de instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial TCE sob o Processo n. 54190.0058032/2008-55, que tem como interessado A Fundacao de Estudos e Pesquisas Agricolas e Florestais - FEPAF, com o objetivo de apurar a responsabilidade e o dano ao erario, em relacao as irregularidades constatadas na execucao do convenio que foi registrado no SIAFI sob o n 639998; resolve:

Art. 1º Constituir Comissao Temporaria de Tomada de Contas Especial - TCE, composta pelos membros: Joedna Gaspar Moreira, Economista, Matricula SIAPE 1568907; Maria Raimunda Alves dos Santos, Economista, Matricula SIAPE 1467743; e Paulo Matioti Ambrozewicius, Analista Administrativo, Matricula SIAPE 2049131, sob a presidencia do primeiro membro da TCE.

Art. 2º Instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial - TCE, em conformidade com a Instrucao Normativa TCU n 71/2012, alterada pela Instrucao Normativa TCU n 76/2016 de 23/11/2016 e Portaria CGU n 807/2013, em face das irregularidades decorrentes do convenio firmado no ambito da Superintendencia Regional do INCRA SR-08, de acordo com o processo de convenio acima mencionado.

PORTARIA Nº 293, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Cancelamento de Registro de Pescador Artesanal, feito mediante declaração assinada individualmente por cada Pescador

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem conferida pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, bem com o art. 7º do Decreto 5.231 de 6 de outubro, resolve: Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I e IV do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento dos registros de pescadores profissionais, efetivados no Estado de MINAS GERAIS - MG conforme relação nominal a seguir.

Nº	NOME	UF	CPF
01	ADEMILSON VILELA DE OLIVEIRA	MG	053.337.556-80
02	ADILSON BOAVENTURA	MG	871.430.546-15
03	AFONSO LOURENÇO DE OLIVEIRA	MG	531.378.926-00
04	ALBERTINO DOS SANTOS	MG	332.689.646-72
05	ALVARINDO LOPES DA SILVA	MG	500.478.256-34
06	ALVINA APARECIDA DE MELO	MG	886.992.696-68
07	AMADEU RAMO ROCHA	MG	887.484.728-91
08	AMADOR JESUS BOTELHO	MG	429.959.656-00
09	ANA MARIA DE JESUS LIMA	MG	128.378.246-40
10	ANA SOUZA RODRIGUES	MG	042.450.466-94
11	ANADIR PEREIRA LUZ	MG	049.179.986-11
12	ANEMISA BATISTA DE SOUZA	MG	063.188.376-20
13	ANGELO DE SOUZA	MG	565.614.236-15
14	ANILDA DE SÁ BATISTA	MG	487.667.716-68
15	ANTONIO CANDIDO NETO	MG	929.003.988-04
16	ANTONIO DAMIÃO BEZERRA	MG	443.496.024-53
17	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	MG	342.087.806-06
18	ANTONIO JOSE GONÇALVES	MG	007563156-38
19	ANTONIO RODRIGUES COELHO	MG	552468506-68
20	ARQUIMEDES ALVES	MG	312798646-72
21	BELONICE RODRIGUES CALDEIRA SANTANA	MG	006241296-59
22	BENEDITO PEREIRA PINTO	MG	008163808-64
23	CARLOS ANTONIO PAULINO DE ALMEIDA	MG	796141086-49
24	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	MG	611392466-15
25	CARLOS ROBERTO SILVESTRE ALVES	MG	168230101-00
26	CARMELIO DA COSTA OLIVEIRA	MG	13447939672
27	CIRLEY APARECIDA DE ALVARENGA BOTINHA	MG	97322008634
28	CLAUDIO LIBERIO MOREIRA	MG	23056517672
29	CLODOALDO FERREIRA COSTA	MG	02714224679
30	DANIEL RODRIGUES PORTO	MG	11973044609
31	DARIO DE ASSIS DUARTE	MG	10964959615
32	DELZITA MENDES FERREIRA	MG	03702438629
33	DINO DOUGLAS DE PAULA	MG	12064071822
34	DIVINO OMAR ANTUNES	MG	96470020844
35	DORACILDA ROMUALDA DOS SANTOS	MG	60362880697
36	EDNILTON FERREIRA DE SALES	MG	05052873662
37	ELAINE DOS SANTOS MEIRA	MG	08078253605
38	ELCIO SALES GONÇALVES	MG	06540811667
39	ELIO JOSE DE OLIVEIRA	MG	39520030697
40	ELTON DE SOUZA MARTINS	MG	04930448689
41	EURIDES MARIA TELES MAGALHAES	MG	03042795608
42	EZEQUIEL PEREIRA DE MOURA	MG	50941828620
43	FABIANA DA SILVA ROSA	MG	11929807600
44	FERNANDO PINHEIRO DA FONSECA	MG	02869959648
45	FLAVIA SOUZA SILVA DE LIMA	MG	11069311650
46	FRANCISCO CARLOS DA SILVA	MG	57660280678
47	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	MG	03986647651
48	GENIVALDO GOMES DA SILVA	MG	04691928600
49	GEOVANY DOS SANTOS	MG	44331886620

Art. 3º A Comissao ora constituída tem prazo de 90 (noventa) dias para concluir os trabalhos da referida TCE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao no DOU.

EDSON ALVES FERNANDES

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL
DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 292, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Suspender, de oficio, a Autorização de Pesca para a embarcação IMPERATRIZ I, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº

11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA nº 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.001209/2017-21, resolve:

Art. 1º Suspender, de oficio, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento arrasto de fundo duplo(camarão sete-barbas) e rede de espera de superfície (peixes pelágicos) litoral, sudeste/sul, código: 3.02.002, para a embarcação IMPERATRIZ I, de propriedade de Shneider Teixeira, em processo de transferência de propriedade para Daurizete Manoel Cardoso, inscrita no RGP sob o nº SC-0000992-0 e na autoridade marítima sob o nº 443-005851-2, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

50	GERALDA FERREIRA COSTA	MG	06771643603
51	GERALDO FRANCISCO DA ROCHA	MG	03817475659
52	GILDETE JOSÉ DA SILVA	MG	38813068620
53	HEBETO FERREIRA DA SILVA	MG	09064816603
54	HELENA DE SOUZA ANTONIO	MG	38740032809
55	HÉLIO VIEIRA ROSA	MG	01459544633
56	HERCÍLIO BALBINO DE QUEIROZ	MG	07397019676
57	IARA BASTOS MORAIS	MG	11265917698
58	ILTON FERNANDES MOREIRA	MG	00884155625
59	ISMAEL BATISTA DAMASCENO	MG	25825828672
60	IVANI FRANCISCA DA SILVA	MG	07033193610
61	IZAEL PEREIRA DA SILVA	MG	07344836602
62	JAILTON RODRIGUES ALVES	MG	79827063634
63	JOAO CALIXTO DA SILVA	MG	33700222653
64	JOAO FRANCISCO DA SILVA	MG	44369824672
65	JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA	MG	45864640620
66	JOÃO GERALDO DOS SANTOS	MG	05374783610
67	JOAO LUIZ DA COSTA	MG	95461647804
68	JOAO MENDES DA CRUZ	MG	49768530634
69	JOAO PEREIRA BORGES	MG	31147461600
70	JOAQUIM JERONIMO	MG	79013236804
71	JOAQUIM LEANDRO AZEVEDO	MG	48023060678
72	JOAQUIM PASSOS BERNARDES	MG	93325177620
73	JOSÉ ANTÔNIO DO COUTO	MG	00916452638
74	JOSE BATISTA DA SILVEIRA	MG	73645575634
75	JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA	MG	35853310682
76	JOSÉ DA SILVA FREIRE	MG	36510629615
77	JOSÉ DOS REIS ROCHA	MG	77967062604
78	JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA	MG	27617840659
79	JOSE FERREIRA FILHO	MG	35662026653
80	JOSÉ HAMILTON FERREIRA	MG	41211081672
81	JOSE JAMIL DA SILVA	MG	46168036687
82	JOSÉ LUIZ DE ANDRADE	MG	01994234822
83	JOSE MARIA DA SILVA	MG	59658169600
84	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	MG	64526534668
85	JUCELENE DE OLIVEIRA FIEL	MG	09201600852
86	KEILA PEREIRA BORGES MOURA	MG	05404700661
87	LAURENCIA ALVES MAGALHAES	MG	04198404860
88	LAZARA APARECIDA DOS SANTOS	MG	07154547650
89	LEONICE MESSIAS DO NASCIMENTO	MG	91074339649
90	LIBERTO SANTANA	MG	89591780630
91	LINDOMAR LOURENÇO DE PAULA	MG	79969690604
92	LOURDES CAPRONI	MG	07069169647
93	LUCELIA VICENTINA COSTA SANTOS	MG	05964734600
94	LUCIANO LEVY DE OLIVEIRA CARVALHO	MG	04161959621
95	LUCIARA TIAGO DE ARAUJO	MG	05251851600
96	LUCIMAR XAVIER DE JESUS	MG	05421200620
97	LUCINEIA CABRAL DOS SANTOS	MG	05964734600
98	LUIZ CARLOS MAURICIO	MG	75508842691
99	MARCOS DE RESENDE	MG	34198458634
100	MARIA ANTÔNIA	MG	06275375612
101	MARIA ANTONIA DA COSTA CAETANO	MG	08340877666
102	MARIA APARECIDA DE CARVALHO	MG	51567903649
103	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	MG	05027629699
104	MARIA CELINA GOMES LIMA	MG	91552540634
105	MARIA DAS GRAÇAS BATISTA	MG	10549707697
106	MARIA DE OLIVEIRA DUTRA	MG	00096380675
107	MARIA EUNICE ANDRADE DOS SANTOS	MG	04629633650
108	MARIA GERALDINA DA SILVA OLIVEIRA	MG	13659878847
109	MARIA JOSÉ BELO BERNARDES	MG	67820042672
110	MARIA SILVA ROCHA	MG	84571470649
111	MARIA ZÉLIA BERNARDINO FELIPE	MG	76013979634



112	MARINA SALDANHA DA SILVA	MG	04190014680
113	MARLETY PEREIRA REZENDE	MG	55721850604
114	MIGUEL LOQUERCIO CAETANO	MG	14858487687
115	MILTON PEREIRA DA SILVA	MG	18754821649
116	NAGIB BOTELHO	MG	25532464634
117	NATALIA DE SOUZA MONTEIRO	MG	80442099649
118	NILA GOMES DE AMORIM MARTINS	MG	70617511691
119	NILZA COSTA DE OLIVEIRA	MG	00411122614
120	ORNEIDA SANTOS GONÇALVES	MG	07188868603
121	PAULO HENRIQUE MARTINS	MG	10163333661
122	PEDRO CARLOS VIEIRA DE SÁ	MG	46090614653
123	RAIMUNDO VICENTE RIBEIRO	MG	17066328604
124	REGIANE DE MATOS LOPES	MG	02499086114
125	REINALDO GONÇALVES NEVES	MG	09855680626
126	RICARDO LUIZ ALFERES	MG	12607507600
127	RITA MARIA DOS SANTOS	MG	40412393620
128	ROGERIO LUIZ DE ANDRADE	MG	08289104642
129	RONNI CARLOS FREIRE	MG	77392760653
130	SALU FERNANDES	MG	14554938808
131	SEBASTIÃO BALDUINO FILHO	MG	26384973634
132	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	MG	35754532687
133	SEBASTIÃO LINO MARQUES	MG	44357435668
134	SEBASTIÃO MARTINS	MG	58135278691
135	SILVIA DE SOUZA	MG	09700806626
136	SIMONE ALVES PAIVA	MG	03903919640
137	SIMONI MESSIAS DE SOUZA SALES	MG	08693190601
138	SIRÇO PAULINO DA SILVA	MG	55517340644
139	SONIA APARECIDA DA SILVA NICOLETTO	MG	31849280800
140	TATIANE DE SOUZA REIS	MG	05793307613
141	TEREZINHA GONÇALVES DE SOUZA	MG	07651294696
142	VAILDA MARIA MARÇAL	MG	49922467615
143	VALDEIR MARQUES DOS SANTOS	MG	35791306172
144	VALDERCI CORREA DA COSTA	MG	90899989691
145	VALDIR UMBELINO DE OLIVEIRA	MG	46167757615
146	VALDIRENE ALVES VICOSO	MG	06936540660
147	VALMIR PEREIRA DOS SANTOS LEITE	MG	04816222685
148	VALQUIRIA GUEDES SARAIVA	MG	07162186661
149	VILMA CARDOSO FERREIRA VIEIRA	MG	08265490631
150	VITOR ALVES DA SILVA	MG	34563385620
151	WAGNER PEREIRA DA SILVA	MG	01554196680
152	WALTER BATISTA	MG	80346936691
153	WANIA MARIA ORFÃO	MG	07712717605
154	WILTON RODRIGUES ALVES	MG	00335257658
155	ZENAIDE PEREIRA DOS SANTOS	MG	04780940605
156	ZILDA GOMES DE OLIVEIRA	MG	02675816612
157	ALBANITA PEREIRA DOS REIS MELO	MG	31929320663
158	ALBERTO DE SOUSA GOMES	MG	39004201653

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 273, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário FERNANDO BOER GRINGS, CRMVGO nº 8482/VP para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Buriti Alegre, Marzagão, Goiatuba e Rio Quente. Processo SEI nº 21020.003722/2018-95.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 3.460 - HABILITAR o médico veterinário GLEISSON BIANCHI TRENTINI - CRMV-PR nº 11213 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais daS espécieS AVES, SUÍNOS E PEIXES no Estado do Paraná, REVOGANDO A PORTARIA Nº369 DE 10/07/2013 (Processo 21034.014860/2018-41).

Nº 3.463 - HABILITAR O MÉDICO VETERINÁRIO FÁBIO JUNGES - CRMV-PR Nº 7796 PARA FORNECER GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) PARA FINS DE TRÂNSITO DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES AVES, SUÍNOS E PEIXES NO ESTADO DO PARANÁ, REVOGANDO A PORTARIA Nº1154 DE 04/11/2008 (PROCESSO 21034.014857/2018-27).

Nº 3.464 - HABILITAR O MÉDICO VETERINÁRIO CAMILA CRISTIANE PARADA - CRMV-PR Nº 9227 PARA FORNECER GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) PARA FINS DE TRÂNSITO DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES AVES, SUÍNOS E PEIXES NO ESTADO DO PARANÁ, REVOGANDO A PORTARIA Nº651 DE 09/11/2012 (PROCESSO 21034.014856/2018-82).

Nº 3.465 - HABILITAR O MÉDICO VETERINÁRIO ADRIAN ALAVER FERNANDES - CRMV-PR Nº 5458 PARA FORNECER GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) PARA FINS DE TRÂNSITO DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES AVES, SUÍNOS E PEIXES NO ESTADO DO PARANÁ, REVOGANDO A PORTARIA Nº467 DE 16/10/2006 (PROCESSO 21034.014849/2018-81).

Nº 3.466 - HABILITAR o médico veterinário WILLIAN MENDES - CRMV-PR nº 15971 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (Processo 21034.014844/2018-58):
1. EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná;
2. BOVINA, BUBALINA, OVINA e CAPRINA exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados a municípios do Estado do Paraná.

Nº 3.468 - HABILITAR o médico veterinário ALEXANDRE MORAIS DE BARROS - CRMV-PR nº 13982 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo 21034.014839/2018-45).

PORTARIA Nº 294, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Cancelamento de Registro de Pescador Artesanal, feito mediante declaração assinada individualmente por cada Pescador.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que foram conferida pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, bem com o art. 7º do Decreto 5.231 de 6 de outubro, resolve: Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I e IV do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescador profissional, efetivado no Estado do MATO GROSSO DO SUL - MT conforme relação nominal a seguir.

Nº	NOME	UF	CPF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
01	DAVID VIEIRA DA SILVA	MT	242.044.041-20	Art. 17 inciso I

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

PORTARIA Nº 295, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Cancelamento de Registro de Pescador Artesanal, feito mediante declaração assinada individualmente por cada Pesca

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, bem com o art. 7º do Decreto 5.231 de 6 de outubro, resolve: Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I e IV do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento dos registros de pescadores profissionais, efetivados no Estado do ACRE-AC conforme relação nominal a seguir.

Nº	NOME	UF	CPF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
01	GILSON RIBEIRO DAMAS-CENO	AC	573.695.262-91	Art. 17 inciso I
02	JAIRO MARINHO DA SILVA	AC	607.903.422-00	Art. 17 inciso I
03	JEACIR LIMA DE OLIVEIRA	AC	759.135.342-04	Art. 17 inciso I
04	IVANILSON VIEIRA COSTA	AC	391.272.812-72	Art. 17 inciso I
05	JOSÉ CAMURÇA DA SILVA	AC	483.733.112-20	Art. 17 inciso I
06	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	AC	749.325.512-15	Art. 17 inciso I

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Nº 3.469 - HABILITAR O MÉDICO VETERINÁRIO JOSÉ CARDOSO NETO - CRMV-PR Nº 5796 PARA FORNECER GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) PARA FINS DE TRÂNSITO DE ANIMAIS DAS SEGUINTE ESPÉCIES (PROCESSO 21034.014841/2018-14):

1. EQUINA, ASININA E MUAR NO ESTADO DO PARANÁ;
2. BOVINA, BUBALINA, OVINA E CAPRINA EXCLUSIVAMENTE PARA A SAÍDA DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADOS A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

Nº 3.471 - HABILITAR O MÉDICO VETERINÁRIO ALICE KAROLINE POLATO DE JESUS - CRMV-PR Nº 15953 PARA FORNECER GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) PARA FINS DE TRÂNSITO DE ANIMAIS DAS SEGUINTE ESPÉCIES (PROCESSO 21034.014838/2018-09):

1. EQUINA, ASININA E MUAR NO ESTADO DO PARANÁ;
2. BOVINA, BUBALINA, OVINA E CAPRINA EXCLUSIVAMENTE PARA A SAÍDA DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADOS A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

Nº 3.472 - HABILITAR O MÉDICO VETERINÁRIO ADRIANE MARIA DALLAGNOL - CRMV-PR Nº 4222 PARA FORNECER GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) PARA FINS DE TRÂNSITO DE ANIMAIS DAS SEGUINTE ESPÉCIES (PROCESSO 21034.008057/2018-77):

1. EQUINA, ASININA, MUAR e aves NO ESTADO DO PARANÁ;
2. BOVINA, BUBALINA, OVINA E CAPRINA EXCLUSIVAMENTE PARA A SAÍDA DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADOS A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ;
3. PEIXES e aves na saída de eventos agropecuários no paraná.

REVOGAR a Portaria nº 261 de 11/02/2008.

CLEVERSON FREITAS



PORTARIA Nº 3.564, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o contido no processo 21034.009908/2016-37, resolve:

CANCELAR A HABILITAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO RAQUEL BRUSTULIN PEREIRA DA SILVA, CRMV-PR 07342, DE ACORDO COM O ITEM I DO ART.9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22 DE 206/06/2013, REVOGANDO a Portaria nº 441 de 23/09/2016.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 352, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANIDADE VEGETAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições contidas no inciso XVI do artigo 267 e artigo 277 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21036.002028/2018-81, resolve:

Art.1º Cancelar, a pedido, o credenciamento da empresa QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 04.899.037/0006-69, localizada na Rodovia BR 122, Km 174, PISNC, N11, Zona Rural, CEP 56.300-000, Petrolina/PE, sob o número BR PE 0297, para realizar Tratamentos Fitossanitários com Fins Quarentenários em produtos e derivados de vegetais, embalagens e suportes de madeira, nas modalidades:

- Tratamento Hidrotérmico (THT);
- Fumigação em Containeres com Brometo de Metila (FEC-MB);
- Fumigação em Containeres com Fosfina (FEC-Fosfina).

Art. 2º- Fica revogada a Portaria nº 26, de 04 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 05 de fevereiro de 2014.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO OLIVEIRA FARIAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 358, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 262, inciso I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 concomitantemente com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Norma9va nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, Art. 71, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo n21050.002715/2007-66 resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o nº BR-SC323 a empresa JULIANA FLORESTAL LTDA, CNPJ Nº 83.848.309/0001-63, localizada Rua Luiz Caetano Francio, 475 - Bairro Figueroa - Caçador/SC, para na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA (KD) e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO.

PORTARIA Nº 359, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 262, inciso I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 concomitantemente com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Norma9va nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, Art. 71, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo n21050.006914/2017-15, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o nº BR-SC661 a empresa MADEICO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS, CNPJ Nº 83.951.012/0001-29, localizada na Rua Rodolfo Anton, 65, Bairro Budag, Rio do Sul/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO.

PORTARIA Nº 373, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário, Gabriel Duvoisin, inscrito no CRMV/SC Nº 3958 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.006122/2018-21, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria nº 526 de 07.11.2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 374, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, resolve:

Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, Vanessa Lucca Alano, inscrita no CRMV/SC Nº 4047 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.006123/2018-76, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria nº 650 de 19.11.2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Defesa Agropecuária, Substituto, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016 e o Art. 219 do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta no processo 21000.018450/2018-66 resolve:

Art. 1º Alterar o Parágrafo único do Artigo 2º da Instrução Normativa nº 28, de 05 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 2º.

Parágrafo único. Para cumprimento da determinação contida no caput, os titulares ou responsáveis técnicos disporão do prazo até 17 de dezembro de 2018 ."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 82, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro S.A. - CNPJ nº 08.938.255/0009-69-Rondonópolis/MT, Filial: CNPJ nº 08.938.255/0008-88 - Luis Eduardo Magalhães/BA, importar o produto Gli-Up 720 WG, registro nº 6315, conforme processo nº 21000.033422/2018-79.

2. No Ato nº 80, de 11 de outubro de 2018, Seção 1, publicado no Diário Oficial da União, em 15 de outubro de 2018, tornar sem efeito o item 31.

3. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Glifosato Técnico Cheminova RI registro nº 7411, conforme processo nº 21000.037377/2018-21.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Paraquat Técnico YN registro nº 11112, no produto formulado Paraquate Alta 200 SL registro nº 5616, conforme processo nº 21000.021784/2018-17.

5. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formuladorZhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Zhongshan-Xiaopu-Changxing, Zhejiang - China, AIMCO Pesticides Limited - B1/1, M.I.D.C. Industrial area, lote Parshuram 415707, Dist. Ratnagiri-Village Awashi Maharashtra-India, no produto Diuron Fersol 500 SC registro nº 01238803 conforme processo nº 21000.020972/2018-28.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Serenade registro nº 3911, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Xanthomonas citri subsp. Citri e Fusarium oxysporum f. sp. Lycopersici em qualquer cultura que o alvo ocorra, conforme processo nº 21000.025497/2018-86.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e a Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 16 de junho de 2014, no produto Fastac DUO registro nº 10913, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão de CSFI - plantas ornamentais (Flores e Plantas: Alstroemeria, Alyssum, Amaryllis, Azaléa, Boca-de-Leão, Cana Indica, Cravo, Celósia, Coleus, Euonymus, Folhagens (Ruscus e Ptoporium), Gardênia, Gerânio, Gérbera, Gladiolos, Hortênsia, Lantana, Lisianthus, Lírio, Margarida, Sálvia, Sedum Makinoi, Verbena, Vinca e Zinnia), conforme processo nº 21000.011047/2018-14.

8. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Triclopyr STK 480 EC processo nº 21000.003993/2013-74 da empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda - sito à Praça das Dracenas, 26, 1º andar salas 5 e 6, Centro Comercial CEP: 06453-064 - Barueri/SP, para a empresa Stockton-Agrimor do Brasil Ltda - sito à Rua dos Pinheiros, nº870, conj. 113/114 - CEP: 05422-001-São Paulo/SP conforme processo nº 21000.041279/2018-99.

9. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Triclopyr Stockton 480 EC processo nº 21000.002427/2014-26 da empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda - sito à Praça das Dracenas, 26, 1º andar salas 5 e 6, Centro Comercial CEP: 06453-064 - Barueri/SP, para a empresa Stockton-Agrimor do Brasil Ltda - sito à Rua dos Pinheiros, nº870, conj. 113/114 - CEP: 05422-001-São Paulo/SP conforme processo nº 21000.041280/2018-13.

10. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Shark processo nº 21000.001361/2009-90 conforme solicitação feita através do processo nº 21000.037379/2018-11.

11. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Scan processo nº 21000.001360/2009-45 conforme solicitação feita através do processo nº 21000.037378/2018-76.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Eco-Shot registro nº 26616, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão de modalidade de aplicação pós-colheita para os alvos biológicos Botrytis cinerea e Colletotrichum gloeosporioides nas culturas com ocorrência destes alvos conforme processo nº 21000.009152/2018-85.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Lionchem Co., Ltd. - nº 16, Second Haibin Road, Chemical Industrial Park, Yangkou Coastal Economic Development Zone, Rudong County - China no produto 2,4-D Técnico OF registro nº 00114 conforme processo nº 21000.033490/2017-57.

14. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Afla-Guard registro nº 04011 conforme processo nº 21000.042043/2018-70.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ no produto Manzate WG registro nº 109009 conforme processo nº 21000.041068/2018-56.

16. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Sobus processo nº 21000.008571/2014-76 conforme solicitação feita através do processo nº 21000.041882/2018-71.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria de Comércio de Produtos Químicos Ltda - Barueri/SP, no produto Manfil 800 WP registro nº 06313 conforme processo nº 21000.019729/2018-67.

18. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Minecto Alto processo nº 21000.001928/2014-95 conforme solicitação feita através do processo nº 21000.041881/2018-26.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Adama Andina B.V. Sucursal Colombia - Calle IC, nº 7-53, Interior Zona Franca, Barranquilla-Colômbia no produto Banzai registro nº 14916, conforme processo nº 21000.052257/2017-73.

20. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto Fera Técnico FMC registro nº 0707 conforme processo nº 21000.037375/2018-32.

JOSE CORIOLANO LEITE DE LACERDA
Coordenador Geral
Substituto

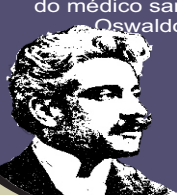
RETIFICAÇÃO

No DOU de 18 de julho de 2018, em Ato nº 57 Seção 1 item 10, pág. 4, onde se lê: ... d. fabricante: Hanzhou, leia-se: ... d. fabricante: Hangzhou no produto Hexazinona Técnica Proventis registro nº 21318.

19º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2017/2018

61-3441-9618
concursomuseu@in.gov.br

Artigo
Ensino superior:
Centenário de morte
do médico sanitário
Oswaldo Cruz



Desenho
Ensino Fundamental
Anos Iniciais
(1º ao 5º ano):
Chacrinha visita o
Museu da Imprensa

Redação
Ensino médio:
60 anos do projeto do
Plano Piloto de Brasília



Redação
Ensino Fundamental
Anos Finais
(6º ao 9º ano):
95 anos da Semana
de Arte Moderna



Prazo para envio/entrega dos trabalhos:
11 de outubro de 2018.
Regulamento em: www.in.gov.br

REALIZAÇÃO:



APOIO:




PATROCÍNIO





José Abelardo Barbosa de Medeiros, mais conhecido como Chacrinha, nasceu em Surubim, Pernambuco, no dia 30 de setembro de 1917. Ele é considerado o maior comunicador do rádio e da televisão brasileira. Começou a carreira no rádio, no final dos anos 30. Chacrinha faleceu no dia 30 de junho de 1988, aos 70 anos. O último programa Cassino do Chacrinha foi ao ar em 2 de julho de 1988.



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.148-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, o uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035336/2016-81, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17.402/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 947/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3415146, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de outubro de 2016, a permissão outorgada à Rondovisão Rondônia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria n.º 256, de 02 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 592 - Processo nº 53528.001372/2013-01
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 204/2018/SEI/LM (SEI nº 3257849), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo e julgá-lo prejudicado; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 593 - Processo nº 53536.000391/2014-94
Recorrente/Interessado: EDIAL - EMPRESA DIVULGADORA ARAPIRACA LTDA. CNPJ/MF nº 35.635.333/0001-71
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 207/2018/SEI/LM (SEI nº 3270802), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reconhecer a intempestividade do Recurso protocolado em face do Despacho Decisório nº 785, de 10 de fevereiro de 2015.

Nº 594 - Processo nº 53524.008242/2014-11
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 206/2018/SEI/LM (SEI nº 3268600), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 595 - Processo nº 53508.010455/2011-50
Recorrente/Interessado: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 212/2018/SEI/LM (SEI nº 3279474), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 596 - Processo nº 53524.006481/2013-47
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 208/2018/SEI/LM (SEI nº 3275040), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 597 - Processo nº 53524.007742/2012-65
Recorrente/Interessado: ALBERTO DOMINGOS DE SOUZA E OUTROS. CPF/MF nº 630.607.796-00
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 213/2018/SEI/LM (SEI nº 3284106), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos interpostos, que não tenham sido objeto de retratação do Gerente do Escritório Regional de Minas Gerais, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantida a decisão para os demais casos.

Nº 598 - Processo nº 53500.025317/2004-16
Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA. CNPJ/MF nº 02.995.233/0001-05
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 163/2018/SEI/EC (SEI nº 3272682), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 599 - Processo nº 53516.000925/2016-82
Recorrente/Interessado: C. H. MALUZA & CIA LTDA. CNPJ/MF nº 10.934.485/0001-44
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 161/2018/SEI/EC (SEI nº 3265070), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 600 - Processo nº 53508.007370/2010-11
Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL). CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 210/2018/SEI/LM (SEI nº 3276465), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 601 - Processo nº 53545.000162/2013-80
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 216/2018/SEI/LM (SEI nº 3286049), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e declarar prejudicada sua análise.

Nº 602 - Processo nº 53524.007407/2013-48
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 211/2018/SEI/LM (SEI nº 3278854), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 603 - Processo nº 53566.000786/2005-49
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 142/2018/SEI/EC (SEI nº 3164633), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60, contra o Despacho nº 7.798, de 31 de agosto de 2010, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1187565 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 604 - Processo nº 53520.200543/2015-15
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RADIODIFUSÃO DE TIJUCAS. CNPJ/MF nº 02.585.767/0001-55
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 165/2018/SEI/EC (SEI nº 3278332), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 605 - Processo nº 53566.000922/2014-91
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ - FUNDAÇÃO ANTARES. CNPJ/MF nº 05.787.268/0001-39
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 164/2018/SEI/EC (SEI nº 3277945), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 606 - Processo nº 53508.004402/2016-12
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 168/2018/SEI/EC (SEI nº 3282878), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 2/2017/SEI/COUN/SCO (SEI nº 1576113) para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, b) conhecer Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 103/2016/SEI/COUN/SCO (SEI nº 0989982) para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

Nº 607 - Processo nº 53504.008835/2008-69
Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 240/2018/SEI/AD (SEI nº 3220056), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) acolher o protocolo nº 53504.018.647/2011 (fl. 193) como direito de petição extemporânea; e, c) revisar o valor da multa constante do Despacho nº 5.129, de 4 de julho de 2011.

Nº 608 - Processo nº 53500.007234/2013-36
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 253/2018/SEI/AD (SEI nº 3261863), integrante deste acórdão, manter as ações de acompanhamento e monitoramento de vigilância da SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Concessionária do STFC, observando se os resultados verificados se sustentarão nos próximos exercícios, de forma a restabelecer a situação econômico-financeira da Prestadora e assegurar a continuidade do serviço prestado em regime público.

Nº 609 - Processo nº 53572.000226/2013-15
Recorrente/Interessado: SISTEMA DE COMUNICAÇÕES L. MARTINS. CNPJ/MF nº 01.565.569/0001-67
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 196/2018/SEI/OR (SEI nº 3214416), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo anteriormente interposto em face do Despacho Despacho nº 4.299, de 5 de junho de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 233/2016/SEI/FIGF/SFI, de 15 de julho de 2016, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 610 - Processo nº 53504.016627/2013-09
Recorrente/Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. CNPJ/MF nº 60.509.239/0001-13
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 188/2018/SEI/OR (SEI nº 3184217), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 611 - Processo nº 53524.006439/2013-26
Recorrente/Interessado: RÁDIO TERRA LTDA. CNPJ/MF nº 00.631.648/0001-66
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 202/2018/SEI/OR (SEI nº 3266948), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 612 - Processo nº 53504.020251/2011-67
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 146/2018/SEI/OR (SEI nº 2914092), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) rever o valor final da sanção.

Nº 613 - Processo nº 53524.007743/2012-18
Recorrente/Interessado: ALAN DIONES DE MOURA DAVI, ALEX SANDRO MOMEDE SILVA, EDSON DE MOURA RAMOS. CPF/MF nº 043.650.316-60, nº 016.789.987-29 e nº 045.651.076-19
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 198/2018/SEI/OR (SEI nº 3257902), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto por EDSON MOURA RAMOS, por ausência de interesse recursal; b) conhecer dos Recursos Administrativos interpostos por ALAN DIONES DE MOURA DAVI e ALEX SANDRO MOMEDE SILVA para, no mérito, negar-lhes provimento; e, c) manter todos os sancionamentos levados a efeito por meio do Despacho Decisório nº 342/2017/SEI/GR04CO/GR04/SFI, reformado parcialmente pelo Despacho Decisório nº 166/2018/SEI/GR04CO/GR04/SFI.

Nº 614 - Processo nº 53516.006199/2015-21
Recorrente/Interessado: LOCAL INT ACESSO A INTERNET EIRELI. CNPJ/MF nº 06.123.981/0001-40
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 194/2018/SEI/OR (SEI nº 3205033), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão interposto em face do Acórdão nº 152/2015-CD, de 28 de abril de 2015, proferido nos autos do autos do Processo nº 53516.002635/2010-88.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 615 - Processo nº 53557.000410/2012-72
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 167/2018/SEI/EC (SEI nº 3278755), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 616 - Processo nº 53572.000901/2013-14
Recorrente/Interessado: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. CNPJ/MF nº 06.275.598/0001-08
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 166/2018/SEI/EC (SEI nº 3278640), integrante deste acórdão: a) acolher o pedido de desistência do Recurso interposto pela RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA; e, b) determinar o arquivamento do presente feito, por perda de objeto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 7.819, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização à FUNDAÇÃO PAZ NA TERRA, CNPJ nº 08.498.479/0002-20 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.816, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, CNPJ nº 08.385.353/0001-69 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 4.484, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53578.000412/2006-75.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP, CNPJ nº 07.763.922/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.829, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53578.000875/2018-71.

Expede autorização à CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ nº 92.779.503/0009-82, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.477, Processo nº 53500.023891/2009. Expede autorização à CONNECTION MULTIMÍDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.604.757/0001-69, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.478, Processo nº 53500.023891/2009. Expede autorização à CONNECTION MULTIMÍDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.604.757/0001-69, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.679, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.046394/2018-13.
Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Curitiba/PR de 15/10/2018 a 13/12/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.719, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.046525/2018-54.
Autoriza TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em São Paulo/SP, no período de 13/10/2018 a 21/10/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.740 - Processo nº 53500.046065/2018-64.
Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Rio de Janeiro/RJ no dia 14/10/2018.

Nº 7.741 - Processo nº 53500.045452/2018-83.
Autoriza AMTRAK COMERCIO E SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 13.166.787/0001-08, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em Patrocínio/MG, período de 18/10/2018 a 16/12/2018.

Nº 7.742 - Processo nº 53500.046069/2018-42.
Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação em São Paulo/SP m, no dia 14/10/2018.

Nº 7.753 - Processo nº 53500.045491/2018-81.
Autoriza MEND COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 96.601.968/0001-42, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação nos estados de Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG e Salvador/BA no período de 17/10/2018 a 15/12/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 643ª Sessão, realizada em 16 de outubro de 2018, e considerando que:

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004183/2013	S/A Correio Brasiliense	RTV	Goiânia	GO	Multa	1.999,07	Art. 24 c/c 27, do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 2445 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

a) a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas, das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), vem operando com Autorização para Operação Permanente (AOP), concedida pela Resolução nº 205, de 21 de outubro de 2016, por decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, anotada na 629ª sessão, realizada em 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 206, de 26 de outubro de 2016, Seção 1, pag. 09;

b) a INB solicitou renovação da Autorização para Operação Permanente (AOP) por meio da carta CE-PR 096/18, de 16 de julho de 2018;

c) o Parecer Técnico PT-CODIN-58/2018 encaminhado pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS) recomenda a renovação da AOP; e

d) a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas, das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), pode ser liberada do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, nas atuais condições de operação apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS); resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização para Operação Permanente (AOP) à Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas, de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), situada no Município de Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, dentro das seguintes condições:

I - a produção nominal fica limitada a 160 t/ano de dióxido de urânio (UO2), com enriquecimento máximo de 5% no isótopo U-235, com capacidade nominal de até 120 t/ano de pastilhas;

II - a INB deverá enviar a revisão do RFAS da instalação atendendo ao Parecer Técnico PT-CODIN-58/2018, de 09 de outubro de 2018, sob pena de suspensão da presente autorização;

III - a INB deverá enviar anualmente, três meses após findo o exercício a que se refere, um relatório de controle de todo o material radioativo, inclusive dos rejeitos radioativos gerados, e os respectivos relatórios de proteção radiológica ocupacional e ambiental;

IV - a INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, estando a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas em operação ou parada;

V - a INB deverá apresentar, previamente, à CNEN, para avaliação, qualquer modificação nas instalações da Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas, relativas às especificações técnicas e aos itens relacionados à segurança, inclusive modificações em seus procedimentos de operação, manutenção e controle, com prazo mínimo de 3 (três) meses de antecedência, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório Final de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB; e

VI - a CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou aplicar as sanções previstas com relação a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear, radiológica e da proteção física.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO
GOES
Membro

ORLANDO JOÃO AGOSTINHO GONÇALVES FILHO
Membro
Substituto

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
Membro

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 6111/2018, publicado no D.O.U. Nº 200 de 17/10/2018, Seção 1, página 05; onde se lê: "[...] CQB (350/12)"; "[...] Prédio de Pesquisa em Uberlândia (MG)"; leia-se: "[...] CQB (003/96)"; "[...] Centro de Pesquisa de Produção da Estação Experimental de Uberlândia/MG".



Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.052855/2015	Associação Comunitária Mater Dei De Piraju	RADCOM	Piraju	SP	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4464 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.051520/2013	Associacao Comunitaria Dos Vaqueiros Do Alto Sertao	RADCOM	Serrita	PE	Multa	1.256,56	Art. 40, II e XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4469 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.018086/2015	Fundação Rádio E Televisão Educativa Do Piauí	FME	Parnaíba	PI	Multa	1.427,91	Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 4541 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.018044/2015	Fundação Nercino Walter	FME	Curimatá	PI	Multa	1.285,12	Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963	Portaria DECEF nº 4616 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.068574/2015	Rádio Comunitária Terra Fm	RADCOM	Terra Rica	PR	Multa	2.398,89	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5045 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.068095/2015	Associação Comunitária De Desenvolvimento Artístico E Cultural De Nhamundá	RADCOM	Nhamundá	AM	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5046 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.068126/2015	Grupo Mutirão	RADCOM	Luís Gomes	RN	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5047 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.067086/2015	Associação Independente De Apoio À Cultura Popular De Araruna	RADCOM	Araruna	PR	Multa	799,63	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5048 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.067187/2015	Associação Beneficente E Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino	RADCOM	São Miguel dos Campos	AL	Multa	1.599,26	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5049 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.065067/2015	Associacao Beneficente Frei Diogo De Paramoti	RADCOM	Paramoti	CE	Multa	799,63	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5421 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.065352/2015	Associação Da Comunidade De Janaíba De Radiodifusão	RADCOM	Verdelândia	MG	Multa	799,63	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5422 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.067926/2015	Associação Comunitária Cultural De Avanhandava	RADCOM	Avanhandava	SP	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5423 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.068635/2015	Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense - Pb	RADCOM	Serra Redonda	PB	Multa	799,63	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5426 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.067236/2015	Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde - Acenave	RADCOM	Condado	PB	Multa	799,63	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5428 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.065038/2015	Associação Comunitária Transviçosa De Radiodifusão	RADCOM	Nova Viçosa	BA	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5429 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 4.611-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.008617/2018-21, resolve:

Art. 1º Consignar a FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS a autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Cruzeiro do Oeste/PR, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.804-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.051500/2018-68, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Cachoeiras de Macacu/RJ, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.807-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.051712/2018-45, resolve:

Art. 1º Consignar à RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CAMBUCI (SÃO JOSÉ DE UBA)/RJ, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.819-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.052248/2018-12, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CORCOVADO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Macaé/RJ, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.082-SEI, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.055735/2018-29, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CIDADES HISTÓRICAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Três Rios/RJ, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.181-SEI, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.043110/2018-14, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Ubatuba/SP, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.198-SEI, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.057715/2018-92, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Barão de Melgaço/MT, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.234-SEI, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.053435/2018-13, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Imperatriz/MA, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.308-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de TAUBATÉ, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), reuso do canal de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, estado de SÃO PAULO, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.052611/2016-21 e da Nota Técnica 22499/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.296-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.038582/2018-55, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15694/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 10 de julho de

2018, da frequência 1570 KHz, outorgada à Rádio Clube de Tanabi Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tanabi, no estado de São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.636-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.008627/2018-67, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, estado do PARANÁ, utilizando o canal nº 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 19628/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.700-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.001154/2017-96, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de SÃO FELIX DO ARAGUAIA, estado de MATO GROSSO, utilizando o canal 02 (dois), nos termos da Nota Técnica nº 21345/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 5.375-SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.034541/2018-90, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 23044/2018/SEI-MCTIC e no Parecer Jurídico nº 01093/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fields Comunicação Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Abaetetuba, estado do Pará, utilizando os canais 51 (cinquenta e um), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.570-SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.000628/2018-63, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMISSORAS SOLEDADENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Soledade-RS, utilizando o canal nº 283 (duzentos e oitenta e três), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 19259/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.849-SEI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.049889/2018-81, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de VARZEA GRANDE-MT, utilizando o canal nº 211 (duzentos e onze), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 22791/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 3.044-E, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais e suas análises complementares, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

18-0781 CHACRINHA O FILME - DISTRIBUIÇÃO.

Processo: 01416.009175/2018-09

Proponente: SM DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Cidade/UF: Barueri / SP

CNPJ: 08.257.054/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 1.039.770,00

Valor aprovado no Art. 41, MP nº 2.228-1/01: R\$ 500.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3323-5

18-0807 TUDO ACABA EM FESTA - DISTRIBUIÇÃO.

Processo: 01416.009177/2018-90

Proponente: SM DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Cidade/UF: Barueri / SP

CNPJ: 08.257.054/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 1.000.603,02

Valor aprovado no Art. 41, MP nº 2.228-1/01: R\$ 500.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3324-3

18-0808 ALBATROZ - DISTRIBUIÇÃO.

Processo: 01416.009939/2018-58

Proponente: SM DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Cidade/UF: Barueri / SP

CNPJ: 08.257.054/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 501.358,30

Valor aprovado no Art. 41, MP nº 2.228-1/01: R\$ 250.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3325-1

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0800 PROIBIDO NASCER.

Processo: 01416.011201/2018-51

Proponente: SAMBAQUI CULTURAL CINE VÍDEO LTDA.

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 00.508.766/0001-81

Valor total aprovado: R\$ 750.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 212.500,00

Banco: 001 - agência: 3100-3 conta corrente: 10554-6

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0656 HOMENS DA TERRA.

Processo: 01580.077094/2015-89

Proponente: ENCRUZILHADA FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.610.548/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 687.891,22

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ de R\$ 653.496,65 para R\$ 85.455,65

Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 25588-2

Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 34-E, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.



16-0838 POR UM FIO.
Processo: 01416.013304/2016-93
Proponente: IMAGEM FILMES PRODUTORA LTDA.
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 02.736.672/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 5.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00
Banco: 001 - agência: 3425-8 conta corrente: 6266-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 40.000,00
Banco: 001 - agência: 3425-8 conta corrente: 6454-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.960.000,00
Banco: 001 - agência: 3425-8 conta corrente: 6267-7
Valor aprovado no artigo Art. 39 MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3425-8 conta corrente: 6264-2
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0235 CANABIS BRASIL.
Processo: 01416.003487/2018-09
Proponente: HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.630.900/0001-61
Valor total aprovado: R\$ 1.480.666,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.406.632,70 para R\$ 1.384.132,70
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23965-8
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 22.500,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24424-4
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0228 PSSICA.
Processo: 01416.003434/2018-80
Proponente: O2 CINEMA LTDA.

Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 11.733.587,18
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.646.907,78
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2965-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3322-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0120 CANTA PRA SUBIR.
Processo: 01416.006271/2017-14
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 6.189.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25360-X
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 523.335,85 para R\$ 123.335,85
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 24198-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.395.992,80
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 24196-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 860.221,35
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 24949-1
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0441 FUGA PARA O RIO.
Processo: 01416.008211/2018-17
Proponente: MAGIA FILMES PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 58.064.189/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 1.606.215,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 525.904,25 para R\$ 775.904,25
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18473-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 750.000,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18476-4
Prazo de captação: até 31/12/2021.
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0327 VENEZA.
Processo: 01416.019994/2017-75
Proponente: ANANÁ PRODUÇÕES EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.473.536/0001-97
Valor total aprovado: de R\$ 8.766.445,42 para R\$ 8.701.582,49
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.078.123,14 para R\$ 700.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23225-4
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.250.000,00 para R\$ 151.370,72
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23227-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23232-7
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 410, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 206, de 09/07/2018, publicada no DOU de 17/07/2018, que regulamentou o Edital Prêmio Funarte Artes Visuais: Periferias e Interiores, publicado no DOU, seção 3, páginas 11 e 12 e disponível na pagina eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br/editais, resolve:

I - Tornar público o seu resultado final, conforme cláusula 10.10 do edital:

N.º INSC.	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	ESTADO	NOTA FINAL
76	Mayara Cruz Albuquerque	SEVERINAS - Mulheres do Sertão	Quixeramobim	CE	49,00
234	Maxwell Alexandre da Silva	PRIMEIRA COMUNHÃO, programa de residência artística na Rocinha	Rio de Janeiro	RJ	47,17
252	Ieda Maria de Jesus Oliveira	Com a Cabeça nas Nuvens	Ubaira	BA	46,70
188	Jean Carlos de Souza dos Santos	Bela Verão Transcendências	Rio de Janeiro	RJ	46,27
255	Violeta Pavão Pampuri Mendes	Corpo, Ervas e Autocuidado	Juazeiro	BA	46,17
72	Carolina Jaued Carvalho de Souza	Nós podemos tudo	Belo Horizonte	BH	46,10
350	Sinara Caroline Teles Rodrigues	BROOKLYN	Belo Horizonte	BH	46,07
170	Diego Fernando de Lima	Visões Tipográficas	São Paulo	SP	46,03
129	Wellington Gadelha Farias Junior	tá interado, né?!	Fortaleza	CE	46,00
314	Jaqueline Carvalho Bezerra	RUA Artérias Urbanas	Parnaíba	PI	45,90
241	Bruno de Tarcis Silva	Intervenções Periféricas	Maceió	AL	45,87
295	Ana Angélica Teixeira Ferreira da Costa	Em diálogo	Campinas	SP	45,83
310	Dayane de Souza Gomes	O Inusitado Cabe Dentro do Comum	Belo Horizonte	MG	45,80
136	Alesandro Passos dos Santos	Grafitando a Amazônia"Capacitando através da Arte Urbana"	Manaus	AM	45,77
141	Sonia da Aparecida dos Santos	Entre pontes e pinguelas: estrada adentro, mundo afora	Chapecó	SC	45,73

II - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU e disponível na pagina eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br/editais.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 64, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo n.º 01506.000385/2011-48

Projeto: Prospecções complementares ao diagnóstico sobre a situação do patrimônio arqueológico na área diretamente afetada pelo Parque Industrial Souza Queiroz

Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Morais

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê -Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Município de Limeira, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02- Processo nº: 01450.008154/2013-37

Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Complexo Eólico Jaguarão

Arqueólogos Coordenadores: Gil Passos de Mattos e Estefânia Jaêkel da Rosa

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) -Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)

Área de Abrangência: Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03- Processo n.º 01421.000582/2015-21

Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de implantação do Parque Eólico Jangada

Arqueólogo Coordenador: Divaldo Rocha Sampaio

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA-Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01421.000148/2018-93

Projeto: Plano de Trabalho para a execução de Serviços Técnicos de Conservação de Registros rupestres do Sítio Arqueológico Lajedo da soledade

Arqueóloga Coordenadora: Maria Conceição Soares Meneses Lage

Área de Abrangência: Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02- Processo nº 01421.900083/2017-05

Projeto: pesquisa Arqueologia em casas de fazenda na região Seridó: Espacialidades, temporalidades e sociabilidades no sertão do Rio Grande do Norte

Arqueólogo Coordenador: Abrahão Sanderson Nunes Fernandes da Silva

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Área de Abrangência: Municípios de Ouro Branco, Serra Negra do Norte e Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

03- Processo nº 01508.001100/2017-61

Projeto: Resgate, Conservação e salvaguarda dos remanescentes da Canoa Guarani encontrada no sítio arqueológico do Parque Real Guairá, às margens do rio Paraná

Arqueólogos Coordenadores: Igor Chmyz e Rucirene Miguel

Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: Município de Terra Roxa, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO III

01- Processo n.º 01508.000178/2014-16

Projeto: Monitoramento e Educação Patrimonial da Barragem do Rio Miringuava

Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Thomaz

Apoio Institucional: Museu Paranaense- Governo do Estado do Paraná

Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Brasil Serviços e Equipamentos Geofísicos Ltda

Empreendimento: Pesquisa Sísmica terrestre 3D no campo Pilar projeto BGP-Pilar 3D

Processo n.º 01403.000205/2018-52

Projeto: Acompanhamento Arqueológico para pesquisa sísmica terrestre 3D no campo Pilar projeto BGP-Pilar 3D

Arqueóloga Coordenadora: Paloma de Almeida Martins

Arqueóloga de Campo: Carolina de Souza Santos

Área de Abrangência: Municípios de Pilar, Marechal Deodoro, Coqueiro Seco, Rio Largo e Satuba, Estado de Alagoas

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Ministério da Integração Nacional

Empreendimento: Belém Porto Futuro

Processo n.º 01492.000016/2018-28

Projeto: Acompanhamento Arqueológico Belém Porto Futuro

Arqueóloga Coordenadora: Anna Barbara Cardoso da Silva

Área de Abrangência: Município de Belém, Estado do Pará

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

03- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Associação de Produtores do Núcleo Lago Oeste

Empreendimento: Núcleo Rural Lago Oeste

Processo n.º 01551.000112/2017-43

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Núcleo Rural Lago Oeste

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Arqueólogo de Campo: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Instituto de Geociências (IG) - Universidade de Brasília (UNB)

Área de Abrangência: Região Administrativa de Sobradinho, Distrito Federal

Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Garmatter Administração e Participação LTDA

Empreendimento: CGH Kuaraytu

Processo n.º 01508.000271/2018-54

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento CGH Kuaraytu

Arqueólogo Coordenador: Éberson Martins do Couto

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Porto Amazonas e Lapa, Estado de Paraná

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: G.R Extração de Areia e Transportes Rodoviários

Empreendimento: CGH São José

Processo n.º 01508.000868/2017-18

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico CGH Conrado

Arqueólogo Coordenador: Éberson Martins do Couto

Arqueólogo de Campo: Éberson Martins do Couto

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Pinhão, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Unimin do Brasil Ltda.

Empreendimento: Mina Morro Bonito II

Processo n.º 01510.000893/2016-71

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Mina Morro Bonito II

Arqueóloga Coordenadora: Dalila de Souza Feitosa

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM)

-Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)

Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses

04- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Projeto Residencial X17 SPE Ltda.

Empreendimento: Condomínio Residencial Baltimore

Processo nº 01508.000352/2018-54

Projeto: Acompanhamento Arqueológico do empreendimento Condomínio Residencial Baltimore

Arqueóloga Coordenadora: Ludiane das Chagas Vilela

Área de Abrangência: Município de Araucária, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05- Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: IB SPE Transmissora de Energia Elétrica S/A

Empreendimento: LT 500 kV Ibicoara - Porções III, LT 230 kV Porções III - Porções II CD, C1 e Subestações Associadas

Processo n.º 01502.002542/2017-85

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na ADA da Linha de Transmissão (LT) Ibicoara - Porções III - Porções II e Subestações Associadas

Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira

Arqueólogo de Campo: Fábio Origuela de Lira

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Área de Abrangência: Municípios de Ibicoara, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Manoel Vitorino, Mirante, Boa Nova, Bom Jesus da Serra e Poções, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda

Empreendimento: PCH Mantiqueira

Processo n.º 01510.900302/2017-49

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na PCH Mantiqueira

Arqueóloga Coordenadora: Vânia Leandro de Sousa

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM)

- Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)

Área de Abrangência: Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses

07- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Construnível Energias Renováveis

Empreendimento: CGH Conrado

Processo n.º 01508.000840/2017-81

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico CGH Conrado

Arqueólogo Coordenador: Éberson Martins do Couto

Arqueólogo de Campo: Éberson Martins do Couto

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Pato Branco e Mariópolis - Estado do Paraná

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

08- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Secretaria de Turismo do Estado do Ceará

Empreendimento: Valorização Turística da Beira Mar do Rio Mundaú

Processo n.º 01496.000396/2016-07

Projeto: Monitoramento do Projeto de Valorização Turística da Beira Mar do Rio Mundaú

Arqueólogo Coordenador: Lucas Braga da Silva

Arqueóloga de Campo: Mariana Beatriz Nogueira Martins de Sousa

Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 01 (um) mês

09- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: WELT Energia Ltda

Empreendimento: Central de Geração Hidrelétrica Rio Claro

Processo n.º 01516.000489/2018-18

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Central de Geração Hidrelétrica (CGH)

Arqueólogo Coordenador: Claudio Cesar de Souza e Silva

Arqueóloga de Campo: Weyda Pereira da Costa

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga - Governo do Estado de Goiás

Área de Abrangência: Município de Jataí, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

10- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S.A.

Empreendimento: Jardim da Costa

Processo n.º 01408.900112/2017-07

Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Jardim da Costa

Arqueóloga Coordenadora: Wellington Lage

Arqueóloga de Campo: Caroline Carvalho Almeida

Área de Abrangência: Município de João Pessoa, Estado da Paraíba

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

11- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão

Empreendimento: Hospital da Ilha

Processo n.º 01494.000439/2018-28

Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras do Hospital da Ilha

Arqueóloga Coordenadora: Ducilene Maria Pinheiro de Aragão

Arqueóloga de Campo: Ducilene Maria Pinheiro de Aragão

Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 02 (dois) meses

12- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: C Munhoz Empreendimentos Ltda

Empreendimento: Loteamento Alto de Caieiras

Processo n.º: 01506.002547/2018-59

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Influência do Loteamento Alto de Caieiras

Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães

Arqueóloga de Campo: Elaine de Alencastro Chaves

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Caieiras, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 02 (dois) meses



13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Seta Engenharia S.A.
Empreendimento: CGH Cana Verde
Processo n. ° 01510.000286/2018-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Cana Verde
Arqueólogo Coordenador: Átila Perillo Filho
Arqueólogos de Campo: Marina da Fonseca Lopes e Ramsés Mikalauscas Farherr
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (CEOM) - Universidade Comunitária da Região (UNOCHAPECÓ)
Área de Abrangência: Municípios de Ipumirim, Concórdia e Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: NIOBRAS Mineração
Empreendimento: Acesso 03 para o projeto depósito de rejeito drenado 2 - DRD2
Processo n. ° 01516.000528/2018-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Acesso 3 (Estrada de Acesso ao DRD2)
Arqueóloga Coordenadora: Gislaine Valério de Lima Tedesco
Arqueóloga de Campo: Gislaine Valério de Lima Tedesco
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Centro de Pesquisa e Documentação em História e Arqueologia - Universidade Estadual de Goiás (UEG)
Área de Abrangência: Município de Ouidor, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: APS Construções Eireli - ME
Empreendimento: CGH Cascata I
Processo n. ° 01508.000141/2017-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Central Geradora Hidrelétrica Cascata I
Arqueólogo Coordenador: Isaac Amorim dos Santos
Arqueólogo de Campo: Isaac Amorim dos Santos
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Município de Pitanga, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas Barcarena S.A.
Empreendimento: UTE Novo Tempo Barcarena - LT 500 kV
Processo n. ° 01492.000510/2017-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da UTE Novo Tempo Barcarena- LT 500kv
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
Arqueólogo de Campo: Manoel Fabiano da Silva Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Etnologia de Marabá - Fundação Casa da Cultura de Marabá- Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Barcarena, Estado do Pará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Morro do Chapéu Ltda. - ME
Empreendimento: Mineração Morro do Chapéu
Processo nº 01502.900301/2017-01
Projeto: Avaliação de Impacto da Mineração Morro do Chapéu
Arqueóloga Coordenadora: Fátima Cristina da Silva Oliveira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA -Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município Morro do Chapéu, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 01 (um) mês

18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ENGIE Transmissão de Energia Ltda
Empreendimento: Subestação 230/138 kV Irati Norte
Processo n. ° 01508.000297/2018-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Subgrupo VI.2: Subestação 230/138 kV Irati Norte
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Fernando Silva Myashita
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Imbituva, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Incorporação X5
Empreendimento: Condomínio Residencial Atlanta
Processo n. ° 01508.000353/2018-07
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Condomínio Residencial Atlanta
Arqueólogo Coordenador: Emerson Danilo Lustosa da Silva Barros
Arqueólogo de Campo: Emerson Danilo Lustosa da Silva Barros
Área de Abrangência: Município de Araucária, Estado do Paraná
Prazo de validade: 03 (três) meses

20- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mello Engenharia, Construção e Administração Ltda.
Empreendimento: Loteamento Villagio de D'Itália
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de implantação do Loteamento Villagio de D'Itália
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de campo: Fábio Grossi dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

21- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jardim Anastácio II Empreendimentos imobiliários
Empreendimento: Loteamento Jardim Anastácio II
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de implantação do Loteamento Jardim Anastácio II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de campo: Rafael Bartolomucci
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Barretos, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

22- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jardim Nova Araújo Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Nova Araújo
Processo nº: 01506.006617/2016-86
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Jardim Nova Araújo
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Socorro, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santo Orestes Energias Renováveis
Empreendimento: Complexo Eólico Lagoa do Barro III
Processo n. ° 01402.000392/2018-84
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Complexo Eólico Lagoa do Barro III
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Elnathan Nicolas Lima da Costa
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Dom Inocêncio e Queimada Nova, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

24- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Mineiros do Tietê II Urbanizadora SPE LTDA
Empreendimento: Loteamento Jardim Botânico II
Processo n. ° 01506.007233/2017-61
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Loteamento Jardim Botânico II
Arqueólogo Coordenador: Piero Alessandro Bohn Tessaro
Arqueólogo de Campo: Piero Alessandro Bohn Tessaro
Área de Abrangência: Município de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 01 (um) mês

25- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: APS Construções Eireli - ME
Empreendimento: CGH Marrequinha
Processo n. ° 01508.000205/2017-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Central Geradora Hidrelétrica Marrequinha
Arqueólogo Coordenador: Isaac Amorim dos Santos
Arqueólogo de Campo: Isaac Amorim dos Santos
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Municípios de Boa Ventura de São Roque e Pitanga, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

26- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ENGIE Transmissão de Energia Ltda.
Empreendimento: Subestação 230/138 kV Guarapuava Oeste
Processo nº 01508.000281/2018-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Subgrupo IV.1: Subestação 230/138 kV Guarapuava Oeste
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogos Coordenadores de Campo: Márcio Alonso Lima e Everaldo Gomes Dourado

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História -Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Guarapuava, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Garmatter Administração e Participação
Empreendimento: CGH Amanaytu
Processo n. ° 01508.000270/2018-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento CGH Amanaytu
Arqueólogo Coordenador: Èberson Martins do Couto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Porto Amazonas e Lapa, Estado de Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

28- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cerâmica União Eireli EPP
Empreendimento: Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
Processo n. ° 01410.000158/2018-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Cerâmica União
Arqueóloga Coordenadora: Laura Nisinga Cabral
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia, Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

29- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Atlas Energia Renovável do Brasil
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Sol do Futuro
Processo nº 01496.000074/2018-11
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Complexo Fotovoltaico Sol do Futuro
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de campo: Marcelo Iury de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Aquiraz, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

30- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MNX Construtora e Incorporadora Ltda.
Empreendimento: Loteamento Jardim Sul
Processo n. °: 1506.003115/2018-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Jardim Sul
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Fábio Guaraldo Almeida
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

PORTARIA Nº 65, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Autorização nº 02, Seção 1, Anexo IV, Página 15, Portaria nº 48/2018, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2018 em nome do arqueólogo coordenador: Raimundo Ney da Cruz Gomes, referente ao Processo nº 01506.006219/2017-41, projeto "Arqueológico Referente ao Loteamento Jardim Vivendas", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 43, de 23 de julho de 2018, Seção 1, Anexo IV, Página 164, Autorização nº 23, publicada em 24 de julho de 2018, onde se lê: "Arqueólogo de campo: Juliano Meneghello", leia-se: "Arqueólogo de campo: Luiz Alberto Silveira da Rosa".

Na Portaria nº 29, de 18 de maio de 2018, Seção 1, Anexo I, Página 32, Permissão nº 04, publicada em 21 de maio de 2018, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Cecília Aparecida Lima".



SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação da análise dos pedidos de reconsideração da fase de classificação do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco.

A Secretária da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão de Seleção designada pela Portaria n.º 15, de 09/10/2018 publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2018, que procedeu a análise documental dos pedidos de reconsideração do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2018, Seção 3, páginas 16 a 19 em conformidade com o item 11.18 do Edital.

Art. 2º Os pedidos de reconsideração enviados fora do prazo não foram analisados

I - MESTRES E MESTRAS:

Nº	Nome da Iniciativa	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Situação	Pedido de Reconsideração (fase de classificação)	Nota Final
1	Casa de Chás Caminho das Índias	Ademir Silva de Almeida	023.546.884-31	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	60,5
2	NUFAC MS - Núcleo de Formação de Agentes de Cultura da Juventude Negra	Adriano Pereira de Castro Pacheco	021.520.991-50	Campo Grande	MS	Centro-oeste	Desclassificado	Deferido	39
3	Projeto Humano Direito nos Direitos Humanos	Alexandre Magno Barbosa dos Santos	112.799.278-36	São Paulo	SP	Sudeste	Desclassificado	Indeferido	4
4	Ateliê de Vestuário Cigano	Aline Carlos da Silva	091.386.934-10	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	60
5	Almah Mamudy da Silva Zacarias	Almah Mamudy da Silva Zacarias	473.274.642-04	Manaus	AM	Norte	Desclassificado	Indeferido	33,5
6	Dança Calon Tradicional Mirim	Amélia Pereira Dias	087.261.364-06	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	65,5
7	Folclore e Manifestações, danças, folguedos e cantos	Ana Clara Vieira de Vasconcelos	325.948.284-91	Maceió	AL	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	33,5
8	Artesanato e Crochê	Angélica Pereira Batista	042.877.094-03	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	74,5
9	Jongo	Anizio dos Santos Bento	776.097.787-53	Itapemirim	ES	Sudeste	Desclassificado	Indeferido	0
10	Nossa História, Nossa Identidade: Revitalizando a Marujada	Antônio Damião Joaquim dos Santos	008.346.155-84	Paratinga	BA	Nordeste	Classificado	Indeferido	99
11	Antônio Pedro Neves	Antônio Pedro Neves	021.370.014-03	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	81,5
12	Pabulagem na Feira	Antonio Roberval Guimarães Barreto	162.063.045-15	Feira de Santana	BA	Nordeste	Classificado	Indeferido	86
13	Valorização da cultura africana e seus desdobramentos	Arlene Maria Camargo	492.967.367-49	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	Classificado	Indeferido	90,5
14	Medicina Popular	Cicera Augusto Quinôr Pereira	086.620.184-08	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	76,5
15	Cicera Batista Maia	Cicera Batista Maia	065.712.034-05	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	75
16	Artesanato Calon	Cicera Soares de Figueiredo	054.699.344-38	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	71
17	Projeto Nós os Ciganos	Cicero Marcelo de Figueiredo	051.004.624-00	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	81,5
18	Produção Artesanal	Cicero Romão Batista	040.900.414-65	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	76,5
19	Da Erva a Saúde	Cicero Romão Mateus	062.326.884-14	Sousa	PB	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	38,5
20	Jongo	Cleuza Maria da Silva Gomes	073.168.317-07	Itapemirim	ES	Sudeste	Desclassificado	Indeferido	0
21	Histórias e Canções - Será uma Ópera Mordestina?	Clodoaldo Procópio	167.585.178-61	São Paulo	SP	Sudeste	Classificado	Indeferido	84,5
22	Cosme Pereira dos Santos	Cosme Pereira dos Santos	025.239.044-03	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	70,5
23	Cultura Corporal, conservando a origem	Damiana Bozano Maia	081.210.124-30	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	69
24	Damião Figueiredo Soares	Damião Figueiredo Soares	025.336.464-74	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	60
25	Grupo de Dança Cigana	Daniela Carlos da Silva	101.931.984-44	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	86
26	Samba de Enxada, Cultura popular e transmissão de saberes	Deodato de Almeida	234.517.505-20	Cruz das Almas	BA	Nordeste	Classificado	Indeferido	98,5
27	Meu Mundo Caicara	Djalma de Oliveira	150.262.918-64	Caragatatuba	SP	Sudeste	Desclassificado	Indeferido	50
28	Cairé-Tradição Tricentenária	Edilberto Ferreira Costa	442.231.102-68	Santarém	PA	Norte	Desclassificado	Indeferido	0
29	Puxada de Rede Sanfelista	Elthon Lopes Cardoso	022.000.435-89	São Félix	BA	Nordeste	Classificado	Indeferido	81,5
30	Semeando a Cultura Popular com a Xilogravura	Erick Teofilli Almeida Lima	055.897.334-56	Natal	RN	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	45,5
31	Mestre Evandro do Carnaval de Congo e Máscaras	Evandro Ladislau Gonçalves	780.620.127-00	Cariacica	ES	Sudeste	Classificado	Indeferido	92,5
32	Olliver Brasil O cordelista Aboiador um homem do povo	Ezequiel Firmo de Oliveira Junior	530.872.915-87	Feira de Santana	BA	Nordeste	Classificado	Indeferido	87,5
33	EncontrArte	Fabio Almeida Mateus	044.143.047-33	Nilópolis	RJ	Sudeste	Desclassificado	Indeferido	5
34	Resgate da Cultura através da Dança	Francisca das Chagas Lacerda de Figueiredo	038.426.114-03	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	81,5
35	Artesanato de Boneca	Francisca Paula Lopes dos Santos	121.549.434-38	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	62,5
36	Cabilheireiro	Francisco Adelino Gomes	036.628.364-24	Sousa	PB	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	NA
37	Chibi, adιά é que ariquerda	Francisco Alfredo Maia	038.242.974-50	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	83,5
38	Caboclos do Mestre Tiquinho	Francisco de Assis Lourenço	423.245.054-87	Major Sales	RN	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	0
39	Caboclos e Rei de Congo do Mestre Bebé: Uma Cultura Passada de Geração a Geração	Francisco de Assis Silva	877.541.694-87	Major Sales	RN	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	0
40	Francisco Félix Soares	Francisco Félix Soares	025.343.664-83	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	60
41	Gilberto Saldanha de Oliveira	Gilberto Saldanha de Oliveira	399.851.722-72	Marituba	PA	Norte	Classificado	Indeferido	73,5
42	Oficina de Mamulengo	Gilberto Souza Lopes da Silva	076.945.534-48	Glória do Goitá	PE	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	0
43	Registro da Memória do Candomblé Brasileiro	Jaçanã Cardoso Gonçalves	483.904.617-49	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Desclassificado	Indeferido	59
44	Oficinas de Xilogravuras nas Escolas	Jefferson de Lima Campos	009.294.084-62	Natal	RN	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	50
45	Construção de local de trabalho	Jefferson Paiva de Sousa	669.792.852-20	Santarém	PA	Norte	Desclassificado	Indeferido	56,5
46	Oficina de Expressões Criativas	Jorge Alberto Reyes Ortiz Junior	071.338.347-07	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Classificado	Indeferido	75,5
47	Mamulengo na Escola	José Edvan Ferreira de Lima	063.495.484-93	Glória do Goitá	PE	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	0
48	Não Informada	José Roberto Vasconcelos Rodrigues	214.358.632-91	Manaus	AM	Norte	Desclassificado	Indeferido	56
49	Orquestra de Tambores de Alagoas	José Wilson dos Santos	029.014.114-10	Maceió	AL	Nordeste	Classificado	Indeferido	75,5
50	Corte e Costura de roupas ciganas e bijuterias	Lúcia de Fátima Maia	072.972.994-05	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	77
51	Viola e Cultura Caipira para Crianças	Luiz Antonio Vieira	029.223.238-11	Itapetininga	SP	Sudeste	Classificado	Indeferido	80,5
52	Luiz Anastácio	Luiz Fernando da Silva Anastácio	302.416.688-24	São Paulo	SP	Sudeste	Desclassificado	Indeferido	59,5
53	Grupo Musical Jesus Cigano	Manoel Carlos de Sousa	978.849.364-53	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	67
54	Projeto Ensaio Histórico: Um resgate Cultural das Histórias contadas pela Comunidade Cigana	Marcilâna Gomes de Alcântara Figueiredo	059.549.264-92	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	64
55	Teatro Infantil e formação de público	Marco Antônio Esch Gomes	922.839.427-72	Resende	RJ	Sudeste	Desclassificado	Indeferido	57
56	BATERFUNK	Marcus Vinicius Riente	105.723.377-36	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Desclassificado	Indeferido	48
57	Um Doce de Cultura	Maria Aparecida dos Santos	086.459.584-06	Sousa	PB	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	24
58	Roupas Tradicionais	Maria Deliciosa de Oliveira	713.300.034-20	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	71,5
59	Maria do Socorro de Figueiredo	Maria do Socorro de Figueiredo	040.021.754-64	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	61,5
60	Calin Artesanato	Maria do Socorro Figueiredo	012.706.554-77	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	62,5
61	Medicina Popular	Maria Helena	738.140.594-68	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	67
62	O Cordel como Estratégia de Aprendizagem na Disciplina de História	Maria Neide Torres Soares	020.850.574-11	Cupira	PE	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	52
63	Não Informada	Maria Normélia Melo	015.848.675-74	Japaratuba	SE	Nordeste	Classificado	Indeferido	82,5
64	Artesanato	Maria Pereira de Figueiredo	027.803.414-40	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	75
65	Maria Pereira Soares	Maria Pereira Soares	078.960.614-30	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	76
66	Arte, Produção Material e Artesanato	Maria Vanda de Oliveira Maia	713.503.374-47	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	60
67	Não Informado	Moizes Raimundo Lobato Nobre	256.010.593-49	São Luís	MA	Nordeste	Classificado	Indeferido	86
68	Aulas de Capoeira na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE de Cascavel	Orli Santos Rosa	151.096.821-00	Cascavel	PR	Sul	Desclassificado	Indeferido	59,5
69	Projeto Iniciar Capoeira	Osmar da Silva	865.410.481-34	Palmeiras de Goiás	GO	Centro-oeste	Desclassificado	Deferido	67,5
70	Teatro dos Sentidos	Paula Wenke Motta de Castilho	505.589.351-68	Vassouras	RJ	Sudeste	Desclassificado	Indeferido	8
71	Mestres e Mestras	Paulo Luis Silva Correa	485.794.160-00	Porto Alegre	RS	Sul	Classificado	Indeferido	64,5



72	Aprendizado da língua Calon (Cigana)	Pedro das Chagas Bossana	062.876.444-86	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	95
73	O saber através do livro, leitura e biblioteca	Pedro Pereira dos Santos	060.228.424-41	Esperança	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	77,5
74	Trabalho de Preservação da Literatura de Cordel	Rafael de Araújo Melo	082.071.504-24	Campina Grande	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	93
75	Arte da Dança Kalin Chucar	Raimunda Marques Lopes	071.963.844-58	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	76
76	Literatura de Cordel introduzindo a Cultura Cigana	Raimundo Figueiredo	601.205.684-20	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	61,5
77	Música, Canto e Dança	Rita de Cássia Batista Severino	045.461.814-00	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	68
78	Afoxé é: Plantando a Semente no Ritmo Negro do Ponto	Ronábio Lima	057.593.535-94	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Classificado	Indeferido	64
79	Rony Peterson Rodrigues da Silva	Rony Peterson Rodrigues da Silva	023.002.451-32	São Paulo	SP	Sudeste	Classificado	Indeferido	88,5
80	Danças e Ritmos Populares Maranhenses	Ruy Robson Ferreira Serra	961.188.573-34	Florianópolis	SC	Sul	Classificado	Indeferido	66,5
81	Promoção, preservação e divulgação da memória religiosa de matriz africana	Sílvia Denise Cabreira D' Arays	776.961.660-34	Uruguaiana	RS	Sul	Desclassificado	Indeferido	48
82	Virtude Kalin	Tamires Gonçalves Dantas Soares Pereira	066.785.684-60	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	62,5
83	Cultura Cigana - Vestes e Bikuterias	Telma Lúcia Tavares Soares	009.204.094-23	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	70,5
84	O cantinho do artesanato	Terezinha Mateus	705.321.804-02	Sousa	PB	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	24,5
85	XIII Mostra de Pássaros Juninos - A Revoada	Thamara Rose Moura Cabral	756.808.232-68	Belém	PA	Norte	Desclassificado	Indeferido	0
86	Thiago Oliveira da Silva	Thiago Oliveira da Silva	121.573.104-36	Sousa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	77,5
87	Mestre Wagner Porto do Mamulengo Tomé	Wagner Porto Cruz	895.834.004-59	Garanhuns	PE	Nordeste	Classificado	Indeferido	87
88	Projeto de Disseminação, Intercâmbio e Acessibilidade da Cultura no Sertão	Wellington Amorim da Silva	010.527.664-20	Petrolina	PE	Nordeste	Classificado	Indeferido	72
89	Projeto Vivências da Capoeira	Wellisson Brito Batista	848.724.032-15	Manaus	AM	Norte	Desclassificado	Indeferido	55

II - GRUPOS/COMUNIDADES:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Região	Situação	Pedido de Reconsideração (fase de classificação)	Nota Final
1	Ao som do berimbau	Aldemir Agripino da Silva	073.822.457-05	Niterói	RJ	Sudeste	Classificado	Indeferido	70
2	Beija-Flor do Sertão	Antônio Lucas Alves da Silva	069.004.843-28	Pimenteiras	PI	Nordeste	Classificado	Indeferido	81,5
3	Kombi do Reggae Cultural e Digital Livre	Armando da Silva Oliveira	974210734-34	Olinda	PE	Nordeste	Classificado	Indeferido	75,5
4	Cacumbi do Mestre Batinga	Carlos César Batinga Santos	590.894.405-00	Japaratuba	SE	Nordeste	Classificado	Indeferido	87,5
5	Grupo de Pesquisadores(as) e Historiadores(as) da Tri-fronteira	Cesar Luis Theis	039.851.079-20	Guarujá do Sul	SC	Sul	Desclassificado	Indeferido	55
6	Centro Espírita Pai Ogum	Elizangela da Silva Grande	046.461.604-20	Petrolina	PE	Nordeste	Classificado	Indeferido	87
7	Grupo Cultural Magia Nordestina	Erika Flaviana Pereira da Silva	034.913.304-24	Esperança	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	69
8	Grupo de Capoeira Cordão de Ouro São Tomé	Francisco das Chagas Amador	046.688.514-85	São Tomé	RN	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	38
9	Corte e Costura Retalho de Ouro	Helena Soares	873.150.764-68	Sousa	PB	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	55
10	Rede de Bilro: Tradição e Transformação em Agulhas e Fios	Iranir Vieira silva	330.788.582-00	São Luis	MA	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	13,5
11	ArteMão na Argila	Joana Neta Martins Freitas	055.701.583-91	São José de Ribamar	MA	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	20
12	Arte de Cuidar e Curar	José Antônio Trinta Freitas	055.701.153-15	Icatu	MA	Nordeste	Classificado	Indeferido	64
13	Chaburrens Chinurrens	José Leandro Figueiredo Mangueira	935.348.923-72	Mauriti	CE	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	45,5
14	Centro Espírita Mãe Iemanjá	Josefa Rodrigues Santos da Silva	775.655.254-72	Petrolina	PE	Nordeste	Classificado	Indeferido	88
15	Caboclinhas	Lisiane da Silva Dias	709.495.140-04	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Classificado	Indeferido	69
16	Luzes e Cia Grupo de Teatro Amador	Lúcia Maria de Oliveira Félix	532.063.206-15	Ubatopora	MG	Sudeste	Desclassificado	Indeferido	57
17	O Divino Está em Nós	Marcilete Alves dos Santos	062.284.783-03	Palmeirândia	MA	Nordeste	Classificado	Indeferido	73
18	Xaxado Asa Branca	Maria Betânia dos Santos Leite	051.244.554-03	Coruripe	AL	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	56
19	Samba de Pereia da Mussuca	Maria José dos Santos	587.435.295-34	Laranjeiras	SE	Nordeste	Classificado	Indeferido	82,5
20	Brinquedos e Brincadeiras da Vovó e do Vovó	Nelma Martins Freitas	906.141.943-34	São José de Ribamar	MA	Nordeste	Desclassificado	Indeferido	10
21	Um Jornal, Uma Jornada Viva a Dança de São Gonçalo	Nicele Martins Freitas Rodrigues	657.319.303-25	Icatu	MA	Nordeste	Classificado	Indeferido	84
22	Balseiros do rio Uruguai	Nilo Celso Brand	521.871.959-53	Itá	SC	Sul	Desclassificado	Indeferido	42,5
23	Tambor de Crioula: O Pungar na Arte da Dança	Nivaldo Martins Freitas	751.232.743-91	Icatu	MA	Nordeste	Classificado	Indeferido	82,5
24	Identidade Cultural	Paulo Roberto Gomes	235.988.596-00	Além Paraíba	MG	Sudeste	Desclassificado	Indeferido	58,5
25	Instituto Funk Rio	Rachel dos Santos de Oliveira	142.871.717-05	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Desclassificado	Deferido	65
26	Cordão de Pássaro Junino Pequeno Guará	Rafael Bruno Avelar Silva	964.790.862-87	Belém	PA	Norte	Desclassificado	Indeferido	0
27	Centro Cultural Zumbiarte Capoeira	Wesley Laurintino da Silva	385.054.358-77	Taubaté	SP	Sudeste	Classificado	Indeferido	84,5

III - PESSOA JURÍDICA:

Nº	Nome da Iniciativa	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Classificação	Pedido de Reconsideração (fase de classificação)	Nota Final
1	Cafê com memória	AMI- Associação Amigos Museu do Imigrante	29.132.127/0001-46	Bento Gonçalves	RS	Sul	Classificado	Indeferido	65
2	Associação Cultural Balaio Nordeste	Associação Cultural Balaio Nordeste	10.559.786/0001-35	João Pessoa	PB	Nordeste	Classificado	Indeferido	85,5
3	Mestres da Cultura Popular de Mato Grosso	Associação Cultural Itinerante de Ações	13.568.215/0001-55	Várzea Grande	MT	Centro-oeste	Classificado	Indeferido	67,5
4	Cantantes da Boa Morte Mulheres Quilombolas Resgatam Ritmos e Modos de Cantar do Cancioneiro Popular	Associação do Patrimônio Histórico Artístico e Ambiental de Belo Vale	00.994.562/0001-06	Belo Vale	MG	Sudeste	Classificado	Indeferido	82
5	Associação Jiparanaense de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira Abadá- A. J-DACÁ	Associação Jiparanaense de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira Abadá- A. J-DACÁ	63.609.929/0001-32	Ji-Paraná	RO	Norte	Classificado	Indeferido	87
6	Pelos caminhos do Varanda	Associação Jornal Varanda Cultural	10.846.755/0001-65	Porto Alegre	RS	Sul	Classificado	Indeferido	76,5
7	Apresentação e Preservação Cultural	Associação Liberdade Capoeira	10.609.112/0001-06	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Classificado	Indeferido	92,5
8	Grupo de Dança e Percussão Negra'titude	Associação Remanescente dos Quilombos de Estivas - ASSOREQUE	05.379.892/0001-05	Garanhuns	PE	Nordeste	Classificado	Indeferido	61,5
9	Folia Juninas	Bloco Carnavalesco Tradicional os Foliões	35.180.942/0001-83	São Luis	MA	Nordeste	Classificado	Indeferido	98,5
10	Território Cururu Siriri de Mato Grosso	Federação dos Grupos de Cururu Siriri de Mato Grosso	08.885.612/0001-10	Cuiabá	MT	Centro-oeste	Classificado	Indeferido	84
11	Boi do Rosário	Guaimbê - espaço e movimento criativo	04.874.425/0001-80	Pirenópolis	GO	Centro-oeste	Classificado	Indeferido	60
12	Carnaval a Tradição que se renova	Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo	56.089.030/0001-70	São Paulo	SP	Sudeste	Desclassificado	Indeferido	0
13	Maracatu Mosca de fogo	Projeto Uaná	08.237.163/0002-85	Ilha de Itamaracá	PE	Nordeste	Classificado	Indeferido	73,5

IV - HERDEIROS DE MESTRES E MESTRAS IN MEMORIAM:

N.º	Nome da Iniciativa	Candidato Responsável (herdeiro)	CPF	Cidade	UF	Situação	Pedido de Reconsideração (fase de classificação)	Nota Final
1	Mestre Pai Antônio	Caio Cezar Guimarães e Silva	074.350.609-09	Curitiba	PR	Classificado	Indeferido	93,5
2	Centro de Iluminação Cristã Estrela Brilhante Raimundo Irineu Serra (CICEBRIS)	Maria do Carmo Serra	164.429.032-49	Paço do Lumiar	MA	Classificado	Indeferido	86

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALI GUEDES DE MAGELA MOURA



PORTARIA Nº 18, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco.

A Secretária da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2018, Seção 3, páginas 16 a 19, com base no item 12.1 do Edital.

Art. 2º Em atendimento ao exposto no item 11.7 o resultado final das avaliações apresenta-se regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação dentro da cada região, com exceção da cota acessibilidade que não apresentou candidaturas suficientes conforme exposto no item 5.2.1.

Art. 3º Em conformidade com o item 11.18 não caberá qualquer recurso ao resultado desta fase.

Art. 4º A ordem decrescente das notas já apresenta os critérios de desempate previstos no item 11.10.

Art. 5º Em conformidade com o item 13.1 os candidatos premiados e convocados para o recebimento do prêmio terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir data de publicação do resultado final no DOU para realizar retificações na forma de documentação complementar, ainda em conformidade com o item 14.5 Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com a União.

I - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) - REGIÃO CENTRO-OESTE:

Nº	Nome da Iniciativa	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Transmissão de saberes em medicina, artesanato, extrativismo tradicional e popular quilombola da Chapada dos Veadeiros	Florentina Pereira Santos	552.866.401-25	Alto Paraíso	GO	Centro-Oeste	100	Premiado
2	Domingas e o Flor Ribeirinha	Domingas Leonor da Silva	109.114.481-87	Cuiabá	MT	Centro-Oeste	99,5	Premiado
3	O Cordel e a Literatura na Comunidade com Gustavo Dourado	Francisco Gustavo de Castro Dourado	223.219.341-15	Brasília	DF	Centro-oeste	98	Premiado
4	Rabecas e Percussão	Srílis Leonel Mourão	190.569.118-13	Goiânia	GO	Centro-Oeste	97,5	Premiado
5	Mestra Artesã Hilda Freire de Olhos D'Água - GO	Hilda da Costa Freire	812.326.671-53	Alexânia	GO	Centro-Oeste	97	Premiado
6	Sebastião de Souza Brandão - Mestre do Modo de Fazer a Viola de Cocho	Sebastião de Souza Brandão	156.965.961-34	Ladário	MS	Centro-Oeste	96	Premiado
7	Artesanato da Fabricação da Viola de Cocho	Alcides Ribeiro dos Santos	346.496.111-72	Santo Antônio de Leverger	MT	Centro-Oeste	95,5	Premiado
8	Musicalização Através da Viola de Cocho	Tomaz Flaviano da Silva	468.966.861-20	Cuiabá	MT	Centro-oeste	95,5	Premiado
9	Cordelista e Repentista	Donzílio Luiz de Oliveira	128.087.501-10	Brasília	DF	Centro-Oeste	94,5	Premiado
10	Samba de Roda da Serrinha	Durval José Martins	267.776.221-87	Aparecida de Goiânia	GO	Centro-Oeste	94,5	Premiado
11	Mestre Francisco de Assis Silva	Francisco de Assis Silva	413.627.564-15	Brasília	DF	Centro-Oeste	93,5	Premiado
12	Brincadeiras da Tradição Oral	Narcisa Pereira da Cunha	326.665.511-72	Pirenópolis	GO	Centro-Oeste	93	Premiado
13	Graduada Baque do Cerrado-Batuque Educacional	Francisco Flavio Borges Almeida	500.117.311-68	Goiânia	GO	Centro-Oeste	92,5	Premiado
14	Fundação Internacional de Capoeira Angola-Núcleo-DF (Fica-DF)	Helênio David da Silva Sá	426.405.551-20	Sobradinho	DF	Centro-Oeste	91,5	Premiado
15	Ateliê Naturarte	Josué Faustino de Souza	085.253.311-04	Teresinha de Goiás	GO	Centro-Oeste	89,5	Premiado
16	Contos e Poesias de Marieta	Marieta de Sousa	811.077.731-72	Pirenópolis	GO	Centro-Oeste	85	Premiado
17	Volmi Batista	Volmi Batista da Silva	143.986.991-04	Brasília	DF	Centro-Oeste	84,5	Premiado
18	Mestra Artesã Waldira Maria Rodrigues	Waldira Maria Rodrigues	234.234.201-20	Goiânia	GO	Centro-Oeste	84,5	Premiado
19	Artes plásticas e poesia	Marlene Terezinha Mourão	048.857.751-91	Corumbá	MS	Centro-Oeste	82,5	Premiado
20	Não Informado	Abel Rodrigues Gonçalves	215.871.591-04	Silvânia	GO	Centro-Oeste	82	Premiado
21	Teatro Tesouro Pantaneiro	Cecília Maria da Silva Oliveira	080.132.251-00	Ladário	MS	Centro-Oeste	78,5	Premiado
22	Mestre da Diversidade Cultural: Rene Bomfim	Renilson dos Santos Bomfim	224.733.941-72	Gama	DF	Centro-Oeste	78,5	Premiado
23	Marineide Pereira Moreira da Silva	Marineide Pereira Moreira da Silva	494.483.151-04	Pirenópolis	GO	Centro-Oeste	78	Premiado
24	Mestra Artesã Ivanilde Reis de Nascimento	Ivanilde Reis de Nascimento	477.591.601-78	Alexânia	GO	Centro-Oeste	77,5	Premiado

25	As Manifestações populares de Ladário-MS	Daiane Lima dos Santos	040.611.661-07	Ladário	MS	Centro-Oeste	69,5	Premiado
26	Projeto Iniciar Capoeira	Osmar da Silva	865.410.481-34	Palmeiras de Goiás	GO	Centro-Oeste	67,5	Premiado
27	Teatro Infantil com Contação de Histórias da Memória Popular	Soraya Neres Pereira Guimarães	850.078.036-34	Valparaíso de Goiás	GO	Centro-Oeste	60	Premiado

II - GRUPOS/COMUNIDADES - REGIÃO CENTRO-OESTE:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Grupo de Siriri Passo Miudinho	Thayssa de Almeida Santos	061.625.581-00	Várzea Grande	MT	Centro-Oeste	95	Premiado
2	Mambembrincantes	Érika Miriam Cortéz da Mota	000.545.221-02	Brasília	DF	Centro-Oeste	88,5	Premiado
3	Curumim Cultural	Bruno Costa Lopes de Carvalho	011.878.651-25	Brasília	DF	Centro-Oeste	88	Premiado
4	Ponto de Cultura Traide	João Almir Mendes de Sousa	134.496.408-79	Luziânia	GO	Centro-Oeste	86,5	Premiado
5	Transições Companhia de Dança e Artes	Michelly Alves da Silva Costa	065.944.544-12	Planaltina	DF	Centro-Oeste	78,5	Premiado
6	Grupo Estrela Guia	Célia Minas Novas	495.457.441-20	Várzea Grande	MT	Centro-Oeste	76	Premiado
7	Artesãos de Aparecida do Taboado	Rosemeire Costa Silva	045.025.265-50	Aparecida do Taboado	MS	Centro-oeste	74	Premiado
8	Renascer do Espírito Santo	Maria Marcia Rigo Santos	011.176.711-35	Juína	MT	Centro-Oeste	60	Premiado

III - PESSOA JURÍDICA - REGIÃO CENTRO-OESTE:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Espaço Cultural Vila Esperança	26.868.182/0001-00	Goiás	GO	Centro-Oeste	100	Premiada
2	Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	06.240.155/0001-81	Várzea Grande	MT	Centro-Oeste	98	Premiada
3	Grupo Teatral de Tangará da Serra - GRUTTA	03.986.185/0001-43	Tangará da Serra	MT	Centro-Oeste	95	Premiada
4	Flor de Pequi - brincadeiras e ritos populares	12.042.112/0001-94	Pirenópolis	GO	Centro-Oeste	93,5	Premiada
5	Grupo de Dança Anjos Dourados	12.166.423/0001-65	Ladário	MS	Centro-Oeste	92,5	Premiada
6	Associação Folia de São Sebastião da Vila de Malta	10.561.360/0001-16	Minaçu	GO	Centro-Oeste	91,5	Premiada
7	Sociedade dos Amigos de Nova América	08.958.756/0001-50	Nova América	GO	Centro-Oeste	91,5	Premiada
8	Associação do Grupo de Siriri Flor de Atalaia	21.464.966/0001-50	Cuiabá	MT	Centro-Oeste	89	Premiada
9	Federação dos Grupos de Cururu Siriri de Mato Grosso	08.885.612/0001-10	Cuiabá	MT	Centro-Oeste	84	Premiada
10	Associação de Pais e Mestre Basileu França	23.165.926/0001-00	Goiânia	GO	Centro-Oeste	75,5	Premiada
11	ARTECEI - Produções Artísticas e Culturais	07.480.912/0001-57	Ceilândia	DF	Centro-Oeste	75	Premiada
12	Associação Cultural e Artística de Anápolis -ACAA	05.268.397/0001-10	Anápolis	GO	Centro-Oeste	74,5	Premiada
13	Centro Espírita Social e Cultural Pai Tomé de Aruanda	10.943.946/0001-45	Brasília	DF	Centro-Oeste	72	Premiada
14	Associação Cultural Itinerante de Ações	13.568.215/0001-55	Várzea Grande	MT	Centro-Oeste	67,5	Premiada
15	Associação Cultural e Folclórica de Anápolis - ACFA	11.330.223/0001-33	Anápolis	GO	Centro-Oeste	62,5	Premiada



IV - PESSOA JURÍDICA - REGIÃO CENTRO-OESTE - LISTA DE SUPLENTEs:

16	Guaimbê - espaço e movimento criativo	04.874.425/0001-80	Pirenópolis	GO	Centro-Oeste	60	Classificada
----	---------------------------------------	--------------------	-------------	----	--------------	----	--------------

V - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) - REGIÃO NORDESTE:

Nº	Nome da Iniciativa	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Mestre Tete	Antônio José da Silva Neto	172.281.584-15	Recife	PE	Nordeste	100	Premiado
2	Dona Aurinda - Sambadeira e Tocadora de Prato	Aurinda Raimunda da Anunciação	948.277.455-87	Mar Grande/Vera Cruz	BA	Nordeste	100	Premiado
3	Bandas de Música	Gedeão Faustino Nunes Filho	622.512.604-04	Juazeirinho	PB	Nordeste	100	Premiado
4	Cantoria e Repente	Geraldo Amâncio Pereira	033.454.163-87	Fortaleza	CE	Nordeste	100	Premiado
5	Ivan Marinho, Cultura de Mão em Mão	Ivan Marinho de Barros Filho	400.446.104-91	Cabo de Santo Agostinho	PE	Nordeste	100	Premiado
6	Mestre de Maracatu de Baque Solto ou Maracatu Rural - Mestre João Paulo	João Manoel dos Santos	719.168.904-82	Nazaré da Mata	PE	Nordeste	100	Premiado
7	Mestre Ze Alberto	José Alberto Braga de Sousa	076.100.763-68	São Luís	MA	Nordeste	100	Premiado
8	Mestre Zezinho de Casa Amarela - Mourão que nunca foi arrancado	José Amaro de Souza Filho	038.966.684-04	Recife	PE	Nordeste	100	Premiado
9	Cavalo Marinho: A Força de uma Tradição e o Legado do Mestre Grímário	José Grímário da Silva	511.800.064-53	Aliança	PE	Nordeste	100	Premiado
10	Memorial Mestre Dila: Difusão da Xilogravura e do Cordel	José Soares da Silva	506.252.094-00	Caruaru	PE	Nordeste	100	Premiado
11	Boi de Reis Estrela do Norte	José Vicente do Nascimento Pereira	601.849.734-49	João Pessoa	PB	Nordeste	100	Premiado
12	I Encontro Nacional de Crianças de Axé	Luciany Barbosa de Souza	039.648.494-80	Paulista	PE	Nordeste	100	Premiado
13	Manual Mestre Luiz Paixão - A Arte da Rabeca	Luiz Alves Ferreira	253.510.104-10	Condado	PE	Nordeste	100	Premiado
14	Difusão e valorização da cultura da Rabeca	Maciel Salustiano Soares	932.139.804-04	Recife	PE	Nordeste	100	Premiado
15	Lia de Itamaracá	Maria Madalena Correia do Nascimento	178.797.014-00	Ilha de Itamaracá	PE	Nordeste	100	Premiado
16	Terno de Reis da União	Maria Pereira dos Santos	160.797.875-04	Itarantim	BA	Nordeste	100	Premiado
17	Orquestra do Maestro Ozéas	Ozéas Leão de Souza	272.883.584-53	Olinda	PE	Nordeste	100	Premiado
18	Mestre Cícero	Pedro Acelino Lima	965.488.784-34	Santa Rita	PB	Nordeste	100	Premiado
19	Cocco de Roda e Ciranda do Mestre Benedito	Terezinha da Silva Carneiro	203.292.374-20	Cabedelo	PB	Nordeste	100	Premiado
20	Samba de Roda	Martiniano Ferreira dos Santos Neto	076.113.405-06	Cachoeira	BA	Nordeste	99,5	Premiado
21	Mestre Primeiro,Resgate e Transmissão da Cultura Popular	Rogaciano Augusto de Carvalho	411.352.887-04	Santo Amaro	BA	Nordeste	99,5	Premiado
22	Mestre Walter França	Walter Ferreira de França	189.728.534-53	Recife	PE	Nordeste	99,5	Premiado
23	Valorização e Preservação da Cultura Popular Brasileira	Alcidinaldo Souza de Jesus	542.659.325-68	Salvador	BA	Nordeste	99	Premiado
24	Nossa História, Nossa Identidade: Revitalizando a Marujada	Antônio Damião Joaquim dos Santos	008.346.155-84	Paratinga	BA	Nordeste	99	Premiado
25	Brincamos nós	Antônio Jader Pereira dos Santos	263.363.673-04	Pindoretama	CE	Nordeste	99	Premiado

26	Cicero José da Silva	Cicero José da Silva	370.455.474-04	Caruaru	PE	Nordeste	99	Premiado
27	Poeta / Escritor / Músico	José Ataíde de Melo	136.629.534-04	Olinda	PE	Nordeste	99	Premiado
28	Boi Juventude (Grupo Cultural de Bumba-meu-boi)	José Ciro Rocha	728.214.183-53	Fortaleza	CE	Nordeste	99	Premiado
29	Capoeira Angola Em Ilhéus	José Virgílio dos Santos	112.539.165-00	Ilhéus	BA	Nordeste	99	Premiado
30	Literatura de Cordel: Uma Arte de Trazer Vida para a Memória	Justino Nunes do Nascimento	460.505.075-20	Santa Luz	BA	Nordeste	99	Premiado
31	Luís Carlos Rolim de Castro	Luís Carlos Rolim de Castro	123.460.203-20	Fortaleza	CE	Nordeste	99	Premiado
32	Mestra Anna das Rodas de Samba para a Vida!	Maria Anna Moreira do Rosário	175.992.705-82	Saubara	BA	Nordeste	99	Premiado
33	Memorial da Capoeira	Nivaldo Freire da Silva	022.633.624-79	Natal	RN	Nordeste	99	Premiado
34	Renda Renasença	Odete Cavalcanti Maciel	976.816.444-15	Pesqueira	PE	Nordeste	99	Premiado
35	Não Informado	Raimundo Miguel Ferreira	216.270.373-49	São Luís	MA	Nordeste	99	Premiado
36	Não Informada	Sebastião Trajano da Silva	203.607.914-20	Santa Rita	PB	Nordeste	99	Premiado
37	Coco de Senzala - Memória e Tradição	José Manoel dos Santos	149.735.884-15	Camaragibe	PE	Nordeste	98,5	Premiado
38	Capoeira para Todos	Valdir Rodrigues Miranda da Silva	433.479.325-87	Itabuna	BA	Nordeste	98,5	Premiado
39	Âfôjubá- Dança Afro Ancestralidade Negra	Clemente Soares da Silva	195.451.776-91	Maceió	AL	Nordeste	98,5	Premiado
40	Grupo Zeca do Roleta nas Sambadas de Coco - Circuito e Registro	José Galdino dos Santos	361.439.284-87	Paulista	PE	Nordeste	98,5	Premiado
41	Mestre Felipe de Santo Amaro	Felipe Santiago	160.228.665-53	Santo Amaro	BA	Nordeste	98,5	Premiado
42	Teatro de Bonecos Popular	Francisco de Assis Gomes	243.203.584-49	Natal	RN	Nordeste	98,5	Premiado
43	A Arte da Fala, Expressão e Plasticidade de Um Mestre!	Itamar dos Anjos Silva	378.609.685-68	Caravelas	BA	Nordeste	98,5	Premiado
44	Coco de Embolada	José Barbosa do Nascimento	151.383.484-34	Mamanguape	PB	Nordeste	98,5	Premiado

VI - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) - REGIÃO NORDESTE - LISTA DE SUPLENTEs:

45	Marieta da Queijada	Marieta Santos	336.584.045-15	São Cristóvão	SE	Nordeste	98,5	Classificado
46	Samba de Enxada, Cultura popular e transmissão de saberes	Deodato de Almeida	234.517.505-20	Cruz das Almas	BA	Nordeste	98,5	Classificado
47	Mestre Galdino e a Arte de Criar Vida	Luiz Galdino de Oliveira	569.145.553-20	Crato	CE	Nordeste	98,5	Classificado
48	Bianas	Maria José dos Santos	382.875.284-53	Coruripe	AL	Nordeste	98,5	Classificado
49	Bloco Bicharada do Mestre Jaime	Jaime Alves Conserva	052.809.904-34	Salgueiro	PE	Nordeste	98,5	Classificado
50	Reisado Reis de Congo	José Adenir Aguiar	195.769.603-63	Crato	CE	Nordeste	98,5	Classificado
51	Bacamarteiros da Paz	Francisco Gomes Novais	136.415.653-91	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	98	Classificado
52	Cia Chacoalho - Teatro de Bonecos	José Cleodon de Oliveira	144.787.063-87	Fortaleza	CE	Nordeste	98	Classificado
53	Caixeira-Mór da Festa do Divino Espírito Santo da Casa de Nagô	Maria José Lobato Rosa	643.203.243-15	São Luís	MA	Nordeste	98	Classificado
54	Samba de Raiz do Batuque ao Reisado	Olimpio Joaquim dos Santos	368.712.905-59	Serrolândia	BA	Nordeste	98	Classificado
55	Mestre Arlindo	Arlindo Carneiro dos Santos	134.960.264-72	Recife	PE	Nordeste	97,5	Classificado
56	Falando de Ancestralidade e Mudando um Comunidade	Edmar Barbosa Bonfim	582.172.157-15	João Pessoa	PB	Nordeste	97,5	Classificado
57	O Universo Mágico de Cordel do Mestre Jorge	Jorge Calheiros da Silva	786.489.984-68	Maceió	AL	Nordeste	97,5	Classificado
58	Mané do Rosário	Maria Benedita dos Santos	758.008.454-68	Coruripe	AL	Nordeste	97,5	Classificado
59	O Papel da Jurema no Fortalecimento da Identidade Religiosa e Cultural	Maria Filomena Catanhede Santos	962.439.293-53	São Luís	MA	Nordeste	97,5	Classificado
60	Artesanato - Confeção de máscaras carnavalescas de Papangu, de Bezerros - PE, com mais de 100 anos de tradição	Maria Josileide dos Santos	471.205.924-91	Bezerros	PE	Nordeste	97,5	Classificado
61	Samba de Roda K'Posú Betá	Mirian Araújo Souza Melo	087.217.974-72	Maceió	AL	Nordeste	97,5	Classificado
62	Literatura de Cordel	Adriano dos Santos Gomes da Silva	043.122.754-32	Currais Novos	RN	Nordeste	97	Classificado
63	Afro Cubano	Jorge Sacramento de Santana	052.875.777-34	Salvador	BA	Nordeste	97	Classificado
64	Mestre Passos - Fazenda Bote de São Cristóvão	José Santos Araújo	252.281.375-72	São Cristóvão	SE	Nordeste	97	Classificado
65	Luzia Assunção- Caixeira Régia do divino Espírito Santo	Luzia Assunção Costa	148.498.363-72	São José de Ribamar	MA	Nordeste	97	Classificado
66	Mestre Gato Góes, a Força da Capoeira!	Sinésio Souza Góes	195.673.165-20	Santo Amaro	BA	Nordeste	97	Classificado
67	A Flor da Cana é o Cravo	Aguinaldo Roberto da Silva	819.477.984-72	Condado	PE	Nordeste	96,5	Classificado
68	Mestra Aurinha do Coco	Áurea da Conceição de Assis Souza	848.424.824-00	Oliinda	PE	Nordeste	96,5	Classificado
69	Não Informada	José Ribamar de Carvalho Alves	392.900.854-87	Mossoró	RN	Nordeste	96,5	Classificado
70	Ciranda	Noé Souto Maior Barbosa	190.030.304-30	Surubim	PE	Nordeste	96,5	Classificado
71	Cia Livre de Dança e expressões Culturais de Fagundes	Sheila Borges da Silva	053.286.874-94	Fagundes	PB	Nordeste	96,5	Classificado
72	Mestre Pifeiro	Alex Gomes da Silva	576.700.484-68	Arapiraca	AL	Nordeste	96	Classificado
73	O Laço poético na trajetória de Chico Dassis	Francisco de Assis Silva	219.671.484-49	Campina Grande	PB	Nordeste	96	Classificado



74	Dona Nenezinha - Alimentação das Almas	Jesulene Rodrigues Ribeiro	048.978.385-68	Juazeiro	BA	Nordeste	96	Classificado
75	Projeto Capoeira Angola Estudos e Práticas - PROCAEP	Jorge Augusto Estevão Ferreira	060.237.614-96	Olinda	PE	Nordeste	96	Classificado
76	Zé do Lenço-Um Mestre de Valor	José Alves	074.590.335-53	Salvador	BA	Nordeste	96	Classificado
77	Dorinha da Lapinha	Maria das Dóres Bernardino dos Santos	223.492.513-49	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	96	Classificado
78	Dona Lia do Coco	Maria dos Prazeres Benevides Ramos	544.496.504-68	Igarassú	PE	Nordeste	96	Classificado
79	Carlos Babau Mestre Bonequeiro	Carlos Alberto Gómes de Freitas	204.498.286-20	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	95,5	Classificado
80	Oficinas Itinerantes de Literatura de Cordel para Idosos, Jovens e Crianças	Altair Leal Ferreira	195.786.874-00	Paulista	PE	Nordeste	95	Classificado
81	Cordelizando a Vida no Enredo da Cultura Popular	João Agostinho do Nascimento	056.062.924-91	Rafael Fernandes	RN	Nordeste	95	Classificado
82	Maestro Batista	João Batista Ferreira	050.148.594-53	Luís Gómes	RN	Nordeste	95	Classificado
83	Maneiro Pau do Mestre Cirilo	José Demétrio de Araújo	195.796.833-87	Crato	CE	Nordeste	95	Classificado
84	Capoeira	Luciano Araújo Carneiro	270.337.058-08	Conceição do Coite	BA	Nordeste	95	Classificado
85	Mestre Luiz Morais	Luiz Carlos Morais Bruzaca	064.612.043-34	São Luís	MA	Nordeste	95	Classificado
86	Não Informada	Maria Áurea de Jesus Quaresma	527.179.255-20	Lençóis	BA	Nordeste	95	Classificado
87	Aprendizado da língua Calon (Cigana)	Pedro das Chagas Bossana	062.876.444-86	Sousa	PB	Nordeste	95	Classificado
88	Bumba Zabumba	Raimundo Justino Oliveira	603.810.523-97	Bacabal	MA	Nordeste	95	Classificado
89	Memórias Ciganas em Romani	Ursulino Pereira Costa	045.903.464-27	Sousa	PB	Nordeste	95	Classificado
90	Aécio de Zaira (antes: Aécio Ramos)	Aécio Rodrigues de Oliveira	991.448.598-72	Crato	CE	Nordeste	94,5	Classificado
91	Mestre Nascimento	Edilson do Nascimento	315.176.764-87	São José de Mipibu	RN	Nordeste	94,5	Classificado
92	Mestre Fabiano	Fabiano Pedro da Silva	933.275.104-22	Olinda	PE	Nordeste	94,5	Classificado
93	A Cultura do Vaqueiro em Versos, Cantos e Aboios	Francisco Neto da Silva	385.843.283-00	Fortaleza	CE	Nordeste	94,5	Classificado
94	Narração da História e Memória dos Penitentes	Isabel Maria da Conceição	040.627.504-14	Luís Gómes	RN	Nordeste	94,5	Classificado
95	Mestre de Maracatu de Baque Virado	Ivanildo Pinheiro da Silva	366.699.974-34	Olinda	PE	Nordeste	94,5	Classificado
96	Valmir da Boa Morte e a cultura negra de resistência do Recôncavo Baiano	Valmir Pereira dos Santos	349.743.005-63	Cachoeira	BA	Nordeste	94,5	Classificado
97	Guerreiro	Iraci Ana Bomfim de Melo	382.638.584-53	Girau ao Ponciano	AL	Nordeste	94	Classificado
98	Mestre Jurivaldo: Cordelista, raizeiro e folheteiro, saberes e fazeres da cultura popular	Jurivaldo Alves da Silva	131.109.005-30	Feira de Santana	BA	Nordeste	94	Classificado
99	Mestra da Dança de São Gonçalo	Maria do Socorro Fernandes Castro	247.995.483-87	Baturité	CE	Nordeste	94	Classificado
100	Marujada do Divino Espírito Santo	Paulo Sérgio dos Santos	631.697.625-91	Andaraí	BA	Nordeste	94	Classificado
101	Boi de Reis Pintadinho da Vila de Ponta Negra	Pedro Carlos de Lima	466.215.634-34	Nisia Floresta	RN	Nordeste	94	Classificado
102	Cordéis: Literatura de Cordel	Francisco Ari de Oliveira	389.280.783-34	Barreira	CE	Nordeste	93,5	Classificado
103	FORRÓ DO PÉ DA SERRA	José Joaquim	229.985.864-49	Natal	RN	Nordeste	93,5	Classificado
104	Samba Star	Juçara Magalhães Golding	673.173.165-04	Salvador	BA	Nordeste	93,5	Classificado
105	Nelson da Rabeca	Nelson dos Santos	028.754.164-99	Marechal Deodoro	AL	Nordeste	93,5	Classificado
106	Chibe Calon	Pedro Henrique Pereira	708.588.484-30	Sousa	PB	Nordeste	93,5	Classificado
107	Samba de Roda -Grupo Juazeiro, Samba de Raiz	Adalberto Gómes da Silva	224.974.045-34	Pê de Serra	BA	Nordeste	93	Classificado
108	Maracatu Nação	Ana Maria Diniz da Silva	715.346.874-91	Ilhéus	BA	Nordeste	93	Classificado
109	O Que Tem Atrás da Porta?	Helena Vitória Nascimento dos Santos	038.032.565-93	Salvador	BA	Nordeste	93	Classificado
110	Quadrilha Arraial da Serra de Seu Lito	José Basílio do Nascimento	216.442.331-34	Uruçuca	BA	Nordeste	93	Classificado
111	Trabalho de Preservação da Literatura de Cordel	Rafael de Araújo Melo	082.071.504-24	Campina Grande	PB	Nordeste	93	Classificado
112	Tambores da Paz	Francisca das Chagas da Silva	929.151.244-34	João Pessoa	PB	Nordeste	92,5	Classificado
113	Mestre Natividade Xilogravurista, filatelista e cordelista da cultura popular	José Luiz Natividade Costa	268.080.804-53	Salvador	BA	Nordeste	92,5	Classificado
114	Reisado do Curral Novo	Leonor Menezes dos Santos	518.007.214-04	Santa Maria da Boa Vista	PE	Nordeste	92,5	Classificado
115	Poesia Popular	Pedro Bandeira Pereira de Caldas	010.565.573-20	Maragogipe	CE	Nordeste	92,5	Classificado
116	Tião Simpatia - 25 Anos de Arte e Cidadania	Sebastião Felix de Oliveira Jucá	811.832.403-68	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	92,5	Classificado
117	Mulheres sambadeiras: Preservando o legado da Cultura Popular nas escolas	Paulo César Fernandes dos Santos	650.379.105-44	Fortaleza	BA	Nordeste	92,5	Classificado
118	O Sertão em cores	Antônio Carneiro Dourado	236.612.085-00	Irecê	BA	Nordeste	92	Classificado
119	Mestre Domingos: "O Santeiro" imagens sacras e literatura de cordel - A Cultura Popular no Sertão da Bahia	Domingos José da Paixão	149.410.745-72	Feira de Santana	BA	Nordeste	92	Classificado
120	Sementes de Cordel	Erismar Andrade Oliveira	857.613.035-15	Anagé	BA	Nordeste	92	Classificado
121	Projeto de Apoio ao Mestre Cicero	Antônio Marques da Silva	051.984.613-34	Aracoiaba	CE	Nordeste	91,5	Classificado
122	V Festival de Violeiros Repentista de Conceição de Coité	Antônio Tenório Cassiano	137.403.425-87	Conceição do Coite	BA	Nordeste	91,5	Classificado
123	Mestre Nil 32 anos na Praça SEABRA - o retrato da arte do Lambe-Lambe	Clodenildo Rodrigues Ribeiro	981.863.295-87	Ilhéus	BA	Nordeste	91,5	Classificado
124	Pifercurtir com Flauta	Edinaldo Severo da Silva	019.199.397-25	Bayeux	PB	Nordeste	91,5	Classificado
125	Fazendo Modelo Quilombo Doiti	Enoque Raimundo de Menezes	252.304.685-72	Lagarto	SE	Nordeste	91,5	Classificado
126	Casa do Cordel	Erivaldo Leite de Lima	286.589.814-87	Natal	RN	Nordeste	91,5	Classificado
127	Mestre Viola	Flávio Luz do Nascimento	670.657.324-87	Olinda	PE	Nordeste	91,5	Classificado
128	Pelas lentes da cultura popular	Jocenilton Soares Santos	793.322.855-00	São Gabriel	BA	Nordeste	91,5	Classificado
129	Vivenciando o Cordel e a Cultura Popular junto ao Museu do Cordel de Caruaru	Olegário Fernandes Filho	034.297.144-19	Caruaru	PE	Nordeste	91,5	Classificado
130	Festejo do Divino da Comunidade Marmelada	Orlando Pereira de Sousa	350.985.383-00	Gilbuês	PI	Nordeste	91,5	Classificado
131	Dando Vida ao Barro	Rosembergue Silva Batista	974.066.435-00	Simão Dias	SE	Nordeste	91,5	Classificado
132	Mestra Célia do Coco (o Coco como sua identidade cultural)	Célia Maria do Monte Silva	256.048.724-15	Olinda	PE	Nordeste	91	Classificado
133	Arame das Artes	Davi Rodrigues Casaes	543.684.135-04	Cachoeira	BA	Nordeste	91	Classificado
134	José Carlos Paulo da Silva	José Carlos Paulo da Silva	050.075.598-14	Cipó	BA	Nordeste	91	Classificado
135	Caixeira Régia	Rosa Maria Marques Barbosa	728.530.263-53	São Luís	MA	Nordeste	91	Classificado
136	Alabês em Movimento - Oficina de Atabaques	Ubiraci Santos de Jesus	507.545.725-87	Salvador	BA	Nordeste	91	Classificado
137	Afrisio Acácio do Acordeom	Afrisio Acácio	216.047.204-25	Arapiraca	AL	Nordeste	90,5	Classificado
138	Escultura em Cerâmica para Todos	Francismar Malaquias Silva	966.882.973-53	Bacabal	MA	Nordeste	90,5	Classificado
139	Literatura de Cordel	Gilmar Ferreira	584.571.005-72	Simão Dias	SE	Nordeste	90,5	Classificado
140	Mestre João Pedro do Juazeiro	João Pedro de Carvalho Neto	192.858.763-15	Fortaleza	CE	Nordeste	90,5	Classificado
141	Dança de Coco de Roda	Maria Lucié Nogueira da Silva	559.980.623-53	Crato	CE	Nordeste	90,5	Classificado
142	Cultura Popular artesanato	Nivaldo Jorge da Silva	337.775.944-15	Ilha de Itamaracá	PE	Nordeste	90,5	Classificado
143	Mamulengo Fantochito	Afonso Miguel Aguiar	106.175.313-15	Teresina	PI	Nordeste	90	Classificado
144	Difusão da Dança de Tambor de Crioula	Celia Maria Nunes Cantanhede	266.683.271-68	Central do Maranhão	MA	Nordeste	90	Classificado
145	Não Informado	Célia Maria Sampaio	254.242.893-04	São Luís	MA	Nordeste	90	Classificado
146	Mestre Magnata, uma voz do povo	Cícero Evangelista de Magno	109.561.905-53	Feira de Santana	BA	Nordeste	90	Classificado
147	Calon Contador de História	Damião Abrantes	020.506.874-00	Sousa	PB	Nordeste	90	Classificado
148	Mestre Ninizio dos Cabras de Lampião	Elenilton Tavares dos Santos	590.935.105-25	Japaratuba	SE	Nordeste	90	Classificado
149	Categoria A Mestre Bonequeiro	Emanuel Anderson de Souto Veríssimo	059.080.774-96	Caicó	RN	Nordeste	90	Classificado
150	Cultura Popular Coco de Roda	Maria Marcelina Rego de Barros	033.130.714-65	Ilha de Itamaracá	PE	Nordeste	90	Classificado
151	SAMBA DE RODA DA TRADIÇÃO A RODA DE RESISTÊNCIA E PRESERVAÇÃO DA CULTURA POPULAR DA MESTRA SIL CALDEIRA	Silvandira Caldeira da Silva	867.350.045-15	Ilhéus	BA	Nordeste	90	Classificado



152	Mamulengo na Praça	Antônio José da Silva	772.615.774-72	Jaboatão dos Guararapes	PE	Nordeste	89,5	Classificado
153	Mestra de teatro de cordel	Arly Arnaud Tavares	196.936.805-53	Campina Grande	PB	Nordeste	89,5	Classificado
154	Taieira Preservafrocultura	Barbara Cristina dos Santos	021.641.415-63	Laranjeiras	SE	Nordeste	89,5	Classificado
155	José Luís Marques Maia	José Luís Marques Maia	147.418.303-49	Rosário	MA	Nordeste	89,5	Classificado
156	Não Informado	Luiz Oliveira de Santana	496.976.765-34	Araci	BA	Nordeste	89,5	Classificado
157	Papel Machê - Reciclar te Raízes do Rio	Pedro Silva de Souza	751.961.905-20	Rio de Contas	BA	Nordeste	89,5	Classificado
158	Coração Tambor...Coco de Roda, Samba e Maracatu	Sandro Santana de Freitas	024.736.014-70	Maceió	AL	Nordeste	89,5	Classificado
159	Renda Singeleza	Sônia Maria de Lucena	163.710.704-87	Barra de Santo Antônio	AL	Nordeste	89,5	Classificado
160	Tambor de Crioula no Batuque do Meu Lugar	Zayda Cristina Rocha Costa	793.700.393-68	Caxias	MA	Nordeste	89,5	Classificado
161	Maneiro Pau do Mestre "Chiquim" Caboclo	Francisco Pedro Caboclo	026.404.403-73	Crato	CE	Nordeste	89	Classificado
162	Não Informada	José Ribamar Cantanhede	408.184.973-00	Rosário	MA	Nordeste	89	Classificado
163	Santaninha doceira	Tania Santos	127.104.665-20	São Cristóvão	SE	Nordeste	89	Classificado
164	Aprendizado da Cultura Tradicional dos Orixás	Ângela Maria Pacheco da Silva Claudio	883.212.823-34	Bacabal	MA	Nordeste	88,5	Classificado
165	APRESENTAÇÕES DO POETA AZIEL LIMA E A LITERATURA DE CORDEL NAS ESCOLAS	Ecicleide Gomes de Lima	029.541.814-19	Campina Grande	PB	Nordeste	88,5	Classificado
166	Mestre Dodô e o Reisado São Francisco	Francisco Joventino da Silva	308.150.613-15	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	88,5	Classificado
167	Kizoomba Maiomba	Maria Balbina dos Santos	700.807.715-72	Valença	BA	Nordeste	88,5	Classificado
168	Paulo Amorim dos 8 Baixos	Paulo Pereira de Amorim	045.349.434-07	Glória do Goitá	PE	Nordeste	88,5	Classificado
169	Guerreiros da Bahia	Almir Santos Silva Júnior	377.337.105-53	Salvador	BA	Nordeste	88	Classificado
170	Oficinas de Tambor de Crioula	Carla Raquel Mota Belfort	004.011.713-88	São Luis	MA	Nordeste	88	Classificado
171	Ponto Cultural Coco Juremado RN as Flechas	Gilvan Aiquoc	837.394.244-00	Natal	RN	Nordeste	88	Classificado
172	Arte de Fazer Coberturas dos Instrumentos de Percussão de Tambor de Crioula	José Domingues Martins Rodrigues	476.004.703-49	Central do Maranhão	MA	Nordeste	88	Classificado
173	Mestra da Literatura Popular	Vânia Maria Nogueira de Vasconcelos	299.409.583-13	Tianguá	CE	Nordeste	88	Classificado
174	Mestre Lacongá - Cultura Popular para Juventude	Edivanilson Conceição de Andrade	978.719.665-53	São Cristóvão	SE	Nordeste	87,5	Classificado
175	Olliver Brasil O cordelista Aboiador um homem do povo	Ezequiel Firmo de Oliveira Junior	530.872.915-87	Feira de Santana	BA	Nordeste	87,5	Classificado
176	Zito da Galileia	José Joaquim da Silva	655.036.788-34	Vitória de Santo Antão	PE	Nordeste	87,5	Classificado
177	Lapinha Jesus de Nazaré 3ª Idade de João Pessoa	José Maciel de Souza	518.532.488-00	João Pessoa	PB	Nordeste	87,5	Classificado
178	Mestre da Cultura Popular	Severino Francisco Bernardo	420.972.154-91	São Lourenço da Mata	PE	Nordeste	87,5	Classificado
179	Oficinas dos Ritmos Percussivos Maranhenses	Silvério Costa Júnior	252.169.613-72	São Luis	MA	Nordeste	87,5	Classificado
180	Mestre Tony Boy	Antônio José do Nascimento	339.543.484-20	Olinda	PE	Nordeste	87	Classificado
181	Mestre de Maracatu	Francisco José Barbosa da Silva	385.445.713-87	Fortaleza	CE	Nordeste	87	Classificado
182	Ervas no Cotidiano Cigano	João Batista dos Santos	713.817.084-04	Sousa	PB	Nordeste	87	Classificado
183	Oficina de Xilogravura	José Stênio Silva Diniz	107.722.863-53	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	87	Classificado
184	Ogum Guia Ancestral da Oralidade	Manoel Ivaldo Alves Ferreira	293.109.543-53	Bacabal	MA	Nordeste	87	Classificado
185	Mestre da Cultura Popular	Maureliano Ribeiro da Silva	455.619.234-04	Camaragibe	PE	Nordeste	87	Classificado
186	Poeta Biu Lourenço	Severino Alves Correia	211.447.964-15	Bezerros	PE	Nordeste	87	Classificado
187	Mestre Wagner Porto do Mamulengo Tomé	Wagner Porto Cruz	895.834.004-59	Garanhuns	PE	Nordeste	87	Classificado
188	Alda Santos Cruz - Cordelista da 3ª idade	Alda Santos Cruz	236.166.525-53	Aracaju	SE	Nordeste	86,5	Classificado
189	Sou Eu Maculelê	Francinildo Sousa da Silva	925.036.325-72	Irecê	BA	Nordeste	86,5	Classificado
190	Pabulagem na Feira	Antônio Roberval Guimarães Barreto	162.063.045-15	Feira de Santana	BA	Nordeste	86	Classificado
191	Grupo de Dança Cigana	Daniela Carlos da Silva	101.931.984-44	Sousa	PB	Nordeste	86	Classificado
192	Grupo de Capoeira Angola Cativoeiro-GCAC	Ediney de Sena	121.739.325-00	Santo Amaro	BA	Nordeste	86	Classificado
193	Labirinto	Maria de Fátima Oliveira de Sant'Ana	495.823.724-00	Nísia Floresta	RN	Nordeste	86	Classificado
194	Umbanda de Fé, Esperança e Caridade	Maria dos Reis Nascimento Gomes	216.331.343-34	Bom Jardim	MA	Nordeste	86	Classificado
195	Não Informado	Moizés Raimundo Lobato Nobre	256.010.593-49	São Luis	MA	Nordeste	86	Classificado
196	Mestre Oswald Barroso	Raimundo Oswald Cavalcante Barroso	074.436.093-53	Fortaleza	CE	Nordeste	86	Classificado
197	Fazeres e saberes Forrozeiros	Rogério Alves Oliveira	511.052.505-63	Alagoinhas	BA	Nordeste	86	Classificado
198	Alexandre Alberto L'Omi L'Odo	Alexandre Alberto L'Omi L'Odo Santos Oliveira	037.821.774-79	Olinda	PE	Nordeste	85,5	Classificado
199	Sabor do Sertão	Antônia Cazuza da Silva	018.666.384-67	Poço de José de Moura	PB	Nordeste	85,5	Classificado
200	Ações Culturais no Terreiro Ylê Axé Óxossi	Antônio Maurilo de Santana Lima	166.151.744-72	Santa Maria da Boa Vista	PE	Nordeste	85,5	Classificado
201	Reisado Baile Estrela	Luciene dos Santos	695.125.745-00	Japarutuba	SE	Nordeste	85,5	Classificado
202	Figurino e poesia - Homenageando poetas	Severino Carlos de Amorim	830.207.304-06	Recife	PE	Nordeste	85,5	Classificado
203	Sociedade Recreativa Escola de Samba Marambaia	Wedson Douglas Ribeiro Oliveira	002.118.133-03	São Luis	MA	Nordeste	85,5	Classificado
204	Sarau do samba de roda na praça	Celino dos Santos	936.056.175-49	Terra Nova	BA	Nordeste	85	Classificado
205	Cantigas de Roda	Maria José do Nascimento dos Santos	425.108.725-91	Serrinha	BA	Nordeste	85	Classificado
206	Mestre Vitalino dos Licores	Vitalino Pinto Barbosa	159.585.075-91	Salvador	BA	Nordeste	85	Classificado
207	Oficinas de Emboladores de Coco do Seridó	Ana Margarette Ferreira Lopes Junghans	703.587.454-20	Currais Novos	RN	Nordeste	84,5	Classificado
208	Webserie de Repente, com Mestre Raulino Silva	Francisco Raulino da Silva Filho	059.720.634-17	Caruaru	PE	Nordeste	84,5	Classificado
209	A Mestre da Palha Carnaúba	Jaime da Silva	673.821.694-72	Caicó	RN	Nordeste	84,5	Classificado
210	Oficinas de Formação em Xilogravura	Josafá Paulinho de Lima	515.060.844-00	Lagoa Seca	PB	Nordeste	84,5	Classificado
211	Gravação do CD Cultural do Povo	José Acaci Rodrigues	294.206.524-91	Parnamirim	RN	Nordeste	84,5	Classificado
212	Capoeira Guriô	José Manoel dos Santos	381.361.715-72	Araci	BA	Nordeste	84,5	Classificado
213	Tenda das Sete Luzes	Marcos Aurélio Monteiro da Silva	411.166.403-25	Crato	CE	Nordeste	84,5	Classificado
214	Não Informado	Reinaldo Sales Marques	012.636.934-82	Natal	RN	Nordeste	84,5	Classificado
215	Mestre Artesão Ribinha da Maioba	José Ribamar dos Santos Ferreira	197.725.213-34	São José de Ribamar	MA	Nordeste	84	Classificado
216	Oficina e Palestra: "Como Escrever um Cordel"	Maria Madalena de Souza Castro	779.849.274-72	Olinda	PE	Nordeste	84	Classificado
217	Saberes e Sabores do Licuri no Sertão	Fredson Rodrigues de Araujo	105.329.557-06	Sousa	BA	Nordeste	83,5	Classificado
218	Chibi, adlá é que ariquerda	Francisco Alfredo Maia	038.242.974-50	Serrolândia	PB	Nordeste	83,5	Classificado
219	Artesanato - Costura Manual e Bordado	Maria de Fátima Araújo dos Santos	101.685.914-72	Camaragibe	PE	Nordeste	83,5	Classificado
220	40 ANOS DE BLOCO CARNAVALESCO TRADICIONAL CULTURAL DA MESTRA MIRINHA "AS PEREIRAS DO PONTAL" E A FESTA DE LARGO DE SÃO JOÃO BATISTA	Marildes Dias da Silva	186.079.935-34	Ilhéus	BA	Nordeste	83,5	Classificado
221	Artesanato - A Forma da Vida Pelas Mãos	Manoel Francisco Urquiza	271.203.333-72	Bacabal	MA	Nordeste	83	Classificado
222	Poesia, Cordel e Cultura nas Escolas	Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes	442.398.664-72	Pilar	AL	Nordeste	83	Classificado
223	Projeto Mãos de Fada	Suelene Carneiro dos Santos	332.209.485-53	Aramari	BA	Nordeste	83	Classificado
224	Professor Tradições Ciganas	Cícero Romão Batista	040.756.984-75	Sousa	PB	Nordeste	82,5	Classificado
225	Não Informada	Maria Normélia Melo	015.848.673-74	Japarutuba	SE	Nordeste	82,5	Classificado
226	Poesias no Sertão	Silvania Braz Torres	035.087.134-58	Poço de José de Moura	PB	Nordeste	82,5	Classificado
227	Domingos Sérgio, O Mestre do Misturalismo, Lei-Tura	Domingos Sérgio Freitas Silva	359.652.585-34	Salvador	BA	Nordeste	82	Classificado
228	Antônio Pedro Neves	Antônio Pedro Neves	021.370.014-03	Sousa	PB	Nordeste	81,5	Classificado



229	Grupo Afrodescendentes	Aramis de Oliveira Pereira	037.041.155-25	São Félix	BA	Nordeste	81,5	Classificado
230	Projeto Nós os Ciganos	Cícero Marcelo de Figueiredo	051.004.624-00	Sousa	PB	Nordeste	81,5	Classificado
231	Poeta Porque Preciso	Eduardo Lopes Teles	025.172.865-07	Barra dos Coqueiros	SE	Nordeste	81,5	Classificado
232	Puxada de Rede Sanfelista	Elthon Lopes Cardoso	022.000.435-89	São Félix	BA	Nordeste	81,5	Classificado
233	Resgate da Cultura através da Dança	Francisca das Chagas Lacerda de Figueiredo	038.426.114-03	Sousa	PB	Nordeste	81,5	Classificado
234	Contos e Encantos da Vila	Maria Vilaneide da Silva	000.251.214-99	Sousa	PB	Nordeste	81,5	Classificado
235	Samba nas Noites do Luau	Patrícia Santiago dos Santos Pereira	895.280.695-68	Santa Luz	BA	Nordeste	81,5	Classificado
236	Costumes e Chás Medicinais	Francisco das Chagas Soares	032.078.054-69	Sousa	PB	Nordeste	81	Classificado
237	Mestre da Embolada de Coco	José Robério Barbosa da Silva	063.739.854-82	Campina Grande	PB	Nordeste	81	Classificado
238	Quadrilha Quinliera Caléns	Maria Cicera da Conceição	014.014.024-70	Sousa	PB	Nordeste	81	Classificado
239	Mestra Di	Adriana Luz do Nascimento	896.146.664-04	Olinda	PE	Nordeste	80	Classificado
240	Ensino do Mamulengo Tradicional (Madeira Mulungu)	Almir Barbosa dos Santos	079.466.304-41	Glória do Goitá	PE	Nordeste	80	Classificado
241	Cura pela Natureza	Maria de Lurdes Capitulino Neta	074.036.444-84	Sousa	PB	Nordeste	80	Classificado
242	Corte e Costura	Rita de Cássia Gomes Peixoto	256.789.078-59	Sousa	PB	Nordeste	80	Classificado
243	Mestre Edilson Oliveira - Continuando a Cultura da Xilogravura	Edilson Oliveira da Silva	047.443.254-83	Goiana	PE	Nordeste	79,5	Classificado
244	Quadrilha Tradição	Alexandre Gonçalves Santos	020.792.215-23	Paratinga	BA	Nordeste	79	Classificado
245	Unidos de São Benedito	Eliezer Gomes Martins	644.672.523-04	São Luis	MA	Nordeste	79	Classificado
246	Sociedade Cultural de Capoeira Congo-Aruandê do Estado do Maranhão	José Tupinambá David Borges	255.032.943-00	São Luis	MA	Nordeste	79	Classificado
247	Projeto Comunidade Capoeira	Walter dos Santos Dias	842.317.693-20	Simplicio Mendes	PI	Nordeste	78,5	Classificado
248	Cântico Cigano	Francisco Canabrava Cabral	058.307.834-60	Sousa	PB	Nordeste	78	Classificado
249	Cura Natureza	Joaquim de Oliveira Santos	711.209.324-40	Sousa	PB	Nordeste	78	Classificado
250	Ervas que curam	Maria Eliete Alves de Souza	699.962.454-20	Palmeira dos Índios	AL	Nordeste	78	Classificado
251	Conexão Catimbau - Divulgando a Cultura Popular Brasileira	Claudio José Moreira da Silva	545.513.153-20	Arcoverde	PE	Nordeste	77,5	Classificado
252	O saber através do livro, leitura e biblioteca	Pedro Pereira dos Santos	060.228.424-41	Esperança	PB	Nordeste	77,5	Classificado
253	Infâncias no Cineclube da Laia	Rennan Mendes dos Santos	059.060.434-11	Paulista	PE	Nordeste	77,5	Classificado
254	Thiago Oliveira da Silva	Thiago Oliveira da Silva	121.573.104-36	Sousa	PB	Nordeste	77,5	Classificado
255	Vicente Pereira de Figueiredo	Vicente Pereira de Figueiredo	045.310.574-22	Sousa	PB	Nordeste	77,5	Classificado
256	Corte e Costura de roupas ciganas e bijuterias	Lúcia de Fátima Maia	072.972.994-05	Sousa	PB	Nordeste	77	Classificado
257	O poder da cura através das plantas	Maria de Fátima Pereira Soraio	079.046.074-25	Sousa	PB	Nordeste	77	Classificado
258	Medicina Popular	Cícera Augusto Quinôr Pereira	086.620.184-08	Sousa	PB	Nordeste	76,5	Classificado
259	Produção Artesanal	Cícero Romão Batista	040.900.414-65	Sousa	PB	Nordeste	76,5	Classificado
260	Educação e Esporte	Francisco Marciano Henrique	062.493.474-88	Sousa	PB	Nordeste	76,5	Classificado
261	Preservando as Ervas Medicinais	Maria Sarmento Oliveira	713.816.864-00	Sousa	PB	Nordeste	76,5	Classificado
262	Forró na Praça	Antônia Mota do Nascimento	423.786.134-15	Natal	RN	Nordeste	76	Classificado
263	Maria Pereira Soares	Maria Pereira Soares	078.960.614-30	Sousa	PB	Nordeste	76	Classificado
264	Arte da Dança Kalin Chucar	Raimunda Marques Lopes	071.963.844-58	Sousa	PB	Nordeste	76	Classificado
265	Samba Nosso de Cada Dia	Tereza Maria Alves	276.918.295-15	Terra Nova	BA	Nordeste	76	Classificado
266	Banda Marcial Aurileide Egídio de Moura	Cintia Mayara Linhares de Oliveira	082.290.304-05	Poço de José de Moura	PB	Nordeste	75,5	Classificado
267	Orquestra de Tambores de Alagoas	Jose Wilson dos Santos	029.014.114-10	Maceió	AL	Nordeste	75,5	Classificado
268	Ritmos Musicais da Nossa Terra	Josimar Miguel Arcanjo de Oliveira	195.249.271-87	Bacabal	MA	Nordeste	75,5	Classificado
269	Teatro e histórias encenadas	Ramon Dantas de Abrantes	079.178.614-57	Sousa	PB	Nordeste	75,5	Classificado
270	Cicera Batista Maia	Cicera Batista Maia	065.712.034-05	Sousa	PB	Nordeste	75	Classificado
271	Frevos Concertantes	Jailson Raulino da Silva	527.384.184-49	Recife	PE	Nordeste	75	Classificado
272	Arte e Educação Patrimonial nas escolas	José Ednilson Costa	389.931.124-87	Vicência	PE	Nordeste	75	Classificado
273	Reisado do Congo Decolores - Mestre Dedê de Luna	Maria José Luna Oliveira	172.670.993-00	Crato	CE	Nordeste	75	Classificado
274	Artesanato	Maria Pereira de Figueiredo	027.803.414-40	Sousa	PB	Nordeste	75	Classificado
275	Artesanato e Crochê	Angélica Pereira Batista	042.877.094-03	Sousa	PB	Nordeste	74,5	Classificado
276	Projeto Auá Xiré	Maria Bispo Pereira Alves	354.589.765-68	São Francisco do Conde	BA	Nordeste	74,5	Classificado
277	Ervas Medicinais	Esmeralda Luciana Tavares	014.256.634-94	Sousa	PB	Nordeste	74	Classificado
278	Grupo de choro trompetes em Brasa	Francisco Blinio da Silva	074.489.774-23	Uiraúna	PB	Nordeste	73,5	Classificado
279	Ateliê de Produção e Artesanato Cigano	Maria dos Remédios Abrantes Cezarino Bossana	079.008.354-07	Sousa	PB	Nordeste	73	Classificado
280	Quadrilha Junina Pinga Fogo	Millene Nogueira Maciel	119.493.834-58	Sousa	PB	Nordeste	73	Classificado
281	Raty Calon - Cultura Cigana Popular	Cícero Romão Batista Pereira	064.391.584-22	Sousa	PB	Nordeste	72,5	Classificado
282	Perpetuando com histórias do meu povo cigano	Cândida de Oliveira Cabral	064.740.974-77	Sousa	PB	Nordeste	72	Classificado
283	Sertão em Cena	Helder Dantas de Sousa	062.687.254-50	Cachoeira dos Índios	PB	Nordeste	72	Classificado
284	Projeto de Disseminação, Intercâmbio e Acessibilidade da Cultura no Sertão	Wellington Amorim da Silva	010.527.664-20	Petrolina	PE	Nordeste	72	Classificado
285	Mistérios Cigano	Aparecida de Fátima Pereira Capitulino	008.405.974-52	Sousa	PB	Nordeste	71,5	Classificado
286	Artesanato em Geral	Francisca Edjane da Silva	078.871.454-65	Sousa	PB	Nordeste	71,5	Classificado
287	O Cordel como Ferramenta de Aprendizagens na Educação e na Divulgação de Campanhas Sociais e da Divulgação da Cultura Nordestina	José Anacleto da Silva Filho	030.102.614-97	Serrinha dos Pintos	RN	Nordeste	71,5	Classificado
288	Roupas Tradicionais	Maria Deliciosa de Oliveira	713.300.034-20	Sousa	PB	Nordeste	71,5	Classificado
289	Artesanato Calon	Cicera Soares de Figueiredo	054.699.344-38	Sousa	PB	Nordeste	71	Classificado
290	Música	José Hilton de Souza	989.351.194-15	Bezeros	PE	Nordeste	71	Classificado
291	Cosme Pereira dos Santos	Cosme Pereira dos Santos	025.239.044-03	Sousa	PB	Nordeste	70,5	Classificado
292	Cultura Cigana - Vestes e Bijuterias	Telma Lúcia Tavares Soares	009.204.094-23	Sousa	PB	Nordeste	70,5	Classificado
293	Companhia Popular Chibi-Calón Romani	Antônio Marques da Silva Mariz	951.890.504-59	Sousa	PB	Nordeste	70	Classificado
294	Festival Camará	Miriam América da Silva	869.704.704-82	Recife	PE	Nordeste	70	Classificado
295	Ervas Que Ceram	Antônio Ferreira de Jesus	021.245.158-88	Birtinga	BA	Nordeste	69,5	Classificado
296	Samba de Raiz	Dinah Cintia de Souza Santos	014.330.694-40	Paulista	PE	Nordeste	69,5	Classificado
297	Cultura Corporal, conservando a origem	Damiana Bozano Maia	081.210.124-30	Sousa	PB	Nordeste	69	Classificado
298	Artesanato na Comunidade	Francisca Dalvania Pereira Soraio	085.949.874-39	Sousa	PB	Nordeste	69	Classificado
299	Arte Viva - Cultura Popular	José Gomes da Silva	019.944.654-76	São Joaquim do Monte	PE	Nordeste	69	Classificado
300	Música, Canto e Dança	Rita de Cássia Batista Severino	045.461.814-00	Sousa	PB	Nordeste	68	Classificado
301	Escolinha dom de artes	Maria Solange da Silva	500.158.694-15	Santa Maria da Boa Vista	PE	Nordeste	67,5	Classificado
302	A Beleza da Bijuteria na Mulher Cigana	Cicera Romana de Sousa Rodrigues	100.029.994-55	Sousa	PB	Nordeste	67	Classificado
303	Grupo Musical Jesus Cigano	Manoel Carlos de Sousa	978.849.364-53	Sousa	PB	Nordeste	67	Classificado
304	Medicina Popular	Maria Helena	738.140.594-68	Sousa	PB	Nordeste	67	Classificado
305	Projeto Passo a Passo - Ballet para Todos	Rosane Maria Santiago Viana	454.737.305-15	Mata de São João	BA	Nordeste	67	Classificado
306	Mãe Ana de Katendê: A Folha Viva na Sua Essência	Ana Lúcia Galvão de Castro	598.332.205-25	Vera Cruz	BA	Nordeste	66	Classificado



307	Documentando	Marlom Meirelles Silva Nascimento	083.802.174-38	Bezerras	PE	Nordeste	66	Classificado
308	Dança Calon Tradicional Mirim	Amélia Pereira Dias	087.261.364-06	Sousa	PB	Nordeste	65,5	Classificado
309	Folia de Rua Potiguar	Jorge Santos	357.892.984-00	Natal	RN	Nordeste	65,5	Classificado
310	Neide: Mestra do Contorcionismo	Jucineide Conceição Silva	815.623.905-97	Dias DÁvila	BA	Nordeste	65	Classificado
311	Reisado	Fernando Antônio Ferreira	719.026.784-00	Curaçá	BA	Nordeste	64,5	Classificado
312	Projeto Ensaio Histórico: Um resgate Cultural das Histórias contadas pela Comunidade Cigana	Marcilânia Gomes de Alcântara Figueiredo	059.549.264-92	Sousa	PB	Nordeste	64	Classificado
313		Maria Helena da Silva	911.552.744-15	Maceió	AL	Nordeste	64	Classificado
314	Arte e Produção de Artesanato	Joaquim Lopes	768.812.534-00	Sousa	PB	Nordeste	63	Classificado
315	Grupo Samba de Roda os Ferras do Pandeiro	Wellington Santos Borges	038.434.215-95	Água Fria	BA	Nordeste	63	Classificado
316	Artesanato de Boneca	Francisca Paula Lopes dos Santos	121.549.434-38	Sousa	PB	Nordeste	62,5	Classificado
317	Calin Artesanato	Maria do Socorro Figueiredo	012.706.554-77	Sousa	PB	Nordeste	62,5	Classificado
318	Virtude Kalin	Tamires Gonçalves Dantas Soares Pereira	066.785.684-60	Sousa	PB	Nordeste	62,5	Classificado
319	Arte com Madeira	Damião Pedro Figueiredo de Almeida	071.367.534-90	Sousa	PB	Nordeste	62	Classificado
320	Cultura Vidente na Comunidade Cigana	Francisca das Chagas Costa	094.685.574-99	Sousa	PB	Nordeste	62	Classificado
321	Gipse Dance	Maria Luciene Lacerda Tavares	079.046.244-35	Sousa	PB	Nordeste	62	Classificado
322	Célio José de Lima	Célio José de Lima	038.936.054-60	Bezerras	PE	Nordeste	61,5	Classificado
323	Maria do Socorro de Figueiredo	Maria do Socorro de Figueiredo	040.021.754-64	Sousa	PB	Nordeste	61,5	Classificado
324	Literatura de Cordel introduzindo a Cultura Cigana	Raimundo Figueiredo	601.205.684-20	Sousa	PB	Nordeste	61,5	Classificado
325	Casa de Chás Caminho das Índias	Ademir Silva de Almeida	023.546.884-31	Sousa	PB	Nordeste	60,5	Classificado
326	Ateliê de Vestuário Cigano	Aline Carlos da Silva	091.386.934-10	Sousa	PB	Nordeste	60	Classificado
327	Damião Figueiredo Soares	Damião Figueiredo Soares	025.336.464-74	Sousa	PB	Nordeste	60	Classificado
328	Roda de Cordel: Oficina na Escola	Fernando Antônio Soares dos Santos	323.982.124-91	Natal	RN	Nordeste	60	Classificado
329	Francisco Félix Soares	Francisco Félix Soares	025.343.664-83	Sousa	PB	Nordeste	60	Classificado
330	Olhar Calon	João Dias Pereira	082.455.964-93	Sousa	PB	Nordeste	60	Classificado
331	Inclusão Cigana	Josué Aucedes	708.588.504-19	Sousa	PB	Nordeste	60	Classificado
332	Arte, Produção Material e Artesanato	Maria Vanda de Oliveira Maia	713.503.374-47	Sousa	PB	Nordeste	60	Classificado
333	Dialeto Cigano	Raimundo de Nonato Costa	084.931.864-57	Sousa	PB	Nordeste	60	Classificado
334	Artesanato	Rita de Cássia Pereira	099.802.684-09	Sousa	PB	Nordeste	60	Classificado

VII - GRUPOS/COMUNIDADES - REGIÃO NORDESTE:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Classificação
1	Festival de Cultura Indígena Kiriri	Dernival dos Santos	025.671.405-30	Banzaê	BA	Nordeste	100	Premiado
2	Manguidrabe	Lailton Gomes de Souza Rocha dos Santos	055.730.835-62	Bonito	BA	Nordeste	100	Premiado
3	Louvres a São Roque	Selma Silva dos Santos	018.661.075-00	Cachoeira	BA	Nordeste	100	Premiado
4	XS Cabras	Chiarina Maria Beloto do Nascimento	762.430.281-00	Olinda	PE	Nordeste	99,5	Premiado
5	Encontro de Cultura Fulni-ô & Convidados	Manoel de Matos Lino	305.039.304-15	Águas Belas	PE	Nordeste	99,5	Premiado
6	Grupo Flor do Barro	Patrícia Maria da Silva	049.835.184-01	Caruaru	PE	Nordeste	99,5	Premiado
7	Coqueiro Alto	Samarone de Moura Sousa	016.078.024-14	Campina Grande	PB	Nordeste	99,5	Premiado
8	Urso Amigo Batucada e o Som dos Brincantes	Adailson de Souza	931.441.054-49	João Pessoa	PB	Nordeste	99	Premiado
9	Núcleo de Mídia, Comunicação e Tecnologia Social	Afine Maida Menezes Batista	050.523.454-88	Paulista	PE	Nordeste	99	Premiado
10	Movimento Quixabeira - Regional Serrinha	João Nogueira de Santana	014.206.355-06	Serrinha	BA	Nordeste	99	Premiado

11	Mestres do Coco Pernambucano	Renata Ferreira Gomes	048.346.384-13	Paulista	PE	Nordeste	99	Premiado
12	Cia de Teatro e Danças da Felc	Francisco Alcivan Alves	046.475.244-26	Uiraúna	PB	Nordeste	98,5	Premiado
13	Grupo Cultural Arguidá	João Ariosvaldo Deiró dos Santos	785.638.875-72	Valença	BA	Nordeste	98,5	Premiado
14	Maracatu Nação de Oxalá	Marcelo de Moraes Tompson	459.701.904-97	Recife	PE	Nordeste	98,5	Premiado
15	Família Salustiano e a Rabeca Encantada	Maria Imaculada Salustiano Rocha	040.655.794-22	Olinda	PE	Nordeste	98,5	Premiado
16	Grupo de Dança Nova Oração	Maria José da Silva Cardoso	099.375.674-32	Princesa Isabel	PB	Nordeste	98,5	Premiado
17	Aja Mulher	Ana Lúcia Tavares de Oliveira	022.654.314-51	João Pessoa	PB	Nordeste	98	Premiado
18	Unzo de Nkosi	Milton Magalhães Júnior	927.304.695-91	Porto Seguro	BA	Nordeste	98	Premiado
19	Museu Vivo do Nordeste	Adonhiram Ribeiro dos Santos	226.028.874-04	Campina Grande	PB	Nordeste	97,5	Premiado
20	União dos Escritores e Declamadores Caruaruenses de Cordel	Jêneron Alves de Oliveira	013.909.404-36	Caruaru	PE	Nordeste	97,5	Premiado
21	Orquestra Popular do Nordeste	Pedro de Alcântara Madeira	010.900.473-63	Fortaleza	CE	Nordeste	97,5	Premiado
22	Grupo de Reisado Elesbãozinho de Nossa Senhora	Geraldo Fernandes do Nascimento	099.525.193-20	Timon	MA	Nordeste	97	Premiado
23	Grupo de Capoeira Jogo de Dentro	Carlos Eduardo Ricardo Alves	033.213.835-60	Livramento de Nossa senhora	BA	Nordeste	96	Premiado
24	Artesãos e Artesãs do Projeto Cultural Nilé Ayó	Eliece Santos Souza	291.176.905-87	Ilha de Itaparica	BA	Nordeste	95,5	Premiado
25	Orquestra Reggae de Cachoeira	Flávio dos Santos e Santos	013.287.885-20	Cachoeira	BA	Nordeste	95	Premiado
26	Casa do Coreiro do Maranhão	Luís Carlos Diniz Araújo	830.847.463-20	São Luis	MA	Nordeste	95	Premiado
27	Grupo de Mezinheiras do Pé da Serra	Rosely dos Santos Silva	043.859.983-70	Crato	CE	Nordeste	95	Premiado
28	Gestos e Ações	Edgleide Fonseca Melo	024.318.284-84	Sobradinho	BA	Nordeste	94,5	Premiado
29	Cacumbi do Mestre Deca	Antônio Carlos dos Santos	663.064.265-15	Laranjeiras	SE	Nordeste	94	Premiado
30	Reisado do T'Nato	Thiago Soares de Sousa Santos	022.993.683-02	Trairi	CE	Nordeste	93,5	Premiado
31	Samba Meu Sertão	José Valter dos Santos Filho	030.254.215-92	Serrinha	BA	Nordeste	93	Premiado
32	Grupo Parafolclórico Xiquexique	Maria de Fátima Leonor Lima	359.988.653-91	Canindé	CE	Nordeste	93	Premiado
33	Grupo de Mulheres de terreiro Iyálodê	Maria Goreti da Silva	033.968.424-05	João Pessoa	PB	Nordeste	93	Premiado
34	Grupo União Trovão Azul	Paulo Bispo Jordão	470.110.765-49	Serrolândia	BA	Nordeste	93	Premiado
35	Grupo Reisado Zé de Moura	Francisco Cazuza da Silva Sobrinho	022.955.184-07	Poço de José de Moura	PB	Nordeste	92,5	Premiado
36	Baile Pastoral Queimada da Palhinha	Mônica Maria de Souza Silveira	358.165.205-63	Simões Filho	BA	Nordeste	92,5	Premiado
37	Produtores da Cultura Quilombola	Otaviano da Silva Pereira	854.776.645-68	Sítio do Mato	BA	Nordeste	92,5	Premiado
38	Reisado do Ferrete	Severiano Alves dos Santos	391.100.794-91	Curaçá	BA	Nordeste	92,5	Premiado
39	Quilombo Axé	Valmira Mendes Barbosa	055.668.804-01	Garanhuns	PE	Nordeste	92,5	Premiado
40	Maracatu Cambinda Africano	Ana Claudia Santos Melo	077.784.244-01	Recife	PE	Nordeste	92	Premiado
41	Terno de Reis de Ouro Verde	Ildimar França Nascimento	004.403.245-62	Abaira	BA	Nordeste	92	Premiado
42	Pescando Memórias	Isabela Bispo dos Santos Santana	000.846.145-79	Nossa Senhora do Socorro	SE	Nordeste	92	Premiado
43	Maria da Conceição Almeida	Maria da Conceição Almeida	040.332.204-96	Sousa	PB	Nordeste	92	Premiado
44	Resgate da Alegria	Josefa Antunes Beserra de Matos	682.891.204-78	Buíque	PE	Nordeste	91,5	Premiado
45	Balé Popular Terras Potiguares	Eliana Maria da Silva Ferreira	037.417.154-84	Passa e Fica	RN	Nordeste	91	Premiado
46	Mulheres rendeiras	Maria da Conceição de Souza Ventura	024.048.164-03	Zabelê	PB	Nordeste	91	Premiado
47	Pastoras da Lama Preta	Grace Issa Queiroz	194.755.005-53	Camaçari	BA	Nordeste	90,5	Premiado
48	Parente Torém	Mateus de Castro Ferreira	065.503.823-00	Itapipoca	CE	Nordeste	90,5	Premiado
49	Destaladeiras de Fumo de Canafistula e Canarraia	Nelson Alexandre da Silva Santos	101.503.304-05	Arapiraca	AL	Nordeste	90,5	Premiado
50	Coletivo Cultural VOX MUSEI arte + patrimônio	Rita de Cássia Moura Carvalho	217.303.853-20	Teresina	PI	Nordeste	90,5	Premiado
51	Amigos da Melhor Idade - AMI	Vandete dos Santos Espinheiro	236.203.235-34	São Cristóvão	SE	Nordeste	90,5	Premiado
52	Maracatu Estrela de Tracunhaém	Carlos Alberto das Chagas	800.668.524-04	Tracunhaém	PE	Nordeste	90	Premiado
53	Grupo Cultural Zambiapunga	Claudio Mendes Oliveira	423.885.465-91	Nilo Peçanha	BA	Nordeste	90	Premiado



54	Grupo Folclórico Chegança "Almirante Barroso"	Givaldson de Almeida Santos	015.296.985-37	Laranjeiras	SE	Nordeste	90	Premiado
55	Coletivo Cultural de Crioula de São Benedito	Maria das Mercedes Sampaio de Menezes	867.882.463-68	Itapecuru	MA	Nordeste	89,5	Premiado
56	Reisado de Caretas Boi da Capivara	Antônio Eduardo de Sousa	690.524.093-15	Pentecoste	CE	Nordeste	89,5	Premiado

VIII - GRUPOS/COMUNIDADES - REGIÃO NORDESTE-LISTA DE SUPLENTES:

57	Boi Bem Querer	Alana Nascimento da Paz	052.659.983-90	Imperatriz	MA	Nordeste	89	Classificado
58	Centro de Formação e Pesquisa - Espaço Cultural Vovozito	Antero Assis de Moura	036.232.814-50	Igarassu	PE	Nordeste	88,5	Classificado
59	Trupe de Habilidades Circenses	Cleiton Viana de Almeida	671.164.263-53	Imperatriz	MA	Nordeste	88,5	Classificado
60	Centro Espírita Mãe Iemanjá	Josefa Rodrigues Santos da Silva	775.655.254-72	Petrolina	PE	Nordeste	88	Classificado
61	Pajuencanto	Suely Fernandes	059.200.584-47	São Gonçalo do Amarante	RN	Nordeste	88	Classificado
62	Cacumbi do Mestre Batinga	Carlos César Batinga Santos	590.894.405-00	Japaratuba	SE	Nordeste	87,5	Classificado
63	Grupo de Capoeira Safira	Filipe Santos Chaves	074.845.585-08	Esplanada	BA	Nordeste	87,5	Classificado
64	Coletivo Artístico Ecopedagógico Boi da Mata	Nathalia Raquel Vital de Macedo	075.467.924-10	Recife	PE	Nordeste	87,5	Classificado
65	Centro Espírita Pai Ogum	Elizangela da Silva Grande	046.461.604-20	Petrolina	PE	Nordeste	87	Classificado
66	Projeto Olhar Diferente	Francineide de Melo Oliveira Nascimento	504.124.693-91	Timon	MA	Nordeste	87	Classificado
67	Grupo Vivavós	Maria da Graça Anunciação Nascimento	291.769.215-49	Salvador	BA	Nordeste	87	Classificado
68	Quadrilha do Arraia do Fole Baixo	Edmilson de Souza Lima	881.265.795-87	Tucano	BA	Nordeste	86,5	Classificado
69	Arraiá da Roça da comunidade quilombola Sítio Grossos	Liliane Santos do Nascimento	017.234.524-32	Chã Preta	RN	Nordeste	86	Classificado
70	Urso Branco do Zé	Maria de Lourdes da Silva	453.328.514-72	Bom Jesus	PE	Nordeste	86	Classificado
71	Nossa Terra Cultural	José de Arimatéia de Vasconcelos Teixeira	381.676.624-20	Recife	AL	Nordeste	86	Classificado
72	Escola de Capoeira Afro Nagô - Núcleo Quilombo de Paratibe	João Paulo de Araújo Pereira	057.310.534-05	João Pessoa	PB	Nordeste	84,5	Classificado
73	Grupo de Tradições Culturais Samba de Cumbuca	Marcos Vinicius Ferreira	007.486.643-51	Campinas do Piauí	PI	Nordeste	84,5	Classificado
74	Coletivo Mulheres em Ação	Marleide Santos	017.739.075-14	Serrinha	BA	Nordeste	84,5	Classificado
75	Cia de Teatro e Dança Afro Aie Orum	Adriana Luzia Lima	758.634.994-00	Maceió	AL	Nordeste	84	Classificado
76	Grupo Samba de Roda da Comunidade de Boa Madeira	Ana Francisca dos Reis	570.711.875-68	Macaúbas	BA	Nordeste	84	Classificado
77	Um Jornal - Uma Jornada Viva a Dança de São Gonçalo	Nicele Martins Freitas Rodrigues	657.319.303-25	Icatu	MA	Nordeste	84	Classificado
78	Grupo Cultural Toque de Senzala	Miguel Ferreira Neto	319.094.933-68	Fortaleza	CE	Nordeste	83,5	Classificado
79	Grupo Quilombo Doiti	Ronaldo Eli Júnior	993.016.445-68	Itacaré	BA	Nordeste	83,5	Classificado
80	Ademaro Bispo de Santana	Ademaro Bispo de Santana	575.493.035-68	Moita Bonita	SE	Nordeste	83	Classificado
81	Grupo Cultural Vixe Maria	Tálita Rafaela da Cunha	088.227.804-50	Assú	RN	Nordeste	83	Classificado
82	Grupo Calungas do Cumbe	Alonso Ribeiro da Silva	044.691.583-13	Aracati	CE	Nordeste	82,5	Classificado
83	Coral Canarinhos de Aracaju	Carlos Magno do Espírito Santo	654.193.247-68	Aracaju	SE	Nordeste	82,5	Classificado
84	Sertanília	Edmilia Barros Silva	031.423.035-10	Salvador	BA	Nordeste	82,5	Classificado
85	Samba de Perea da Mussuca	Maria José dos Santos	587.435.295-34	Laranjeiras	SE	Nordeste	82,5	Classificado
86	Tambor de Crioula: O Pungar na Arte da Dança	Nivaldo Martins Freitas	751.232.743-91	Icatu	MA	Nordeste	82,5	Classificado
87	Paixão Nordestina	Danilda Maria Santiago Rolim	589.107.434-68	Uiraúna	PB	Nordeste	82	Classificado
88	Grupo Cultural de Samba de Terreiro Samba Nego Ria	Ludgero Nascimento Bernardo da Cunha	544.386.405-04	Cachoeira	BA	Nordeste	82	Classificado
89	Beija-Flor do Sertão	Antônio Lucas Alves da Silva	069.004.843-28	Pimenteiras	PI	Nordeste	81,5	Classificado
90	Coletivo Cultural Nova Estrela do Samba	João Batista Gomes Santos Júnior	282.151.413-15	Axixá	MA	Nordeste	81,5	Classificado
91	Grupo Junino Cheiro da Terra	Evani Lima Lopes	997.250.533-20	Baturité	CE	Nordeste	80,5	Classificado
92	As Garças do Sanhaú	Rossana Marlene de Holanda Silva	081.037.484-63	João Pessoa	PB	Nordeste	80,5	Classificado
93	Maracatu Nação Noronha	Maria Paula Vianna Tavares	053.611.327-05	Fernando de Noronha	PE	Nordeste	80,5	Classificado
94	Trupe da Cultura Nordestina	Maria da Salete Rêgo Barros Melo	312.194.704-49	Recife	PE	Nordeste	80	Classificado
95	Samba de Coco do Tenório	Lenilce dos Santos	029.676.085-48	Neópolis	SE	Nordeste	79,5	Classificado
96	Grupo Estilizarte - Funiculi Funicula	Edivaldo Barbosa dos Santos	883.196.284-15	Lagoa Grande	PE	Nordeste	78,5	Classificado

97	Grupo Cultural Raízes do Nordeste	Rosiane Barros da Silva Theóphilo	978.408.313-20	Parnaíba	PI	Nordeste	78,5	Classificado
98	Maracatiba	Karina Silva Corrêa	329.512.398-58	Prado	BA	Nordeste	78	Classificado
99	Samba de Roda Alegria do Bom Jardim	Marise Conceição dos Santos	335.064.425-20	Esplanada	BA	Nordeste	78	Classificado
100	Capoeira Angola do Saleiro	Wellington Dantas Lima	006.835.945-40	Maraú	BA	Nordeste	78	Classificado
101	Grupo Mandinga na Ribeira de Arte e Cultura Popular	José Jones Cruz Sousa	004.259.193-74	Groaíras	CE	Nordeste	77,5	Classificado
102	Quadrilha Junina Arraiá Bela -Flor	Felippe Cardoso Montino	018.332.175-86	Catu	BA	Nordeste	77	Classificado
103	Viva Reis	Maria Marina Sampaio do Nascimento	350.128.114-53	Santa Maria da Boa Vista	PE	Nordeste	77	Classificado
104	Grupo de Xaxado Gilvan Santos	Maria Goreti de Lima	009.427.874-12	Serra Talhada	PE	Nordeste	76	Classificado
105	Kombi do Reggae Cultural e Digital Livre	Armando da Silva Oliveira	974210734-34	Olinda	PE	Nordeste	75,5	Classificado
106	Quadrilha Junina Fogo na Saia	Vera Meireles de Almeida	835.583.305-87	Esplanada	BA	Nordeste	75,5	Classificado
107	Grupo de Mulheres Caminhos do Rio: Óleo de Coco Gurugi	Elisângela Rodrigues dos Santos	025.805.914-19	Conde	PB	Nordeste	75	Classificado
108	Grupo Teatral Os Filhos de Pã	Francisco de Assis Gouveia	052.809.734-24	Bezerras	PE	Nordeste	75	Classificado
109	Boi Teimoso	Izabel Cristina Farias da Silva	458.601.904-25	Aliança	PE	Nordeste	75	Classificado
110	Orquestra Sanfônica de Serrinha	Joselito Espinheira Dantas	093.086.445-04	Serrinha	BA	Nordeste	75	Classificado
111	Maracatu Nação Linda Flor	Emiliana Maria Gomes	793.910.364-49	Recife	PE	Nordeste	74,5	Classificado
112	Reisado Santíssimo Redentor de Garanhuns	José Arnaldo Vitorino dos Santos	105.778.314-53	Garanhuns	PE	Nordeste	74,5	Classificado
113	Grupo Cultural Explosão do Forró	José Ricardo Francisco da Silva	049.221.554-57	Olinda	PE	Nordeste	74	Classificado
114	Vênus Cultural	Carivaldo Vieira dos Santos	019.826.755-00	Japaratuba	SE	Nordeste	73,5	Classificado
115	Banda Marcial Isabelly Sousa Santos	Darlan Douglas de Goz Ferreira	099.245.604-50	Bernardino Batista	PB	Nordeste	73,5	Classificado
116	Aspopot	José Edimar Mendes Barbosa	151.564.353-00	Timon	MA	Nordeste	73,5	Classificado
117	Quadrilha Junina Fogueir'Art	José Wilson Wanderley Barbosa	948.508.284-34	Solidão	PE	Nordeste	73	Classificado
118	O Divino Está em Nós	Marcilete Alves dos Santos	062.284.783-03	Palmeirândia	MA	Nordeste	73	Classificado
119	Junina Fogaréu	Orlando Tadeu Souza de Lima	711.021.324-20	Santa Maria da Boa Vista	PE	Nordeste	73	Classificado
120	Casa do Malungo	Rogério do Livramento Silva	056.461.575-79	Poções	BA	Nordeste	72	Classificado
121	Caruru de Seu Zé e Dona Maria	Josemi Junqueira da Silva	058.170.465-71	Serrinha	BA	Nordeste	71,5	Classificado
122	Quadrilha Junina Kambalaxo	Antônio José dos Santos Miranda	591.839.933-04	Timon	MA	Nordeste	71	Classificado
123	Danças Folclóricas	Eronice Silva de Araujo Machado	497.651.753-53	Timon	MA	Nordeste	71	Classificado
124	Quadrilha Arriba a Saia	Arlândia de Jesus Lisboa	036.274.685-03	Maraú	BA	Nordeste	70	Classificado
125	Terno de Reis as Jardineiras	Rita Céres Vivas de Souza	038.113.365-68	Maraú	BA	Nordeste	70	Classificado
126	Comunidade Manoel Dias	Edinalva Campos de Aquino	030.494.745-80	Muquém do São Francisco	BA	Nordeste	69,5	Classificado
127	Nação Maracatu Malunguinho	Rosália Cristina Andrade Silva	075.802.184-45	Abreu e Lima	PE	Nordeste	69,5	Classificado
128	Grupo Cultural Magia Nordestina	Erika Flaviana Pereira da Silva	034.913.304-24	Esperança	PB	Nordeste	69	Classificado
129	Mirorós Arte e Dança	Idalina de Sousa Vieira	488.140.595-00	Ibipeba	BA	Nordeste	69	Classificado
130	Deus Menino	José Carlos Assunção Novaes	414.087.725-15	Iguaí	BA	Nordeste	68	Classificado
131	Curso Básico de Alfabetização em Chibi, A Sobrevivência de uma Língua	Pedro Bernadone Lacerda Figueiredo	073.648.034-08	Sousa	PB	Nordeste	67,5	Classificado



132	Reisado do Areal	Reginaldo Ferreira Lima	020.944.744-37	Santa Maria da Boa Vista	PE	Nordeste	67	Classificado
133	Batalhão de Tradição	Nivalda dos Santos Ciqueira	200.768.865-49	Laranjeiras	SE	Nordeste	66	Classificado
134	Arte de Cuidar e Curar	José Antônio Trinta Fretas	055.701.153-15	Icatu	MA	Nordeste	64	Classificado
135	Reisado Deus Menino	Joaquim Vieira Filho	004.822.975-06	Contendas do Sincorá	BA	Nordeste	62,5	Classificado
136	Produtores de Cultura da Serra Bahia	Robevan Neves de Almeida	066.777.055-01	Serra Dourada	BA	Nordeste	62,5	Classificado

IX - PESSOA JURÍDICA - REGIÃO NORDESTE:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Associação Beneficente da Liberdade	05.426.423/0001-91	São Luís	MA	Nordeste	100	Premiada
2	Associação Cultural Raízes Nordestinas -ACRANE	07.717.704/0001-29	Poço Redondo	SE	Nordeste	100	Premiada
3	Associação dos Poetas e Prosadores de Tabira - APPTA	01.813.894/0001-00	Tabira	PE	Nordeste	100	Premiada
4	Associação Sociocultural Umbigada	07.770.132/0001-41	Salvador	BA	Nordeste	100	Premiada
5	Casa das Minas Gegê	11.006.947/0001-26	São Luís	MA	Nordeste	100	Premiada
6	Centro de Criação Galpão das Artes	10.627.192/0001-14	Limoeiro	PE	Nordeste	100	Premiada
7	Maracatu Rural Águia Formosa	05.501.757/0001-82	Tracunhaém	PE	Nordeste	100	Premiada
8	Samba de Coco Raízes do Arcoverde	03.398.361/0001-26	Arcoverde	PE	Nordeste	100	Premiada
9	Associação Fundação Cultural Professor Jairo Campos da Costa	27.390.122/0001-98	Francisco Dantas	RN	Nordeste	99,5	Premiada
10	Cavalo Marinho Estrela de Ouro	08.491.745/0001-02	Condado	PE	Nordeste	99	Premiada
11	Grupo Folclórico Lírio do Sertão-GFLS	08.834.051/0001-20	São Luís	MA	Nordeste	99	Premiada
12	Instituição Cia Boca de Cena	07.335.936/0001-12	João Pessoa	PB	Nordeste	99	Premiada
13	Organização cultural e Artística Reisado de São Vicente- ORCARE	06.008.953/0001-82	Feira de Santana	BA	Nordeste	99	Premiada
14	Associação da Juventude Poética de Tabira - AJUPTA	15.226.654/0001-05	Tabira	PE	Nordeste	98,5	Premiada
15	Bloco Carnavalesco Tradicional os Foliões	35.180.942/0001-83	São Luís	MA	Nordeste	98,5	Premiada
16	Mocidade de Flecheira	13.719.252/0001-17	Humberto de Campos	MA	Nordeste	98,5	Premiada

X - PESSOA JURÍDICA - REGIÃO NORDESTE - LISTA DE SUPLENTES:

17	ABAM- Associação Nacional das Baianas	02.561.067/0001-20	Salvador	BA	Nordeste	98	Classificado
18	Associação Cultural as Ganhadeiras de Itapuã	08.749.260/0001-76	Salvador	BA	Nordeste	98	Classificado
19	Maracambuco Fã Clube Batuque da Nação	01.949.530/0001-43	Olinda	PE	Nordeste	98	Classificado
20	Maracatu Leão de Ouro	12.813.127/0001-09	São Luís	PE	Nordeste	97,5	Classificado
21	Associação de Bumba Meu Boi de Matraca Proteção de São João do Anjo da Guarda	01.869.659/0001-41	Feira de Santana	MA	Nordeste	97,5	Classificado
22	IMAQ- Instituto Maria Quitéria	02.799.335/0001-47	Condado	BA	Nordeste	97,5	Classificado
23	Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales	07.815.380/0001-61	Major Sales	RN	Nordeste	97	Classificado
24	Instituição Maracatu de Nação Pé de Elefante	18.073.400/0001-42	João Pessoa	PB	Nordeste	97	Classificado
25	Associação Cultural Josefa Isabel dos Santos do Samba de Véio da Ilha do Massangano	07.101.746/0001-30	Petrolina	PE	Nordeste	96,5	Classificado
26	Associação Cultural Quadrilha Junina Cambebas	14.394.149/0001-07	Campina Grande	PB	Nordeste	96,5	Classificado
27	Núcleo de Educadores Populares do Sertão de Pernambuco	02.255.489/0001-78	Dormentes	PE	Nordeste	96,5	Classificado
28	Associação Cultural Beneficente Junina Pindareense	12.567.574/0001-25	São Luís	MA	Nordeste	96	Classificado
29	Associação Cultural Nação Iorubá	04.473.653/0001-49	Una	BA	Nordeste	96	Classificado
30	Associação dos Músicos de Itaú-AMI	07.482.766/0001-07	Itaú	RN	Nordeste	96	Classificado
31	Instituto Garajal de Arte e Cultura Popular	07.776.136/0001-37	Maracanaú	CE	Nordeste	95,5	Classificado
32	Associação Cultural e Social de Roda Raízes de Acupe	13.313.167/0001-54	Santo Amaro	BA	Nordeste	95	Classificado
33	Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião	06.158.187/0001-32	Paratinga	BA	Nordeste	95	Classificado
34	Centro de Documentação e Comunicação Popular-CECOP	10.873.370/0001-97	Natal	RN	Nordeste	95	Classificado
35	Fundação Sóciocultural Antônio Antas Diniz	11.640.980/0001-03	Manaíra	PB	Nordeste	95	Classificado
36	Associação Cultural do Sítio Logradouro - Grupo Maria Bonita	07.945.668/0001-50	Umari	CE	Nordeste	94,5	Classificado
37	Associação Cultural e Carnavalesca Afoxé Kambalagwanze	05.252.262/0001-67	Salvador	BA	Nordeste	94,5	Classificado
38	Associação Companhia Terramar	03.917.322/0001-98	Natal	RN	Nordeste	94	Classificado
39	Associação Sócio Cultural Maria de Souza Campos	10.900.752/0001-62	Japaratuba	SE	Nordeste	94	Classificado
40	Bloco Carnavalesco Misto Banhistas do Pina	10.554.764/0001-82	Recife	PE	Nordeste	94	Classificado
41	Associação de Capoeira Muleki é Tu	09.393.245/0001-09	Cachoeira	BA	Nordeste	93,5	Classificado
42	Associação Quilombola Serra da Gameleira de Baixo	06.963.004/0001-51	São Tomé	RN	Nordeste	93,5	Classificado
43	Instituição Centro Cultural Ginga Nação	15.442.860/0001-52	João Pessoa	PB	Nordeste	93,5	Classificado
44	Instituto Simão-diense de Juventude-ISAJE	06.190.950/0001-02	Simão Dias	SE	Nordeste	93,5	Classificado
45	Associação Cultural Tambor Crioula de São Benedito do Bairro Vera Cruz	10.448.893/0001-96	São Luís	MA	Nordeste	93	Classificado
46	Instituição Fundação Pavel	04.089.250/0001-09	Barão de Grajaú	MA	Nordeste	93	Classificado
47	Organização Ponto de Equilíbrio - OPEQ	11.607.311/0001-30	Teresina	PI	Nordeste	92,5	Classificado
48	Associação e Cultura do Bumba-Boi-de-Matraca	12.001.519/0001-73	São José de Ribamar	MA	Nordeste	92	Classificado
49	Associação Folclórica de Bumba Meu Boi Linda Joia do Povoado Jacarei	14.772.585/0001-72	Monção	MA	Nordeste	92	Classificado
50	Cooperativa de Profissionais em Assessoria e Consultoria Técnica -ASCONTEC	02.733.436/0001-15	Ibotirama	BA	Nordeste	92	Classificado
51	Nação do Maracatu Porto Rico	10.052.454/0001-60	Recife	PE	Nordeste	92	Classificado
52	Associação de Capoeira Energia da Terra	05.594.391/0001-33	Poções	BA	Nordeste	91,5	Classificado
53	Associação Filantrópica de Umbanda Oficina do Amor-AMORFIL	11.862.447/0001-96	Teresina	PI	Nordeste	91,5	Classificado
54	Companhia Folclórica Raízes da Ilha	04.977.669/0001-99	São Luís	MA	Nordeste	91,5	Classificado
55	Pé de Arte Cultural e Educação (PACE)	08.570.758/0001-77	São Gonçalo dos Campos	BA	Nordeste	91,5	Classificado
56	Associação Cultural Comunitária Afropop Tambores Urbanos-ACCAPTU	17.262.468/0001-57	Feira de Santana	BA	Nordeste	91	Classificado
57	Associação Folclórica do Bumba Meu Boi Famosão de São João	04.428.126/0001-12	Humberto de Campos	MA	Nordeste	91	Classificado
58	Centro Cultural Coco de Umbigada	08.616.844/0001-73	Olinda	PE	Nordeste	91	Classificado
59	Associação Folclórica e Cultural "Flor do Sertão"	05.695.971/0001-17	São José de Ribamar	MA	Nordeste	90,5	Classificado
60	Base Educultural de Ação e Trabalho de Organização Social	13.123.285/0001-53	Crato	CE	Nordeste	90,5	Classificado
61	Centro Cultural Coco do Amaro Branco	10.456.777/0001-19	Olinda	PE	Nordeste	90,5	Classificado
62	Companhia de Teatro Livre Mente	12.484.820/0001-85	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	90,5	Classificado
63	Companhia Pão Doce de Teatro	06.198.739/0001-36	Mossoró	RN	Nordeste	90,5	Classificado
64	Associação Folclórica Bumba Meu Boi de Matinha	00.427.221/0001-40	São José de Ribamar	MA	Nordeste	90	Classificado
65	Companhia Cultural Ciranduis	04.061.386/0001-00	Janduí	RN	Nordeste	89,5	Classificado
66	Centro Cultural e Educacional de Desenvolvimento da Cidadania Mus-e Brasil	06.886.464/0001-23	Salvador	BA	Nordeste	89	Classificado
67	Associação de Brincantes da Cia Vatá - ABCVATÁ	08.286.438/0001-90	Fortaleza	CE	Nordeste	88,5	Classificado
68	Associação Folclórica Boi Encanto do Olho D'Água	04.307.522/0001-91	São Luís	MA	Nordeste	88,5	Classificado
69	Companhia de Ritmos e Danças Populares	09.177.344/0001-45	Fortaleza	CE	Nordeste	88,5	Classificado
70	Fundação Cultural Cabras de Lampião	01.309.793/0001-98	Serra Talhada	PE	Nordeste	88,5	Classificado
71	Grupo Cultural Bacamarteiros do Bonito	27.528.271/0001-70	Bonito	PE	Nordeste	88,5	Classificado
72	Organização Não Governamental Raso da Catarina	21.863.251/0001-70	Macururé	BA	Nordeste	88,5	Classificado
73	Associação Cultural Filhos de Nagô	03.739.151/0001-54	São Félix	BA	Nordeste	88	Classificado
74	Associação Movimentos	17.358.093/0001-23	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	88	Classificado
75	Conselho Indígena dos Tremembé de Almofala	01.354.712/0001-71	Itarema	CE	Nordeste	88	Classificado



76	Tribo Indígena Carijós do Recife	10.494.114/0001-57	Recife	PE	Nordeste	88	Classificado
77	Associação Grupo de Capoeira Liberdade	06.935.975/0001-98	Ilhéus	BA	Nordeste	87,5	Classificado
78	Centro de Cultura e Socialização Comunidade Viva	04.174.704/0001-31	São Luís	MA	Nordeste	87,5	Classificado
79	Associação Brasileira e Cultural de Capoeira Angola Palmares - Alagoas	05.579.533/0001-93	Maceió	AL	Nordeste	87	Classificado
80	Associação de Capoeira Zâmbi	12.554.499/0001-68	Bacabal	MA	Nordeste	87	Classificado
81	Associação de Danças Antigas e Semidesaparecidas -ARARUNA	09.109.232/0001-57	Natal	RN	Nordeste	86,5	Classificado
82	Associação dos Moradores do Alto da Colina	16.346.065/0001-14	Conceição do Coité	BA	Nordeste	86	Classificado
83	Associação Cultural Balaio Nordeste	10.559.786/0001-35	João Pessoa	PB	Nordeste	85,5	Classificado
84	Associação de Moradores do Bairro do Violete do Itapipoca - AMBAVI	06.582.159/0001-48	Itapipoca	CE	Nordeste	85,5	Classificado
85	Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos da Bahia - CASAIBAHIA	04.533.648/0001-84	Salvador	BA	Nordeste	85,5	Classificado
86	Grupo Unidos e Interagidos na Integração da Igualdade	16.456.070/0001-99	Grajaú	MA	Nordeste	85	Classificado
87	Via de Acesso à Arte e Cultura	12.657.030/0001-54	Fortaleza	CE	Nordeste	84,5	Classificado
88	Núcleo de Cultura Afro Brasileira Iya Ogun-té	01.316.881/0001-17	Maceió	AL	Nordeste	84	Classificado
89	Associação Comunitária de Arte Cultural do Agreste	04.946.811/0001-30	Igaci	AL	Nordeste	83,5	Classificado
90	Associação Cultural Filhos da Terra	08.345.617/0001-50	Iracema	CE	Nordeste	83,5	Classificado
91	Associação de Artes Cênicas de Sobradinho	06.321.208/0001-99	Sobradinho	BA	Nordeste	83,5	Classificado
92	Instituição Ylúguêrê de Educação, Política e Cultural Afro-Brasileira	24.951.534/0001-61	São Luís	MA	Nordeste	83,5	Classificado
93	Associação Ideologia Calabar	11.844.473/0001-91	Salvador	BA	Nordeste	83	Classificado
94	Grupo Cultural Cabrine	01.979.308/0001-93	Remanso	BA	Nordeste	83	Classificado
95	Associação Cultural Grupo Indígena Os Guaranis	06.213.705/0001-73	Itaparica	BA	Nordeste	82,5	Classificado
96	Companhia de Projeções Folclóricas Raízes	04.337.303/0001-55	Campina Grande	PB	Nordeste	82,5	Classificado
97	Grupo Culturart	73.908.345/0001-11	São Raimundo Nonato	PI	Nordeste	82,5	Classificado
98	Instituto de Cultura e Artes Sotaque - INCARTES	08.546.331/0001-33	Imperatriz	MA	Nordeste	82,5	Classificado
99	Sociedade Folclórica São João São Simãoense	35.107.044/0001-08	Rosário	MA	Nordeste	82,5	Classificado
100	Associação Folclórica e Cultural de Bumba Meu Boi Matraca Maiobão	06.163.101/0001-60	Paço do Lumiar	MA	Nordeste	82	Classificado
101	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores Familiares de Barro Alto	16.251.795/0001-40	Barro Alto	BA	Nordeste	82	Classificado
102	FUNDIFRAN- Desenvolvimento Integrado do São Francisco	13.648.852/0001-31	Ibotirama	BA	Nordeste	81,5	Classificado
103	Associação Internacional de Capoeira os Bambas do Sol Nascente de Salvador	05.544.365/0001-09	Salvador	BA	Nordeste	81	Classificado
104	Sociedade de Desenvolvimento e Solidariedade Humana	10.820.604/0001-38	Guaiúba	CE	Nordeste	81	Classificado
105	Associação Comunitária Pataxó da Aldeia Xandó Porto do Boi	12.723.922/0001-06	Porto Seguro	BA	Nordeste	80,5	Classificado
106	Associação Cultural de Juripiranga/PB	09.484.996/0001-22	Juripiranga	PB	Nordeste	80	Classificado
107	Associação Tropa Cultural	27.080.360/0001-05	Arcoverde	PE	Nordeste	80	Classificado
108	Associação Casa de Cultura e Lazer Júlia Rocha	10.455.883/0001-88	Nazarezinho	PB	Nordeste	79,5	Classificado
109	Associação Comunitária desenvolvimento do Assentamento Boa Vista 3	02.216.078/0001-73	Esplanada	BA	Nordeste	78,5	Classificado
110	Associação Urucungo	03.486.144/0001-98	Arcoverde	PE	Nordeste	78,5	Classificado
111	Associação Comunitária do Guarani	06.744.502/0001-03	Campos Sales	CE	Nordeste	78	Classificado
112	Associação do Bem Estar Socioeconômico e Cultural Santanense	08.245.195/0001-89	Riacho de Santana	RN	Nordeste	78	Classificado
113	Associação Cultural Teatro de Retalhos	22.280.278/0001-00	Arcoverde	PE	Nordeste	77	Classificado
114	Nação do Maracatu Aurora Africana	06.074.201/0001-10	Jaboatão dos Guararapes	PE	Nordeste	76	Classificado
115	Associação das Produtoras Rurais Santa Rita de Cássia	08.958.419/0001-62	Itiúba	BA	Nordeste	75	Classificado
116	Projeto Uaná	08.237.163/0002-85	Ilha de Itamaracá	PE	Nordeste	73,5	Classificado
117	Centro Sociocultural de Promoção à Cidadania - CARCARÁ	06.871.227/0001-99	Cabo de Santo Agostinho	PE	Nordeste	72,5	Classificado
118	Centro Dramático Pajeú de Serra Talhada - PE	08.867.921/0001-68	Serra Talhada	PE	Nordeste	72	Classificado
119	Agência Baiana de Desenvolvimento Social-ABDS	07.329.327/0001-50	Salvador	BA	Nordeste	67,5	Classificado
120	Maracatu Gavião da Mata de Glória do Goitá - PE	08.610.713/0001-89	Glória do Goitá	PE	Nordeste	67,5	Classificado
121	Associação dos Artesãos de Bezerras	01.935.323/0001-30	Bezerras	PE	Nordeste	67	Classificado
122	Grupo Folclórico Ganga Zumba	09.721.418/0001-62	Maceió	AL	Nordeste	66,5	Classificado
123	Associação Recreativa e Cuitual "Bloco Tradicional os Brasinhas"	05.197.712/0001-66	São Luís	MA	Nordeste	66	Classificado
124	Associação Bloco Carnavalesco Os Trovadores	27.326.087/0001-48	Piranhas	AL	Nordeste	65,5	Classificado
125	Associação Comunitária de Caiana, Cajazeira e Alto Santo	04.159.431/0001-56	Barreira	CE	Nordeste	64,5	Classificado
126	Instituto Vida e Esperança	08.885.239/0001-06	Natal	RN	Nordeste	64,5	Classificado
127	Sociedade Musical 15 de Agosto	08.826.406/0001-30	Aliança	PE	Nordeste	64,5	Classificado
128	Associação Cultural e Carnavalesca Big Bloco do Gueto	07.939.049/0001-53	Salvador	BA	Nordeste	63,5	Classificado
129	Associação Cultural Boi Fantástico	15.545.294/0001-04	Arcoverde	PE	Nordeste	61,5	Classificado
130	Associação Remanescente dos Quilombos de Estivas - ASSOREQUE	05.379.892/0001-05	Garanhuns	PE	Nordeste	61,5	Classificado
131	Associação de Cultura Maracrioula	05.426.798/0001-51	São Luís	MA	Nordeste	61	Classificado

XI - HERDEIROS DE MESTRES E MESTRAS IN MEMORIAM - REGIÃO NORDESTE:

N.º	Nome da Iniciativa	Candidato Responsável (herdeiro)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Cordel e Trova	Isaías Moreira Cavalcante	220.599.975-34	Salvador	BA	Nordeste	100	Premiado
2	Museu Cultural Francisca Dantas de Moraes: Nosso Patrimônio, Nossa História	Maria de Fátima de Moraes Sousa	160.152.314-91	Major Sales	RN	Nordeste	100	Premiado
3	Centenário de Bezerra do Sax, Músico e Compositor Popular Pernambucano e Criador da Ciranda Luar da Prata	Nilson Bezerra da Silva	142.130.284-53	Olinda	PE	Nordeste	100	Premiado
4	Família Zé Caboclo e Celestina	Antônio Rodrigues da Silva	152.207.964-53	Caruaru	PE	Nordeste	99,5	Premiado
5	Samba no Canavial - Herança de um Brincante	Pedro Salustiano Soares	008.145.584-45	Olinda	PE	Nordeste	99	Premiado
6	Centro Esportivo de Capoeira Angola - Memorial Mestre João Pequeno de Pastinha	Cristiane Santos Miranda	828.860.245-20	Salvador	BA	Nordeste	97,5	Premiado
7	Mestra Zelita, Mulher do Samba de Roda!	Rosildo Moreira do Rosário	948.191.655-34	Saubara	BA	Nordeste	97,5	Premiado
8	Mestre Quincas Mestre da Cultura Batalhense	Marcelo Alves da Costa	972.419.623-20	Batalha	PI	Nordeste	96,5	Premiado

XII - HERDEIROS DE MESTRES E MESTRAS IN MEMORIAM - REGIÃO NORDESTE -LISTA DE SUPLENTEs:

9	Casa do Samba Mestre Nelito na Canabrava	Liliana Santos	053.111.715-45	Salvador	BA	Nordeste	95,5	Classificado
10	Festejos de Santa Bárbara	Rondinelle da Cruz Carvalho	990.617.083-20	Caxias	MA	Nordeste	95	Classificado
11	Carlos Roberto de Souza - Roberto Cocada	Jefferson da Silva Souza	100.499.564-42	Cabo de Santo Agostinho	PE	Nordeste	94,5	Classificado
12	Preservando a Herança Cultural e Artística de Mestre Antônio de Dedé	Adailton Rodrigues dos Santos	001.901.635-26	Lagoa da Canoa	AL	Nordeste	91,5	Classificado
13	Batalhão de Dona Francisca do Lindó	José Regivaldo Pereira da Silva	024.865.313-00	Imperatriz	MA	Nordeste	90	Classificado
14	Afro Bahia	Ana Celia da Silva	040.289.965-20	Salvador	BA	Nordeste	86,5	Classificado
15	Centro de Iluminação Cristã Estrela Brilhante Raimundo Irineu Serra-CICEBRIS	Maria do Carmo Serra	164.429.032-49	Paço do Lumiar	MA	Nordeste	86	Classificado
16	Mestre de Coco de Roda de Raiz ou Pagode Alagoano e Guerreiro	Josenildo Santos de Assis	045.777.854-71	Maceió	AL	Nordeste	84,5	Classificado



17	Cacumbi de Seu Nego	Erik Dennis dos Santos	049.134.975-02	Japaratuba	SE	Nordeste	81,5	Classificado
18	Memórias de Uma Vida Poética	Karlla Christine Araújo Souza	033.773.584-04	Mossoró	RN	Nordeste	81	Classificado
19	Joias de Axé	Any Manuela Freitas dos Santos Nascimento	014.362.225-08	Cachoeira	BA	Nordeste	75,5	Classificado
20	A Farinhada	Ângela Maria Brito de Jesus	918.443.715-49	Santa Bárbara	BA	Nordeste	69,5	Classificado

XIII - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) - REGIÃO NORTE:

Nº	Nome da Iniciativa	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Não Informado	André Teixeira de Lima	363.989.502-91	Maracanã	PA	Norte	100	Premiado
2	Capoeira Angola	Antônio Bezerra dos Santos	083.803.332-68	Belém	PA	Norte	100	Premiado
3	Mestre Apolo da Caratateua	Apolo Monteiro Bastos	081.580.454-72	Belém	PA	Norte	100	Premiado
4	Não Informado	Aroldo Fonseca da Silva	167.418.382-87	Salinópolis	PA	Norte	100	Premiado
5	Construções de Tambores de Carimbó -Curimbó	Claudio Ferreira de Sousa	339.818.332-87	Santarém	PA	Norte	100	Premiado
6	Ginga Amazonas	Edgar Francisco das Chagas	215.636.242-49	Manaus	AM	Norte	100	Premiado
7	A Vivência do Mestre Repassada na Roda da Vida e das Idades	Francisco Cardoso Feitosa	182.010.402-87	Santarém	PA	Norte	100	Premiado
8	Carimbó Pau e Corda	Ilson Freitas Cordeiro	375.621.852-04	Santa Bárbara do Pará	PA	Norte	100	Premiado
9	Valorização de tudo que é usado no Carimbó	Josenilda Pinheiro da Silva	063.427.602-68	Belém	PA	Norte	100	Premiado
10	Mestre Lucas	Lucas Pacheco Bragança	137.140.742-87	Belém	PA	Norte	100	Premiado
11	Tecendo Redes para Fortalecimento das Narrativas Oraís Baniwa	Luiz Laureano da Silva	730.240.072-53	São Gabriel da Cachoeira	AM	Norte	100	Premiado
12	Artesã-Costura-Carimbó	Maria Dinair Cardoso de Abreu	254.495.912-68	Marapanim	PA	Norte	100	Premiado
13	Metre Jaci	Raimundo da Silva Freitas	108.288.422-72	Belém	PA	Norte	100	Premiado
14	Ronaldo dos Santos Silva	Ronaldo dos Santos Silva	086.037.902-72	Belém	PA	Norte	100	Premiado
15	Carimbó Patrimônio	Toniel França da silva	708.100.102-59	Marapanim	PA	Norte	100	Premiado
16	Mestre Percussão	Gerson Roberto Silva Figueiredo	094.850.312-20	Belém	PA	Norte	99,5	Premiado
17	Ladainhas Mestre João Perna	João Ferreira Perna	108.238.752-53	Abaetetuba	PA	Norte	99,5	Premiado
18	Mestre de Carimbó	Eduardo Modesto Neves	380.047.472-72	Marapanim	PA	Norte	99	Premiado
19	Festas Tradicionais, Músicas e Narrativas Oraís	Ademar Garrido Delgado	073.181.972-15	São Gabriel da Cachoeira	AM	Norte	98,5	Premiado
20	Cerâmica Marajoara	José Ronaldo Guedes Santos	830.698.602-49	Soure	PA	Norte	98,5	Premiado
21	Não Informado	Lourival Monteiro	173.194.982-00	Salinópolis	PA	Norte	98,5	Premiado
22	Grupo de Carimbó- Águas Lindas	Luiz Gonzaga de Assunção	128.776.462-20	Ananindeua	PA	Norte	98,5	Premiado
23	Vestimenta Marajoara	Raymundo Paraense de Jesus	085.789.662-87	Soure	PA	Norte	98,5	Premiado
24	Cordão de Pássaro Junino "Tangará"-Teatro Popular	Agenor da Silva Gomes	379.944.172-72	Belém	PA	Norte	98	Premiado
25	Fazendo Amor Perfeito	Ana Benedita de Cerqueira e Silva	758.877.701-04	Natividade	TO	Norte	98	Premiado
26	Artesão de Boneco	Ângelo José de Castro Fonseca	121.483.692-53	Belém	PA	Norte	98	Premiado
27	Mametu Muagile - Mestra de Cultura Bantu no Pará	Elizabeth Leite Pantoja	097.984.632-34	Belém	PA	Norte	97,5	Premiado
28	Projetos com Cordas e o Cordel	Valdemar Rodrigues de Sousa	464.436.811-34	Palmas	TO	Norte	97,5	Premiado
29	Carimbó	Joana da Conceição Alves	821.067.112-04	Marapanim	PA	Norte	96,5	Premiado
30	Projeto Vêreda	Diego Silva Brito	912.215.791-34	Palmas	TO	Norte	96	Premiado
31	Projeto: "Réplicas Tapajônicas" - Valorizando o acervo arqueológico do Centro Cultural João Fona - Santarém	Elves de Sousa Costa	194.572.942-20	Santarém	PA	Norte	95,5	Premiado
32	A importância da arte e suas possibilidades para o crescimento artístico cultural dos Paritinsenses	Evailson Oliveira Inomata	704.532.922-91	Parintins	AM	Norte	95,5	Premiado
33	Caravana de Lendas do Tocantins	Irma Cristina Silva Galhardo	440.405.201-49	Palmas	TO	Norte	95,5	Premiado
34	Mestra Ray - Quadrilhas Juninas da Terra Firme.	Israelita Mercedes Souza	372.866.682-34	Belém	PA	Norte	95,5	Premiado
35	Folia de São Tome	Douglas Sena dos Santos	003.019.962-02	Óbidos	PA	Norte	94,5	Premiado
36	Mina Nagô	Paulo Cleival de Abreu Cardoso	097.145.882-00	Abaetetuba	PA	Norte	94	Premiado
37	Pajelança: Cura, Pena e Maracá	Esmael Tavares dos Santos	099.105.492-04	Belém	PA	Norte	93,5	Premiado
38	Mestre Zequinha Sousa do Cabelo Seco: Deixa Meu Rio Passar	Jose de Jesus Marques de Sousa	038.973.972-34	Marabá	PA	Norte	93,5	Premiado
39	Na Rota da Filigrana	Uardon Moreira da Cunha	887.288.971-53	Natividade	TO	Norte	93,5	Premiado
40	Mestre da Matutagem Leo Ataíde	Lourival Costa Ataíde	155.099.312-72	Belém	PA	Norte	92	Premiado
41	Folia de Reis	Ângelo Barreto Palheta	380.305.782-53	Abaetetuba	PA	Norte	91	Premiado
42	Projeto Sombras do Hip Hop	Francisco das Chagas Lima	005.920.421-46	Palmas	TO	Norte	91	Premiado
43	Carimbó	Lourival Monteiro Barros	047.840.902-82	Belém	PA	Norte	91	Premiado

XIV - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) - REGIÃO NORTE-LISTA DE SUPLENTEs:

44	Uma História de Vida com a Ayahuasca	Francisca Campos do Nascimento	118.924.122-68	Rio Branco	AC	Norte	90	Classificado
45	Mestre Ivan e a Arte do Miriti	Ivan Teixeira Leal	367.332.292-34	Abaetetuba	PA	Norte	90	Classificado
46	Mestre de Carimbó Mr. Bonde	Raimundo Benedito dos Reis Silva	095.233.242-68	Capanema	PA	Norte	90	Classificado
47	Festa Gigantes de Palmas	Wertemberg Pereira Nunes	198.296.041-87	Palmas	TO	Norte	90	Classificado
48	Ritmos Tradicionais do Tocantins	Dorivan Borges da Silva	311.037.581-87	Palmas	TO	Norte	89,5	Classificado
49	O Poeta da Cidade	Ernesto Oliveira Bento de Melo	152.501.992-91	Porto Velho	RO	Norte	89,5	Classificado
50	Genival Nicolau da Silva	Genival Nicolau da Silva	035.748.064-34	Paraíso do Tocantins	TO	Norte	89,5	Classificado
51	História da Comunidade do Curiaú Contada e Cantada através da oralidade	Esmeraldina dos Santos	060.020.052-34	Macapá	AP	Norte	87,5	Classificado
52	Abaete- Mestre do Merengue	Mário Bulhosa Félix	293.761.902-97	Belém	PA	Norte	87	Classificado
53	Carimbolando nas Ruas	Bruno do Nascimento Pena	897.930.132-49	Santarém	PA	Norte	86	Classificado
54	Oficinas de Construção e Toque de Berimbau	Ricardo Rodrigues da Silva	004.709.809-07	Rio Branco	AC	Norte	86	Classificado
55	Quadrilha Junina Carimbó	Mariana Vieira da Silva	303.241.652-34	Marapanim	PA	Norte	84,5	Classificado
56	Festa da Santíssima Trindade	Osmar Vieira de Oliveira	013.448.612-96	Santarém	PA	Norte	83,5	Classificado
57	Não Informado	Eugênio José Pinheiro Ribeiro	758.569.642-68	Belém	PA	Norte	82,5	Classificado
58	Capoeira: educação, arte e cultura.	Vilmar Alves Medrado	005.446.601-61	Gurupi	TO	Norte	82,5	Classificado
59	Mestre Artesão dos Cabeçudos de Boi de Máscaras	Edgar de Santana Garça	056.020.922-34	São Caetano de Odivelas	PA	Norte	82	Classificado
60	Não Informada	Francisco Mendes Barbosa	224.315.272-04	Manaus	AM	Norte	82	Classificado
61	Dançadora Tradicional do Carimbó	Lucieth do Socorro Nunes Pantoja	518.828.502-97	Belém	PA	Norte	81,5	Classificado
62	I Fest Xote Estudantil da Pérola do Caete	Evandro José Ramos de Mesquita	050.525.052-72	Bragança	PA	Norte	79,5	Classificado
63	Associação Feras do Amazonas	Joana Marta Chaves Pimentel	416.815.172-72	Boa Vista	RR	Norte	79	Classificado
64	A Babalorixá dos Mais Necessitados	Aulenilda Lopes de Oliveira	457.499.812-15	Porto Velho	RO	Norte	78,5	Classificado
65	Seleiro de criação musical regional amazônica	Claudio Migueis Malcher	169.320.482-72	Ananindeua	PA	Norte	78	Classificado
66	Não Informada	Carlos Augusto de Castro Pinheiro	344.243.422-04	Manaus	AM	Norte	77,5	Classificado
67	Arte, produção material e artesanato	Malaquias dos Santos Silva	327.669.982-68	Salinópolis	PA	Norte	77	Classificado
68	Mestre de Carimbó	Rinaldo Ribeiro da Conceição	741.832.142-20	Marapanim	PA	Norte	76,5	Classificado
69	Nilza Alves Braga	Nilza Alves Braga	151.950.742-91	Castanhal	PA	Norte	76	Classificado
70	Arte, produção material e artesanato	Orlando Amoeado Maues Filho	049.510.342-04	Salinópolis	PA	Norte	76	Classificado
71	Criar e refazendo Arte da Cultura Paraense	Rosemary Marvao da Silva	353.969.202-97	Salinópolis	PA	Norte	76	Classificado
72	Projeto Arte Eco	Antônio Ly Conceição Lemos da Costa	031.093.271-80	Canaã	TO	Norte	75,5	Classificado
73	Maracatu Nação Pé Rachado	Vanesa Melo França	000.384.004-21	Rio Branco	AC	Norte	74,5	Classificado



74	Gilberto Saldanha de Oliveira	Gilberto Saldanha de Oliveira	399.851.722-72	Marituba	PA	Norte	73,5	Classificado
75	Carimbó Patrimônio Cultural Brasileiro	Francisco dos Santos Dias	003.424.852-88	Maracanã	PA	Norte	73	Classificado
76	Agora Sou Bordadeira!	Belarmina Araújo Camêlo	782.995.431-34	Natividade	TO	Norte	71,5	Classificado
77	Bambas do Cerrado no México	Andson Ferreira Silva	855.165.461-68	Paraíso do Tocantins	TO	Norte	63	Classificado
78	Modelando Artes	Kátia da Silva Brito	771.373.612-34	Parintins	AM	Norte	61,5	Classificado
79	Arte na Sucata Marinha	Maria de Fátima Beserra Caldas	424.983.332-15	Salinópolis	PA	Norte	60	Classificado

XV - GRUPOS/COMUNIDADES - REGIÃO NORTE:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Conjunto de Carimbó Tambores do Pacoval	Ailton Silva Favacho	675.221.652-53	Soure	PA	Norte	100	Premiado
2	Grupo Junino Pavão	Raimunda Domingas de Oliveira Carneiro	318.901.482-53	Belém	PA	Norte	100	Premiado
3	Berimbau Brasil	Jamile Caroline Andrade Conceição	012.762.602-61	Belém	PA	Norte	99	Premiado
4	Boi de Máscaras Faceiro	Rondinell Aquino Palha	606.839.102-72	São Caetano de Odivelas	PA	Norte	99	Premiado
5	Associação Cultural Grupo Parafolclórico Tucuxi	Fábio dos Santos Cardoso	581.208.582-04	Belém	PA	Norte	98,5	Premiado
6	Conjunto de Carimbó Sayonara	Edgar Monteiro Chagas Junior	599.011.602-00	Terra Alta	PA	Norte	98	Premiado
7	Tambores da Floresta	Waldo Mafra Carneiro Monteiro	122.761.382-20	Maués	AM	Norte	98	Premiado
8	Marujada de São Benedito-Subestação da Celpa	Levy de Sousa Sales	996.284.652-87	Capanema	PA	Norte	96,5	Premiado
9	Subversiva Produção Cultural Independente	Priscila Rodrigues Duque	946.531.192-87	Belém	PA	Norte	96,5	Premiado
10	Revelação do Zimba	Rosângela dos Santos Fonseca	425.007.372-68	Salinópolis	PA	Norte	96,5	Premiado
11	Cordão de Pássaro Tem Tem do Mosqueiro	Gilda Barros Amador	116.683.262-72	Belém	PA	Norte	96	Premiado
12	Movimento Nação Marabaixeira	Lízia Felícia de Miranda Jomar	884.429.852-04	Macapá	AP	Norte	95,5	Premiado
13	Boi Estrela de Santo Antônio	José Maria da Silva	256.345.422-00	Capanema	PA	Norte	95	Premiado
14	Frutos da Terra	Manoel Dinil Barata Modesto	677.632.512-04	Marapanim	PA	Norte	95	Premiado
15	Balé Folclórico da Amazônia- Brasil	Eduardo Nazaré Vieira Pereira	043.852.252-49	Belém	PA	Norte	94	Premiado
16	Congo de Monte do Carmo	Juarês Carvalho de Oliveira	626.491.911-04	Monte do Carmo	TO	Norte	94	Premiado
17	Academia de Capoeira Arte Negra Nova Geração	Alax José Holanda Pereira	965.298.062-53	Manaus	AM	Norte	93	Premiado
18	Carimbó Sancari	Maria Neide da Silva Rocha	186.643.342-34	Belém	PA	Norte	93	Premiado
19	Grupo Cultural Afro Ameríndia Tucujus	Ana Zilda Araujo Costa	301.134.232-68	Macapá	AP	Norte	92	Premiado
20	Grupo Encontro de Casais de Mestre sala e Porta bandeira no Meio do Mundo	Alessandra Azevedo da Costa	513.642.632-20	Macapá	AP	Norte	91	Premiado
21	Roda de Prosa de Roraima	Catarina de Fátima Ribeiro	332.459.670-04	Boa vista	RR	Norte	91	Premiado
22	Pássaro Junino Rouxinol	Wanderlei de Castro Rodrigues	257.099.332-87	Belém	PA	Norte	91	Premiado
23	Projeto Cultural Dança Regional do Curió	Lohana Vieira de Holanda	032.683.292-09	Manaus	AM	Norte	90,5	Premiado
24	Águas de Caeté	Kelle de Nazaré Cunha	680.346.442-34	Bragança	PA	Norte	88,5	Premiado
25	Quadrilha Roceira Arrastão Junino	Debora Venina Mendes dos Santos	428.728.632-49	Belém	PA	Norte	88	Premiado
26	Boi Bumbá Luar do Marco	Nilson Rodrigues da Silva	661.782.152-15	Belém	PA	Norte	88	Premiado
27	Pegando a Beira	Alderley Silva de Carvalho	708.193.432-34	Belém	PA	Norte	87,5	Premiado
28	Irmandade de São Benedito	Benedito Ramos da Silva	578.402.022-68	Capanema	PA	Norte	86,5	Premiado
29	Quadrilha Roceira Junina Revelação da Cremação	Douglas Sebastião Mendes dos Santos	875.465.742-34	Belém	PA	Norte	86,5	Premiado
30	Educando com Ginga	Antônio Carlos Alves de Oliveira	912.082.032-15	Manaus	AM	Norte	85	Premiado
31	Projeto-Grupo Folclórico: Magia de Tupã-Educação, Arte e Cultural-Polo Cultural Jari-Amazônia	Suany Maria da Silva Costa	017.823.972-05	Laranjal do Jari	AP	Norte	85	Premiado
32	Festejo de Nossa Senhora do Rosário	Cleonice Guimarães Souza	892.068.351-49	Silvanópolis	TO	Norte	83,5	Premiado
33	Festejos ao divino pai eterno	Janesklei Araújo Lustosa	979.922.241-91	Ipueiras	TO	Norte	82,5	Premiado
34	Pastorinha Rosa de Judá	Dinamar Santos da Silva	963.107.402-10	Belém	PA	Norte	81,5	Premiado
35	ACERVO CULTURAL "UM POUCO DO QUE É NOSSO"	Paulo Sérgio Almeida Corrêa	334.529.382-04	São Domingos do Capim	PA	Norte	81,5	Premiado

36	Estação Capanema- Grupo de Carimbo Pau e Corda	Eliana Maria da Silva Gomes	228.571.922-15	Capanema	PA	Norte	77,5	Premiado
37	Cia de Dança Tsunami	Leonardo de Jesus Lira Ferreira	007.215.112-95	Porto Velho	RO	Norte	76	Premiado
38	Bloco Família 100 Noção	Manoel Haroldo Ferreira Gonçalves	317.158.692-49	Laranjal do Jari	AP	Norte	75,5	Premiado

XVI - PESSOA JURÍDICA - REGIÃO NORTE:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Grupo Cultural os Timbiras	07.816.939/0001-78	Capanema	PA	Norte	100	Premiado
2	Sociedade Artística Beneficente Rodrigues dos Santos	05.111.463/0001-44	São Caetano de Odivelas	PA	Norte	100	Premiado
3	Instituição Paraense de Educação e Arte-IPEA	21.970.950/0001-19	Marituba	PA	Norte	99	Premiado
4	Associação Cultural e Esportiva de Negros na Amazônia -ACENA	26.093.795/0001-13	Belém	PA	Norte	98,5	Premiado
5	Associação Recreativa Cultural e Folclórica Quadrilha Marupiaras do Amazonas	34.489.765/0001-59	Manaus	AM	Norte	97,5	Premiado
6	Clube do Artesanato de Taquaruçu-Cataquara	27.810.121/0001-55	Palmas	TO	Norte	96,5	Premiado
7	Projeto Afro nas Escolas	10.780.382/0001-77	Manaus	AM	Norte	96	Premiado
8	Associação Amigos da Arte	09.319.792/0001-36	Miranorte	TO	Norte	95,5	Premiado
9	Associação Carnavalesca Serra da Escama	05.356.805/0001-96	Óbidos	PA	Norte	95,5	Premiado
10	Associação Cultural e Desportiva Trilhas da Amazônia	22.386.596/0001-42	Belém	PA	Norte	95	Premiado
11	Instituição Tribo Mojuense de Atadores Cênicos	19.405.990/0001-76	Moiu	PA	Norte	95	Premiado
12	Associação Jiparanaense de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira Abadá- A. J-DACÁ	63.609.929/0001-32	Ji-Paraná	RO	Norte	87	Premiado
13	Cia Cata-Ventos de Cultura	21.684.919/0001-11	Rio Branco	AC	Norte	87	Premiado
14	Associação das Mulheres Mundurucu Wakoborun	30.024.387/0001-87	Jacareacanga	PA	Norte	61	Premiado

XVII - HERDEIROS DE MESTRES E MESTRAS IN MEMORIAM - REGIÃO NORTE:

N.º	Nome da Iniciativa	Candidato Responsável (herdeiro)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Nossa Terra, Nossa Gente: Revivendo a Memória Popular	Joana Rita Abreu da Silva Fagundes	254.230.022-49	Abacetuba	PA	Norte	99	Premiado
2	Carimbó Pau e Corda do Mestre Mimico Pinga Fogo	Raimundo Ivan Monteiro dos Santos	950.279.982-87	Curuçá	PA	Norte	98	Premiado
3	Boi de Rua	Evaldo Galdino da Silva	785.706.112-34	Itacoatiara	AM	Norte	90,5	Premiado

XVIII - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) - REGIÃO SUDESTE:

Nº	Nome da Iniciativa	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Mestra Alaide do Povo Pankarare	Alaide Pereira Xavier Feitosa	155.648.588-32	Osasco	SP	Sudeste	100	Premiado
2	Alberto José Dias	Alberto José de Freitas	659.811.468-34	Guarujá	SP	Sudeste	100	Premiado
3	Jongo Congola de Campos	Geneci Maria da Penha	023.624.327-69	Campos dos Goytacazes	RJ	Sudeste	100	Premiado
4	Juvenal Assis Alves	Muqui	215.713.927-34	Muqui	ES	Sudeste	100	Premiado
5	Artesanato no Barro	Noemisa Batista dos Santos	047.354.266-80	Carai	MG	Sudeste	100	Premiado
6	Dia do Palhaço	Olney Nogueira de Abreu	363.431.887-20	Vargem	SP	Sudeste	100	Premiado
7	Associação de Capoeira Senzala	Roberto Teles de Oliveira	344.576.318-68	Guarujá	SP	Sudeste	100	Premiado
8	Sebastião Bianco- Sopro da Vida	Sebastião Clarindo Bianco	065.189.744-00	Suzano	SP	Sudeste	100	Premiado
9	Centro Cultural Solar Wilson Moreira	Wilson Moreira Serra	159.283.577-53	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	100	Premiado
10	Ubuntu - Arte e Cultura Preta	Lúcia Vera Lima	480.335.966-00	Poços de Caldas	MG	Sudeste	99,5	Premiado
11	Cultura Indígena Kariboka	William Ferreira da Costa	001.597.138-46	Pariquera-Açu	SP	Sudeste	99,5	Premiado



12	Aparecida Josiane Sampaio	Aparecida Josiane Sampaio	975.599.628-15	Taubaté	SP	Sudeste	99	Premiado
13	Dança de São Gonçalo	Domingas Aparecida Gervásio	137.819.698-86	Atibaia	SP	Sudeste	99	Premiado
14	Cordel -Cordéis que Educam	Francisco Hélio da Costa	187.574.483-53	São Paulo	SP	Sudeste	99	Premiado
15	Bate Flechas de São Sebastião	Izaías Quirino da Silva	310.603.407-63	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Sudeste	99	Premiado
16	Barracão Cultural de Capoeira "Quem vem lá sou eu"	Jarbas José Francisco	044.399.878-77	Jundiaí	SP	Sudeste	99	Premiado
17	Mestre PC	Paulo César de Oliveira da Cunha	023.339.947-03	Magé	RJ	Sudeste	99	Premiado
18	Dança Guerreiras D.P. Quilombola	Pedro Antônio Francisco	321.524.777-15	Volta Redonda	RJ	Sudeste	99	Premiado
19	Congada São Benedito	Joaquina de Oliveira	098.714.878-86	Taubaté	SP	Sudeste	98	Premiado

20	Mestre Sapopemba - residência artística e troca de saberes	José Silva dos Santos	034.561.978-10	Santo André	SP	Sudeste	98	Premiado
21	Capoeira e Samba de Roda	Aldeci Gomes da Silva	016.932.307-20	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Sudeste	97,5	Premiado
22	Mestre Zanza dos Catopês	João Pimenta dos Santos	065.956.266-91	Montes Claros	MG	Sudeste	97,5	Premiado
23	Rota da Liberdade no Centro Cultural Afrobrasileiro e Biblioteca Zumbi dos Palmares	Solange Cristina Virginizo Barbosa	052.564.478-40	Taubaté	SP	Sudeste	97,5	Premiado
24	Mestre da Concertina - Tocador de Concertina	Angelino Zaager	378.235.317-04	Domingos Martins	ES	Sudeste	96,5	Premiado
25	Matrizes que fazem	Marcia Doria Pereira	500.878.437-49	São Gonçalo	RJ	Sudeste	96,5	Premiado
26	Tambor de Mina no Sudeste: O Kwê Mina Odan Axé Boço Dá-hô	Sandra Aparecida Furtado	318.835.178-00	Juquitiba	SP	Sudeste	96,5	Premiado
27	Divina Caixeira	Gercy Sá Oliveira	937.559.457-20	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	96	Premiado
28	José dos Reis de Carvalho - Mestre da Cultura Popular	José dos Reis de Carvalho	561.283.806-97	Carvalhópolis	MG	Sudeste	96	Premiado
29	Memorial Capoeira Angola FICA: vídeo instalação do Patrimônio Cultural Brasileiro	Jurandir Francisco do Nascimento	502.306.546-49	Confins	MG	Sudeste	96	Premiado
30	Grupo de Jongo Mistura da Raça	Laudení de Souza	678.644.817-87	São José dos Campos	SP	Sudeste	96	Premiado
31	Nossa Cultura Caipira	Claudio Luiz Cassiani	051.364.608-65	Pedreira	SP	Sudeste	95,5	Premiado
32	Barracão do Mestre Cavaco	Domingos Lau do Nascimento	571.937.548-15	São Paulo	SP	Sudeste	95,5	Premiado
33	Mãe Iberecy	Evanir Aparecida Rodrigues	187.774.028-47	Campinas	SP	Sudeste	95,5	Premiado
34	Mestre do Saber	Itamar José de Oliveira	061.039.956-04	Uberaba	MG	Sudeste	95	Premiado
35	Tia Duda- "Bonecas, Retalhos e Histórias"	Maria Zilda Faria	975.825.498-72	São José dos Campos	SP	Sudeste	95	Premiado
36	Mestra Marimilda Bertotele Boulay	Marimilda Bertotele Boulay	082.896.748-21	Socorro	SP	Sudeste	95	Premiado
37	Transmissão do Saber da Cultura Caiçara	Nelson dos Santos	000.957.418-28	São Sebastião	SP	Sudeste	95	Premiado
38	Ilê NZambi e suas manifestações culturais	Ataualpa de Figueiredo Neto	540.838.778-04	Caraguatatuba	SP	Sudeste	94,5	Premiado
39	José Brasileiro e a Folia de Reis	José Cecílio de Camargo	237.034.156-49	Pouso Alegre	MG	Sudeste	94,5	Premiado
40	Duas Marias e uma Edite	Maria Alice Ribeiro	555.308.348-68	Campinas	SP	Sudeste	94,5	Premiado
41	Tambu no Sítio Soledade- 103 anos de tradição	Pedro Soledade	373.518.008-63	Piracicaba	SP	Sudeste	94,5	Premiado
42	Provérbios em Cordel - O Livro	Alice Fernandes de Moraes Bezerra	358.343.074-34	Contagem	MG	Sudeste	94	Premiado
43	Saci Pererê contra Raloim - difundindo a cultura caipira no Oeste Paulista	Renato de Jesus Souza Silva	943.687.328-04	Presidente Prudente	SP	Sudeste	94	Premiada

XIX - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) - REGIÃO SUDESTE LISTA DE SUPLENTES:

44	Silvan Galvão - Mestre de Carimbó da região do Tapajós - Oeste do Pará	Silvan Galvão dos Santos	026.490.701-96	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	93,5	Classificado
45	Congadas de Minas	Pedrina de Lourdes Santos	364.798.706-97	Oliveira	MG	Sudeste	93,5	Classificado
46	Projeto Muxikongo	Rogério Elisiário	013.476.817-52	Paraíba do Sul	RJ	Sudeste	93,5	Classificado
47	Projeto Zumbimba	Antônio Carlos Batista	654.275.566-72	Poços de Caldas	MG	Sudeste	93	Classificado
48	Roda de Jongo com Miolo de Boi	Leandro Nunes Firmino	092.358.487-09	Quissamã	RJ	Sudeste	93	Classificado
49	Criação e Produção de bonecos artesanais e autômatos	Agnaldo Souza Pinho	360.098.576-00	Belo Horizonte	MG	Sudeste	92,5	Classificado
50	Oficina Escola de Artesanato de Adulfo de Fandango	Amir Oliveira Garcia Filho	294.478.521-49	Cananéia	SP	Sudeste	92,5	Classificado
51	Mestre Evandro do Carnaval de Congo e Máscaras	Evandro Landislau Gonçalves	780.620.127-00	Cariacica	ES	Sudeste	92,5	Classificado
52	Folia de Reis -Bandeira Estrela do Dia	Marli Teixeira	090.715.597-93	Duas Barras	RJ	Sudeste	92,5	Classificado
53	Balaio Cultural Suburbano	Edinalda Aparecida de Andrade Ricardo	965.629.517-04	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	92	Classificado
54	Mãe Mona	Eunice de Cássia Fonseca de Almeida	360.529.868-08	Jundiaí	SP	Sudeste	92	Classificado
55	Grupo de Afoxé da Oxum	Marlene Trindade de Araújo	476.598.406-06	Uberaba	MG	Sudeste	92	Classificado
56	O Repente, o Cordel, a Viola e a Cantoria	Teófilo de Azevedo Filho	450.146.558-15	Montes Claros	MG	Sudeste	92	Classificado
57	Carlos Azevedo - o cordelista historiador	Carlos Renier Aguiar Azevedo	598.377.566-91	Montes Claros	MG	Sudeste	91,5	Classificado
58	Espaço Cultural Aberrê Capoeira	Wagner de Assis Fonseca Ruas	803.118.906-44	Montes Claros	MG	Sudeste	91,5	Classificado
59	Cordelista e Pesquisador das Tradições Oraís	Marcus Haurélio Fernandes Farias	523.636.785-91	São Paulo	SP	Sudeste	91	Classificado
60	Valorização da cultura africana e seus desdobramentos	Arlene Maria Camargo	492.967.367-49	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	90,5	Classificado
61	Folia de Reis - Família Fabricio	Denilson José da Cunha	712.661.606-63	Lima Duarte	MG	Sudeste	90,5	Classificado
62	Modos de Fazer da Dona Chia	Francisca Adelino do Prado	563.362.336-34	São Sebastião da Bela Vista	MG	Sudeste	90,5	Classificado
63	Batuque e Cantiga de Roda dos Arturos	José Bonifácio da Luz	216.538.796-53	Contagem	MG	Sudeste	90,5	Classificado
64	Cordel Caiçara: Xilogravurando a Cultura em Mares Paulistas	José Fermino Marques	007.982.648-29	Cananéia	SP	Sudeste	90,5	Classificado
65	Charola de São Sebastião	Adílio Quirino da Silva	656.814.287-53	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Sudeste	90	Classificado
66	Machado da Viola - Mestre de Folia de Reis	Alcides Dias Machado	404.596.916-00	Montes Claros	MG	Sudeste	90	Classificado
67	Jordejaro Gonçalves Maciel	Jordejaro Gonçalves Maciel	970.262.206-91	Contagem	MG	Sudeste	90	Classificado

68	Folia de Reis Mirim do Morro da Formiga	Cláudio José de Jesus	101.024.877-40	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	89,5	Classificado
69	Maria da Conceição Tomaz	Maria da Conceição Tomaz	315.306.566-72	Morro do Pilar	MG	Sudeste	89,5	Classificado
70	Cordel Carioca	Victor Alvim Itahim Garcia	024.755.207-01	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	89,5	Classificado
71	Cultura popular e tradicional - benzimento e medicina popular	Gieussi Eugênia Uhlig	977.956.907-34	Serra	ES	Sudeste	88,5	Classificado
72	Rony Peterson Rodrigues da Silva	Rony Peterson Rodrigues da Silva	023.002.451-32	São Paulo	SP	Sudeste	88,5	Classificado
73	Mestra Avani Fulni-ô	Avani Florentino de Oliveira	341.830.274-20	São Paulo	SP	Sudeste	88	Classificado
74	Música	Júlio Camillo	234.296.907-49	Volta Redonda	RJ	Sudeste	87,5	Classificado
75	Capoeira Ginga Brasil	Lucio Flavio de Campos Torres	026.214.378-00	Taubaté	SP	Sudeste	87	Classificado
76	Folia de Reis do Bairro Água Quente Taubaté	Waldomiro Francisco Pereira	313.941.678-49	Taubaté	SP	Sudeste	87	Classificado
77	Cultura é Coisa Séria	Jair dos Santos	030.080.288-96	São Paulo	SP	Sudeste	86,5	Classificado
78	Culturas Populares: Edição Selma do Coco	Milton dos Santos Monteiro	019.405.008-42	São José dos Campos	SP	Sudeste	86,5	Classificado
79	Mestre de Afoxé - Afoxé Filhos de Ijesa	Paulo Cezar Pio Salamanca	003.372.888-79	São Paulo	SP	Sudeste	86,5	Classificado
80	Capoeira	William Douglas Guimarães	377.571.306-97	Belo Horizonte	MG	Sudeste	86,5	Classificado
81	Raizeiro; Medicina Natural/Popular; Congadas e Folia de Reis	José da Silva	213.364.156-49	Poços de Caldas	MG	Sudeste	86,5	Classificado
82	Folia de Reis Tradição do Oriente	José Mauricio de São Severino	026.725.137-83	Paraíba do Sul	RJ	Sudeste	85,5	Classificado
83	Mestre da Banda de Congo São Benedito de João Neiva	Cleomar Feu Corrêa	890.859.307-15	João Neiva	ES	Sudeste	85	Classificado
84	Mario Pereira Teles	Mario Pereira Teles	133.476.246-53	Divinópolis	MG	Sudeste	85	Classificado
85	Mestra Culinária dos Arturos	Neuza Maria dos Santos Silva	325.503.836-72	Contagem	MG	Sudeste	85	Classificado
86	Mestre Artesão	Alcides Conceição Pereira	009.765.537-67	São Mateus	ES	Sudeste	84,5	Classificado
87	Histórias e Canções - Será uma Ópera Nordestina?	Clodoaldo Procópio	167.585.178-61	São Paulo	SP	Sudeste	84,5	Classificado
88	Folia de Reis e Calango	Jesus Pereira de Lima	106.517.918-98	São José dos Campos	SP	Sudeste	83,5	Classificado
89	Desenvolvimento das atividades culturais afro-brasileiras do mestre	Marco Antônio Moreira	810.637.256-15	Esmeraldas	MG	Sudeste	83,5	Classificado
90	Contos, Causos, Cantos e Encontros	Antônio de Fátima Silva	291.698.796-72	Três Marias	MG	Sudeste	83	Classificado
91	A Marujada do Mestre Tim	Iderilton Oliveira da Cruz	006.698.616-85	Montes Claros	MG	Sudeste	83	Classificado
92	Coral Guarani da Aldeia Araçá Mirim	Juliano Cabral Ramires	349.663.798-65	Pariqueira-Açu	SP	Sudeste	83	Classificado



93	Mestre David Rosa - Afoxê Ibaô Inã ati Omi	David Sousa Rosa	168.253.118-08	Campinas	SP	Sudeste	82	Classificado
94	Babilak Bah : Um Mestre Afroprogressivo	Gilson César da Silva	424.481.404-30	Serra	MG	Sudeste	82	Classificado
95	Criação Terno de Demonstração: Resgate das Raízes das Congadas de Machado e de Minas Gerais	José Vítor da Silva	028.307.606-20	Belo Horizonte	MG	Sudeste	82	Classificado
96	Moçambique	Manoel dos Santos Almeida	185.639.138-83	Machado	SP	Sudeste	82	Classificado
97	Ogbon ti Oluwa: Sabedoria do Mestre	Edson Gomes Fernandes	436.440.077-72	Monteiro Lobato	ES	Sudeste	82	Classificado
98	Reinado - O Congado Mineiro	Jorge Antônio dos Santos	737.460.026-72	Contagem	MG	Sudeste	81,5	Classificado
99	Capoeira para Todos	José Luciano dos Santos	047.680.836-76	Conselheiro Lafaiete	MG	Sudeste	81,5	Classificado
100	Dança de São Gonçalo	Pedro Emboava da Silva	160.738.198-20	Taubaté	SP	Sudeste	81,5	Classificado
101	Folia de Reis Nova Estrela do Oriente um canto que encanta	Plínio Antônio Finamor	001.098.977-30	Miracema	RJ	Sudeste	81	Classificado
102	Russilvania Gallo - Mestre das Artes	Russilvania Gallo	575.908.858-00	Varginha	MG	Sudeste	81	Classificado
103	Festival de Aboio e Viola	Durval Santos	530.941.826-15	Montes Claros	MG	Sudeste	80,5	Classificado
104	Viola e Cultura Caipira para Crianças	Luiz Antônio Vieira	029.223.238-11	Itapetininga	SP	Sudeste	80,5	Classificado
105	Indez - multiplicador da cultura popular	Sandra Helena do Carmo Rodrigues	992.254.926-34	Minduri	MG	Sudeste	80,5	Classificado
106	Mestre Griô Ticote	Francisco Xavier Sobrinho	613.940.417-72	Paraty	RJ	Sudeste	80	Classificado

107	Ilê Axé - Filhos de Odé	Lázaro Batista do Nascimento	030.450.686-93	Salto da Divisa	MG	Sudeste	80	Classificado
108	Memórias de Folia de Reis. Irmandade Nossa Senhora do Rosário de Ribeirão das Neves	Dirceu Ferreira Sérgio	320.166.036-15	Ribeirão das Neves	MG	Sudeste	79,5	Classificado
109	À Luz do Candeieiro	Moisés Ribeiro de Souza	025.966.544-40	Peruibe	SP	Sudeste	79,5	Classificado
110	Quadrilha O Lírio e a Orquídea	Sonia Maria Ignácio	069.533.207-45	Paraíba do Sul	RJ	Sudeste	79	Classificado
111	Escola de Folia	Wedson Silva Peixoto	006.692.266-61	Montes Claros	MG	Sudeste	79	Classificado
112	Canuta Caetano	Canuta Caetano	742.683.417-49	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Sudeste	78,5	Classificado
113	Arrasta Pé do Mamulengo Resgate da Cultura Popular de Rua	Paulo Sérgio da Silva	251.486.168-78	Francisco Morato	SP	Sudeste	77,5	Classificado
114	Cordão de Cabocos dos Tupinambás	Carlos Dias da Costa	267.704.746-20	Salto da Divisa	MG	Sudeste	76,5	Classificado
115	Mestre Camilo Gan - Oficinas de Samba de Terreiro	Fabiano Paula Camilo	048.987.816-40	Belo Horizonte	MG	Sudeste	76,5	Classificado
116	A Associação Cultural e Recreativa Afoxê Raízes Africanas	Maria Isabel Vitorino	725.305.107-68	Belford Roxo	RJ	Sudeste	76,5	Classificado
117	Medicina Popular e Manejo, plantio e coleta de recursos naturais	Braz Cremasco Zorzal	334.543.886-00	Aimorés	MG	Sudeste	76	Classificado
118	Oficina de Expressões Criativas	Jorge Alberto Reyes Ortiz Junior	071.338.347-07	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	75,5	Classificado
119	Todas as faces de Maria	Maria Laurinda Adão	850.305.627-53	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Sudeste	75,5	Classificado
120	Rodas do Saber, Encontro da Memória dos Saberes e Fazeres do Vale do Café	Beatriz Vidal Leite Ribeiro	879.739.877-20	Vassouras	RJ	Sudeste	75	Classificado
121	Capoeira para todos	Carlos Daniel Alves	213.041.648-96	São Manuel	SP	Sudeste	74	Classificado
122	Maria Rosecley Araujo Almeida	Maria Rosecley Araujo Almeida	063.817.596-82	Chapada Gaúcha	MG	Sudeste	74	Classificado
123	Pau Brasil, arte e cultura	Geremias Pereira Lima	941.156.647-20	São Pedro da Aldeia	RJ	Sudeste	73	Classificado
124	"Mingau e Bolinho de Milho- mantendo a tradição"	Iraci Oliveira Araujo	808.323.859-72	Pardinho	SP	Sudeste	73	Classificado
125	Folia de Reis "Missão Divina"	Wilson Diniz Cecon	121.857.137-36	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Sudeste	73	Classificado
126	Uma vida dedicada ao artesanato têxtil carioca e à COOPA-ROCA	Maria Teresa Romeiro Leal	628.399.267-68	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	72,5	Classificado
127	Mestre	Euclides Rampinelli Filho	327.823.907-59	São Mateus	ES	Sudeste	72	Classificado
128	Os Filhos do Oriente	Luiz Gonçalves de Souza	604.859.658-87	Jacarei	SP	Sudeste	72	Classificado
129	Cacique Renato Pankarare	Renato Ângelo Pereira	346.344.448-87	São Paulo	SP	Sudeste	72	Classificado
130	Juventude: Promoção, Trabalho e Diversidade Cultural em Janaúba	Argentino Barbosa Ferreira	206.349.436-34	Janaúba	MG	Sudeste	71,5	Classificado
131	Religiosidade e Cultura dos Negros Banto	Ari Eduardo Colletti	047.930.508-08	Marília	SP	Sudeste	71,5	Classificado
132	Expressões do Recôncavo Baiano. Capoeira angola, maculêlê, dança afro e samba de roda	Luiz Antônio Nascimento Cardoso	104.453.308-05	São Paulo	SP	Sudeste	71,5	Classificado
133	Oficina de catira e viola caipira	Marcos Antônio Zambalde	328.035.326-20	Betim	MG	Sudeste	71,5	Classificado
134	Carlos Roberto Alves	Carlos Roberto Alves	863.848.057-15	Volta Redonda	RJ	Sudeste	71	Classificado
135	O Poeta Cego de Juazeiro do Norte	Francisco Egídio Aires Campos	023.583.282-00	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	71	Classificado
136	Rito de Fé da Passagem da Fogueira	Sebastião Carlos Menezes	974.533.077-91	Paraíba do Sul	RJ	Sudeste	70	Classificado
137	Rodas de Jongo	Terezinha Fernandes de Azedias	899.011.857-34	Valença	RJ	Sudeste	70	Classificado
138	Capoeira	Thiago Caldas Maia	068.635.946-17	Andradas	MG	Sudeste	68,5	Classificado
139	Batizado de Capoeira do Grupo Eskivarte	Geraldo Magela de São Jorge	653.756.376-34	Betim	MG	Sudeste	68	Classificado
140	FIBRARTE CRIATIVA	Hiltamar Curvelo da Silva	123.338.838-04	Itariri	SP	Sudeste	68	Classificado
141	Mestre Jefinho- Onde o Jongo me Levar	Jeferson Alves de Oliveira	066.167.148-88	Guaratinguetá	SP	Sudeste	68	Classificado
142	Samba de Roda	Robson da Costa Dias	865.116.887-04	São Gonçalo	RJ	Sudeste	68	Classificado
143	Folia de Reis de Valença	Francisco José Figueira Ferreira	884.087.957-91	Valença	RJ	Sudeste	67,5	Classificado
144	Literatura de Cordel	Jussara Pereira de Almeida	956.560.576-15	Vassouras	RJ	Sudeste	67,5	Classificado
145	Capoeira Angola na Comunidade	Flávio José de Oliveira	032.916.787-10	Valença	RJ	Sudeste	67	Classificado

146	Centro Cultural Tupinikim- Ka'arondarapé	Jocelino da Silveira Queizza	100.257.567-29	Aracruz	ES	Sudeste	67	Classificado
147	A Encantadora Odara Dandara	Vanda Maria Ferreira	778.602.256-20	Juiz de Fora	MG	Sudeste	66,5	Classificado
148	"Quilombo de Resistência Cultural na Periferia da Cidade de São Paulo"	Rosângela de Macedo Santos	162.960.598-09	São Paulo	SP	Sudeste	66	Classificado
149	Oficinas de Maracatu e Candomblé	José Alexandre Santos de Oliveira	931.629.444-49	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	65	Classificado
150	A Literatura em Movimento	Moisés Tadeu Terra	286.692.706-00	Varginha	MG	Sudeste	64	Classificado
151	Afoxé é: Plantando a Semente no Ritmo Negro do Ponto	Ronábio Lima	057.593.535-94	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	64	Classificado
152	Rabê Romano	Elaine Michel	050.971.056-56	Igarapé	MG	Sudeste	63	Classificado
153	O Uivo de Joanópolis: Um Mergulho na Cultura Folclórica do Interior de SP	José Ricardo Colavitto	273.231.228-21	São Paulo	SP	Sudeste	63	Classificado
154	Semana da Consciência Negra da Vila Kennedy	Isabele de Aguiar Corrêa	054.687.697-86	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	62,5	Classificado
155	Mestre Januário	Marcio Antônio Januário Batista	828.918.347-04	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	62,5	Classificado
156	VI Encontro Regional de Bandas de Música de Lagoa Grande	Adão de Souza Landim	051.435.846-71	Lagoa Grande	MG	Sudeste	61,5	Classificado
157	Meninos do Tambor - Oficina de Percussão e Ritmos Brasileiros	Cláudio Eloisio Amorim Pimenta	478.483.596-20	Montes Claros	MG	Sudeste	60,5	Classificado
158	Malungus pela cultura popular brasileira	Isac dos Santos Lopes	109.321.736-75	Coluna	MG	Sudeste	60	Classificado

XX - GRUPOS/COMUNIDADES - REGIÃO SUDESTE:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Classificação
1	Moçambique Nossa Senhora Imaculada Conceição	Altair Luciano Francisco	952.871.756-04	Sete Lagoas	MG	Sudeste	100	Premiado
2	Banda de Flautas do Sumidouro	Eustáquio Arcanjo Coelho	937.651.006-25	Santa Bárbara	MG	Sudeste	100	Premiado
3	Feito Vó	Irene Corrêa Cavalieri	075.495.436-66	Belo Horizonte	MG	Sudeste	100	Premiado
4	EtnoCidade	Alessandro José de Oliveira	156.258.068-02	Campinas	SP	Sudeste	98,5	Premiado
5	Funk Favela: A Batalha da Paz	Bruno Dias Ladeira	114.062.957-36	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	98,5	Premiado
6	Grupo de Coco Semente Crioula	Maria Isabel Batista Oliveira	342.961.838-00	São Paulo	SP	Sudeste	98,5	Premiado
7	Kilumbu Òkótó	Rafaela dos Santos do Nascimento	135.140.647-76	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	98	Premiado
8	Centro de Capoeira Angola Angoleiro Sim Sinhó - Projeto Jd. Limpão	Katarina de Jesus Novaes Prates	394.596.628-03	São Bernardo do Campo	SP	Sudeste	97	Premiado
9	Casa do Saber Popular	Ana Carolina Pereira da Silva Rosa	100.394.837-54	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	96,5	Premiado



10	Companhia de Arte Popular de Duque de Caxias	Cesário Cândido da Silva	894.963.537-20	Duque de Caxias	RJ	Sudeste	96,5	Premiado
11	Grupo Arteiros Urbanos	Wagner Gomes Seara	115.425.747-90	Muriaé	MG	Sudeste	96,5	Premiado
12	Coletivo Sarau da Roça	Aroldo Borba Souza	941.277.358-72	Cajamar	SP	Sudeste	96	Premiado
13	Grupo de Teatro do Oprimido Cor do Brasil	Christiano Cesar Mattos Dias	028.970.127-90	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	96	Premiado
14	Grupo de Jongo Tambores	Renelio Santos Mendes	970.053.717-04	Anchieta	ES	Sudeste	96	Premiado
15	Mucambos de Raiz Nagô	Andreia Rodrigues de Souza	226.483.738-10	Diadema	SP	Sudeste	95,5	Premiado
16	Coletivo Brinca Eu Brinca Tu	Dryele Soares da Silva	120.828.037-67	Teresópolis	RJ	Sudeste	95,5	Premiado
17	Grupo Produtores Culturais	Leonardo Alves Ferreira	134.540.157-40	Vitória	ES	Sudeste	95,5	Premiado
18	Tamborzeiros do Rosário de Araçuaí/MG	José Marcos Ribeiro de Souza	030.927.946-13	Araçuaí	MG	Sudeste	95	Premiado

19	Grupo Trovão das Minas	Daniela Moraes Souza Ramos	062.457.316-82	Belo Horizonte	MG	Sudeste	94,5	Premiado
20	Folias e Folguedos	Inimá Afonso dos Santos	596.583.636-87	Cotia	SP	Sudeste	94,5	Premiado
21	Rupestre cre1	Gabriel Esper	373.322.558-98	Belo Horizonte	MG	Sudeste	94	Premiado
22	Movimento Cultural Jongo da Lapa	Tais de Almeida Costa	098.005.997-62	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	93,5	Premiado
23	Práticas Culturais nas Comunidades do Espírito Santo	Ludmila Rodrigues Gramelisch	131.512.937-00	Cariacica	ES	Sudeste	93	Premiado
24	Coletivo Sertãooperifa	Magno de Oliveira Duarte	227.015.638-28	São Paulo	SP	Sudeste	93	Premiado
25	Coletivo Cultural IÊE!	Luís da Conceição Gonzaga Neves	102.537.226-32	Lorena	SP	Sudeste	92,5	Premiado
26	Coletivo Matuba	Ludimila Diangelis	092.769.976-10	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	92	Premiado
27	Literatura Comunica!-Roda de Leitura Carolina Maria de Jesus	Matheus Frazão de Almeida Silva	163.551.377-42	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	92	Premiado
28	Companhia Mariocas	Ramon Costa Ferreira	354.960.883-72	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	92	Premiado
29	Ilé Axé Obé Oní	Alexandre Pereira Francisco	052.238.097-26	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	91,5	Premiado
30	Coletivo Madalena Anastácia	Ana Carolina Nascimento da Rocha	155.611.307-22	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	90,5	Premiado
31	Reisado Flor do Oriente	Leonor Santanna de Moraes	949.431.767-04	Duque de Caxias	RJ	Sudeste	90,5	Premiado
32	Lavadeiras de Ipoema	Ana Maria de Castro Lima	033.903.806-39	Itabira	MG	Sudeste	90	Premiado
33	Congadar	Marcos Alexandre de Avellar Gomes	028.530.626-00	Sete Lagoas	MG	Sudeste	89	Premiado
34	Folia de Reis Estrela de Belém	Antônio Carlos de Souza	199.171.138-78	São José dos Campos	SP	Sudeste	88,5	Premiado
35	Irmandade do Rosário Os Ciriacos	Evaldo da Conceição Ricardino	682.502.666-68	Contagem	MG	Sudeste	88,5	Premiado
36	Banda de Congo Konschaça	Carlos Augusto Ferreira Montarroyos	784.675.867-53	Serra	ES	Sudeste	87,5	Premiado
37	Ajayô Samba do Monte	Jaime Lopes de Cerqueira Barboza	301.207.528-32	São Paulo	SP	Sudeste	87,5	Premiado
38	Quadrilha Junina Cazumbá	Milton Luís da Silva	076.073.837-86	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	86,5	Premiado
39	Folia de Reis Boas Novas de Belém	Dylon Messias	587.628.417-34	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	85	Premiado
40	Irmandade do Boi Rosado	Kelton Cristiano Chagas Rocha	969.928.406-49	Contagem	MG	Sudeste	85	Premiado
41	Grupo Comitiva Esperança	Valesia Aparecida de Andrade Maciel	026.402.326-90	Contagem	MG	Sudeste	85	Premiado
42	Grupo Unificar de Capoeira Angola - GUCA	Carlos Alberto dos Santos Sacramento	098.424.997-40	Duque de Caxias	RJ	Sudeste	84,5	Premiado
43	Casa João de Barro	Monalisa Sukorski Nunes do Couto	223.676.188-01	Paraty	RJ	Sudeste	84,5	Premiado
44	União Jongueira da Serrinha	Rodrigo Silva Nunes	098.739.787-71	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	84,5	Premiado
45	Centro Cultural Zumbarte Capoeira	Wesley Lauritino da Silva	385.054.358-77	Taubaté	SP	Sudeste	84,5	Premiado
46	Grupo de Pastorinhas de Fumilândia	Ediméia da Silva Pereira	898.262.486-49	Fumilândia	MG	Sudeste	83,5	Premiado

47	Espaço Cultural Central do Brasil	Maria de Fatima Santos Silva	045.523.156-76	Janaúba	MG	Sudeste	83,5	Premiado
48	Banda de Congo Nossa Senhora do Rosário	Sebastião Ambrósio Jeronimo	047.783.978-94	Paula Cândido	MG	Sudeste	83,5	Premiado
49	Guarda de Moçambique de São Benedito	Leticia Carolyne Damazio dos Santos	093.711.436-73	Vespasiano	MG	Sudeste	83	Premiado
50	Grupo de Folia de Vieiras e Região	Claudio Ferreira Luiz	988.380.166-15	Vieiras	MG	Sudeste	81,5	Premiado
51	Quente	Marcelo Augusto Santiago	080.261.416-79	Belo Horizonte	MG	Sudeste	81	Premiado
52	Estrela do Norte	Valmir Ribeiro de Carvalho	582.935.586-87	Santa Helena de Minas	MG	Sudeste	81	Premiado
53	Samba de Terreiro de Mauá	Leonardo Dias Pereira	304.119.148-20	Santo André	SP	Sudeste	80,5	Premiado
54	Escola de Capoeira Angola Raiz Negra de Taubaté- SP	Marcelo Garcia Siqueira	273.655.718-29	Taubaté	SP	Sudeste	80,5	Premiado
55	Folia de Reis do Boné	Raimundo Martins	381.676.706-00	Araponga	MG	Sudeste	80	Premiado

XXI - GRUPOS/COMUNIDADES - REGIÃO SUDESTE-LISTA DE SUPLENTEs:

56	Congada de São Benedito Pindamonhangaba	Geraldo Donizete de Carvalho	886.604.198-04	Pindamonhangaba	SP	Sudeste	80	Classificado
57	Coletivo de Mediadores de Leitura da Biblioteca Comunitária EJAAC	Julia Alves do Santos	449.941.208-03	São Paulo	SP	Sudeste	79	Classificado
58	Rap Livre	Márlío Costa Júnior	038.220.996-60	Muriaé	MG	Sudeste	79	Classificado
59	Babadan	Juventino Antônio Dias Neto	042.751.316-22	Belo Horizonte	MG	Sudeste	78	Classificado
60	Congadeiros de Sabará	Marcilio Lourenço de Oliveira	343.619.016-00	Sabará	MG	Sudeste	78	Classificado
61	Maracatu Odé da Mata	Rafael Marotti Ricardo	292.234.328-63	Caragatatuba	SP	Sudeste	78	Classificado
62	Grupo Moda de Viola de Verdade	Fausto Silézio Amaral Sousa	034.759.186-84	Ritópolis	MG	Sudeste	76	Classificado
63	Pessoas de Boa Vontade	José Antônio Lopes	504.810.376-91	Pirapora	MG	Sudeste	75,5	Classificado
64	Trupe Artmanha	Maria Madalena de Almeida Raposo	822.311.336-87	Pirapora	MG	Sudeste	75,5	Classificado
65	A Bem Soar	Rafael Vasquez Martins	326.752.368-02	São João Del Rei	MG	Sudeste	75	Classificado
66	Coletivo Cultural Lá no Quintal	Luiza Maria Alves Marques	077.045.716-99	Santana do Riacho	MG	Sudeste	74,5	Classificado
67	Cultura Popular & Quitutes	Cintia Travassos de Melo	071.933.907-32	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	74	Classificado
68	Figueiras de São José	Pércila Márcia da Silva	062.461.448-45	São José dos Campos	SP	Sudeste	74	Classificado
69	Grupo de Batuque Sinhá	Ana Lúcia de Oliveira Magalhães	509.349.706-10	Ferros	MG	Sudeste	73,5	Classificado
70	Aldeia Guarani Yaká Pora	Ivanildes Pereira da Silva	059.184.257-21	Ubatuba	SP	Sudeste	72,5	Classificado
71	Cordão de Espadas	Sirleide Pereira	122.472.876-97	Salto da Divisa	MG	Sudeste	71,5	Classificado
72	Congado de Nossa Senhora do Rosário e Nossa Senhora das Graças	Silvânia Aparecida dos Santos Borges	408.511.336-49	Ouro Preto	MG	Sudeste	70,5	Classificado
73	Ao som do berimbau	Aldemir Agripino da Silva	073.822.457-05	Niterói	RJ	Sudeste	70	Classificado
74	Dedim de Prosa e Canto	Romair Pereira da Silva	802.365.536-15	Engenheiro Navarro	MG	Sudeste	69,5	Classificado
75	Caboclinhas	Lisiane da Silva Dias	709.495.140-04	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	69	Classificado
76	DNA Afro Popular	Fabiano de Oliveira Silva	054.761.767-63	Nova Friburgo	RJ	Sudeste	68,5	Classificado
77	TEP - Teatro Experimental de Pesquisas	Gilson de Melo Barros	800.923.908-97	Santos	SP	Sudeste	68	Classificado
78	Núcleo de Artes Poções das Gerais	Hélio Marcos Rodrigues de Souza	073.420.326-89	Claro dos Poções	MG	Sudeste	67,5	Classificado
79	Acervo Cosmopolense	Bruna Gabriele Genaro Leite	415.886.938-21	Cosmópolis	SP	Sudeste	67	Classificado
80	Cia. Sonhos Teatrais	Maércio dos Reis de Souza	115.878.636-00	Patrocínio	MG	Sudeste	66,5	Classificado
81	Missionários do Oriente	Edson Sebastião Meneses	350.964.386-00	Patrocínio	MG	Sudeste	65,5	Classificado
82	Roda Cultural do ES	Patricia Pietra Aldrigues	068.890.407-67	Serra	ES	Sudeste	65	Classificado
83	Instituto Funk Rio	Rachel dos Santos de Oliveira	142.871.717-05	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	65	Classificada
84	Catupé Flor de Maio	Reinaldo Ramos Junior	047.766.426-11	Patrocínio	MG	Sudeste	64,5	Classificado
85	Banda Viola Cabocla	Sebastião Carvalho Pedrosa	302.950.096-91	Patrocínio	MG	Sudeste	64,5	Classificado
86	Grupo Santa Eliza	Sebastião Luiz Pereira	036.230.706-70	Cuparaque	MG	Sudeste	64	Classificado
87	Coletivo Música e Cultura	Luiz Paulo Barbosa	316.177.196-68	Pedro Leopoldo	MG	Sudeste	60,5	Classificado
88	Grupo de Teatro Deunateia	Vanessa Aparecida Moreira	087.822.736-93	Nova Lima	MG	Sudeste	60,5	Classificado



88	Bangay Folia GRBC	Renato Álvaro	011.527.977-60	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	60	Classificado
----	-------------------	---------------	----------------	----------------	----	---------	----	--------------

XXII- PESSOA JURÍDICA - REGIÃO SUDESTE:

Nº	Instituição	CNPJ	UF	Cidade	Região	Nota Final	Situação
1	Associação Grupo Aquilah de Cultura Popular	24.261.956/0001-05	RJ	Rio de Janeiro	Sudeste	100	Premiado
2	Centro de Cultura Memorial do Vale	11.357.016/0001-72	MG	Serro	Sudeste	100	Premiado
3	Clube Palmares de Volta Redonda	29.978.923/0001-12	RJ	Volta Redonda	Sudeste	100	Premiado
4	ECCO - Associação de Entidades e Amigos do Centro Comunitário CPP II	03.633.664/0001-86	RJ	Rio de Janeiro	Sudeste	99,5	Premiado
5	Instituto Famigüê	11.965.172/0001-16	MG	Montes Claros	Sudeste	99,5	Premiado
6	Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal Comunitário da Cidade de Taubaté	05.356.414/0001-71	SP	Taubaté	Sudeste	99	Premiado
7	Grupo Iúna Angoleiros do Cerrado	09.687.366/0001-55	MG	Serro	Sudeste	98	Premiado
8	Irmandade dos Atores da Pândega	04.385.756/0001-57	MG	Lagoa Santa	Sudeste	98	Premiado
9	Associação Felino - Frente de Educação e Cultura do Litoral Norte	12.936.487/0001-06	SP	São Sebastião	Sudeste	97,5	Premiado
10	Associação Amigos da Rede Fitovida	10.521.278/0001-68	RJ	Belford Roxo	Sudeste	97	Premiado
11	Museu do Samba	04.248.634/0001-19	RJ	Rio de Janeiro	Sudeste	97	Premiado
12	Ponto de Cultura Caboclos de Nossa Senhora do Rosário do Serro	26.620.554/0001-85	MG	Belo Horizonte	Sudeste	97	Premiado
13	Corporação Musical Bom Jesus de Matozinhos	20.207.411/0001-60	MG	Couto de Magalhães de Minas	Sudeste	95,5	Premiado
14	Associação Fênix Para o Desenvolvimento da Educação e Cultura	04.631.563/0001-39	SP	São Paulo	Sudeste	95	Premiado
15	Viraminas Associação Cultural	09.241.877/0001-49	MG	Viçosa	Sudeste	95	Premiado
16	Instituto Asas	07.795.301/0001-06	MG	Três Corações	Sudeste	95	Premiado

XXIII- PESSOA JURÍDICA - REGIÃO SUDESTE-LISTA DE SUPLENTE:

17	Associação Comunitária Trupe de Brasília de Minas	03.621.181/0001-61	MG	Brasília de Minas	Sudeste	94,5	Classificado
18	Associação Cultural Afro Ketu	10.278.682/0001-52	SP	Guarujá	Sudeste	94,5	Classificado
19	Associação dos Congadeiros de Machado	19.017.326/0001-50	MG	Machado	Sudeste	94,5	Classificado
20	Instituto de Capoeira e Atenção às Pessoas - ICAP	30.301.999/0001-70	MG	Diamantina	Sudeste	93,5	Classificado
21	Associação Liberdade Capoeira	10.609.112/0001-06	RJ	Rio de Janeiro	Sudeste	92,5	Classificado
22	Associação Pro-Cultura de Piracicaba	09.311.125/0001-07	SP	Piracicaba	Sudeste	92,5	Classificado
23	Banda Musical União Quissamaense	39.232.244/0001-35	RJ	Quissamã	Sudeste	92,5	Classificado
24	Associação Cultural Arte e Vida	13.304.478/0001-57	MG	Juiz de Fora	Sudeste	92	Classificado
25	Associação Família Eclipse Cultura e Arte	14.171.877/0001-50	SP	Campinas	Sudeste	92	Classificado
26	Ilê Asê Vodum N'ibain	36.437.119/0001-73	RJ	Itaguaí	Sudeste	92	Classificado
27	Museu de Favela	10.632.640/0001-78	RJ	Rio de Janeiro	Sudeste	92	Classificado
28	Associação Amigos do Zé Pereira	19.172.035/0001-36	RJ	Rio de Janeiro	Sudeste	91,5	Classificado
29	Associação Cultural Andora	28.174.834/0001-32	ES	Vitória	Sudeste	91,5	Classificado
30	Associação da Companhia Unidos dos Santos Reis de Ibiraci	30.346.394/0001-03	MG	Ibiraci	Sudeste	91,5	Classificado
31	Associação das Mestras da Culinária de Igarapé - ASMECI	16.403.326/0001-08	MG	Igarapé	Sudeste	91,5	Classificado
32	Centro Cultural Iguaçu Arte Capoeira	10.311.263/0001-75	RJ	Nova Iguaçu	Sudeste	91	Classificado
33	Grupo de Teatro Grande Palco	08.600.943/0001-09	MG	Montes Claros	Sudeste	91	Classificado
34	Corporação Musical Lira Unense	49.559.420/0001-00	SP	Ibiúna	Sudeste	90	Classificado
35	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira- CEACA	06.116.648/0001-04	SP	São Paulo	Sudeste	88,5	Classificado
36	Associação Folclórica Tradição Cultura Popular de Franca	23.420.964/0001-94	SP	Franca	Sudeste	88,5	Classificado
37	Coletivo Cultural Trupe Palavras Encantadas	26.406.261/0001-08	MG	Além Paraíba	Sudeste	88,5	Classificado
38	Instituto Socioambiental das Vertentes - Clowns do IVERT	04.621.427/0001-68	MG	Barbacena	Sudeste	88,5	Classificado
39	Associação de Bordadeiras de Itaperruna-Bordando o Futuro	09.261.406/0001-00	RJ	Itaperuna	Sudeste	88	Classificado
40	Instituição Portela Cultural	24.048.026/0001-78	RJ	Rio de Janeiro	Sudeste	88	Classificado

41	Associação Cultural e Educacional Circense Tapias Voadores	10.337.005/0001-68	SP	Diadema	Sudeste	87	Classificado
42	Oficina Escola As Mãos de Luz	04.313.889/0001-18	RJ	Nova Friburgo	Sudeste	87	Classificado
43	Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição	16.846.339/0001-43	MG	Capim Branco	Sudeste	86,5	Classificado
44	Instituto Sociocultural Semear	18.423.029/0001-41	MG	Poços de Caldas	Sudeste	86,5	Classificado
45	Instituição Irmandade de Folia de Reis São Francisco de Assis	03.586.706/0001-75	MG	Carmo do Cajuru	Sudeste	86	Classificado
46	Instituição Teatro Experimental de Guaranésia	19.093.087/0001-17	MG	Guaranésia	Sudeste	85,5	Classificado
47	Irmandade Nossa Senhora do Rosário de Ibirité	26.047.654/0001-64	MG	Ibirité	Sudeste	85,5	Classificado
48	Corporação Musical Nossa Senhora das Candeias	20.929.196/0001-00	MG	Candeias	Sudeste	85	Classificado
49	Instituição de Tradições e Cultura Afro-brasileira São Judas Tadeu	08.434.432/0001-12	ES	Cariacica	Sudeste	85	Classificado
50	Instituição Filantrópica Abassá Lumyjacaré Junçara	07.487.874/0001-64	RJ	Nova Iguaçu	Sudeste	84,5	Classificado
51	Irmandade de Santa Cruz de Bom Jesus de Angicos	00.637.432/0001-08	MG	Carmo do Cajuru	Sudeste	84,5	Classificado
52	Movimento Pró Cultura	04.551.881/0001-90	MG	Muriae	Sudeste	84	Classificado
53	Associação da Comunidade Indígena Kaxixó	02.506.072/0001-30	MG	Martinho Campos	Sudeste	82,5	Classificado
54	Associação de Artesãos de Santa Cruz de Chapada do Norte	05.574.551/0001-82	MG	Chapada do Norte	Sudeste	82,5	Classificado
55	Associação do Patrimônio Histórico Artístico e Ambiental de Belo Vale	00.994.562/0001-06	MG	Belo Vale	Sudeste	82	Classificado
56	Guarda de Moçambique e Nossa Senhora do Rosário e São Benedito - Córrego Ferreira	19.046.501/0001-37	MG	Brumadinho	Sudeste	82	Classificado
57	Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais	15.621.747/0001-34	MG	Contagem	Sudeste	82	Classificado
58	Instituto José Mira	06.037.743/0001-12	SP	São José dos Campos	Sudeste	81,5	Classificado
59	Associação Cultural Pannels	10.933.963/0001-00	RJ	Rio de Janeiro	Sudeste	81	Classificado
60	Movimento Oficina Cultural	01.440.663/0001-90	MG	Extrema	Sudeste	81	Classificado
61	Associação Cultural Opereta	00.367.883/0001-72	SP	Poá	Sudeste	80	Classificado
62	Associação Beneficente de Itaporé	21.025.580/0001-41	MG	Coronel Murta	Sudeste	79,5	Classificado
63	Associação dos Corredores de Cavallhada de São José Operário de Honório Bicalho	15.430.746/0001-02	MG	Nova Lima	Sudeste	78,5	Classificado
64	Sociedade Musical de São Geraldo	23.839.175/0001-92	MG	São Geraldo	Sudeste	78,5	Classificado
65	Associação da Guarda de Congo Nossa Senhora Aparecida	02.875.424/0001-25	MG	Cachoeira da Prata	Sudeste	77,5	Classificado
66	Guarda de Congado União Nossa Senhora do Rosário	11.291.018/0001-06	MG	Esmeraldas	Sudeste	76,5	Classificado
67	Instituto Jatobás	07.362.917/0002-66	SP	Pardinho	Sudeste	74,5	Classificado
68	Associação Artística Janet Finatti	07.969.858/0001-08	MG	Varginha	Sudeste	74	Classificado
69	Irmandade Nossa Senhora do Rosário - Congo São Jorge	15.320.522/0001-48	MG	Ibirité	Sudeste	74	Classificado
70	Associação dos Artesãos do Município de Taiobeiras	07.285.245/0001-51	MG	Taiobeiras	Sudeste	71	Classificado
71	Banda Dançante do Rosário de Santa Efigênia	21.300.371/0001-69	MG	Conselheiro Lafaiete	Sudeste	71	Classificado
72	Instituição Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana	20.223.541/0001-96	MG	Mariana	Sudeste	70,5	Classificado
73	Associação Comunitária do Bairro Tony - ASCOTON	21.893.797/0001-73	MG	Belo Horizonte	Sudeste	68	Classificado
74	Associação Pingo de Luz	01.663.872/0001-00	MG	Pirapora	Sudeste	66	Classificado
75	Companhia de Danças Parafoclóricas Zabelê	24.782.638/0001-90	MG	Pirapora	Sudeste	65	Classificado
76	G.R.B.C. Acadêmicos de Vila Estrela	14.537.216/0001-03	MG	Belo Horizonte	Sudeste	65	Classificado



77	Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Rosa Baiana	51.370.450/0001-07	SP	Guarulhos	Sudeste	63	Classificado
78	Associação Beneficente Mão no Arado	18.824.829/0001-74	SP	São Paulo	Sudeste	62,5	Classificado

XXIV - HERDEIROS DE MESTRES E MESTRAS IN MEMORIAM - REGIÃO SUDESTE:

N.º	Nome da Iniciativa	Candidato Responsável (herdeiro)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Patrono da festa de São Benedito- Mestre e Festeiro Antenor Netto	João Benedito Palauro Netto	675.182.737-72	Fundão	ES	Sudeste	99,5	Premiado
2	Sonhando Acordado	Daniel Alves da Silveira	382.180.718-06	São Luiz do Paraitinga	SP	Sudeste	96,5	Premiado
3	Mestre de Moçambique de São Benedito de Lorena	Geraldo Ubirajara da Silva	019.663.568-38	Lorena	SP	Sudeste	92,5	Premiado
4	Joaquim Poló - Mestre dos Caboclinhos	Maria do Socorro Pereira Domingos	048.454.816-69	Montes Claros	MG	Sudeste	81,5	Premiado
5	Grupo Xiba e Fandango do Promirim "Mestre Orlando"	Luciano dos Santos Oliveira	400.611.018-93	Ubatuba	SP	Sudeste	76	Premiado
6	O Reino de São Jorge e o Legado de Tia Vilma: Devoção, Preservação e Perpetuidade	Kelly Simone da Cruz Conceição Santos	990.529.036-20	Belo Horizonte	MG	Sudeste	71	Premiado
7	Mestre Capitão Regente - Guarda de Congo Santa Izabel	Wilson de Paula Moreira	815.959.996-04	Sete Lagoas	MG	Sudeste	60,5	Premiado

XXV - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) - REGIÃO SUL:

Nº	Nome da Iniciativa	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Liderança sociocultural e religiosa de comunidade tradicional de terreiro	Ednamar Costa de Almeida	826.748.417-53	Foz do Iguaçu	PR	Sul	100	Premiado
2	Movimento Cultural Mandinga Oeste	Adriano Vittorazzi	025.825.999-05	Faxinal dos Guedes	SC	Sul	98	Premiado
3	Rainha do Papel de Bala	Ana Eliza Caniatti Rodrigues	792.562.499-34	Curitiba	PR	Sul	97,5	Premiado
4	Manutenção do trabalho artístico do bonequeiro Leandro Silva.	Leandro Alves da Silva	003.265.413-81	Porto Alegre	RS	Sul	97,5	Premiado
5	Valorização dos saberes e atividades culturais do Mestre Kunta	Geraldo Xisto Gonçalves	499.919.579-87	São José dos Pinhais	PR	Sul	97	Premiado
6	Mestre Leonildo Pereira	Leonildo Fidés Pereira	414.358.349-68	Guaraqueçaba	PR	Sul	96	Premiado
7	Lourdes Maria Prado Duarte	Lourdes Maria Prado Duarte	147.570.280-91	Gravatá	RS	Sul	96	Premiado
8	Corta a Cabaça, Espalha a Semente: Mestra Elma e a Capoeira Angola	Elma Silva Webá	255.737.803-87	Florianópolis	SC	Sul	95	Premiado
9	Arte e Cultura. Projeto de Mobilização Sociocultural da Cidade de Erechim	Roberto Bahia da Silveira	749.060.380-34	Erechim	RS	Sul	94,5	Premiado
10	Yashodhan, Sangoma da Nação Muzunguê	Denise Freitas Dornelles	606.648.940-20	Triunfo	RS	Sul	92,5	Premiado
11	Tantos Caminhos e Plantios, Enfim, Girânii	Nedi Terezinha Locatelli	538.465.599-20	Ipumirim	SC	Sul	92,5	Premiado
12	Oralidade popular e cantigas de roda	Sandra Regina Baron	669.339.279-20	Bombinhas	SC	Sul	92,5	Premiado
13	Rendas de bilro nas Comunidades	Fernanda Gonçalves Martins	784.990.039-15	Florianópolis	SC	Sul	91,5	Premiado
14	Guardião Cultural da Agrobiodiversidade	Silvestre de Oliveira Santos	018.373.249-99	Fernandes Pinheiro	PR	Sul	91,5	Premiado
15	Não Informado	Patrícia Amantino Estivallet	493.660.410-00	Porto Belo	SC	Sul	91	Premiado
16	Resgates do Sul Através da Arte Declamatória	Waldir Borille	373.840.749-91	Chapecó	SC	Sul	91	Premiado
17	Clodovil Salustiano de Moraes	Clodovil Salustiano de Moraes	993.488.029-68	Londrina	PR	Sul	89,5	Premiado
18	Mestre Presepista	Jone Cezar de Araújo	289.281.569-04	Urubici	SC	Sul	89,5	Premiado
19	Um Talian em Canto Conto e Poesia	Juvenal Jorge Dal Castel	392.917.310-72	Porto Alegre	RS	Sul	89,5	Premiado
20	Talian Maróstica Fala em Cena	Edgar Maróstica	393.272.640-53	Serafina Corrêa	RS	Sul	89	Premiado
21	Pêssanka- artesanato da comunidade ucraniana	Vilson José Kotviski	026.654.969-17	Porto União	SC	Sul	86	Premiado
22	Terrinha Cultural	Renato Paulo Carvalho Silva	696.623.127-49	Bocaiúva do Sul	PR	Sul	85,5	Premiado
23	Traças do Saber: Artesanato em fibra de taquara	Sebastião Aldori Silva de Oliveira	304.688.769-87	Lages	SC	Sul	85,5	Premiado
24	Saberes e Fazeres dos Engenhos de Farinha de Mandioca	Cláudio Agenor de Andrade	651.109.869-91	Florianópolis	SC	Sul	83,5	Premiado
25	Andreas Ulrich Hamester	Andreas Ulrich Hamester	396.718.600-87	Estrela	RS	Sul	83	Premiado
26	Madrinha Silvana	Silvana de Jesus da Costa	044.967.039-20	Quitandinha	PR	Sul	83	Premiado
27	Família Bananel	Joel Redede Alves	222.233.809-30	Morretes	PR	Sul	82,5	Premiado
28	Pesquisa e Registro da Pesca Artesanal com auxílio dos Botos em Laguna- Ações de Promoção e difusão do Patrimônio Cultural Imaterial	Wellington Linhares Martins	029.621.936-33	Laguna	SC	Sul	82,5	Premiado

29	O Som da Liberdade	Francisco Acidemar Nunes	180.340.550-34	Caçapava do Sul	RS	Sul	80	Premiado
30	Mestre Mimi e a Dança do Urubu	Miguel Antunes de Freitas	612.100.139-91	Lages	SC	Sul	80	Premiado
31	Manutenção da Cultura Germânica no Vale do Itajaí	Hélcio Dieter Liesenberg	533.822.420-87	Blumenau	SC	Sul	78	Premiado
32	Carpinteiro Naval Artesanal	Manoel Constante	014.367.969-46	Garopaba	SC	Sul	77,5	Premiado
33	Tocando e dançando samba - porque samba não tem cor	José Luiz Pereira	576.280.769-04	Jaraguá do Sul	SC	Sul	76,5	Premiado
34	Mestre Bira: trançando entre o sonho e o som uma vida dedicada às artes populares	Ubiratan Carlos Gomes	386.736.810-49	Porto Alegre	RS	Sul	73,5	Premiado
35	Colecionador de Sacis	Andriolli de Brites da Costa	725.537.071-34	São Leopoldo	RS	Sul	72,5	Premiado
36	Plantas Medicinais- Dona Joana	Joana da Silva Gromoski	951.900.239-15	Águas Frias	SC	Sul	71,5	Premiado
37	Tchondaro- dança dos guerreiros Guarani	Santiago Oliveira	063.761.789-44	Biguaçu	SC	Sul	70,5	Premiado
38	A Farinhada	Suel Gonzaga de Melo	095.917.379-04	Bombinhas	SC	Sul	70	Premiado
39	Educação, pesquisa e preservação das expressões da cultura popular do oeste catarinense	Carmen Tereza Salvini	006.685.319-24	Pinhalzinho	SC	Sul	69	Premiado
40	Músicas Folclóricas ao Piano	Sérgio Matias da Cunha	909.781.029-91	Laguna	SC	Sul	69	Premiado
41	Não Informada	Demacir Miranda	945.301.499-00	Palmeira	PR	Sul	67,5	Premiado
42	Danças e Ritmos Populares Maranhenses	Ruy Robson Ferreira Serra	961.188.573-34	Florianópolis	SC	Sul	66,5	Premiado
43	Mestres e Mestras	Paulo Luis Silva Correa	485.794.160-00	Porto Alegre	RS	Sul	64,5	Premiado

XXVI - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) - REGIÃO SUL-LISTA DE SUPLENTES:

44	Saberes e Fazeres Ciganos- Lendas Ciganas	Neiva Camargo da Silva Iovanovitchi	028.558.059-02	Curitiba	PR	Sul	64,5	Classificado
45	Sr. Basílio Marina-Ferreiro por Mais de 70 Anos	Basílio Marina	033.385.689-91	Lajeado Grande	SC	Sul	62,5	Classificado
46	Trançado de rede de pesca artesanal	Manoel da Silva Fermiano	341.647.749-91	Balneário Gaivota	SC	Sul	62,5	Classificado
47	José Adrian Grigera	José Adrian Grigera	404.902.030-00	Alegrete	RS	Sul	60,5	Classificado

XXVII - GRUPOS/COMUNIDADES - REGIÃO SUL:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Africanamente Escola de Capoeira Angola	Flávio Rogério Soares Marques	008.415.630-98	Porto Alegre	RS	Sul	100	Premiado
2	Angola Poa	Marco Antônio Saretta Poglía	999.321.050-15	Porto Alegre	RS	Sul	99,5	Premiado
3	Sopapo Poético	Maria Cristina Ferreira dos Santos	287.887.880-91	Porto Alegre	RS	Sul	98	Premiado
4	Kaburé Maracatu	Estevam Martins de Souza	615.917.859-87	Foz do Iguaçu	PR	Sul	97,5	Premiado
5	Abadá Capoeira de Itajaí e Cia Raízes Afro Identidade e Cultura	Reinaldo Alfeu Alves Velasques	898.395.100-10	Itajaí	SC	Sul	97,5	Premiado
6	Casa da Cultura Gôes Artigas	Taisa Lewitzki	062.242.399-16	Inácio Martins	PR	Sul	97,5	Premiado
7	Grupo Cultural Roda Viva	Tainá Silva Gomes	004.499.029-43	Florianópolis	SC	Sul	95,5	Premiado
8	Fazendo Rima	Samanta dos Santos Alves	087.136.329-14	Fazenda Rio Grande	PR	Sul	89,5	Premiado
9	Pisada da Jurema	Carolina Fernanda Almeida Sanches	064.445.769-46	Londrina	PR	Sul	89	Premiado
10	Casa de Noca	Thiago Marinho Freire Costa	012.053.845-88	Florianópolis	SC	Sul	89	Premiado
11	Cia Raízes da Paz	Denise Alves da Costa Azeredo	770.453.514-53	Ivoti	RS	Sul	87,5	Premiado
12	Grupo Fandanguará	Leandro Diéguiz Gonçalves	054.398.579-23	Guaraqueçaba	PR	Sul	87	Premiado
13	Faxinal Meleiro	Amantino Sebastião de Beija	018.918.059-59	Mandirituba	PR	Sul	86,5	Premiado



14	Toque de Comadre	Livia Braga Teixeira	111.384.777-88	Viamão	RS	Sul	86	Premiado
15	Coletivo Abayomi	Renata Mazer Presoto	283.637.688-04	Florianópolis	SC	Sul	85,5	Premiado
16	Alma Londrina Rádio Web	Willian Sakamoto Santini	064.654.659-73	Londrina	PR	Sul	84,5	Premiado
17	Família Dias	José de Oliveira Dias	066.230.699-68	Blumenau	SC	Sul	82,5	Premiado
18	Grupo São Luiz Gonzaga	José Luiz Soares	927.913.019-68	Garopaba	SC	Sul	82,5	Premiado
19	Projeto Iluminuras	Vanessa Santos Gonçalves	024.868.051-09	Itajai	SC	Sul	82	Premiado
20	Movimento Aprendizes da Sabedoria	Adga de Andrade Cavalheiro	976.909.379-34	Rebouças	PR	Sul	79	Premiado
21	DESOL	Fernanda Pozza da Costa	005.812.049-13	Joinville	SC	Sul	79	Premiado
22	Centro de Memória e Cultura Kaingang	Debora Eulália Atanásio da Silva	114.649.309-61	Tamarana	PR	Sul	77,5	Premiado
23	Coletivo de Pesquisa Dunyaben	Maria Cecília Vieira da Rocha	032.364.369-80	Curitiba	PR	Sul	76	Premiado
24	"O Kênia é a Nossa Casa"	Roseane Maria da Silva	970.055.929-72	Joinville	SC	Sul	72,5	Premiado
25	Coletivo Ara Dudu	Isadora Bispo dos Santos	009.983.675-08	Santa Maria	RS	Sul	72	Premiado
26	Afoxé Amigos de Katendê- Floripa	Carlos Eduardo Castellano Mostaço	274.965.598-65	Florianópolis	SC	Sul	71	Premiado
27	Grupo Iyalodê Idunn- Núcleo de Percussão do Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo	Lorena Sanchez Aparicio	841.826.100-59	Porto Alegre	RS	Sul	70,5	Premiado
28	Vozes do Porteira	Alicia Port Endres	204.617.200-00	Novo Hamburgo	RS	Sul	69	Premiado
29	Coletivo Mídia Di Vila	Mario Renato Lima Marques	029.789.680-60	Porto Alegre	RS	Sul	69	Premiado
30	Grupo Angola Brasil	Leandro da Silva Miranda	986.512.260-04	Canoas	RS	Sul	67,5	Premiado
31	Grupo Guarnicê	Jéssica Aline de Quadros Gomes	062.528.219-18	Curitiba	PR	Sul	67	Premiado
32	Elenco Folclórico Latino-Americano -Unila	Fernando Calegari	067.503.349-70	Foz do Iguaçu	PR	Sul	65	Premiado
33	Coletivo Nest Panos	Pedro Ramon Festa	017.263.470-95	Bento Gonçalves	RS	Sul	65	Premiado
34	Grupo Fusão	Otávio Miguel da Luz Pereira	563.789.470-15	Porto Alegre	RS	Sul	64,5	Premiado
35	Grupo de Danças Austríacas Lustige Tiroler	Carlan Cesar Uhde	013.773.630-40	Ijuí	RS	Sul	61	Premiado

XXVIII - PESSOA JURÍDICA - REGIÃO SUL:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Grupo de teatro Menestrel Faze-Dô	01.810.319/0001-45	Lages	SC	Sul	100	Premiada
2	Instituto Kaingâng- INKA	06.040.162/0001-30	Ronda Alta	RS	Sul	100	Premiada
3	Associação Mandicuera	07.204.911/0001-80	Paranaguá	PR	Sul	99,5	Premiada
4	GUAYÍ- Democracia Participação e Solidariedade	04.738.963/0001-48	Porto Alegre	RS	Sul	99,5	Premiada
5	Associação Cultural Matakiterani	04.844.827/0001-32	Lages	SC	Sul	96,5	Premiada
6	Associação de Artesanato Fios de Vida	14.391.030/0001-80	Ipumirim	SC	Sul	94	Premiada
7	Associação Cultural Arrasta Ilha	08.358.710/0001-08	Florianópolis	SC	Sul	93,5	Premiada
8	Organização Não Governamental Crescendo com Arte	08.225.421/0001-22	Florianópolis	SC	Sul	93,5	Premiada
9	Sociedade de Ação Social Recreativa Beneficente Cultural e Bloco Afro Carnavalesco Odomode	87.964.730/0001-90	Gravataí	RS	Sul	92,5	Premiada
10	Associação Comunitária Rural de Imbituba	05.192.944/0001-21	Imbituba	SC	Sul	92	Premiada
11	Associação Brique da Vila Belga- ABVB	28.353.211/0001-27	Santa Maria	RS	Sul	90	Premiada
12	Grupo Açor Sul Catarinense	05.808.479/0001-00	Sombrio	SC	Sul	89,5	Premiada
13	UNESC- Universidade do Extremo Sul Catarinense	83.661.074/0001-04	Criciúma	SC	Sul	87,5	Premiada
14	Associação de Artesãos ARTEFOR de Formosa do Sul	08.895.580/0001-34	Formosa do Sul	SC	Sul	87	Premiada
15	Cooperativa Catarse - Coletivo de Comunicação	07.236.218/0001-99	Porto Alegre	RS	Sul	85,5	Premiada
16	Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Explode Coração	05.509.373/0001-06	Londrina	PR	Sul	83	Premiada

XXIX - PESSOA JURÍDICA - REGIÃO SUL-LISTA DE SUPLENTES:

17	Associação Cultural de Hip Hop de Laguna	05.051.898/0001-40	Laguna	SC	Sul	82,5	Classificado
18	Associação Italiana de Lindóia do Sul	20.176.845/0001-40	Lindóia do Sul	SC	Sul	80	Classificado
19	Associação de Capoeira Pedagógica-ACAPE	17.031.743/0001-21	Foz do Iguaçu	PR	Sul	78	Classificado
20	Clube Cultural 25 de Julho	82.820.945/0001-14	Maravilha	SC	SUL	77,5	Classificado
21	Associação Jornal Varanda Cultural	10.846.755/0001-65	Porto Alegre	RS	Sul	76,5	Classificado
22	Associação Companhia Teatral EmCena	11.739.598/0001-51	São João Batista	SC	Sul	75	Classificado
23	Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajai - AFG	05.218.423/0001-04	Blumenau	SC	Sul	74	Classificado
24	Associação Internacional de Desenvolvimento Cultural e Educacional Capoeira Aliance	19.122.326/0001-10	Maringá	PR	Sul	73,5	Classificado
25	Grupo Cultural Italiano Colônia Cella	12.367.486/0001-80	Chapecó	SC	Sul	73,5	Classificado
26	ARTESAL - Associação dos artistas e artesãos de Santo Antônio	02.242.982/0001-53	Florianópolis	SC	Sul	73	Classificado
27	Associação de Amigos da Casa da Cultura 'Fausto Rocha Júnior'-AACC	16.949.879/0001-52	Joinville	SC	Sul	72,5	Classificado
28	Associação de Moradores de Ratones- AMORA	00.653.685/0001-75	Florianópolis	SC	Sul	72,5	Classificado
29	Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville	84.712.991/0001-25	Joinville	SC	Sul	70	Classificado
30	Associação para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais	03.114.767/0001-30	Joinville	SC	Sul	69	Classificado
31	Oigalê Cultural	12.750.818/0001-00	Porto Alegre	RS	Sul	68,5	Classificado
32	AMI- Associação Amigos Museu do Imigrante	29.132.127/0001-46	Bento Gonçalves	RS	Sul	65	Classificado

XXX - HERDEIROS DE MESTRES E MESTRAS IN MEMORIAM - REGIÃO SUL:

N.º	Nome da Iniciativa	Candidato Responsável (herdeiro)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Mestre Pai Antônio	Caio Cezar Guimarães e Silva	074.350.609-09	Curitiba	PR	Sul	93,5	Premiado
2	Resgate Cultural Afrodescendente	Adir Rodrigues dos Santos	703.767.199-15	Guairá	PR	Sul	72	Premiado

XXXI - GRUPOS/COMUNIDADES - COTA ACESSIBILIDADE:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Perspectivas em movimento	Ninfa de Santana Cunha	668.898.045-20	Salvador	BA	Nordeste	93	Premiado
2	Família Mattos	Valério Mattos	638.254.309-87	Joinville	SC	Sul	93	Premiado
3	Projeto A.U.P -Associação Única de Profissionais	Zuila de Oliveira	581.257.609-20	Londrina	PR	Sul	64,5	Premiado

XXXII - PESSOA JURÍDICA - COTA ACESSIBILIDADE:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação
1	Associação Luz do Sol	02.922.535/0001-45	Nossa Senhora da Glória	SE	Nordeste	97,5	Premiado
2	Companhia Carroça de Mamulengos União dos Artistas do Povo	06.745.483/0001-30	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	93	Premiado
3	Arte da Possibilidade -Gingas	05.610.827/0001-30	Niterói	RJ	Sudeste	87,5	Premiado
4	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE	06.137.144/0001-70	Valente	BA	Nordeste	83,5	Premiado



5	Escola de Gente-Comunicação em Inclusão	04.999.034/0001-92	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	83	Premiado
6	Associação Luz do Cerrado Arte e Cultura	14.033.249/0001-08	Quirinópolis	GO	Centro-oeste	78	Premiado
7	Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão no Estado de PE - SATED/PE	11.501.723/0001-90	Recife	PE	Nordeste	75	Premiado
8	Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento-IMPAP	13.310.879/0001-10	Joinville	SC	Sul	74	Premiado

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 662, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
163797 - Livro Mágico (nome provisório)
MARLUCIA RIBEIRO LEAO
CNPJ/CPF: 21.742.659/0001-93
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018

161892 - Manutenção da Companhia Aplauso 2016
Instituto Stimulu Brasil
CNPJ/CPF: 06.245.887/0001-64
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 21/10/2018 à 31/12/2018

181575 - Semana Cultural em Sapucaia do Sul
JOÃO BATISTA DA SILVA FRAGA - MEI
CNPJ/CPF: 20.005.224/0001-01
Cidade: Cachoeirinha - RS;

Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018

161684 - Talentos da Vez 07
Instituto Stimulu Brasil
CNPJ/CPF: 06.245.887/0001-64
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 21/10/2018 à 31/12/2018

164184 - Toneladas de Humor
MARLUCIA RIBEIRO LEAO
CNPJ/CPF: 21.742.659/0001-93
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 663, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178880 - 40ª FEARG 2018
ASSOCIACAO DAS MICROS PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS DO RG
CNPJ/CPF: 92.003.227/0001-09
Cidade: Rio Grande - RS;
Valor Reduzido: R\$ 59.214,00

PORTARIA Nº 664, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado com ressalvas, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo IV.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
03-2488	Viva a Vida	Patricia Engel Secco	022.925.788-75	Visa edição e distribuição gratuita dos exemplares do livro infanto juvenil "Viva a Vida".	70.400,00	70.400,00
03-4888	Intérpretes do Brasil	Fernando Luis Schuler	476.578.800-82	Trata-se de revisitar a obra de alguns dos grandes mestres da nossa formação civilizacional, na busca da compreensão de nossa identidade como povo e cultura.	275.432,00	275.000,00
03-5112	Cantando a História do Samba	Elzelina Dóris dos Santos	359.194.006-25	Realizar 12 apresentações musicais e 50 oficinas culturais sobre a memória musical e social do samba, além de serem formatados 200 cadernos didático pedagógicos sobre o assunto.	50.954,00	50.954,00
07-8328	Aprendiz de Maestro - DVD em Quatro Volumes	ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA	03.092.662/0001-27	Realizar quatro episódios da série de concertos didáticos "O Aprendiz de Maestro", realizado e produzido pela Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer, na Sala São Paulo. Haverá o registro em DVD.	1.242.693,84	673.660,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
96-1413	Circuito Mauá: Saúde, Gamboa e Santo Cristo	Viamonte Comércio e Serviços Ltda	29.888.013/0001-20	Produção de CD ROM e Home- Page na Internet sobre a zona portuária do RJ abrangendo os bairros da Saúde, Gamboa e Santo Cristo, devido a importância sócio-histórico-cultural dessa região	154.836,00	38.709,00



02-2781	Aquarela Brasileira - Vol. 1 a 6	Editora Córte Ltda.	33.478.058/0001-02	Edição da coleção de 6 volumes de Aquarela Brasileira com letras e cifras de músicas. No 6º volume será inserido um ensaio escrito por especialistas da MPB e uma bibliografia sobre o assunto. Tiragem 10.000 exemplares.	314.150,00	314.150,00
03-1171	Projeto Dança Sobre as Rodas	VZ BRASIL EVENTOS LTDA - ME	00.529.964/0001-21	O "Projeto Dança Sobre as Rodas", pretende possibilitar aos deficientes físicos, o acesso ao mundo da dança como forma de integração social e consequente melhoria na sua qualidade de vida.	326.652,04	185.000,00
03-3311	Praça Tiradentes : do Império às Origens da Cultura Popular	PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda	01.021.227/0001-86	Preserva a memória e o patrimônio cultural, contribuindo para revitalização de espaços urbanos. PECULIARIDADE: Este livro terá o apoio institucional do projeto de Revitalização da Praça Tiradentes.	243.043,46	79.000,00
05-5092	Arquitetura Vernacular Praieira	Animarte Comunicação e Cultura Ltda	01.261.421/0001-39	O objetivo deste projeto é a edição de livro para registrar intervenções arquitetônicas espontâneas, praieiras (vilas de pescadores), com fotografias, história e levantamento arquitetônico, no litoral brasileiro.	278.419,43	277.464,58
06-0151	Refabricando a Natureza em Canto	Albertina Ferraz Tuma	257.556.179-53	O projeto tem como objetivo realizar uma série de concertos de música erudita com o Coral Ciser, na cidade de Joiville e região metropolitana.	149.591,40	59.915,00
06-5561	Museu da Arte Jovem - 2007/02	Instituto Brasil Com	06.236.631/0001-90	O projeto Museu de Arte Jovem - 2007/02 visa dar continuidade e amplitude ao projeto já desenvolvido desde 2002 - e que, por meio da arte, trabalha o talento e a criatividade, e atualmente está atendendo 1900 jovens em situação de risco.	446.341,52	279.711,01
06-8260	Muitas Histórias "Pra " Contar	ASSOCIACAO CULTURAL DIVINA PROVIDENCIA	04.792.229/0001-67	O objetivo deste projeto é editar um livro pioneiro de contos de histórias cotidianas e contadas por idosos do Lar dos Idosos São José/Belo Horizonte, registrar a cultura de pessoas da terceira idade, fomentando a arte literária .	86.410,10	86.410,10
06-9639	Teatro Poeira - 2007	Casa de Teatro Produções Artísticas Ltda.	06.335.768/0001-00	Apresentar projetos culturais, bem como espetáculos teatrais no ano de 2007.	1.024.100,00	600.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
02-8759	Palácio Itaboraí	SOCIEDADE DE PROMOCÃO DA CASA DE OSWALDO CRUZ	31.157.860/0001-67	Desenvolver a comunidade de Petrópolis/RJ, uma espaço singular por sua privilegiada localização e beleza.	2.610.602,88	1.903.000,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
04-6993	Bondes de São Paulo	Editora Terceiro Nome Ltda	02.868.441/0001-35	Realização de uma edição de livro, sobre a chegada dos bondes elétricos a São Paulo.	299.162,77	299.162,77
09-3704	A Invasora	Latiffa Produções Culturais Ltda.	04.964.484/0001-40	A Invasora é um projeto que mostra a obra de Jean-Claude Carrière, interpretado por Claudia Jimenez, uma das maiores atrizes e comediantes do país. A direção do espetáculo será de Alexandre Reinecke, diretor paulista, com mais de vinte peças em seu currículo e idealizador.	886.840,01	600.000,00

PORTARIA Nº 665, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. Art 1º - Tornar sem efeito a publicação do pronac 06-11447, projeto CD o Desafio do Vazio, da Portaria nº 652 de 11 de outubro de 2018, anexo V.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.713/GC1, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e de Atividade de Cargos Específicos (GDACE), constantes dos incisos I e XLIX, do art. 1º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012; no inciso XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro anexo, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e de Atividade de Cargos Específicos (GDACE), referentes ao período de avaliação compreendido entre 1º de dezembro de 2018 e 30 de novembro de 2019.

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor das gratificações de desempenho previstas para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

I - Metas Globais para as Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e de Atividade de Cargos Específicos (GDACE)

Objetivo	INDICADOR (1)	FÓRMULA (2)
A) Utilizar procedimentos modernos de gestão administrativa.	Expedientes administrativos que ingressam no protocolo geral da OM.	(Número de processos respondidos / total de ingresso de expedientes na OM) x 100%
B) Otimizar o atendimento das necessidades de material e serviços para a OM.	Aquisições de material ou contratações de serviços.	(Quantitativo de Processos Administrativos de Gestão - PAG atendidos / número de Pedidos de Aquisição de Material ou Serviços - PAMS processados) x 100%.

Obs: (1) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A e B que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO
DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS
PORTARIA HACO Nº 227/DA, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a sanção administrativa à empresa GARCIA & NAGEL - CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.431/0001-82, na modalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, cumulada com Multa Compensatória.

O Diretor do Hospital de Aeronáutica de Canoas-HACO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 1139/GC1, de 09 de setembro de 2016, publicada no

Boletim do Comando da Aeronáutica nº 155, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278.005503/2018-20, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa GARCIA & NAGEL - CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.671.431/0001-82, na modalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, cumulada com multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor parcial do contrato, com fulcro nos incisos II e III do Art. 87 da Lei 8.666/1993, em decorrência do abandono da obra contratada, causando graves prejuízos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão da empresa descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MOACIR FONSECA DA SILVA Coronel Médico
Ordenador de Despesas

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO Nº 36/EMA, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 61074.007989/2018-41
Interessado: Embaixada do Uruguai no Brasil.
Objetivo: Visita do Veleiro Escola "CAPITÁN MIRANDA", pertencente à Armada da República Oriental do Uruguai, aos seguintes portos e períodos: Rio de Janeiro-RJ no período de 18 a 22 de outubro, Salvador-BA no período de 26 a 29 de outubro, Natal-RN no período de 1º a 5 de novembro, Belém-PA no período de 11 a 14 de novembro, Fortaleza-CE no período de 18 a 21 de novembro, Recife-PE no período de 23 a 27 de novembro, Vitória-ES no período de 1º a 4 de dezembro e Itajaí-SC no período de 7 a 10 de dezembro de 2018.
Este Despacho Decisório Altera o de nº 35/2018, Deste Estado-Maior.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES
Vice-Chefe

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola, a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal da educação básica, preferencialmente com matrículas de alunos público-alvo da educação especial em classes comuns do ensino regular, em conformidade com o Programa Escola Acessível.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, art. 208;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e
Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Educação, e:

CONSIDERANDO:

A necessidade de realizar adequações arquitetônicas nas escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal, com o objetivo de favorecer a igualdade de condições de acesso de todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em suas sedes;

O princípio do desenho universal e as normas de acessibilidade previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

O Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que assegura às pessoas com deficiência o acesso ao sistema educacional inclusivo em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

A necessidade de adotar medidas de apoio, no âmbito do sistema regular de ensino, para promover as condições de acessibilidade ao meio físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e às comunicações e informações, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com vistas à efetivação do direito à educação das pessoas com deficiência;

O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que prevê apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação a ações voltadas à oferta de atendimento educacional especializado aos alunos público-alvo da educação especial, matriculados em classes comuns do ensino regular; e

A necessidade de promover as condições para a acessibilidade em escolas públicas de ensino regular, resolve, ad referendum:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal de educação básica para fins de promoção da acessibilidade, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias - UEx, para cobertura de despesas de custeio e capital.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das UEx das escolas pré-selecionadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI/MEC e ratificadas pelas secretarias de educação dos municípios, estados e Distrito Federal às quais se vinculam, de acordo com os critérios de priorização do Programa Escola Acessível.

CAPÍTULO II

DA ADESAO E DOS CRITÉRIOS

Art. 2º O processo de adesão será realizado em duas etapas:

I - adesão das secretarias municipais, estaduais e distrital de educação (Entidades Executoras - EEx) ao Programa Escola Acessível, por meio do módulo Plano de Ações Articuladas do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - PAR/SIMEC, com a indicação das escolas que estarão habilitadas a aderir ao Programa; e

II - adesão das UEx representativas das escolas indicadas pelas EEx, por meio da elaboração do Plano de Atendimento do Programa Escola Acessível no PDDE Interativo.

§ 1º Somente serão válidas as adesões das EEx preenchidas e enviadas ao MEC por meio do PAR/SIMEC.

§ 2º A indicação de escolas pelas EEx será realizada a partir de lista prévia de escolas, elaborada pela SECADI/MEC, considerando os limites orçamentários previstos para o período e ainda os seguintes critérios:

I - escolas que funcionam em prédio próprio, conforme o Censo Escolar do ano anterior ao da adesão;

II - escolas que não tenham sido contempladas anteriormente pelo programa; e

III - escolas, prioritariamente, com maior número de matrículas de alunos público-alvo da educação especial identificadas no Censo Escolar do ano anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira do Ministério da Educação - Inep/MEC.

§ 3º As EEx poderão substituir uma ou mais escolas da lista prévia de escolas elaborada pela SECADI/MEC, desde que não ultrapasse o limite orçamentário previsto para o período e que atenda aos critérios previstos nos incisos I, II e III do § 2º.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ATENDIMENTO DA ESCOLA

Art. 3º As UEx representativas das escolas indicadas pelas secretarias estaduais, municipais e distrital de educação deverão elaborar seus Planos de Atendimento e enviá-los à SECADI/MEC, por meio do Sistema PDDE Interativo.

§ 1º A elaboração e apresentação do Plano de Atendimento de que trata o caput é condição necessária para que as escolas sejam contempladas com os recursos financeiros, na forma do art. 1º desta Resolução.

§ 2º Na elaboração do Plano de Atendimento, as UEx deverão priorizar ações de adequação arquitetônica.

§ 3º A SECADI/MEC disponibilizará no sítio www.mec.gov.br o Manual Operacional do Programa Escola Acessível, a fim de orientar a elaboração do Plano de Atendimento de que trata o caput.

Art. 4º Após o recebimento dos Planos, a SECADI/MEC encaminhará a lista das escolas ao FNDE, com vistas à adoção dos procedimentos operacionais e financeiros necessários ao repasse dos recursos às respectivas UEx.

Art. 5º Na hipótese de a escola beneficiária estar impossibilitada de executar o Plano de Atendimento, em parte ou no todo, a UEx poderá alterá-lo, observando o escopo definido pelo Programa, as finalidades estabelecidas no art. 10 desta Resolução e as categorias de despesas de custeio e de capital.

Parágrafo único. As eventuais alterações no Plano de Atendimento, as circunstâncias e os fatos motivadores admitidos deverão ser objeto de registro em atas a serem anexadas nas respectivas prestações de contas a serem submetidas à EEx.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 6º O monitoramento do Programa nas UEx será realizado via PDDE Interativo, por meio da elaboração de Relatórios de Execução das Atividades, nos quais as UEx deverão informar dados sobre a implementação do Plano de Atendimento da Escola.

Art. 7º O monitoramento geral do Programa será de responsabilidade da SECADI/MEC e do FNDE.

Parágrafo único. Ao FNDE caberá acompanhar a execução física e financeira do Programa.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos financeiros serão destinados às escolas referidas no art. 1º, na proporção de oitenta por cento para cobertura de despesas de custeio e vinte por cento para cobertura de despesas de capital, de acordo com o número de alunos da educação básica matriculados na unidade educacional, extraído do censo escolar do ano anterior ao do repasse, e tomando como parâmetros os intervalos de número de alunos e os correspondentes valores, indicados na tabela a seguir:

Número de Alunos	Custeio - 80% (R\$)	Capital - 20% (R\$)	Total (R\$)
Até 199	7.968,00	1.992,00	9.960,00
200 a 499	9.600,00	2.400,00	12.000,00
500 a 1000	12.000,00	3.000,00	15.000,00
Acima de 1000	14.400,00	3.6000,00	18.000,00

Art. 9º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE, na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE, por ocasião da adoção dos procedimentos operacionais e financeiros, conforme disposto no art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de operacionalização e monitoramento dos repasses pelo FNDE, identificação das contas bancárias específicas, bem como para execução e prestações de contas dos recursos pelas entidades beneficiárias, os repasses financeiros de que trata essa Resolução integrarão a ação denominada PDDE Estrutura.

Art. 10. Os recursos financeiros de que trata essa Resolução deverão ser empregados em:

I - aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços para construção e adequação de rampas, alargamento de portas e passagens, instalação de corrimão, construção e adequação de sanitários para acessibilidade e colocação de sinalização visual, tátil e sonora;

II - aquisição de jogos pedagógicos;

III - aquisição de cadeiras de rodas, bebedouros acessíveis e mobiliários acessíveis; e

IV - aquisição de outros produtos de tecnologia assistiva.

§ 1º Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (CAT, 2006).

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o caput deverão ser utilizados conforme o Plano de Atendimento e as finalidades a que se refere este artigo e os saldos em conta, em 31 de dezembro, reprogramados para utilização, preferencialmente, na aquisição de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, destinados à implementação de atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas nas escolas beneficiárias.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da SECADI/MEC, dos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras - EEx) e das UEx de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições, as previstas na legislação aplicável ao PDDE em vigor.

I - Compete à SECADI/MEC:

a) definir a lista prévia de escolas elegíveis a serem disponibilizadas no Módulo PAR/SIMEC, passíveis de serem indicadas pelas EEx na adesão, nos termos do art. 2º;

b) enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, a relação nominal das escolas a serem atendidas, priorizadas na forma do § 2º do art. 2º, e indicação dos valores a elas destinados, em conformidade com o estabelecido no art. 8º;

c) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea "a" e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para o efetivo cumprimento dos objetivos do Programa Escola Acessível; e

d) monitorar o andamento e o resultado do Programa com base nos relatórios de monitoramento estabelecido no art. 6º.

II - Compete às EEx:

a) indicar, no módulo PAR/SIMEC, a partir de lista prévia disponibilizada pela SECADI/MEC, as escolas integrantes de suas redes de ensino, que serão habilitadas a fazer adesão ao Programa;

b) indicar o responsável legal pelo acompanhamento da implementação do Programa e pelo monitoramento da sua execução, no âmbito da secretaria municipal, estadual ou distrital de educação;

c) garantir livre acesso às suas dependências aos representantes da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

d) zelar para que as UEx representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - Compete às UEx:

a) elaborar o Plano de Atendimento da escola, por meio do PDDE Interativo;

b) elaborar, para fins de monitoramento, os Relatórios de Atividades de Execução, por meio do PDDE Interativo e encaminhar para a SECADI/MEC, conforme estabelecido no art. 6º;

c) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

d) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Estrutura";

e) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Estrutura/ Escola Acessível"; e

f) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SECADI/MEC, do FNDE, TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As orientações relativas à implementação do Programa constam do Manual Operacional do Programa Escola Acessível, disponível no site www.mec.gov.br.

Art. 13. Fica revogada a Resolução CD/FNDE nº 19, de 21 de abril de 2013.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.170, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.942-GR/IFAM, de 02/07/2015, publicada no DOU Nº 125, de 03/07/2015, seção 2, pag. 26, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 296/2018-DG-TEFE, desta data; resolve:

I. EXTINGUIR da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas/campus Tefé, a coordenação conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Apoio ao Ensino-CAEN	FG-04

II. ALTERAR na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas/campus Tefé, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	De	Para
Coordenação de Registro Acadêmico-CRA	FG-04	FG-02

III. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a contar de 1º/10/2018.

SANDRA MAGNI DARWICH

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 700, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201702073	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (1060)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA (CNPJ: 00422333000109)	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N, LOTES 97 E 98, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
2	201701619	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI (1773)	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAI FACULDADES LTDA (CNPJ: 03882782000128)	RUA CARLOS KUMMER, 100, UNIVERSITÁRIO, ITAPIRANGA/SC
3	201608236	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FANOR WYDEN (1772)	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A (CNPJ: 03681572000171)	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERARDO, FORTALEZA/CE
4	201701544	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FG (2023)	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA (CNPJ: 04097860000146)	AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO, 4911, CAMPUS FG, SÃO SEBASTIÃO, GUANAMBI/BA
5	201504741	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA RITA (898)	ASSOCIACAO DE EDUCACAO SANTA RITA DE CASSIA (CNPJ: 61405205000141)	AVENIDA JAÇANÃ, 648, JAÇANÃ, SÃO PAULO/SP
6	201702977	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA (344)	BRASIL EDUCACAO S/A (CNPJ: 05648257000178)	RUA DOS GOITACAZES, 1.159, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG
7	201701438	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA - UNASP HORTOLÂNDIA (5593)	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO (CNPJ: 43586056000182)	RUA PASTOR HUGO GEGEMBAUER, 265, PARQUE ORTOLÂNDIA, HORTOLÂNDIA/SP
8	201607020	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE (5668)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (CNPJ: 04310392000146)	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850, GLÓRIA, JOINVILLE/SC
9	201701489	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO (1710)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (CNPJ: 04310392000146)	QUADRA QS 1 RUA 210, 40, SALAS 2031 A E B E SALAS 2037 A E B, TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA/DF



10	201600749	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CASTRO ALVES (1394)	EMPREENDIMENTOS DE EDUCACAO CASTRO ALVES LTDA (CNPJ: 23026082000149)	RUA RUBEM BERTA, 138, PITUBA, SALVADOR/BA
11	201701130	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO (2440)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JOAO PINHEIRO (CNPJ: 03289019000198)	AVENIDA ZICO DORNELAS, 380, SANTA CRUZ II, JOÃO PINHEIRO/MG
12	201701083	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE (1374)	UTA - UNIAO DAS FACULDADES DE GUARANTA DO NORTE (CNPJ: 16967316000197)	RUA JEQUITIBÁ, 40, AEROPORTO, GUARANTÃ DO NORTE/MT
13	201700936	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA (1753)	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ES- PERANCA LTDA (CNPJ: 02949141000180)	AV. FREI GALVÃO , 12, GRAMAME, JOÃO PESSOA/PB
14	201702607	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLO- GIA FTEC (4097)	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA (CNPJ: 02271913000178)	RUA OSVALDO ARANHA, 419, UNIDADE SEDE, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS
15	201700824	DIREITO (Bacharelado)	30 (trinta)	FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA (20330)	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LT- DA - ME (CNPJ: 79613030000123)	RUA JATOBÁ, 569, ESQUINA COM A RUA MARMELEIROS, EUCALIPTOS, FAZENDA RIO GRANDE/PR
16	201607212	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA (13749)	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARAU- CARIA LTDA - ME (CNPJ: 09201296000183)	AVENIDA VEREADOR TOALDO TULIO, 4523, SANTA FELICIDADE, ORLEANS, CURITIBA/PR
17	201711502	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SÃO PAULO - ESAMC (4211)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRA- CAO E MARKETING CEAM LTDA (CNPJ: 02635280000130)	AV. ADOLFO PINHEIRO, 893, FACUL- DADE ESAMC, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
18	201607971	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL WYDEN (1423)	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA (CNPJ: 02696435000148)	TRAVESSA TUPINAMBÁS, 461, ENTRE AS RUAS MUNDURUCUS E PARIQUIS, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
19	201702655	DESIGN DE INTERI- ORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (1758)	FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA (CNPJ: 03262477000133)	AVENIDA LUIS EDUARDO MAGAL- HÃES, 1305, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
20	201701778	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL WYDEN (1734)	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A (CNPJ: 03681572000171)	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
21	201709077	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cin- quenta)	FACULDADE LS (3396)	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP (CNPJ: 02846920000150)	QUADRA SETOR D SUL, LOTE 05, FACULDADE LS, TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
22	201606732	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ (1847)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCA- CIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140)	RUA MONTE CASTELO, 161, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
23	201702739	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA (1850)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE (CNPJ: 80898448000103)	RODOVIA PR-317, 298, CAMPUS CAT- UAÍ, PARQUE INDUSTRIAL, MARINGÁ/PR
24	201708573	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA (1850)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE (CNPJ: 80898448000103)	RODOVIA PR-317, 298, CAMPUS CAT- UAÍ, PARQUE INDUSTRIAL, MARINGÁ/PR
25	201500402	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA (1850)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE (CNPJ: 80898448000103)	RODOVIA PR-317, 298, (SAÍDA PARA CAMPO MOURÃO), PARQUE INDUS- TRIAL, MARINGÁ/PR
26	201702737	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA (1850)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE (CNPJ: 80898448000103)	RODOVIA PR-317, 298, CAMPUS CAT- UAÍ, PARQUE INDUSTRIAL, MARINGÁ/PR
27	201701771	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cin- quenta)	FACULDADE SÃO PAULO (2754)	CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA (CNPJ: 16648785000143)	AVENIDA 25 DE AGOSTO, 6961, CEN- TRO, ROLIM DE MOURA/RO
28	201304067	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE SUL FLUMI- NENSE (1564)	INSTITUTO DE CULTURA TECNICA SO- CIEDADE CIVIL LTDA (CNPJ: 29065018000153)	RUA ALBERTO RODRIGUES, 39, JARDIM AMÁLIA I, VOLTA REDON- DA/RJ
29	201701874	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (CNPJ: 34075739000184)	RUA MAJOR CORREA DE MELO, 86, JD. 25 DE AGOSTO, 86, JARDIM 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
30	201701652	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (CNPJ: 34075739000184)	RUA MAJOR CORREA DE MELO, 86, JD. 25 DE AGOSTO, 86, JARDIM 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
31	201505974	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR (298)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCA- CIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140)	RUA WASHINGTON LUIZ, 374, JARDIM ARACA, PARANAGUA/PR
32	201504943	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR (298)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCA- CIONAL S/A (CNPJ: 38733648000140)	RODOVIA PR-218 - KM 01. SAÍDA AS- TÓRGA .S/N.JARDIM UNIVERSI- TÁRIO., KM 01, JARDIM UNIVERSI- TÁRIO, ARAPONGAS/PR
33	201703073	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU (203)	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 43045772000152)	AVENIDA VITAL BRASIL, 1000, UNIDADE BUTANTÃ, BUTANTÃ, SÃO PAULO/SP

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.702, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 14/03/2018.

Campus: Salvador

Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Departamento: ANAT, PATOLOGIA E CLÍNICAS VETERINÁRIA

Área de Conhecimento: Patologia Animal (Geral e Especial)

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.053307/18-81

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif./ Geral Nome

1º Paula Vellozo Leal

2º Mariana Sequeira D'Avila

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.955, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.063496/2018-81, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 07/11/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 102/2016-R, publicado no DOU de 05/07/2016, homologado conforme Edital nº 164/2016-R, publicado no DOU de 07/11/2016, na parte referente à Área/Subárea: Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

LORENE LOUISE SILVA PINTO

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL

Em exercício

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 443, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece procedimentos para simplificação do atendimento a usuários dos serviços públicos prestados por órgãos fazendários.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de janeiro de 2018, dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União, resolve:



CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos, a serem observados pelos órgãos singulares e colegiados do Ministério da Fazenda, acerca da simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, nos termos do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e da Instrução Normativa-Conjunta nº 1, de 12 de janeiro de 2018, dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO II

Do Procedimento de Tratamento do Simplifique!

Seção I

Da Solicitação

Art. 2º Os usuários dos serviços públicos poderão apresentar solicitação de simplificação, quando a prestação de serviço público não observar o disposto no Decreto nº 9.094, de 2017, e nesta Portaria.

Art. 3º A solicitação de simplificação deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio de formulário denominado Simplifique!, disponível no Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV) e no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda.

§ 1º O Simplifique! também poderá ser entregue por meio físico nos protocolos dos órgãos ou unidades do Ministério da Fazenda.

§ 2º Sempre que recebida por meio físico, os órgãos deverão encaminhar o formulário de solicitação de simplificação para a Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda (OGMF), que promoverá sua inserção no Sistema e-OUV.

Seção II

Do Tratamento

Art. 4º A OGMF será responsável por receber, tratar e gerenciar todas as solicitações de simplificação destinadas aos órgãos singulares e colegiados do Ministério da Fazenda, que atuarão em conjunto, analisando e respondendo as solicitações, conforme os prazos e preceitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º A OGMF realizará a análise do Simplifique! e classificará o tipo de manifestação segundo os seguintes critérios:

I - solicitação de simplificação ou desburocratização: descreve exigência injustificável ou necessidade de revisão de procedimentos ou normas;

II - denúncia: manifesta descumprimento das normas previstas no Decreto nº 9.094, de 2017; e

III - reclamação: relato que manifeste dificuldade no acesso a serviço público, ou quando não classificados nos incisos I ou II.

Art. 6º A resposta conclusiva da solicitação deverá ser encaminhada ao cidadão pela OGMF, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do Simplifique! no Sistema e-OUV, prorrogável por igual período uma única vez, mediante justificativa prévia.

Parágrafo único. Os dias acrescentados pela prorrogação prevista no caput deste artigo serão distribuídos proporcionalmente ao prazo originalmente dado a cada órgão ou ao Comitê de Processos e Projetos do Ministério da Fazenda (CPP).

Art. 7º Caso as informações apresentadas pelo solicitante sejam insuficientes para a análise da manifestação, a OGMF poderá solicitar, a seu critério ou a pedido do órgão competente pela matéria ou do CPP, a complementação de informações, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Simplifique! no Sistema e-OUV.

§ 1º O pedido de complementação de informações poderá ser feito apenas uma vez, oportunidade em que serão requeridas todas as informações necessárias para encaminhamento ou conclusão da solicitação.

§ 2º O pedido de complementação de informações interromperá o prazo previsto no art. 6º desta Portaria.

§ 3º Recebida a complementação de informações, inicia-se o novo prazo de 30 (trinta) dias para encaminhamento ou conclusão da solicitação.

Art. 8º Caso o Simplifique! não seja de competência do Ministério da Fazenda, a OGMF encaminhará a solicitação ao órgão competente ou comunicará ao solicitante quando não for de seu conhecimento.

Seção III

Da Solicitação de Simplificação ou Desburocratização

Art. 9º A OGMF encaminhará os Simplifique! recebidos e classificados como solicitação de simplificação ou desburocratização aos órgãos do Ministério da Fazenda responsáveis pelo serviço público, por meio do sistema eletrônico de protocolo vigente, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento do Simplifique! no Sistema e-OUV.

Art. 10. Os órgãos responsáveis pelo serviço público disporão de prazo de 14 (quatorze) dias, contados do envio do pedido de simplificação pela OGMF, para elaborar os subsídios e encaminhá-los à OGMF.

Art. 11. Uma vez recebidos, a OGMF encaminhará os subsídios dos órgãos competentes à Secretaria-Executiva do CPP, em até 2 (dois) dias.

Art. 12. O CPP terá 8 (oito) dias, contados do recebimento dos subsídios repassados pela OGMF, para analisá-los, bem como para elaborar e deliberar acerca do relatório, deferindo ou indeferindo a solicitação.

§ 1º Caso haja necessidade de informações complementares, o CPP poderá solicitá-las à OGMF ou ao órgão responsável pelo serviço público, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o relatório será encaminhado à OGMF em até 2 (dois) dias com a deliberação pelo Comitê.

§ 3º Recebido o relatório do CPP, a OGMF deverá, em até 2 (dois) dias, inserir os relatórios de que trata o caput deste artigo no Sistema e-OUV para acompanhamento, pelas partes interessadas.

Art. 13. Caberá à OGMF analisar a pertinência e a qualidade das respostas oferecidas, podendo ajustá-las ou solicitar retificação à área competente.

Art. 14. Em caso de inviabilidade de simplificação, com base no relatório do CPP, deverá ser informado, no sistema e-OUV, a justificativa da manutenção do procedimento.

Seção IV

Da Denúncia

Art. 15. A OGMF realizará análise prévia do Simplifique! recebido e classificado como denúncia de serviços prestados quanto à aderência do fato narrado às normas de atendimento vigente.

Art. 16. Para análise e gestão da denúncia prevista no artigo 11 da Instrução Normativa-Conjunta nº 1, de 2018, dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União, a OGMF poderá estabelecer prazo para que o órgão fazendário encaminhe informações necessárias à análise prevista no artigo anterior.

Seção V

Da Reclamação

Art. 17. O Simplifique! recebido e classificado como reclamação será processado diretamente pelo sistema de ouvidoria vigente no Ministério da Fazenda, devendo a OGMF responder sobre as providências adotadas em relação à reclamação.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 18. Bimestralmente, a OGMF elaborará relatório estatístico que será publicado na página de Transparência Ativa do Ministério da Fazenda.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

DESPACHO DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 17944.107629/2018-60.

Interessados: Município de Rio Branco-AC e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Contrato de garantia a ser pactuado entre a União e o Município de Rio Branco-AC, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Rio Branco-AC, com interveniência do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal, ambos relativos a Contrato Financiamento Mediante Abertura de Crédito celebrado entre o Município de Rio Branco-AC e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos são destinados para a conclusão da obra do Centro Popular de Compras, Shopping Popular.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, e o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 17944.001267/2014-71.

Interessados: Banco do Brasil S/A e Município de Fortaleza-CE.

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00007-3, celebrado, com garantia da União, entre o Município de Fortaleza-CE e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 52.360.000,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e sessenta mil reais), em 15 de outubro de 2014.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

Revogo o Despacho Ministerial de 18 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2016.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 17944.001457/2012-26.

Interessados: Estado do Amazonas e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/08848-5, celebrado, com garantia da União, entre o Estado do Amazonas e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 517.493.000,00 (quinhentos e dezessete milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais), em 21 de dezembro de 2012.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 17944.106159/2018-17.

Interessado: Município de Manaus.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Manaus, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Manaus, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A e Caixa Econômica Federal, ambos relativos ao Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito a ser celebrado entre o Município de Manaus e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), cujos recursos serão destinados à execução do Projeto de requalificação urbana e viária na cidade de Manaus - Requalifica Manaus.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2018/4059

(SEI 19957.005866/2018-73)

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Petro Rio S.A. e Societé Mondiale Des Energies FIA, na qualidade de acionistas da Oi S.A., e Bridge Administradora de Recursos Ltda., na qualidade de administradora e gestora do Societé Mondiale Des Energies FIA, por infração ao disposto no art. 12 da Instrução CVM nº 358/02, por não divulgarem que ambos acionistas atuavam sob o mesmo interesse.

Assunto: Pedido de Devolução de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusados	Advogados
Bridge Administradora de Recursos Ltda.	Não constituiu advogado
Petro Rio S.A.	Maria Isabel do Prado Bocater - OAB/ RJ 28.559
Societe Mondiale Fundo des Energies Fia	Maurício Moreira Mendonça de Menezes - OAB/ RJ 96.6400

Trata-se de pedido de devolução do prazo para apresentação de Defesa, formulado por Societé Mondiale Fundo des Energies Fia, acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 19/11/2018, para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 21/2010
Reg. Col. nº 9868/2015

Acusados	Advogados
ABRAMO DOUEK	PAULO BENEDITO LAZZARESCHI OAB/SP 25.245
ALPHASTAR INVESTMENT FUND LLC - DEUTSCHE BANK S.A. - BCO ALEMÃO	Não constituiu advogado
ARISTIDES CAMPOS JANNINI	CARLOS MOTTA OAB/SP 172.703
BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. (EX-BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.)	CARLOS MOTTA OAB/SP 172.703
BANCO RENDIMENTO S.A.	PAULO BENEDITO LAZZARESCHI OAB/SP 25.245
BCS ASSET MANAGEMENT S/A - BANCO ITAÚ S.A.	Não constituiu advogado
BELMEQ ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Não constituiu advogado
BMC ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A.	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
CELSO DA COSTA TEIXEIRA	CARLA SABACK DAU OAB/RJ 182.764
EDALBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
EMÍLIO KLARNET	JOSÉ MAURÍCIO FERREIRA MOURÃO OAB/RJ 53.484
ERIC DAVY BELLO	FERNANDO LUIZ DA ROCHA FREIRE OAB/RJ 60.793



ESTRE AMBIENTAL S.A.	FABRICIO ROCHA OAB/SP 206.338
EZRA HARARI	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
FELIPE NEIRA LAUAND	NELINA GOMES BARRETO OAB/SP 338.721
FENEL SERVIÇOS LTDA	Não constituiu advogado
FLAVIO NUNES FERREIRA RIETMANN	FÁBIO LOPES VILELA BERBEL OAB/RJ 159.740
FRANCISCO ALARCON COELHO FILHO	Não constituiu advogado
GISELE MARA DE MORAES	FABRICIO ROCHA OAB/SP 206.338
GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S/A	ALEXANDRE COSTA RANGEL OAB/RJ 134.522
GLOBAL TREND INVESTMENT LLC - BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.	EDSON QUEIROZ BARCELOS JÚNIOR OAB/DF 19.502
HÉLIO RENATO LANIADO	LUIZ EDUARDO GOMES GUIMARÃES OAB/ SP 144.381
HORÁCIO PIRES ADÃO	MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACÊDO OAB/RJ 65.541
INFINITY CCTVM S.A.	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP 150.350
JORGE GURGEL FERNANDES NETO	MARCOS DE CAMARGO E SILVA OAB/SP 118.028
JOSE CARLOS LOPES XAVIER DE OLIVEIRA	LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS OAB/RJ 75.714
LÚCIO BOLONHA FUNARO	WALFRIDO JORGE WARDE JR. OAB/SP 139.503
LUÍS FELIPPE ÍNDIO DA COSTA	MARIA LUCIA CANTIDIANO OAB/RJ 33.754
LUIS OCTAVIO AZEREDO LOPES INDIO DA COSTA	MARIA LUCIA CANTIDIANO OAB/RJ 33.754
LUIS ROBERTO ACHÉ MAIA FRAGALI	ALFREDO SÉRGIO LAZZARESCHI NETO OAB/SP 154.169
LUIZ MEZAVILLA FILHO	Não constituiu advogado
MÁRCIO ROGÉRIO TEIXEIRA FRANCISCO	Não constituiu advogado
MARCO ANTONIO SOUZA ALHO	CARLA SABACK DAU OAB/RJ 182.764
MARCOS CESAR DE CASSIO LIMA	Não constituiu advogado
MARTÔNIO EURÍPEDES AVELAR	Não constituiu advogado
MERCATTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA	CARLOS TADEU CARVALHO AZEVEDO OAB/RJ 114.770
NORIVAL WEDEKIN	DOMINIQUE AMARAL OAB/SP 290.220
PATRICIA ARAUJO BRANCO	ALEXANDRE COSTA RANGEL OAB/RJ 134.522
PATRÍCIA MATALON	ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO OAB/PR 16.950
PAULO ALVES MARTINS	Não constituiu advogado
PAULO ROBERTO DA VEIGA CARDOZO MONTEIRO	CARLOS TADEU CARVALHO AZEVEDO OAB/RJ 114.770
PERIMETER ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	ALFREDO SÉRGIO LAZZARESCHI NETO OAB/SP 154.169
SERGIO GUARACIABA MARTINS REINAS	EDSON QUEIROZ BARCELOS JÚNIOR OAB/DF 19.502
SPREAD CONSULTORIA LTDA	CARLA SABACK DAU OAB/RJ 182.764
TELETRUST DE RECEBIVEIS S.A.	MARCOS DE CAMARGO E SILVA OAB/SP 118.028

Assunto: Concessão de prazo para manifestação sobre provas produzidas
Diretor Relator: Carlos Alberto Rebello Sobrinho
DESPACHO
Tendo em vista os documentos juntados por esta Superintendência de Processos Sancionadores às fls. 6946 a 6947, reunidos no âmbito da diligência requerida pelo Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho, às fls. 6945, INTIMO os acusados no processo em referência a tomar ciência e, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, nos termos do art. 24 da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 185, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR.
COMPENSAÇÃO. COMPROVANTES.
Para efeito de compensação do imposto de renda incidente no exterior, sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital computados no lucro real, o documento comprobatório é o que comprova o recolhimento ou arrecadação do imposto de renda pago no exterior. Esse documento deverá ser reconhecido pelo órgão arrecadador do país em que houve o recolhimento e pelo Consulado da Embaixada Brasileira.

Nos casos em que a legislação do país de origem do lucro imponha a retenção do imposto na fonte, a comprovação do imposto retido far-se-á por meio de documento oficial do órgão arrecadador ou da fonte pagadora.

O reconhecimento do comprovante de recolhimento pelo órgão arrecadador do país de origem do lucro e pelo Consulado da Embaixada Brasileira fica dispensado se o contribuinte interessado comprovar que a legislação do país de origem do lucro, rendimento ou ganho de capital, prevê que a comprovação da incidência do imposto de renda que tenha sido pago dá-se por meio desse documento de recolhimento ou arrecadação.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 26, § 2º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 16, § 2º, II; Lei 12.973, de 13 de maio de 2014, art. 87, § 9º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999), art. 395.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: DOCUMENTOS EXPEDIDOS POR PAÍSES SIGNATÁRIOS DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS ESTRANGEIROS. APOSTILA.

O reconhecimento do documento que comprova o recolhimento ou arrecadação do imposto de renda pago no exterior pelo Consulado da Embaixada Brasileira pode ser substituído pela apostila, de que trata a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, no âmbito dos países signatários

Dispositivos Legais: Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, arts. 3º a 6º; Instrução Normativa nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014, art. 25, § 5º-A.

Torna-se sem efeito a SC Cosit nº 155, de 26 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 188, Seção I, página 43, de 28 de setembro de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720763/2018-12 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X5, ano 2015, cor preta, chassi WBAKR610XF0G98481, desembaraçado por meio da declaração de Importação nº 15/1074383-0, de 16/06/2015, pela Alfândega do Porto de São Francisco do Sul/SC, de Edwin Emilio Vergara Cárdenas, CPF nº 707.042.501-52.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Delegado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 10.243.235/0001-68

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720206/2018-01, declara:

Art. 1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.243.235/0001-68, em nome de AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA LTDA, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art.2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 06/04/2005, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 00.057.619/0001-32

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.723467/2018-11, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 00.057.619/0001-32 da empresa REALSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 05/01/2016, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e nos arts. 37, 40, inciso II, e 42, inciso II e parágrafo 2o, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1o Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 20.622.790/0001-54, do empresário JOSÉ PAULO BARBOZA, por não ser localizado no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº10010.024396/1216-62.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

declara habilitado ao Repetro-Sped o estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica BELOV ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.630.064/0001-43, bem como os estabelecimentos filiais de CNPJ nº 15.630.064/0005-77 e 15.630.064/0007-39.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, agindo com fundamento no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, no art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, no art. 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 2º do Decreto nº 9.128, de 17 de agosto de 2017 e com supedâneo nos arts. 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, tendo em vista o Requerimento firmado nos autos do e-Dossiê nº 10010.040894/0618-11, declara:

Art. 1º O estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica BELOV ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.630.064/0001-43, fica habilitado, de ofício e a título precário, até 31/12/2018, com base no § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1.781, de 2017, ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped).

Parágrafo único. A habilitação em tela se concede na condição de contratada pela STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA, CNPJ/MF nº 04.028.583/0001-10, para exercer atividades de prestação de serviços técnicos especializados de intervenção submarina com utilização de mergulho raso e ROV (Veículo de Operação Remota).



Art. 2º A habilitação se estenderá aos estabelecimentos filiais cujos CNPJ são 15.630.064/0005-77 e 15.630.064/0007-39, relacionados de acordo com o inciso IX do art. 5º da IN RFB nº 1.781, de 2017.

Art. 3º Caso o regime seja descumprido, aplicar-se-á o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759, de 2009, bem como a multa prevista no inciso I, do art. 72, da Lei nº 10.833, de 2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 19/10/2018.

FERNANDO ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Redemarka as áreas que compreendem a zona primária dos Portos Organizados de Salvador e Aratu-Candeias.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando os Atos declaratórios Executivos SRRF05 nº 22 e 23, ambos de 4 de julho de 2002, assim como o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º A zona primária do Porto de Salvador administrada pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, compreende as áreas terrestres e marítimas delimitadas pela poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas estão discriminadas no Anexo do Decreto de 3 de junho de 2015, publicado nas páginas 4 e 5 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 105, de 5 de junho de 2015, que define a área do Porto.

Art. 2º A zona primária do Porto de Aratu/Candeias, administrado pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, compreende as áreas terrestres e marítimas delimitadas pela poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas estão discriminadas no Anexo do Decreto de 3 de junho de 2015, publicado na página 4 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 105, de 5 de junho de 2015, que define a área do Porto.

Art. 3º Para acesso de pessoas e veículos à área terrestre compreendida na área demarcada pelos arts. 1º e 2º, deverá ser observado o regulamento elaborado pela CODEBA e efetivado o registro em sistema informatizado de controle de acesso.

Parágrafo único. A CODEBA deverá requerer à Alfândega, previamente, autorização para a realização de atividades, serviços ou eventos que:

I - possam restringir ou dificultar o deslocamento ou acesso da fiscalização a qualquer área de que trata o caput; ou

II - envolvem o acesso de mais de 10 pessoas que não possuam relação com as atividades de carga, descarga, movimentação e armazenagem de mercadorias, embarque e desembarque de pessoas, ou manutenção das instalações portuárias.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato declaratório Executivo ALF/SDR nº 9, de 3 de julho de 2012.

FERNANDO ANTONIO MATOS DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA no uso das suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.725913/2018-35, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica SOLAR BARREIRAS I ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.006.082/0001-42, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 274, de 26 de junho de 2018, e Anexo, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2018, Seção 1, páginas 57 e 58.

Nome da pessoa jurídica	Solar Barreiras I Energia SPE Ltda
Nº de inscrição no CNPJ	30.006.082/0001-42
Nome do projeto	UFV Sertão Solar Barreiras I

Nº da portaria de aprovação do projeto	Portaria nº 274, de 26/6/2018
Sector de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução	1/7/2019 a 1/1/2021

Art. 3º Os benefícios do Reidi poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, c/c art. 3º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, ressalvado o disposto no art. 4º deste Ato declaratório Executivo.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, c/c art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos termos do inciso II do art.10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, c/c inciso II do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO NAVARRO CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Declara suspensão o gozo de isenção tributária.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR (BA), no uso das atribuições previstas nos artigos 336 e 340, inciso II e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 (DOU de 11/10/2017) c/c o artigo 5º, inciso IV, da Portaria DRF/SDR nº 12/2014 (DOU de 12/02/2014, e com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 5.172/1966 e no art. 32 da Lei nº 9.430/ 1996, declara:

Art. 1º SUSPENSO o gozo do benefício da isenção tributária pela pessoa jurídica SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - SETPS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.663.461/0001-11 , tendo em vista a constatação de descumprimento aos requisitos e condições estabelecidos no art. 9º, § 1º, e art. 14, incisos I, II e III, e § 1º, da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 12, § 2º, alíneas "a", "b" e "c", e § 3º, e arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 9.532/1997, e art. 29, caput, incisos I, II, IV, V e VII, da Lei nº 12.101/2009, conforme RELATÓRIO FISCAL DE PROPOSITURA DE SUSPENSÃO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA e DESPACHO DECISÓRIO constantes do processo administrativo nº 10580.724093/2018-79.

Art. 2º É facultada à Pessoa Jurídica a apresentação de impugnação ao presente ato declaratório, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador/BA, nos termos do art. 32, § 6º, inciso I, e § 7º, da Lei nº 9.430, de 1996, observadas as disposições do Decreto nº 70.235/1972.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2014, quando se evidenciou o descumprimento dos requisitos previstos na legislação, nos termos do art. 32, § 5º, da Lei nº 9.430/1996.

RAIMUNDO JOSÉ HAGGE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria DRF/SDR nº 125, de 18.10.2016, publicada no D.O.U. de 18.10.2016, consubstanciadas no artigo 286, inciso III da Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267,de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.720157/2018-62, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica OH SOBRADO GERADORA DE ENERGIA SOLAR SA, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO J. HAGGE ALMEIDA

ANEXO

Pessoa Juridica Titular	OH SOBRADO GERADORA ENERGIA SOLAR SA
CNPJ	24.648.037/0001-10
CEI (Cadastro Específico do INSS)	Desobrigada
Projeto	Projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV SOBRADO I.
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 396, de 28 de Dezembro de 2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 29 de Dezembro de 2017.
Sector Favorecido	Geração de Energia Elétrica
Periodo Estimado para Execução da Obra	02/01/2018 até 01/11/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Declara cancelado o registro especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 336 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no artigo 11, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13656.720456/2011-98. declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Usuário UP-06112/00010 da empresa EDITORA TATICO LTDA, CNPJ 04.508.064/0001-59.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo cancela o Ato declaratório Executivo RFB/DRF/PCS nº 19/2011.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Baixa do CNPJ em função do registro encontrar-se extinto, cancelado ou baixado.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 17248.720004/2018-45 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º Baixar a inscrição nº 22.599.351/0001-86, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa, SELMA GARCIA DE CARVALHO, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do dossiê eletrônico nº 10010.018766/0818-17, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, com suas alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER ZEUS II - DELFINA 8 S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 25.174.955/0001-96.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 249, de 14/06/2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU nº 117, de 20/06/2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER ZEUS II - DELFINA 8 S/A
CNPJ: 25.174.955/0001-96

Matrícula nº 51.244.18549/71 no Cadastro Específico do INSS (CEI)

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 249, de 14/06/2018, publicada no DOU nº 117, de 20/06/2018

Nome do Projeto: Central Geradora Eólica Zeus II, conforme descrito na Portaria MME nº 249, de 14/06/2018, publicada no DOU nº 117, de 20/06/2018

Sector de Infraestrutura: Energia

Localização do projeto: Município de Campo Formoso/BA, cadastrada com o código único do empreendimento de geração - CEG: EOL.CV.BA.035266-7.01

Prazo Estimado de Execução do projeto: 24/08/2021 a 24/11/2022

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos dos arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c arts. 9º e 12 da IN RFB 758/2007.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 01.766.794/0001-61 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa R. C. M. INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do dossiê nº 10100.000770/0918-82.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCELO ROCHA PAURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 00.944.111/0001-56 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa HOMESERV COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRODOMESTICOS LTDA, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo nº 17284.721126/2018-12 .

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCELO ROCHA PAURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 11, da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do processo nº 18186.729038/2013-25, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012:

INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Complexo Cinépolis Shopping Moxuara, localizado à BR 262, Km 5, Cariacica - ES.

ATO DE CONCESSÃO: Ato declaratório nº 238, de 30 de novembro de 2013, da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo.

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do RECINE.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - declaraR NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento filial abaixo, conforme artigo 35, II, e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

Processo	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
Administrativo		
10070.000765/1018-53	31.432.685/0012-21	KAPSCH TRAFFICOM CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL LTDA

Art.2º - Este ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita a Empresa que Menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca e Alfandega os Respectivos Recintos.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência definida nos art. 3º e 4º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, c/c art. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e com art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10831.724334/2014-57, declara:

1) Fica empresa DUFRY LOJAS FRANCAS LTDA, com sede na cidade de Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.625.216/0001-45, HABILITADA, até 15 de dezembro de 2024, a operar, no Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas/SP, o regime aduaneiro especial de loja franca nas unidades de venda e respectivo depósito abaixo discriminados, situados na zona primária do referido aeroporto, que foram locados à mesma mediante o Instrumento Particular de Contrato de Estabelecimento de Locação Não Residencial Atípica e Outras Avenças Relacionadas, datado de 03 de abril de 2013, e Quinto Termo Aditivo, de 27 de abril de 2016 celebrado com a empresa Aeroportos Brasil Viracopos S/A, atual concessionária e administradora do mesmo, nas quais serão comercializadas mercadorias de origem nacional e estrangeira tais como perfumes, cosméticos, artigos de cine-foto-som-vídeo, óculos, relógios, eletrônicos, artigos esportivos, produtos de tabacaria, bebidas, alimentos embalados, brinquedos etc..

2) Ficam alfandegados, a título permanente, até 15 de dezembro de 2024, citados recintos conforme abaixo especificados:

a) unidade de venda situada no Piso 1 do Embarque Internacional do Novo Terminal de Passageiros, com área de 1.380,00 m², CNPJ nº 17.625.216/0034-03, (R.PA (+1) 03), código 8.92.61.04-6;

b) unidade de venda situada no Piso -1 (menos 1) do Desembarque Internacional de Novo Terminal de Passageiros, com cerca de 536,00 m², CNPJ nº 17.625.216/0033-22, (R.AR(-1)01), código 8.92.61.05-4;

c) depósito para guarda de mercadoria de loja franca localizada no Consolidation Center, parte externa do Terminal de Passageiros 1 (TPS1) Boxes DF 03 a DF 05, A-07 a A-10 e A-19, com área de 266,55 m², CNPJ nº 17.625.216/0032-41, código 8.92.77.02-3.

3) Os recintos ora alfandegados estão sob a jurisdição da ALF/VCP, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

4) Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações.

5) Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. Ficam revogados, sem interrupção de sua força normativa, o Ato declaratório SRRF08 nº 67 de 21/12/2015, DOU de 24/12/2015 e o Ato declaratório Executivo SRRF08 nº 30 de 16/05/2016, DOU de 24/05/2016.

7) Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 274, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF

nº 430, de 09 de outubro de 2017, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.002333/2004-94, declara:

Art. 1º - O art. 2º do ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 26, DE 17 DE JULHO DE 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 DE JULHO DE 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O regime será operado, sob o CNPJ de nº 01.526.415/0004-09, nos seguintes recintos:

No TPS3 - Pier - LUC nº OP3007A e no TPS2 - Área Pátio - LUC nº APF20233 e APF20234, para as mercadorias caracterizadas como material de cabin service;

Na Remota Lateral, Lotes 31 a 36 e 31A a 36A, assim como no TPS3 - Piso Pista - LUC nº OP3038 e OP3039, para as mercadorias caracterizadas como material de manutenção;

Nas dependências da empresa Gate Gourmet Ltda., inscrita no CNPJ/MF de nº 69.012.656/0001-20, localizada no Setor de Apoio C - LUC nº APAC0009, para as mercadorias caracterizadas como material de catering."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 207, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria ALFSTS nº 229, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2012.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º O art.2º da Portaria ALFSTS nº 229, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2012, fica acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 2º
§8º No caso de operação em cais público, o escaneamento dos contêineres, tanto vazios quanto cheios, quando não provenientes de recinto alfandegado nem a este destinados, deverá ser providenciado, nas condições e circunstâncias previstas no § 1º, pelo operador portuário, mediante acordo com recinto alfandegado em que haja equipamento de inspeção não invasiva instalado, observadas as disposições do art. 6º."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AKIYOSHI OMIZU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 286, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e o artigo 6º, inciso I, da Lei nº 10.593, de 6

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530,

de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do artigo 83 da Resolução CGSN no 140, de 22 de maio de 2018 e considerando o que consta do processo nº 12539.720062/2018-80, declara:

Art. 1º A EXCLUSÃO da pessoa jurídica abaixo identificada do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), haja vista a Representação Fiscal lavrada pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em Brasília, que confirmou a aplicação da pena de perdimento a mercadorias por ela importadas, conforme disposto no inciso VII, do Art. 29, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Nome Empresarial:LEONARDO HENRIQUE ZANUTIN ADORNO 39851535826

Número de Inscrição no CNPJ: 20.278.969/0001-36

Endereço:Rua Monteiro Lobato, 63, Vila Industrial, Campinas-SP

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 29 de junho de 2018, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar no 123, de 2006.

Art. 3º Considerar-se-á realizada a ciência no dia do recebimento do presente Ato declaratório Executivo (data do AR - Aviso de Recebimento).

Art. 4º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no artigo. 39, da Lei Complementar ne 123, de 2006, e artigo 121, da Resolução CGSN ne 140 de 2018, e nos termos do Decreto ne 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3a do art. 83 da Resolução CGSN no 140, de 2018, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84 da Resolução CGSN no 140, de 2018.

FABIO DA FONSECA RAMOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 158, de 15 outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 200, Seção 1, página 35, publicado em 17 de outubro de 2018, onde se lê: "Art. 1º - Incluídos no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:", Leia-se: "Art. 1º - Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida pelo Artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de Julho de 2018, tendo em vista o disposto na mesma Instrução Normativa, que trata do Registro Especial de controle de Papel Imune a que estão obrigados os Fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras que realizem operações com

declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 1.562.424 (hum milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
38.352	3.196	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
80.208	6.684	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
613.620	51.135	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
78.696	6.558	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
14.112	1.176	Johnnie Walker Double Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
29.724	2.477	Grand Old Parr Silver	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando o constante do Processo Administrativo nº 10980.720.475/2010-63 em nome de EDITORA UNIFICADO S/A, CNPJ Nº 76.504.638/0001-21, declara:

Art. 1º cancelado, a pedido do contribuinte, o Ato declaratório Executivo DRF/CTA nº 166, de 08 de Junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia 27 de Junho de 2011.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 2o O presente Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NADIR GONÇALVES DA CUNHA RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatado o encerramento do prazo máximo para liquidação no parcelamento, com existência de saldo devedor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003 e art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB, n 03/2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Otto Maresch, na Rua Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU SILVESTRE GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo Devedor após encerramento do prazo máximo para liquidação do parcelamento. Art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas

73.433.674/0001-53	CONGER GERENCIAL E ASS EMPRESARIAL S/C	CONTABILIDADE EMPRESARIAL
81.539.132/0001-98	SUPERMERCADO MARTELLI LTDA	



477.576	39.798	Black &White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
64.836	10.806	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
1.356	226	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escvocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
1.596	133	Bulleit Bourbon	Uisque americano, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
906	151	Dimple	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
11.256	938	J&B Rare	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
3.438	573	Johnnie Walker Green Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
12.060	1.005	Logan	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
79.596	6.633	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
1.452	242	Talisker	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45.8 GL, idade até 10 anos.
61.512	5.126	Bell’s	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

PORTARIA Nº 113, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não aferimento de receita bruta por nove meses consecutivos-, a pessoa jurídica EMI INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 92.908.102/0001-28, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2018, conforme Despacho Decisório exarado no processo administrativo de nº 11080.729.432/2013-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 725, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Define normas e procedimentos para aplicações financeiras com recursos particulares por parte de servidores em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional, em ações de emissão de empresas estatais e em títulos da dívida pública mobiliária federal.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 134 do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 285, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas e os procedimentos para aplicações financeiras com recursos particulares por parte de servidores em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em ações de emissão de empresas estatais e em títulos da dívida pública mobiliária federal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, são denominados servidores da Secretaria do Tesouro Nacional os integrantes da Carreira de Finanças e Controle da STN e os demais agentes públicos em exercício nesta Secretaria, incluindo os servidores públicos civis, os ocupantes de cargos em comissão, os empregados públicos cedidos de outros órgãos ou entidades, e todo aquele que, por força de lei, contrato

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos II e VIII do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, e declaração de inaptidão perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas -, a pessoa jurídica R G FREITAS, CNPJ nº 94.509.676/0001-59, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2018, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11040.721853/2018-66.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 -inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000-, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeito a partir de 01 de novembro de 2018, conforme Despachos Decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	Nome do Contribuinte	Processo
92.732.338/0001-56	JAYME WAINBERG SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS	11080-726.820/2018-36
91.462.473/0001-66	MAGSUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	11080-727.022/2018-21

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

PORTARIA Nº 726, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Código de Ética da Secretaria do Tesouro Nacional.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 134 do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 285, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, nos termos do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria STN nº 76, de 10 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código de Ética tem por finalidades: I - estabelecer as diretrizes e as orientações em matéria de comportamento ético-profissional para os servidores da instituição.

II - prevenir situações que possam suscitar conflitos entre o interesse público e o interesse privado;

III - resguardar a imagem institucional e a reputação dos servidores, como meio de fortalecer a governança corporativa;

IV - tornar explícitos os princípios e normas éticas que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados para o cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código, são denominados servidores da Secretaria do Tesouro Nacional - STN os integrantes da Carreira de Finanças e Controle lotados no Tesouro Nacional e os demais agentes públicos em exercício nesta Secretaria, incluindo os servidores públicos civis, os ocupantes de cargos em comissão, os empregados públicos cedidos de outros órgãos ou entidades, e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional à instituição, independentemente de retribuição financeira, inclusive se em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 2º No edital dos concursos públicos destinados à seleção de servidores da Carreira de Finanças e Controle deverá haver menção a este Código para prévio conhecimento dos candidatos.

Parágrafo único. O disposto neste Código de Ética deverá constar do conteúdo programático do curso de formação para seleção de candidatos.

Art. 3º Todo servidor da STN, ao tomar posse ou ser investido em cargo ou função pública, deverá assinar termo em que declara conhecer o disposto neste Código, e firmar compromisso de acatamento e observância de suas normas no desempenho de suas funções.

Art. 4º Em todos os atos de admissão, o servidor da STN receberá exemplar deste Código de Ética e será orientado pelo superior hierárquico da necessidade de leitura e reflexão constantes sobre suas prescrições.

Art. 5º Nos editais e contratos celebrados para a contratação de estagiários, terceirizados e fornecedores de mão de obra, deverá constar dispositivo específico sobre a ciência e a responsabilidade do contratado e de seus prepostos na observância deste Código.

Parágrafo único. Para os estagiários, o servidor da STN responsável pelo educando deverá assegurar a sua ciência.

Art. 6º Visando a promover a disseminação de valores, princípios, ideias e normas relacionados à conduta ética, cabe à Comissão de Ética a que estiverem submetidos os servidores da STN - CE - a orientação e o esclarecimento de dúvidas sobre este Código, inclusive em relação aos casos omissos, bem como propor seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II

DOS VALORES E DAS NORMAS DE CONDUTA

Seção I

Dos Valores Fundamentais

Art. 7º São valores fundamentais a serem observados pelos servidores da STN:

I - a responsabilidade fiscal: atuar de forma diligente em defesa do equilíbrio fiscal intertemporal e da sustentabilidade da dívida pública;

II - a ética: agir com integridade e comprometimento com o interesse público;

III - a transparência: disponibilizar informações e comunicar ações e decisões, observadas as restrições legais ou estratégicas, de modo a permitir que a sociedade acompanhe a atuação do Tesouro Nacional;

IV - a excelência: trabalhar com responsabilidade e eficiência, em observância a critérios técnicos e orientado a resultados;

V - a meritocracia: reconhecer e valorizar habilidades e competências individuais, promovendo e selecionando as pessoas mais competentes e dedicadas;

VI - a integração: promover a coesão e a colaboração organizacional, alinhando esforços e compartilhando conhecimentos;

VII - a responsabilidade socioambiental: atuar com respeito aos colaboradores, aos cidadãos, à diversidade e ao meio ambiente; e

VIII - o orgulho de ser Tesouro Nacional: ter orgulho de ser servidor público, trabalhar em um órgão de excelência e estar a serviço da sociedade brasileira.

Seção II

Das Normas de Conduta

Art. 8º São deveres do servidor da STN:

I - ter elevada conduta profissional, agir sempre com responsabilidade, zelo, honradez e dignidade e servir de exemplo para seus colegas e demais colaboradores;

II - ser estritamente profissional, cordial e imparcial no tratamento com o público, sempre tendo em vista a defesa do interesse público;

III - manter atitudes e comportamentos que reflitam probidade profissional e conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloquem em risco o patrimônio público, sua credibilidade pessoal e profissional e a imagem do Órgão;

IV - manter, no ambiente de trabalho, comportamento pautado por cortesia, respeito, boa vontade, solidariedade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade e ordem, sempre de forma compatível com os valores do Tesouro Nacional;

V - exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente;

VI - pautar a realização das atividades profissionais e de representação externa pelo atendimento da missão e do interesse institucional e pela observância dos princípios de eficácia, economicidade, legalidade e ética;

VII - manter transparência quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado na área onde atua, ressalvadas as exceções de confidencialidade previstas em lei;

VIII - respeitar as alçadas de decisão e dar cumprimento às determinações legais de seus superiores com observância dos prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos;

IX - respeitar o mérito de cada servidor e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional;

X - não atender a pressões de quaisquer origens que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens moral, ética ou legalmente condenáveis;

XI - respeitar a ideologia político-partidária de cada um e não promover atividade ou propaganda dessa natureza no ambiente de trabalho;

XII - assumir a responsabilidade pela execução de seus trabalhos técnicos e pelas opiniões profissionais de sua autoria, apoiando-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações apresentadas, de modo a evitar posicionamentos meramente pessoais;

XIII - assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolva informações sigilosas ou opiniões que indiquem posicionamento institucional;

XIV - assegurar-se do cumprimento das normas institucionais no exercício das seguintes atividades, remuneradas ou não, quando relacionadas ao seu cargo público:

a) publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos particulares de sua autoria;

b) exercício de magistério, instrutoria ou consultoria técnica;

c) participação em eventos de interesse institucional; e
d) ministração de palestras, seminários, cursos e outros eventos externos à Secretaria.

XV compartilhar os conhecimentos e informações necessários para o exercício das atividades institucionais;

XVI - abster-se de intervir em casos que possam suscitar dúvidas quanto à imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a CE em caso de dúvidas em relação a potencial conflito de interesses;

XVII - realizar todos os seus investimentos pessoais levando em consideração, além das vedações estabelecidas pelo presente Código, potenciais conflitos de interesses, bem como situações que possam suscitar dúvidas quanto à utilização de informações privilegiadas, comprometendo a imagem institucional;

XVIII - fazer-se acompanhar de no mínimo um colega de trabalho, ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições que tenham algum interesse junto ao Tesouro Nacional, devendo registrar os participantes e os assuntos tratados em ata ou em outro documento equivalente; e

XIX - comunicar, formal e imediatamente, à CE qualquer conduta incompatível com o disposto neste Código de que tenha conhecimento, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação.

Art. 9º É vedado ao servidor da STN:

I - prejudicar, deliberadamente, a reputação de outro servidor;

II - ser conivente ou omissos com a má conduta de outro servidor;

III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidatório, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, especialmente o assédio sexual ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outro, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV - usar o cargo para solicitar favores ou serviços particulares a seus subordinados e a fornecedores de materiais e serviços, bem como valer-se do vínculo funcional para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, junto a terceiros;

V - fornecer informações à imprensa em desacordo com o estabelecido pela política de comunicação da STN;

VI - usar ou repassar a terceiros, por quaisquer meios, a propriedade intelectual da STN, excetuadas as hipóteses regularmente amparadas;

VII - negligenciar, agir com descaso ou postergar, injustificadamente, o cumprimento de suas tarefas funcionais, contribuindo para a ineficiência dos serviços;

VIII - manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato social ou profissional, em função de cor, gênero, crença, origem, classe social, idade, incapacidade física, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação;

IX - receber salário, remuneração ou qualquer benefício de outra fonte em desacordo com a legislação;

X - aceitar, em razão do cargo ou função que ocupe, comissão, presente, recompensa ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou outrem, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, salvo de autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade, e nos casos regulamentados;

XI - exercer atividades externas de interesse pessoal em prejuízo das atividades inerentes ao cargo ou em conflito de interesses com as competências do órgão;

XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, ou outros assuntos institucionais, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, inclusive para prestar, a pessoa ou instituição, conselho, recomendação, assessoria, consultoria, assistência técnica ou treinamento não reconhecidos pela STN;

XIII - exercer trabalho ou prestar serviço de consultoria, assessoria, de assistência técnica ou de treinamento, de forma remunerada, direta ou indiretamente, de natureza permanente ou eventual, ainda que fora de seu expediente, a:

a) qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de natureza privada que tenha ou que, em razão do objeto, possa ter relações com o Tesouro Nacional; ou

b) órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, inclusive os realizados no âmbito de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres custeados com recursos do Orçamento Geral da União;

XIV - exercer atividade paralela, com ou sem contrato de trabalho, que gere descrédito à reputação da STN ou que seja incompatível com suas atribuições legais ou que, ainda, interfira nas suas atividades e responsabilidades.

§ 1º Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo do Tesouro Nacional.

§ 2º Não se consideram presentes, para fins do inciso X deste artigo, os brindes:

a) que não tenham valor comercial; ou

b) distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário estabelecido na legislação pertinente e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade;

§ 3º O disposto no inciso XIII deste artigo não se aplica às atividades docentes, observada a compatibilidade de horários, nem às atividades exercidas em decorrência de designação específica da STN.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 10. A inobservância das normas de conduta estipuladas neste Código de Ética será apurada pela CE, nos termos do seu Regimento Interno, e poderá acarretar ao servidor a lavratura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou a aplicação da pena de censura ética, sem prejuízo de sanções legais cabíveis, conforme legislação em vigor, com a comunicação da penalidade à respectiva coordenação/gerência onde o servidor esteja em exercício.

Parágrafo único. Se verificada a inexistência de dolo, a CE poderá expedir recomendações sobre a conduta adequada ao servidor.

Art. 11. As violações de conduta ética por servidor não integrante da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na STN, serão comunicadas ao respectivo órgão de origem.

Parágrafo único. No caso de infração cometida por estagiário, terceirizado ou prestador de serviços na STN, a área de recursos humanos será comunicada para adoção das providências cabíveis.

Art. 12. Em caso de constatação de possível ocorrência de ilícito penal, civil, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a CE encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para sua apuração, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 13. Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas em legislação específica.

Art. 14. Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a CE sobre violação a dispositivo deste Código, devendo apresentar os elementos caracterizadores da situação exposta.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As normas previstas neste Código de Ética são complementares àquelas que regulam o serviço público em geral, ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, às resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), sem prejuízo de outros atos legais vigentes.



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 719, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de setembro de 2018:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
610	04.09.2018	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	05.09.2018	5,7100	65.700	212.333.872,93	0	0,00
610	04.09.2018	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	05.09.2018	5,7100	1.232	3.981.664,10	0	0,00
610	04.09.2018	Venda	NTN-B	15.08.2028	1	05.09.2018	5,7680	62.200	199.218.667,82	2.500.000	8.007.181.182,50
610	04.09.2018	Venda	NTN-B	15.08.2028	2	05.09.2018	5,7680	1.167	3.737.752,18	0	0,00
610	04.09.2018	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	05.09.2018	5,8300	72.850	237.063.044,79	0	0,00
610	04.09.2018	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	05.09.2018	5,8300	0	0,00	0	0,00
610	04.09.2018	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	05.09.2018	5,9100	77.150	250.173.344,51	0	0,00
610	04.09.2018	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	05.09.2018	5,9100	925	2.999.485,98	0	0,00
619	06.09.2018	Venda	LTN	01.04.2019	1	10.09.2018	7,4009	1.000.000	961.673.250,50	0	0,00
619	06.09.2018	Venda	LTN	01.04.2019	2	11.09.2018	7,3972	200.000	192.389.182,40	0	0,00
619	06.09.2018	Venda	LTN	01.10.2020	1	10.09.2018	9,6699	1.000.000	827.174.640,00	0	0,00
619	06.09.2018	Venda	LTN	01.10.2020	2	11.09.2018	9,6699	200.000	165.495.846,00	0	0,00
619	06.09.2018	Venda	LTN	01.07.2022	1	10.09.2018	11,3380	765.100	509.303.040,78	0	0,00
619	06.09.2018	Venda	LTN	01.07.2022	2	11.09.2018	11,3239	199.998	133.189.160,30	0	0,00
614	06.09.2018	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	10.09.2018	12,1300	25.000	23.288.751,45	0	0,00
614	06.09.2018	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	11.09.2018	12,1300	8.800	8.201.365,86	0	0,00
614	06.09.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	1	10.09.2018	12,4229	50.000	44.352.400,40	0	0,00
614	06.09.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	2	11.09.2018	12,4229	8.800	7.809.694,24	0	0,00
629	13.09.2018	Venda	LFT	01.09.2024	1	14.09.2018	0,0234	2.000.000	19.387.786.880,99	1.000.000	9.693.893.523,00
629	13.09.2018	Venda	LFT	01.09.2024	2	14.09.2018	0,0224	70.849	686.802.662,21	0	0,00
628	13.09.2018	Venda	LTN	01.10.2019	1	14.09.2018	8,1499	1.000.000	921.879.459,41	0	0,00
628	13.09.2018	Venda	LTN	01.10.2019	2	17.09.2018	8,1377	0	0,00	0	0,00
628	13.09.2018	Venda	LTN	01.10.2020	1	14.09.2018	9,5180	2.000.000	1.661.746.051,53	0	0,00
628	13.09.2018	Venda	LTN	01.10.2020	2	17.09.2018	9,5089	0	0,00	0	0,00
628	13.09.2018	Venda	LTN	01.07.2022	1	14.09.2018	11,1940	500.000	334.920.820,00	0	0,00
628	13.09.2018	Venda	LTN	01.07.2022	2	17.09.2018	11,1901	27.000	18.093.350,59	0	0,00
626	13.09.2018	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	14.09.2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
626	13.09.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	1	14.09.2018	12,4299	50.000	44.427.479,70	8.000.000	7.108.396.752,00
626	13.09.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	2	17.09.2018	12,4259	7.000	6.222.738,49	0	0,00
635	18.09.2018	Venda	NTN-B	15.05.2023	1	19.09.2018	5,6180	224.350	728.722.900,54	0	0,00
635	18.09.2018	Venda	NTN-B	15.05.2023	2	19.09.2018	5,6180	39.482	128.243.537,15	0	0,00
635	18.09.2018	Venda	NTN-B	15.08.2028	1	19.09.2018	5,7900	25.650	82.149.510,91	0	0,00
635	18.09.2018	Venda	NTN-B	15.08.2028	2	19.09.2018	5,7900	1.326	4.246.793,43	0	0,00
635	18.09.2018	Venda	NTN-B	15.05.2035	1	19.09.2018	5,8500	25.050	81.478.595,71	0	0,00
635	18.09.2018	Venda	NTN-B	15.05.2035	2	19.09.2018	5,8500	370	1.203.476,26	0	0,00
635	18.09.2018	Venda	NTN-B	15.05.2055	1	19.09.2018	5,9300	74.950	242.728.553,82	0	0,00
635	18.09.2018	Venda	NTN-B	15.05.2055	2	19.09.2018	5,9300	899	2.911.447,23	0	0,00
639	20.09.2018	Venda	LTN	01.04.2019	1	21.09.2018	7,1768	1.000.000	965.177.462,05	0	0,00
639	20.09.2018	Venda	LTN	01.04.2019	2	24.09.2018	7,1691	200.000	193.088.565,60	0	0,00
639	20.09.2018	Venda	LTN	01.10.2020	1	21.09.2018	9,4288	1.500.000	1.250.645.772,50	0	0,00
639	20.09.2018	Venda	LTN	01.10.2020	2	24.09.2018	9,4184	299.996	250.215.530,75	0	0,00
639	20.09.2018	Venda	LTN	01.07.2022	1	21.09.2018	10,9030	1.325.000	898.486.214,88	0	0,00
639	20.09.2018	Venda	LTN	01.07.2022	2	24.09.2018	10,8901	299.997	203.512.392,06	0	0,00
638	20.09.2018	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	21.09.2018	11,6500	50.000	47.709.979,30	0	0,00
638	20.09.2018	Venda	NTN-F	01.01.2025	2	24.09.2018	11,6500	10.000	9.546.169,62	0	0,00
638	20.09.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	1	21.09.2018	11,9849	50.000	45.643.530,20	0	0,00
638	20.09.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	2	24.09.2018	11,9849	10.000	9.132.858,83	0	0,00
664	27.09.2018	Venda	LFT	01.09.2024	1	28.09.2018	0,0232	2.000.000	19.436.278.341,00	0	0,00
664	27.09.2018	Venda	LFT	01.09.2024	2	28.09.2018	0,0220	75.829	736.916.584,49	0	0,00
663	27.09.2018	Venda	LTN	01.10.2019	1	28.09.2018	7,9088	2.000.000	1.853.627.608,70	0	0,00
663	27.09.2018	Venda	LTN	01.10.2019	2	01.10.2018	7,8964	0	0,00	0	0,00
663	27.09.2018	Venda	LTN	01.10.2020	1	28.09.2018	9,1538	950.000	797.493.871,55	0	0,00
663	27.09.2018	Venda	LTN	01.10.2020	2	01.10.2018	9,1435	0	0,00	0	0,00
663	27.09.2018	Venda	LTN	01.07.2022	1	28.09.2018	10,6238	825.000	565.781.249,63	0	0,00
663	27.09.2018	Venda	LTN	01.07.2022	2	01.10.2018	10,6166	0	0,00	0	0,00
662	27.09.2018	Venda	NTN-F	01.01.2025	1	28.09.2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
662	27.09.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	1	28.09.2018	11,5450	50.000	46.897.410,65	0	0,00
662	27.09.2018	Venda	NTN-F	01.01.2029	2	01.10.2018	11,5450	0	0,00	0	0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 976, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, combinado com a deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 416ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27 de outubro de 2018, o prazo de que trata a Portaria nº 358, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 27 de abril de 2018, seção 1, página 76, referente à intervenção na CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.007115/2017-28, Auto de Infração 55/2017, de 20/10/2017, entidade FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 413ª Sessão Ordinária, de 14/09/2018, Despacho Decisório 163/2018/CGDC/DICOL: (i) julgar IMPROCEDENTE o AI 55/2017 em relação aos autuados NAOR ALVES DE PAULA FILHO, VALDAIR TAVARES DA FONSECA, JOSÉ QUEIROZ DA SILVA FILHO e JOSÉ CARLOS SILVEIRA BARBOSA; (ii) julgar PROCEDENTE o AI 55/2017, por infração ao art. 9º, § 1º, da Lei Complementar 109, de 2001; arts. 4º, incisos I, II e IV, 9º, 10 e 11, todos da

Resolução CMN nº 3.792/2009; art 1º da Resolução CGPC nº 13/2004, tipificado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta nove reais e cinquenta e nove centavos) para os autuados ELI SOARES JUCÁ; JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA; CLÁUDIO SANTOS NASCIMENTO e JORGE ÉDEN FREITAS DA CONCEIÇÃO; cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS para JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA; com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS para CLÁUDIO SANTOS NASCIMENTO e com a pena de INABILITAÇÃO POR 3 (TRÊS) ANOS para JORGE ÉDEN FREITAS DA CONCEIÇÃO, nos termos do Parecer 531/2018/CDC/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 982, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005665/2018-93, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Único da CGTEE, CNPB nº 1979.0045-11, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.753-SEI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação em fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica de que trata o inciso III do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e suas alterações.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso da atribuição que lhes confere o inciso III do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolvem:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o inciso III do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e suas alterações, no que se refere à forma de aplicação em fundos de investimento ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.

Art. 2º Para fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - Fundo de Investimento: conforme definido no art. 3º da Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão de Valores Mobiliários;

II - Fundo de Investimento em Participações: conforme definido no art. 5º da Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários;

III - Empresa beneficiária: empresa de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação beneficiária do regime de que trata a Lei nº 8.387, de 1991; e

IV - Empresa de base tecnológica, sociedade empresária que apresente pelo menos duas das seguintes características:

a) desenvolva bens, serviços ou processos tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses;

b) comercialize direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, nova aplicação ou aparelho) ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção; ou bens protegidos por esses direitos;

c) as despesas de pesquisa e desenvolvimento não sejam inferiores a cinco por cento da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado; ou

d) execute por meio de sócios ou empregados diretos, profissionais técnicos de nível superior, atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de mercado.

**TÍTULO II
DA APLICAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS****CAPÍTULO I
DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Art. 3º As empresas beneficiárias estão autorizadas a aplicar o complemento de que trata o inciso III do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, em Fundos de Investimento em Participações que atendam às seguintes condições:

I - estejam devidamente constituídos e registrados na Comissão de Valores Mobiliários como Fundo de Investimento em Participações;

II - possuam período de investimentos de até seis anos, sendo vedados novos investimentos do Fundo de Investimento em Participações após o encerramento do referido período, salvo em se tratando de reequilíbrio, aumento de capital ou exercícios de direito de preferência relacionados à empresa de base tecnológica investida; e

III - sejam qualificados como entidades de investimento, nos termos do art. 4º da Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 4º O investimento do Fundo de Investimento em Participações deve observar as seguintes condições:

I - o valor aportado pelo Fundo de Investimento em Participações na capitalização de empresa de base tecnológica deverá representar, no mínimo, o valor total de cotas integralizadas no Fundo de Investimento em Participações por empresa beneficiária, descontados os valores incorridos a título de encargos do Fundo de Investimento em Participações, nos termos permitidos pelo art. 45 da Instrução nº 578, de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários;

II - não poderá ser realizado em companhias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo de Investimento em Participações; e

III - o investimento em empresa de base tecnológica deverá ser efetuado por meio de aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de empresas de base tecnológica investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, ficando autorizada a transferência ou negociação em mercados secundários.

§ 1º A restrição do inciso II não se aplica quando a empresa de base tecnológica investida for controlada por outro Fundo de Investimento em Participações ou veículos assemelhados sediados em território brasileiro ou em outras jurisdições, desde que as demonstrações contábeis desse Fundo de Investimentos em Participações não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

§ 2º As empresas de base tecnológica caracterizadas nos termos do inciso IV do art. 2º desta portaria, que receberão aportes dos Fundos de Investimentos em Participações deverão:

I - apresentar receita bruta anual de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte dos Fundos de Investimentos em Participações, e nos três exercícios sociais anteriores; e

II - distribuir, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros durante o período em que receberem aporte de recursos pelos Fundos de Investimentos em Participações.

§ 3º Os investimentos em empresas de base tecnológicas não poderão ser considerados ativos no exterior conforme a definição do art. 12, ressalvada a exceção prevista no § 2º, da Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º Previamente ao efetivo aporte de recursos pelo Fundo de Investimento em Participações, representante da diretoria da empresa de base tecnológica investida declarará que a empresa atende aos requisitos do inciso IV do art. 2º, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 6º O Fundo de Investimento em Participações não poderá, com os recursos oriundos das empresas beneficiárias, ter participação majoritária no capital social da empresa de base tecnológica investida.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de necessidade de novo aporte em empresas de base tecnológica já investidas pelo Fundo de Investimento em Participações para viabilizar a continuidade de sua operação, o Fundo de Investimento em Participações poderá deter participação majoritária no capital social dessa empresa, desde que de forma transitória.

Art. 7º A empresa beneficiária cotista do Fundo de Investimento em Participações não poderá isoladamente deter, direta ou indiretamente, ativos que lhe garantam participação majoritária nas empresas de base tecnológica investidas com os seus recursos incentivados.

Art. 8º No regulamento do Fundo de Investimento em Participações deverá constar, expressamente, em sua política de investimento, que o emprego de recursos incentivados se dará pelo regime de que trata o inciso III, do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.

Art. 9º A satisfação da obrigação de aplicação do recurso em Fundo de Investimento em Participações ocorrerá quando da integralização das cotas, ocasião em que o benefício fiscal previsto na Lei nº 8.387, de 1991, poderá ser pleiteado, não sendo necessário o investimento de fato do Fundo de Investimento em Participações nas empresas de base tecnológica para fins de obtenção e utilização do benefício fiscal, contanto que o Fundo de Investimento em Participações tenha em seu regulamento a obrigação expressa de investir em empresas de base tecnológica ao menos o valor integralizado, descontados os valores previstos no inciso I do art. 4º.

**CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10. A empresa beneficiária deverá incluir no Relatório Demonstrativo, previsto no inciso I do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, informações sobre os respectivos aportes integralizados nos Fundos de Investimento em Participações.

§ 1º Serão considerados como aplicação em pesquisa, desenvolvimento e inovação do ano-calendário os aportes integralizados realizados até 31 de dezembro do ano-calendário.

§ 2º A empresa beneficiária deverá apresentar relatório elaborado pelo gestor do Fundo de Investimento em Participações à SUFRAMA, contendo as seguintes informações sobre a empresa de base tecnológica investida destinatária do aporte de recursos referido no caput:

I - sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento, contendo análise do enquadramento da empresa de base tecnológica investida aos requisitos e demais condições elencados nos arts. 2º e 4º, principalmente em relação às características inovadoras da empresa;

II - histórico da empresa de base tecnológica investida, de suas pessoas-chave e de seu plano para inovação tecnológica;

III - análise do mercado de atuação da empresa de base tecnológica investida;

IV - principais aspectos societários e jurídicos da empresa de base tecnológica investida;

V - declaração de cada chamada de capital pelo Fundo de Investimento em Participações de que tenha participado e do respectivo aporte integralizado;

VI - recibo de integralização emitido pelo administrador do Fundo de Investimento em Participações, comprobatório do aporte de recursos realizado; e

VII - evolução de mercado das empresas de base tecnológica desinvestidas no período.

Art. 11. As empresas beneficiárias que aplicarem recursos em Fundo de Investimento em Participações deverão cumprir a obrigação de contratação de auditoria independente, nos termos do inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.

Parágrafo único. A obrigação de contratação de auditoria independente não poderá ser dispensada para as empresas beneficiárias cujo faturamento anual for inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 12. A empresa beneficiária disponibilizará as informações sobre o Fundo de Investimento em Participações e as empresas de base tecnológica investidas, sempre que solicitadas pela equipe técnica da SUFRAMA e pela auditoria independente, preservado o sigilo das informações apresentadas.

Art. 13. É de responsabilidade do gestor do Fundo de Investimento em Participações que receber aporte de recursos da empresa beneficiária zelar para que sejam investidos os recursos aportados pela empresa beneficiária em empresas de base tecnológica, obedecer às restrições de composição de carteira impostas por esta Portaria e informar ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços quando ocorrer a captação de recursos oriundos de obrigação de PD&I da Lei 8.387, de 1991.

§ 1º Diante da ciência do administrador do Fundo de Investimento em Participações quanto a qualquer alteração na estratégia de investimentos do Fundo de Investimento em Participações ou de fatos que levem à não observância às restrições de composição de carteira e requisitos impostos por esta Portaria, este deverá comunicar imediatamente tal fato à empresa beneficiária, na forma dos arts. 53 e 54 da Instrução nº 578, de 2016.

§ 2º Na hipótese do § 1º, somente será contabilizado como recurso aportado em empresa de base tecnológica através de Fundos de Investimento em Participações o investimento feito pela empresa beneficiária no Fundo de Investimento em Participações durante o período em que este cumpria e a partir do momento em que volte a cumprir com as restrições de composição de carteira e requisitos impostos por esta Portaria.

§ 3º Eventual decisão de manutenção do investimento em Fundo de Investimento em Participações que invista em empresa de base tecnológica que não atenda aos requisitos do inciso IV do art. 2º e que tenham sido reportados na forma do § 1º, implica que o recurso específico aportado naquela empresa não poderá ser contabilizado para fins de cumprimento das obrigações do regime de que trata a Lei nº 8.387, de 1991.

§ 4º A Secretaria de Inovação e Novos Negócios do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços publicará anualmente lista dos Fundos de Investimento em Participações, gestores e administradores do Fundo que não atenderem aos requisitos do caput.

§ 5º Os interessados serão notificados no prazo mínimo de quarenta e cinco dias anterior à publicação da lista prevista no § 4º.

§ 6º Da decisão de publicação da lista prevista no § 4º caberá recurso ao Ministro, no prazo máximo de trinta dias contados a partir do recebimento da notificação prevista no § 5º.

§ 7º O nome dos Fundos de Investimento em Participações, gestores e administradores do Fundo será mantido na lista prevista no § 4º pelo período de dois anos.

Art. 14. Após o cumprimento da obrigação de aplicação do recurso em Fundo de Investimento em Participações, o gestor do Fundo de Investimento em Participações deverá enviar às empresas beneficiárias cotistas:

I - anualmente, o valor total das cotas subscritas e integralizadas do Fundo de Investimento em Participações, especificando a proporção dos valores dos recursos oriundos de obrigação de PD&I da Lei 8387, de 1991, e demais valores, bem como o valor total já aportado em empresas de base tecnológica; e

II - notificação, no momento em que os investimentos em empresas de base tecnológica realizados pelo Fundo de Investimento em Participações atingirem o capital total subscrito pelas empresas beneficiárias, descontados os valores previstos no inciso I do art. 4º.



Art. 15. Ao final do período de investimentos do Fundo de Investimento em Participações, a empresa beneficiária deverá apresentar à SUFRAMA:

I - relatório sobre a evolução de mercado da empresa de base tecnológica investida;

II - informações fornecidas pelo gestor do Fundo de Investimento em Participações, conforme previstas no parágrafo único do § 2º do art. 10; e

III - provisões para investimentos futuros pelo Fundo de Investimento em Participações nas empresas de base tecnológica.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A SUFRAMA dará publicidade aos Fundos de Investimento em Participações que se utilizem de recursos oriundos do regime de que trata a Lei nº 8.387, de 1991, em sua página eletrônica na Internet.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

APPIO DA SILVA TOLENTINO
Superintendente da Zona Franca de Manaus

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna público o novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB para CONVERSOR ELÉTRICO ESTATICO PARA TURBINAS EÓLICAS, contida na Consulta Pública nº 29, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2018, Seção 1, página 37.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 297, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhece situação de emergência no município.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrito no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Ipixuna	Estiagem - 1.4.1.1.0	041	21/09/2018	59051.006033/2018-48
MG	Engenheiro Navarro	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.114	21/09/2018	59051.006038/2018-71
MG	Novo Cruzeiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	060	28/09/2018	59051.006007/2018-10
MG	Berilo	Estiagem - 1.4.1.1.0	064	01/10/2018	59051.006004/2018-86
MG	Arinos	Seca - 1.4.1.2.0	2002	01/10/2018	59051.006039/2018-15
MG	Almenara	Seca - 1.4.1.2.0	137	09/10/2018	59051.006055/2018-16
PR	Jataizinho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	099	10/10/2018	59051.006064/2018-07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 663, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 08505.313059/2016-61. Interessado: DONALD NDUBUEZE AZUKA. Assunto Indeferimento de pedido de naturalização.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, indefiro-o, mantendo a decisão ora recorrida, por não atender o interessado o disposto no art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

2. Publique-se.

TORQUATO JARDIM
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 759, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Fixa as metas institucionais globais e intermediárias para a avaliação de desempenho institucional de que trata a Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, resolve:

O texto referente à Consulta Pública nº 29/2018 está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3016-consulta-ppb-2018>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Ato da Circular SECEX nº 46, de 16 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de outubro de 2018, Seção 1, página 30, onde se lê: "16 de outubro de 2018", leia-se: "17 de outubro de 2018".

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 446, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Santa Maria do Pará-PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º 1º Fixar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as metas institucionais globais e intermediárias para a avaliação de desempenho institucional de que tratam os arts. 14 a 17, da Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, referentes ao ciclo 2018-2019, compreendido entre 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.

Parágrafo único. As metas institucionais globais e intermediárias de que trata o caput aplicam-se às seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro;

II - Assessoria Especial de Controle Interno;

III - Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;

IV - Secretaria Executiva;

V - Consultoria Jurídica;

VI - Comissão de Anistia;

VII - Secretaria Nacional do Consumidor;

VIII - Secretaria Nacional de Justiça; e

IX - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 2º Para efeito de pagamento das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º da Portaria nº 3.403, de 2013, a pontuação da avaliação de desempenho institucional referente às metas institucionais corresponderá a um máximo de oitenta pontos, sendo cinquenta pontos para as metas institucionais globais e trinta pontos para as metas institucionais intermediárias.

Art. 3º O resultado do alcance das metas será mensurado na forma de percentual e será aferido mediante apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para cada ciclo de avaliação, multiplicadas por cem.

Art. 4º A atribuição da pontuação ao resultado alcançado das metas globais e intermediárias se dará de acordo com as tabelas constantes nos Anexos III e IV, respectivamente.

§ 1º Caso haja mais de uma meta institucional global, a pontuação da avaliação de desempenho institucional global deverá ser aquela constante no intervalo em que for localizada a média dos percentuais de alcance das metas institucionais globais, conforme metodologia de cálculo estabelecida no Anexo V.

§ 2º Para as unidades que possuam mais de uma meta institucional intermediária, a pontuação da avaliação de desempenho institucional intermediária deverá ser aquela constante no intervalo em que for localizada a média dos percentuais de alcance das metas institucionais intermediárias, conforme metodologia de cálculo estabelecida no Anexo V.

Art. 5º O resultado do alcance das metas institucionais globais e intermediárias será divulgado trimestralmente, a contar do início do ciclo de avaliação, inclusive em boletim de serviço e na intranet, sem prejuízo do atendimento do inciso VI do art. 11 da Portaria nº 3.403, de 2013.

§ 1º As unidades responsáveis pelas metas institucionais deverão mensurá-las e informar o resultado à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO da Secretaria Executiva até o quinto dia do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

§ 2º A CGGE deverá consolidar e divulgar o resultado das metas institucionais até o décimo dia do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

Art. 6º As metas institucionais poderão ser revistas após seis meses do início do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. O resultado da revisão será amplamente divulgado aos servidores do Ministério da Justiça, inclusive em boletim de serviço e na intranet.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDENIR BRITO PEREIRA



ANEXO I

META DE DESEMPENHO GLOBAL - CICLO 2018-2019

META GLOBAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Percentual de atingimento do conjunto de metas intermediárias	Atingir a totalidade do conjunto de metas intermediárias	<i>(Somatório do atingimento das MI / Quantidade total de MI) x 100,</i> <i>onde:</i> <i>MI - Metas Intermediárias</i>	Percentual	100%

ANEXO II

METAS DE DESEMPENHO INTERMEDIÁRIAS - CICLO 2018-2019

METAS INTERMEDIÁRIAS DO GABINETE DO MINISTRO - GM				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Percentual de processos analisados e assinados pelo Ministro	Análise e revisão dos processos encaminhados para o Gabinete do Ministro e preparação para assinatura.	<i>(PA / PR) x 100</i> <i>onde:</i> <i>PA - Processos assinados; e</i> <i>PR - Processos recebidos</i>	Percentual	100%
Percentual de informativos, matérias, peças gráficas e digitais de comunicação criadas pelos servidores lotados na assessoria de comunicação do MJ	Ações de comunicação (interna/externa) com objetivo de manter ativo o fluxo de informações com os servidores e a grande mídia	<i>(CD / SC) x 100</i> <i>onde:</i> <i>CD - Conteúdo disponibilizado; e</i> <i>SC - Solicitação de disponibilização de conteúdo.</i>	Percentual	100%

METAS INTERMEDIÁRIAS ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - AECI				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Percentual de recomendações da CGU monitoradas no Sistema Monitor dirigidas aos órgãos do MJ.	Monitorar 100% de recomendações no Sistema Monitor	<i>(Número de recomendações monitoradas / Número de recomendações da CGU registradas no Sistema Monitor) X 100</i>	Percentual	100%
Percentual de demandas do TCU remetidas aos órgãos do MJ	Acompanhar 100% das demandas do TCU remetidas aos órgãos do MJ	<i>(Total de expedientes remetidos às unidades do MJ / Total de demandas do TCU) X 100</i>	Percentual	100%

METAS INTERMEDIÁRIAS ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES - AFEPAR				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Percentual de Minutas de Ofícios validadas em até 6 dias anteriores ao fim do prazo constitucional pelo Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares em relação ao total de Requerimento de Informação da Câmara - RIC e Requerimento de Informação do Senado - RQS respondidos pelo MJ	Analisar subsídios das áreas técnicas e elaborar Minuta de Ofício válida para resposta do Ministro a RIC's e RQS'	<i>(MV / RR) x100</i> <i>Onde:</i> <i>MV - Minutas validadas em até 6 dias anteriores ao fim do prazo constitucional pelo Chefe de Gabinete; e</i> <i>RR - Requerimentos (RIC e RQS) respondidos pelo MJ</i>	Percentual	100%

METAS INTERMEDIÁRIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Quantidade de horas de capacitação realizadas (CGGE)	Realizar capacitações relacionadas às temáticas de atividades desenvolvidas pela CGGE	<i>Somatório das horas de capacitação realizadas pela CGGE</i>	Horas	42h
Elaboração de Relatórios de Monitoramento do Planejamento Estratégico (CGGE)	Prestar informações gerenciais de indicadores, metas e projetos estratégicos	<i>Somatório dos relatórios de monitoramento do Planejamento Estratégico elaborados</i>	Unidade	10
Percentual de Disponibilização do Limite Orçamentário para as unidades do MJ de Janeiro a Outubro de 2019 (CGOF)	Avaliar se os limites orçamentários disponibilizados e autorizados pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, estão sendo efetivamente disponibilizados para as unidades deste MJ	<i>LOD pelo MJ às suas Unidades / LOD pela SOF ao MJ) x 100</i> <i>onde:</i> <i>LOD: Limite Orçamentário Disponibilizado; e</i> <i>SOF: Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão</i>	Percentual	70%
Quantidade de relatórios de conformidade contábil (CCONT)	Quantificar as análises das contas contábeis das unidades gestoras executoras subordinadas à Coordenação de Contabilidade	<i>Somatório de relatórios de conformidade contábil elaborados</i>	Unidade	108
Quantidade de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (CCONT)	Quantificar a elaboração das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis	<i>Somatório de notas explicativas elaboradas</i>	Unidade	4
Percentual de processos licitatórios aptos concluídos com êxito. (CGL)	Identificar a efetividade do macroprocesso licitações	<i>(Total de processos licitatórios concluídos / total de processos aptos para licitação recebidos) x 100.</i>	Percentual	90%
Execução de pontos de função direcionados para desenvolvimento, absorção de sistemas. (CGSIS)	Desenvolver sistemas constantes no PDTIC de 2017-2019	<i>Somatório de pontos de função executados no ciclo</i>	Unidade	3.200
Percentual de servidores capacitados. (CGGP)	Verificar o quantitativo de servidores efetivos que cursam 40 horas ou mais de capacitação por ano	<i>(Quantidade de servidores do quadro efetivo e em exercício que cumpriram ao menos 40h de capacitação / Quantidade de servidores do quadro efetivo e em exercício no MJ) x 100</i>	Percentual	85%
Tempo médio de trâmite de processos da temática Gestão Pessoas (CGGP)	Mensurar o tempo de tramitação dos processos de requerimento dos servidores com o objetivo de maximizar a eficiência da instrução processual no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.	<i>(Somatório das médias do tempo de trâmite de cada caixa SEI das unidades de Gestão de Pessoas / Total de caixas SEI sob a tutela das unidades de Gestão de Pessoas) x 100</i> <i>Onde: Se TM < ou = 30 dias: 100%; Se TM entre 31 e 40 dias: 95%; Se TM entre 41 e 50 dias: 85%; Se TM entre 51 e 60 dias: 75%; Se TM entre 61 e 70 dias: 60%; Se TM entre 71 e 80 dias: 40%; Se TM entre 81 e 90 dias: 20%; Se TM > 90 dias: 0%. TM: Tempo Médio</i>	Percentual	100%
Atendimento às demandas elencadas no catálogo de serviços do SICAU (CGAE)	Verificar a capacidade de atendimento às demandas de manutenção predial e de equipamentos de ar condicionado	<i>(Quantidade de ordens de serviço atendidas / Total de ordens de serviços válidas) x 100</i>	Percentual	85%
Percentual de processos para faturamento de contratos relativos a serviços de manutenção predial, de arquitetura e de engenharia analisados em até 18 dias (CGAE)	Medir a eficiência da fiscalização no processo de atesto dos pagamentos dos contratos	<i>(Quantidade de processos de faturamento analisados em até 18 dias / Quantidade de processos de faturamento recebidos para análise) x 100</i>	Percentual	80%
Percentual de solicitações atendidas pelo suporte ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI (CGDS)	Verificar o percentual de atendimento pelo suporte SEI	<i>(Quantidade de solicitações atendidas / Quantidade de solicitações) x 100</i>	Percentual	95%



Percentual de processos para faturamento dos contratos relativos a serviços gerais e a patrimônio analisados em até 12 dias (CGDS)	Medir a eficiência da fiscalização no processo de atesto dos pagamentos dos contratos	<i>(Quantidade de processos de faturamento analisados em até 12 dias / Quantidade de processos de faturamento recebidos para análise) x 100</i>	Percentual	100%
Execução das ações prioritizadas no PDTIC de responsabilidade de execução da CGTI (CGTI)	Monitorar a execução das ações de responsabilidade da CGTI prioritizadas no PDTIC	<i>(Total de ações concluídas / Total de ações prioritizadas) x 100</i>	Percentual	80%
Avaliação dos processos de pagamentos dos contratos de serviço continuado da CGTI (CGTI)	Monitorar o desempenho da equipe da CGTI nas atividades relativas a gestão e fiscalização dos contratos de serviço continuado. O objetivo é estipular uma meta de liberação dos processos para pagamento em até 20 (vinte) dias corridos após emissão de relatórios de pagamentos por parte das contratadas	<i>(Total de processos de pagamento autorizados em até 20 dias corridos / Total de processos de pagamento) x 100</i>	Percentual	80%

METAS INTERMEDIÁRIAS DA CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Percentual de atendimento dos processos e documentos analisados pela CONJUR	Assegurar a legalidade dos atos administrativos praticados pelo Ministro de Estado e demais autoridades do MJ, nos termos de orientação normativa da AGU, e a legalidade e constitucionalidade dos atos normativos de interesse do Ministério da Justiça e em fase de sanção presidencial	<i>(Pareceres e notas elaboradas pela CONJUR / Total de processos e documentos encaminhados para análise da CONJUR) x 100</i>	Percentual	80%

METAS INTERMEDIÁRIAS COMISSÃO DE ANISTIA - CA				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Publicizar ações realizadas pela Comissão de Anistia na Internet	Publicar pautas e resultados de sessões de Julgamento no site da Comissão no prazo de 3 dias da realização da publicação da pauta de julgamento no DOU ou realização da sessão de julgamento	<i>(PJ internet/ PJ DOU) x100</i> <i>Onde:</i> <i>PJ internet - Pautas de julgamento publicadas na internet com prazo de 3 dias úteis e;</i> <i>PJDOU - Pautas de julgamento publicadas</i>	Percentual	100%
Quantidade de requerimentos de anistia analisados e com proposta de decisão submetida aos Conselheiros	Apreciar requerimentos de anistia política (turma, plenário e decisões monocráticas)	<i>Somatório de processos incluídos em pauta em sessões de turma e plenário, e decisões monocráticas</i>	Unidade	1.650

METAS INTERMEDIÁRIAS SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Quantidade de reclamações finalizadas na plataforma Consumidor.gov.br	Mensurar o quantitativo de atendimentos na plataforma Consumidor.gov.br	<i>Somatório de reclamações finalizadas</i>	Unidade	400.000

METAS INTERMEDIÁRIAS SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Quantidade de cursos realizados em 2019 (PNLD)	Realizar cursos de Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD)	<i>Somatório de cursos do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD)</i>	Unidade	10
Quantidade de cursos realizados em 2019 (Grotius)	Realizar cursos do Programa Nacional de Difusão de Cooperação Jurídica Internacional (Grotius)	<i>Somatório de cursos do Programa Nacional de Difusão de Cooperação Jurídica Internacional (Grotius)</i>	Unidade	5
Percentual de obras analisadas na Coordenação de Classificação Indicativa em relação ao número de processos completos inscritos	Mensurar as obras completas analisadas pela Coordenação de Classificação Indicativa e publicadas no Diário Oficial da União	<i>(Quantidade de obras analisadas / número de obras com documentação e material completos aptas para análise) x 100</i>	Percentual	100%
Quantidade de aplicativos analisados no sistema IARC	Mensurar os aplicativos analisados e validados por meio do Sistema IARC	<i>Somatório da quantidade de aplicativos analisados</i>	Unidade	4.800
Processos de refúgio decididos	Monitorar a capacidade do sistema de refúgio de responder às demandas dos cidadãos	<i>Somatório de pedidos deferidos + Somatório de pedidos indeferidos + Somatório de pedidos sobrestados por decisão da plenária</i>	Unidade	1.200
Pedidos de naturalização decididos	Monitorar a eficiência da Divisão de Nacionalidade e Naturalização - DNN na resposta à demanda de estrangeiros	<i>(Número de processos decididos / número de processos recebidos) x 100</i>	Percentual	70%

METAS INTERMEDIÁRIAS SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SENAD				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Quantidade de pareceres técnicos e financeiros de prestação de contas produzidos	Medir à eficácia da análise de prestação de contas relativas às parcerias firmadas pela SENAD	<i>Somatório de pareceres técnicos e financeiros de prestação de contas produzidos</i>	Unidade	30

ANEXO III

INTERVALO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL GLOBAL

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída à Meta Global (MG)
≥75%	50
65<X≤75%	45
55<X≤65%	40
45<X≤55%	35
35<X≤45%	30
25<X≤35%	25
0<X≤25%	20

ANEXO IV

INTERVALO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL INTERMEDIÁRIA

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída às Metas Intermediárias das Unidades do NCMJ (MI das Unidades do NCMJ)
≥75%	30
65<X≤75%	25

55<X≤65%	20
45<X≤55%	15
35<X≤45%	10
0<X ≤35%	5

ANEXO V

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MÉDIA DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS INSTITUCIONAIS

Média das Metas Institucionais Globais	Média das Metas Institucionais Intermediárias
Somatório do % de atingimento das metas institucionais globais do MJ / Quantidade total de metas institucionais globais do MJ	Somatório do % de atingimento das metas institucionais intermediárias da Unidade / Quantidade total de metas institucionais intermediárias da Unidade

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA****ATA DA 132ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Às 10h38 do dia 16 de outubro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia e Paula Azevedo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente iniciou destacando a importância do dia nacional de combate a cartéis, celebrado em 08 de outubro, data escolhida em razão da assinatura do primeiro acordo de leniência, há 15 anos, e ressaltou o compromisso da Autarquia no combate a condutas anticompetitivas. Em seguida, o Presidente fez o lançamento do Guia de Remédios Antitruste, resultado de um esforço coordenado do Departamento de Estudos Econômicos e vários setores envolvidos na negociação e acompanhamento de remédios no Cade, desde a Superintendência e Tribunal, passando pela Presidência, Procuradoria, Processual. Ressaltou que o Guia congrega as valiosas contribuições da comunidade antitruste, recebidas em resposta à consulta pública, destacando, com especial agradecimento as contribuições da American Bar Association (ABA), do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa), do Global Antitrust Institute (GAI), do Grupo de Direito, Economia e Concorrência (GDEC da UFRJ), do Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (IBRAC), da International Bar Association (IBA), da OAB de São Paulo, da OAB de Minas Gerais e dos escritórios Trench Rossi Watanabe e Vinicius Marcos de Carvalho Advogados (VMCA). Na sequência foi comunicado que a partir do dia 17 de outubro estará aberta consulta pública, com prazo de 10 dias, sobre a aderência do Conselho ao Ato Normativo Conjunto nº 01, fruto do Grupo de Trabalho II entre o Cade e o BCB, que dispõe sobre procedimentos em processos administrativos de ato de concentração de instituições financeiras e de controle de condutas de instituições sujeitas à supervisão ou vigilância do Banco Central do Brasil. O Presidente anunciou a instituição de nova Portaria que cria e disciplina o Grupo Permanente de Negociação do Tribunal do Cade, cuja função principal será prestar auxílio ao Tribunal do Cade na condução dos requerimentos de TCC protocolizados no âmbito do Conselho. Foi apresentado o calendário de Sessões de Julgamento do 1º Semestre de 2019. Por fim, o Presidente mencionou que o Cade recebeu, pelo sexto ano consecutivo, quatro estrelas no ranking realizado anualmente pela revista britânica Global Competition Review (GCR), especializada em política de concorrência e regulação. Com o resultado, a autarquia permanece entre as dez agências antitruste mais eficientes do mundo.

JULGAMENTOS

Recurso Voluntário nº 08700.005723/2018-57

Recorrente: Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.

Advogadas: Ana Rafaela Medeiros e Ana Frazão

Representada: Brasil Terminal Portuário S.A.

Advogados: Marcelo de Lucena Sammarco e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Voto-Vista: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Na 131ª Sessão Ordinária de Julgamento manifestou-se oralmente, pela Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda., a advogada Ana Rafaela Medeiros, e, pela Brasil Terminal Portuário S.A., o advogado José Urbano Cavallini Junior. Após o voto da Conselheira Relatora, conhecendo do recurso voluntário e, no mérito, negando-lhe provimento, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Na presente sessão o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira apresentou voto vista conhecendo do recurso voluntário e, no mérito, pelo seu provimento, com concessão parcial da medida preventiva pleiteada, com as seguintes determinações: a) cessação imediata, por parte da Brasil Terminal Portuário S.A., de quaisquer atos voltados à cobrança de THC-2 e/ou à cobrança de outros valores a título de supostas despesas adicionais para entrega de contêineres a recintos alfandegados independentes na zona de influência do Porto de Santos, inclusive a Marimex; b) aplicação, em caso de continuidade da cobrança, de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e pelo indeferimento do pedido de medida preventiva no que toca a suspensão de envio de e-mails e/ou de quaisquer comunicações aos clientes das IPAS. O Conselheiro Mauricio Oscar Banceira Maia, a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro João Paulo de Resende e o Presidente do Cade acompanharam o voto vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso voluntário e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento, para conceder parcialmente a medida preventiva pleiteada, com as seguintes determinações: a) cessação imediata, por parte da Brasil Terminal Portuário S.A., de quaisquer atos voltados à cobrança de THC-2 e/ou à cobrança de outros valores a título de supostas despesas adicionais para entrega de contêineres a recintos alfandegados independentes na zona de influência do Porto de Santos, inclusive a Marimex; b) aplicação, em caso de continuidade da cobrança, de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e indeferiu o pedido de medida preventiva no que toca a suspensão de envio de e-mails e/ou de quaisquer comunicações aos clientes das IPAS, nos termos do voto vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Embargos de declaração no Procedimento Preparatório nº 08700.000015/2018-20

Representante: Warie Industrial Ltda. EPP

Advogados: João Marcelo de Lima Assafim e outros

Representados: JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A. Straumann B.V.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento com efeitos modificativos na Ata da 131ª Sessão Ordinária de Julgamento, para que onde se lê: "O Plenário, por unanimidade, acolheu entendimento da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova pela publicidade do procedimento preparatório e homologou o Despacho nº 9/2018, referente a avocação do processo, bem como determinou o retorno dos autos à Superintendência-Geral, para instauração de processo administrativo, nos termos do artigo 180, §2º, inciso II c/c artigo 176, inciso I, do Regimento Interno do Cade", leia-se: "O Plenário, por unanimidade, acolheu entendimento da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova pela publicidade do procedimento preparatório e homologou o Despacho nº 9/2018, referente a avocação do processo, bem como determinou o retorno dos autos à Superintendência-Geral, para instauração de inquérito administrativo, nos termos do artigo 180, §2º, inciso II do Regimento Interno do Cade.", nos termos do voto da Conselheira Paula Azevedo.

1. Processo Administrativo nº 08012.007423/2006-27

Representante: Della Vita Grande Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Representado: Unilever Brasil Ltda. e Nestlé Brasil Ltda.

Advogados: Claudio Lavacca, Ronaldo Lovisi Seco, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Manifestou-se oralmente o advogado Gabriel Nogueira Dias, pela Nestlé Brasil Ltda., e o advogado José Inácio Gonzaga Franceschini pela Unilever Brasil Ltda.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Nestlé Brasil Ltda. e pela condenação da representada Unilever Brasil Ltda. pela prática de infração à ordem econômica nos termos do inciso I do caput do art. 36 c/c o inciso V do §3º do art. 36 da Lei 12.529/2011, com aplicação de multa correspondente a 5.400.000 UFIR, a ser recolhida em até 30 dias úteis, e às seguintes obrigações de fazer, cujo descumprimento implica o pagamento de multa diária correspondente a 100.000 UFIR: a) sejam aditados, em até 90 dias, todos os contratos da empresa com estabelecimentos comerciais nos municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo, de modo a excluir qualquer cláusula de exclusividade de vendas, de exclusividade de exposição de marca e contrato de giro mínimo; b) que a empresa se abstenha de firmar novos contratos com estabelecimentos comerciais nos municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo, de modo a excluir qualquer cláusula de exclusividade de vendas, de exclusividade de exposição de marca e contrato de giro mínimo; c) que a empresa se abstenha de exigir, por qualquer meio, exclusividade de vendas, exclusividade de exposição de marca e contrato de giro mínimo de quaisquer estabelecimentos comerciais nos municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo, ainda que não apenas por meio de previsão contratual expressa; d) que a Unilever Brasil Ltda. se abstenha de pagar qualquer bonificação a estabelecimentos comerciais nos municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro; e) que comunique os estabelecimentos comerciais com os quais tem relação comercial de revenda de seus produtos nos municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo informando-os do teor desta decisão. O advogado José Inácio Gonzaga Franceschini manifestou-se em esclarecimento a questão de fato em relação às fontes de dados utilizados para mensuração da posição de mercado da representada Unilever Brasil Ltda. Manifestou-se em voto vogal a Conselheira Paula Azevedo, acompanhando o Conselheiro Relator no tocante ao arquivamento do processo em relação a Nestlé Brasil Ltda. e pela condenação da representada Unilever Brasil Ltda., mas com fundamento nos incisos I e IV do art. 36 c/c os incisos IV, V e IX do §3º do art. 36 da Lei 12.529/2011, pelo que propôs a aplicação de multa no valor de R\$ 29.396.649,15, a ser recolhida em até 30 dias úteis, bem às seguintes obrigações: a) que sejam aditados, em até 90 dias, todos os contratos da empresa com estabelecimentos comerciais ou grandes redes, de modo a adequar o contrato à decisão do Cade; b) que a Unilever comunique todos os seus clientes no mercado nacional de venda no atacado de sorvetes industriais de impulso do tipo self-service (excluídos sorvetes soft) informando-os do teor da decisão. O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira aderiu ao voto vogal da Conselheira Paula Azevedo. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt acompanhou integralmente o voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia aderiu ao voto da Conselheira Paula Azevedo. O Presidente do Cade acompanhou a Conselheira Paula Azevedo e sugeriu a fixação de astreintes no valor de R\$ 100.000,00 em caso de descumprimento das obrigações impostas, ponto acatado pela Conselheira Paula Azevedo e demais integrantes do plenário que seguiram seu voto.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Nestlé Brasil Ltda. e a condenação da representada Unilever Brasil Ltda. e, por maioria, determinou a aplicação das penalidades propostas pela Conselheira Paula Azevedo. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt no que se refere as penalidades impostas.

2. Consulta nº 08700.004594/2018-80

Consulente: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda. Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Stefanie Christine Schmitt Giglio e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento da Consulta e, no mérito, pela manifestação no sentido da legalidade da conduta à luz do direito concorrencial brasileiro, nos limites dos fatos originalmente expostos pela Consulente; manifestou-se em voto vogal a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt pelo conhecimento da Consulta e, no mérito, pela ilicitude da política planejada pela Consulente sob a ótica da lei de defesa da concorrência. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro João Paulo de Resende e o Presidente do Cade aderiram ao voto do Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da Consulta e, no mérito, por maioria, manifestou-se pela legalidade da conduta à luz do direito concorrencial brasileiro, nos limites dos fatos originalmente expostos pela Consulente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 214/2018 (Processo nº 08700.005795/2015-51), 220/2018 (Processo nº 08700.005602/2018-13), 221/2018 (AC nº 08700.010790/2015-41), 222/2018 (Req. nº 08700.000591/2012-81), 223/2018 (PA nº 08012.000504/2005-15), 224/2018 (Req. nº 08700.005133/2017-43), 225/2018 (PA nº 08012.000504/2005-15), 227/2018 (AC nº 08012.011196/2005-53) e 340/2018 (PP nº 08700.000015/2018-20), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

O Plenário, por maioria, homologou o 227/2018 (AC nº 08012.011196/2005-53). Vencidos a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e o Conselheiro João Paulo de Resende que acompanharam o Parecer Jurídico nº 82/2018.

Despachos JPR nºs 27/2018 (PA nº 08012.001377/2006-52), 28/2018 (PA nº 08700.003735/2015-02) (Acesso Restrito), apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no PA 08012.001377/2006-52 e no PA 08700.003735/2015-02.

Despachos MOBM nºs 15/2018 (PA nº 08700.009879/2015-64) e 16/2018 (PA nº 08012.010338/2009-99), apresentados pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Despachos PFSV nºs 12/2018 (AC nº 08012.001697/2002-89) (Acesso Restrito) e Despacho nº 13/2018 (Processo nº 08700.003861/2016-30), da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova, apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 14h47 do dia 16 de outubro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual e no Sistema de Processo Eletrônico do Cade: Recurso Voluntário nº 08700.005723/2018-57, Embargos de declaração no Procedimento Preparatório nº 08700.000015/2018-20 e itens 1 e 2.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHO Nº 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo Administrativo nº 08012.002222/2011-09 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.012439/2014-03). Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Dimaci Material Cirúrgico Ltda., Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar Ltda., Dupatri Hospitalar Comercial Importação e Exportação Ltda., Hipolabor Farmacêutica Ltda., Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda., CM Hospitalar S.A., Merriam Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Netfarma Comercial Ltda - ME, Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda., Prodiel Farmacêutica Ltda. (atual Profarma Specialty S.A.), Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda, Sanval Comércio e Indústria Ltda., Torrent do Brasil Ltda., Altisberto Martins Ferreira, André Neves de Magalhães, Apolônio Fernandes dos Santos, Armando Pedro Tortelli, Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, Felipe de Melo Campos Chaves, Gustavo Neves de Magalhães, Júlio Issao Miyaoka, Lucio Mauro dos Santos Broseguini, Luiz Eustáquio Silva, Renato Alves da Silva, Akauan de Lucas Virtuoso, Dilma Mendes Luz, Douglas Peres de Araújo, Carlos Eduardo Ramirez, Fernando Luis Prochnow, Leonardo Teixeira Alves de Oliveira, Lígia Balestra de Pina Medeiros e Paulo César Prochnow. Advogados: Fabricio Cândido Gomes de Souza, Marcelo Cunha Maciel, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Fernando Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande, Celso Cordeiro de Almeida e Silva, Saulo Vinicius de Alcântara, Eduardo Caminati Anders, André Alencar Porto, Henrique Dias Carneiro, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Joyce Midori Honda, Clovis Manzoni dos Santos Lores, André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Andrea Fabrino Hoffmann



Formiga, Benedito Ferreira de Campos, Paulo Prata Fígaro, Adail Teles Júnior, Daniel Gustavo Rocha Poço, Juliana Fidencio Frederick, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira, Madalena Breda, João Antônio Alves de Oliveira, Maria Lúcia Alves de Oliveira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Amanda Fabbri Barelli, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e Tatiana Lins Cruz. Acolho a Nota Técnica nº 71/2018 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pela retificação da Nota Técnica nº 103/2017 e o Despacho SG nº 27/2017 para a inclusão no polo passivo do presente Processo Administrativo dos Representados Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda., Lucio Mauro dos Santos Broseguini, Luiz Eustáquio Silva e Renato Alves da Silva; (ii) que sejam notificados os Representados Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda., Lucio Mauro dos Santos Broseguini, Luiz Eustáquio Silva e Renato Alves da Silva da Reinstauração do Processo Administrativo, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do CADE. Nesse mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do CADE. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do CADE, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 195, §2º, do Regimento Interno do CADE; e (iii) que seja devolvido o prazo de defesa para os Representados anteriormente constantes do processo, nos termos do art. 187, §2º, do Regimento Interno do CADE, que ficam, portanto, notificados do presente despacho, dando-se, portanto, como apreciados todos os pedidos de devolução do prazo de defesa. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 1.336 - Ato de Concentração nº 08700.005909/2018-14. Requerentes: Vix Logística S.A. e L'S Rentals Participações S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e Leonardo Mansur Lunardi Danesi. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.340 - Ato de Concentração nº 08700.005839/2018-96. Requerentes: TIM Celular S.A. e Porto Seguro Telecomunicações Ltda. Advogados: Enrico S. Romanielo, Raquel Maria Sarno Otranto Colangelo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.341 - Ato de Concentração nº 08700.005836/2018-52. Requerentes: Archer-Daniels-Midland Company e Neovia. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Isabella Neves Giorgi, Leticia Ladeira Monteiro de Barros, Bruno Polonio Renzetti e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.346 - Ato de Concentração nº 08700.005891/2018-42. Requerentes: Unilever Brasil Industrial Ltda. e Pastificio Selmi S/A. Advogadas: Adriana Franco Gianinni, Isabella Neves Giorgi e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.347 - Ato de Concentração nº 08700.005910/2018-31. Requerentes: Brookfield Infrastructure Group Inc. e Ascenty Participações S.A. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido, Thais de Sousa Guerra e Naiana Magrini Rodrigues Cunha. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.352 - Ato de Concentração nº 08700.005885/2018-95. Requerentes: Caledonia Saúde S.A, Hospital Baía Sul S.A. e Imagem Centro de Diagnóstico Médico Ltda. Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Thalita Novo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 333, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANA PAULA CORREIA DOS SANTOS - G048415-1, natural de Portugal, nascida em 27 de junho de 1972, filha de Manuel Ferreira dos Santos e de Ausenda das Neves Correia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.002538/2018-47),

BRUNO FILIPE DA COSTA CARVALHO - G321823-C, natural de Portugal, nascido em 27 de novembro de 1985, filho de José Manuel Monteiro de Carvalho e Emília Maria Pereira da Costa Carvalho, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08065.002178/2018-80),

CHAN WAI TAK - V015413-T, natural de Portugal, nascido em 22 de junho de 1981, filho de Chan Shu Yee e de Yeung Ying Chi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057083/2018-77),

EDUARDO ALVES DOS RAMOS - W543833-U, natural de Portugal, nascido em 07 de junho de 1962, filho de Manuel Joaquim dos Ramos e de Maria Celeste, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.033431/2018-00),

GONÇALO NUNO SOARES LOURENÇO FRADE - V804774-Q, natural de Portugal, nascido em 20 de março de 1981, filho de Manuel Domingos Lourenço Frade e de Maria Arlete da Costa Soares Frade, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.016695/2018-07) e

SALEEM AHMED ZAHEER -G439259-0, natural de Portugal, nascido em 23 de janeiro de 1971, filho de Zaheer Ud Din, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.020594/2018-14).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHO Nº 3.340/2018

Despacho nº 3340/2018/GAB-SNJ/SNJ
 Assunto: Indeferimento de Naturalização
 Interessado: KHADIM GUEYE
 Processo: 08505.320745/2016-99

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
 Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL
 DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
 DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO que, MAGDALENA MARIA GEIGES, incluída na Portaria nº 00673, de 15 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 1987, passou a usar o nome de MAGDALENA MARIA ZENI, por haver contraído matrimônio com Maurizio Valentino Zeni, em 23 de abril de 1981, conforme Certidão de Registro de Traslado de Assento de Casamento, Matrícula 114561 01 55 2016 7 00008 117 0002592 44. CERTIFICO, outrossim, que MAGDALENA MARIA ZENI, voltou a usar o seu nome de MAGDALENA MARIA GEIGES, em virtude da Conversão da Separação em Divórcio, aos 02/06/2016, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Avaré, datado de 19/05/2016, expedido nos autos nº 0000218-19.1994.8.26.0073 e por sentença do MM. Juiz de Direito, datada de 17/05/1994, Matrícula 114561 01 55 2016 7 00008 117 0002592 44.. Processo nº 08000.039296/2018-06

CERTIFICO que, RAHAF ALCHEIKH OMAR, incluída na Portaria da SNJ nº 316, de 08 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2018, é natural da ARÁBIA SAUDITA, e não como constou. Processo nº 08000.039373/2018-10

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
 chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO
 DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
 PORTARIA Nº 185, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: SOB PRESSÃO - HERÓIS DA EMERGÊNCIA (Brasil - 2018)
 Produtor(es): Andrucha Waddington
 Diretor(es): Andrucha Waddington
 Distribuidor(es): CONSPIRAÇÃO FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Material Analisado: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.036430/2018-17
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: UM HOMEM COMUM (DIE UNSICHTBAREN, Estados Unidos da América / Sérvia - 2018)
 Produtor(es): Rick Dugdale/Brad Silberling
 Diretor(es): Brad Silberling
 Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA. / A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.037080/2018-06
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A CASA DO MEDO (BAD SAMARITAN, Estados Unidos da América - 2017)
 Produtor(es): Dean Devlin/Rachel Olschan/Marc Roskin
 Diretor(es): Dean Devlin
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Ação/Suspense
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.037200/2018-67
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GUERRA FRIA (COLD WAR (AKA: ZINNA WOJNA), França / Polônia / Reino Unido - 2018)
 Produtor(es): Opus Film
 Diretor(es): Pawel Pawlikowski
 Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Drama/Romance
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.037505/2018-79
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REFÊM DO JOGO (FINAL SCORE, Reino Unido - 2018)
 Produtor(es): Dave Bautista/Wayne Marc Godfrey/Marc Goldberg
 Diretor(es): Scott Mann
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.037507/2018-68
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ROBIN HOOD - A ORIGEM (ROBIN HOOD, Estados Unidos da América - 2018)
 Produtor(es): Jennifer Davisson/P.G.A./Leonardo Dicaprio/P.G.A.
 Diretor(es): Otto Bathurst
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Material Analisado: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.038580/2018-57
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESTÁS ME MATANDO SUSANA (ME ESTÁS MATANDO SUSANA, Canadá / Estados Unidos da América / México - 2018)
 Produtor(es): Roberto Sneider
 Diretor(es): Roberto Sneider
 Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA. / A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Sexo , Nudez e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.038581/2018-00
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VICE (Estados Unidos da América - 2018)
 Produtor(es): Will Ferrell/Dede Gardner/Jeremy Kleiner
 Diretor(es): Adam Mckay
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Material Analisado: Link Internet



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.038967/2018-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DETETIVES DO PRÉDIO AZUL 2 - O MISTÉRIO ITALIANO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Marcio Fraccaroli/Sandi Adamiu
Diretor(es): Viviane Jundi
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.039223/2018-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ALADDIN (Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Guy Ritchie
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Musical
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.039539/2018-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CADÁVER (THE POSSESSION OF HANNAH GRACE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Glenn S. Gainor
Diretor(es): Diederik Van Rooijen
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.039664/2018-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HOLMES & WATSON (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Jessica Elbaum
Diretor(es): Etan Cohen
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Comédia/Policial
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.039665/2018-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CARVANA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Mac Comunicação e Produção Ltda
Diretor(es): Lulu Corrêa
Distribuidor(es): MAC COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001414/2018-16
Requerente: MAC COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.

Filme: MEU ANJO (GUEULE D'ANGE, França - 2018)
Produtor(es): Carole Lambert
Diretor(es): Vanessa Filho
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001424/2018-51
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: BLITZ (Brasil - 2016)
Produtor(es): André Gevaerd
Diretor(es): Rene Tada Brasil

Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001458/2018-46
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: A ÚLTIMA ABOLIÇÃO (Brasil - 2017)
Produtor(es): De Felippes Filmes e Produções
Diretor(es): Alice Gomes
Distribuidor(es): PIPOCA PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO ARTÍSTICAS
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001459/2018-91
Requerente: DE FELIPPES FILMES E PRODUÇÕES LTDA.

Filme: A MISTERIOSA MORTE DE PÉROLA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Guto Parente & Ticiano Augusto Lima
Diretor(es): Guto Parente & Ticiano Augusto Lima
Distribuidor(es): EMBAUBA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08017.001465/2018-48
Requerente: EMBAUBA FILMES LTDA

Conjunto de Episódios: SERTÃO DE DENTRO (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Truque Produtora de Cinema
Diretor(es): Geraldo Sarno
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001452/2018-79
Requerente: TRUQUE PRODUTORA DE CINEMA TV E VÍDEO LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.348, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o que dispõe a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, sobre a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;
Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no que se refere à publicação dos montantes de recursos federais a serem transferidos a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município para custeio das ações e serviços públicos de saúde;
Considerando a pactuação no âmbito estadual, na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, com relação à programação assistencial e, no âmbito nacional, com relação às políticas nacionais de saúde, na Comissão Intergestores Tripartite - CIT; e
Considerando a Portaria nº 692/GM/MS, de 21 de março de 2018, que torna público os montantes de recursos destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Limite MAC) alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:
Art. 1º Ficam divulgados os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços de saúde, de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Teto MAC, conforme anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. Estão incluídos nos montantes referidos no caput deste art. os incentivos de custeio relacionados às ações e serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, conforme Anexo II da Portaria nº 692/GM/MS, de 21 de março de 2018.
Art. 2º Os valores do Teto MAC dos Estados e dos Municípios, divulgados por meio desta Portaria, refletem, não só a movimentação de recursos federais por efeito de Portarias Ministeriais, como a movimentação de recursos entre os fundos Municipais e Estaduais de saúde, oriunda do processo de programação assistencial pactuado na CIB, em cada estado, bem como eventuais arranjos interestaduais que implicam remanejamento de valores de Teto MAC entre Estados.
Art. 3º Não estão incluídos no Teto MAC os montantes referentes aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, após apuração dos valores da produção de serviços registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH), aprovada pelo gestor respectivo.
Art. 4º Os recursos MAC, objeto desta Portaria:
I - são transferidos, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma regular e automática, em 12 parcelas no ano;
II - representam um valor bruto, sobre o qual incidem eventuais descontos e, portanto, não correspondem, necessariamente, ao valor efetivamente transferido e informado, mês a mês, no sítio do Fundo Nacional de Saúde;
III- oneram o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e
IV -estão detalhados e atualizados mensalmente no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC, disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>
Art. 5º No orçamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os recursos MAC deverão onerar uma única ação orçamentária correspondente, no orçamento da União, ao Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 6º Os valores anuais destinados às ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - MAC, alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, serão divulgados, por esta via, trimestralmente.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Limite MAC Brasil (Total; UF; Gestão Estadual; Gestão Municipal)

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AC	120000	ACRE	TOTAL UF	202.887.554,12
AC	120000	ACRE	Gestão Estadual	198.159.231,69
AC	120001	ACRELÂNDIA	Gestão Municipal	33.176,91
AC	120010	BRASILÉIA	Gestão Municipal	339.660,00



AC	120017	CAPIXABA	Gestão Municipal	339.660,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Gestão Municipal	1.525.204,61
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	Gestão Municipal	339.660,00
AC	120032	JORDÃO	Gestão Municipal	3.045,50
AC	120033	MÂNCIO LIMA	Gestão Municipal	342.150,21
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	Gestão Municipal	331,98
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	Gestão Municipal	6.320,23
AC	120039	PORTO WALTER	Gestão Municipal	634,25
AC	120040	RIO BRANCO	Gestão Municipal	1.798.478,74
AL	270000	ALAGOAS	TOTAL UF	816.520.452,62
AL	270000	ALAGOAS	Gestão Estadual	204.509.725,92
AL	270010	ÁGUA BRANCA	Gestão Municipal	492.498,20
AL	270020	ANADIA	Gestão Municipal	982.628,15
AL	270030	ARAPIRACA	Gestão Municipal	101.028.704,20
AL	270040	ATALAIA	Gestão Municipal	3.587.584,44
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	Gestão Municipal	398.881,35
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	Gestão Municipal	165.591,80
AL	270070	BATALHA	Gestão Municipal	1.844.181,02
AL	270080	BELÉM	Gestão Municipal	106.139,92
AL	270090	BELO MONTE	Gestão Municipal	186.473,08
AL	270100	BOCA DA MATA	Gestão Municipal	1.468.633,73
AL	270110	BRANQUINHA	Gestão Municipal	189.024,34
AL	270120	CACIMBINHAS	Gestão Municipal	467.617,70
AL	270130	CAJUEIRO	Gestão Municipal	856.066,93
AL	270135	CAMPESTRE	Gestão Municipal	99.384,17
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Gestão Municipal	3.398.467,16
AL	270150	CAMPO GRANDE	Gestão Municipal	86.475,78
AL	270160	CANAPI	Gestão Municipal	691.374,77
AL	270170	CAPELA	Gestão Municipal	1.482.432,31
AL	270180	CARNEIROS	Gestão Municipal	105.716,54
AL	270190	CHÃ PRETA	Gestão Municipal	197.069,11
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	Gestão Municipal	207.525,51
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	Gestão Municipal	2.124.881,75
AL	270220	COQUEIRO SECO	Gestão Municipal	86.543,26
AL	270230	CORURIBE	Gestão Municipal	21.768.599,60
AL	270235	CRAÍBAS	Gestão Municipal	1.010.924,31
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	Gestão Municipal	5.769.221,51
AL	270250	DOIS RIACHOS	Gestão Municipal	153.964,98
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	Gestão Municipal	370.203,91
AL	270260	FEIRA GRANDE	Gestão Municipal	965.995,75
AL	270270	FELIZ DESERTO	Gestão Municipal	52.620,22
AL	270280	FLEXEIRAS	Gestão Municipal	487.815,50
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	Gestão Municipal	2.212.613,45
AL	270300	IBATEGUARA	Gestão Municipal	1.555.476,07
AL	270310	IGACI	Gestão Municipal	418.224,51
AL	270320	IGREJA NOVA	Gestão Municipal	981.013,50
AL	270330	INHAPI	Gestão Municipal	1.215.099,58
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	Gestão Municipal	148.806,71
AL	270350	JACUIPE	Gestão Municipal	73.025,56
AL	270360	JAPARATINGA	Gestão Municipal	122.703,83
AL	270370	JARAMATAIA	Gestão Municipal	51.414,38
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	Gestão Municipal	461.952,22
AL	270380	JOAQUIM GOMES	Gestão Municipal	1.449.498,54
AL	270390	JUNDIÁ	Gestão Municipal	112.312,78
AL	270400	JUNQUEIRO	Gestão Municipal	2.542.024,63
AL	270410	LAGOA DA CANOA	Gestão Municipal	1.795.629,24
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	Gestão Municipal	1.605.138,19
AL	270430	MACEIÓ	Gestão Municipal	282.450.191,37
AL	270440	MAJOR ISIDORO	Gestão Municipal	1.238.707,03
AL	270450	MARAGOGI	Gestão Municipal	5.488.329,56
AL	270460	MARAVILHA	Gestão Municipal	209.181,04
AL	270470	MARECHAL DEODORO	Gestão Municipal	2.268.829,47
AL	270480	MARIBONDO	Gestão Municipal	1.897.346,84
AL	270490	MAR VERMELHO	Gestão Municipal	26.709,03
AL	270500	MATA GRANDE	Gestão Municipal	1.634.220,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	Gestão Municipal	1.464.692,04
AL	270520	MESSIAS	Gestão Municipal	559.334,02
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	Gestão Municipal	59.680,23
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	Gestão Municipal	97.752,61
AL	270550	MURICI	Gestão Municipal	2.367.453,49
AL	270560	NOVO LINO	Gestão Municipal	439.170,02
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	Gestão Municipal	1.048.654,96
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	Gestão Municipal	67.751,24
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	Gestão Municipal	93.868,72
AL	270600	OLIVENÇA	Gestão Municipal	134.482,10
AL	270610	OURO BRANCO	Gestão Municipal	443.290,81
AL	270620	PALESTINA	Gestão Municipal	68.883,81
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Gestão Municipal	30.008.191,31
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	Gestão Municipal	1.964.325,33
AL	270642	PARICONHA	Gestão Municipal	131.661,16
AL	270644	PARIPUEIRA	Gestão Municipal	216.997,02



AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	Gestão Municipal	669.424,83
AL	270660	PAULO JACINTO	Gestão Municipal	316.731,46
AL	270670	PENEDO	Gestão Municipal	18.450.984,92
AL	270680	PIAÇABUÇU	Gestão Municipal	716.311,22
AL	270690	PILAR	Gestão Municipal	1.895.972,23
AL	270700	PINDOBA	Gestão Municipal	69.230,87
AL	270710	PIRANHAS	Gestão Municipal	1.397.026,22
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	Gestão Municipal	136.528,62
AL	270730	PORTO CALVO	Gestão Municipal	2.321.755,15
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	Gestão Municipal	597.835,61
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	Gestão Municipal	1.200.321,20
AL	270760	QUEBRANGULO	Gestão Municipal	991.630,28
AL	270770	RIO LARGO	Gestão Municipal	2.845.444,14
AL	270780	ROTEIRO	Gestão Municipal	91.959,32
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	Gestão Municipal	60.778,20
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Gestão Municipal	32.215.732,14
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	Gestão Municipal	146.604,93
AL	270820	SÃO BRÁS	Gestão Municipal	410.959,61
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	Gestão Municipal	1.941.643,68
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	Gestão Municipal	1.638.154,76
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	Gestão Municipal	1.855.799,70
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Gestão Municipal	20.298.361,56
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	Gestão Municipal	137.674,93
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	Gestão Municipal	1.910.778,62
AL	270890	SATUBA	Gestão Municipal	474.880,47
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	Gestão Municipal	321.570,06
AL	270900	TANQUE D'ARCA	Gestão Municipal	98.332,40
AL	270910	TAQUARANA	Gestão Municipal	766.543,10
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	Gestão Municipal	3.393.385,54
AL	270920	TRAIPU	Gestão Municipal	851.088,44
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	Gestão Municipal	8.852.695,16
AL	270940	VIÇOSA	Gestão Municipal	4.976.709,93
AM	130000	AMAZONAS	TOTAL UF	564.534.309,38
AM	130000	AMAZONAS	Gestão Estadual	423.030.467,16
AM	130002	ALVARÊS	Gestão Municipal	772.816,66
AM	130006	AMATURÁ	Gestão Municipal	728.976,94
AM	130008	ANAMÃ	Gestão Municipal	712.192,67
AM	130010	ANORI	Gestão Municipal	823.601,54
AM	130014	APUÍ	Gestão Municipal	1.635.852,86
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	Gestão Municipal	831.451,79
AM	130030	AUTAZES	Gestão Municipal	1.685.425,09
AM	130040	BARCELOS	Gestão Municipal	961.184,89
AM	130050	BARREIRINHA	Gestão Municipal	971.323,08
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	Gestão Municipal	2.575.167,52
AM	130063	BERURI	Gestão Municipal	809.648,41
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	Gestão Municipal	818.966,40
AM	130070	BOCA DO ACRE	Gestão Municipal	1.871.567,51
AM	130080	BORBA	Gestão Municipal	2.402.054,53
AM	130083	CAAPIRANGA	Gestão Municipal	673.064,77
AM	130090	CANUTAMA	Gestão Municipal	723.565,56
AM	130100	CARAUARI	Gestão Municipal	1.532.508,74
AM	130110	CAREIRO	Gestão Municipal	1.150.954,69
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	Gestão Municipal	201.735,89
AM	130120	COARI	Gestão Municipal	4.519.584,10
AM	130130	CODAJÁS	Gestão Municipal	1.516.812,77
AM	130140	EIRUNEPÉ	Gestão Municipal	2.377.008,10
AM	130150	ENVIRA	Gestão Municipal	859.936,50
AM	130160	FONTE BOA	Gestão Municipal	2.235.134,87
AM	130165	GUAJARÁ	Gestão Municipal	1.476.890,83
AM	130170	HUMAITÁ	Gestão Municipal	2.974.290,90
AM	130180	IPIXUNA	Gestão Municipal	971.880,74
AM	130185	IRANDUBA	Gestão Municipal	2.487.639,51
AM	130190	ITACOATIARA	Gestão Municipal	6.998.960,20
AM	130195	ITAMARATI	Gestão Municipal	730.294,60
AM	130200	ITAPIRANGA	Gestão Municipal	796.726,30
AM	130210	JAPURÁ	Gestão Municipal	673.989,36
AM	130220	JURUÁ	Gestão Municipal	753.146,24
AM	130230	JUTAI	Gestão Municipal	883.157,04
AM	130240	LÁBREA	Gestão Municipal	1.919.735,36
AM	130250	MANACAPURU	Gestão Municipal	7.145.570,90
AM	130255	MANAQUIRI	Gestão Municipal	339.660,00
AM	130260	MANAUS	Gestão Municipal	35.253.870,71
AM	130270	MANICORÉ	Gestão Municipal	2.231.708,21
AM	130280	MARÁÃ	Gestão Municipal	1.141.765,90
AM	130290	MAUÉS	Gestão Municipal	3.114.765,56
AM	130300	NHAMUNDÁ	Gestão Municipal	802.491,10
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	Gestão Municipal	1.422.847,72
AM	130320	NOVO AIRÃO	Gestão Municipal	811.425,58
AM	130330	NOVO ARIPUANÃ	Gestão Municipal	1.147.248,21
AM	130340	PARINTINS	Gestão Municipal	9.022.723,30
AM	130350	PAUINI	Gestão Municipal	814.032,19
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	Gestão Municipal	2.256.975,33
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	Gestão Municipal	1.578.885,64



AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Gestão Municipal	815.637,28
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	Gestão Municipal	2.497.854,67
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	Gestão Municipal	339.660,00
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	Gestão Municipal	2.224.219,56
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	Gestão Municipal	972.329,64
AM	130400	SILVES	Gestão Municipal	798.147,63
AM	130406	TABATINGA	Gestão Municipal	1.584.027,72
AM	130410	TAPAUÁ	Gestão Municipal	1.049.937,38
AM	130420	TEFÉ	Gestão Municipal	5.185.764,00
AM	130423	TONANTINS	Gestão Municipal	1.932.834,80
AM	130426	UARINI	Gestão Municipal	817.967,48
AM	130430	URUCARÁ	Gestão Municipal	1.120.294,55
AM	130440	URUCURITUBA	Gestão Municipal	1.023.950,20
AP	160000	AMAPÁ	TOTAL UF	119.011.513,13
AP	160000	AMAPÁ	Gestão Estadual	108.718.263,54
AP	160005	SERRA DO NAVIO	Gestão Municipal	9.044,02
AP	160010	AMAPÁ	Gestão Municipal	17.021,34
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	Gestão Municipal	24.157,93
AP	160020	CALÇOENE	Gestão Municipal	17.192,36
AP	160021	CUTIAS	Gestão Municipal	10.572,46
AP	160023	FERREIRA GOMES	Gestão Municipal	12.480,61
AP	160025	ITAUBAL	Gestão Municipal	9.631,49
AP	160027	LARANJAL DO JARI	Gestão Municipal	644.423,72
AP	160030	MACAPÁ	Gestão Municipal	6.306.033,84
AP	160050	OIAPOQUE	Gestão Municipal	43.978,45
AP	160053	PORTO GRANDE	Gestão Municipal	857.386,56
AP	160055	PRACUÚBA	Gestão Municipal	8.658,22
AP	160060	SANTANA	Gestão Municipal	2.201.331,70
AP	160070	TARTARUGALZINHO	Gestão Municipal	27.583,75
AP	160080	VITÓRIA DO JARI	Gestão Municipal	103.753,14
BA	290000	BAHIA	TOTAL UF	2.980.784.203,43
BA	290000	BAHIA	Gestão Estadual	1.371.041.769,98
BA	290010	ABAÍRA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	290020	ABARÉ	Gestão Municipal	658.145,21
BA	290060	AIQUARA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	290070	ALAGOINHAS	Gestão Municipal	15.943.079,91
BA	290080	ALCOBAÇA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	290100	AMARGOSA	Gestão Municipal	2.764.142,45
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	Gestão Municipal	339.660,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	290120	ANAGÉ	Gestão Municipal	1.082.688,00
BA	290135	ANDORINHA	Gestão Municipal	212.327,05
BA	290140	ANGICAL	Gestão Municipal	157.500,00
BA	290190	APORÁ	Gestão Municipal	507.432,56
BA	290195	APUAREMA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	290200	ARACATU	Gestão Municipal	339.660,00
BA	290205	ARAÇAS	Gestão Municipal	157.500,00
BA	290210	ARACI	Gestão Municipal	2.893.952,70
BA	290220	ARAMARI	Gestão Municipal	214.671,88
BA	290225	ARATACA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	290230	ARATUÍPE	Gestão Municipal	157.500,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	Gestão Municipal	263.028,00
BA	290270	BARRA	Gestão Municipal	1.181.340,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	Gestão Municipal	2.868.843,13
BA	290300	BARRA DO MENDES	Gestão Municipal	157.500,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	290320	BARREIRAS	Gestão Municipal	48.920.816,67
BA	290323	BARRO ALTO	Gestão Municipal	157.500,00
BA	290327	BARROCAS	Gestão Municipal	339.660,00
BA	290340	BELMONTE	Gestão Municipal	339.660,00
BA	290350	BELO CAMPO	Gestão Municipal	2.172.431,56
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	Gestão Municipal	13.278.367,73
BA	290400	BONINAL	Gestão Municipal	339.660,00
BA	290410	BOQUIRA	Gestão Municipal	1.195.193,51
BA	290420	BOTUPORÃ	Gestão Municipal	497.160,00
BA	290430	BREJÕES	Gestão Municipal	157.500,00
BA	290440	BREJOLÂNDIA	Gestão Municipal	263.028,00
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	Gestão Municipal	263.028,00
BA	290460	BRUMADO	Gestão Municipal	9.440.467,88
BA	290475	BURITIRAMA	Gestão Municipal	263.028,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Gestão Municipal	497.160,00
BA	290490	CACHOEIRA	Gestão Municipal	497.160,00
BA	290500	CACULÉ	Gestão Municipal	1.573.795,21
BA	290520	CAETITÉ	Gestão Municipal	8.647.487,82
BA	290560	CAMACAN	Gestão Municipal	339.660,00
BA	290570	CAMAÇARI	Gestão Municipal	16.230.310,75
BA	290580	CAMAMU	Gestão Municipal	339.660,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Gestão Municipal	1.082.688,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	Gestão Municipal	1.749.856,19
BA	290620	CANARANA	Gestão Municipal	497.160,00



BA	290630	CANAVIEIRAS	Gestão Municipal	2.544.026,08
BA	290650	CANDEIAS	Gestão Municipal	4.426.693,88
BA	290670	CÂNDIDO SALES	Gestão Municipal	602.688,00
BA	290680	CANSANÇÃO	Gestão Municipal	1.360.643,32
BA	290682	CANUDOS	Gestão Municipal	497.160,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	Gestão Municipal	763.022,04
BA	290687	CAPIM GROSSO	Gestão Municipal	4.967.685,19
BA	290690	CARAVELAS	Gestão Municipal	497.160,00
BA	290710	CARINHANHA	Gestão Municipal	1.672.274,51
BA	290720	CASA NOVA	Gestão Municipal	602.688,00
BA	290730	CASTRO ALVES	Gestão Municipal	496.860,00
BA	290750	CATU	Gestão Municipal	3.994.830,26
BA	290760	CENTRAL	Gestão Municipal	157.500,00
BA	290770	CHORROCHÓ	Gestão Municipal	619.500,00
BA	290780	CÍCERO DANTAS	Gestão Municipal	2.251.522,24
BA	290790	CIPÓ	Gestão Municipal	339.660,00
BA	290800	COARACI	Gestão Municipal	2.619.965,09
BA	290810	COCOS	Gestão Municipal	602.688,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	Gestão Municipal	1.045.708,23
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Gestão Municipal	1.998.764,47
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	Gestão Municipal	699.660,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	Gestão Municipal	2.365.047,74
BA	290860	CONDE	Gestão Municipal	157.500,00
BA	290870	CONDEÚBA	Gestão Municipal	602.688,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	Gestão Municipal	483.660,00
BA	290910	CORIBE	Gestão Municipal	1.271.032,01
BA	290920	CORONEL JOÃO SÁ	Gestão Municipal	339.660,00
BA	290930	CORRENTINA	Gestão Municipal	263.028,00
BA	290940	COTEGIPE	Gestão Municipal	263.028,00
BA	290960	CRISÓPOLIS	Gestão Municipal	1.349.963,56
BA	290970	CRISTÓPOLIS	Gestão Municipal	263.028,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	Gestão Municipal	7.814.880,83
BA	290990	CURACA	Gestão Municipal	602.688,00
BA	291000	DÁRIO MEIRA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	Gestão Municipal	6.088.743,47
BA	291010	DOM BASÍLIO	Gestão Municipal	637.500,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	291050	ENTRE RIOS	Gestão Municipal	1.639.024,55
BA	291060	ESPLANADA	Gestão Municipal	959.160,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	Gestão Municipal	5.725.471,76
BA	291072	EUNÁPOLIS	Gestão Municipal	15.702.212,77
BA	291077	FEIRA DA MATA	Gestão Municipal	263.028,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	Gestão Municipal	96.940.247,84
BA	291085	FILADELFA	Gestão Municipal	1.030.768,63
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	Gestão Municipal	263.028,00
BA	291120	GANDU	Gestão Municipal	3.688.078,81
BA	291140	GLÓRIA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	Gestão Municipal	1.419.046,08
BA	291165	GUAJERU	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291170	GUANAMBI	Gestão Municipal	15.726.687,85
BA	291180	GUARATINGA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291190	IACU	Gestão Municipal	1.876.259,56
BA	291200	IBIASSUCÊ	Gestão Municipal	1.255.444,44
BA	291210	IBICARAÍ	Gestão Municipal	1.886.015,91
BA	291220	IBICOARA	Gestão Municipal	497.100,00
BA	291240	IBIPEBA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291250	IBIPITANGA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291270	IBIRAPITANGA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	291280	IBIRAPUÁ	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291290	IBIRATAIA	Gestão Municipal	4.043.993,27
BA	291310	IBITITÁ	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291320	IBOTIRAMA	Gestão Municipal	3.004.960,61
BA	291340	IGAPORÁ	Gestão Municipal	497.160,00
BA	291350	IGUAÍ	Gestão Municipal	339.660,00
BA	291360	ILHEUS	Gestão Municipal	35.395.111,07
BA	291370	INHAMBUPE	Gestão Municipal	2.105.827,51
BA	291380	IPECAETÁ	Gestão Municipal	339.660,00
BA	291390	IPIAÚ	Gestão Municipal	959.160,00
BA	291400	IPIRÁ	Gestão Municipal	4.174.889,88
BA	291410	IPUPIARA	Gestão Municipal	841.680,00
BA	291420	IRAJUBA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	291430	IRAMAIA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291440	IRAQUARA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	291450	IRARÁ	Gestão Municipal	1.364.450,45
BA	291460	IRECÊ	Gestão Municipal	11.754.344,99
BA	291465	ITABELA	Gestão Municipal	3.033.292,94
BA	291470	ITABERABA	Gestão Municipal	13.853.174,86
BA	291480	ITABUNA	Gestão Municipal	105.404.918,07
BA	291490	ITACARÉ	Gestão Municipal	1.389.141,60
BA	291500	ITAETÉ	Gestão Municipal	339.600,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291550	ITAJUIPE	Gestão Municipal	339.660,00
BA	291560	ITAMARAJU	Gestão Municipal	10.117.221,97
BA	291580	ITAMBÉ	Gestão Municipal	602.688,00
BA	291590	ITANAGRA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291600	ITANHÉM	Gestão Municipal	497.160,00
BA	291610	ITAPARICA	Gestão Municipal	1.539.660,00
BA	291630	ITAPEBI	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291640	ITAPETINGA	Gestão Municipal	15.926.682,23



BA	291650	ITAPICURU	Gestão Municipal	1.777.618,12
BA	291685	ITATIM	Gestão Municipal	628.969,66
BA	291700	ITIÚBA	Gestão Municipal	2.901.480,93
BA	291710	ITORORÓ	Gestão Municipal	602.688,00
BA	291730	ITUBERÁ	Gestão Municipal	339.660,00
BA	291733	IUIÚ	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291735	JABORANDI	Gestão Municipal	263.028,00
BA	291740	JACARACI	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291750	JACOBINA	Gestão Municipal	14.671.391,68
BA	291760	JAGUAQUARA	Gestão Municipal	3.792.668,50
BA	291770	JAGUARARI	Gestão Municipal	1.737.373,79
BA	291780	JAGUARIPE	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291800	JEQUIÉ	Gestão Municipal	17.654.863,21
BA	291810	JEREMOABO	Gestão Municipal	6.278.593,08
BA	291820	JIQUIRIÇÁ	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291835	JOÃO DOURADO	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291840	JUAZEIRO	Gestão Municipal	66.457.963,58
BA	291850	JUSSARA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291860	JUSSIAPE	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291880	LAJE	Gestão Municipal	2.695.759,62
BA	291890	LAJEDÃO	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291915	LAPÃO	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	Gestão Municipal	11.303.183,75
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Gestão Municipal	5.187.232,02
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Gestão Municipal	5.753.836,99
BA	291970	MACARANI	Gestão Municipal	602.688,00
BA	291980	MACAÚBAS	Gestão Municipal	7.322.778,30
BA	291990	MACURURÉ	Gestão Municipal	157.500,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	Gestão Municipal	3.107.297,34
BA	291995	MAETINGA	Gestão Municipal	817.713,89
BA	292010	MAIRI	Gestão Municipal	905.160,00
BA	292020	MALHADA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292040	MANOEL VITORINO	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292050	MARACÁS	Gestão Municipal	2.240.641,67
BA	292060	MARAGOGIPE	Gestão Municipal	2.208.510,31
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	Gestão Municipal	3.008.453,06
BA	292105	MATINA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	Gestão Municipal	2.287.152,96
BA	292120	MIGUEL CALMON	Gestão Municipal	747.660,00
BA	292140	MIRANGABA	Gestão Municipal	502.799,61
BA	292150	MONTE SANTO	Gestão Municipal	2.881.331,08
BA	292160	MORPARÁ	Gestão Municipal	263.028,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	Gestão Municipal	5.207.063,03
BA	292190	MUCUGÊ	Gestão Municipal	339.660,00
BA	292200	MUCURI	Gestão Municipal	1.901.869,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292225	MUQUÊM DE SÃO FRANCISCO	Gestão Municipal	263.028,00
BA	292230	MURITIBA	Gestão Municipal	3.247.729,49
BA	292240	MUTUÍPE	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292250	NAZARÉ	Gestão Municipal	339.660,00
BA	292265	NORDESTINA	Gestão Municipal	420.650,86
BA	292280	NOVA ITARANA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292290	NOVA SOURE	Gestão Municipal	852.440,61
BA	292300	NOVA VIÇOSA	Gestão Municipal	2.489.723,69
BA	292310	OLINDINA	Gestão Municipal	497.160,00
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	Gestão Municipal	602.688,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292350	PALMEIRAS	Gestão Municipal	339.660,00
BA	292360	PARAMIRIM	Gestão Municipal	7.423.375,53
BA	292370	PARATINGA	Gestão Municipal	602.688,00
BA	292380	PARIPIRANGA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	292400	PAULO AFONSO	Gestão Municipal	16.958.459,94
BA	292405	PÉ DE SERRA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292430	PIATÁ	Gestão Municipal	339.660,00
BA	292440	PILÃO ARCADO	Gestão Municipal	263.028,00
BA	292450	PINDAÍ	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292460	PINDOBAÇU	Gestão Municipal	1.916.507,93
BA	292490	PLANALTINO	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292500	PLANALTO	Gestão Municipal	339.660,00
BA	292510	POÇÕES	Gestão Municipal	3.314.688,00
BA	292520	POJUCA	Gestão Municipal	3.305.418,04
BA	292525	PONTO NOVO	Gestão Municipal	1.049.651,00
BA	292530	PORTO SEGURO	Gestão Municipal	17.670.537,09
BA	292550	PRADO	Gestão Municipal	1.785.760,35
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	Gestão Municipal	497.160,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Gestão Municipal	636.097,54
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292580	QUEIMADAS	Gestão Municipal	1.594.785,24
BA	292590	QUIJINGUE	Gestão Municipal	1.389.698,04
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	Gestão Municipal	339.660,00
BA	292600	REMANSO	Gestão Municipal	1.064.688,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	Gestão Municipal	263.028,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUIPE	Gestão Municipal	339.660,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	Gestão Municipal	977.160,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292680	RIO DO ANTÔNIO	Gestão Municipal	339.660,00
BA	292690	RIO DO PIRES	Gestão Municipal	157.500,00



BA	292700	RIO REAL	Gestão Municipal	2.532.399,06
BA	292710	RODELAS	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292720	RUY BARBOSA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292740	SALVADOR	Gestão Municipal	531.247.404,03
BA	292750	SANTA BÁRBARA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	Gestão Municipal	2.107.570,11
BA	292790	SANTA INÊS	Gestão Municipal	157.500,00
BA	292800	SANTALUZ	Gestão Municipal	6.968.616,01
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	Gestão Municipal	7.996.442,37
BA	292820	SANTANA	Gestão Municipal	602.688,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	Gestão Municipal	1.661.340,00
BA	292860	SANTO AMARO	Gestão Municipal	6.207.689,15
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Gestão Municipal	7.921.120,88
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	Gestão Municipal	2.424.998,96
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	Gestão Municipal	1.112.447,78
BA	292895	SÃO DOMINGOS	Gestão Municipal	339.660,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	Gestão Municipal	12.032.091,49
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	Gestão Municipal	1.185.659,79
BA	292910	SÃO FELIPE	Gestão Municipal	1.604.653,72
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	Gestão Municipal	1.013.705,99
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Gestão Municipal	339.660,00
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	Gestão Municipal	3.436.471,00
BA	292960	SAPEAÇU	Gestão Municipal	2.171.860,13
BA	292970	SATIRO DIAS	Gestão Municipal	1.083.212,34
BA	292980	SAÚDE	Gestão Municipal	339.660,00
BA	292990	SEABRA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Gestão Municipal	485.000,11
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	Gestão Municipal	10.854.058,64
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	Gestão Municipal	602.688,00
BA	293020	SENTO SÉ	Gestão Municipal	2.047.179,45
BA	293030	SERRA DOURADA	Gestão Municipal	602.688,00
BA	293050	SERRINHA	Gestão Municipal	9.811.978,44
BA	293060	SERROLÂNDIA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	Gestão Municipal	9.237.168,58
BA	293077	SOBRADINHO	Gestão Municipal	602.688,00
BA	293080	SOUTO SOARES	Gestão Municipal	339.660,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	Gestão Municipal	263.028,00
BA	293100	TANHAÇU	Gestão Municipal	497.160,00
BA	293105	TANQUE NOVO	Gestão Municipal	497.160,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	Gestão Municipal	339.660,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Gestão Municipal	47.946.770,33
BA	293150	TEOFILÂNDIA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	293180	TREMEDAL	Gestão Municipal	339.663,00
BA	293190	TUCANO	Gestão Municipal	2.345.665,50
BA	293200	UAUÁ	Gestão Municipal	602.688,00
BA	293210	UBAÍRA	Gestão Municipal	157.500,00
BA	293220	UBAITABA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	293230	UBATÁ	Gestão Municipal	339.660,00
BA	293250	UNA	Gestão Municipal	977.160,00
BA	293260	URANDI	Gestão Municipal	778.545,95
BA	293270	URUCUCA	Gestão Municipal	497.160,00
BA	293280	UTINGA	Gestão Municipal	339.660,00
BA	293290	VALENÇA	Gestão Municipal	554.535,00
BA	293300	VALENTE	Gestão Municipal	339.660,00
BA	293317	VARZEDO	Gestão Municipal	157.500,00
BA	293320	VERA CRUZ	Gestão Municipal	7.082.391,12
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	Gestão Municipal	89.847.605,02
BA	293345	WANDERLEY	Gestão Municipal	263.028,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	Gestão Municipal	5.332.256,19
CE	230000	CEARÁ	TOTAL UF	1.924.281.868,19
CE	230000	CEARÁ	Gestão Estadual	360.702.877,98
CE	230010	ABAIARA	Gestão Municipal	221.767,00
CE	230015	ACARAPE	Gestão Municipal	150.245,00
CE	230020	ACARAÚ	Gestão Municipal	5.011.079,00
CE	230030	ACOPIARA	Gestão Municipal	3.394.119,00
CE	230040	AIUABA	Gestão Municipal	509.576,00
CE	230050	ALCÂNTARAS	Gestão Municipal	68.846,00
CE	230060	ALTANEIRA	Gestão Municipal	139.789,00
CE	230070	ALTO SANTO	Gestão Municipal	642.849,00
CE	230075	AMONTADA	Gestão Municipal	1.333.993,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	Gestão Municipal	137.216,00
CE	230090	APUIARÉS	Gestão Municipal	421.847,00
CE	230100	AQUIRAZ	Gestão Municipal	3.177.728,00
CE	230110	ARACATI	Gestão Municipal	9.529.383,87
CE	230120	ARACOIABA	Gestão Municipal	5.340.406,00
CE	230125	ARARENDÁ	Gestão Municipal	325.182,00
CE	230130	ARARIPE	Gestão Municipal	1.206.446,00
CE	230140	ARATUBA	Gestão Municipal	386.905,00
CE	230150	ARNEIROZ	Gestão Municipal	258.732,00
CE	230160	ASSARÉ	Gestão Municipal	1.071.580,00
CE	230170	AURORA	Gestão Municipal	2.225.211,32
CE	230180	BAIXIO	Gestão Municipal	303.626,00
CE	230185	BANABUIÚ	Gestão Municipal	441.575,00
CE	230190	BARBALHA	Gestão Municipal	69.253.299,54
CE	230195	BARREIRA	Gestão Municipal	448.847,00
CE	230200	BARRO	Gestão Municipal	625.519,00



CE	230205	BARROQUINHA	Gestão Municipal	442.446,00
CE	230210	BATURITÉ	Gestão Municipal	5.133.602,83
CE	230220	BEBERIBE	Gestão Municipal	2.125.996,00
CE	230230	BELA CRUZ	Gestão Municipal	1.274.770,00
CE	230240	BOA VIAGEM	Gestão Municipal	2.472.518,00
CE	230250	BREJO SANTO	Gestão Municipal	15.281.563,55
CE	230260	CAMOCIM	Gestão Municipal	7.141.708,35
CE	230270	CAMPOS SALES	Gestão Municipal	903.291,00
CE	230280	CANINDÉ	Gestão Municipal	12.284.956,83
CE	230290	CAPISTRANO	Gestão Municipal	884.646,00
CE	230300	CARIDADE	Gestão Municipal	617.391,00
CE	230310	CARIRÉ	Gestão Municipal	1.004.799,00
CE	230320	CARIRIAÇU	Gestão Municipal	1.265.116,00
CE	230330	CARIÚS	Gestão Municipal	775.671,00
CE	230340	CARNAUBAL	Gestão Municipal	836.371,00
CE	230350	CASCAVEL	Gestão Municipal	7.023.753,12
CE	230360	CATARINA	Gestão Municipal	1.045.988,00
CE	230365	CATUNDA	Gestão Municipal	369.639,00
CE	230370	CAUCAIA	Gestão Municipal	23.424.960,97
CE	230380	CEDRO	Gestão Municipal	2.180.778,01
CE	230390	CHAVAL	Gestão Municipal	583.213,00
CE	230393	CHORÓ	Gestão Municipal	409.848,00
CE	230395	CHOROZINHO	Gestão Municipal	665.567,00
CE	230400	COREAÚ	Gestão Municipal	982.315,08
CE	230410	CRATEÚS	Gestão Municipal	16.921.506,70
CE	230420	CRATO	Gestão Municipal	32.566.524,66
CE	230423	CROATÁ	Gestão Municipal	382.735,00
CE	230425	CRUZ	Gestão Municipal	1.655.251,81
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	Gestão Municipal	375.168,00
CE	230427	ERERÊ	Gestão Municipal	193.392,00
CE	230428	EUSÉBIO	Gestão Municipal	7.692.408,00
CE	230430	FÁRIAS BRITO	Gestão Municipal	1.014.678,00
CE	230435	FORQUILHA	Gestão Municipal	642.076,00
CE	230440	FORTALEZA	Gestão Municipal	827.781.885,59
CE	230445	FORTIM	Gestão Municipal	488.709,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	Gestão Municipal	402.451,00
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	Gestão Municipal	169.256,00
CE	230465	GRAÇA	Gestão Municipal	410.853,00
CE	230470	GRANJA	Gestão Municipal	4.401.075,00
CE	230480	GRANJEIRO	Gestão Municipal	158.405,00
CE	230490	GROAÍRAS	Gestão Municipal	204.693,00
CE	230495	GUAIÚBA	Gestão Municipal	1.249.443,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	Gestão Municipal	1.322.872,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	Gestão Municipal	149.464,00
CE	230520	HIDROLÂNDIA	Gestão Municipal	501.105,00
CE	230523	HORIZONTE	Gestão Municipal	8.212.951,00
CE	230526	IBARETAMA	Gestão Municipal	484.969,00
CE	230530	IBIAPINA	Gestão Municipal	1.046.359,00
CE	230533	IBICUITINGA	Gestão Municipal	279.088,00
CE	230535	ICAPUÍ	Gestão Municipal	883.036,00
CE	230540	ICÓ	Gestão Municipal	5.926.664,50
CE	230550	IGUATU	Gestão Municipal	16.958.528,36
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	Gestão Municipal	1.083.273,91
CE	230565	IPAPORANGA	Gestão Municipal	385.106,00
CE	230570	IPAUMIRIM	Gestão Municipal	348.741,00
CE	230580	IPU	Gestão Municipal	4.734.705,23
CE	230590	IPUEIRAS	Gestão Municipal	1.879.712,00
CE	230600	IRACEMA	Gestão Municipal	728.111,35
CE	230610	IRAUÇUBA	Gestão Municipal	990.710,00
CE	230620	ITAIÇABA	Gestão Municipal	221.400,00
CE	230625	ITAITINGA	Gestão Municipal	1.480.499,00
CE	230630	ITAPAGÉ	Gestão Municipal	3.003.433,00
CE	230640	ITAPIOCA	Gestão Municipal	21.746.355,39
CE	230650	ITAPIÚNA	Gestão Municipal	993.859,00
CE	230655	ITAREMA	Gestão Municipal	1.629.696,00
CE	230660	ITATIRA	Gestão Municipal	284.748,00
CE	230670	JAGUARETAMA	Gestão Municipal	1.034.808,00
CE	230680	JAGUARIBARA	Gestão Municipal	267.728,80
CE	230690	JAGUARIBE	Gestão Municipal	2.576.819,97
CE	230700	JAGUARUANA	Gestão Municipal	1.261.862,00
CE	230710	JARDIM	Gestão Municipal	1.618.148,00
CE	230720	JATI	Gestão Municipal	463.369,00
CE	230725	JIOCA DE JERICOACOARA	Gestão Municipal	492.154,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	Gestão Municipal	29.535.165,89
CE	230740	JUCÁS	Gestão Municipal	1.631.459,00
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	Gestão Municipal	2.686.843,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	Gestão Municipal	6.574.422,70
CE	230763	MADALENA	Gestão Municipal	504.133,00
CE	230765	MARACANAÚ	Gestão Municipal	59.721.495,86
CE	230770	MARANGUAPE	Gestão Municipal	10.751.115,87
CE	230780	MARCO	Gestão Municipal	1.397.144,00
CE	230790	MARTINÓPOLE	Gestão Municipal	252.362,00
CE	230800	MASSAPÉ	Gestão Municipal	803.452,00
CE	230810	MAURITI	Gestão Municipal	3.268.931,98
CE	230820	MERUOCA	Gestão Municipal	372.996,00
CE	230830	MILAGRES	Gestão Municipal	1.226.597,00
CE	230835	MILHÃ	Gestão Municipal	466.579,00



CE	230837	MIRAÍMA	Gestão Municipal	244.427,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	Gestão Municipal	1.673.759,00
CE	230850	MOMBAÇA	Gestão Municipal	1.702.362,52
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	Gestão Municipal	952.432,00
CE	230870	MORADA NOVA	Gestão Municipal	4.132.914,00
CE	230880	MORAÚJO	Gestão Municipal	244.134,00
CE	230890	MORRINHOS	Gestão Municipal	601.207,00
CE	230900	MUCAMBO	Gestão Municipal	1.028.361,00
CE	230910	MULUNGU	Gestão Municipal	646.355,00
CE	230920	NOVA OLINDA	Gestão Municipal	401.413,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	Gestão Municipal	2.115.454,89
CE	230940	NOVO ORIENTE	Gestão Municipal	1.067.771,00
CE	230945	OCARA	Gestão Municipal	1.021.475,00
CE	230950	ORÓS	Gestão Municipal	1.425.295,00
CE	230960	PACAJUS	Gestão Municipal	2.871.962,45
CE	230970	PACATUBA	Gestão Municipal	2.824.163,00
CE	230980	PACOTI	Gestão Municipal	743.400,00
CE	230990	PACUJÁ	Gestão Municipal	34.824,00
CE	231000	PALHANO	Gestão Municipal	232.995,00
CE	231010	PALMÁCIA	Gestão Municipal	319.583,00
CE	231020	PARACURU	Gestão Municipal	2.488.482,62
CE	231025	PARAIPABA	Gestão Municipal	2.090.513,00
CE	231030	PARAMBU	Gestão Municipal	2.701.842,00
CE	231040	PARAMOTI	Gestão Municipal	340.532,00
CE	231050	PEDRA BRANCA	Gestão Municipal	2.431.140,00
CE	231060	PENAFORTE	Gestão Municipal	243.124,00
CE	231070	PENTECOSTE	Gestão Municipal	6.497.055,32
CE	231080	PEREIRO	Gestão Municipal	666.681,00
CE	231085	PINDORETAMA	Gestão Municipal	581.365,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	Gestão Municipal	839.668,69
CE	231095	PIRES FERREIRA	Gestão Municipal	100.261,00
CE	231100	PORANGA	Gestão Municipal	533.649,00
CE	231110	PORTEIRAS	Gestão Municipal	490.812,00
CE	231120	POTENGI	Gestão Municipal	266.641,00
CE	231123	POTIRETAMA	Gestão Municipal	179.037,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	Gestão Municipal	539.904,00
CE	231130	QUIXADÁ	Gestão Municipal	17.752.556,51
CE	231135	QUIXELÓ	Gestão Municipal	902.399,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	Gestão Municipal	7.443.662,00
CE	231150	QUIXERÉ	Gestão Municipal	564.456,00
CE	231160	REDENÇÃO	Gestão Municipal	4.001.280,00
CE	231170	RERIUTABA	Gestão Municipal	562.786,00
CE	231180	RUSSAS	Gestão Municipal	10.507.577,00
CE	231190	SABOEIRO	Gestão Municipal	586.892,00
CE	231195	SALITRE	Gestão Municipal	574.700,00
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	Gestão Municipal	1.866.075,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	Gestão Municipal	301.764,00
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	Gestão Municipal	2.420.848,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	Gestão Municipal	5.673.609,91
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Gestão Municipal	6.149.989,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Gestão Municipal	155.232,00
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	Gestão Municipal	473.881,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	Gestão Municipal	2.743.748,91
CE	231280	SENADOR SA	Gestão Municipal	7.491,00
CE	231290	SOBRAL	Gestão Municipal	121.608.064,81
CE	231300	SOLONÓPOLE	Gestão Municipal	998.319,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	Gestão Municipal	2.292.799,58
CE	231320	TAMBORIL	Gestão Municipal	2.469.135,00
CE	231325	TARRAFAS	Gestão Municipal	243.220,00
CE	231330	TAUÁ	Gestão Municipal	8.888.713,00
CE	231335	TEJUÇUOCA	Gestão Municipal	521.263,00
CE	231340	TIANGUA	Gestão Municipal	10.192.980,44
CE	231350	TRAIRI	Gestão Municipal	1.798.659,00
CE	231355	TURURU	Gestão Municipal	426.471,00
CE	231360	UBAJARA	Gestão Municipal	1.767.650,00
CE	231370	UMARI	Gestão Municipal	323.190,00
CE	231375	UMIRIM	Gestão Municipal	444.296,00
CE	231380	URUBURETAMA	Gestão Municipal	931.321,00
CE	231390	URUOCA	Gestão Municipal	307.566,00
CE	231395	VARJOTA	Gestão Municipal	834.151,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	Gestão Municipal	3.706.219,00
CE	231410	VICOSA DO CEARÁ	Gestão Municipal	3.210.869,52
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	TOTAL UF	481.188.449,14
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	Gestão Estadual	481.188.449,14
ES	320000	ESPÍRITO SANTO	TOTAL UF	798.488.343,57
ES	320000	ESPÍRITO SANTO	Gestão Estadual	535.972.006,29
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	Gestão Municipal	3.959.142,88
ES	320013	ÁGUIA BRANCA	Gestão Municipal	383.567,65
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	Gestão Municipal	468.677,24
ES	320020	ALEGRE	Gestão Municipal	2.745.986,02
ES	320030	ALFREDO CHAVES	Gestão Municipal	521.131,84
ES	320035	ALTO RIO NOVO	Gestão Municipal	67.337,40
ES	320040	ANCHIETA	Gestão Municipal	2.709.599,97
ES	320050	APIACÁ	Gestão Municipal	283.218,86
ES	320060	ARACRUZ	Gestão Municipal	11.495.547,73
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	Gestão Municipal	446.465,95
ES	320080	BAIXO GUANDU	Gestão Municipal	617.946,88
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	Gestão Municipal	1.339.454,45



ES	320100	BOA ESPERANÇA	Gestão Municipal	685.255,95
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	Gestão Municipal	320.954,21
ES	320115	BREJETUBA	Gestão Municipal	670.008,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Gestão Municipal	2.859.599,78
ES	320130	CARIACICA	Gestão Municipal	12.131.212,46
ES	320140	CASTELO	Gestão Municipal	3.507.211,74
ES	320150	COLATINA	Gestão Municipal	47.318.883,12
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	Gestão Municipal	958.080,93
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	Gestão Municipal	706.597,15
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	Gestão Municipal	161.481,76
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	Gestão Municipal	8.682.549,94
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	Gestão Municipal	246.212,77
ES	320210	ECOPORANGA	Gestão Municipal	1.263.975,82
ES	320220	FUNDÃO	Gestão Municipal	411.863,60
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	Gestão Municipal	313.199,27
ES	320230	GUAÇUÍ	Gestão Municipal	2.225.147,91
ES	320240	GUARAPARI	Gestão Municipal	4.075.804,36
ES	320245	IBATIBA	Gestão Municipal	1.274.415,80
ES	320250	IBIRACU	Gestão Municipal	420.615,22
ES	320260	ICONHA	Gestão Municipal	765.423,74
ES	320265	IRUPI	Gestão Municipal	388.185,50
ES	320270	ITAGUAÇU	Gestão Municipal	627.577,16
ES	320280	ITAPEMIRIM	Gestão Municipal	1.629.401,89
ES	320290	ITARANA	Gestão Municipal	573.815,89
ES	320300	IÚNA	Gestão Municipal	439.801,47
ES	320305	JAGUARÉ	Gestão Municipal	1.124.952,94
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	Gestão Municipal	344.740,71
ES	320313	JOÃO NEIVA	Gestão Municipal	1.652.652,43
ES	320316	LARANJA DA TERRA	Gestão Municipal	370.641,09
ES	320320	LINHARES	Gestão Municipal	30.655.023,87
ES	320330	MANTENÓPOLIS	Gestão Municipal	573.862,89
ES	320332	MARATAÍZES	Gestão Municipal	1.400.969,06
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	Gestão Municipal	696.040,27
ES	320335	MARILÂNDIA	Gestão Municipal	434.960,72
ES	320340	MIMOSO DO SUL	Gestão Municipal	2.097.937,34
ES	320350	MONTANHA	Gestão Municipal	1.181.891,98
ES	320360	MUCURICI	Gestão Municipal	13.128,79
ES	320370	MUNIZ FREIRE	Gestão Municipal	927.554,63
ES	320380	MUQUI	Gestão Municipal	532.433,49
ES	320390	NOVA VENÉCIA	Gestão Municipal	9.078.451,30
ES	320400	PANCAS	Gestão Municipal	1.187.322,93
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	Gestão Municipal	1.653.919,85
ES	320410	PINHEIROS	Gestão Municipal	1.280.016,17
ES	320420	PIÚMA	Gestão Municipal	711.076,65
ES	320425	PONTO BELO	Gestão Municipal	20.283,75
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	Gestão Municipal	608.536,50
ES	320435	RIO BANANAL	Gestão Municipal	743.854,20
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	Gestão Municipal	261.199,79
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	Gestão Municipal	180.000,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	Gestão Municipal	3.772.880,79
ES	320460	SANTA TERESA	Gestão Municipal	7.014.333,73
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	Gestão Municipal	571.661,55
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	Gestão Municipal	1.607.944,53
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	Gestão Municipal	867.155,38
ES	320490	SÃO MATEUS	Gestão Municipal	3.916.560,33
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	Gestão Municipal	449.341,38
ES	320500	SERRA	Gestão Municipal	26.682.144,85
ES	320501	SOORETAMA	Gestão Municipal	136.268,83
ES	320503	VARGEM ALTA	Gestão Municipal	1.437.372,60
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Gestão Municipal	3.701.154,18
ES	320510	VIANA	Gestão Municipal	3.040.023,44
ES	320515	VILA PAVÃO	Gestão Municipal	25.353,13
ES	320517	VILA VALÉRIO	Gestão Municipal	580.590,53
ES	320520	VILA VELHA	Gestão Municipal	11.115.355,88
ES	320530	VITÓRIA	Gestão Municipal	22.171.392,49
GO	520000	GOIÁS	TOTAL UF	1.230.369.710,19
GO	520000	GOIÁS	Gestão Estadual	87.084.760,46
GO	520005	ABADIÁ DE GOIÁS	Gestão Municipal	199.421,39
GO	520010	ABADIÂNIA	Gestão Municipal	686.145,69
GO	520013	ACREÚNA	Gestão Municipal	1.026.181,84
GO	520015	ADELÂNDIA	Gestão Municipal	34.372,03
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	Gestão Municipal	170.445,88
GO	520020	ÁGUA LIMPA	Gestão Municipal	28.229,06
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	Gestão Municipal	7.341.697,75
GO	520030	ALEXÂNIA	Gestão Municipal	1.981.630,55
GO	520050	ALOÂNDIA	Gestão Municipal	67.092,73
GO	520055	ALTO HORIZONTE	Gestão Municipal	41.178,90
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	Gestão Municipal	438.154,20
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	Gestão Municipal	651.934,87
GO	520082	AMARALINA	Gestão Municipal	19.176,13
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	Gestão Municipal	207.428,43
GO	520090	AMORINÓPOLIS	Gestão Municipal	137.198,52
GO	520110	ANÁPOLIS	Gestão Municipal	106.404.328,80
GO	520130	ANICUNS	Gestão Municipal	1.214.844,11
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	Gestão Municipal	112.153.268,45
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	Gestão Municipal	45.270,45



GO	520150	APORÉ	Gestão Municipal	184.005,19
GO	520160	ARAÇU	Gestão Municipal	143.277,28
GO	520170	ARAGARÇAS	Gestão Municipal	1.523.258,89
GO	520180	ARAGOIÂNIA	Gestão Municipal	290.017,83
GO	520215	ARAGUAPAZ	Gestão Municipal	258.425,24
GO	520235	ARENÓPOLIS	Gestão Municipal	143.453,99
GO	520250	ARUANÃ	Gestão Municipal	442.473,99
GO	520260	AURILÂNDIA	Gestão Municipal	40.302,92
GO	520280	AVELINÓPOLIS	Gestão Municipal	84.926,35
GO	520310	BALIZA	Gestão Municipal	88.228,24
GO	520320	BARRO ALTO	Gestão Municipal	320.953,99
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	Gestão Municipal	1.390.295,96
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	Gestão Municipal	385.482,74
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	Gestão Municipal	1.335.683,14
GO	520355	BONFINÓPOLIS	Gestão Municipal	150.736,07
GO	520357	BONÓPOLIS	Gestão Municipal	65.652,75
GO	520360	BRAZABRANTES	Gestão Municipal	22.727,91
GO	520380	BRITÂNIA	Gestão Municipal	247.884,03
GO	520390	BURITI ALEGRE	Gestão Municipal	382.894,73
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	Gestão Municipal	250.108,05
GO	520396	BURITINÓPOLIS	Gestão Municipal	100.649,01
GO	520400	CABECEIRAS	Gestão Municipal	326.139,14
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	Gestão Municipal	391.989,34
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	Gestão Municipal	9.236,10
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	Gestão Municipal	319.792,21
GO	520430	CAÇU	Gestão Municipal	1.078.606,81
GO	520440	CAIAPÔNIA	Gestão Municipal	1.112.896,36
GO	520450	CALDAS NOVAS	Gestão Municipal	12.829.757,16
GO	520455	CALDAZINHA	Gestão Municipal	4.984,72
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	Gestão Municipal	40.097,25
GO	520465	CAMPINAÇU	Gestão Municipal	113.905,12
GO	520470	CAMPINORTE	Gestão Municipal	343.609,39
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	Gestão Municipal	214.945,74
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	Gestão Municipal	70.368,31
GO	520490	CAMPOS BELOS	Gestão Municipal	1.356.531,36
GO	520495	CAMPOS VERDES	Gestão Municipal	144.740,17
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	Gestão Municipal	212.829,70
GO	520505	CASTELÂNDIA	Gestão Municipal	180.373,97
GO	520510	CATALÃO	Gestão Municipal	16.071.377,74
GO	520520	CATURAÍ	Gestão Municipal	130.877,31
GO	520530	CAVALCANTE	Gestão Municipal	352.581,49
GO	520540	CERES	Gestão Municipal	19.283.882,63
GO	520545	CEZARINA	Gestão Municipal	612.813,62
GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	Gestão Municipal	253.394,27
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	Gestão Municipal	3.513.397,17
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	Gestão Municipal	769.803,09
GO	520552	COLINAS DO SUL	Gestão Municipal	128.042,77
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	Gestão Municipal	95.891,34
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	Gestão Municipal	247.939,63
GO	520590	CORUMBÁIBA	Gestão Municipal	519.965,53
GO	520620	CRISTALINA	Gestão Municipal	5.338.066,42
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	Gestão Municipal	49.637,01
GO	520640	CRIXÁS	Gestão Municipal	1.474.909,33
GO	520650	CROMÍNIA	Gestão Municipal	89.458,16
GO	520660	CUMARI	Gestão Municipal	95.957,05
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	Gestão Municipal	162.384,80
GO	520680	DAMOLÂNDIA	Gestão Municipal	98.768,67
GO	520690	DAVINÓPOLIS	Gestão Municipal	7.291,91
GO	520710	DIORAMA	Gestão Municipal	72.627,87
GO	520725	DOVERLÂNDIA	Gestão Municipal	333.309,77
GO	520735	EDEALINA	Gestão Municipal	51.567,93
GO	520740	EDÉIA	Gestão Municipal	457.956,30
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	Gestão Municipal	89.074,01
GO	520753	FAINA	Gestão Municipal	207.853,82
GO	520760	FAZENDA NOVA	Gestão Municipal	197.405,86
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	Gestão Municipal	511.630,80
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	Gestão Municipal	722.090,26
GO	520800	FORMOSA	Gestão Municipal	13.096.581,88
GO	520810	FORMOSO	Gestão Municipal	187.975,14
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	Gestão Municipal	75.111,82
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	Gestão Municipal	110.524,01
GO	520840	GOIANÁPOLIS	Gestão Municipal	677.567,03
GO	520850	GOIANDIRA	Gestão Municipal	651.739,32
GO	520860	GOIANÉSIA	Gestão Municipal	8.987.859,62
GO	520870	GOIÂNIA	Gestão Municipal	551.283.663,14
GO	520880	GOIANIRA	Gestão Municipal	1.786.026,47
GO	520890	GOIÁS	Gestão Municipal	7.625.933,06
GO	520910	GOIATUBA	Gestão Municipal	2.130.943,02
GO	520915	GOUVELÂNDIA	Gestão Municipal	149.153,74
GO	520920	GUAPÓ	Gestão Municipal	919.952,31
GO	520929	GUARAÍTA	Gestão Municipal	33.550,05
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	Gestão Municipal	131.343,18
GO	520945	GUARINOS	Gestão Municipal	17.707,22
GO	520960	HEITORAÍ	Gestão Municipal	160.878,61



GO	520970	HIDROLÂNDIA	Gestão Municipal	722.507,66
GO	520980	HIDROLINA	Gestão Municipal	182.054,31
GO	520990	IACIARA	Gestão Municipal	692.871,46
GO	520993	INACIOLÂNDIA	Gestão Municipal	151.826,21
GO	520995	INDIARA	Gestão Municipal	983.431,27
GO	521000	INHUMAS	Gestão Municipal	9.208.012,51
GO	521010	IPAMERI	Gestão Municipal	3.182.981,13
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	Gestão Municipal	11.379,24
GO	521020	IPORÁ	Gestão Municipal	3.893.115,74
GO	521030	ISRAELÂNDIA	Gestão Municipal	43.975,07
GO	521040	ITABERAÍ	Gestão Municipal	2.004.592,37
GO	521056	ITAGUARÍ	Gestão Municipal	77.888,43
GO	521060	ITAGUARU	Gestão Municipal	314.657,44
GO	521080	ITAJÁ	Gestão Municipal	202.315,85
GO	521090	ITAPACÍ	Gestão Municipal	1.915.538,98
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	Gestão Municipal	565.977,18
GO	521120	ITAPURANGA	Gestão Municipal	2.108.924,65
GO	521130	ITARUMÃ	Gestão Municipal	346.891,68
GO	521140	ITAUÇU	Gestão Municipal	437.607,15
GO	521150	ITUMBIARA	Gestão Municipal	13.564.683,99
GO	521160	IVOLÂNDIA	Gestão Municipal	135.164,25
GO	521170	JANDAIA	Gestão Municipal	214.086,73
GO	521180	JARAGUÁ	Gestão Municipal	2.940.244,15
GO	521190	JATAÍ	Gestão Municipal	15.358.382,99
GO	521200	JAUPACÍ	Gestão Municipal	78.448,95
GO	521205	JESÚPOLIS	Gestão Municipal	21.606,02
GO	521210	JOVIÂNIA	Gestão Municipal	188.431,35
GO	521220	JUSSARA	Gestão Municipal	1.103.468,82
GO	521225	LAGOA SANTA	Gestão Municipal	22.023,83
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	Gestão Municipal	240.567,28
GO	521250	LUZIÂNIA	Gestão Municipal	17.921.268,48
GO	521260	MAIRIPOTABA	Gestão Municipal	85.107,25
GO	521270	MAMBAÍ	Gestão Municipal	310.094,03
GO	521280	MARA ROSA	Gestão Municipal	622.182,75
GO	521290	MARZAGÃO	Gestão Municipal	89.762,38
GO	521295	MATRINCHÃ	Gestão Municipal	121.610,90
GO	521300	MAURILÂNDIA	Gestão Municipal	644.394,91
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	Gestão Municipal	17.846,53
GO	521308	MINAÇU	Gestão Municipal	2.500.813,31
GO	521310	MINEIROS	Gestão Municipal	6.728.386,93
GO	521340	MOIPORÁ	Gestão Municipal	21.327,50
GO	521350	MONTA ALEGRE DE GOIÁS	Gestão Municipal	151.108,38
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	Gestão Municipal	423.936,45
GO	521375	MONTIVÍDIU	Gestão Municipal	407.602,08
GO	521377	MONTIVÍDIU DO NORTE	Gestão Municipal	118.730,99
GO	521380	MORRINHOS	Gestão Municipal	3.964.730,77
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	Gestão Municipal	71.249,91
GO	521390	MOSSAMEDES	Gestão Municipal	217.778,49
GO	521400	MOZARLÂNDIA	Gestão Municipal	474.042,27
GO	521405	MUNDO NOVO	Gestão Municipal	365.294,57
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	Gestão Municipal	142.816,88
GO	521440	NAZÁRIO	Gestão Municipal	129.196,51
GO	521450	NERÓPOLIS	Gestão Municipal	10.203.117,39
GO	521460	NIQUELÂNDIA	Gestão Municipal	2.485.716,43
GO	521470	NOVA AMÉRICA	Gestão Municipal	18.073,50
GO	521480	NOVA AURORA	Gestão Municipal	46.972,85
GO	521483	NOVA CRIXÁS	Gestão Municipal	503.519,30
GO	521486	NOVA GLÓRIA	Gestão Municipal	106.713,15
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	Gestão Municipal	17.644,28
GO	521490	NOVA ROMA	Gestão Municipal	93.572,48
GO	521500	NOVA VENEZA	Gestão Municipal	105.045,15
GO	521520	NOVO BRASIL	Gestão Municipal	113.980,44
GO	521523	NOVO GAMA	Gestão Municipal	2.788.591,99
GO	521530	ORIZONA	Gestão Municipal	653.894,61
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	Gestão Municipal	72.323,42
GO	521550	OUVIDOR	Gestão Municipal	188.567,14
GO	521560	PADRE BERNARDO	Gestão Municipal	2.326.926,17
GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	Gestão Municipal	184.188,90
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	Gestão Municipal	948.735,42
GO	521580	PALMELO	Gestão Municipal	891.754,98
GO	521590	PALMINÓPOLIS	Gestão Municipal	130.171,12
GO	521600	PANAMÁ	Gestão Municipal	69.477,31
GO	521630	PARANAIGUARA	Gestão Municipal	295.405,93
GO	521640	PARAÚNA	Gestão Municipal	438.125,73
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	Gestão Municipal	572.596,37
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	Gestão Municipal	13.217,65
GO	521710	PIRACANJUBA	Gestão Municipal	2.134.598,18
GO	521720	PIRANHAS	Gestão Municipal	547.559,31
GO	521730	PIRENÓPOLIS	Gestão Municipal	263.028,00
GO	521740	PIRES DO RIO	Gestão Municipal	2.528.966,62
GO	521760	PLANALTINA	Gestão Municipal	5.633.404,87
GO	521770	PONTALINA	Gestão Municipal	1.413.775,62
GO	521800	PORANGATU	Gestão Municipal	6.351.414,88
GO	521805	PORTEIRÃO	Gestão Municipal	96.706,05
GO	521810	PORTELÂNDIA	Gestão Municipal	168.370,41
GO	521830	POSSE	Gestão Municipal	2.327.648,92
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	Gestão Municipal	22.915,42
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	Gestão Municipal	3.298.854,47
GO	521860	RIALMA	Gestão Municipal	405.185,04
GO	521870	RIANÁPOLIS	Gestão Municipal	54.753,96
GO	521878	RIO QUENTE	Gestão Municipal	315.622,33
GO	521880	RIO VERDE	Gestão Municipal	31.726.703,38
GO	521890	RUBIATABA	Gestão Municipal	1.981.309,58
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	Gestão Municipal	503.902,75



GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	Gestão Municipal	90.119,33
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	Gestão Municipal	147.858,75
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	Gestão Municipal	130.469,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	Gestão Municipal	2.985.248,42
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	Gestão Municipal	79.330,55
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	Gestão Municipal	51.192,36
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIÁS	Gestão Municipal	77.948,53
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	Gestão Municipal	166.786,21
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	Gestão Municipal	269.629,11
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	Gestão Municipal	30.560,68
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	Gestão Municipal	116.916,34
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Gestão Municipal	3.324.460,12
GO	521980	SÃO DOMINGOS	Gestão Municipal	319.619,12
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	Gestão Municipal	88.015,75
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	Gestão Municipal	821.548,48
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	Gestão Municipal	26.271,15
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	Gestão Municipal	4.478.525,64
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	Gestão Municipal	47.831,62
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Gestão Municipal	2.412.943,90
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	Gestão Municipal	111.700,87
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	Gestão Municipal	10.567,70
GO	522040	SÃO SIMÃO	Gestão Municipal	1.458.934,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	Gestão Municipal	17.695.640,77
GO	522050	SERRANÓPOLIS	Gestão Municipal	181.734,44
GO	522060	SILVÂNIA	Gestão Municipal	1.170.183,60
GO	522068	SIMOLÂNDIA	Gestão Municipal	352.562,50
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	Gestão Municipal	87.903,63
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	Gestão Municipal	99.540,09
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	Gestão Municipal	15.742,20
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	Gestão Municipal	128.500,90
GO	522130	TRÊS RANCHOS	Gestão Municipal	364.685,47
GO	522140	TRINDADE	Gestão Municipal	11.778.907,45
GO	522145	TROMBAS	Gestão Municipal	90.030,23
GO	522150	TURVÂNIA	Gestão Municipal	178.608,35
GO	522155	TURVELÂNDIA	Gestão Municipal	187.758,42
GO	522157	UIRAPURU	Gestão Municipal	38.742,28
GO	522160	URUAÇU	Gestão Municipal	2.866.271,69
GO	522170	URUANA	Gestão Municipal	313.224,26
GO	522180	URUTAÍ	Gestão Municipal	40.505,55
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	Gestão Municipal	10.248.371,02
GO	522190	VARJÃO	Gestão Municipal	34.704,10
GO	522200	VIANÓPOLIS	Gestão Municipal	453.111,15
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	Gestão Municipal	376.818,60
GO	522220	VILA BOA	Gestão Municipal	347.957,48
GO	522230	VILA PROPÍCIO	Gestão Municipal	84.270,35
MA	210000	MARANHÃO	TOTAL UF	1.097.062.262,96
MA	210000	MARANHÃO	Gestão Estadual	312.963.925,64
MA	210005	AÇAILÂNDIA	Gestão Municipal	12.012.640,35
MA	210010	AFONSO CUNHA	Gestão Municipal	251.137,03
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	Gestão Municipal	110.084,00
MA	210020	ALCÂNTARA	Gestão Municipal	643.178,91
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	Gestão Municipal	497.100,00
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	Gestão Municipal	20.428,40
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	Gestão Municipal	283.298,08
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	Gestão Municipal	1.473.570,30
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	Gestão Municipal	222.629,80
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	Gestão Municipal	10.560,80
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	Gestão Municipal	4.479.717,99
MA	210070	ANAJATUBA	Gestão Municipal	642.076,77
MA	210080	ANAPURUS	Gestão Municipal	341.750,95
MA	210083	APICUM-AÇU	Gestão Municipal	328.332,52
MA	210087	ARAGUANÃ	Gestão Municipal	24.769,20
MA	210090	ARAIOSES	Gestão Municipal	149.385,00
MA	210095	ARAME	Gestão Municipal	1.268.330,62
MA	210100	ARARI	Gestão Municipal	1.065.414,37
MA	210110	AXIXÁ	Gestão Municipal	526.232,77
MA	210120	BACABAL	Gestão Municipal	21.289.009,16
MA	210125	BACABEIRA	Gestão Municipal	397.286,77
MA	210130	BACURI	Gestão Municipal	482.435,58
MA	210135	BACURITUBA	Gestão Municipal	9.395,00
MA	210140	BALSAS	Gestão Municipal	13.389.306,70
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	Gestão Municipal	431.812,64
MA	210160	BARRA DO CORDA	Gestão Municipal	10.924.617,97
MA	210170	BARREIRINHAS	Gestão Municipal	2.057.259,94
MA	210173	BELÁGUA	Gestão Municipal	28.695,29
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	Gestão Municipal	20.012,20
MA	210180	BENEDITO LEITE	Gestão Municipal	90.463,63
MA	210190	BEQUIMÃO	Gestão Municipal	393.656,11
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	Gestão Municipal	29.621,57
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	Gestão Municipal	13.381,80
MA	210200	BOM JARDIM	Gestão Municipal	1.518.348,34
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	Gestão Municipal	830.601,99
MA	210207	BOM LUGAR	Gestão Municipal	65.608,62
MA	210210	BREJO	Gestão Municipal	1.151.075,26



MA	210215	BREJO DE AREIA	Gestão Municipal	119.795,40
MA	210220	BURITI	Gestão Municipal	429.067,60
MA	210230	BURITI BRAVO	Gestão Municipal	997.208,42
MA	210232	BURITICUPU	Gestão Municipal	8.610.771,48
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	Gestão Municipal	80.553,35
MA	210240	CAJAPIÓ	Gestão Municipal	173.875,49
MA	210250	CAJARI	Gestão Municipal	112.590,07
MA	210260	CÂNDIDO MENDES	Gestão Municipal	262.581,51
MA	210270	CANTANHEDE	Gestão Municipal	888.339,64
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	Gestão Municipal	719.664,80
MA	210280	CAROLINA	Gestão Municipal	1.131.845,26
MA	210290	CARUTAPERA	Gestão Municipal	572.793,66
MA	210300	CAXIAS	Gestão Municipal	49.574.662,27
MA	210310	CEDRAL	Gestão Municipal	384.060,36
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	Gestão Municipal	330.983,02
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	Gestão Municipal	74.365,60
MA	210320	CHAPADINHA	Gestão Municipal	11.818.545,18
MA	210325	CIDELÂNDIA	Gestão Municipal	594.706,15
MA	210330	CODÓ	Gestão Municipal	12.726.623,41
MA	210340	COELHO NETO	Gestão Municipal	9.417.448,86
MA	210350	COLINAS	Gestão Municipal	7.794.360,19
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	Gestão Municipal	40.005,54
MA	210360	COROATÁ	Gestão Municipal	10.910.729,26
MA	210370	CURURUPU	Gestão Municipal	1.359.157,73
MA	210380	DOM PEDRO	Gestão Municipal	2.053.081,83
MA	210390	DUQUE BACELAR	Gestão Municipal	157.500,00
MA	210400	ESPERANTINÓPOLIS	Gestão Municipal	1.935.187,44
MA	210405	ESTREITO	Gestão Municipal	1.443.333,87
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	Gestão Municipal	198.446,22
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	Gestão Municipal	118.169,44
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	Gestão Municipal	715.332,19
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	Gestão Municipal	395.853,94
MA	210420	FORTUNA	Gestão Municipal	342.118,02
MA	210430	GODOFREDO VIANA	Gestão Municipal	40.276,80
MA	210440	GONÇALVES DIAS	Gestão Municipal	680.415,65
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	Gestão Municipal	328.220,79
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	Gestão Municipal	171.277,01
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	Gestão Municipal	522.266,81
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	Gestão Municipal	214.351,28
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	Gestão Municipal	1.050.127,62
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	Gestão Municipal	5.325.092,93
MA	210470	GRAÇA ARANHA	Gestão Municipal	243.222,48
MA	210480	GRAJAÚ	Gestão Municipal	9.932.973,35
MA	210490	GUIMARÃES	Gestão Municipal	694.677,27
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	Gestão Municipal	646.307,75
MA	210510	ICATU	Gestão Municipal	925.405,50
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	Gestão Municipal	112.085,12
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	Gestão Municipal	385.385,22
MA	210530	IMPERATRIZ	Gestão Municipal	71.943.094,78
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	Gestão Municipal	541.164,08
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	Gestão Municipal	3.610.622,87
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	Gestão Municipal	1.161.733,97
MA	210545	JATOBÁ	Gestão Municipal	77.123,05
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	Gestão Municipal	201.707,71
MA	210550	JOÃO LISBOA	Gestão Municipal	1.829.809,31
MA	210560	JOSELÂNDIA	Gestão Municipal	461.299,53
MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	Gestão Municipal	37.493,03
MA	210570	LAGO DA PEDRA	Gestão Municipal	4.328.061,51
MA	210580	LAGO DO JUNCO	Gestão Municipal	379.767,82
MA	210592	LAGOA DO MATO	Gestão Municipal	32.558,40
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	Gestão Municipal	15.121,07
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	Gestão Municipal	99.358,75
MA	210600	LIMA CAMPOS	Gestão Municipal	512.061,95
MA	210610	LORETO	Gestão Municipal	382.631,57
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	Gestão Municipal	18.049,95
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	Gestão Municipal	402.236,50
MA	210632	MARACACUMÉ	Gestão Municipal	301.570,41
MA	210635	MARAJÁ DO SENA	Gestão Municipal	13.680,00
MA	210637	MARANHÃOZINHO	Gestão Municipal	228.213,43
MA	210640	MATA ROMA	Gestão Municipal	962.156,22
MA	210650	MATINHA	Gestão Municipal	1.047.725,29
MA	210660	MATÕES	Gestão Municipal	878.166,18
MA	210663	MATÕES DO NORTE	Gestão Municipal	215.700,74
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	Gestão Municipal	280.530,76
MA	210670	MIRADOR	Gestão Municipal	1.048.510,03
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	Gestão Municipal	973.986,72
MA	210680	MIRINZAL	Gestão Municipal	528.928,29
MA	210690	MONÇÃO	Gestão Municipal	584.549,22
MA	210700	MONTES ALTOS	Gestão Municipal	15.118,00
MA	210710	MORROS	Gestão Municipal	360.134,60
MA	210720	NINA RODRIGUES	Gestão Municipal	374.282,55
MA	210730	NOVA IORQUE	Gestão Municipal	17.074,51
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	Gestão Municipal	290.164,41
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	Gestão Municipal	769.637,90
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	Gestão Municipal	4.722.827,40
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	Gestão Municipal	975.674,92
MA	210770	PARAIBANO	Gestão Municipal	704.093,07



MA	210780	PARNARAMA	Gestão Municipal	2.489.291,76
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	Gestão Municipal	709.017,33
MA	210800	PASTOS BONS	Gestão Municipal	1.006.660,66
MA	210810	PAULO RAMOS	Gestão Municipal	778.210,45
MA	210820	PEDREIRAS	Gestão Municipal	6.381.920,10
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	Gestão Municipal	587.368,70
MA	210830	PENALVA	Gestão Municipal	967.647,94
MA	210840	PERI MIRIM	Gestão Municipal	227.679,44
MA	210845	PERITORÓ	Gestão Municipal	495.237,84
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	Gestão Municipal	964.042,70
MA	210860	PINHEIRO	Gestão Municipal	12.391.985,79
MA	210870	PIO XII	Gestão Municipal	1.337.120,20
MA	210880	PIRAPEMAS	Gestão Municipal	547.283,82
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	Gestão Municipal	1.950.341,86
MA	210900	PORTO FRANCO	Gestão Municipal	10.631.629,43

MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	Gestão Municipal	13.194,25
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	Gestão Municipal	7.480.765,53
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	Gestão Municipal	397.536,44
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	Gestão Municipal	94.814,09
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	Gestão Municipal	268.016,71
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	Gestão Municipal	403.409,28
MA	210945	RAPOSA	Gestão Municipal	1.202.866,24
MA	210950	RIACHÃO	Gestão Municipal	1.205.378,62
MA	210960	ROSÁRIO	Gestão Municipal	1.315.871,18
MA	210970	SAMBAÍBA	Gestão Municipal	183.509,66
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	Gestão Municipal	211.232,50
MA	210980	SANTA HELENA	Gestão Municipal	1.758.244,91
MA	210990	SANTA INÊS	Gestão Municipal	14.764.975,70
MA	211000	SANTA LUZIA	Gestão Municipal	5.837.572,76
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	Gestão Municipal	918.484,24
MA	211010	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	Gestão Municipal	994.415,55
MA	211020	SANTA RITA	Gestão Municipal	1.148.971,11
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	Gestão Municipal	294.938,10
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	Gestão Municipal	373.878,56
MA	211030	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Gestão Municipal	822.244,89
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	Gestão Municipal	397.618,11
MA	211050	SÃO BENTO	Gestão Municipal	1.434.819,37
MA	211060	SÃO BERNARDO	Gestão Municipal	961.999,47
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Gestão Municipal	121.895,39
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	Gestão Municipal	1.664.966,24
MA	211080	SÃO FÉLIX DE BALSAS	Gestão Municipal	175.980,28
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	Gestão Municipal	225.699,75
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	Gestão Municipal	305.356,51
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	Gestão Municipal	986.781,29
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARÚ	Gestão Municipal	490.319,66
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Gestão Municipal	28.456,90
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	Gestão Municipal	1.060.783,48
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	Gestão Municipal	2.443.610,42
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Gestão Municipal	8.507.756,36
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	Gestão Municipal	217.738,75
MA	211130	SÃO LUÍS	Gestão Municipal	303.744.287,98
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	Gestão Municipal	812.274,45
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	Gestão Municipal	2.467.935,70
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Gestão Municipal	445.297,47
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	Gestão Municipal	115.254,57
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	Gestão Municipal	409.500,00
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	Gestão Municipal	113.430,67
MA	211167	SÃO ROBERTO	Gestão Municipal	31.129,42
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	Gestão Municipal	1.747.122,22
MA	211172	SATUBINHA	Gestão Municipal	264.811,38
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	Gestão Municipal	240.439,66
MA	211180	SÍTIO NOVO	Gestão Municipal	893.976,75
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	Gestão Municipal	259.877,90
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	Gestão Municipal	147.526,53
MA	211200	TASSO FRAGOSO	Gestão Municipal	83.574,46

MA	211210	TIMBIRAS	Gestão Municipal	966.560,68
MA	211220	TIMON	Gestão Municipal	16.075.085,84
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	Gestão Municipal	592.685,45
MA	211227	TUFILÂNDIA	Gestão Municipal	1.041.780,57
MA	211230	TUNTUM	Gestão Municipal	9.627.137,75
MA	211240	TURIAÇU	Gestão Municipal	1.268.731,26
MA	211250	TUTÓIA	Gestão Municipal	1.686.698,61
MA	211260	URBANO SANTOS	Gestão Municipal	510.489,16
MA	211270	VARGEM GRANDE	Gestão Municipal	1.892.235,47
MA	211280	VIANA	Gestão Municipal	4.248.367,14
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	Gestão Municipal	463.408,31
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	Gestão Municipal	1.226.660,51
MA	211300	VITORINO FREIRE	Gestão Municipal	2.824.272,65
MA	211400	ZÉ DOCA	Gestão Municipal	3.162.554,73
MG	310000	MINAS GERAIS	TOTAL UF	4.582.796.166,51
MG	310000	MINAS GERAIS	Gestão Estadual	603.704.063,38
MG	310020	ABAETÉ	Gestão Municipal	1.200.000,00
MG	310030	ABRE CAMPO	Gestão Municipal	339.660,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	Gestão Municipal	3.307.093,40
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	Gestão Municipal	1.007.136,66
MG	310110	AIMORÉS	Gestão Municipal	339.660,00



MG	310150	ALÊM PARAÍBA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	310160	ALFENAS	Gestão Municipal	64.539.089,13
MG	310170	ALMENARA	Gestão Municipal	4.995.798,87
MG	310190	ALPINÓPOLIS	Gestão Municipal	339.660,00
MG	310260	ANDRADAS	Gestão Municipal	3.766.079,83
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	Gestão Municipal	339.660,00
MG	310280	ANDRELÂNDIA	Gestão Municipal	567.018,96
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	Gestão Municipal	243.791,57
MG	310340	ARAÇUAÍ	Gestão Municipal	6.884.245,82
MG	310350	ARAGUARI	Gestão Municipal	14.798.622,29
MG	310400	ARAXÁ	Gestão Municipal	15.572.590,78
MG	310420	ARCOS	Gestão Municipal	339.660,00
MG	310450	ARINOS	Gestão Municipal	894.249,28
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	310490	BAEPENDI	Gestão Municipal	4.770.945,72
MG	310510	BAMBUÍ	Gestão Municipal	339.660,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	Gestão Municipal	74.386,78
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	Gestão Municipal	1.543.450,90
MG	310560	BARBACENA	Gestão Municipal	57.098.039,82
MG	310590	BARROSO	Gestão Municipal	2.171.132,96
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	Gestão Municipal	90.260,61
MG	310620	BELO HORIZONTE	Gestão Municipal	1.280.977.798,55
MG	310630	BELO ORIENTE	Gestão Municipal	892.735,65
MG	310650	BERILO	Gestão Municipal	711.814,08
MG	310665	BERIZAL	Gestão Municipal	38.598,15
MG	310670	BETIM	Gestão Municipal	78.135.470,85
MG	310690	BICAS	Gestão Municipal	339.660,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	Gestão Municipal	2.959.719,03
MG	310730	BOCAIÚVA	Gestão Municipal	3.672.536,48
MG	310740	BOM DESPACHO	Gestão Municipal	4.700.451,87

MG	310800	BOM SUCESSO	Gestão Municipal	339.660,00
MG	310840	BOTELHOS	Gestão Municipal	480.368,42
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	Gestão Municipal	13.662.858,65
MG	310900	BRUMADINHO	Gestão Municipal	4.220.670,45
MG	310930	BURITIS	Gestão Municipal	1.533.822,70
MG	310940	BURITIZEIRO	Gestão Municipal	847.626,02
MG	311000	CAETÉ	Gestão Municipal	339.660,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	311060	CAMBUÍ	Gestão Municipal	339.660,00
MG	311090	CAMPANHA	Gestão Municipal	1.145.494,39
MG	311100	CAMPESTRE	Gestão Municipal	1.111.875,61
MG	311120	CAMPO BELO	Gestão Municipal	10.871.348,83
MG	311150	CAMPOS ALTOS	Gestão Municipal	436.047,96
MG	311160	CAMPOS GERAIS	Gestão Municipal	339.660,00
MG	311200	CANDEIAS	Gestão Municipal	339.660,00
MG	311230	CAPELINHA	Gestão Municipal	771.660,00
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	Gestão Municipal	339.660,00
MG	311300	CARAÍ	Gestão Municipal	1.168.206,97
MG	311320	CARANDÁI	Gestão Municipal	1.060.895,12
MG	311330	CARANGOLA	Gestão Municipal	1.442.580,00
MG	311340	CARATINGA	Gestão Municipal	16.372.467,09
MG	311370	CARLOS CHAGAS	Gestão Municipal	836.164,11
MG	311410	CARMO DE MINAS	Gestão Municipal	2.226.898,30
MG	311420	CARMO DO CAJURU	Gestão Municipal	339.660,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	Gestão Municipal	3.923.516,30
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	Gestão Municipal	1.082.698,27
MG	311510	CÁSSIA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	311530	CATAGUASES	Gestão Municipal	13.459.090,61
MG	311550	CAXAMBU	Gestão Municipal	1.721.045,06
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	Gestão Municipal	235.105,97
MG	311660	CLÁUDIO	Gestão Municipal	339.660,00
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	Gestão Municipal	355.925,30
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	Gestão Municipal	1.367.418,34
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	Gestão Municipal	339.660,00
MG	311790	CONGONHAL	Gestão Municipal	339.660,00
MG	311800	CONGONHAS	Gestão Municipal	7.676.051,76
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	Gestão Municipal	18.749.983,29
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	Gestão Municipal	1.347.497,38
MG	311860	CONTAGEM	Gestão Municipal	92.634.738,17
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	Gestão Municipal	2.713.599,19
MG	311930	COROMANDEL	Gestão Municipal	1.798.827,49
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Gestão Municipal	14.628.751,26
MG	312020	CRISTAIS	Gestão Municipal	931.225,90
MG	312080	CRUZÍLIA	Gestão Municipal	1.694.313,42
MG	312090	CURVELO	Gestão Municipal	17.327.986,89
MG	312160	DIAMANTINA	Gestão Municipal	41.620.482,85
MG	312200	DIVINO	Gestão Municipal	339.660,00
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	Gestão Municipal	63.150,56
MG	312230	DIVINÓPOLIS	Gestão Municipal	70.585.061,82
MG	312245	DIVISÓPOLIS	Gestão Municipal	339.660,00
MG	312360	ELÓI MENDES	Gestão Municipal	339.660,00



MG	312400	ERVÁLIA	Gestão Municipal	819.218,18
MG	312410	ESMERALDAS	Gestão Municipal	339.660,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	Gestão Municipal	339.660,00
MG	312430	ESPINOSA	Gestão Municipal	1.455.958,51
MG	312490	EUGENÓPOLIS	Gestão Municipal	339.660,00
MG	312510	EXTREMA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	312610	FORMIGA	Gestão Municipal	2.437.035,00
MG	312620	FORMOSO	Gestão Municipal	97.362,66
MG	312670	FRANCISCO SÁ	Gestão Municipal	4.028.878,39
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	Gestão Municipal	318.223,48
MG	312710	FRUTAL	Gestão Municipal	4.210.723,57
MG	312733	GAMELEIRAS	Gestão Municipal	20.220,65
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Gestão Municipal	100.095.537,83
MG	312780	GRÃO MOGOL	Gestão Municipal	1.716.033,65
MG	312800	GUANHÃES	Gestão Municipal	4.991.011,83
MG	312870	GUAXUPÉ	Gestão Municipal	7.590.568,26
MG	312940	IBERTIOGA	Gestão Municipal	801.757,97
MG	312950	IBIÁ	Gestão Municipal	1.439.747,13
MG	312980	IBIRITÉ	Gestão Municipal	16.395.995,21
MG	313010	IGARAPÉ	Gestão Municipal	339.660,00
MG	313065	INDAIA BIRA	Gestão Municipal	68.469,94
MG	313090	INHAPIM	Gestão Municipal	339.660,00
MG	313115	IPABA	Gestão Municipal	477.908,38
MG	313120	IPANEMA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	313130	IPATINGA	Gestão Municipal	96.895.285,36
MG	313150	IPUIÚNA	Gestão Municipal	232.277,18
MG	313170	ITABIRA	Gestão Municipal	25.435.625,49
MG	313180	ITABIRINHA	Gestão Municipal	477.360,00
MG	313190	ITABIRITO	Gestão Municipal	2.765.220,00
MG	313210	ITACARAMBI	Gestão Municipal	1.138.174,55
MG	313220	ITAGUARA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	313240	ITAJUBÁ	Gestão Municipal	31.141.830,07
MG	313250	ITAMARANDIBA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	313270	ITAMBACURI	Gestão Municipal	4.065.493,84
MG	313300	ITAMONTE	Gestão Municipal	1.219.699,01
MG	313310	ITANHANDU	Gestão Municipal	8.760.102,22
MG	313330	ITAOBIM	Gestão Municipal	1.682.580,00
MG	313380	ITAÚNA	Gestão Municipal	9.839.645,15
MG	313420	ITUÍUTABA	Gestão Municipal	12.363.327,84
MG	313440	ITURAMA	Gestão Municipal	2.566.224,46
MG	313460	JABOTICATUBAS	Gestão Municipal	417.899,20
MG	313470	JACINTO	Gestão Municipal	339.660,00
MG	313500	JAGUARAÇU	Gestão Municipal	339.660,00
MG	313505	JAÍBA	Gestão Municipal	819.660,00
MG	313507	JAMPRUCA	Gestão Municipal	5.656,58
MG	313510	JANAÚBA	Gestão Municipal	24.976.163,20
MG	313520	JANUÁRIA	Gestão Municipal	5.800.224,05
MG	313580	JEQUITINHONHA	Gestão Municipal	3.751.821,80
MG	313600	JOAÍMA	Gestão Municipal	1.090.014,18
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	Gestão Municipal	10.405.588,62
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	Gestão Municipal	2.887.723,47
MG	313670	JUIZ DE FORA	Gestão Municipal	228.681.942,90
MG	313720	LAGOA DA PRATA	Gestão Municipal	2.379.660,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	Gestão Municipal	952.723,87
MG	313760	LAGOA SANTA	Gestão Municipal	3.940.773,97
MG	313770	LAJINHA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	313810	LASSANCE	Gestão Municipal	55.101,72
MG	313820	LAVRAS	Gestão Municipal	26.860.237,15
MG	313840	LEOPOLDINA	Gestão Municipal	1.439.589,82
MG	313860	LIMA DUARTE	Gestão Municipal	1.132.718,85
MG	313865	LONTRA	Gestão Municipal	46.669,09
MG	313880	LUZ	Gestão Municipal	339.660,00
MG	313890	MACHACALIS	Gestão Municipal	1.228.674,70
MG	313900	MACHADO	Gestão Municipal	2.575.307,43
MG	313920	MALACACHETA	Gestão Municipal	1.686.404,62
MG	313925	MAMONAS	Gestão Municipal	78.557,56
MG	313930	MANGA	Gestão Municipal	1.934.261,21
MG	313940	MANHUAÇU	Gestão Municipal	23.659.045,73
MG	313950	MANHUMIRIM	Gestão Municipal	339.660,00
MG	313960	MANTENA	Gestão Municipal	4.977.013,45
MG	314000	MARIANA	Gestão Municipal	882.720,00
MG	314070	MATEUS LEME	Gestão Municipal	2.040.000,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	314090	MATIPÓ	Gestão Municipal	385.560,00
MG	314100	MATO VERDE	Gestão Municipal	215.731,98
MG	314110	MATOZINHOS	Gestão Municipal	2.121.599,30
MG	314140	MEDINA	Gestão Municipal	2.056.013,13
MG	314180	MINAS NOVAS	Gestão Municipal	817.020,00
MG	314200	MIRABELA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	Gestão Municipal	339.660,00
MG	314290	MONTE AZUL	Gestão Municipal	3.124.123,38
MG	314310	MONTE CARMELO	Gestão Municipal	4.307.961,98
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	Gestão Municipal	339.660,00
MG	314330	MONTES CLAROS	Gestão Municipal	172.206.174,11



MG	314390	MURIAÉ	Gestão Municipal	874.395,00
MG	314400	MUTUM	Gestão Municipal	399.660,00
MG	314430	NANUQUE	Gestão Municipal	2.279.204,90
MG	314460	NEPOMUCENO	Gestão Municipal	1.192.216,80
MG	314480	NOVA LIMA	Gestão Municipal	3.646.395,00
MG	314510	NOVA RESENDE	Gestão Municipal	339.660,00
MG	314520	NOVA SERRANA	Gestão Municipal	5.706.083,03
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	Gestão Municipal	339.660,00
MG	314560	OLIVEIRA	Gestão Municipal	1.985.220,00
MG	314590	OURO BRANCO	Gestão Municipal	1.626.787,35
MG	314610	OURO PRETO	Gestão Municipal	11.427.790,77
MG	314630	PADRE PARAÍSO	Gestão Municipal	2.225.582,30
MG	314655	PAI PEDRO	Gestão Municipal	44.990,16
MG	314670	PALMA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	314700	PARACATU	Gestão Municipal	7.009.808,24
MG	314710	PARÁ DE MINAS	Gestão Municipal	17.647.554,50
MG	314720	PARAGUAÇU	Gestão Municipal	749.932,93
MG	314760	PASSA QUATRO	Gestão Municipal	1.167.719,00
MG	314790	PASSOS	Gestão Municipal	8.626.395,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	Gestão Municipal	42.067.599,27
MG	314810	PATROCÍNIO	Gestão Municipal	19.313.600,84
MG	314860	PECANHA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	314870	PEDRA AZUL	Gestão Municipal	817.020,00
MG	314880	PEDRA DO ANTA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	Gestão Municipal	4.311.482,40
MG	314990	PERDÕES	Gestão Municipal	1.851.837,94
MG	315050	PIMENTA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	315080	PIRANGA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	315120	PIRAPORA	Gestão Municipal	16.404.957,96
MG	315140	PITANGUI	Gestão Municipal	339.660,00
MG	315150	PIUMHI	Gestão Municipal	874.395,00
MG	315170	POÇO FUNDO	Gestão Municipal	711.803,99
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	Gestão Municipal	66.164.752,59
MG	315200	POMPEU	Gestão Municipal	339.660,00
MG	315210	PONTE NOVA	Gestão Municipal	33.660.535,15
MG	315220	PORTEIRINHA	Gestão Municipal	3.154.938,99
MG	315240	POTÉ	Gestão Municipal	339.660,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	Gestão Municipal	66.656.595,03
MG	315260	POUSO ALTO	Gestão Municipal	563.417,57
MG	315280	PRATA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	Gestão Municipal	339.660,00
MG	315400	RAUL SOARES	Gestão Municipal	1.708.399,10
MG	315430	RESPLENDOR	Gestão Municipal	339.660,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	Gestão Municipal	37.397.577,19
MG	315540	RIO NOVO	Gestão Municipal	644.597,41
MG	315550	RIO PARANAÍBA	Gestão Municipal	274.605,95
MG	315580	RIO POMBA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	315600	RIO VERMELHO	Gestão Municipal	949.261,19
MG	315650	RUBELITA	Gestão Municipal	84.742,99
MG	315660	RUBIM	Gestão Municipal	830.445,07
MG	315670	SABARÁ	Gestão Municipal	13.182.701,64
MG	315690	SACRAMENTO	Gestão Municipal	1.679.422,45
MG	315700	SALINAS	Gestão Municipal	7.254.835,82
MG	315720	SANTA BÁRBARA	Gestão Municipal	2.076.200,80
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	Gestão Municipal	9.403,56
MG	315780	SANTA LUZIA	Gestão Municipal	20.305.386,86
MG	315790	SANTA MARGARIDA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUACUI	Gestão Municipal	339.660,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	Gestão Municipal	590.839,27
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	Gestão Municipal	339.660,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	Gestão Municipal	4.792.103,39
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	Gestão Municipal	2.379.660,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	Gestão Municipal	5.379.902,63
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	Gestão Municipal	1.451.347,14
MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	Gestão Municipal	704.597,81
MG	316110	SÃO FRANCISCO	Gestão Municipal	339.660,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	Gestão Municipal	339.600,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	Gestão Municipal	339.660,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	Gestão Municipal	1.826.240,76
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	Gestão Municipal	339.660,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	Gestão Municipal	28.233.953,41
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Gestão Municipal	1.673.718,54
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	Gestão Municipal	2.496.854,04
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	Gestão Municipal	2.379.660,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	Gestão Municipal	23.988.631,59
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Gestão Municipal	41.971.376,86
MG	316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	Gestão Municipal	21.409,05
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	Gestão Municipal	339.660,00
MG	316553	SARZEDO	Gestão Municipal	2.019.660,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	Gestão Municipal	555.660,00
MG	316690	SERRANIA	Gestão Municipal	164.186,85
MG	316720	SETE LAGOAS	Gestão Municipal	50.121.757,72
MG	316760	SIMONÉSIA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	Gestão Municipal	14.119,69
MG	316800	TAIOBEIRAS	Gestão Municipal	13.605.816,81
MG	316860	TEÓFILO OTONI	Gestão Municipal	67.404.220,66
MG	316920	TOMBOS	Gestão Municipal	726.570,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	Gestão Municipal	14.331.234,34



MG	316935	TRÊS MARIAS	Gestão Municipal	2.158.941,69
MG	316940	TRÊS PONTAS	Gestão Municipal	12.624.299,67
MG	316960	TUPACIGUARA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	316970	TURMALINA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	316990	UBA	Gestão Municipal	2.113.035,00
MG	317010	UBERABA	Gestão Municipal	131.686.567,17
MG	317020	UBERLÂNDIA	Gestão Municipal	228.509.912,81
MG	317040	UNAI	Gestão Municipal	7.501.820,07
MG	317052	URUCUIA	Gestão Municipal	690.969,46
MG	317070	VARGINHA	Gestão Municipal	64.292.034,66
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	Gestão Municipal	1.997.680,52
MG	317090	VARZELÂNDIA	Gestão Municipal	339.660,00
MG	317100	VAZANTE	Gestão Municipal	1.048.539,54
MG	317120	VESPASIANO	Gestão Municipal	8.990.591,25
MG	317130	VIÇOSA	Gestão Municipal	21.692.990,12
MG	317150	MATHIAS LOBATO	Gestão Municipal	7.903,56
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	Gestão Municipal	1.041.919,96
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	Gestão Municipal	339.660,00
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	TOTAL UF	658.363.115,30
MS	500000	MATO GROSSO DO SUL	Gestão Estadual	140.228.953,96
MS	500020	ÁGUA CLARA	Gestão Municipal	65.966,00
MS	500025	ALCINÓPOLIS	Gestão Municipal	52.906,60
MS	500060	AMAMBAI	Gestão Municipal	2.144.116,20
MS	500070	ANASTÁCIO	Gestão Municipal	204.755,00
MS	500080	ANAUROLÂNDIA	Gestão Municipal	63.759,99
MS	500085	ANGÉLICA	Gestão Municipal	37.470,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	Gestão Municipal	80.193,31
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	Gestão Municipal	1.472.303,53
MS	500110	AQUIDAUANA	Gestão Municipal	12.719.466,55
MS	500124	ARAL MOREIRA	Gestão Municipal	118.918,00
MS	500150	BANDEIRANTES	Gestão Municipal	208.204,37
MS	500190	BATAGUASSU	Gestão Municipal	219.497,35
MS	500200	BATAYPORÃ	Gestão Municipal	99.667,00
MS	500210	BELA VISTA	Gestão Municipal	495.683,34
MS	500215	BODOQUENA	Gestão Municipal	68.439,62
MS	500220	BONITO	Gestão Municipal	461.672,25
MS	500230	BRASILÂNDIA	Gestão Municipal	99.590,32
MS	500240	CAARAPO	Gestão Municipal	212.519,75
MS	500260	CAMAPUÃ	Gestão Municipal	734.972,92
MS	500270	CAMPO GRANDE	Gestão Municipal	315.996.153,65
MS	500280	CARACOL	Gestão Municipal	3.566,17
MS	500290	CASSILÂNDIA	Gestão Municipal	1.886.174,28
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	Gestão Municipal	762.573,07
MS	500310	CORGUINHO	Gestão Municipal	331,86
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	Gestão Municipal	15.000,00
MS	500320	CORUMBA	Gestão Municipal	21.910.875,89
MS	500325	COSTA RICA	Gestão Municipal	1.456.539,96
MS	500330	COXIM	Gestão Municipal	4.890.714,97
MS	500345	DEODAPOLIS	Gestão Municipal	30.910,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	Gestão Municipal	9.395,12
MS	500350	DOURADINA	Gestão Municipal	26.320,39
MS	500370	DOURADOS	Gestão Municipal	77.667.567,00
MS	500375	ELDORADO	Gestão Municipal	96.000,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	Gestão Municipal	969.859,43
MS	500390	FIGUEIRÃO	Gestão Municipal	28.776,31
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	Gestão Municipal	67.961,72
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	Gestão Municipal	68.962,02
MS	500430	IGUAÇEMI	Gestão Municipal	220.933,00
MS	500440	INOCÊNCIA	Gestão Municipal	12.128,99
MS	500450	ITAPORÃ	Gestão Municipal	185.494,62
MS	500460	ITAQUIRAÍ	Gestão Municipal	43.796,00
MS	500470	IVINHEMA	Gestão Municipal	1.483.872,55
MS	500480	JAPORÃ	Gestão Municipal	14.501,00
MS	500490	JARAGUARI	Gestão Municipal	25.280,89
MS	500500	JARDIM	Gestão Municipal	2.228.824,82
MS	500510	JATEÍ	Gestão Municipal	30.860,76
MS	500520	LADÁRIO	Gestão Municipal	201.366,38
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	Gestão Municipal	18.790,00
MS	500540	MARACAJU	Gestão Municipal	1.753.373,54
MS	500560	MIRANDA	Gestão Municipal	151.228,63
MS	500568	MUNDO NOVO	Gestão Municipal	130.434,58
MS	500570	NAVIRAI	Gestão Municipal	6.929.486,74
MS	500580	NIOAQUE	Gestão Municipal	221.729,93
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	Gestão Municipal	88.811,90
MS	500620	NOVA ANDRADINA	Gestão Municipal	5.600.515,25
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	Gestão Municipal	13.000,00
MS	500630	PARANAÍBA	Gestão Municipal	7.614.060,98
MS	500635	PARANHOS	Gestão Municipal	16.171,00
MS	500640	PEDRO GOMES	Gestão Municipal	53.635,80
MS	500660	PONTA PORÃ	Gestão Municipal	3.064.909,65
MS	500690	PORTO MURTINHO	Gestão Municipal	37.860,68
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	Gestão Municipal	378.720,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	Gestão Municipal	1.590.295,44
MS	500730	RIO NEGRO	Gestão Municipal	59.510,03
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	Gestão Municipal	708.138,70
MS	500750	ROCHEDO	Gestão Municipal	56.947,59
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	Gestão Municipal	14.428,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	Gestão Municipal	4.468.842,67
MS	500770	SETE QUEDAS	Gestão Municipal	12.769,00
MS	500780	SELVÍRIA	Gestão Municipal	234.651,88
MS	500790	SIDROLÂNDIA	Gestão Municipal	4.505.591,99
MS	500793	SONORA	Gestão Municipal	25.342,77
MS	500795	TACURU	Gestão Municipal	19.827,90



MS	500797	TAQUARUSSU	Gestão Municipal	20.919,00
MS	500800	TERENOS	Gestão Municipal	560.946,74
MS	500830	TRÊS LAGOAS	Gestão Municipal	29.808.750,29
MS	500840	VICENTINA	Gestão Municipal	79.627,71
MT	510000	MATO GROSSO	TOTAL UF	632.946.687,62
MT	510000	MATO GROSSO	Gestão Estadual	167.146.010,39
MT	510010	ACORIZAL	Gestão Municipal	126.587,82
MT	510020	ÁGUA BOA	Gestão Municipal	2.841.132,71
MT	510025	ALTA FLORESTA	Gestão Municipal	2.219.760,90
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	Gestão Municipal	648.411,74
MT	510035	ALTO BOA VISTA	Gestão Municipal	119.156,09
MT	510040	ALTO GARÇAS	Gestão Municipal	161.308,02
MT	510050	ALTO PARAGUAI	Gestão Municipal	157.753,47
MT	510060	ALTO TAQUARI	Gestão Municipal	247.672,30
MT	510080	APIACÁS	Gestão Municipal	399.764,08
MT	510100	ARAGUAIANA	Gestão Municipal	24.686,40
MT	510120	ARAGUAINHA	Gestão Municipal	11.571,53
MT	510125	ARAPUTANGA	Gestão Municipal	656.439,12
MT	510130	ARENÁPOLIS	Gestão Municipal	438.081,92
MT	510140	ARIPUANÃ	Gestão Municipal	906.956,95
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	Gestão Municipal	101.396,18
MT	510170	BARRA DO BUGRES	Gestão Municipal	1.044.605,88
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	Gestão Municipal	12.480.601,77
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	Gestão Municipal	98.442,09
MT	510190	BRASNORTE	Gestão Municipal	1.043.435,52
MT	510250	CÁCERES	Gestão Municipal	4.404.029,71
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	Gestão Municipal	1.109.511,39
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	Gestão Municipal	2.463.815,90
MT	510267	CAMPO VERDE	Gestão Municipal	2.483.916,62
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	Gestão Municipal	183.402,60
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	Gestão Municipal	139.268,27
MT	510270	CANARANA	Gestão Municipal	959.995,25
MT	510279	CARLINDA	Gestão Municipal	321.873,98
MT	510285	CASTANHEIRA	Gestão Municipal	185.602,05
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Gestão Municipal	577.443,25
MT	510305	CLÁUDIA	Gestão Municipal	491.616,92

MT	510310	COCALINHO	Gestão Municipal	266.567,61
MT	510320	COLÍDER	Gestão Municipal	1.499.917,56
MT	510325	COLNIZA	Gestão Municipal	1.388.844,60
MT	510330	COMODORO	Gestão Municipal	1.106.861,73
MT	510335	CONFRESA	Gestão Municipal	2.362.831,41
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	Gestão Municipal	54.300,83
MT	510337	COTRIGUAÇU	Gestão Municipal	961.238,15
MT	510340	CUIABÁ	Gestão Municipal	248.975.344,85
MT	510343	CURVELÂNDIA	Gestão Municipal	17.152,24
MT	510345	DENISE	Gestão Municipal	421.860,18
MT	510350	DIAMANTINO	Gestão Municipal	2.147.117,12
MT	510360	DOM AQUINO	Gestão Municipal	295.181,73
MT	510370	FELIZ NATAL	Gestão Municipal	261.189,73
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	Gestão Municipal	67.130,28
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	Gestão Municipal	197.282,59
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	Gestão Municipal	119.459,94
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	Gestão Municipal	78.063,37
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	Gestão Municipal	2.311.535,60
MT	510420	GUIRATINGA	Gestão Municipal	982.774,93
MT	510450	INDIAVAÍ	Gestão Municipal	9.204,63
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	Gestão Municipal	95.340,94
MT	510454	ITANHANGÁ	Gestão Municipal	87.664,86
MT	510455	ITAÚBA	Gestão Municipal	335.594,22
MT	510460	ITIQUEIRA	Gestão Municipal	503.777,18
MT	510480	JACIARA	Gestão Municipal	1.820.569,29
MT	510490	JANGADA	Gestão Municipal	101.604,94
MT	510500	JAURU	Gestão Municipal	525.254,90
MT	510510	JUARA	Gestão Municipal	2.795.622,12
MT	510515	JUÍNA	Gestão Municipal	6.664.800,24
MT	510517	JURUENA	Gestão Municipal	417.095,98
MT	510520	JUSCIMEIRA	Gestão Municipal	321.716,98
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	Gestão Municipal	69.646,13
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	Gestão Municipal	2.026.348,45
MT	510530	LUCIARA	Gestão Municipal	43.798,46
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	Gestão Municipal	619.495,84
MT	510558	MARCELÂNDIA	Gestão Municipal	636.075,80
MT	510560	MATUPÁ	Gestão Municipal	664.572,71
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	Gestão Municipal	1.528.108,80
MT	510590	NOBRES	Gestão Municipal	821.949,03
MT	510600	NORTELÂNDIA	Gestão Municipal	539.152,58
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Gestão Municipal	389.215,73
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	Gestão Municipal	401.868,15
MT	510617	NOVA NAZARÉ	Gestão Municipal	58.851,79
MT	510618	NOVA LACERDA	Gestão Municipal	100.729,94
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	Gestão Municipal	55.966,67
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	Gestão Municipal	67.738,45
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	Gestão Municipal	412.567,62
MT	510622	NOVA MUTUM	Gestão Municipal	1.343.499,96
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	Gestão Municipal	888.913,76
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	Gestão Municipal	205.055,91
MT	510625	NOVA XAVANTINA	Gestão Municipal	1.219.803,39



MT	510626	NOVO MUNDO	Gestão Municipal	231.118,50
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	Gestão Municipal	185.054,85
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	Gestão Municipal	319.204,95
MT	510629	PARANAÍTA	Gestão Municipal	549.205,26
MT	510630	PARANATINGA	Gestão Municipal	944.832,80
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	Gestão Municipal	46.082,30
MT	510637	PEDRA PRETA	Gestão Municipal	368.227,43
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	Gestão Municipal	2.809.500,57
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	Gestão Municipal	27.019,54
MT	510650	POCONÉ	Gestão Municipal	2.480.524,66
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	Gestão Municipal	81.398,49
MT	510670	PONTE BRANCA	Gestão Municipal	87.479,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	Gestão Municipal	3.214.936,22
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	Gestão Municipal	643.173,33
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	Gestão Municipal	281.296,54
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	Gestão Municipal	155.852,90
MT	510685	PORTO ESTRELA	Gestão Municipal	52.496,24
MT	510700	POXORÉO	Gestão Municipal	1.406.930,45
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	Gestão Municipal	9.081.993,21
MT	510706	QUERÊNCIA	Gestão Municipal	654.712,86
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	Gestão Municipal	1.189.100,46
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	Gestão Municipal	49.516,84
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Gestão Municipal	451.050,68
MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	Gestão Municipal	120.059,74
MT	510720	RIO BRANCO	Gestão Municipal	238.152,49
MT	510724	SANTA CARMEM	Gestão Municipal	97.316,49
MT	510726	SANTO AFONSO	Gestão Municipal	62.026,56
MT	510729	SÃO JOSÉ DO POVO	Gestão Municipal	37.401,48
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	Gestão Municipal	1.008.065,17
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	Gestão Municipal	209.337,65
MT	510740	SÃO PEDRO DA CIPA	Gestão Municipal	57.641,77
MT	510757	RONDOLÂNDIA	Gestão Municipal	75.578,18
MT	510760	RONDONÓPOLIS	Gestão Municipal	45.971.487,71
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	Gestão Municipal	1.122.480,62
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	Gestão Municipal	44.127,02
MT	510775	SALTO DO CÉU	Gestão Municipal	156.054,28
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	Gestão Municipal	55.372,52
MT	510777	SANTA TEREZINHA	Gestão Municipal	309.214,85
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	Gestão Municipal	49.456,99
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	Gestão Municipal	527.197,83
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Gestão Municipal	1.171.999,58
MT	510787	SAPEZAL	Gestão Municipal	722.899,86
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	Gestão Municipal	63.449,14
MT	510790	SINOP	Gestão Municipal	8.708.324,29
MT	510792	SORRISO	Gestão Municipal	4.368.381,96
MT	510794	TABAPORÃ	Gestão Municipal	644.854,15
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	Gestão Municipal	10.252.693,40
MT	510800	TAPURAH	Gestão Municipal	536.972,82
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	Gestão Municipal	632.556,48
MT	510810	TESOURO	Gestão Municipal	79.279,83
MT	510820	TORIXORÉU	Gestão Municipal	289.617,23
MT	510830	UNIÃO DO SUL	Gestão Municipal	93.778,81
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	Gestão Municipal	46.348,80
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	Gestão Municipal	34.653.241,81
MT	510850	VERA	Gestão Municipal	220.029,65
MT	510860	VILA RICA	Gestão Municipal	1.003.150,43
MT	510880	NOVA GUARITÁ	Gestão Municipal	132.891,35
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	Gestão Municipal	56.835,06
MT	510890	NOVA MARINGÁ	Gestão Municipal	109.662,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	Gestão Municipal	227.530,82
PA	150000	PARÁ	TOTAL UF	1.185.162.695,24
PA	150000	PARÁ	Gestão Estadual	332.365.997,91
PA	150010	ABAETETUBA	Gestão Municipal	11.619.277,40
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	Gestão Municipal	800.958,10
PA	150020	ACARÁ	Gestão Municipal	2.781.352,87
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	Gestão Municipal	2.703.904,44
PA	150040	ALENQUER	Gestão Municipal	1.267.741,84
PA	150050	ALMEIRIM	Gestão Municipal	3.337.416,76
PA	150060	ALTAMIRA	Gestão Municipal	4.191.464,30
PA	150080	ANANINDEUA	Gestão Municipal	88.004.996,20
PA	150085	ANAPU	Gestão Municipal	1.221.589,92
PA	150095	AURORA DO PARÁ	Gestão Municipal	1.609.097,50
PA	150120	BAIÃO	Gestão Municipal	2.203.313,81
PA	150125	BANNACH	Gestão Municipal	964.626,73
PA	150130	BARCARENA	Gestão Municipal	9.550.716,68
PA	150140	BELÉM	Gestão Municipal	304.591.621,65
PA	150145	BELTERRA	Gestão Municipal	873.234,40
PA	150150	BENEVIDES	Gestão Municipal	3.404.747,97
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	Gestão Municipal	1.149.198,58
PA	150160	BONITO	Gestão Municipal	247.714,79
PA	150170	BRAGANÇA	Gestão Municipal	2.279.745,00
PA	150172	BRASIL NOVO	Gestão Municipal	2.232.411,44
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	Gestão Municipal	778.582,25



PA	150178	BREU BRANCO	Gestão Municipal	4.963.051,37
PA	150180	BREVES	Gestão Municipal	9.407.413,96
PA	150190	BUJARU	Gestão Municipal	204.750,00
PA	150210	CAMETÁ	Gestão Municipal	11.712.603,01
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	Gestão Municipal	1.746.024,76
PA	150220	CAPANEMA	Gestão Municipal	14.862.176,07
PA	150230	CAPITÃO POÇO	Gestão Municipal	3.441.693,14
PA	150240	CASTANHAL	Gestão Municipal	37.784.407,55
PA	150250	CHAVES	Gestão Municipal	742.127,57
PA	150260	COLARES	Gestão Municipal	862.837,61
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Gestão Municipal	5.734.303,12
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	Gestão Municipal	1.327.367,65
PA	150276	CUMARU DO NORTE	Gestão Municipal	1.194.465,50
PA	150277	CURIONÓPOLIS	Gestão Municipal	1.255.415,33
PA	150280	CURRALINHO	Gestão Municipal	1.880.599,51
PA	150290	CURUÇÁ	Gestão Municipal	2.434.397,94
PA	150293	DOM ELISEU	Gestão Municipal	3.461.843,34
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJÁS	Gestão Municipal	2.812.557,95
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	Gestão Municipal	1.297.248,18
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	Gestão Municipal	763.542,60
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	Gestão Municipal	2.880.384,65
PA	150310	GURUPÁ	Gestão Municipal	1.381.884,21
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	Gestão Municipal	3.209.940,57
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	Gestão Municipal	4.500.115,47
PA	150340	INHANGAPI	Gestão Municipal	1.158.588,09
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	Gestão Municipal	2.659.734,30
PA	150350	IRITUIA	Gestão Municipal	993.804,44
PA	150360	ITAITUBA	Gestão Municipal	8.362.439,96
PA	150370	ITUPIRANGA	Gestão Municipal	3.121.786,78
PA	150380	JACUNDÁ	Gestão Municipal	3.640.817,80
PA	150390	JURUTI	Gestão Municipal	2.360.106,94
PA	150405	MÃE DO RIO	Gestão Municipal	3.350.785,53
PA	150420	MARABÁ	Gestão Municipal	24.166.483,33
PA	150430	MARACANÃ	Gestão Municipal	1.809.485,77
PA	150440	MARAPANIM	Gestão Municipal	1.422.298,34
PA	150442	MARITUBA	Gestão Municipal	15.261.931,75
PA	150445	MEDICILÂNDIA	Gestão Municipal	2.228.711,99
PA	150450	MELGAÇO	Gestão Municipal	339.660,00
PA	150460	MOCAJUBA	Gestão Municipal	2.009.357,32
PA	150470	MOJU	Gestão Municipal	4.438.119,30
PA	150480	MONTE ALEGRE	Gestão Municipal	3.861.784,86
PA	150490	MUANÁ	Gestão Municipal	2.159.282,23
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	Gestão Municipal	1.448.664,49
PA	150497	NOVA IPIXUNA	Gestão Municipal	820.745,97
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	Gestão Municipal	176.964,76
PA	150503	NOVO PROGRESSO	Gestão Municipal	1.884.788,60
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	Gestão Municipal	2.476.889,60
PA	150510	ÓBIDOS	Gestão Municipal	2.940.525,43
PA	150530	ORIXIMINÁ	Gestão Municipal	3.623.386,55
PA	150540	OURÉM	Gestão Municipal	1.944.127,00
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	Gestão Municipal	3.100.657,80
PA	150548	PACAJÁ	Gestão Municipal	3.065.000,23
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	Gestão Municipal	759.290,78
PA	150550	PARAGOMINAS	Gestão Municipal	9.595.947,99
PA	150553	PARAUAPEBAS	Gestão Municipal	16.260.938,16
PA	150555	PAU D'ARCO	Gestão Municipal	1.257.987,85
PA	150560	PEIXE-BOI	Gestão Municipal	165.177,04
PA	150565	PLACAS	Gestão Municipal	1.225.494,60
PA	150580	PORTEL	Gestão Municipal	2.968.139,07
PA	150590	PORTO DE MOZ	Gestão Municipal	2.433.627,70
PA	150600	PRAINHA	Gestão Municipal	1.323.434,46
PA	150613	REDENÇÃO	Gestão Municipal	10.023.404,45
PA	150616	RIO MARIA	Gestão Municipal	1.502.772,68
PA	150618	RONDON DO PARÁ	Gestão Municipal	544.410,00
PA	150619	RURÓPOLIS	Gestão Municipal	2.069.688,08
PA	150620	SALINÓPOLIS	Gestão Municipal	2.765.419,16
PA	150630	SALVATERRA	Gestão Municipal	1.039.787,72
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	Gestão Municipal	204.750,00
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	Gestão Municipal	2.961.117,87
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	Gestão Municipal	275.153,54
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	Gestão Municipal	1.528.942,43
PA	150660	SANTA MARIA DO PARÁ	Gestão Municipal	2.412.477,67
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	Gestão Municipal	4.612.887,10
PA	150680	SANTARÉM	Gestão Municipal	39.154.090,59
PA	150690	SANTARÉM NOVO	Gestão Municipal	204.750,00
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	Gestão Municipal	339.660,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Gestão Municipal	204.750,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	Gestão Municipal	1.773.909,11
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	Gestão Municipal	684.750,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	Gestão Municipal	6.014.876,10
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	Gestão Municipal	2.658.447,54
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	Gestão Municipal	1.393.515,98
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	Gestão Municipal	842.414,49
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Gestão Municipal	3.528.640,12
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	Gestão Municipal	937.962,21
PA	150790	SOURE	Gestão Municipal	1.644.129,08
PA	150795	TAILÂNDIA	Gestão Municipal	3.876.464,71
PA	150797	TERRA SANTA	Gestão Municipal	932.243,95
PA	150800	TOMÉ-AÇU	Gestão Municipal	4.275.506,20



PA	150803	TRACUATEUA	Gestão Municipal	120.000,00
PA	150805	TRAIRÃO	Gestão Municipal	897.687,56
PA	150808	TUCUMÃ	Gestão Municipal	3.311.276,51
PA	150810	TUCURUI	Gestão Municipal	21.283.250,64
PA	150812	ULIANÓPOLIS	Gestão Municipal	3.535.097,94
PA	150815	URUARÁ	Gestão Municipal	4.086.091,26
PA	150820	VIGIA	Gestão Municipal	2.337.827,41
PA	150830	WISEU	Gestão Municipal	4.573.947,13
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	Gestão Municipal	741.683,30
PA	150840	XINGUARA	Gestão Municipal	7.011.084,30
PB	250000	PARAÍBA	TOTAL UF	772.990.195,67
PB	250000	PARAÍBA	Gestão Estadual	100.357.743,71
PB	250010	ÁGUA BRANCA	Gestão Municipal	891.133,27
PB	250020	AGUIAR	Gestão Municipal	506.596,53
PB	250030	ALAGOA GRANDE	Gestão Municipal	2.234.514,49
PB	250040	ALAGOA NOVA	Gestão Municipal	774.290,49
PB	250050	ALAGOINHA	Gestão Municipal	176.918,34
PB	250053	ALCANTIL	Gestão Municipal	647.685,13
PB	250057	ALGODÃO DE JANDAÍRA	Gestão Municipal	4.668,88
PB	250060	ALHANDRA	Gestão Municipal	1.026.506,76
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	Gestão Municipal	1.088.287,30
PB	250073	AMPARO	Gestão Municipal	2.437,42
PB	250077	APARECIDA	Gestão Municipal	19.546,44
PB	250080	ARAÇAGI	Gestão Municipal	492.365,79
PB	250090	ARARA	Gestão Municipal	396.800,33
PB	250100	ARARUNA	Gestão Municipal	3.094.960,10
PB	250110	AREIA	Gestão Municipal	1.453.292,76
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	Gestão Municipal	4.868,82
PB	250120	AREIAL	Gestão Municipal	112.166,80
PB	250130	AROEIRAS	Gestão Municipal	1.534.004,12
PB	250135	ASSUNÇÃO	Gestão Municipal	90.025,47
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	Gestão Municipal	2.520,00
PB	250150	BANANEIRAS	Gestão Municipal	1.978.003,73
PB	250153	BARAÚNA	Gestão Municipal	26.467,75
PB	250157	BARRA DE SANTANA	Gestão Municipal	825.121,81
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	Gestão Municipal	354.769,60
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	Gestão Municipal	45.626,93
PB	250180	BAYEUX	Gestão Municipal	4.736.855,78
PB	250190	BELÉM	Gestão Municipal	614.333,76
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	Gestão Municipal	504.271,22
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	Gestão Municipal	166.175,33
PB	250210	BOA VENTURA	Gestão Municipal	4.867,26
PB	250215	BOA VISTA	Gestão Municipal	13.703,51
PB	250220	BOM JESUS	Gestão Municipal	26.649,59
PB	250230	BOM SUCESSO	Gestão Municipal	658.285,51
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	Gestão Municipal	282.973,35
PB	250250	BOQUEIRÃO	Gestão Municipal	1.923.262,43
PB	250260	IGARACY	Gestão Municipal	364.279,29
PB	250270	BORBOREMA	Gestão Municipal	13.051,07
PB	250280	BREJO DO CRUZ	Gestão Municipal	1.001.940,49
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	Gestão Municipal	330.238,67
PB	250300	CAAPORÁ	Gestão Municipal	2.187.823,66
PB	250310	CABACEIRAS	Gestão Municipal	296.292,24
PB	250320	CABEDELO	Gestão Municipal	4.212.729,61
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	Gestão Municipal	73.262,61
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	Gestão Municipal	344.946,84
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	Gestão Municipal	304.285,04
PB	250355	CACIMBAS	Gestão Municipal	23.993,51
PB	250360	CAIÇARA	Gestão Municipal	318.920,60
PB	250370	CAJAZEIRAS	Gestão Municipal	7.426.275,64
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	Gestão Municipal	161.104,71
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	Gestão Municipal	22.056,21
PB	250390	CAMALAÚ	Gestão Municipal	7.667,62
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Gestão Municipal	155.847.686,00
PB	250403	CAPIM	Gestão Municipal	43.816,30
PB	250407	CARAÚBAS	Gestão Municipal	28.949,42
PB	250410	CARRAPATEIRA	Gestão Municipal	4.833,04
PB	250415	CASSERENGUE	Gestão Municipal	88.100,34
PB	250420	CATINGUEIRA	Gestão Municipal	264.213,38
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	Gestão Municipal	4.809.024,06
PB	250435	CATURITÉ	Gestão Municipal	328.579,89
PB	250440	CONCEIÇÃO	Gestão Municipal	2.818.101,74
PB	250450	CONDADO	Gestão Municipal	40.836,95
PB	250460	CONDE	Gestão Municipal	2.619.858,40
PB	250470	CONGO	Gestão Municipal	17.814,56
PB	250480	COREMAS	Gestão Municipal	1.714.361,23
PB	250485	COXIXOLA	Gestão Municipal	12.420,79
PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	Gestão Municipal	159.262,33
PB	250500	CUBATI	Gestão Municipal	184.441,91
PB	250510	CUITÉ	Gestão Municipal	2.893.371,74
PB	250520	CUITEGI	Gestão Municipal	49.803,74
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	Gestão Municipal	3.373,00
PB	250527	CURRAL DE CIMA	Gestão Municipal	24.141,42



PB	250530	CURRAL VELHO	Gestão Municipal	4.734,29
PB	250535	DAMIÃO	Gestão Municipal	2.644,13
PB	250540	DESTERRO	Gestão Municipal	216.914,66
PB	250550	VISTA SERRANA	Gestão Municipal	23.691,28
PB	250560	DIAMANTE	Gestão Municipal	264.726,09
PB	250570	DONA INÊS	Gestão Municipal	210.541,59
PB	250580	DUAS ESTRADAS	Gestão Municipal	5.140,14
PB	250590	EMAS	Gestão Municipal	1.070,80
PB	250600	ESPERANÇA	Gestão Municipal	3.836.169,84
PB	250610	FAGUNDES	Gestão Municipal	2.515,28
PB	250620	FREI MARTINHO	Gestão Municipal	72.340,21
PB	250625	GADO BRAVO	Gestão Municipal	104.755,92
PB	250630	GUARABIRA	Gestão Municipal	11.406.793,25
PB	250640	GURINHÉM	Gestão Municipal	552.111,28
PB	250650	GURJÃO	Gestão Municipal	13.659,12
PB	250660	IBIARA	Gestão Municipal	4.870,28
PB	250670	IMACULADA	Gestão Municipal	50.789,01
PB	250680	INGÁ	Gestão Municipal	1.602.939,07
PB	250690	ITABAIANA	Gestão Municipal	1.771.521,26
PB	250700	ITAPORANGA	Gestão Municipal	2.774.205,18
PB	250710	ITAPOROROCA	Gestão Municipal	586.311,83
PB	250720	ITATUBA	Gestão Municipal	49.849,51
PB	250730	JACARAÚ	Gestão Municipal	633.060,49
PB	250740	JERICÓ	Gestão Municipal	90.369,47
PB	250750	JOÃO PESSOA	Gestão Municipal	284.242.375,44
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	Gestão Municipal	41.365,19
PB	250770	JUAZEIRINHO	Gestão Municipal	1.503.576,35
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	Gestão Municipal	1.025,88
PB	250790	JURIPIRANGA	Gestão Municipal	383.842,73
PB	250800	JURU	Gestão Municipal	615.320,65
PB	250810	LAGOA	Gestão Municipal	7.246,95
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	Gestão Municipal	183.320,25
PB	250830	LAGOA SECA	Gestão Municipal	1.018.306,99
PB	250840	LASTRO	Gestão Municipal	121.764,72
PB	250850	LIVRAMENTO	Gestão Municipal	223.966,65
PB	250855	LOGRADOURO	Gestão Municipal	26.756,73
PB	250860	LUCENA	Gestão Municipal	271.590,21
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	Gestão Municipal	22.920,81
PB	250880	MALTA	Gestão Municipal	8.914,06
PB	250890	MAMANGUAPE	Gestão Municipal	3.290.235,09
PB	250900	MANAÍRA	Gestão Municipal	323.578,38
PB	250905	MARCAÇÃO	Gestão Municipal	7.866,65
PB	250910	MARI	Gestão Municipal	820.888,74
PB	250915	MARIZÓPOLIS	Gestão Municipal	155.186,03
PB	250920	MASSARANDUBA	Gestão Municipal	467.831,86
PB	250930	MATARACA	Gestão Municipal	586.956,93
PB	250933	MATINHAS	Gestão Municipal	35.302,13
PB	250937	MATO GROSSO	Gestão Municipal	1.320,79
PB	250939	MATURÉIA	Gestão Municipal	589,85
PB	250940	MOGEIRO	Gestão Municipal	505.028,79
PB	250950	MONTADAS	Gestão Municipal	16.291,72
PB	250960	MONTE HOREBE	Gestão Municipal	24.753,76
PB	250970	MONTEIRO	Gestão Municipal	11.738.343,89
PB	250980	MULUNGU	Gestão Municipal	390.528,03
PB	250990	NATUBA	Gestão Municipal	415.391,87
PB	251000	NAZAREZINHO	Gestão Municipal	1.234,81
PB	251010	NOVA FLORESTA	Gestão Municipal	170.898,60
PB	251020	NOVA OLINDA	Gestão Municipal	347.857,92
PB	251030	NOVA PALMEIRA	Gestão Municipal	6.479,84
PB	251050	OLIVEDOS	Gestão Municipal	53.820,26
PB	251060	OURO VELHO	Gestão Municipal	36.432,56
PB	251065	PARARI	Gestão Municipal	2.769,77
PB	251070	PASSAGEM	Gestão Municipal	90.833,19
PB	251080	PATOS	Gestão Municipal	22.245.329,54
PB	251090	PAULISTA	Gestão Municipal	519.840,02
PB	251100	PEDRA BRANCA	Gestão Municipal	28.077,64
PB	251110	PEDRA LAVRADA	Gestão Municipal	516.910,44
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	Gestão Municipal	2.714.343,15
PB	251130	PIANCÓ	Gestão Municipal	15.335.211,19
PB	251140	PICUI	Gestão Municipal	1.877.137,39
PB	251150	PILAR	Gestão Municipal	515.328,79
PB	251160	PILÕES	Gestão Municipal	68.007,86
PB	251170	PILÔEZINHOS	Gestão Municipal	18.447,28
PB	251180	PIRPIRITUBA	Gestão Municipal	23.281,41
PB	251190	PITIMBU	Gestão Municipal	343.125,42
PB	251200	POCINHOS	Gestão Municipal	1.193.352,99
PB	251203	POÇO DANTAS	Gestão Municipal	2.022,29
PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	Gestão Municipal	94.115,74
PB	251210	POMBAL	Gestão Municipal	8.666.278,92
PB	251220	PRATA	Gestão Municipal	370.205,52
PB	251230	PRINCESA ISABEL	Gestão Municipal	5.541.128,80
PB	251240	PUXINANÁ	Gestão Municipal	90.772,52
PB	251250	QUEIMADAS	Gestão Municipal	1.736.486,17
PB	251260	QUIXABÁ	Gestão Municipal	574,18
PB	251270	REMÍGIO	Gestão Municipal	522.920,73
PB	251272	PEDRO RÉGIS	Gestão Municipal	16.499,69
PB	251274	RIACHÃO	Gestão Municipal	4.004,82
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	Gestão Municipal	14.880,39
PB	251276	RIACHÃO DO POÇO	Gestão Municipal	1.375,42
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	Gestão Municipal	19.876,85
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	Gestão Municipal	441.650,56



PB	251290	RIO TINTO	Gestão Municipal	1.130.372,71
PB	251300	SALGADINHO	Gestão Municipal	30.772,30
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	Gestão Municipal	52.592,70
PB	251315	SANTA CECÍLIA	Gestão Municipal	4.408,00
PB	251320	SANTA CRUZ	Gestão Municipal	456.802,71
PB	251330	SANTA HELENA	Gestão Municipal	92.979,09
PB	251335	SANTA INÊS	Gestão Municipal	1.978,67
PB	251340	SANTA LUZIA	Gestão Municipal	1.483.541,36
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	Gestão Municipal	5.942,65
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	Gestão Municipal	349.501,67
PB	251365	JOCA CLAUDINO	Gestão Municipal	4.883,18
PB	251370	SANTA RITA	Gestão Municipal	11.423.282,31
PB	251380	SANTA TERESINHA	Gestão Municipal	263.756,18
PB	251385	SANTO ANDRÉ	Gestão Municipal	30.253,54
PB	251390	SÃO BENTO	Gestão Municipal	1.997.396,31
PB	251392	SÃO BENTINHO	Gestão Municipal	38.364,08
PB	251394	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	Gestão Municipal	4.731,57
PB	251396	SÃO DOMINGOS	Gestão Municipal	11.473,81
PB	251398	SÃO FRANCISCO	Gestão Municipal	31.406,20
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	Gestão Municipal	612.910,93
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	Gestão Municipal	9.927,24
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	Gestão Municipal	185.707,02
PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	Gestão Municipal	133.629,62
PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	Gestão Municipal	10.756,17
PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	Gestão Municipal	32.371,73
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Gestão Municipal	855.118,56
PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	Gestão Municipal	4.179,91
PB	251460	SÃO JOSÉ DO BONFIM	Gestão Municipal	566,74
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	Gestão Municipal	9.806,24
PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	Gestão Municipal	1.831,50
PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	Gestão Municipal	4.221,87
PB	251490	SÃO MAMEDE	Gestão Municipal	270.747,25
PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	Gestão Municipal	731.968,60
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	Gestão Municipal	6.377,59
PB	251530	SAPÉ	Gestão Municipal	5.719.767,78
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	Gestão Municipal	533.070,65
PB	251550	SERRA BRANCA	Gestão Municipal	1.172.260,59
PB	251560	SERRA DA RAIZ	Gestão Municipal	4.767,84
PB	251570	SERRA GRANDE	Gestão Municipal	178.098,62
PB	251580	SERRA REDONDA	Gestão Municipal	32.872,82
PB	251590	SERRARIA	Gestão Municipal	168.614,44
PB	251593	SERTÃOZINHO	Gestão Municipal	11.792,19
PB	251597	SOBRADO	Gestão Municipal	813,87
PB	251600	SOLÂNEA	Gestão Municipal	1.742.675,21
PB	251610	SOLEDADE	Gestão Municipal	1.926.509,68
PB	251615	SOSSÊGO	Gestão Municipal	11.176,02
PB	251620	SOUSA	Gestão Municipal	19.634.240,36
PB	251630	SUMÉ	Gestão Municipal	5.624.367,77
PB	251640	TACIMA	Gestão Municipal	16.997,81
PB	251650	TAPEROÁ	Gestão Municipal	742.164,01
PB	251660	TAVARES	Gestão Municipal	391.351,34
PB	251670	TEIXEIRA	Gestão Municipal	664.633,82
PB	251675	TENÓRIO	Gestão Municipal	12.494,59
PB	251680	TRIUNFO	Gestão Municipal	166.530,70
PB	251690	UIRAÚNA	Gestão Municipal	1.728.310,80
PB	251700	UMBUZEIRO	Gestão Municipal	730.115,13
PB	251710	VÁRZEA	Gestão Municipal	336,53
PB	251720	VIEIRÓPOLIS	Gestão Municipal	9.180,16
PB	251740	ZABELÊ	Gestão Municipal	2.309,60
PE	260000	PERNAMBUCO	TOTAL UF	2.175.699.250,10
PE	260000	PERNAMBUCO	Gestão Estadual	941.305.406,65
PE	260005	ABREU E LIMA	Gestão Municipal	8.802.694,21
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Gestão Municipal	4.445.861,18
PE	260020	AFRÂNIO	Gestão Municipal	1.273.683,77
PE	260030	AGRESTINA	Gestão Municipal	3.838.814,78
PE	260040	ÁGUA PRETA	Gestão Municipal	5.253.893,42
PE	260050	ÁGUAS BELAS	Gestão Municipal	3.180.938,19
PE	260060	ALAGOINHA	Gestão Municipal	690.411,77
PE	260070	ALIANÇA	Gestão Municipal	1.327.718,86
PE	260080	ALTINHO	Gestão Municipal	661.060,48
PE	260090	AMARAJI	Gestão Municipal	618.321,42
PE	260100	ANGELIM	Gestão Municipal	1.265.676,32
PE	260105	ARAÇOIAIBA	Gestão Municipal	749.557,32
PE	260110	ARARIPINA	Gestão Municipal	11.171.578,29
PE	260120	ARCOVERDE	Gestão Municipal	9.142.748,56
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	Gestão Municipal	224.557,58
PE	260140	BARREIROS	Gestão Municipal	10.603.488,66
PE	260150	BELÉM DE MARIA	Gestão Municipal	616.032,33
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Gestão Municipal	1.018.190,19
PE	260170	BELO JARDIM	Gestão Municipal	5.468.568,11
PE	260180	BETÂNIA	Gestão Municipal	371.712,54
PE	260190	BEZERROS	Gestão Municipal	14.829.875,62
PE	260200	BODOCÓ	Gestão Municipal	2.176.528,00
PE	260210	BOM CONSELHO	Gestão Municipal	3.951.446,60
PE	260220	BOM JARDIM	Gestão Municipal	997.447,44
PE	260230	BONITO	Gestão Municipal	1.690.272,30



PE	260240	BREJÃO	Gestão Municipal	979.631,59
PE	260250	BREJINHO	Gestão Municipal	213.688,03
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	Gestão Municipal	3.179.859,96
PE	260270	BUENOS AIRES	Gestão Municipal	362.987,08
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Gestão Municipal	13.651.587,44
PE	260300	CABROBÓ	Gestão Municipal	2.117.423,14
PE	260310	CACHOEIRINHA	Gestão Municipal	551.845,24
PE	260320	CAETÊS	Gestão Municipal	1.426.545,73
PE	260330	CALÇADO	Gestão Municipal	396.825,50
PE	260340	CALUMBI	Gestão Municipal	112.625,02
PE	260345	CAMARAGIBE	Gestão Municipal	26.597.642,71
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	Gestão Municipal	509.780,97
PE	260360	CAMUTANGA	Gestão Municipal	340.922,29
PE	260370	CANHOTINHO	Gestão Municipal	2.157.696,49
PE	260380	CAPOEIRAS	Gestão Municipal	1.698.236,70
PE	260390	CARNAÍBA	Gestão Municipal	488.122,44
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	Gestão Municipal	177.617,13
PE	260400	CARPINA	Gestão Municipal	4.291.223,44
PE	260410	CARUARU	Gestão Municipal	77.240.755,80
PE	260415	CASINHAS	Gestão Municipal	437.027,03
PE	260420	CATENDE	Gestão Municipal	1.286.233,17
PE	260430	CEDRO	Gestão Municipal	284.565,38
PE	260440	CHÃ DE ALEGRIA	Gestão Municipal	409.574,60
PE	260450	CHÃ GRANDE	Gestão Municipal	1.947.495,79
PE	260460	CONDADO	Gestão Municipal	928.673,83
PE	260470	CORRENTES	Gestão Municipal	1.648.906,01
PE	260480	CORTÊS	Gestão Municipal	5.058.882,23
PE	260490	CUMARU	Gestão Municipal	514.588,75
PE	260500	CUPIRA	Gestão Municipal	1.325.993,23
PE	260510	CUSTÓDIA	Gestão Municipal	1.193.851,18
PE	260515	DORMENTES	Gestão Municipal	1.075.755,07
PE	260520	ESCADA	Gestão Municipal	2.839.658,95
PE	260530	EXU	Gestão Municipal	2.033.948,48
PE	260540	FEIRA NOVA	Gestão Municipal	567.692,34
PE	260550	FERREIROS	Gestão Municipal	118.729,22
PE	260560	FLORES	Gestão Municipal	572.940,18
PE	260570	FLORESTA	Gestão Municipal	2.133.969,45
PE	260580	FREI MIGUELINHO	Gestão Municipal	489.977,59
PE	260590	GAMELEIRA	Gestão Municipal	955.670,64
PE	260600	GARANHUNS	Gestão Municipal	13.708.938,29
PE	260610	GLÓRIA DO GOITÁ	Gestão Municipal	937.320,25
PE	260620	GOIANA	Gestão Municipal	3.402.482,51
PE	260630	GRANITO	Gestão Municipal	193.136,25
PE	260640	GRAVATÁ	Gestão Municipal	4.144.416,54
PE	260650	IATI	Gestão Municipal	1.583.260,05
PE	260660	IBIMIRIM	Gestão Municipal	1.547.254,21
PE	260670	IBIRAJUBA	Gestão Municipal	374.581,02
PE	260680	IGARASSU	Gestão Municipal	7.651.527,68
PE	260690	IGUARACY	Gestão Municipal	183.182,22
PE	260700	INAJÁ	Gestão Municipal	395.077,07
PE	260710	INGAZEIRA	Gestão Municipal	117.111,29
PE	260720	IPOJUCA	Gestão Municipal	4.439.738,40
PE	260730	IPUBI	Gestão Municipal	1.551.704,24
PE	260740	ITACURUBA	Gestão Municipal	131.622,74
PE	260750	ITAÍBA	Gestão Municipal	2.159.936,91
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	Gestão Municipal	1.390.595,37
PE	260765	ITAMBE	Gestão Municipal	1.873.488,49
PE	260770	ITAPETIM	Gestão Municipal	558.058,71
PE	260775	ITAPISSUMA	Gestão Municipal	2.113.123,62
PE	260780	ITAQUITINGA	Gestão Municipal	682.833,59
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Gestão Municipal	85.029.992,71
PE	260795	JAQUEIRA	Gestão Municipal	4.605.000,00
PE	260800	JATAÚBA	Gestão Municipal	1.044.902,82
PE	260805	JATOBA	Gestão Municipal	2.567.122,60
PE	260810	JOÃO ALFREDO	Gestão Municipal	1.060.829,11
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	Gestão Municipal	351.632,53
PE	260825	JUCATI	Gestão Municipal	79.890,79
PE	260830	JUPI	Gestão Municipal	1.146.777,45
PE	260840	JUREMA	Gestão Municipal	438.022,22
PE	260845	LAGOA DO CARRO	Gestão Municipal	1.033.604,50
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	Gestão Municipal	1.207.450,26
PE	260860	LAGOA DO OURO	Gestão Municipal	2.060.393,58
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	Gestão Municipal	533.975,55
PE	260875	LAGOA GRANDE	Gestão Municipal	1.869.685,44
PE	260880	LAJEDO	Gestão Municipal	2.776.090,16
PE	260890	LIMOEIRO	Gestão Municipal	9.170.781,01
PE	260900	MACAPARANA	Gestão Municipal	1.001.282,30
PE	260910	MACHADOS	Gestão Municipal	348.088,56
PE	260915	MANARI	Gestão Municipal	651.943,68
PE	260930	MIRANDIBA	Gestão Municipal	412.385,97
PE	260940	MORENO	Gestão Municipal	6.183.190,79
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	Gestão Municipal	346.190,07
PE	260960	OLINDA	Gestão Municipal	43.169.382,33
PE	260970	OROBÓ	Gestão Municipal	1.119.967,82
PE	260990	OURICURI	Gestão Municipal	2.408.479,23
PE	261000	PALMARES	Gestão Municipal	10.242.300,68
PE	261010	PALMEIRINA	Gestão Municipal	776.889,32
PE	261020	PANELAS	Gestão Municipal	1.297.316,39
PE	261030	PARANATAMA	Gestão Municipal	1.765.945,63
PE	261040	PARNAMIRIM	Gestão Municipal	1.096.625,15
PE	261050	PASSIRA	Gestão Municipal	1.090.892,83
PE	261060	PAUDALHO	Gestão Municipal	3.888.051,59
PE	261070	PAULISTA	Gestão Municipal	22.449.338,96
PE	261080	PEDRA	Gestão Municipal	1.379.437,18



PE	261090	PESQUEIRA	Gestão Municipal	6.080.731,55
PE	261100	PETROLÂNDIA	Gestão Municipal	1.534.573,81
PE	261110	PETROLINA	Gestão Municipal	48.984.245,83
PE	261120	POÇÃO	Gestão Municipal	326.139,42
PE	261130	POMBOS	Gestão Municipal	1.071.976,00
PE	261140	PRIMAVERA	Gestão Municipal	371.048,88
PE	261150	QUIPAPA	Gestão Municipal	1.172.340,59
PE	261153	QUIXABA	Gestão Municipal	12.497,11
PE	261160	RECIFE	Gestão Municipal	541.470.845,01
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	Gestão Municipal	1.163.305,53
PE	261180	RIBEIRÃO	Gestão Municipal	2.321.973,85
PE	261190	RIO FORMOSO	Gestão Municipal	999.973,36
PE	261200	SAIRÉ	Gestão Municipal	524.225,13
PE	261210	SALGADINHO	Gestão Municipal	93.971,10
PE	261220	SALGUEIRO	Gestão Municipal	3.189.066,47
PE	261230	SALOÁ	Gestão Municipal	671.304,51
PE	261240	SANHARÓ	Gestão Municipal	702.406,00
PE	261245	SANTA CRUZ	Gestão Municipal	1.004.632,21
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	Gestão Municipal	362.503,16
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Gestão Municipal	4.552.561,53
PE	261255	SANTA FILOMENA	Gestão Municipal	129.709,44
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Gestão Municipal	1.843.239,19
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Gestão Municipal	153.660,50
PE	261280	SANTA TEREZINHA	Gestão Municipal	169.798,65
PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	Gestão Municipal	298.731,42
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	Gestão Municipal	1.772.397,02
PE	261310	SÃO CAITANO	Gestão Municipal	1.662.320,54
PE	261320	SÃO JOÃO	Gestão Municipal	1.876.365,12
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Gestão Municipal	3.000.736,31
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Gestão Municipal	620.007,40
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Gestão Municipal	1.466.122,27
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	Gestão Municipal	3.397.823,77
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	Gestão Municipal	11.129.393,04
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	Gestão Municipal	678.753,91
PE	261390	SERRA TALHADA	Gestão Municipal	11.362.134,43
PE	261400	SERRITA	Gestão Municipal	1.753.353,02
PE	261410	SERTANIA	Gestão Municipal	1.479.423,00
PE	261420	SIRINHAÉM	Gestão Municipal	1.371.871,77
PE	261430	MOREILÂNDIA	Gestão Municipal	584.733,73
PE	261440	SOLIDÃO	Gestão Municipal	143.699,44
PE	261450	SURUBIM	Gestão Municipal	10.591.628,96
PE	261460	TABIRA	Gestão Municipal	1.412.279,26
PE	261470	TACAIMBÓ	Gestão Municipal	157.500,00
PE	261485	TAMANDARÉ	Gestão Municipal	1.065.912,57
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	Gestão Municipal	1.248.451,12
PE	261510	TEREZINHA	Gestão Municipal	764.297,69
PE	261520	TERRA NOVA	Gestão Municipal	269.044,40
PE	261530	TIMBAÚBA	Gestão Municipal	8.035.385,95
PE	261540	TORITAMA	Gestão Municipal	1.377.920,57
PE	261550	TRACUNHAÉM	Gestão Municipal	179.214,40
PE	261560	TRINDADE	Gestão Municipal	1.385.810,65
PE	261570	TRIUNFO	Gestão Municipal	382.775,51
PE	261580	TUPANATINGA	Gestão Municipal	353.591,07
PE	261590	TUPARETAMA	Gestão Municipal	457.150,04
PE	261600	VENTUROSA	Gestão Municipal	587.146,86
PE	261610	VERDEJANTE	Gestão Municipal	283.278,82
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	Gestão Municipal	94.064,97
PE	261620	VERTENTES	Gestão Municipal	3.299.487,43
PE	261630	VICÊNCIA	Gestão Municipal	1.124.938,74
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Gestão Municipal	18.929.188,49
PE	261650	XEXÉU	Gestão Municipal	456.704,51
PI	220000	PIAUI	TOTAL UF	728.876.869,47
PI	220000	PIAUI	Gestão Estadual	214.630.412,89
PI	220020	ÁGUA BRANCA	Gestão Municipal	3.877.754,98
PI	220040	ALTOS	Gestão Municipal	619.500,00
PI	220050	AMARANTE	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUI	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220120	BARRAS	Gestão Municipal	3.944.256,98
PI	220140	BARRO DURO	Gestão Municipal	273.763,98
PI	220170	BERTOLÍNIA	Gestão Municipal	315.000,00
PI	220180	BOCAINA	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220190	BOM JESUS	Gestão Municipal	1.257.000,00
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUI	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220200	BURITI DOS LOPES	Gestão Municipal	955.850,21
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	Gestão Municipal	5.368.131,17
PI	220230	CANTO DO BURITI	Gestão Municipal	795.000,00
PI	220250	CARACOL	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220270	COCAL	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220290	CORRENTE	Gestão Municipal	891.739,53
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUI	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	Gestão Municipal	637.500,00
PI	220320	CURIMATÁ	Gestão Municipal	315.000,00
PI	220323	CURRAIS	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220360	ELISEU MARTINS	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220370	ESPERANTINA	Gestão Municipal	637.500,00
PI	220380	FLORES DO PIAUI	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220390	FLORIANO	Gestão Municipal	16.535.994,19
PI	220440	GILBUÉS	Gestão Municipal	315.000,00
PI	220450	GUADALUPE	Gestão Municipal	315.000,00
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUI	Gestão Municipal	157.500,00



PI	220500	ITAINÓPOLIS	Gestão Municipal	461.948,76
PI	220510	ITAUEIRA	Gestão Municipal	777.000,00
PI	220520	JAICÓS	Gestão Municipal	1.799.042,54
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	Gestão Municipal	637.500,00
PI	220552	JÚLIO BORGES	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220570	LUÍS CORREIA	Gestão Municipal	1.969.200,00
PI	220590	MANOEL EMÍDIO	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220672	NAZÁRIA	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220700	OEIRAS	Gestão Municipal	2.152.500,00
PI	220730	PAES LANDIM	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220750	PALMEIRAIS	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220770	PARNAÍBA	Gestão Municipal	37.762.751,81
PI	220780	PAULISTANA	Gestão Municipal	4.622.965,64
PI	220790	PEDRO II	Gestão Municipal	637.500,00
PI	220800	PICOS	Gestão Municipal	21.267.136,39
PI	220830	PIRACURUCA	Gestão Municipal	2.925.839,01
PI	220840	PIRIPIRI	Gestão Municipal	11.749.308,03
PI	220865	QUEIMADA NOVA	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220870	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220885	RIACHO FRIO	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220890	RIBEIRO GONCALVES	Gestão Municipal	315.000,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUÍ	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	Gestão Municipal	157.500,00
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	Gestão Municipal	315.000,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	Gestão Municipal	4.065.119,93
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	Gestão Municipal	1.433.478,63
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	Gestão Municipal	1.096.500,00
PI	221070	SIMÕES	Gestão Municipal	157.500,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	Gestão Municipal	2.945.326,62
PI	221097	TANQUE DO PIAUÍ	Gestão Municipal	157.500,00
PI	221100	TERESINA	Gestão Municipal	374.364.348,18
PI	221110	UNIÃO	Gestão Municipal	217.500,00
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	Gestão Municipal	637.500,00
PR	410000	PARANÁ	TOTAL UF	2.708.497.553,87
PR	410000	PARANÁ	Gestão Estadual	1.059.782.857,42
PR	410030	AGUDOS DO SUL	Gestão Municipal	263.028,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	Gestão Municipal	397.035,00
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	Gestão Municipal	232.808,88
PR	410050	ALTÔNIA	Gestão Municipal	1.362.149,44
PR	410070	ALTO PIQUIRI	Gestão Municipal	260.150,76
PR	410100	AMPÉRE	Gestão Municipal	380.789,99
PR	410110	ANDIRÁ	Gestão Municipal	339.660,00
PR	410120	ANTONINA	Gestão Municipal	263.028,00
PR	410140	APUCARANA	Gestão Municipal	46.915.263,50
PR	410150	ARAPONGAS	Gestão Municipal	5.492.702,99
PR	410160	ARAPOTI	Gestão Municipal	400.860,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	Gestão Municipal	22.244.079,98
PR	410190	ASSAÍ	Gestão Municipal	263.028,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	Gestão Municipal	339.660,00
PR	410210	ASTORGA	Gestão Municipal	558.360,00
PR	410240	BANDEIRANTES	Gestão Municipal	339.660,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	Gestão Municipal	263.028,00
PR	410260	BARRAÇÃO	Gestão Municipal	503.688,92
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	Gestão Municipal	169.762,43
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	Gestão Municipal	602.688,00
PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	Gestão Municipal	63.466,92
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	Gestão Municipal	39.399,96
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	Gestão Municipal	21.577,08
PR	410320	BOM SUCESSO	Gestão Municipal	339.660,00
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	Gestão Municipal	498.268,20
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	Gestão Municipal	292.018,56
PR	410360	CAMBARÁ	Gestão Municipal	157.500,00
PR	410370	CAMBÉ	Gestão Municipal	5.439.530,89
PR	410380	CAMBIRA	Gestão Municipal	339.660,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	Gestão Municipal	879.660,00
PR	410420	CAMPO LARGO	Gestão Municipal	1.651.395,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	Gestão Municipal	497.160,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	Gestão Municipal	41.971.627,20
PR	410442	CANDÓI	Gestão Municipal	61.200,00
PR	410450	CAPANEMA	Gestão Municipal	338.056,10
PR	410480	CASCAVEL	Gestão Municipal	19.980.064,44
PR	410490	CASTRO	Gestão Municipal	4.068.360,13
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	Gestão Municipal	263.028,00
PR	410540	CHOPINZINHO	Gestão Municipal	3.726.037,68
PR	410550	CIANORTE	Gestão Municipal	21.850.367,80
PR	410570	CLEVELÂNDIA	Gestão Municipal	263.028,00
PR	410580	COLOMBO	Gestão Municipal	874.395,00
PR	410590	COLORADO	Gestão Municipal	7.795.115,01
PR	410600	CONGONHINHAS	Gestão Municipal	1.560.000,00
PR	410620	CONTENDA	Gestão Municipal	339.660,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	Gestão Municipal	5.855.529,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	Gestão Municipal	3.549.600,82
PR	410655	CORUMBATAÍ DO SUL	Gestão Municipal	19.400,04
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	Gestão Municipal	33.951,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	Gestão Municipal	2.371.876,31
PR	410670	CRUZEIRO DO SUL	Gestão Municipal	263.028,00
PR	410690	CURITIBA	Gestão Municipal	683.752.371,24
PR	410720	DOIS VIZINHOS	Gestão Municipal	3.700.007,50



PR	410725	DOURADINA	Gestão Municipal	221.987,06
PR	410740	ENÉAS MARQUES	Gestão Municipal	84.213,65
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	Gestão Municipal	6.249,84
PR	410760	FAXINAL	Gestão Municipal	263.028,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	Gestão Municipal	2.654.535,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	Gestão Municipal	44.876,64
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	Gestão Municipal	339.660,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	Gestão Municipal	52.544.088,28
PR	410832	FRANCISCO ALVES	Gestão Municipal	230.652,48
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	Gestão Municipal	41.474.216,39
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	Gestão Municipal	325.474,56
PR	410860	GOIOERÊ	Gestão Municipal	3.876.065,96
PR	410880	GUAIRA	Gestão Municipal	4.278.791,05
PR	410940	GUARAPUAVA	Gestão Municipal	6.847.815,00
PR	410960	GUARATUBA	Gestão Municipal	602.688,00
PR	410980	IBIPORÃ	Gestão Municipal	3.175.128,00
PR	410990	ICARAÍMA	Gestão Municipal	1.365.966,18
PR	411060	IPORÃ	Gestão Municipal	778.523,51
PR	411070	IRATI	Gestão Municipal	397.035,00
PR	411080	IRETAMA	Gestão Municipal	519.321,96
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	Gestão Municipal	125.125,02
PR	411125	ITAPERUÇU	Gestão Municipal	339.660,00
PR	411150	IVAIPORÃ	Gestão Municipal	959.160,00
PR	411155	IVATÊ	Gestão Municipal	60.931,77
PR	411180	JACAREZINHO	Gestão Municipal	874.395,00
PR	411200	JAGUARIAÍVA	Gestão Municipal	293.580,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	Gestão Municipal	263.028,00
PR	411220	JANIÓPOLIS	Gestão Municipal	142.673,04
PR	411295	JURANDA	Gestão Municipal	61.200,00
PR	411310	KALORÉ	Gestão Municipal	339.660,00
PR	411320	LAPA	Gestão Municipal	1.697.160,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	Gestão Municipal	339.660,00
PR	411350	LOANDA	Gestão Municipal	602.688,00
PR	411370	LONDRINA	Gestão Municipal	252.908.118,81
PR	411400	MAMBORÊ	Gestão Municipal	771.971,59
PR	411410	MANDAGUAÇU	Gestão Municipal	339.660,00
PR	411420	MANDAGUARI	Gestão Municipal	3.559.179,52
PR	411430	MANDIRITUBA	Gestão Municipal	339.660,00
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	Gestão Municipal	18.290,52
PR	411440	MANGUEIRINHA	Gestão Municipal	739.350,82
PR	411450	MANOEL RIBAS	Gestão Municipal	157.500,00
PR	411470	MARIA HELENA	Gestão Municipal	137.637,30
PR	411480	MARIAÍVA	Gestão Municipal	339.660,00
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	Gestão Municipal	339.660,00
PR	411500	MARILENA	Gestão Municipal	61.200,00
PR	411510	MARILUZ	Gestão Municipal	277.397,64
PR	411520	MARINGÁ	Gestão Municipal	176.196.587,54
PR	411540	MARMELEIRO	Gestão Municipal	2.673.193,80
PR	411570	MATINHOS	Gestão Municipal	602.688,00
PR	411580	MEDIANEIRA	Gestão Municipal	1.181.340,00
PR	411605	MISSAL	Gestão Municipal	263.028,00
PR	411620	MORRETES	Gestão Municipal	263.028,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	Gestão Municipal	339.660,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	Gestão Municipal	134.517,91
PR	411710	NOVA LONDRINA	Gestão Municipal	263.028,00
PR	411720	NOVA OLÍMPIA	Gestão Municipal	311.671,14
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	Gestão Municipal	218.123,43
PR	411730	ORTIGUEIRA	Gestão Municipal	339.660,00
PR	411750	PAICANDU	Gestão Municipal	339.660,00
PR	411760	PALMAS	Gestão Municipal	4.681.594,83
PR	411770	PALMEIRA	Gestão Municipal	339.660,00
PR	411790	PALOTINA	Gestão Municipal	819.660,00
PR	411820	PARANAGUÁ	Gestão Municipal	2.075.628,00
PR	411840	PARANAVAÍ	Gestão Municipal	2.964.663,00
PR	411850	PATO BRANCO	Gestão Municipal	43.054.408,65
PR	411885	PEROBAL	Gestão Municipal	30.728,64
PR	411890	PÉROLA	Gestão Municipal	441.049,29
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	Gestão Municipal	153.200,00
PR	411910	PIÊN	Gestão Municipal	1.633.391,88
PR	411915	PINHAIS	Gestão Municipal	3.593.895,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	Gestão Municipal	108.172,56
PR	411930	PINHÃO	Gestão Municipal	339.660,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	Gestão Municipal	339.660,00
PR	411950	PIRAQUARA	Gestão Municipal	1.031.895,00
PR	411960	PITANGA	Gestão Municipal	270.540,00
PR	411980	PLANALTO	Gestão Municipal	410.732,91
PR	411990	PONTA GROSSA	Gestão Municipal	9.464.379,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	Gestão Municipal	263.028,00
PR	412035	PRANCHITA	Gestão Municipal	209.833,47
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	Gestão Municipal	263.028,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	Gestão Municipal	817.020,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	Gestão Municipal	339.660,00
PR	412140	REALEZA	Gestão Municipal	1.454.668,50
PR	412160	RENASCENÇA	Gestão Municipal	232.816,51
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	Gestão Municipal	339.660,00
PR	412230	RIO NEGRO	Gestão Municipal	602.688,00
PR	412240	ROLÂNDIA	Gestão Municipal	2.248.515,00
PR	412260	RONDON	Gestão Municipal	263.028,00
PR	412280	SALGADO FILHO	Gestão Municipal	122.784,06
PR	412300	SALTO DO LONTRA	Gestão Municipal	221.793,12



PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	Gestão Municipal	61.200,00
PR	412340	SANTA FÉ	Gestão Municipal	196.593,72
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	Gestão Municipal	772.711,80
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	Gestão Municipal	339.660,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	Gestão Municipal	2.282.688,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	Gestão Municipal	400.860,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	Gestão Municipal	979.183,30
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	Gestão Municipal	157.500,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	Gestão Municipal	232.265,64
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	Gestão Municipal	638.293,12
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Gestão Municipal	33.566.088,65
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	Gestão Municipal	339.660,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Gestão Municipal	602.688,00
PR	412625	SARANDI	Gestão Municipal	1.754.535,00
PR	412650	SERTANÓPOLIS	Gestão Municipal	263.028,00
PR	412667	TAMARANA	Gestão Municipal	263.028,00
PR	412690	TAPIRA	Gestão Municipal	408.540,06
PR	412710	TELÊMACO BORBA	Gestão Municipal	1.539.660,00
PR	412720	TERRA BOA	Gestão Municipal	3.054.270,55
PR	412730	TERRA RICA	Gestão Municipal	263.028,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	Gestão Municipal	157.500,00
PR	412770	TOLEDO	Gestão Municipal	5.736.749,57
PR	412800	UBIRATÃ	Gestão Municipal	4.056.485,38
PR	412810	UMUARAMA	Gestão Municipal	47.037.983,16
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	Gestão Municipal	339.660,00
PR	412860	VERÊ	Gestão Municipal	209.219,04
PR	412862	ALTO PARAÍSO	Gestão Municipal	162.457,78
PR	412880	XAMBRE	Gestão Municipal	75.577,08
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	TOTAL UF	3.543.297.163,09
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	Gestão Estadual	588.260.795,60
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Gestão Municipal	60.673.746,01
RJ	330015	APERIBÉ	Gestão Municipal	949.017,72
RJ	330020	ARARUAMA	Gestão Municipal	16.288.669,07
RJ	330022	AREAL	Gestão Municipal	968.016,92
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	Gestão Municipal	2.358.650,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	Gestão Municipal	2.152.143,48
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	Gestão Municipal	20.405.815,70
RJ	330040	BARRA MANSA	Gestão Municipal	60.373.195,19
RJ	330045	BELFORD ROXO	Gestão Municipal	48.136.854,89
RJ	330050	BOM JARDIM	Gestão Municipal	2.567.559,12
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	Gestão Municipal	10.971.784,62
RJ	330070	CABO FRIO	Gestão Municipal	49.393.192,29
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	Gestão Municipal	5.664.397,68
RJ	330090	CAMBUCI	Gestão Municipal	2.596.983,25
RJ	330093	CARAPEBUS	Gestão Municipal	571.320,12
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	Gestão Municipal	1.122.012,67
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Gestão Municipal	127.864.169,11
RJ	330110	CANTAGALO	Gestão Municipal	2.799.835,93
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	Gestão Municipal	810.204,42
RJ	330120	CARMO	Gestão Municipal	4.631.497,34
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	Gestão Municipal	3.787.084,09
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	Gestão Municipal	2.709.187,12
RJ	330150	CORDEIRO	Gestão Municipal	2.637.626,99
RJ	330160	DUAS BARRAS	Gestão Municipal	737.753,53
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Gestão Municipal	141.681.748,06
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	Gestão Municipal	3.185.934,59
RJ	330185	GUAPIMIRIM	Gestão Municipal	2.917.932,43
RJ	330187	IGUABA GRANDE	Gestão Municipal	3.747.862,06
RJ	330190	ITABORAÍ	Gestão Municipal	23.718.679,34
RJ	330200	ITAGUAÍ	Gestão Municipal	10.673.360,01
RJ	330205	ITALVA	Gestão Municipal	1.845.256,81
RJ	330210	ITAOCARA	Gestão Municipal	3.252.991,46
RJ	330220	ITAPERUNA	Gestão Municipal	80.244.180,68
RJ	330225	ITATIAIA	Gestão Municipal	3.538.629,04
RJ	330227	JAPERI	Gestão Municipal	9.071.298,06
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	Gestão Municipal	554.160,79
RJ	330240	MACAÉ	Gestão Municipal	28.509.736,67
RJ	330245	MACUCO	Gestão Municipal	721.469,38
RJ	330250	MAGÉ	Gestão Municipal	19.626.349,61
RJ	330260	MANGARATIBA	Gestão Municipal	3.844.555,72
RJ	330270	MARICÁ	Gestão Municipal	15.136.034,26
RJ	330280	MENDES	Gestão Municipal	1.999.215,36
RJ	330285	MESQUITA	Gestão Municipal	11.686.702,14
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	Gestão Municipal	5.711.355,16
RJ	330300	MIRACEMA	Gestão Municipal	3.399.395,77
RJ	330310	NATIVIDADE	Gestão Municipal	6.302.965,84
RJ	330320	NILÓPOLIS	Gestão Municipal	20.766.926,98
RJ	330330	NITERÓI	Gestão Municipal	145.494.814,30
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	Gestão Municipal	41.819.748,74
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	Gestão Municipal	214.232.913,45
RJ	330360	PARACAMBI	Gestão Municipal	19.771.353,40
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	Gestão Municipal	6.043.978,79
RJ	330380	PARATY	Gestão Municipal	3.967.250,77
RJ	330385	PATY DO ALFERES	Gestão Municipal	1.938.885,40
RJ	330390	PETRÓPOLIS	Gestão Municipal	111.911.922,14
RJ	330395	PINHEIRAL	Gestão Municipal	2.822.005,88
RJ	330400	PIRAÍ	Gestão Municipal	7.086.308,09
RJ	330410	PORCIÚNCULA	Gestão Municipal	1.742.186,30
RJ	330411	PORTO REAL	Gestão Municipal	3.594.857,95
RJ	330412	QUATIS	Gestão Municipal	1.783.029,71



RJ	330414	QUEIMADOS	Gestão Municipal	28.264.400,75
RJ	330415	QUISSAMÃ	Gestão Municipal	3.761.447,80
RJ	330420	RESENDE	Gestão Municipal	29.938.535,43
RJ	330430	RIO BONITO	Gestão Municipal	30.038.490,29
RJ	330440	RIO CLARO	Gestão Municipal	3.059.426,36
RJ	330450	RIO DAS FLORES	Gestão Municipal	728.563,01
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	Gestão Municipal	7.433.117,58
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Gestão Municipal	1.019.283.257,41
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	Gestão Municipal	1.111.562,67
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	Gestão Municipal	4.238.341,79
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	Gestão Municipal	3.296.463,03
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	Gestão Municipal	6.103.224,22
RJ	330490	SÃO GONÇALO	Gestão Municipal	121.907.918,40
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	Gestão Municipal	2.321.786,81
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	Gestão Municipal	43.865.020,19
RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBA	Gestão Municipal	516.173,57
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	Gestão Municipal	1.801.337,76
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	Gestão Municipal	8.123.949,20
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	Gestão Municipal	2.194.234,87
RJ	330540	SAPUCAIA	Gestão Municipal	1.121.384,22
RJ	330550	SAQUAREMA	Gestão Municipal	5.955.824,83
RJ	330555	SEROPÉDICA	Gestão Municipal	7.278.045,52
RJ	330560	SILVA JARDIM	Gestão Municipal	4.766.253,75
RJ	330570	SUMIDOURO	Gestão Municipal	1.490.160,00
RJ	330575	TANGUÁ	Gestão Municipal	3.975.472,90
RJ	330580	TERESÓPOLIS	Gestão Municipal	47.298.129,74
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	Gestão Municipal	1.168.461,76
RJ	330600	TRÊS RIOS	Gestão Municipal	30.562.360,18
RJ	330610	VALENÇA	Gestão Municipal	23.426.423,60
RJ	330615	VARRE-SAI	Gestão Municipal	508.829,90
RJ	330620	VASSOURAS	Gestão Municipal	41.798.858,69
RJ	330630	VOLTA REDONDA	Gestão Municipal	72.182.198,86
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	TOTAL UF	635.424.658,82
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	Gestão Estadual	196.145.089,16
RN	240010	ACARI	Gestão Municipal	834.889,71
RN	240020	AÇU	Gestão Municipal	4.248.684,90
RN	240030	AFONSO BEZERRA	Gestão Municipal	329.434,60
RN	240040	ÁGUA NOVA	Gestão Municipal	57.052,49
RN	240050	ALEXANDRIA	Gestão Municipal	7.734.256,52
RN	240060	ALMINO AFONSO	Gestão Municipal	2.571.920,99
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	Gestão Municipal	337.682,03
RN	240080	ANGICOS	Gestão Municipal	3.702.501,20
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	Gestão Municipal	281.565,71
RN	240100	APODI	Gestão Municipal	2.126.632,60
RN	240110	AREIA BRANCA	Gestão Municipal	2.678.149,13
RN	240120	ARÉS	Gestão Municipal	319.703,66
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	Gestão Municipal	162.190,35
RN	240140	BAIA FORMOSA	Gestão Municipal	112.946,60
RN	240145	BARAÚNA	Gestão Municipal	1.067.508,23
RN	240150	BARCELONA	Gestão Municipal	55.522,85
RN	240160	BENTO FERNANDES	Gestão Municipal	64.561,15
RN	240165	BODÓ	Gestão Municipal	41.448,44
RN	240170	BOM JESUS	Gestão Municipal	129.400,71
RN	240180	BREJINHO	Gestão Municipal	277.383,52
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	Gestão Municipal	51.777,11
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	Gestão Municipal	50.525,38
RN	240200	CAICÓ	Gestão Municipal	14.332.673,79
RN	240210	CAMPO REDONDO	Gestão Municipal	213.959,05
RN	240220	CANGUARETAMA	Gestão Municipal	1.073.047,93
RN	240230	CARAÚBAS	Gestão Municipal	638.482,29
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	Gestão Municipal	268.536,65
RN	240250	CARNAUBAIS	Gestão Municipal	220.602,51
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	Gestão Municipal	3.903.507,27
RN	240270	CERRO CORA	Gestão Municipal	348.244,92
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	Gestão Municipal	115.978,56
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	Gestão Municipal	172.981,78
RN	240300	CRUZETA	Gestão Municipal	224.598,51
RN	240310	CURRAIS NOVOS	Gestão Municipal	4.015.039,69
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	Gestão Municipal	211.604,01
RN	240325	PARNAMIRIM	Gestão Municipal	16.141.626,48
RN	240330	ENCANTO	Gestão Municipal	120.016,61
RN	240340	EQUADOR	Gestão Municipal	169.664,29
RN	240350	ESPIRITO SANTO	Gestão Municipal	156.566,94
RN	240360	EXTREMOZ	Gestão Municipal	1.066.767,69
RN	240370	FELIPE GUERRA	Gestão Municipal	122.789,84
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	Gestão Municipal	49.480,80
RN	240380	FLORÂNIA	Gestão Municipal	193.659,53
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	Gestão Municipal	79.142,69
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	Gestão Municipal	215.142,88
RN	240410	GALINHOS	Gestão Municipal	32.526,21
RN	240420	GOIANINHA	Gestão Municipal	3.510.322,88
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	Gestão Municipal	320.494,62
RN	240440	GROSSOS	Gestão Municipal	249.880,69
RN	240450	GUAMARÉ	Gestão Municipal	2.163.317,04
RN	240460	IELMO MARINHO	Gestão Municipal	246.393,45
RN	240470	IPANGUAÇU	Gestão Municipal	267.697,34
RN	240480	IPUEIRA	Gestão Municipal	18.625,62
RN	240485	ITAJÁ	Gestão Municipal	115.010,09
RN	240490	ITAÚ	Gestão Municipal	188.044,92
RN	240500	JAÇANÃ	Gestão Municipal	183.667,57
RN	240510	JANDAÍRA	Gestão Municipal	142.240,34
RN	240520	JANDUÍS	Gestão Municipal	146.874,03
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	Gestão Municipal	206.120,09
RN	240540	JAPI	Gestão Municipal	61.175,03
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	Gestão Municipal	56.776,13



RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	Gestão Municipal	373.591,88
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	Gestão Municipal	330.894,97
RN	240580	JOÃO CÂMARA	Gestão Municipal	4.261.241,75
RN	240590	JOÃO DIAS	Gestão Municipal	29.209,55
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	Gestão Municipal	221.019,51
RN	240610	JUCURUTU	Gestão Municipal	1.189.567,64
RN	240615	JUNDIÁ	Gestão Municipal	30.044,13
RN	240620	LAGOA D'ANTA	Gestão Municipal	172.500,31
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	Gestão Municipal	114.643,77
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	Gestão Municipal	41.077,30
RN	240650	LAGOA NOVA	Gestão Municipal	444.673,17
RN	240660	LAGOA SALGADA	Gestão Municipal	123.692,15
RN	240670	LAJES	Gestão Municipal	791.374,22
RN	240680	LAJES PINTADAS	Gestão Municipal	49.611,46
RN	240690	LUCRÉCIA	Gestão Municipal	127.052,82
RN	240700	LUÍS GOMES	Gestão Municipal	405.203,60
RN	240710	MACAIBA	Gestão Municipal	9.367.131,27
RN	240720	MACAU	Gestão Municipal	1.685.799,83
RN	240725	MAJOR SALES	Gestão Municipal	127.162,74
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	Gestão Municipal	223.060,00
RN	240740	MARTINS	Gestão Municipal	440.557,58
RN	240750	MAXARANGUAPE	Gestão Municipal	193.185,45
RN	240760	MESSIAS TARGINO	Gestão Municipal	146.070,36
RN	240770	MONTANHAS	Gestão Municipal	218.380,95
RN	240780	MONTE ALEGRE	Gestão Municipal	876.531,60
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	Gestão Municipal	53.538,20
RN	240800	MOSSORÓ	Gestão Municipal	64.724.044,88
RN	240810	NATAL	Gestão Municipal	211.395.128,27
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	Gestão Municipal	389.359,28
RN	240830	NOVA CRUZ	Gestão Municipal	2.673.678,40
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	Gestão Municipal	117.593,57
RN	240850	OURO BRANCO	Gestão Municipal	125.107,27
RN	240860	PARANA	Gestão Municipal	122.237,99
RN	240870	PARAÚ	Gestão Municipal	31.752,30
RN	240880	PARAZINHO	Gestão Municipal	467.441,42
RN	240890	PARELHAS	Gestão Municipal	1.692.837,02
RN	240895	RIO DO FOGO	Gestão Municipal	230.311,46
RN	240910	PASSA E FICA	Gestão Municipal	541.972,53
RN	240920	PASSAGEM	Gestão Municipal	30.202,68
RN	240930	PATU	Gestão Municipal	722.744,58
RN	240933	SANTA MARIA	Gestão Municipal	69.295,61
RN	240940	PAU DOS FERROS	Gestão Municipal	11.490.901,29
RN	240950	PEDRA GRANDE	Gestão Municipal	59.904,14
RN	240960	PEDRA PRETA	Gestão Municipal	37.140,11
RN	240970	PEDRO AVELINO	Gestão Municipal	99.703,22
RN	240980	PEDRO VELHO	Gestão Municipal	263.531,91
RN	240990	PENDÊNCIAS	Gestão Municipal	391.514,06
RN	241000	PILÕES	Gestão Municipal	152.314,07
RN	241010	POCO BRANCO	Gestão Municipal	279.521,81
RN	241020	PORTALEGRE	Gestão Municipal	182.385,06
RN	241025	PORTO DO MANGUE	Gestão Municipal	122.386,39
RN	241030	SERRA CAIADA	Gestão Municipal	182.175,45
RN	241040	PUREZA	Gestão Municipal	118.684,03
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	Gestão Municipal	171.010,11
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	Gestão Municipal	828.558,91
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	Gestão Municipal	119.032,64
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	Gestão Municipal	132.427,05
RN	241090	RIACHUELO	Gestão Municipal	112.866,26
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	Gestão Municipal	176.684,52
RN	241105	TIBAU	Gestão Municipal	54.440,93
RN	241110	RUY BARBOSA	Gestão Municipal	134.142,35
RN	241120	SANTA CRUZ	Gestão Municipal	12.502.222,57
RN	241140	SANTANA DO MATOS	Gestão Municipal	335.361,34
RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	Gestão Municipal	105.237,20
RN	241150	SANTO ANTONIO	Gestão Municipal	1.923.222,50
RN	241160	SÃO BENTO DO NORTE	Gestão Municipal	59.596,70
RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	Gestão Municipal	51.932,09
RN	241180	SÃO FERNANDO	Gestão Municipal	69.385,35
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	Gestão Municipal	33.427,80
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Gestão Municipal	6.996.887,50
RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	Gestão Municipal	112.063,86
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	Gestão Municipal	7.724.628,00
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	Gestão Municipal	648.592,28
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	Gestão Municipal	149.754,42
RN	241250	SÃO MIGUEL	Gestão Municipal	1.222.045,62
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	Gestão Municipal	218.503,97
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	Gestão Municipal	1.251.519,56
RN	241270	SÃO PEDRO	Gestão Municipal	61.388,73
RN	241280	SÃO RAFAEL	Gestão Municipal	315.634,45
RN	241290	SÃO TOME	Gestão Municipal	227.209,27
RN	241300	SÃO VICENTE	Gestão Municipal	168.135,64
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	Gestão Municipal	78.622,15
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	Gestão Municipal	56.028,30
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	Gestão Municipal	191.972,90
RN	241335	SERRA DO MEL	Gestão Municipal	154.393,82
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	Gestão Municipal	192.977,66
RN	241350	SERRINHA	Gestão Municipal	85.741,43
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	Gestão Municipal	166.471,23
RN	241360	SEVERIANO MELO	Gestão Municipal	255.728,77
RN	241370	SÍTIO NOVO	Gestão Municipal	163.422,80
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	Gestão Municipal	123.886,24
RN	241390	TAIPU	Gestão Municipal	223.962,90
RN	241400	TANGARÁ	Gestão Municipal	308.428,24
RN	241410	TENENTE ANANIAS	Gestão Municipal	430.262,11



RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	Gestão Municipal	86.699,57
RN	241420	TIBAU DO SUL	Gestão Municipal	307.553,62
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	Gestão Municipal	34.300,38
RN	241440	TOUROS	Gestão Municipal	1.436.497,18
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	Gestão Municipal	72.185,06
RN	241450	UMARIZAL	Gestão Municipal	134.850,59
RN	241460	UPANEMA	Gestão Municipal	252.486,84
RN	241470	VÁRZEA	Gestão Municipal	64.403,26
RN	241475	VENHA-VER	Gestão Municipal	81.263,29
RN	241480	VERA CRUZ	Gestão Municipal	310.412,66
RN	241490	VIÇOSA	Gestão Municipal	90.474,28
RN	241500	VILA FLOR	Gestão Municipal	120.929,11
RO	110000	RONDÔNIA	TOTAL UF	373.695.412,07
RO	110000	RONDÔNIA	Gestão Estadual	215.955.095,63
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	Gestão Municipal	2.013.038,84
RO	110002	ARIQUEMES	Gestão Municipal	22.313.453,05
RO	110003	CABIXI	Gestão Municipal	142.432,81
RO	110004	CACOAL	Gestão Municipal	4.926.770,50
RO	110005	CEREJEIRAS	Gestão Municipal	1.574.445,31
RO	110006	COLORADO DO OESTE	Gestão Municipal	1.178.875,98
RO	110007	CORUMBIARA	Gestão Municipal	28.336,16
RO	110008	COSTA MARQUES	Gestão Municipal	435.955,69
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	Gestão Municipal	1.541.263,54
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	Gestão Municipal	4.613.159,93
RO	110011	JARU	Gestão Municipal	5.333.489,63
RO	110012	JI-PARANÁ	Gestão Municipal	22.535.090,90
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	Gestão Municipal	2.657.713,14
RO	110014	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	Gestão Municipal	1.042.672,68
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	Gestão Municipal	3.073.440,03
RO	110018	PIMENTA BUENO	Gestão Municipal	2.002.466,48
RO	110020	PORTO VELHO	Gestão Municipal	38.977.520,65
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	Gestão Municipal	1.547.270,64
RO	110026	RIO CRESPO	Gestão Municipal	18.671,68
RO	110028	ROLIM DE MOURA	Gestão Municipal	6.022.684,63
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	Gestão Municipal	423.618,50
RO	110030	VILHENA	Gestão Municipal	21.332.361,95
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Gestão Municipal	1.220.371,78
RO	110033	NOVA MAMORÉ	Gestão Municipal	1.140.915,11
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	Gestão Municipal	751.533,67
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	Gestão Municipal	244.914,49
RO	110040	ALTO PARAÍSO	Gestão Municipal	263.549,86
RO	110045	BURITIS	Gestão Municipal	2.000.184,80
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	Gestão Municipal	421.733,40
RO	110060	CACAULÂNDIA	Gestão Municipal	180.943,12
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	Gestão Municipal	670.491,96
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	Gestão Municipal	530.895,63
RO	110090	CASTANHEIRAS	Gestão Municipal	27.877,65
RO	110092	CHUPINGUAIA	Gestão Municipal	25.452,14
RO	110094	CUJUBIM	Gestão Municipal	626.382,84
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	Gestão Municipal	542.855,13
RO	110110	ITAPUÁ DO OESTE	Gestão Municipal	146.125,21
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	Gestão Municipal	259.215,35
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	Gestão Municipal	788.210,86
RO	110140	MONTE NEGRO	Gestão Municipal	1.468.641,60
RO	110143	NOVA UNIÃO	Gestão Municipal	128.888,15
RO	110145	PARECIS	Gestão Municipal	73.590,28
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	Gestão Municipal	66.552,12
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	Gestão Municipal	78.916,14
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	Gestão Municipal	91.813,04
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Gestão Municipal	615.083,83
RO	110150	SERINGUEIRAS	Gestão Municipal	655.331,95
RO	110155	TEIXEIRÓPOLIS	Gestão Municipal	119.369,20
RO	110160	THEOBROMA	Gestão Municipal	187.791,30
RO	110170	URUPA	Gestão Municipal	267.024,39
RO	110175	VALE DO ANARI	Gestão Municipal	235.036,12
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	Gestão Municipal	175.892,60
RR	140000	RORAIMA	TOTAL UF	132.504.754,25
RR	140000	RORAIMA	Gestão Estadual	89.986.166,63
RR	140002	AMAJARI	Gestão Municipal	204.750,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	Gestão Municipal	749.160,00
RR	140010	BOA VISTA	Gestão Municipal	36.787.729,62
RR	140015	BONFIM	Gestão Municipal	544.410,00
RR	140017	CANTA	Gestão Municipal	544.410,00
RR	140020	CARACARAÍ	Gestão Municipal	466.398,00
RR	140023	CAROEBE	Gestão Municipal	204.750,00
RR	140028	IRACEMA	Gestão Municipal	204.750,00
RR	140030	MUCAJAI	Gestão Municipal	544.410,00
RR	140040	NORMANDIA	Gestão Municipal	204.750,00
RR	140045	PACARAÍMA	Gestão Municipal	544.410,00
RR	140047	RORAINÓPOLIS	Gestão Municipal	904.410,00
RR	140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	Gestão Municipal	204.750,00
RR	140060	SÃO LUIZ	Gestão Municipal	204.750,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	Gestão Municipal	204.750,00
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	TOTAL UF	2.647.540.898,60
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	Gestão Estadual	830.157.766,85
RS	430003	ACEGUA	Gestão Municipal	157.500,00
RS	430005	ÁGUA SANTA	Gestão Municipal	38.546,28
RS	430010	AGUDO	Gestão Municipal	157.500,00
RS	430020	AJURICABA	Gestão Municipal	151.892,10
RS	430030	ALECRIM	Gestão Municipal	57.286,80
RS	430040	ALEGRETE	Gestão Municipal	7.188.774,28
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	Gestão Municipal	22.921,56
RS	430050	ALPESTRE	Gestão Municipal	54.594,00
RS	430055	ALTO ALEGRE	Gestão Municipal	20.081,16
RS	430060	ALVORADA	Gestão Municipal	1.879.455,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	Gestão Municipal	53.298,00
RS	430066	ANDRÉ DA ROCHA	Gestão Municipal	11.427,12



RS	430070	ANTA GORDA	Gestão Municipal	225.786,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	Gestão Municipal	1.934.968,82
RS	430090	ARATIBA	Gestão Municipal	8.751,60
RS	430105	ARROIO DO SAL	Gestão Municipal	157.500,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	Gestão Municipal	497.160,00
RS	430140	ARVOREZINHA	Gestão Municipal	246.021,30
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	Gestão Municipal	1.260.000,00
RS	430160	BAGÉ	Gestão Municipal	7.135.923,00
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	Gestão Municipal	462.000,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	Gestão Municipal	58.482,00
RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	Gestão Municipal	51.889,50
RS	430180	BARRAÇÃO	Gestão Municipal	7.238,70
RS	430187	BARRA DO QUARAÍ	Gestão Municipal	23.454,76
RS	430195	BARRA FUNDA	Gestão Municipal	17.550,00
RS	430200	BARROS CASSAL	Gestão Municipal	90.739,98
RS	430210	BENTO GONÇALVES	Gestão Municipal	35.923.139,59
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	Gestão Municipal	17.909,64
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	Gestão Municipal	157.500,00
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	Gestão Municipal	352.285,00
RS	430225	BOA VISTA DO SUL	Gestão Municipal	5.079,26
RS	430230	BOM JESUS	Gestão Municipal	932.293,61
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	Gestão Municipal	2.761.239,90
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	Gestão Municipal	76.965,12
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	Gestão Municipal	551.783,64
RS	430260	BRAGA	Gestão Municipal	26.082,00
RS	430265	BROCHIER	Gestão Municipal	6.521,40
RS	430270	BUTIÁ	Gestão Municipal	498.780,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	Gestão Municipal	497.160,00
RS	430290	CACEQUI	Gestão Municipal	351.493,77
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	Gestão Municipal	25.468.143,87
RS	430310	CACHOEIRINHA	Gestão Municipal	1.400.693,82
RS	430320	CACIQUE DOBLE	Gestão Municipal	44.610,48
RS	430330	CAIBATÉ	Gestão Municipal	157.500,00
RS	430340	CAIÇARA	Gestão Municipal	102.834,60
RS	430350	CAMAQUÃ	Gestão Municipal	1.697.160,00
RS	430355	CAMARGO	Gestão Municipal	24.114,60
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	Gestão Municipal	5.120,60
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	Gestão Municipal	157.500,00
RS	430390	CAMPO BOM	Gestão Municipal	8.696.114,83
RS	430410	CAMPOS BORGES	Gestão Municipal	35.482,32
RS	430420	CANDELÁRIA	Gestão Municipal	6.349.425,93
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	Gestão Municipal	212.799,60
RS	430440	CANELA	Gestão Municipal	6.330.494,28
RS	430450	CANGUCU	Gestão Municipal	974.520,00
RS	430460	CANOAS	Gestão Municipal	140.662.749,61
RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	Gestão Municipal	2.302,20
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	Gestão Municipal	939.660,00
RS	430466	CAPÃO DO LEÃO	Gestão Municipal	497.160,00
RS	430470	CARAZINHO	Gestão Municipal	12.640.264,67
RS	430480	CARLOS BARBOSA	Gestão Municipal	1.628.594,53
RS	430490	CASCA	Gestão Municipal	102.522,96
RS	430495	CASEIROS	Gestão Municipal	28.125,54
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Gestão Municipal	109.776.223,28
RS	430515	CERRO GRANDE	Gestão Municipal	20.410,20
RS	430520	CERRO LARGO	Gestão Municipal	157.500,00
RS	430530	CHAPADA	Gestão Municipal	249.974,28
RS	430535	CHARQUEADAS	Gestão Municipal	905.160,00
RS	430537	CHARRUA	Gestão Municipal	4.297,50
RS	430540	CHIAPETTA	Gestão Municipal	28.512,00
RS	430550	CIRÍACO	Gestão Municipal	45.846,90
RS	430560	COLORADO	Gestão Municipal	25.812,00
RS	430570	CONDOR	Gestão Municipal	146.992,50
RS	430580	CONSTANTINA	Gestão Municipal	264.606,30
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	Gestão Municipal	24.217,38
RS	430587	CORONEL BARROS	Gestão Municipal	17.928,00
RS	430590	CORONEL BICACO	Gestão Municipal	75.630,60
RS	430593	CORONEL PILAR	Gestão Municipal	3.120,52
RS	430595	COTIPORÃ	Gestão Municipal	9.011,72
RS	430600	CRISSIUMAL	Gestão Municipal	440.424,00
RS	430605	CRISTAL	Gestão Municipal	157.500,00
RS	430607	CRISTAL DO SUL	Gestão Municipal	20.520,00
RS	430610	CRUZ ALTA	Gestão Municipal	5.309.820,98
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	Gestão Municipal	536.134,92
RS	430630	DAVID CANABARRO	Gestão Municipal	163.943,10
RS	430632	DERRUBADAS	Gestão Municipal	94.134,60
RS	430640	DOIS IRMÃOS	Gestão Municipal	497.160,00
RS	430650	DOM FELICIANO	Gestão Municipal	157.500,00
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	Gestão Municipal	11.798,76
RS	430660	DOM PEDRITO	Gestão Municipal	497.160,00
RS	430670	DONA FRANCISCA	Gestão Municipal	157.500,00
RS	430680	ENCANTADO	Gestão Municipal	6.982.515,86
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	Gestão Municipal	497.160,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	Gestão Municipal	1.826,10
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	Gestão Municipal	497.160,00
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	Gestão Municipal	47.550,67
RS	430700	ERECHIM	Gestão Municipal	1.391.895,00
RS	430705	ERNESTINA	Gestão Municipal	30.017,16



RS	430720	ERVAL GRANDE	Gestão Municipal	198.398,88
RS	430730	ERVAL SECO	Gestão Municipal	70.578,00
RS	430740	ESMERALDA	Gestão Municipal	42.389,70
RS	430750	ESPUMOSO	Gestão Municipal	299.151,18
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	Gestão Municipal	1.011.660,00
RS	430770	ESTEIO	Gestão Municipal	15.764.500,65
RS	430780	ESTRELA	Gestão Municipal	9.625.996,65
RS	430786	FAGUNDES VARELA	Gestão Municipal	7.094,01

RS	430790	FARROUPILHA	Gestão Municipal	10.186.666,62
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	Gestão Municipal	205.830,00
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	Gestão Municipal	90.000,00
RS	430810	FELIZ	Gestão Municipal	1.279.145,96
RS	430820	FLORES DA CUNHA	Gestão Municipal	2.242.076,84
RS	430830	FONTOURA XAVIER	Gestão Municipal	103.152,42
RS	430843	FORQUETINHA	Gestão Municipal	90.000,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	Gestão Municipal	339.660,00
RS	430860	GARIBALDI	Gestão Municipal	2.538.492,95
RS	430880	GENERAL CÂMARA	Gestão Municipal	12.006,00
RS	430885	GENTIL	Gestão Municipal	2.223,90
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	Gestão Municipal	157.500,00
RS	430900	GIRUÁ	Gestão Municipal	7.931.496,44
RS	430910	GRAMADO	Gestão Municipal	5.914.691,99
RS	430915	GRAMADO XAVIER	Gestão Municipal	5.569,20
RS	430920	GRAVATAÍ	Gestão Municipal	40.775.566,05
RS	430925	GUABIJU	Gestão Municipal	135.006,66
RS	430930	GUAÍBA	Gestão Municipal	1.493.895,00
RS	430940	GUAPORÉ	Gestão Municipal	3.393.850,54
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	Gestão Municipal	157.500,00
RS	430960	HORIZONTINA	Gestão Municipal	497.160,00
RS	430970	HUMAITÁ	Gestão Municipal	56.970,00
RS	430980	IBIAÇÁ	Gestão Municipal	42.187,86
RS	430990	IBIRAIARAS	Gestão Municipal	67.671,36
RS	430995	IBIRAPUITÁ	Gestão Municipal	37.056,24
RS	431000	IBIRUBA	Gestão Municipal	279.876,06
RS	431010	IGREJINHA	Gestão Municipal	339.660,00
RS	431020	IJUÍ	Gestão Municipal	2.898.795,00
RS	431030	ILÓPOLIS	Gestão Municipal	332.482,44
RS	431036	IMIGRANTE	Gestão Municipal	72.275,84
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	Gestão Municipal	8.829,90
RS	431043	IPÊ	Gestão Municipal	12.456,16
RS	431050	IRAÍ	Gestão Municipal	56.808,00
RS	431057	ITAPUCA	Gestão Municipal	16.470,00
RS	431060	ITAQUI	Gestão Municipal	1.409.954,12
RS	431070	ITATIBA DO SUL	Gestão Municipal	8.318,28
RS	431080	IVOTI	Gestão Municipal	259.020,00
RS	431085	JABOTICABA	Gestão Municipal	34.411,68
RS	431100	JAGUARÃO	Gestão Municipal	597.168,00
RS	431110	JAGUARI	Gestão Municipal	250.983,00
RS	431112	JAQUIRANA	Gestão Municipal	171.644,51
RS	431115	JÓIA	Gestão Municipal	403.954,80
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	Gestão Municipal	480.762,00
RS	431125	LAGOÃO	Gestão Municipal	59.518,98
RS	431127	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	Gestão Municipal	2.145,60
RS	431130	LAGOA VERMELHA	Gestão Municipal	497.160,00
RS	431140	LAJEADO	Gestão Municipal	43.703.910,28
RS	431160	LIBERATO SALZANO	Gestão Municipal	40.770,00
RS	431164	LINHA NOVA	Gestão Municipal	4.956,94
RS	431170	MACHADINHO	Gestão Municipal	43.549,56
RS	431175	MANOEL VIANA	Gestão Municipal	9.782,10

RS	431179	MARATÁ	Gestão Municipal	3.495,60
RS	431180	MARAU	Gestão Municipal	968.693,56
RS	431190	MARCELINO RAMOS	Gestão Municipal	193.248,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	Gestão Municipal	1.174.918,94
RS	431213	MATO CASTELHANO	Gestão Municipal	6.353,10
RS	431215	MATO LEITÃO	Gestão Municipal	34.806,60
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	Gestão Municipal	46.241,27
RS	431230	MIRAGUAÍ	Gestão Municipal	47.916,90
RS	431235	MONTAURI	Gestão Municipal	2.067,30
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Gestão Municipal	2.736,36
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	Gestão Municipal	20.354,76
RS	431240	MONTENEGRO	Gestão Municipal	1.631.160,00
RS	431242	MORMAÇO	Gestão Municipal	24.146,28
RS	431260	MUÇUM	Gestão Municipal	422.106,24
RS	431261	MUITOS CAPÕES	Gestão Municipal	6.464,28
RS	431262	MULITERNO	Gestão Municipal	2.543,40
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	Gestão Municipal	2.302,20
RS	431270	NONOAI	Gestão Municipal	173.725,20
RS	431275	NOVA ALVORADA	Gestão Municipal	28.105,56
RS	431280	NOVA ARAÇÁ	Gestão Municipal	33.118,83
RS	431290	NOVA BASSANO	Gestão Municipal	325.086,34
RS	431295	NOVA BOA VISTA	Gestão Municipal	13.878,00
RS	431300	NOVA BRÉSCIA	Gestão Municipal	293.805,96
RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	Gestão Municipal	26.470,80
RS	431308	NOVA PÁDUA	Gestão Municipal	5.686,58
RS	431310	NOVA PALMA	Gestão Municipal	549.505,51
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	Gestão Municipal	2.212.098,65
RS	431330	NOVA PRATA	Gestão Municipal	3.638.366,11
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	Gestão Municipal	9.564,12
RS	431337	NOVA SANTA RITA	Gestão Municipal	517.752,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	Gestão Municipal	60.125.348,17



RS	431344	NOVO TIRADENTES	Gestão Municipal	16.362,00
RS	431346	NOVO XINGU	Gestão Municipal	2.386,80
RS	431349	NOVO BARREIRO	Gestão Municipal	34.263,00
RS	431350	OSÓRIO	Gestão Municipal	1.669.430,88
RS	431360	PAIM FILHO	Gestão Municipal	41.578,92
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	Gestão Municipal	1.754.470,50
RS	431380	PALMITINHO	Gestão Municipal	207.936,00
RS	431390	PANAMBI	Gestão Municipal	4.253.137,81
RS	431395	PANTANO GRANDE	Gestão Municipal	83.466,00
RS	431400	PARAÍ	Gestão Municipal	417.411,35
RS	431405	PAROBÉ	Gestão Municipal	939.660,00
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	Gestão Municipal	69.066,00
RS	431410	PASSO FUNDO	Gestão Municipal	3.203.955,00
RS	431415	PAVERAMA	Gestão Municipal	50.037,12
RS	431440	PELOTAS	Gestão Municipal	149.529.062,89
RS	431442	PICADA CAFÉ	Gestão Municipal	146.177,51
RS	431445	PINHAL	Gestão Municipal	18.360,00
RS	431446	PINHAL DA SERRA	Gestão Municipal	6.000,12
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	Gestão Municipal	39.736,80
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	Gestão Municipal	905.160,00
RS	431460	PIRATINI	Gestão Municipal	497.160,00
RS	431470	PLANALTO	Gestão Municipal	179.463,60
RS	431475	POÇO DAS ANTAS	Gestão Municipal	3.260,39
RS	431477	PONTÃO	Gestão Municipal	33.625,26
RS	431490	PORTO ALEGRE	Gestão Municipal	722.731.483,41
RS	431510	PORTO XAVIER	Gestão Municipal	669.525,89
RS	431513	POUSO NOVO	Gestão Municipal	2.465,10
RS	431515	PROGRESSO	Gestão Municipal	779.889,00
RS	431517	PROTÁSIO ALVES	Gestão Municipal	12.490,73
RS	431520	PUTINGA	Gestão Municipal	121.851,72
RS	431530	QUARAÍ	Gestão Municipal	2.425.439,56
RS	431540	REDENTORA	Gestão Municipal	157.500,00
RS	431545	RELVADO	Gestão Municipal	15.887,17
RS	431550	RESTINGA SECA	Gestão Municipal	1.352.269,95
RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	Gestão Municipal	4.454,10
RS	431560	RIO GRANDE	Gestão Municipal	2.047.455,00
RS	431570	RIO PARDO	Gestão Municipal	6.564.609,25
RS	431590	RODEIO BONITO	Gestão Municipal	81.888,60
RS	431600	ROLANTE	Gestão Municipal	391.873,17
RS	431610	RONDA ALTA	Gestão Municipal	246.501,90
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	Gestão Municipal	953.440,06
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	Gestão Municipal	22.149,00
RS	431650	SALVADOR DO SUL	Gestão Municipal	9.703,80
RS	431660	SANANDUVA	Gestão Municipal	303.055,20
RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	Gestão Municipal	10.395,90
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	Gestão Municipal	101.322,50
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Gestão Municipal	54.186.763,78
RS	431690	SANTA MARIA	Gestão Municipal	9.465.051,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	Gestão Municipal	13.175.809,27
RS	431720	SANTA ROSA	Gestão Municipal	39.958.291,08
RS	431725	SANTA TEREZA	Gestão Municipal	14.132,38
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	Gestão Municipal	554.535,00
RS	431740	SANTIAGO	Gestão Municipal	1.443.552,62
RS	431750	SANTO ÂNGELO	Gestão Municipal	1.879.455,00
RS	431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	Gestão Municipal	2.941,20
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	Gestão Municipal	497.160,00
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	Gestão Municipal	157.500,00
RS	431775	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	Gestão Municipal	2.700,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	Gestão Municipal	150.903,55
RS	431790	SANTO CRISTO	Gestão Municipal	280.858,50
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	Gestão Municipal	35.220,06
RS	431800	SÃO BORJA	Gestão Municipal	14.550.830,80
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	Gestão Municipal	4.056,30
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Gestão Municipal	497.160,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	Gestão Municipal	490.914,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	Gestão Municipal	1.100.651,79
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	Gestão Municipal	376.390,19
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	Gestão Municipal	38.816,64
RS	431844	SÃO JORGE	Gestão Municipal	22.439,25
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	Gestão Municipal	29.131,20
RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	Gestão Municipal	2.941,20
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	Gestão Municipal	2.531.331,20
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	Gestão Municipal	215.526,24
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	Gestão Municipal	32.721,53
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	Gestão Municipal	37.527.900,30
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	Gestão Municipal	2.816.190,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	Gestão Municipal	1.031.895,00
RS	431900	SÃO MARCOS	Gestão Municipal	2.055.248,81
RS	431910	SÃO MARTINHO	Gestão Municipal	85.298,10
RS	431920	SÃO NICOLAU	Gestão Municipal	157.500,00
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	Gestão Municipal	4.773,60
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	Gestão Municipal	497.160,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	Gestão Municipal	512.244,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	Gestão Municipal	497.160,00
RS	431975	SÃO VENDELINO	Gestão Municipal	3.825,77
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	Gestão Municipal	98.118,00
RS	431990	SAPIRANGA	Gestão Municipal	3.105.421,60
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	Gestão Municipal	29.348.236,72
RS	432010	SARANDI	Gestão Municipal	318.312,00
RS	432020	SEBERI	Gestão Municipal	236.178,00
RS	432023	SEDE NOVA	Gestão Municipal	94.056,30



RS	432040	SERAFINA CORRÊA	Gestão Municipal	1.351.761,19
RS	432045	SÉRIO	Gestão Municipal	180.000,00
RS	432050	SERTÃO	Gestão Municipal	55.997,64
RS	432055	SERTÃO SANTANA	Gestão Municipal	8.353,80
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	Gestão Municipal	43.146,00
RS	432067	SINIMBU	Gestão Municipal	890.944,08
RS	432080	SOLEDADE	Gestão Municipal	597.555,48
RS	432090	TAPEJARA	Gestão Municipal	497.160,00
RS	432100	TAPERA	Gestão Municipal	49.585,56
RS	432110	TAPES	Gestão Municipal	157.500,00
RS	432120	TAQUARA	Gestão Municipal	2.078.280,00
RS	432130	TAQUARI	Gestão Municipal	2.448.140,78
RS	432140	TENENTE PORTELA	Gestão Municipal	497.160,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	Gestão Municipal	157.500,00
RS	432145	TEUTÔNIA	Gestão Municipal	6.564.188,42
RS	432146	TIO HUGO	Gestão Municipal	23.521,50
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	Gestão Municipal	45.252,00
RS	432150	TORRES	Gestão Municipal	1.127.160,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	Gestão Municipal	5.143.035,00
RS	432163	TRÊS ARROIOS	Gestão Municipal	20.304,00
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	Gestão Municipal	157.500,00
RS	432170	TRÊS COROAS	Gestão Municipal	339.660,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	Gestão Municipal	497.160,00
RS	432185	TRÊS PALMEIRAS	Gestão Municipal	31.536,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	Gestão Municipal	709.866,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	Gestão Municipal	215.692,09
RS	432200	TRIUNFO	Gestão Municipal	497.160,00
RS	432215	TUNAS	Gestão Municipal	41.169,06
RS	432218	TUPANCI DO SUL	Gestão Municipal	2.067,30
RS	432220	TUPANCIRETÃ	Gestão Municipal	497.160,00
RS	432230	TUPARENDI	Gestão Municipal	168.807,60
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	Gestão Municipal	3.472,59
RS	432240	URUGUAIANA	Gestão Municipal	6.127.312,96
RS	432250	VACARIA	Gestão Municipal	10.955.178,47
RS	432253	VALE DO SOL	Gestão Municipal	97.113,60
RS	432254	VALE REAL	Gestão Municipal	21.004,30
RS	432255	VANINÍ	Gestão Municipal	2.784,60
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	Gestão Municipal	14.511.571,84
RS	432270	VERA CRUZ	Gestão Municipal	1.192.890,96
RS	432280	VERANÓPOLIS	Gestão Municipal	3.375.291,28
RS	432285	VESPASIANO CORREA	Gestão Municipal	17.560,57
RS	432300	VIAMÃO	Gestão Municipal	1.656.990,00
RS	432310	VICENTE DUTRA	Gestão Municipal	37.044,00
RS	432320	VICTOR GRAEFF	Gestão Municipal	4.056,30
RS	432330	VILA FLORES	Gestão Municipal	19.835,88
RS	432340	VILA MARIA	Gestão Municipal	35.363,88
RS	432350	VISTA ALEGRE	Gestão Municipal	20.412,00
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	Gestão Municipal	973,11
RS	432375	VITÓRIA DAS MISSÕES	Gestão Municipal	4.463,00
RS	432377	WESTFÁLIA	Gestão Municipal	7.159,34
RS	432380	XANGRI-LÁ	Gestão Municipal	157.500,00
SC	420000	SANTA CATARINA	TOTAL UF	1.549.341.564,90
SC	420000	SANTA CATARINA	Gestão Estadual	497.879.727,04
SC	420005	ABDON BATISTA	Gestão Municipal	37.920,73
SC	420010	ABELARDO LUZ	Gestão Municipal	854.051,63
SC	420020	AGROLÂNDIA	Gestão Municipal	287.781,35
SC	420030	AGRÔNOMICA	Gestão Municipal	87.891,98
SC	420040	ÁGUA DOCE	Gestão Municipal	513.959,34
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	Gestão Municipal	241.297,30
SC	420055	ÁGUAS FRIAS	Gestão Municipal	43.849,64
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	Gestão Municipal	307.656,38
SC	420070	ALFREDO WAGNER	Gestão Municipal	355.742,30
SC	420075	ALTO BELA VISTA	Gestão Municipal	34.590,20
SC	420080	ANCHIETA	Gestão Municipal	268.227,01
SC	420090	ANGELINA	Gestão Municipal	13.290,86
SC	420100	ANITÁ GARIBALDI	Gestão Municipal	334.837,55
SC	420110	ANITÁPOLIS	Gestão Municipal	11.464,40
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	Gestão Municipal	145.313,73
SC	420125	APIÚNA	Gestão Municipal	649.860,34
SC	420127	ARABUTÁ	Gestão Municipal	55.381,87
SC	420130	ARAQUARI	Gestão Municipal	656.859,12
SC	420140	ARARANGUÁ	Gestão Municipal	5.304.628,06
SC	420150	ARMAZÉM	Gestão Municipal	240.286,01
SC	420160	ARROIO TRINTA	Gestão Municipal	19.055,99
SC	420165	ARVOREDO	Gestão Municipal	34.198,45
SC	420170	ASCURRA	Gestão Municipal	253.377,76
SC	420180	ATALANTA	Gestão Municipal	23.334,09
SC	420190	AURORA	Gestão Municipal	103.943,89
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	Gestão Municipal	153.074,17
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	Gestão Municipal	17.703.550,15
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	Gestão Municipal	107.605,73
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	Gestão Municipal	115.180,08
SC	420208	BANDEIRANTE	Gestão Municipal	72.055,63
SC	420209	BARRA BONITA	Gestão Municipal	27.371,31
SC	420210	BARRA VELHA	Gestão Municipal	535.668,06
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	Gestão Municipal	64.001,79
SC	420215	BELMONTE	Gestão Municipal	59.119,84
SC	420220	BENEDITO NOVO	Gestão Municipal	311.094,65
SC	420230	BIGUAÇU	Gestão Municipal	22.574.821,72
SC	420240	BLUMENAU	Gestão Municipal	135.882.658,06
SC	420243	BOCAINA DO SUL	Gestão Municipal	365.160,47
SC	420245	BOMBINHAS	Gestão Municipal	556.287,90
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	Gestão Municipal	31.930,66
SC	420253	BOM JESUS	Gestão Municipal	16.562,14
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	Gestão Municipal	105.556,58



SC	420260	BOM RETIRO	Gestão Municipal	610.108,51
SC	420270	BOTUVERÁ	Gestão Municipal	63.427,22
SC	420280	BRACO DO NORTE	Gestão Municipal	1.245.050,43
SC	420285	BRACO DO TROMBUDO	Gestão Municipal	70.803,20
SC	420287	BRUNÓPOLIS	Gestão Municipal	32.267,07
SC	420290	BRUSQUE	Gestão Municipal	18.863.973,00
SC	420300	CAÇADOR	Gestão Municipal	3.075.485,63
SC	420310	CAIBI	Gestão Municipal	273.193,60
SC	420315	CALMON	Gestão Municipal	87.091,49
SC	420320	CAMBORIÚ	Gestão Municipal	3.082.508,13
SC	420325	CAPÃO ALTO	Gestão Municipal	15.169,81
SC	420330	CAMPO ALEGRE	Gestão Municipal	143.286,57
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	Gestão Municipal	462.547,27
SC	420350	CAMPO ERÊ	Gestão Municipal	661.667,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	Gestão Municipal	1.364.929,15
SC	420370	CANELINHA	Gestão Municipal	402.189,65
SC	420380	CANOINHAS	Gestão Municipal	10.986.207,91
SC	420390	CAPINZAL	Gestão Municipal	643.422,79
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	Gestão Municipal	1.509.975,97
SC	420400	CATANDUVAS	Gestão Municipal	277.844,26
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	Gestão Municipal	56.218,25
SC	420415	CELSO RAMOS	Gestão Municipal	18.994,04
SC	420417	CERRO NEGRO	Gestão Municipal	24.796,22
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	Gestão Municipal	20.951,68
SC	420420	CHAPECÓ	Gestão Municipal	89.166.741,21
SC	420425	COCAL DO SUL	Gestão Municipal	1.006.037,03
SC	420430	CONCÓRDIA	Gestão Municipal	24.565.432,33
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	Gestão Municipal	51.456,34
SC	420440	CORONEL FREITAS	Gestão Municipal	156.423,33
SC	420445	CORONEL MARTINS	Gestão Municipal	31.473,12
SC	420450	CORUPÁ	Gestão Municipal	282.291,82
SC	420455	CORREIA PINTO	Gestão Municipal	462.555,23
SC	420460	CRICIÚMA	Gestão Municipal	97.976.258,26
SC	420470	CUNHA PORÃ	Gestão Municipal	399.949,31
SC	420475	CUNHATAÍ	Gestão Municipal	84.125,96
SC	420480	CURITIBANOS	Gestão Municipal	2.003.028,33
SC	420490	DESCANSO	Gestão Municipal	331.546,73
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	Gestão Municipal	1.646.023,52
SC	420510	DONA EMMA	Gestão Municipal	68.818,83
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	Gestão Municipal	49.819,58
SC	420517	ENTRE RIOS	Gestão Municipal	105.875,78
SC	420519	ERMO	Gestão Municipal	12.857,53
SC	420520	ERVAL VELHO	Gestão Municipal	14.495,64
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	Gestão Municipal	378.738,35
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	Gestão Municipal	13.526,07
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	Gestão Municipal	44.991.599,66
SC	420543	FORMOSA DO SUL	Gestão Municipal	36.310,76
SC	420545	FORQUILHINHA	Gestão Municipal	868.252,94
SC	420550	FRAIBURGO	Gestão Municipal	1.900.850,46
SC	420555	FREI ROGÉRIO	Gestão Municipal	38.466,01
SC	420560	GALVÃO	Gestão Municipal	201.083,24
SC	420570	GAROPABA	Gestão Municipal	1.313.586,66
SC	420580	GARUVA	Gestão Municipal	312.277,61
SC	420590	GASPAR	Gestão Municipal	6.236.741,76
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	Gestão Municipal	261.387,88
SC	420610	GRÃO PARÁ	Gestão Municipal	231.252,35
SC	420620	GRAVATAL	Gestão Municipal	355.493,87
SC	420630	GUABIRUBA	Gestão Municipal	207.080,25
SC	420640	GUARACIABA	Gestão Municipal	387.500,04
SC	420650	GUARAMIRIM	Gestão Municipal	2.077.536,57
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	Gestão Municipal	308.800,80
SC	420665	GUATAMBÚ	Gestão Municipal	89.146,52
SC	420670	HERVAL D'OESTE	Gestão Municipal	2.594.646,68
SC	420675	IBIAM	Gestão Municipal	22.713,88
SC	420680	IBICARÉ	Gestão Municipal	14.223,90
SC	420690	IBIRAMA	Gestão Municipal	1.250.180,40
SC	420700	IÇARA	Gestão Municipal	1.963.193,35
SC	420710	ILHOTA	Gestão Municipal	231.953,02
SC	420720	IMARUÍ	Gestão Municipal	386.978,72
SC	420730	IMBITUBA	Gestão Municipal	3.558.632,45
SC	420740	IMBUÍ	Gestão Municipal	61.316,36
SC	420750	INDAIAL	Gestão Municipal	5.829.950,44
SC	420757	IOMERÊ	Gestão Municipal	294.968,79
SC	420760	IPIRA	Gestão Municipal	55.364,36
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	Gestão Municipal	260.616,20
SC	420768	IPUAÇU	Gestão Municipal	279.733,70
SC	420770	IPUMIRIM	Gestão Municipal	103.443,97
SC	420775	IRACEMINHA	Gestão Municipal	131.386,83
SC	420780	IRANI	Gestão Municipal	409.379,88
SC	420785	IRATI	Gestão Municipal	123.877,77
SC	420790	IRINEÓPOLIS	Gestão Municipal	620.330,61
SC	420800	ITÁ	Gestão Municipal	153.568,08
SC	420810	ITAIÓPOLIS	Gestão Municipal	930.952,13
SC	420820	ITAJAÍ	Gestão Municipal	106.779.889,92
SC	420830	ITAPEMA	Gestão Municipal	1.699.018,14
SC	420840	ITAPIRANGA	Gestão Municipal	606.421,94
SC	420845	ITAPOÁ	Gestão Municipal	419.825,00
SC	420850	ITUPORANGA	Gestão Municipal	872.802,83
SC	420860	JABORÁ	Gestão Municipal	413.781,32



SC	420870	JACINTO MACHADO	Gestão Municipal	118.096,92
SC	420880	JAGUARUNA	Gestão Municipal	172.620,33
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	Gestão Municipal	61.061.453,10
SC	420895	JARDINÓPOLIS	Gestão Municipal	23.481,84
SC	420900	JOAÇABA	Gestão Municipal	3.719.891,79
SC	420910	JOINVILLE	Gestão Municipal	94.631.050,76
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	Gestão Municipal	184.174,21
SC	420917	JUPIÁ	Gestão Municipal	16.072,69
SC	420920	LACERDÓPOLIS	Gestão Municipal	23.762,01
SC	420930	LAGES	Gestão Municipal	51.849.173,79
SC	420940	LAGUNA	Gestão Municipal	7.422.180,03
SC	420945	LAJEADO GRANDE	Gestão Municipal	13.151,51
SC	420950	LAURENTINO	Gestão Municipal	115.114,66
SC	420960	LAURO MULLER	Gestão Municipal	1.214.289,63
SC	420970	LEBON RÉGIS	Gestão Municipal	270.327,17
SC	420980	LEOBERTO LEAL	Gestão Municipal	34.459,50
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	Gestão Municipal	66.699,50
SC	420990	LONTRAS	Gestão Municipal	206.644,38
SC	421000	LUIZ ALVES	Gestão Municipal	1.310.464,04
SC	421003	LUZERNA	Gestão Municipal	20.166,22
SC	421005	MACIEIRA	Gestão Municipal	21.811,65
SC	421010	MAFRA	Gestão Municipal	4.123.412,84
SC	421020	MAJOR GERCINO	Gestão Municipal	32.073,56
SC	421030	MAJOR VIEIRA	Gestão Municipal	585.946,89
SC	421040	MARACAJÁ	Gestão Municipal	113.951,41
SC	421050	MARAVILHA	Gestão Municipal	1.803.968,19
SC	421055	MAREMA	Gestão Municipal	23.230,15
SC	421060	MASSARANDUBA	Gestão Municipal	916.015,65
SC	421070	MATOS COSTA	Gestão Municipal	193.987,79
SC	421080	MELEIRO	Gestão Municipal	63.316,38
SC	421085	MIRIM DOCE	Gestão Municipal	16.352,77
SC	421090	MODELO	Gestão Municipal	353.868,91
SC	421100	MONDAÍ	Gestão Municipal	707.008,72
SC	421105	MONTE CARLO	Gestão Municipal	231.838,22
SC	421110	MONTE CASTELO	Gestão Municipal	810.898,18
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	Gestão Municipal	932.457,01
SC	421125	MORRO GRANDE	Gestão Municipal	44.597,69
SC	421130	NAVEGANTES	Gestão Municipal	3.649.084,59
SC	421140	NOVA ERECHIM	Gestão Municipal	94.967,80
SC	421145	NOVA ITABERABA	Gestão Municipal	81.876,68
SC	421150	NOVA TRENTO	Gestão Municipal	1.382.720,50
SC	421160	NOVA VENEZA	Gestão Municipal	306.438,94
SC	421165	NOVO HORIZONTE	Gestão Municipal	20.524,13
SC	421170	ORLEANS	Gestão Municipal	2.221.557,70
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	Gestão Municipal	479.045,32
SC	421180	OURO	Gestão Municipal	82.003,55
SC	421185	OURO VERDE	Gestão Municipal	98.859,61
SC	421187	PAIAL	Gestão Municipal	33.741,18
SC	421189	PAINEL	Gestão Municipal	10.221,28
SC	421190	PALHOÇA	Gestão Municipal	6.874.145,87
SC	421200	PALMA SOLA	Gestão Municipal	324.045,65
SC	421205	PALMEIRA	Gestão Municipal	10.571,99
SC	421210	PALMITOS	Gestão Municipal	1.081.686,73
SC	421220	PAPANDUVA	Gestão Municipal	837.559,44
SC	421223	PARAÍSO	Gestão Municipal	51.446,03
SC	421225	PASSO DE TORRES	Gestão Municipal	187.904,11
SC	421227	PASSOS MAIA	Gestão Municipal	74.755,54
SC	421230	PAULO LOPES	Gestão Municipal	317.257,85
SC	421240	PEDRAS GRANDES	Gestão Municipal	55.407,70
SC	421250	PENHA	Gestão Municipal	516.694,47
SC	421260	PERITIBA	Gestão Municipal	38.747,75
SC	421265	PESCARIA BRAVA	Gestão Municipal	141.203,40
SC	421270	PETROLÂNDIA	Gestão Municipal	25.485,83
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	Gestão Municipal	853.029,92
SC	421290	PINHALZINHO	Gestão Municipal	523.054,68
SC	421300	PINHEIRO PRETO	Gestão Municipal	52.415,17
SC	421310	PIRATUBA	Gestão Municipal	30.098,13
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	Gestão Municipal	44.789,60
SC	421320	POMERODE	Gestão Municipal	1.175.683,49
SC	421330	PONTE ALTA	Gestão Municipal	59.426,02
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	Gestão Municipal	21.880,28
SC	421340	PONTE SERRADA	Gestão Municipal	632.452,67
SC	421350	PORTO BELO	Gestão Municipal	448.618,08
SC	421360	PORTO UNIÃO	Gestão Municipal	1.335.340,06
SC	421370	POUSO REDONDO	Gestão Municipal	253.911,86
SC	421380	PRAIA GRANDE	Gestão Municipal	126.082,67
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	Gestão Municipal	15.461,79
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	Gestão Municipal	199.530,14
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	Gestão Municipal	39.575,44
SC	421415	PRINCESA	Gestão Municipal	59.117,61
SC	421420	QUILOMBO	Gestão Municipal	2.565.761,82
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	Gestão Municipal	288.237,73
SC	421440	RIO DAS ANTAS	Gestão Municipal	255.176,78
SC	421450	RIO DO CAMPO	Gestão Municipal	10.111,80
SC	421460	RIO DO OESTE	Gestão Municipal	169.095,24
SC	421470	RIO DOS CEDROS	Gestão Municipal	231.664,44
SC	421480	RIO DO SUL	Gestão Municipal	55.616.997,99
SC	421490	RIO FORTUNA	Gestão Municipal	165.363,83
SC	421500	RIO NEGRINHO	Gestão Municipal	6.966.964,53
SC	421505	RIO RUFINO	Gestão Municipal	15.472,09
SC	421507	RIQUEZA	Gestão Municipal	86.983,22



SC	421510	RODEIO	Gestão Municipal	239.286,77
SC	421520	ROMELÂNDIA	Gestão Municipal	239.317,21
SC	421530	SALETE	Gestão Municipal	18.133,17
SC	421535	SALTINHO	Gestão Municipal	129.341,86
SC	421540	SALTO VELOSO	Gestão Municipal	27.436,70
SC	421545	SANGÃO	Gestão Municipal	186.318,66
SC	421550	SANTA CECÍLIA	Gestão Municipal	922.309,76
SC	421555	SANTA HELENA	Gestão Municipal	109.494,21
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	Gestão Municipal	16.730,49
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	Gestão Municipal	265.612,18
SC	421567	SANTA TEREZINHA	Gestão Municipal	71.289,22
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	Gestão Municipal	81.610,66
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	Gestão Municipal	9.973,28
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Gestão Municipal	1.308.879,81
SC	421575	SÃO BERNARDINO	Gestão Municipal	19.248,01
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	Gestão Municipal	16.355.871,81
SC	421590	SÃO BONIFÁCIO	Gestão Municipal	279.460,86
SC	421600	SÃO CARLOS	Gestão Municipal	979.454,86
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	Gestão Municipal	89.086,70
SC	421610	SÃO DOMINGOS	Gestão Municipal	410.415,83
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	Gestão Municipal	4.774.335,92
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	Gestão Municipal	154.547,54
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	Gestão Municipal	1.521.254,92
SC	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	Gestão Municipal	20.693,03
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	Gestão Municipal	235.980,25
SC	421650	SÃO JOAQUIM	Gestão Municipal	1.169.200,31
SC	421660	SÃO JOSÉ	Gestão Municipal	13.553.160,36
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	Gestão Municipal	547.516,59
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	Gestão Municipal	507.551,22
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	Gestão Municipal	1.481.930,32
SC	421700	SÃO LUDGERO	Gestão Municipal	302.139,34
SC	421710	SÃO MARTINHO	Gestão Municipal	105.765,83
SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	Gestão Municipal	23.887,06
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	Gestão Municipal	4.463.822,11
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	Gestão Municipal	165.002,73
SC	421730	SAUDADES	Gestão Municipal	169.933,71
SC	421740	SCHROEDER	Gestão Municipal	259.439,51
SC	421750	SEARA	Gestão Municipal	4.506.804,61
SC	421755	SERRA ALTA	Gestão Municipal	65.169,77
SC	421760	SIDERÓPOLIS	Gestão Municipal	957.571,14
SC	421770	SOMBRIO	Gestão Municipal	474.310,99
SC	421775	SUL BRASIL	Gestão Municipal	92.384,61
SC	421780	TAIO	Gestão Municipal	793.456,81
SC	421790	TANGARÁ	Gestão Municipal	361.070,49
SC	421795	TIGRINHOS	Gestão Municipal	71.833,40
SC	421800	TIJUCAS	Gestão Municipal	1.125.237,00
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	Gestão Municipal	195.910,43
SC	421820	TIMBÓ	Gestão Municipal	2.003.036,12
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	Gestão Municipal	162.970,63
SC	421830	TRÊS BARRAS	Gestão Municipal	4.230.192,98
SC	421835	TREVISÓ	Gestão Municipal	67.228,23
SC	421840	TREZE DE MAIO	Gestão Municipal	90.451,05
SC	421850	TREZE TÍLIAS	Gestão Municipal	143.090,48
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	Gestão Municipal	87.002,91
SC	421870	TUBARÃO	Gestão Municipal	4.808.268,05
SC	421875	TUNÁPOLIS	Gestão Municipal	270.238,46
SC	421880	TURVO	Gestão Municipal	298.578,53
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	Gestão Municipal	33.715,26
SC	421890	URUBICI	Gestão Municipal	309.170,86
SC	421895	URUPEMA	Gestão Municipal	14.242,99
SC	421900	URUSSANGA	Gestão Municipal	3.847.116,58
SC	421910	VARGEÃO	Gestão Municipal	18.328,10
SC	421915	VARGEM	Gestão Municipal	61.023,98
SC	421917	VARGEM BONITA	Gestão Municipal	140.935,08
SC	421920	VIDAL RAMOS	Gestão Municipal	84.975,14
SC	421930	VIDEIRA	Gestão Municipal	3.950.751,12
SC	421935	VITOR MEIRELES	Gestão Municipal	203.540,95
SC	421940	WITMARSUM	Gestão Municipal	376.722,60
SC	421950	XANXERÊ	Gestão Municipal	2.064.646,32
SC	421960	XAVANTINA	Gestão Municipal	22.286,84
SC	421970	XAXIM	Gestão Municipal	1.125.129,12
SC	421985	ZORTÉA	Gestão Municipal	37.205,91
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	Gestão Municipal	216.946,59
SE	280000	SERGIPE	TOTAL UF	484.828.097,52
SE	280000	SERGIPE	Gestão Estadual	284.240.151,04
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	Gestão Municipal	33.080,78
SE	280020	AQUIDABÁ	Gestão Municipal	591.551,44
SE	280030	ARACAJU	Gestão Municipal	127.450.806,94
SE	280040	ARAUÁ	Gestão Municipal	299.507,65
SE	280050	AREIA BRANCA	Gestão Municipal	1.200,00
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	Gestão Municipal	593.302,60
SE	280067	BOQUIM	Gestão Municipal	1.022.259,25
SE	280070	BREJO GRANDE	Gestão Municipal	73.694,71
SE	280100	CAMPO DO BRITO	Gestão Municipal	532.762,11
SE	280110	CANHOBÁ	Gestão Municipal	44.970,40
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	Gestão Municipal	2.083.223,12
SE	280130	CAPELA	Gestão Municipal	282.487,46
SE	280140	CARIRA	Gestão Municipal	632.734,14
SE	280150	CARMÓPOLIS	Gestão Municipal	177.435,62
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	Gestão Municipal	214.119,36
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	Gestão Municipal	574.302,53
SE	280190	CUMBE	Gestão Municipal	47.358,25
SE	280200	DIVINA PASTORA	Gestão Municipal	17.471,45



SE	280210	ESTÂNCIA	Gestão Municipal	10.516.758,60
SE	280220	FEIRA NOVA	Gestão Municipal	31.301,28
SE	280230	FREI PAULO	Gestão Municipal	245.069,39
SE	280240	GARARU	Gestão Municipal	224.920,90
SE	280260	GRACHO CARDOSO	Gestão Municipal	68.073,69
SE	280270	ILHA DAS FLORES	Gestão Municipal	171.963,96
SE	280280	INDIAROBA	Gestão Municipal	308.695,68
SE	280290	ITABAIANA	Gestão Municipal	12.587.869,45
SE	280300	ITABAIANINHA	Gestão Municipal	1.338.655,74
SE	280310	ITABI	Gestão Municipal	25.169,40
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	Gestão Municipal	971.228,15
SE	280330	JAPARATUBA	Gestão Municipal	397.662,10
SE	280340	JAPOATÃ	Gestão Municipal	324.547,13
SE	280350	LAGARTO	Gestão Municipal	9.259.426,92
SE	280360	LARANJEIRAS	Gestão Municipal	772.293,44
SE	280370	MACAMBIRA	Gestão Municipal	33.052,82
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	Gestão Municipal	31.250,04
SE	280390	MALHADOR	Gestão Municipal	45.421,58
SE	280400	MARUIM	Gestão Municipal	759.670,76
SE	280410	MOITA BONITA	Gestão Municipal	83.141,01
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	Gestão Municipal	360.672,26
SE	280430	MURIBECA	Gestão Municipal	50.749,80
SE	280440	NEÓPOLIS	Gestão Municipal	729.171,00
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	Gestão Municipal	54.825,72
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	Gestão Municipal	220.546,44
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	Gestão Municipal	764.046,15
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	Gestão Municipal	25.628,39
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Gestão Municipal	9.361.632,47
SE	280490	PACATUBA	Gestão Municipal	606.766,00
SE	280500	PEDRA MOLE	Gestão Municipal	25.062,44
SE	280510	PEDRINHAS	Gestão Municipal	87.766,36
SE	280520	PINHÃO	Gestão Municipal	33.487,75
SE	280530	PIRAMBU	Gestão Municipal	101.712,41
SE	280540	POÇO REDONDO	Gestão Municipal	1.723.452,22
SE	280550	POÇO VERDE	Gestão Municipal	818.911,55
SE	280560	PORTO DA FOLHA	Gestão Municipal	2.006.465,92
SE	280570	PROPRIÁ	Gestão Municipal	4.043.423,80
SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	Gestão Municipal	635.681,89
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	Gestão Municipal	283.481,81
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	Gestão Municipal	90.961,93
SE	280620	SALGADO	Gestão Municipal	361.317,93
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	Gestão Municipal	78.027,23
SE	280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	Gestão Municipal	111.944,88
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	Gestão Municipal	26.685,12
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	Gestão Municipal	950.058,48
SE	280680	SÃO DOMINGOS	Gestão Municipal	26.151,24
SE	280690	SÃO FRANCISCO	Gestão Municipal	19.363,20
SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	Gestão Municipal	23.751,71
SE	280710	SIMÃO DIAS	Gestão Municipal	1.993.252,78
SE	280720	SIRIRI	Gestão Municipal	41.240,10
SE	280730	TELHA	Gestão Municipal	25.649,14
SE	280740	TOBIAS BARRETO	Gestão Municipal	671.532,59
SE	280750	TOMAR DO GERU	Gestão Municipal	496.425,27
SE	280760	UMBAÚBA	Gestão Municipal	869.660,65
SP	350000	SÃO PAULO	TOTAL UF	9.018.700.233,77
SP	350000	SÃO PAULO	Gestão Estadual	3.942.612.053,35
SP	350010	ADAMANTINA	Gestão Municipal	11.936.772,79
SP	350020	ADOLFO	Gestão Municipal	75.202,91
SP	350030	AGUAÍ	Gestão Municipal	924.966,06
SP	350040	ÁGUAS DA PRATA	Gestão Municipal	151.927,86
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	Gestão Municipal	1.796.811,01
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	Gestão Municipal	83.889,61
SP	350060	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	Gestão Municipal	64.126,03
SP	350070	AGUDOS	Gestão Municipal	5.444.821,68
SP	350075	ALAMBARI	Gestão Municipal	277.730,95
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	Gestão Municipal	23.396,45
SP	350090	ALTAIR	Gestão Municipal	194.112,94
SP	350100	ALTINÓPOLIS	Gestão Municipal	2.422.402,61
SP	350110	ALTO ALEGRE	Gestão Municipal	195.588,90
SP	350115	ALUMÍNIO	Gestão Municipal	309.859,98
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	Gestão Municipal	32.016,54
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	Gestão Municipal	1.625.083,39
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	Gestão Municipal	5.565,66
SP	350150	ALVINLÂNDIA	Gestão Municipal	1.937,88
SP	350160	AMERICANA	Gestão Municipal	20.547.187,77
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	Gestão Municipal	1.628.592,55
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	Gestão Municipal	82.143,71
SP	350190	AMPARO	Gestão Municipal	16.296.485,59
SP	350200	ANALÂNDIA	Gestão Municipal	54.617,10
SP	350210	ANDRADINA	Gestão Municipal	1.401.812,55
SP	350220	ANGATUBA	Gestão Municipal	2.559.314,00
SP	350230	ANHEMBI	Gestão Municipal	289.753,11
SP	350240	ANHUMAS	Gestão Municipal	23.029,51
SP	350250	APARECIDA	Gestão Municipal	1.380.008,69
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	Gestão Municipal	316.108,21
SP	350270	APIAÍ	Gestão Municipal	3.279.637,10
SP	350275	ARAÇARIGUAMA	Gestão Municipal	513.221,51
SP	350280	ARAÇATUBA	Gestão Municipal	22.470.184,62
SP	350290	ARAÇOIABA DA SERRA	Gestão Municipal	826.822,72
SP	350300	ARAMINA	Gestão Municipal	95.988,37
SP	350310	ARANDU	Gestão Municipal	317.773,98
SP	350315	ARAPEÍ	Gestão Municipal	33.665,46



SP	350320	ARARAQUARA	Gestão Municipal	57.921.592,37
SP	350330	ARARAS	Gestão Municipal	25.406.501,26
SP	350335	ARCO-ÍRIS	Gestão Municipal	13.866,77
SP	350340	AREALVA	Gestão Municipal	654.553,95
SP	350350	AREIAS	Gestão Municipal	64.847,72
SP	350360	AREÍÓPOLIS	Gestão Municipal	368.128,93
SP	350370	ARIRANHA	Gestão Municipal	219.495,68
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	Gestão Municipal	1.175.364,99
SP	350390	ARUJÁ	Gestão Municipal	2.951.501,34
SP	350395	ASPÁSIA	Gestão Municipal	23.056,51
SP	350400	ASSIS	Gestão Municipal	19.360.942,45
SP	350410	ATIBAIA	Gestão Municipal	7.754.554,83
SP	350420	AURIFLAMA	Gestão Municipal	1.453.965,78
SP	350430	AVAÍ	Gestão Municipal	33.126,29
SP	350440	AVANHANDAVA	Gestão Municipal	241.346,39
SP	350450	AVARÉ	Gestão Municipal	20.768.819,23
SP	350460	BADY BASSITT	Gestão Municipal	142.894,01
SP	350470	BALBINOS	Gestão Municipal	48,30
SP	350480	BÁLSAMO	Gestão Municipal	66.416,17
SP	350490	BANANAL	Gestão Municipal	1.181.356,12
SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	Gestão Municipal	31.631,54
SP	350510	BARBOSA	Gestão Municipal	32.566,65
SP	350520	BARIRI	Gestão Municipal	3.085.469,39
SP	350530	BARRA BONITA	Gestão Municipal	2.933.279,41
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	Gestão Municipal	8.241,63
SP	350540	BARRA DO TURVO	Gestão Municipal	79.424,52
SP	350550	BARRETOS	Gestão Municipal	47.051.775,70
SP	350560	BARRINHA	Gestão Municipal	1.829.223,12
SP	350570	BARUERI	Gestão Municipal	29.118.899,42
SP	350580	BASTOS	Gestão Municipal	1.903.175,12
SP	350590	BATATAIS	Gestão Municipal	16.633.876,92
SP	350600	BAURU	Gestão Municipal	37.059.568,66
SP	350610	BEBEDOURO	Gestão Municipal	9.825.579,41
SP	350620	BENTO DE ABREU	Gestão Municipal	7.529,16
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	Gestão Municipal	920.031,46
SP	350635	BERTIOGA	Gestão Municipal	6.677.092,17
SP	350640	BILAC	Gestão Municipal	482.505,78
SP	350650	BIRIGUI	Gestão Municipal	8.753.881,03
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	Gestão Municipal	2.068.910,56
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	Gestão Municipal	814.086,24
SP	350680	BOCAINA	Gestão Municipal	422.400,59
SP	350690	BOFETE	Gestão Municipal	39.144,01
SP	350700	BOITUVA	Gestão Municipal	2.894.154,95
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	Gestão Municipal	702.941,38
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	Gestão Municipal	7.655,77
SP	350720	BORÁ	Gestão Municipal	8.924,80
SP	350730	BORACÉIA	Gestão Municipal	20.461,78
SP	350740	BORBOREMA	Gestão Municipal	724.908,88
SP	350745	BOREBI	Gestão Municipal	4.604,26
SP	350750	BOTUCATU	Gestão Municipal	6.710.303,07
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	Gestão Municipal	16.795.197,10
SP	350770	BRAUNA	Gestão Municipal	18.874,30
SP	350775	BREJO ALEGRE	Gestão Municipal	19.151,54
SP	350780	BRODOWSKI	Gestão Municipal	742.744,73
SP	350790	BROTAS	Gestão Municipal	821.770,33
SP	350800	BURI	Gestão Municipal	902.096,70
SP	350810	BURITAMA	Gestão Municipal	5.000.586,36
SP	350820	BURITIZAL	Gestão Municipal	54.750,98
SP	350830	CABRALIA PAULISTA	Gestão Municipal	6.434,07
SP	350840	CABREÚVA	Gestão Municipal	1.949.754,18
SP	350850	CAÇAPAVA	Gestão Municipal	10.658.580,02
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	Gestão Municipal	1.873.197,62
SP	350870	CACONDE	Gestão Municipal	212.051,48
SP	350880	CAFELÂNDIA	Gestão Municipal	2.491.085,22
SP	350890	CAIABU	Gestão Municipal	1.082,94
SP	350900	CAIEIRAS	Gestão Municipal	3.384.212,08
SP	350910	CAIUA	Gestão Municipal	1.272,16
SP	350920	CAJAMAR	Gestão Municipal	7.260.835,65
SP	350925	CAJATI	Gestão Municipal	1.348.434,55
SP	350930	CAJOBI	Gestão Municipal	602.412,18
SP	350940	CAJURU	Gestão Municipal	3.957.222,68
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	Gestão Municipal	16.768,04
SP	350950	CAMPINAS	Gestão Municipal	263.729.964,67
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	Gestão Municipal	4.862.095,16
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	Gestão Municipal	4.123.120,91
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	Gestão Municipal	3.937,87
SP	350990	CANANÉIA	Gestão Municipal	308.045,15
SP	350995	CANAS	Gestão Municipal	2.803,69
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	Gestão Municipal	2.463.072,24
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	Gestão Municipal	74.974,07
SP	351015	CANITAR	Gestão Municipal	1.432,61
SP	351020	CAPÃO BONITO	Gestão Municipal	4.747.623,88
SP	351030	CAPELA DO ALTO	Gestão Municipal	711.287,64
SP	351040	CAPIVARI	Gestão Municipal	5.954.610,26
SP	351050	CARAGUATATUBA	Gestão Municipal	17.273.062,82
SP	351060	CARAPICUÍBA	Gestão Municipal	7.504.284,08
SP	351070	CARDOSO	Gestão Municipal	337.704,30
SP	351080	CASA BRANCA	Gestão Municipal	3.131.241,45
SP	351090	CÁSSIA DOS COQUEIROS	Gestão Municipal	24.354,89
SP	351100	CASTILHO	Gestão Municipal	1.138.697,98
SP	351110	CATANDUVA	Gestão Municipal	14.537.103,19
SP	351120	CATIGUÁ	Gestão Municipal	70.403,88
SP	351130	CEDRAL	Gestão Municipal	583.232,64
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	Gestão Municipal	1.690.585,33



SP	351150	CERQUILHO	Gestão Municipal	3.483.613,94
SP	351160	CESÁRIO LANGE	Gestão Municipal	757.164,40
SP	351170	CHARQUEADA	Gestão Municipal	629.433,61
SP	351190	CLEMENTINA	Gestão Municipal	81.992,27
SP	351200	COLINA	Gestão Municipal	1.149.231,24
SP	351210	COLÔMBIA	Gestão Municipal	360.222,33
SP	351220	CONCHAL	Gestão Municipal	2.951.979,48
SP	351230	CONCHAS	Gestão Municipal	1.051.421,15
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	Gestão Municipal	1.402.832,49
SP	351250	COROADOS	Gestão Municipal	77.510,75
SP	351260	CORONEL MACEDO	Gestão Municipal	92.397,82
SP	351270	CORUMBATAÍ	Gestão Municipal	312.675,67
SP	351280	COSMÓPOLIS	Gestão Municipal	5.746.087,02
SP	351290	COSMORAMA	Gestão Municipal	115.551,24
SP	351300	COTIA	Gestão Municipal	6.190.073,54
SP	351310	CRAVINHOS	Gestão Municipal	786.232,91
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	Gestão Municipal	54.386,13
SP	351330	CRUZÁLIA	Gestão Municipal	35.753,46
SP	351340	CRUZEIRO	Gestão Municipal	10.456.252,22
SP	351350	CUBATÃO	Gestão Municipal	16.368.411,13
SP	351360	CUNHA	Gestão Municipal	2.519.248,40
SP	351370	DESCALVADO	Gestão Municipal	1.106.541,91
SP	351380	DIADEMA	Gestão Municipal	46.857.521,81
SP	351385	DIRCE REIS	Gestão Municipal	8.949,62
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	Gestão Municipal	55.227,91
SP	351400	DOBRADA	Gestão Municipal	17.252,87
SP	351410	DOIS Córregos	Gestão Municipal	2.559.736,76
SP	351420	DOLCINÓPOLIS	Gestão Municipal	13.174,91
SP	351430	DOURADO	Gestão Municipal	228.145,60
SP	351440	DRACENA	Gestão Municipal	9.149.271,05
SP	351450	DUARTINA	Gestão Municipal	2.735.358,74
SP	351460	DUMONT	Gestão Municipal	461.772,97
SP	351470	ECHAPORÃ	Gestão Municipal	150.952,73
SP	351480	ELDORADO	Gestão Municipal	403.148,91
SP	351490	ELIAS FAUSTO	Gestão Municipal	488.428,88
SP	351492	ELISIÁRIO	Gestão Municipal	24.514,01
SP	351495	EMBAÚBA	Gestão Municipal	9.029,21
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Gestão Municipal	15.145.703,48
SP	351510	EMBU-GUAÇU	Gestão Municipal	3.110.066,02
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	Gestão Municipal	15.789,81
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	Gestão Municipal	186.007,40
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	Gestão Municipal	5.747.936,48
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	Gestão Municipal	3.411,43
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	Gestão Municipal	570.182,49
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	Gestão Municipal	23.296,03
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	Gestão Municipal	284.427,53
SP	351540	FARTURA	Gestão Municipal	1.385.848,66
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	Gestão Municipal	6.093.991,13
SP	351560	FERNANDO PRESTES	Gestão Municipal	58.600,96
SP	351565	FERNÃO	Gestão Municipal	3.129,27
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	Gestão Municipal	3.213.737,55
SP	351580	FLORA RICA	Gestão Municipal	2.153,90
SP	351590	FLOREAL	Gestão Municipal	34.712,30
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	Gestão Municipal	197.031,27
SP	351610	FLORÍNIA	Gestão Municipal	79.031,95
SP	351620	FRANCA	Gestão Municipal	20.845.522,65
SP	351630	FRANCISCO MORATO	Gestão Municipal	10.809.564,14
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Gestão Municipal	13.137.027,02
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	Gestão Municipal	37.259,47
SP	351660	GÁLIA	Gestão Municipal	399.022,82
SP	351670	GARÇA	Gestão Municipal	8.173.607,25
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	Gestão Municipal	40.816,59
SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	Gestão Municipal	37.244,50
SP	351690	GENERAL SALGADO	Gestão Municipal	564.766,01
SP	351700	GETULINA	Gestão Municipal	430.482,66
SP	351710	GLICÉRIO	Gestão Municipal	70.335,65
SP	351720	GUAIÇARA	Gestão Municipal	8.359,18
SP	351730	GUAIMBÊ	Gestão Municipal	111.494,15
SP	351740	GUAIÁRA	Gestão Municipal	2.995.501,10
SP	351750	GUAPIAÇU	Gestão Municipal	840.509,77
SP	351760	GUAPIARA	Gestão Municipal	1.232.050,61
SP	351770	GUARÁ	Gestão Municipal	1.515.015,88
SP	351780	GUARAÇAI	Gestão Municipal	428.083,89
SP	351790	GUARACI	Gestão Municipal	380.897,26
SP	351800	GUARANI D'OESTE	Gestão Municipal	41.795,79
SP	351810	GUARANTÁ	Gestão Municipal	66.781,81
SP	351820	GUARARAPES	Gestão Municipal	2.307.777,85
SP	351830	GUARAREMA	Gestão Municipal	2.545.885,81
SP	351840	GUARATINGUETÁ	Gestão Municipal	25.413.033,07
SP	351850	GUAREÍ	Gestão Municipal	1.163.599,44
SP	351860	GUARIBA	Gestão Municipal	4.740.025,67
SP	351870	GUARUJÁ	Gestão Municipal	56.057.036,24
SP	351880	GUARULHOS	Gestão Municipal	122.694.900,29
SP	351885	GUATAPARÁ	Gestão Municipal	322.045,73
SP	351890	GUZOLÂNDIA	Gestão Municipal	12.950,43
SP	351900	HERCULÂNDIA	Gestão Municipal	191.232,94
SP	351905	HOLAMBRA	Gestão Municipal	279.266,80
SP	351907	HORTOLÂNDIA	Gestão Municipal	19.954.291,01
SP	351910	IACANGA	Gestão Municipal	587.035,85



SP	351920	IACRI	Gestão Municipal	233.859,53
SP	351925	IARAS	Gestão Municipal	37.893,71
SP	351930	IBATÉ	Gestão Municipal	1.421.216,09
SP	351940	IBIRÁ	Gestão Municipal	636.210,78
SP	351950	IBIRAREMA	Gestão Municipal	84.180,19
SP	351960	IBITINGA	Gestão Municipal	5.572.127,09
SP	351970	IBIÚNA	Gestão Municipal	4.273.743,75
SP	351980	ICÊM	Gestão Municipal	418.277,28
SP	351990	IEPÊ	Gestão Municipal	657.611,95
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	Gestão Municipal	889.192,20
SP	352010	IGARAPAVA	Gestão Municipal	2.969.121,10
SP	352020	IGARATÁ	Gestão Municipal	73.041,71
SP	352030	IGUAPE	Gestão Municipal	1.328.669,16
SP	352040	ILHABELA	Gestão Municipal	1.979.874,43
SP	352042	ILHA COMPRIDA	Gestão Municipal	211.393,22
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	Gestão Municipal	608.844,39
SP	352050	INDAIATUBA	Gestão Municipal	33.219.105,52
SP	352060	INDIANA	Gestão Municipal	1.807,59
SP	352070	INDIAPORÃ	Gestão Municipal	262.436,52
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	Gestão Municipal	48.921,86
SP	352090	IPAUSSU	Gestão Municipal	1.467.094,75
SP	352100	IPERÓ	Gestão Municipal	886.301,55
SP	352110	IPEÚNA	Gestão Municipal	330.112,71
SP	352115	IPIGUÁ	Gestão Municipal	18.197,13
SP	352120	IPORANGA	Gestão Municipal	39.310,11
SP	352130	IPUÃ	Gestão Municipal	2.087.208,89
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	Gestão Municipal	218.187,55
SP	352150	IRAPUÃ	Gestão Municipal	93.421,37
SP	352160	IRAPURU	Gestão Municipal	21.044,70
SP	352170	ITABERÁ	Gestão Municipal	864.907,73
SP	352180	ITAI	Gestão Municipal	1.374.742,39
SP	352190	ITAJOBÍ	Gestão Municipal	645.358,48
SP	352200	ITAJU	Gestão Municipal	27.120,71
SP	352210	ITANHÁEM	Gestão Municipal	8.991.618,81
SP	352215	ITAÓCA	Gestão Municipal	4.811,90
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	Gestão Municipal	10.104.692,52
SP	352230	ITAPETININGA	Gestão Municipal	14.911.075,55
SP	352240	ITAPEVA	Gestão Municipal	32.930.873,62
SP	352250	ITAPEVÍ	Gestão Municipal	9.082.442,96
SP	352260	ITAPIRÁ	Gestão Municipal	11.235.475,83
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	Gestão Municipal	268.562,41
SP	352270	ITÁPOLIS	Gestão Municipal	4.412.451,94
SP	352280	ITAPORANGA	Gestão Municipal	1.288.107,00
SP	352290	ITAPUÍ	Gestão Municipal	626.668,90
SP	352300	ITAPURA	Gestão Municipal	27.321,40
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	Gestão Municipal	6.140.918,59
SP	352320	ITARARÉ	Gestão Municipal	5.506.911,59
SP	352330	ITARIRI	Gestão Municipal	339.758,90
SP	352340	ITATIBA	Gestão Municipal	11.306.178,81
SP	352350	ITATINGA	Gestão Municipal	526.068,32
SP	352360	ITIRAPINA	Gestão Municipal	510.504,68
SP	352370	ITIRAPUÃ	Gestão Municipal	24.254,45
SP	352380	ITOBÍ	Gestão Municipal	65.787,13
SP	352390	ITU	Gestão Municipal	5.620.615,07
SP	352400	ITUPEVA	Gestão Municipal	3.090.403,59
SP	352410	ITUVERAVA	Gestão Municipal	9.299.868,05
SP	352420	JABORANDI	Gestão Municipal	422.611,54
SP	352430	JABOTICABAL	Gestão Municipal	9.827.589,85
SP	352440	JACAREÍ	Gestão Municipal	44.758.118,83
SP	352450	JACI	Gestão Municipal	3.669,35
SP	352460	JACUPIRANGA	Gestão Municipal	524.419,76
SP	352470	JAGUARIÚNA	Gestão Municipal	5.017.824,83
SP	352480	JALES	Gestão Municipal	4.441.248,00
SP	352490	JAMBEIRO	Gestão Municipal	315.576,26
SP	352500	JANDIRA	Gestão Municipal	7.517.732,56
SP	352510	JARDINÓPOLIS	Gestão Municipal	1.584.297,64
SP	352520	JARINU	Gestão Municipal	342.527,63
SP	352530	JAÚ	Gestão Municipal	36.188.654,31
SP	352540	JERIQUARA	Gestão Municipal	15.056,78
SP	352550	JOANÓPOLIS	Gestão Municipal	438.911,26
SP	352560	JOÃO RAMALHO	Gestão Municipal	34.627,65
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	Gestão Municipal	557.357,00
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	Gestão Municipal	31.875,14
SP	352585	JUMIRIM	Gestão Municipal	13.802,20
SP	352590	JUNDIAÍ	Gestão Municipal	104.987.144,65
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	Gestão Municipal	2.452.347,67
SP	352610	JUQUIÁ	Gestão Municipal	966.354,35
SP	352620	JUQUITIBA	Gestão Municipal	1.572.291,54
SP	352630	LAGOINHA	Gestão Municipal	377.387,34
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	Gestão Municipal	2.595.722,01
SP	352650	LAVÍNIA	Gestão Municipal	38.332,64
SP	352670	LEME	Gestão Municipal	13.352.821,70
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	Gestão Municipal	7.956.231,58
SP	352690	LIMEIRA	Gestão Municipal	60.812.959,06
SP	352700	LINDÓIA	Gestão Municipal	2.606.420,80
SP	352710	LINS	Gestão Municipal	15.195.743,79
SP	352720	LORENA	Gestão Municipal	13.061.795,00
SP	352725	LOURDES	Gestão Municipal	15.108,52
SP	352730	LOUVEIRA	Gestão Municipal	2.079.165,94
SP	352740	LUCÉLIA	Gestão Municipal	2.050.490,36



SP	352750	LUCIANÓPOLIS	Gestão Municipal	31.832,68
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	Gestão Municipal	426.215,04
SP	352770	LUIZIÂNIA	Gestão Municipal	164.431,56
SP	352780	LUPÉRCIO	Gestão Municipal	196.233,83
SP	352790	LUTÉCIA	Gestão Municipal	23.647,58
SP	352800	MACATUBA	Gestão Municipal	1.375.198,18
SP	352810	MACAUBAL	Gestão Municipal	260.684,73
SP	352820	MACEDÔNIA	Gestão Municipal	14.680,30
SP	352830	MAGDA	Gestão Municipal	53.133,13
SP	352840	MAIRINQUE	Gestão Municipal	1.657.936,01
SP	352850	MAIRIPORÃ	Gestão Municipal	6.245.766,55
SP	352860	MANDURI	Gestão Municipal	23.513,25
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	Gestão Municipal	1.117,95
SP	352880	MARACÁI	Gestão Municipal	1.294.514,09
SP	352885	MARAPOAMA	Gestão Municipal	22.716,44
SP	352890	MARIÁPOLIS	Gestão Municipal	27.341,32
SP	352900	MARÍLIA	Gestão Municipal	51.377.412,21
SP	352910	MARINÓPOLIS	Gestão Municipal	18.394,51
SP	352920	MARTINÓPOLIS	Gestão Municipal	3.720.608,70
SP	352930	MATÃO	Gestão Municipal	1.064.002,68
SP	352940	MAUÁ	Gestão Municipal	77.327.525,07
SP	352950	MENDONÇA	Gestão Municipal	288.876,78
SP	352960	MERIDIANO	Gestão Municipal	27.122,27
SP	352965	MESÓPOLIS	Gestão Municipal	34.405,01
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	Gestão Municipal	927.253,10
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	Gestão Municipal	86.995,72
SP	352990	MIRACATU	Gestão Municipal	699.178,99
SP	353000	MIRA ESTRELA	Gestão Municipal	16.010,78
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	Gestão Municipal	217.510,17
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	Gestão Municipal	456.985,33
SP	353030	MIRASSOL	Gestão Municipal	4.115.236,27
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	Gestão Municipal	19.341,81
SP	353050	MOCOCA	Gestão Municipal	15.679.316,88
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	Gestão Municipal	79.263.406,62
SP	353070	MOGI GUAÇU	Gestão Municipal	29.614.864,83
SP	353080	MOGI MIRIM	Gestão Municipal	16.765.018,75
SP	353090	MOMBUCA	Gestão Municipal	50.526,93
SP	353100	MONÇÕES	Gestão Municipal	24.996,56
SP	353110	MONGAGUÁ	Gestão Municipal	3.541.984,29
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	Gestão Municipal	46.140,92
SP	353130	MONTE ALTO	Gestão Municipal	7.254.797,58
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	Gestão Municipal	324.979,81
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	Gestão Municipal	1.638.131,53
SP	353160	MONTE CASTELO	Gestão Municipal	5.142,17
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	Gestão Municipal	6.507,53
SP	353180	MONTE MOR	Gestão Municipal	2.743.204,61
SP	353190	MORRO AGUDO	Gestão Municipal	3.587.616,16
SP	353200	MORUNGABA	Gestão Municipal	771.203,97
SP	353205	MOTUCA	Gestão Municipal	26.622,87
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	Gestão Municipal	37.554,56
SP	353215	NANTES	Gestão Municipal	17.716,13
SP	353220	NARANDIBA	Gestão Municipal	32.701,38
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	Gestão Municipal	199.513,85
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	Gestão Municipal	492.188,09
SP	353250	NEVES PAULISTA	Gestão Municipal	680.394,96
SP	353260	NHANDEARA	Gestão Municipal	230.627,76
SP	353270	NIPOÃ	Gestão Municipal	5.535,84
SP	353280	NOVA ALIANÇA	Gestão Municipal	32.136,84
SP	353282	NOVA CAMPINA	Gestão Municipal	20.861,65
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	Gestão Municipal	13.518,78
SP	353286	NOVA CASTILHO	Gestão Municipal	4.270,98
SP	353290	NOVA EUROPA	Gestão Municipal	267.674,96
SP	353300	NOVA GRANADA	Gestão Municipal	803.674,79
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	Gestão Municipal	5.746,38
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	Gestão Municipal	20.107,10
SP	353325	NOVAIS	Gestão Municipal	45.144,63
SP	353330	NOVA LUZITÂNIA	Gestão Municipal	12.360,26
SP	353340	NOVA ODESSA	Gestão Municipal	2.087.363,91
SP	353350	NOVO HORIZONTE	Gestão Municipal	3.635.720,32
SP	353360	NUPORANGA	Gestão Municipal	155.270,87
SP	353370	OCAUÇU	Gestão Municipal	3.672,08
SP	353380	ÓLEO	Gestão Municipal	36.607,69
SP	353390	OLÍMPIA	Gestão Municipal	9.267.658,71
SP	353400	ONDA VERDE	Gestão Municipal	43.632,16
SP	353410	ORIENTE	Gestão Municipal	48.089,83
SP	353420	ORINDIÚVA	Gestão Municipal	960.611,72
SP	353430	ORLÂNDIA	Gestão Municipal	4.152.478,32
SP	353440	OSASCO	Gestão Municipal	49.851.283,68
SP	353450	OSCAR BRESSANE	Gestão Municipal	15.233,43
SP	353460	OSVALDO CRUZ	Gestão Municipal	2.858.336,80
SP	353470	OURINHOS	Gestão Municipal	40.220.440,22
SP	353475	OUROESTE	Gestão Municipal	293.113,52
SP	353480	OURO VERDE	Gestão Municipal	54.696,60
SP	353490	PACAEMBU	Gestão Municipal	799.480,42
SP	353500	PALESTINA	Gestão Municipal	217.513,46
SP	353510	PALMARES PAULISTA	Gestão Municipal	26.903,67
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	Gestão Municipal	1.511.847,67



SP	353530	PALMITAL	Gestão Municipal	2.453.870,95
SP	353540	PANORAMA	Gestão Municipal	604.724,11
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	Gestão Municipal	7.547.763,71
SP	353560	PARAIBUNA	Gestão Municipal	309.174,58
SP	353570	PARAÍSO	Gestão Municipal	63.977,02
SP	353580	PARANAPANEMA	Gestão Municipal	836.727,31
SP	353590	PARANAPUÃ	Gestão Municipal	18.303,94
SP	353600	PARAPUÃ	Gestão Municipal	661.786,81
SP	353610	PARDINHO	Gestão Municipal	103.941,07
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	Gestão Municipal	203.822,70
SP	353625	PARISI	Gestão Municipal	16.761,02
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	Gestão Municipal	288.922,09
SP	353640	PAULICÉIA	Gestão Municipal	1.885,33
SP	353650	PAULÍNIA	Gestão Municipal	7.138.793,14
SP	353657	PAULISTÂNIA	Gestão Municipal	3.201,51
SP	353660	PAULO DE FARIA	Gestão Municipal	459.692,63
SP	353670	PEDERNEIRAS	Gestão Municipal	4.523.755,61
SP	353680	PEDRA BELA	Gestão Municipal	8.476,08
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	Gestão Municipal	7.734,19
SP	353700	PEDREGULHO	Gestão Municipal	151.597,53
SP	353710	PEDREIRA	Gestão Municipal	1.947.074,85
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	Gestão Municipal	81.901,30
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	Gestão Municipal	478.606,79
SP	353730	PENÁPOLIS	Gestão Municipal	13.999.305,50
SP	353740	PEREIRA BARRETO	Gestão Municipal	2.072.403,78
SP	353750	PEREIRAS	Gestão Municipal	42.728,20
SP	353760	PERUÍBE	Gestão Municipal	6.797.477,02

SP	353770	PIACATU	Gestão Municipal	77.901,69
SP	353780	PIEDADE	Gestão Municipal	5.150.947,00
SP	353790	PILAR DO SUL	Gestão Municipal	2.527.294,24
SP	353800	PINDAMONHANGABA	Gestão Municipal	14.183.879,06
SP	353810	PINDORAMA	Gestão Municipal	167.727,22
SP	353820	PINHALZINHO	Gestão Municipal	421.765,78
SP	353830	PIQUEROBI	Gestão Municipal	639,51
SP	353850	PIQUETE	Gestão Municipal	623.890,05
SP	353860	PIRACAIA	Gestão Municipal	937.478,23
SP	353870	PIRACICABA	Gestão Municipal	86.199.621,40
SP	353880	PIRAJU	Gestão Municipal	3.305.190,56
SP	353890	PIRAJUI	Gestão Municipal	860.349,09
SP	353900	PIRANGI	Gestão Municipal	473.110,13
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	Gestão Municipal	914.478,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	Gestão Municipal	1.878.891,11
SP	353930	PIRASSUNUNGA	Gestão Municipal	12.168.916,55
SP	353940	PIRATININGA	Gestão Municipal	555.946,84
SP	353950	PITANGUEIRAS	Gestão Municipal	2.433.554,86
SP	353960	PLANALTO	Gestão Municipal	283.432,09
SP	353970	PLATINA	Gestão Municipal	21.296,80
SP	353980	POÁ	Gestão Municipal	4.375.442,84
SP	353990	POLONI	Gestão Municipal	48.647,29
SP	354000	POMPÉIA	Gestão Municipal	1.953.193,85
SP	354010	PONGAI	Gestão Municipal	1.805,55
SP	354020	PONTAL	Gestão Municipal	2.691.026,21
SP	354025	PONTALINDA	Gestão Municipal	31.537,93
SP	354030	PONTES GESTAL	Gestão Municipal	74.534,50
SP	354040	POPULINA	Gestão Municipal	348.105,12
SP	354050	PORANGABA	Gestão Municipal	13.071,47
SP	354060	PORTO FELIZ	Gestão Municipal	5.236.759,36
SP	354070	PORTO FERREIRA	Gestão Municipal	3.983.064,12
SP	354075	POTIM	Gestão Municipal	646.742,30
SP	354080	POTIRENDABA	Gestão Municipal	557.787,10
SP	354085	PRACINHA	Gestão Municipal	3.234,65
SP	354090	PRADÓPOLIS	Gestão Municipal	643.388,24
SP	354100	PRAIA GRANDE	Gestão Municipal	41.116.212,34
SP	354105	PRATÂNIA	Gestão Municipal	15.306,65
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	Gestão Municipal	16.923,26
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	Gestão Municipal	1.544.478,71
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	Gestão Municipal	4.331.614,76
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	Gestão Municipal	7.683.034,55
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	Gestão Municipal	6.060.161,61
SP	354160	PROMISSÃO	Gestão Municipal	618.273,46
SP	354165	QUADRA	Gestão Municipal	265.828,94
SP	354170	QUATÁ	Gestão Municipal	157.996,94
SP	354180	QUEIROZ	Gestão Municipal	3.547,30
SP	354190	QUELUZ	Gestão Municipal	1.270.745,27
SP	354200	QUINTANA	Gestão Municipal	34.168,50
SP	354210	RAFARD	Gestão Municipal	160.145,42
SP	354220	RANCHARIA	Gestão Municipal	1.312.071,17
SP	354230	REDENÇÃO DA SERRA	Gestão Municipal	246.539,34

SP	354240	REGENTE FEIJÓ	Gestão Municipal	932.225,07
SP	354250	REGINÓPOLIS	Gestão Municipal	16.019,31
SP	354260	REGISTRO	Gestão Municipal	3.897.164,43
SP	354270	RESTINGA	Gestão Municipal	32.421,24
SP	354280	RIBEIRA	Gestão Municipal	639,39
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	Gestão Municipal	476.335,37
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	Gestão Municipal	851.426,87
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	Gestão Municipal	90.328,21
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	Gestão Municipal	29.864,41
SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	Gestão Municipal	1.436,32
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	Gestão Municipal	14.764,34
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	Gestão Municipal	20.862.627,56
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	Gestão Municipal	106.293.934,51
SP	354350	RIVERSUL	Gestão Municipal	48.964,75



SP	354360	RIFAINA	Gestão Municipal	63.865,71
SP	354370	RINCÃO	Gestão Municipal	95.969,24
SP	354380	RINÓPOLIS	Gestão Municipal	783.131,88
SP	354390	RIO CLARO	Gestão Municipal	29.972.196,56
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	Gestão Municipal	1.894.195,38
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	Gestão Municipal	4.747.469,65
SP	354420	RIOLÂNDIA	Gestão Municipal	389.930,88
SP	354425	ROSANA	Gestão Municipal	632.305,44
SP	354430	ROSEIRA	Gestão Municipal	64.985,36
SP	354440	RUBIÁCEA	Gestão Municipal	729,24
SP	354450	RUBINÉIA	Gestão Municipal	64.393,87
SP	354460	SABINO	Gestão Municipal	2.503,11
SP	354470	SAGRES	Gestão Municipal	599,99
SP	354480	SALES	Gestão Municipal	72.486,98
SP	354490	SALES OLIVEIRA	Gestão Municipal	406.362,61
SP	354500	SALESÓPOLIS	Gestão Municipal	1.565.099,41
SP	354510	SALMOURÃO	Gestão Municipal	25.590,25
SP	354515	SALTINHO	Gestão Municipal	107.968,14
SP	354520	SALTO	Gestão Municipal	11.478.876,14
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	Gestão Municipal	5.164.269,01
SP	354540	SALTO GRANDE	Gestão Municipal	967.447,32
SP	354550	SANDOVALINA	Gestão Municipal	31.484,16
SP	354560	SANTA ADÉLIA	Gestão Municipal	504.236,11
SP	354570	SANTA ALBERTINA	Gestão Municipal	226.459,69
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Gestão Municipal	16.906.147,88
SP	354600	SANTA BRANCA	Gestão Municipal	177.841,70
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	Gestão Municipal	17.179,11
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	Gestão Municipal	31.510,17
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	Gestão Municipal	180.404,51
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Gestão Municipal	2.701.979,69
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Gestão Municipal	11.936.907,79
SP	354650	SANTA ERNESTINA	Gestão Municipal	82.186,08
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	Gestão Municipal	7.332.362,76
SP	354670	SANTA GERTRUDES	Gestão Municipal	1.065.453,20
SP	354680	SANTA ISABEL	Gestão Municipal	10.377.238,97
SP	354690	SANTA LÚCIA	Gestão Municipal	97.768,54
SP	354700	SANTA MARIA DA SERRA	Gestão Municipal	158.097,89
SP	354710	SANTA MERCEDES	Gestão Municipal	2.401,89
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSEA	Gestão Municipal	22.497,44
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	Gestão Municipal	6.979.900,10
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	Gestão Municipal	21.905,90
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Gestão Municipal	2.091.278,85
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	Gestão Municipal	878.822,21
SP	354765	SANTA SALETE	Gestão Municipal	28.462,15
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	Gestão Municipal	2.152.550,43
SP	354780	SANTO ANDRÉ	Gestão Municipal	79.623.449,91
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	Gestão Municipal	368.548,48
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	Gestão Municipal	888.122,02
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	Gestão Municipal	5.906,67
SP	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	Gestão Municipal	374.110,64
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	Gestão Municipal	263.293,74
SP	354830	SANTO EXPEDITO	Gestão Municipal	8.898,39
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	Gestão Municipal	41.052,60
SP	354850	SANTOS	Gestão Municipal	131.117.231,73
SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	Gestão Municipal	1.395.068,38
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Gestão Municipal	256.532.203,48
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	Gestão Municipal	28.174.589,12
SP	354890	SÃO CARLOS	Gestão Municipal	52.204.865,43
SP	354900	SÃO FRANCISCO	Gestão Municipal	23.820,96
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Gestão Municipal	22.324.358,22
SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	Gestão Municipal	11.792,77
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	Gestão Municipal	11.879,70
SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	Gestão Municipal	10.736,87
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	Gestão Municipal	2.225.820,29
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	Gestão Municipal	276.772,17
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	Gestão Municipal	321.053,64
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Gestão Municipal	8.709.793,77
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Gestão Municipal	97.321.239,14
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Gestão Municipal	111.407.923,30
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	Gestão Municipal	472.578,23
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	Gestão Municipal	805.832,83
SP	355010	SÃO MANUEL	Gestão Municipal	3.912.106,65
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	Gestão Municipal	1.799.992,88
SP	355030	SÃO PAULO	Gestão Municipal	1.134.506.871,26
SP	355040	SÃO PEDRO	Gestão Municipal	4.930.200,15
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	Gestão Municipal	112.319,26
SP	355060	SÃO ROQUE	Gestão Municipal	7.256.144,56
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	Gestão Municipal	9.273.519,08
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	Gestão Municipal	1.429.278,02
SP	355090	SÃO SIMÃO	Gestão Municipal	1.247.120,85
SP	355100	SÃO VICENTE	Gestão Municipal	29.658.500,32
SP	355110	SARAPUÍ	Gestão Municipal	320.048,16
SP	355120	SARUTAIÁ	Gestão Municipal	25.460,64
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	Gestão Municipal	25.272,53
SP	355140	SERRA AZUL	Gestão Municipal	436.085,97
SP	355150	SERRANA	Gestão Municipal	3.349.196,56
SP	355160	SERRA NEGRA	Gestão Municipal	1.861.598,02
SP	355170	SERTÃOZINHO	Gestão Municipal	21.104.896,85



SP	355180	SETE BARRAS	Gestão Municipal	211.596,04
SP	355190	SEVERÍNIA	Gestão Municipal	283.111,59
SP	355200	SILVEIRAS	Gestão Municipal	96.682,72
SP	355210	SOCORRO	Gestão Municipal	3.893.409,30
SP	355220	SOROCABA	Gestão Municipal	110.344.986,03
SP	355230	SUD MENNUCCI	Gestão Municipal	585.527,81
SP	355240	SUMARÉ	Gestão Municipal	12.117.531,96
SP	355250	SUZANO	Gestão Municipal	26.879.721,74
SP	355255	SUZANÁPOLIS	Gestão Municipal	26.955,53
SP	355260	TABAPUÁ	Gestão Municipal	466.823,75
SP	355270	TABATINGA	Gestão Municipal	609.696,90
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	Gestão Municipal	17.903.699,10
SP	355290	TACIBA	Gestão Municipal	29.723,91
SP	355300	TAGUAÍ	Gestão Municipal	1.211.495,99
SP	355310	TAIAÇU	Gestão Municipal	104.003,33
SP	355320	TAIÚVA	Gestão Municipal	118.386,98
SP	355330	TAMBAÚ	Gestão Municipal	1.513.866,01
SP	355340	TANABI	Gestão Municipal	399.726,56
SP	355350	TAPIRAÍ	Gestão Municipal	37.696,36
SP	355360	TAPIRATIBA	Gestão Municipal	1.471.289,72
SP	355365	TAQUARAL	Gestão Municipal	29.399,08
SP	355370	TAQUARITINGA	Gestão Municipal	12.133.394,85
SP	355380	TAQUARITUBA	Gestão Municipal	2.277.241,08
SP	355385	TAQUARIVAÍ	Gestão Municipal	5.977,30
SP	355390	TARABAI	Gestão Municipal	177.860,60
SP	355395	TARUMÁ	Gestão Municipal	923.513,68
SP	355400	TATUI	Gestão Municipal	13.114.917,66
SP	355410	TAUBATÉ	Gestão Municipal	15.867.826,35
SP	355420	TEJUPÁ	Gestão Municipal	14.069,48
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	Gestão Municipal	2.813.968,71
SP	355440	TERRA ROXA	Gestão Municipal	263.718,76
SP	355450	TIETÊ	Gestão Municipal	3.560.762,10
SP	355460	TIMBURI	Gestão Municipal	264.099,54
SP	355465	TORRE DE PEDRA	Gestão Municipal	963,11
SP	355470	TORRINHA	Gestão Municipal	215.003,13
SP	355475	TRABIJU	Gestão Municipal	6.173,01
SP	355480	TREMEMBÉ	Gestão Municipal	1.215.864,20
SP	355490	TRÊS FRONTEIRAS	Gestão Municipal	38.323,82
SP	355495	TUIUTI	Gestão Municipal	263.487,00
SP	355500	TUPÁ	Gestão Municipal	6.210.355,34
SP	355510	TUPI PAULISTA	Gestão Municipal	1.839.819,60
SP	355520	TURIÚBA	Gestão Municipal	4.602,42
SP	355530	TURMALINA	Gestão Municipal	8.333,16
SP	355535	UBARANA	Gestão Municipal	48.374,61
SP	355540	UBATUBA	Gestão Municipal	7.464.615,67
SP	355550	UBIRAJARA	Gestão Municipal	12.456,37
SP	355560	UCHOA	Gestão Municipal	219.396,97
SP	355570	UNIÃO PAULISTA	Gestão Municipal	15.341,74
SP	355580	URÂNIA	Gestão Municipal	530.840,84
SP	355590	URU	Gestão Municipal	27.551,85
SP	355600	URUPÊS	Gestão Municipal	678.352,07
SP	355610	VALENTIM GENTIL	Gestão Municipal	329.169,82
SP	355620	VALINHOS	Gestão Municipal	9.713.286,89
SP	355630	VALPARAÍSO	Gestão Municipal	1.051.740,01
SP	355635	VARGEM	Gestão Municipal	169.883,03
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	Gestão Municipal	3.200.719,15
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	Gestão Municipal	1.619.812,01
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	Gestão Municipal	8.063.420,22
SP	355660	VERA CRUZ	Gestão Municipal	28.904,32
SP	355670	VINHEDO	Gestão Municipal	7.805.888,83
SP	355680	VIRADOURO	Gestão Municipal	700.772,71
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	Gestão Municipal	174.530,62
SP	355695	VITÓRIA BRASIL	Gestão Municipal	11.335,55
SP	355700	VOTORANTIM	Gestão Municipal	9.132.860,22
SP	355710	VOTUPORANGA	Gestão Municipal	6.000.553,98
SP	355715	ZACARIAS	Gestão Municipal	11.405,79
SP	355720	CHAVANTES	Gestão Municipal	67.950,48
SP	355730	ESTIVA GERBI	Gestão Municipal	368.934,48
TO	170000	TOCANTINS	TOTAL UF	389.333.930,21
TO	170000	TOCANTINS	Gestão Estadual	267.189.582,53
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	Gestão Municipal	11.356,34
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	Gestão Municipal	51.697,94
TO	170100	ANANÁS	Gestão Municipal	528.963,14
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	Gestão Municipal	243.510,04
TO	170190	ARAGUACEMA	Gestão Municipal	232.135,80
TO	170210	ARAGUAÍNA	Gestão Municipal	27.887.104,21
TO	170215	ARAGUANÃ	Gestão Municipal	64.008,73
TO	170220	ARAGUATINS	Gestão Municipal	1.849.979,05
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	Gestão Municipal	512.495,90
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	Gestão Municipal	25.406,94
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	Gestão Municipal	23.300,22
TO	170307	BARRA DO OURO	Gestão Municipal	11.201,47
TO	170310	BARROLÂNDIA	Gestão Municipal	267.944,88
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	Gestão Municipal	26.869,43
TO	170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	Gestão Municipal	28.759,84
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	Gestão Municipal	230.504,15
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	Gestão Municipal	478.839,78
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	Gestão Municipal	10.070,34
TO	170390	CASEARA	Gestão Municipal	68.481,64
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	Gestão Municipal	6.424.933,03
TO	170555	COMBINADO	Gestão Municipal	231.644,45



TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	Gestão Municipal	64.724,22
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	Gestão Municipal	129.446,78
TO	170610	CRISTALÂNDIA	Gestão Municipal	481.531,06
TO	170650	DARCINÓPOLIS	Gestão Municipal	14.538,85
TO	170700	DIANÓPOLIS	Gestão Municipal	477.371,35
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	Gestão Municipal	246.614,38
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	Gestão Municipal	170.878,91
TO	170730	DUERÉ	Gestão Municipal	233.191,06
TO	170740	ESPERANTINA	Gestão Municipal	21.011,73
TO	170755	FÁTIMA	Gestão Municipal	37.708,36
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	Gestão Municipal	181.990,98
TO	170770	FILADÉLFIA	Gestão Municipal	18.992,08
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	Gestão Municipal	824.913,92
TO	170825	FORTALEZA DO TABOÃO	Gestão Municipal	9.658,22
TO	170830	GOIANORTE	Gestão Municipal	21.432,02
TO	170900	GOIATINS	Gestão Municipal	397.330,96
TO	170930	GUARAI	Gestão Municipal	448.746,24
TO	170950	GURUPI	Gestão Municipal	9.050.608,06
TO	171050	ITACAJÁ	Gestão Municipal	538.806,36
TO	171090	ITAPIRATINS	Gestão Municipal	46.750,97
TO	171110	ITAPORÁ DO TOCANTINS	Gestão Municipal	32.921,90
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	Gestão Municipal	34.608,67
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	Gestão Municipal	294.431,43
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	Gestão Municipal	16.279,70
TO	171200	LAJEADO	Gestão Municipal	373.838,35
TO	171215	LAVANDEIRA	Gestão Municipal	5.107,12
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	Gestão Municipal	52.408,27
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	Gestão Municipal	865.801,15
TO	171330	MIRANORTE	Gestão Municipal	787.941,44
TO	171360	MONTE DO CARMO	Gestão Municipal	215.171,86
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	Gestão Municipal	24.660,75
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	Gestão Municipal	12.628,68
TO	171420	NATIVIDADE	Gestão Municipal	491.807,31
TO	171430	NAZARÉ	Gestão Municipal	68.239,79
TO	171488	NOVA OLINDA	Gestão Municipal	355.716,61
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	Gestão Municipal	59.380,02
TO	171510	NOVO ACORDO	Gestão Municipal	243.342,46
TO	171515	NOVO ALEGRE	Gestão Municipal	30.511,47
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	Gestão Municipal	382.246,86
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	Gestão Municipal	2.864.421,56
TO	171620	PARANÁ	Gestão Municipal	668.052,06
TO	171630	PAU D'ARCO	Gestão Municipal	11.708,42
TO	171660	PEIXE	Gestão Municipal	484.907,33
TO	171665	PEQUIZEIRO	Gestão Municipal	450.452,58
TO	171670	COLMEIA	Gestão Municipal	666.169,28
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	Gestão Municipal	96.542,88
TO	171720	PIRAQUÊ	Gestão Municipal	30.395,77
TO	171750	PIUM	Gestão Municipal	253.284,03
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	Gestão Municipal	99.951,28
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	Gestão Municipal	114.631,46
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	Gestão Municipal	14.095,87
TO	171820	PORTO NACIONAL	Gestão Municipal	6.522.970,92
TO	171830	PRAIA NORTE	Gestão Municipal	141.705,32
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	Gestão Municipal	177.172,41
TO	171855	RIACHINHO	Gestão Municipal	10.641,03
TO	171884	SANDOLÂNDIA	Gestão Municipal	45.678,11
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	Gestão Municipal	161.857,74
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	Gestão Municipal	61.391,58
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	Gestão Municipal	5.442,80
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	Gestão Municipal	31.148,12
TO	172049	SÃO VALÉRIO	Gestão Municipal	52.281,98
TO	172065	SILVANÓPOLIS	Gestão Municipal	243.153,32
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	Gestão Municipal	419.200,30
TO	172090	TAGUATINGA	Gestão Municipal	1.349.300,33
TO	172097	TALISMÃ	Gestão Municipal	56.798,07
TO	172100	PALMAS	Gestão Municipal	46.237.437,03
TO	172110	TOCANTÍNIA	Gestão Municipal	100.683,20
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	Gestão Municipal	3.527.216,41
TO	172208	WANDERLÂNDIA	Gestão Municipal	273.158,82

PORTARIA Nº 3.389, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício SESA/GS nº 0120, de 12 de março de 2018, da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Espírito Santo, que solicita a liberação de recursos para atender aos pleitos da Fundação Social Rural de Colatina - Hospital São José, do AEBES - Hospital Evangélico de Vila Velha, da Santa Casa de Guaçuí, da Santa Casa de Cachoeiro e do Evangélico de Cachoeiro do Itapemirim; e

Considerando a Resolução CIB nº 016/2018, de 7 de março de 2018, que aprova o incremento do Teto de Média e Alta Complexidade, destinado à Fundação Social Rural de Colatina - Hospital São José, ao AEBES - Hospital Evangélico de Vila Velha, à Santa Casa de Guaçuí, à Santa Casa de Cachoeiro e ao Evangélico de Cachoeiro do Itapemirim, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 12.929.561,00 (doze milhões, novecentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e um reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 3.390, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros destinados ao custeio mensal de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;
Considerando Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde;
Considerando a Portaria nº 2.329/GM/MS, de 2 de agosto de 2018, que suspende o incentivo de custeio e qualificação as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Municípios;
Considerando a Portaria nº 2.572/GM/MS, de 20 de agosto de 2018, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros destinados ao custeio mensal de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h); e
Considerando a Nota Técnica nº 278 SEI, de 10 de outubro de 2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no processo SEI nº 25000.176963/2018-41, resolve:
Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas nos Municípios descritos no Anexo esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no Anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para os respectivos Fundos estaduais e municipais de saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de habilitação em custeio	Portaria de qualificação	Custeio Anual R\$	Qualificação Anual R\$	Total de custeio anual repassado R\$	Gestão do Custeio	Portaria de Suspensão
AL	Marechal Deodoro	270470	7372116	Portaria nº 3.267/GM/MS, de 26/12/2013 Item do anexo da PT 615/2015 parc. Única	Portaria nº 1.396/GM/MS, de 3/7/2014 Item do anexo da PT 615/2015 parc. Única	1.200.000,00	840.000,00	2.040.000,00	Municipal	2.572
BA	Ipirá	291400	9026908	Portaria nº 2610/GM/MS, de 05/10/2017	-	1.200.000,00	-	1.200.000,00	Municipal	2.572
PR	Medianeira	411580	9198695	Portaria nº 2278/GM/MS, de 16/09/2017	-	1.200.000,00	-	1.200.000,00	Municipal	2.572
RJ	Três Rios	330600	6426174	Portaria nº 3.658/GM/MS, de 24/11/2010	Portaria nº 1.932/GM/MS, de 4/9/2012 e Portaria nº 2.622/GM/MS, de 19/11/2012	3.000.000,00	3.000.000,00	6.000.000,00	Estadual	2.329
RS	Viamão	432300	7879679	Portaria nº 1.265/GM/MS de 25/05/2017	-	3.000.000,00	-	3.000.000,00	Municipal	2.329

PORTARIA Nº 3.391, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde;
Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
Considerando a Portaria nº 2.044/GM/MS, de 5 de julho de 2018, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
Considerando a Portaria nº 2.571/GM/MS, de 20 de agosto de 2018, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e
Considerando a Nota Técnica nº 282 SEI, de 11 de outubro de 2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no processo SEI nº 25000.176978/2018-18, resolve:
Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no Anexo desta portaria, em parcelas mensais, para os respectivos Fundos estaduais e municipais de saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª parcela.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

CNES	Tipo	IBGE	UF	MUNICÍPIO	Gestão do recurso	CRU	Fundo para repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Incremento	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser restabelecido	Valor mensal a ser restabelecido	PT. Suspensão
7131631	USB	291650	BA	Itapicuru	SMS	Alagoinhas	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.981, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.571 de 2018
7011202	USB	291870	BA	Lafaiete Coutinho	SMS	Jequié	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 988, DE 16 DE MAIO DE 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.571 de 2018
7229135	USB	292250	BA	Nazaré	SMS	Santo Antônio de Jesus	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.035, DE 24 DE MAIO DE 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.571 de 2018
7929935	USB	230440	CE	Fortaleza	SMS	Fortaleza	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.116, de 21 de Novembro de 2017			R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
6958966	USB	230440	CE	Fortaleza	SMS	Fortaleza	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 307, DE 03 DE MARÇO DE 2004	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA GM/MS Nº 2.207, DE 31 DE AGOSTO DE 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.571 de 2018
7562330	USB	520800	GO	Formosa	SMS	Formosa	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.496, de 11 de Novembro de 2014			R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018



6967957	USB	210480	MA	Grajaú	SMS	Imperatriz	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.099, de 28 de Maio de 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50	2.044 de 2018
7708548	USB	310260	MG	Andradas	SES	Varginha	Estadual	Portaria GM/MS Nº 3.147, de 28 de dezembro de 2016		Portaria GM/MS Nº 2.577, de 05 de Outubro de 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.044 de 2018
7695047	USB	312510	MG	Extrema	SES	Varginha	Estadual	Portaria GM/MS Nº 3.147, de 28 de dezembro de 2016		Portaria GM/MS Nº 2.577, de 05 de Outubro de 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.044 de 2018
7706790	USB	312810	MG	Guapé	SES	Varginha	Estadual	Portaria GM/MS Nº 3.147, de 28 de dezembro de 2016		Portaria GM/MS Nº 2.577, de 05 de Outubro de 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.044 de 2018
7703902	USB	313900	MG	Machado	SES	Varginha	Estadual	Portaria GM/MS Nº 3.147, de 28 de dezembro de 2016		Portaria GM/MS Nº 2.577, de 05 de Outubro de 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.044 de 2018
7711956	USA	314600	MG	Ouro Fino	SES	Varginha	Estadual	Portaria GM/MS Nº 3.147, de 28 de dezembro de 2016		Portaria GM/MS Nº 2.577, de 05 de Outubro de 2017	R\$ 578.652,00	R\$ 48.221,00	2.044 de 2018
7699220	USB	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	SES	Varginha	Estadual	Portaria GM/MS Nº 3.147, de 28 de dezembro de 2016		Portaria GM/MS Nº 2.577, de 05 de Outubro de 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.044 de 2018
7706804	USB	316430	MG	São Roque de Minas	SES	Varginha	Estadual	Portaria GM/MS Nº 3.147, de 28 de dezembro de 2016		Portaria GM/MS Nº 2.577, de 05 de Outubro de 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.044 de 2018
7169426	USB	317010	MG	Uberaba	SMS	Uberaba	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.134, de 31 de Agosto de 2007	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
7538480	USB	150060	PA	Altamira	SMS	Altamira	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 776, DE 17 DE JUNHO DE 2015			R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50	2.571 de 2018
7741049	USB	150563	PA	Piçarra	SMS	Marabá	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.289, de 29 de dezembro de 2016			R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50	2.044 de 2018
6750869	USB	250240	PB	Bonito de Santa Fé	SMS	Cajazeiras	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.116, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.571 de 2018
7301030	USB	250400	PB	Campina Grande	SMS	Campina Grande	Municipal	Portaria GM/MS Nº 456, de 06 de Março de 2006	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	Portaria GM/MS Nº 2.177, de 01 de Outubro de 2013	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.044 de 2018
6890679	USB	250660	PB	Ibiara	SMS	Piancó	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA GM/MS Nº 1.776, DE 18 DE JULHO DE 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.571 de 2018
7329482	USB	260620	PE	Goiana	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.116, de 24 de Setembro de 2014			R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
7615175	USB	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	SMS	Teresina (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.299, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015			R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.571 de 2018
7113153	USB	221060	PI	São Raimundo Nonato	SMS	Teresina (Estadual)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.100, de 28 de Maio de 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
7939221	USB	410580	PR	Colombo	SMS	Curitiba	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.993, de 03 de Agosto de 2017			R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
7939256	USB	410580	PR	Colombo	SMS	Curitiba	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.993, de 03 de Agosto de 2017			R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
7256795	USB	411440	PR	Mangueirinha	SMS	Pato Branco	Municipal	Portaria GM/MS Nº 148, de 04 de Fevereiro de 2013	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	Portaria GM/MS Nº 1.640, de 01 de Outubro de 2015	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.044 de 2018
7027001	USB	411560	PR	Matelândia	SMS	Foz do Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.741, de 17 de Agosto de 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	Portaria GM/MS Nº 1.643, de 01 de Outubro de 2015	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.044 de 2018
6657095	CRU	330010	RJ	Angra dos Reis	SMS	Angra dos Reis	Municipal	Portaria GM/MS Nº 918, de 26 de Abril de 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 504.000,00	R\$ 42.000,00	2.044 de 2018
6945880	USA	330010	RJ	Angra dos Reis	SMS	Angra dos Reis	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.384, de 07 de Outubro de 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 462.000,00	R\$ 38.500,00	2.044 de 2018
6945902	USB	330010	RJ	Angra dos Reis	SMS	Angra dos Reis	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.384, de 07 de Outubro de 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
6945910	USB	330010	RJ	Angra dos Reis	SMS	Angra dos Reis	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.384, de 07 de Outubro de 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
6989845	USA	330045	RJ	Belford Roxo	SMS	Nova Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.981, de 25 de Agosto de 2006	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 462.000,00	R\$ 38.500,00	2.044 de 2018
7047177	USB	330045	RJ	Belford Roxo	SMS	Nova Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.564, de 30 de Novembro de 2004	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
7720696	USB	330120	RJ	Carmo	SMS	Petrópolis (Região Serrana)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.209, de 31 de Agosto de 2017			R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
7246161	USA	330170	RJ	Duque de Caxias	SMS	Nova Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.564, de 30 de Novembro de 2004	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 462.000,00	R\$ 38.500,00	2.044 de 2018
7246188	USB	330170	RJ	Duque de Caxias	SMS	Nova Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.564, de 30 de Novembro de 2004	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018



7246196	USA	330170	RJ	Duque de Caxias	SMS	Nova Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.564, de 30 de Novembro de 2004	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 462.000,00	R\$ 38.500,00	2.044 de 2018
9005463	USB	330170	RJ	Duque de Caxias	SMS	Nova Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.564, de 30 de Novembro de 2004	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
9005684	USB	330170	RJ	Duque de Caxias	SMS	Nova Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.564, de 30 de Novembro de 2004	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
9005846	USB	330170	RJ	Duque de Caxias	SMS	Nova Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.564, de 30 de Novembro de 2004	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
6978037	USB	330350	RJ	Nova Iguaçu	SMS	Nova Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.564, de 30 de Novembro de 2004	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	Portaria GM/MS Nº 3.179, de 29 de dezembro de 2016	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.044 de 2018
7878095	USB	330350	RJ	Nova Iguaçu	SMS	Nova Iguaçu	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.981, DE 25 DE AGOSTO DE 2006	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA GM/MS Nº 3.179, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.571 de 2018
7505361	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
7506554	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
7333501	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.571 de 2018
7333676	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.571 de 2018

6539963	USB	430163	RS	Balneário Pinhal	SMS	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.957, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.571 de 2018
6788548	USB	431120	RS	Júlio de Castilhos	SMS	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.056, DE 06 DE MAIO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.571 de 2018
9092595	Moto	431440	RS	Pelotas	SMS	Pelotas	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.957, de 21 de Agosto de 2017			R\$ 84.000,00	R\$ 7.000,00	2.044 de 2018
9118144	USB	431590	RS	Rodeio Bonito	SMS	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 299, de 25 de Fevereiro de 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
6743137	USB	431830	RS	São Gabriel	SMS	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 298, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.571 de 2018
6870279	USB	431850	RS	São José do Norte	SMS	Pelotas	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.412, DE 25 DE AGOSTO DE 2010	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.571 de 2018
7539924	USA	432020	RS	Seberi	SMS	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.447, de 11 de Novembro de 2014			R\$ 462.000,00	R\$ 38.500,00	2.044 de 2018
6408567	USB	432135	RS	Tavares	SMS	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.957, de 25 de Novembro de 2009	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
6766943	USB	432300	RS	Viamão	SMS	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.957, de 25 de Novembro de 2009	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
6058582	USB	421150	SC	Nova Trento	SMS	Florianópolis	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 11, DE 06 DE JANEIRO DE 2006	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA GM/MS Nº 1.116, DE 23 DE MAIO DE 2014	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.571 de 2018
6951279	USB	350320	SP	Araraquara	SMS	Araraquara	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.103, de 05 de Julho de 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018
6951104	USB	350320	SP	Araraquara	SMS	Araraquara	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 4.294, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.571 de 2018
7322976	USB	351240	SP	Cordeirópolis	SMS	Limeira	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 360, DE 05 DE MARÇO DE 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA GM/MS Nº 1.861, DE 24 DE JULHO DE 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.571 de 2018
6814417	USB	352360	SP	Itirapina	SMS	Rio Claro	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.547, de 28 de Outubro de 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	Portaria GM/MS Nº 1.124, de 09 de Maio de 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.044 de 2018
6944477	USB	353610	SP	Pardinho	SMS	Botucatu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.203, de 29 de dezembro de 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	Portaria GM/MS Nº 1.249, de 25 de Maio de 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.044 de 2018
6964893	USB	353760	SP	Peruíbe	SMS	Itanhaém	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.872, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA GM/MS Nº 812, DE 10 DE MAIO DE 2013	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00	2.571 de 2018
6960111	USB	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	SMS	Itapevi	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.118, de 05 de dezembro de 2007	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00	2.044 de 2018



PORTARIA Nº 3.392, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Suspende a transferência do incentivo de custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde; Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 36/CIT, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 275/2018-CGUE/DAHU/SAS, de 10 de outubro de 2018, contida no NUP-SEI nº 25000.176974/2018-21, que informa irregularidades no lançamento de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais -SIA/SUS, por Unidades Pronto Atendimento (UPA 24h), resolve: Art. 1º Ficam suspensas as transferências dos recursos de incentivo de custeio e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas nos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Opção de custeio	Portaria de habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual de custeio no teto MAC	Valor anual de qualificação no teto MAC	Total a ser suspenso	Gestão do Custeio	Gestão da Qualificação
AC	Rio Branco	120040	6439837	VIII	Portaria nº 1.419/GM/MS, de 2/6/2010 e Portaria nº1.984/GM/MS, de 12/9/2012	Portaria nº 141/GM/MS, de 04/2/2013	3.900.000,00	3.000.000,00	6.900.000,00	SES	SES
AM	Manaus	130260	7458606	VIII	Item do Anexo da Portaria nº 617/GM/MS, de 26/5/2015	-	3.900.000,00	-	3.900.000,00	SES	-
BA	Teixeira de Freitas	293135	7964145	V	Portaria nº 2550/GM/MS, de 23/11/2016 e Portaria nº 2329/GM/MS, de 02/08/2018 Portaria nº 2573/GM/MS, 20/08/2018 Restabelece	-	2.100.000,00	-	2.100.000,00	SMS	-
MA	São João dos Patos	211110	6992021	III	Portaria nº 1.209/GM/MS, de 12/6/2012	Portaria nº 3.078/GM/MS, de 27/12/2012	1.200.000,00	840.000,00	2.040.000,00	SES	SES
MA	São Luís	211130	6826393	V	Portaria nº 800/GM/MS, 25/4/2012	Portaria nº 3.143/GM/MS, de 28/12/12 e Portaria nº 2176/GM/MS, de 18/10/2016	2.730.000,00	1.950.000,00	4.680.000,00	SES	SES
PR	Guaíra	410880	7541228	III	Portaria nº 1913/GM/MS, de 17/10/2016	Portaria nº 2455/GM/MS, de 27/09/2017	1.200.000,00	840.000,00	2.040.000,00	SMS	SMS
SC	Itajaí	420820	7066953	III	Portaria nº 1.533/GM/MS, de 24/7/2013	-	1.200.000,00	-	1.200.000,00	SMS	

PORTARIA Nº 3.393, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Art. 931, o inciso IV do Art. 932 do Capítulo II - Do financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Seção VIII - Das Condicionantes e da Suspensão do Repasse dos Incentivos Financeiros do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 280/2018, da Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.177024/2018-14, resolve: Art. 1º Fica suspenso o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria. § 1º O restabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso está condicionado à regularização do registro da produção do SIA/SUS das Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). § 2º A não regularização no prazo de até 6 meses, a contar da data de publicação desta Portaria, acarretará na revogação das Portarias de habilitação e qualificação das respectivas unidades, conforme Art. 17 da Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, bem como a devolução das Unidades Móveis doadas pelo Ministério da Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

4	Tipo	IBGE	UF	Município	Gestão do recurso	CRU	Fundo para repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Incremento	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser SUSPENSO	Valor mensal a ser SUSPENSO
7637381	USB	130353	AM	Presidente Figueiredo	SMS	Manaus	Municipal	PORTARIA Nº 3.182/GM/MS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016			R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50
6943349	USB	160030	AP	Macapá	SMS	Macapá (Estadual)	Municipal	PORTARIA Nº 2.555/GM/MS, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50
7045069	USB	290135	BA	Andorinha	SMS	Senhor do Bonfim	Municipal	PORTARIA Nº 3.114/GM/MS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
7050585	USB	292030	BA	Malhada de Pedras	SMS	Brumado	Municipal	PORTARIA Nº 1.444/GM/MS, DE 21 DE JUNHO DE 2011	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
7277261	USB	292280	BA	Nova Itarana	SMS	Santo Antônio de Jesus	Municipal	PORTARIA Nº 2.485/GM/MS, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013			R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
7242646	USB	292770	BA	Santa Cruz Cabralia	SMS	Eunápolis	Municipal	PORTARIA Nº 2.082/GM/MS, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
6843328	USB	521930	GO	Santa Helena de Goiás	SMS	Rio Verde (Sudoeste I e II)	Municipal	PORTARIA Nº 1.659/GM/MS, DE 13 DE AGOSTO DE 2008	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA Nº 1.315/GM/MS, DE 25 DE MAIO DE 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00



7710488	USA	521930	GO	Santa Helena de Goiás	SMS	Rio Verde (Sudoeste I e II)	Municipal	PORTARIA Nº 2.699/GM/MS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA Nº 1.315/GM/MS, DE 25 DE MAIO DE 2017	R\$ 578.652,00	R\$ 48.221,00
7098251	USB	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	SMS	Imperatriz	Municipal	PORTARIA Nº 1.669/GM/MS, DE 07 DE AGOSTO DE 2012	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50
7139497	USB	312770	MG	Governador Valadares	SMS	Governador Valadares	Municipal	PORTARIA Nº 1.103/GM/MS, DE 05 DE JULHO DE 2005	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
6964710	USB	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	SMS	Campo Grande (Regional)	Municipal	PORTARIA Nº 1.133/GM/MS, DE 31 DE MAIO DE 2012	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA Nº 87/GM/MS, DE 22 DE JANEIRO DE 2013	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00
7217145	USB	150010	PA	Abaetetuba	SMS	Belém	Municipal	PORTARIA Nº 238/GM/MS, DE 26 DE JANEIRO DE 2017			R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50
7032994	USB	150345	PA	Ipixuna do Pará	SMS	Capanema (Macro Nordeste)	Municipal	PORTARIA Nº 1.755/GM/MS, DE 17 DE AGOSTO DE 2012	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50
6950930	USB	150812	PA	Ulianópolis	SMS	Capanema (Macro Nordeste)	Municipal	PORTARIA Nº 1.426/GM/MS, DE 06 DE JULHO DE 2012	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50
6917976	USB	251530	PB	Sapé	SMS	João Pessoa	Municipal	PORTARIA Nº 810/GM/MS, DE 25 DE ABRIL DE 2012	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
7401736	USB	260680	PE	Igarassu	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA Nº 523/GM/MS, DE 26 DE MARÇO DE 2012	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
7401744	USA	260680	PE	Igarassu	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA Nº 927/GM/MS, DE 15 DE MAIO DE 2008	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 462.000,00	R\$ 38.500,00
7401752	Moto	260680	PE	Igarassu	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA Nº 2.143/GM/MS, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013			R\$ 84.000,00	R\$ 7.000,00
6990614	USB	260775	PE	Itapissuma	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA Nº 1.042/GM/MS, DE 24 DE MAIO DE 2012	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
6973795	USB	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA Nº 927/GM/MS/, DE 15 DE MAIO DE 2008	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
7727674	USB	260795	PE	Jaqueira	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA Nº 592/GM/MS, DE 15 DE ABRIL DE 2014			R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
5374936	USA	261070	PE	Paulista	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA Nº 927/GM/MS, DE 15 DE MAIO DE 2008	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA Nº 1.887/GM/MS, DE 26 DE JULHO DE 2017	R\$ 578.652,00	R\$ 48.221,00
6949614	USB	261070	PE	Paulista	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA Nº 927/GM/MS, DE 15 DE MAIO DE 2008	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA Nº 1.887/GM/MS, DE 26 DE JULHO DE 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00
7044364	USB	261070	PE	Paulista	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA Nº 927/GM/MS, DE 15 DE MAIO DE 2008	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA Nº 1.887/GM/MS, DE 26 DE JULHO DE 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00
7539908	USB	261070	PE	Paulista	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA Nº 927/GM/MS, DE 15 DE MAIO DE 2008	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA Nº 1.887/GM/MS, DE 26 DE JULHO DE 2017	R\$ 263.028,00	R\$ 21.919,00
7657277	Moto	261070	PE	Paulista	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA Nº 3.368/GM/MS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		PORTARIA Nº 1.887/GM/MS, DE 26 DE JULHO DE 2017	R\$ 84.000,00	R\$ 7.000,00
7378335	USB	261380	PE	São Vicente Ferrer	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA Nº 592/GM/MS, DE 15 DE ABRIL DE 2014			R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
6698530	USB	261540	PE	Toritama	SMS	Caruaru (Agreste)	Municipal	PORTARIA Nº 3.144/GM/MS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
7061579	USB	220250	PI	Caracol	SMS	Teresina (Estadual)	Municipal	PORTARIA Nº 2.703/GM/MS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
7418558	USB	330320	RJ	Nilópolis	SMS	Nova Iguaçu (Baixada Fluminense)	Municipal	PORTARIA Nº 2.564/GM/MS, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
7948549	USA	330320	RJ	Nilópolis	SMS	Nova Iguaçu (Baixada Fluminense)	Municipal	PORTARIA Nº 2.564/GM/MS, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 462.000,00	R\$ 38.500,00
7948557	USA	330320	RJ	Nilópolis	SMS	Nova Iguaçu (Baixada Fluminense)	Municipal	PORTARIA Nº 2.564/GM/MS, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 462.000,00	R\$ 38.500,00
7333641	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA Nº 945/GM/MS, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
7505094	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA Nº 945/GM/MS, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
7505302	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA Nº 945/GM/MS, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00	R\$ 13.125,00
7903995	USB	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	SMS	Ariquemes	Municipal	PORTARIA Nº 2.236/GM/MS, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017			R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50
7904002	USB	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	SMS	Ariquemes	Municipal	PORTARIA Nº 2.236/GM/MS, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017			R\$ 204.750,00	R\$ 17.062,50



PORTARIA Nº 3.395, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados e Municípios, destinados ao custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 196 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a suspensão da transferência de recursos financeiros a estados, municípios e Distrito Federal quando o Banco de Dados Nacional de um dos Sistemas de Informação em Saúde, estabelecidos como obrigatórios para cada gestão, não forem alimentados e devidamente validados por 3 (três) competências consecutivas;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise realizada pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, na base de dados do Sistema de Informações Hospitalares-SIH/SUS, no período de outubro de 2017 a junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão das transferências de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 49.012.782,48 (quarenta e nove milhões, doze mil setecentos e oitenta e dois reais, e quarenta e oito centavos) incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios, destinados ao custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O restabelecimento do repasse do recurso financeiro de custeio suspenso estará condicionado à regularização do registro da produção informada no SIH/SUS referente aos respectivos leitos de UTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

REGIÃO NORTE											
UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº DE LEITOS DE UTI SUS	TIPO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA CUSTEIO	VALOR CUSTEIO R\$ MÊS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO	
AM	MANAUS	2012464	HOSPITAL DO CORACAO	ESTADUAL	5	II	PT/GM 2.652 DE 17/10/2007	PT/GM 2.655 DE 17/10/2007	R\$ 41.032,80	R\$ 492.393,60	
AM	MANAUS	2018098	HOSPITAL PORTUGUES	ESTADUAL	5	II	PT/GM 2.652 DE 17/10/2007	PT/GM 2.655 DE 17/10/2007	R\$ 41.032,80	R\$ 492.393,60	
AP	MACAPA	2020068	SES AP HOSPITAL DA MULHER	ESTADUAL	5	II	PT/GM 377 DE 10/03/2004	PT/GM 378 DE 10/03/2004	R\$ 40.623,36	R\$ 487.480,32	
PA	SANTAREM	5585422	HOSPITAL GERAL DO BAIXO AMAZONAS DR WALDEMAR PENNA	MUNICIPAL	20	II	PT/GM 3.037 DE 18/12/2008	PT/GM 3.038 DE 18/12/2008	R\$ 172.337,76	R\$ 2.068.053,12	
					10		PT/SAS 1.747 DE 25/11/2016	PT/GM 2.581 DE 30/11/2016	R\$ 186.381,65	R\$ 2.236.579,84	
					10		PT/SAS 1.746 DE 25/11/2016	PT/GM 2.582 DE 30/11/2016	R\$ 34.946,56	R\$ 419.358,72	
PA	BELEM	7871902	HOSPITAL ONCOLÓGICO INFANTIL OCTÁVIO LOBO	MUNICIPAL	10	II	PT/SAS 1.877 DE 06/12/2016	PT/GM 013 DE 03/01/2017	R\$ 116.488,53	R\$ 1.397.862,40	
PA	BELEM	7486413	HOSPITAL PÚBLICO ESTADUAL GALILEU	ESTADUAL	6	II	PT/SAS 2.653 DE 29/12/2016	PT/GM 3.397 DE 29/12/2016	R\$ 74.259,98	R\$ 891.119,76	
PA	BRAGANÇA	2678403	HOSPITAL STO ANTÔNIO MARIA ZACCARIA	ESTADUAL	4	II	PT/GM 2.126 DE 07/10/2004	PT/GM 2.127 DE 07/10/2004	R\$ 18.938,88	R\$ 227.266,56	
PA	TUCURUÍ	2621614	HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ	MUNICIPAL	4	II	PT/GM 2.126 DE 07/10/2004	PT/GM 2.127 DE 07/10/2004	R\$ 18.938,88	R\$ 227.266,56	
				MUNICIPAL	3		PT/SAS 160 DE 03/05/2011	PT/GM 1.038 DE 04/05/2011	R\$ 34.467,84	R\$ 413.614,08	
				ESTADUAL	8		PT/SAS 931 DE 26/05/2017	PT/GM 1.292 DE 25/05/2017	R\$ 93.190,82	R\$ 1.118.289,92	
PA	MARABÁ	5599504	HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ DR GERALDO VELOSO	ESTADUAL	10	II	PT/SAS 1.051 DE 24/09/2013	PT/GM 2.271 DE 02/10/2013	R\$ 114.892,80	R\$ 1.378.713,60	
VALOR TOTAL A SER SUSPENSO - REGIÃO NORTE					100				R\$ 987.532,66	R\$ 11.850.392,08	

REGIÃO NORDESTE											
UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº DE LEITOS DE UTI SUS	TIPO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA CUSTEIO	VALOR CUSTEIO R\$ MÊS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO	
BA	SALVADOR	0005355	CATO VITORIA	ESTADUAL	9	II	PT/SAS 1.256 DE 12/11/2013 PT/SAS 2.435 DE 27/12/2016	PT/GM 3.017 DE 11/12/13	R\$ 65.700,00	R\$ 788.400,00	
								PT/GM 3.019 DE 11/12/13			
								PT/GM 3.418 DE 29/12/16	R\$ 22.978,56	R\$ 275.742,72	
									R\$ 46.595,41	R\$ 559.144,96	
BA	SALVADOR	2384582	HOSPITAL DA CIDADE	ESTADUAL	10	II	PT/SAS 667 DE 20/06/2013	PT/GM 3.139 DE 18/12/2013	R\$ 114.892,80	R\$ 1.378.713,60	
BA	RIBEIRA DO POMBAL	2799790	HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA	ESTADUAL	7	II	PT/GM 1.009 DE 30/06/2005	PT/GM 1.010 DE 30/06/2005	R\$ 33.143,04	R\$ 397.716,48	
BA	ILHÉUS	2415844	HOSPITAL GERAL LUIZ VIANA FILHO	ESTADUAL	8	II	PT/GM 3.087 DE 03/12/2007	PT/GM 3.088 DE 03/12/2007	R\$ 65.652,48	R\$ 787.829,76	
CE	FORTALEZA	2478161	SOS SOCORROS MEDICOS	MUNICIPAL	10	II	PT/GM 2.039 DE 21/10/2003	PT/GM 1.860 DE 26/09/2003	R\$ 39.456,00	R\$ 473.472,00	
CE	FORTALEZA	2527057	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO RAIMUNDO	MUNICIPAL	5	II	PT/GM 2.187 DE 09/11/2005	PT/GM 2.200 DE 09/11/2005	R\$ 17.228,40	R\$ 206.740,80	
CE	FORTALEZA	2415631	HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE	MUNICIPAL	4	II	PT/GM 1.009 DE 30/06/2005	PT/GM 1.010 DE 30/06/2005	R\$ 12.215,04	R\$ 146.580,48	
CE	FORTALEZA	3007898	HOSPITAL LUIZ FRANCA	MUNICIPAL	4	II	PT/GM 3.126 DE 07/12/2006	PT/GM 3.127 DE 07/12/2006	R\$ 20.516,16	R\$ 246.193,92	
MA	IMPERATRIZ	3008045	HOSPITAL DAS CLINICAS	ESTADUAL	7	II	PT/SAS 431 DE 11/05/2012	PT/GM 973 DE 16/05/2012	R\$ 80.424,96	R\$ 965.099,52	
MA	IMPERATRIZ	2531208	INCOR SANTA MÔNICA	ESTADUAL	10	II	PT/SAS 431 DE 11/05/2012	PT/GM 973 DE 16/05/2012	R\$ 114.892,80	R\$ 1.378.713,60	
PB	JOAO PESSOA	3056724	HOSPITAL ALBERTO URQUIZA WANDERLEY	MUNICIPAL	2	III	PT/GM 2.610 DE 30/10/2006	PT/GM 2.614 DE 30/10/2006	R\$ 10.258,08	R\$ 123.096,96	
PE	ARCOVERDE	3369293	HOSPITAL MEMORIAL ARCOVERDE	ESTADUAL	2	II	PT/SAS 255 DE 31/03/2014	PT/GM 1.016 DE 20/05/2014	R\$ 23.297,71	R\$ 279.572,48	



PE	CARUARU	2428369	CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA	ESTADUAL	9	II	PT/GM 1.953 DE 16/09/2004	PT/GM 1.954 DE 16/09/2004	R\$ 33.553,92	R\$ 402.647,04
PE	OLINDA	3015920	HOSPITAL SAO SALVADOR	ESTADUAL	5	II	PT/SAS 431 DE 11/05/2012	PT/GM 973 DE 16/05/2012	R\$ 57.446,40	R\$ 689.356,80
PE	RECIFE	6633064	CHS NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICIPAL ESTADUAL MUNICIPAL	16 Ad 18 Ad 16 Ad	II	PT/SAS 160 DE 27/04/2011 PT/SAS 497 DE 29/05/2012 PT/SAS 1.299 DE 28/09/2016	PT/GM 1.038 DE 04/05/2011 PT/GM 1.153 DE 05/06/2012 PT/GM 2.030 DE 19/10/2016	R\$ 183.828,48	R\$ 2.205.941,76
									R\$ 206.807,04	R\$ 2.481.684,48
									R\$ 350.400,00	R\$ 4.204.800,00
PI	TERESINA	2323257	HOSPITAL SANTA MARIA	MUNICIPAL	7	II	PT/GM 2.652 DE 17/10/2007	PT/GM 2.655 DE 17/10/2007	R\$ 45.679,20	R\$ 548.150,40
PI	TERESINA	2323281	CASAMATER	MUNICIPAL	2	II	PT/GM 3.036 DE 18/12/2008 PT/SAS 355 DE 08/04/2013	PT/GM 3.038 DE 18/12/2008 PT/GM 629 DE 16/04/2013	R\$ 9.741,12	R\$ 116.893,44
									R\$ 22.978,56	R\$ 275.742,72
RN	NATAL	2654261	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	MUNICIPAL	05 Ped 05 Neo	II	PT/SAS 488 DE 25/08/2011	PT/GM 2.085 DE 01/09/2011	R\$ 57.445,44	R\$ 689.345,28
RN	NATAL	2679469	HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GER-MANO	MUNICIPAL	6 Neo 4 Ad	II	PT/SAS 157 DE 04/02/2004	PT/GM 158 DE 04/02/2004	R\$ 23.673,60	R\$ 284.083,20
VALOR TOTAL A SER SUSPENSO - REGIÃO NORDESTE					173				R\$ 1.658.805,20	R\$ 19.905.662,40

REGIÃO SUDESTE										
UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº DE LEITOS DE UTI	TIPO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA CUSTEIO	VALOR CUSTEIO R\$ MÊS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
ES	VITORIA	0012017	HOSPITAL DA POLICIA MILITAR HPM	ESTADUAL	02 ped 08 Ad	II	PT/GM 2.259 DE 26/11/2003 PT/SAS 367 DE 03/07/2008	PT/GM 2.367 DE 15/12/2003 PT/GM 1.413 DE 10/07/2008	R\$ 7.891,20	R\$ 94.694,40
									R\$ 3.247,04	R\$ 38.964,48
ES	VITORIA	2705591	CLINICA DE ACIDENTADOS DE VITORIA	ESTADUAL	1	II	PT/SAS 609 DE 29/09/2011	PT/GM 2.352 DE 06/10/2011	R\$ 11.489,28	R\$ 137.871,36
ES	ARACRUZ	2770326	FUNDACAO HOSPITAL MATERNIDADE SAO CAMILO	MUNICIPAL	8	II	PT/SAS 467 DE 18/12/2009	PT/GM 3.230 DE 18/12/2009	R\$ 91.914,24	R\$ 1.102.970,88
ES	COLATINA	2448424	CASA DE SAUDE SANTA MARIA	MUNICIPAL	1	II	PT/SAS 161 DE 09/04/2010	PT/GM 777 DE 09/04/2010	R\$ 11.489,28	R\$ 137.871,36
MG	UBERLANDIA	2151847	HOSPITAL SANTA MARTA	MUNICIPAL	5	II	PT/GM 3.036 DE 18/12/2008	PT/GM 3.038 DE 18/12/2008	R\$ 41.032,80	R\$ 492.393,60
MG	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA	MUNICIPAL	14	II	PT/SAS 377 DE 04/10/2000 PT/SAS 1.378 DE 03/12/2014	PT/GM 2.696 DE 09/12/2014	R\$ 104.839,68	R\$ 1.258.076,16
MG	PATOS DE MINAS	2726734	HOSPITAL VERA CRUZ	MUNICIPAL	16	II	PT/GM 2.187 DE 09/11/2005	PT/GM 2.200 DE 09/11/2005	R\$ 75.755,52	R\$ 909.066,24
RJ	SAQUAREMA	2274299	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARETH	ESTADUAL	5	II	PT/GM 2.187 DE 09/11/2005	PT/GM 2.200 DE 09/11/2005	R\$ 25.645,20	R\$ 307.742,40
RJ	BARRA MANSA	5878640	HOSPITAL MATERNIDADE THERESA SACCHI DE MOURA	MUNICIPAL	2 Ped 6 Neo	II	PT/SAS 372 de 26/04/2012	PT/GM 916 DE 09/05/2012	R\$ 91.914,24	R\$ 1.102.970,88
RJ	SAQUAREMA	7529384	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH	MUNICIPAL	10	II	PT/SAS 2.342 DE 23/12/2016	PT/GM 2.883 DE 26/12/2016	R\$ 116.488,53	R\$ 1.397.862,40
SP	SAO PAULO	2058391	HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	MUNICIPAL	10	III	PT/SAS 712 DE 28/06/2013	PT/GM 1.582 DE 02/08/2013	R\$ 122.071,20	R\$ 1.464.854,40
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2097605	HOSPITAL IELAR	MUNICIPAL	8	II	PT/GM 2.612 DE 30/10/2006	PT/GM 2.614 DE 30/10/2006	R\$ 27.584,64	R\$ 331.015,68
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	3223728	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	6	II	PT/SAS 497 DE 29/05/2012	PT/GM 1.153 DE 05/06/2012	R\$ 68.935,68	R\$ 827.228,16
SP	CAIEIRAS	7580770	HOSPITAL ESTADUAL DE CAIEIRAS	MUNICIPAL	6	II	PT/SAS 2.383 DE 26/12/2016	PT/GM 2.902 DE 26/12/2016	R\$ 69.893,12	R\$ 838.717,44
SP	SOROCABA	2708566	HOSPITAL UNIMED DE SOROCABA DR MIGUEL VILLA NOVA SOEIRO	MUNICIPAL	4	II	PT/SAS 160 DE 09/04/2010	PT/GM 776 DE 09/04/2010	R\$ 45.957,12	R\$ 551.485,44
VALOR TOTAL A SER SUSPENSO - REGIÃO SUDESTE					112				R\$ 916.148,77	R\$ 10.993.785,28

REGIÃO CENTRO-OESTE										
UF	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº DE LEITOS DE UTI	TIPO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA CUSTEIO	VALOR CUSTEIO R\$ MÊS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
GO	ITUMBIARA	2589265	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MARCOS	MUNICIPAL	10	II	PT/SAS 969 DE 30/08/2013	PT/GM 2.148 DE 26/09/2013	R\$ 101.548,80	R\$ 1.218.585,60
VALOR TOTAL A SER SUSPENSO - REGIÃO CENTRO-OESTE					10				R\$ 101.548,80	R\$ 1.218.585,60

REGIÃO SUL										
UF	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº DE LEITOS DE UTI	TIPO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA CUSTEIO	VALOR CUSTEIO R\$ MÊS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
PR	CASTRO	2683210	HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA DE CASTRO	ESTADUAL	9	II	PT/SAS 415 DE 24/11/2009	PT/GM 2.938 DE 24/11/2009	R\$ 103.403,52	R\$ 1.240.842,24
PR	PONTA GROSSA	2686759	HOSPITAL VICENTINO	ESTADUAL	6	II	PT/GM 2.126 DE 07/10/2004	PT/GM 2.127 DE 07/10/2004	R\$ 28.408,32	R\$ 340.899,84
RS	CANGUÇU	2232928	HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU	ESTADUAL	10	II	PT/GM 2.187 DE 09/11/2005	PT/GM 2.200 DE 09/11/2005	R\$ 51.290,40	R\$ 615.484,80
RS	BAGE	2261995	HOSPITAL UNIVERSITARIO URCAMP	ESTADUAL	10	II	PT/SAS 1.012 DE 30/12/2011	PT/GM 32 DE 10/01/2012	R\$ 96.358,08	R\$ 1.156.296,96
RS	PORTO ALEGRE	3006522	HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	MUNICIPAL	1 Ad	III	PT/SAS 415 DE 24/11/2009	PT/GM 2.938 DE 24/11/2009	R\$ 24.414,24	R\$ 292.970,88
RS	SANTA ROSA	3017060	ABOSCO	MUNICIPAL	10	II	PT/SAS 873 DE 11/05/2017	PT/GM 1.140 DE 11/05/2017	R\$ 116.488,53	R\$ 1.397.862,40
VALOR TOTAL A SER SUSPENSO - REGIÃO CENTRO-OESTE					47				R\$ 420.363,09	R\$ 5.044.357,12



DESPACHO Nº 226, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.086987/2016-48
INTERESSADOS: Fundação Hospitalar de Saúde/SE
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 233-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 01104/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03985/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 04004/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação Hospitalar de Saúde/SE, CNPJ nº 10.436.979/0001-07.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 227, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.144735/2015-60
INTERESSADO: CLINICA BATISTA PEGGY PEMBLE
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 72/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 01102/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03946/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 04003/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela CLINICA BATISTA PEGGY PEMBLE.

GILBERTO OCCHI
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 488ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 25 de junho de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.084050/2017-83	Unimed-Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais)
25773.010186/2017-41	Clube de Saúde Adm. De Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.030336/2017-49	Clube Explorer - Clube de benefícios e Assistência dos Serv. Públicos Civil, Militares e Prof. Autônomos	Art. 18 RN 124/2006	1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)
25783.027874/2016-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.474386/2016-53	Central Nacional Unimed	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.009936/2017-43	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.003044/2017-23	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.535264/2016-41	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.115578/2016-46	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.042762/2017-25	SMEDDJ - Serviços Médicos São José Ltda	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.058477/2017-41	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.121815/2016-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho médico do Rio de Janeiro	Arts. 20-D e 78 RN 124/2006	121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)
33903.001675/2017-16	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.000267/2017-24	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.502640/2016-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.000549/2017-21	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 82-A RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.003929/2017-22	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.469881/2016-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.004249/2017-31	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.015482/2017-34	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.015436/2017-35	Amil Assistência Médica Internacional S/A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.065598/2017-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25783.017268/2013-74	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.037971/2017-57	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.005319/2013-44	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.006697/2016-79	Bradesco Saúde S/A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.034727/2017-58	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25782.003653/2017-78	Unimed Curitiba - Sociedade Coop. de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.022350/2013-11	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.073847/2016-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.008664/2017-53	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.010997/2016-71	Central Nacional Unimed - Coop. Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.564750/2016-76	Unimed Paulistana Soc. Coop. de Trab. Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.016807/2016-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
33902.014324/2017-77	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.018073/2016-34	Odontoprev S/A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.017824/2016-70	Agemed Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25785.001562/2017-78	Amil Assistência Médica Internacional S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.039778/2017-76	Amil Assistência Médica Internacional S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.111440/2016-78	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.103997/2016-35	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.042107/2017-77	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.051650/2016-84	Unimed Teresópolis Coop. de Trab. Médico	Art. 79 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.012811/2015-39	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.004712/2016-59	Unimed Cuiabá Coop. de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.002323/2016-02	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.060478/2016-75	Unimed Campinas - Coop. de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.014797/2017-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.079151/2016-77	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.013600/2016-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.027560/2017-79	Unimed do Estado de São Paulo - Fed. Das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



33902.042220/2017-52	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25782.007757/2017-51	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.008284/2016-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.090861/2016-32	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.551973/2016-73	Sistema Integrado de Saúde Oral Ltda - EPP	Art. 35 RN 124/2006	31.000,00 (trinta e um mil reais)
25789.075443/2016-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.007579/2016-78	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25779.015316/2016-00	Vitallis Saúde S/A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.008901/2016-03	Postal Saúde Caixa de Ass. e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.009657/2016-07	Unimed Oeste do Pará - Coop. de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25773.018059/2011-03	Hapvida Assistência Médica Ltda	Arts. 59 e 74 RN 124/2006	289.228,42 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)
33902.471670/2016-78	AESP. Odonto Assistência em São Paulo de Odontologia S/C Ltda	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33903.001121/2016-20	Unimed Paulistana - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 79 RN 124/2006	22.000,00 (vinte e dois mil reais)
33902.095461/2016-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 37 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.372527/2015-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 25 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
33902.549303/2016-97	Associação Santa Casa Saúde de Sorocaba	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25772.005596/2016-08	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.028122/2013-54	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25789.054630/2016-81	Medisanitas Brasil Ass. Integral à Saúde S/A	Arts. 20-D e 82 RN 124/2006	130.000,00 (cento e trinta mil reais)
33902.067403/2017-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.254525/2015-43	Prima Odontologia de Grupo Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.480525/2014-16	Qualicorp Administradora de benefícios S/A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.067504/2015-13	Unimed Campinas - Coop. de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.001438/2015-19	Fundação São Francisco Xavier	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.253167/2015-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.008724/2016-38	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.029394/2015-33	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.019574/2015-36	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.013974/2014-38	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.003916/2017-53	Postal Saúde Caixa de Ass. e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25772.001694/2015-87	Postal Saúde Caixa de Ass. e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.010689/2016-27	GEAP Autogestão em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	108.000,00 (cento e oito mil reais)
25783.026190/2016-21	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.020054/2017-69	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.549504/2016-94	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S.S. Ltda	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33903.004340/2017-41	Unimed Norte/Nordeste- Federação Internacional das Sociedades Coop. de Trab. Médico	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.471246/2016-23	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.472697/2016-88	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	Art. 35 RN 124/2006	13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
33902.471176/2016-11	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.471454/2016-22	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S.A.	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25785.003220/2017-92	GEAP Autogestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.001494/2017-97	Unimed do Estado de SP - Fed. Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.033027/2017-46	Advance Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33903.000957/2017-98	Saúde Sim Ltda	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25772.006090/2017-99	Central Nacional Unimed - Coop. Central	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.015322/2016-59	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.015921/2017-94	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.521779/2016-63	Dental Uni - Cooperativa Odontológica	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.034881/2017-12	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.017562/2017-34	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - CAC	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.025494/2016-11	HBC Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25772.007149/2013-32	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.020901/2014-15	GEAP autogestão em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.012451/2016-26	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.011137/2016-55	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.014033/2016-73	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.033419/2016-24	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.012018/2016-50	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.093308/2016-77	Central Nacional Unimed - Coop. Central	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.454744/2016-10	Unimed Volta Redonda Coop. de Trab. Médico	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25780.000148/2016-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.026466/2017-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)



25772.002609/2017-60	Unimed Norte Nordeste Fed. Interfederativa das Soc. Coop. de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25772.004887/2015-90	Unimed Norte Nordeste Fed. Interfederativa das Soc. Coop. de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25783.025097/2015-19	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.017968/2015-21	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.034338/2016-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	330.000,00 (trezentos e trinta reais)
25785.001565/2017-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.000917/2017-10	Saúde Pas - Medicina e Odonto	Art. 78 RN 124/2006	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
33903.003947/2017-12	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art.78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.091638/2015-47	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.077601/2014-25	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)
25780.011493/2016-70	Unimed de Manaus Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.093569/2016-97	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.013368/2016-84	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)
33903.003089/2014-55	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art.57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25780.009610/2016-35	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.015797/2015-25	Golden Cross Ass. International de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.010461/2015-75	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.006787/2017-08	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
33903.011217/2016-04	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.012409/2015-54	Unimed Paulistana Sociedade Coop. de Trabalho - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.080372/2016-98	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.015044/2016-08	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.006097/2017-09	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.005341/2016-38	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25783.023340/2016-45	Oraclass Assitência Médica e Odontologica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.015863/2016-32	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.015863/2016-48	Unimed de Belém Coop. de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25772.017839/2016-42	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 e 66 RN 124/2006	135.147,16 (cento e trinta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)
25789.020059/2017-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.009422/2017-78	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33908.009202/2016-78	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.065866/2017-23	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33903.014587/2017-76	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.017600/2017-24	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.061692/2017-20	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda Assefaz	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.015357/2017-24	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25773.011300/2017-51	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 82-A RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.031713/2016-11	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25789.107579/2016-17	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33903.002779/2017-30	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.020800/2017-12	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.011156/2017-52	Unimed Imperatriz Coop. de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.007954/2016-07	Caixa de Assistência dos Func. do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.018956/2015-42	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 69 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25780.008159/2017-10	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.002446/2014-72	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.538641/2016-01	Aliança Administradora de benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.498244/2016-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.003719/2015-58	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Coop. de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.065340/2017-28	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.033810/2016-48	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.022616/2017-07	Sepaco Saúde Ltda	Art. 62-A RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.564862/2016-27	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	51.826,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais)
25783.006528/2014-67	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 59 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.574141/2016-25	Unimed Paulistana Sociedade Coop. de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.514027/2016-46	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.038484/2016-46	Metlife Planos Odontológicos Ltda	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.019999/2015-66	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25789.031353/2017-19	Santa Rita Sistema de Saúde Ltda	Art. 62-F RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33903.001256/2016-95	Unimed Paulistana Soc. Coop. de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 84 RN 124/2006	6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
25783.015780/2015-48	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25772.016882/2015-18	E.X.M. Brasil Saúde Ltda-Me	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.023125/2017-75	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.015473/2017-43	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)



25780.007135/2017-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.007128/2017-41	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.008155/2017-31	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.001577/2017-71	Saúde Sim Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.065608/2017-47	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.005446/2016-47	Unimed - Coop. de Serviços dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.045638/2017-37	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.020167/2017-39	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.010272/2017-45	Unimed Curitiba - Sociedade Coop. de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.065541/2017-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 76-B RN 124/2006	27.000,00 (vinte e oito mil reais)
25772.001849/2017-47	Geap Autogestão em Saúde	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25773.000466/2017-41	Bradesco Saúde S.A.	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25783.032442/2016-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.018266/2016-45	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.049854/2017-36	Caixa Econômica Federal	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.053639/2016-74	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.016621/2012-06	Centro Clínico Gaúcho Ltda	Art. 77 e 67-I RN 124/2006	168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
25782.008789/2015-11	União Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.085853/2016-74	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33903.024958/2015-66	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.009073/2017-07	Unimed Litoral Sul/RS - Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25783.012423/2015-28	Central Nacional Unimed - Coop. Central	Art. 42 RN 388/2015	Arquivamento
25789.000159/2015-20	Unimed Paulistana Sociedade Coop. de Trabalho Médico - Em Liq. Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.002020/2016-76	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.000511/2017-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 62-E RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.009005/2017-25	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.010152/2017-57	Eco Saúde Plano Empresarial Ltda - EPP	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.065592/2017-72	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.019560/2017-55	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.002771/2017-73	Unimed Porto Alegre - Coop. Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25785.006961/2017-25	Saúde Pas - Medicina e Odonto	Art. 62 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.471148/2016-96	Unimed Pontal do Triângulo - Coop. de Trab. Médico	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.471678/2016-34	PROMED Assistência Médica Ltda	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.471285/2016-21	Associação de Saúde Holambra	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.043547/2016-86	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis reais)
33902.549000/2016-74	Ame - Assistência Médica e Empresas Ltda	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.561192/2015-14	Unimed Interfederativa Federação Regional Sul de Minas	Art. 35 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.472714/2016-87	Previ-System Eireli EPP	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.471269/2016-38	Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.546663/2016-37	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.009563/2017-40	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.002530/2017-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.004852/2017-93	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.005419/2017-90	Quality Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.066296/2015-27	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.021132/2017-32	Real grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 78 RN 124/2006	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
33902.471509/2016-02	Associação Policial de Assistência à Saúde de Jaú	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.003760/2016-15	Fundação Assistencial dos servidores do Ministério da Fazenda	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.057698/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.551911/2016-61	Uniodonto Ilhéus - Cooperativa Odontológica de Ilhéus Responsabilidade Ltda	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.471541/2016-80	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.472376/2016-83	Odontonog Serviços Odontológicos Ltda	Art. 35 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.471245/2016-89	Unimed Barbacena - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25783.036011/2016-83	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.054821/2017-23	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25783.019220/2017-24	Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.090490/2016-99	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.001435/2017-11	Saúde SIM Ltda	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33903.003416/2017-11	Agemed Saúde S/A	Art. 79 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
25779.000470/2015-98	Massa Falida de Vitae Serviços Assistenciais Ltda	Art. 74 RN 124/2006	10.000,000 (dez mil reais)
25779.002894/2015-97	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.067542/2017-12	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.008892/2017-29	ADM Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.168387/2015-81	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.015339/2017-42	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33902.071995/2017-35	G2C Administradora de Benefícios Ltda-Me	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.485633/2016-47	Astra S/A Industria e Comércio	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.171926/2016-40	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 74 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
33903.002508/2017-84	Saúde SIM Ltda	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.024624/2017-80	Unimed do ABC - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)



25783.022999/2016-84	Unimed Campina Grande - Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.043755/2017-66	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.474373/2016-84	Caixa de Assistência dos Servidores da CEDAE-CAC	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.114217/2016-82	Unimed São José dos Campos - Coop. de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
25772.012978/2016-80	Caixa de Assistência dos Funcionários dos Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.114661/2016-06	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.507826/2016-66	Caberj Integral Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.024912/2016-72	Vidaplan Saúde Ltda - EPP	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.025191/2017-64	Vison Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25785.004184/2016-01	Unimed Paulistana Soc. Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liq. Extrajudicial	Art. 79 RN 124/2006	22.000,00 (vinte e dois mil reais)
33902.521806/2016-06	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25782.001647/2017-86	Unimed de Santos Coop. de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.014650/2017-84	Caberj Integral Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
33902.023900/2016-96	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Arts. 78 e 66 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.058976/2015-77	Pérola Sana Serviços Odontológicos	Art. 18 RN 124/2006	900.000,00 (novecentos mil reais)
33903.002040/2016-47	All Care Administradora de Benefícios São Paulo S.A.	Art. 62 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.025801/2013-71	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Arts. 59 e 57 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.106867/2015-73	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quantos reais)
25785.012363/2014-42	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 38 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33902.073948/2016-45	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.521060/2016-22	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25772.009420/2013-74	Odontoprev S/A	Art. 74 RN 124/2006	Advertência
25772.005893/2015-64	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.005634/2015-29	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25772.016544/2015-78	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.108981/2014-57	Geap Autogestão em Saúde	Art. 61-A RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.018235/2015-28	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.059428/2015-64	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	Arts. 62-A RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.021785/2015-24	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.012707/2015-64	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 e 78 RN 124/2006	312.400,00 (trezentos e doze mil e quatrocentos reais)
25789.063722/2014-90	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
25783.019450/2016-11	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 71 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33902.450718/2016-12	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.105437/2016-15	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	Art. 78 RN 124/2006	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
25789.110249/2016-17	Unimed de Santos Coop. de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	36.000,000 (trinta e seis mil reais)
25773.002776/2016-10	Bradesco Saúde S/A	Art. 68 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25773.012795/2016-54	Unimed Seguros Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.471240/2016-56	Uniodonto Vitória Cooperativa de Trabalho Odontológica	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25772.015321/2015-93	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.002962/2016-60	Unimed de Fortaleza Soc. Coop. Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.029859/2016-04	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25783.013803/2016-61	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.027535/2016-64	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.454923/2016-49	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.025504/2016-19	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.008372/2016-21	Pladisa Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.100238/2016-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.010937/2016-18	Unimed Porto Alegre - Coop. Médica Ltda	Art. 71 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25783.011740/2016-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art.57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.017252/2013-61	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.007506/2016-66	Associação dos Funcionários Públicos do Est. Do Rio Grand e do Sul	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.051982/2017-65	Porto Seguro - Seguro Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.043552/2017-54	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33903.007150/2017-86	Bradesco Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.005580/2017-59	Unimed Curitiba - Sociedade Coop. de Médicos	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.008421/2016-25	Central Nacional Unimed - Coop. Central	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.021746/2013-41	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.185111/2016-48	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25780.002328/2016-27	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Arts. 65-A 66 RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.203188/2015-26	Allianz Saúde S/A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.016699/2016-91	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.443895/2016-34	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.008278/2016-61	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25783.008165/2016-66	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.017629/2016-54	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.060774/2017-57	Unimed Uberlandia Coop. Regional Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.014670/2017-55	Caixa de Assistência dos Servidores da CEDAE - CAC	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25789.044542/2017-51	Centro de Endocrinologia de Jundia S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesesseis mil reais)
33903.008133/2017-66	Unimed Vale do Aço Coop. de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.505387/2016-57	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.013213/2016-67	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002664/2016-70	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis reais)
25789.090364/2014-98	Biovida Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro reais)



25773.001573/2017-97	Unimed Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	29.700,00 (vinte nove mil e setecentos reais)
25773.001803/2017-18	Caixa de Previdencia e Assistência dos Servidores da Fund. Nacional de Saúde - Capesesp	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.020071/2015-12	Caixa de Assistência dos servidores da CEDAE - CAC	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis reais)
25783.003801/2017-44	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.029427/2016-95	Green Line Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25782.002549/2017-66	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil reais)
33902.018116/2016-56	Agemed Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.450943/2016-41	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.006760/2016-96	Petrobras Distribuidora S.A.	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.466446/2016-64	Bradesco Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.032540/2016-99	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.444899/2016-30	Real Grandeza - Fund. De Previdência e Assistência Social	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25782.009177/2016-18	Postal Saúde Caixa de Ass. e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.017634/2016-52	Saúde Sim Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.002620/2017-81	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.001500/2017-96	Dental UNI - Cooperativa Odontológica	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.007342/2017-92	PLAMHEG - Plano de Assistência e Hosp. do Estado de Goiás	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.003376/2017-93	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.036252/2016-53	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.029351/2015-17	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25780.006975/2016-16	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.015320/2015-49	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 66 RN 124/2006	156.170,53 (cento e cinquenta e seis mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos)
25780.015187/2015-21	ABBESS - Associação Brasileira de Benefícios e Seguridade Social	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.088123/2016-41	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.009859/2017-21	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.034890/2017-03	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25780.014259/2016-02	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.010268/2017-00	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25772.022843/2015-41	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.006861/2014-91	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Arts. 79 e 77 RN 124/2006	220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais)
33903.012532/2017-21	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25780.007166/2017-02	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.057571/2016-01	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.006761/2017-01	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25783.033667/2016-25	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.005254/2013-16	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.021852/2015-15	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.047382/2017-87	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.004520/2017-17	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.017919/2015-98	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.002788/2017-21	Pame - Planos de Assistência Médica	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.032515/2017-36	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.007204/2017-99	Petrobras Distribuidora S.A.	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25772.016811/2016-98	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.057397/2016-98	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão	Art. 78 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.013063/2016-97	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25783.031296/2014-85	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	Art. 62 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25772.004415/2016-18	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)
33902.081851/2016-14	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25779.025437/2015-71	Unimed Belo Horizonte Coop. de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)
33902.255584/2015-39	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.027862/2014-02	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33902.031568/2015-52	Atual Saúde Ltda	Art. 62-F RN 124/2006	6.000,00 (seis mil reais)
33902.022496/2016-33	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.008159/2016-17	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.559567/2014-97	Caixa de Assistência dos Servidores da CEDAE - CAC	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.023188/2015-34	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.001600/2017-12	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.005313/2017-00	Geap Autogestão Em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.450877/2016-17	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.025624/2015-18	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.009272/2016-26	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.073206/2015-39	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25782.002563/2016-89	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25780.006972/2016-74	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.018385/2014-03	Unimed Paulista Sociedade Coop. de Trabalho Médico - Em Liq. Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
33903.017661/2016-25	Odontoprev S/A	Art. 65 RN 124/2006	Advertência
33902.488944/2015-87	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	335.653,13 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e treze centavos)
25789.024483/2016-14	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.464884/2015-15	Caixa de Assistência dos Servidores da CEDAE - CAC	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25783.017843/2014-10	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33903.004148/2016-74	Federação das Sociedades Coop. de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondonia, e Roraima	Art. 78 RN 124/2006	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)



25772.015711/2015-63	Unimed Norte Nordeste Federação Interf. Das Sociedades Coop. de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.003052/2017-14	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.000506/2014-12	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
25783.032700/2016-08	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.117447/2016-01	Unimed São José do Rio Preto - Coop. de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.615774/2013-58	Caixa de Ass. dos Funcionários do Banco do brasil - Cassi	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.017886/2015-14	Sempre Odonto Planos Odontologicos Ltda	Art. 78 RN 124/2006	34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)
25782.014049/2014-24	Unimed Grande Florianópolis Co. De Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.223471/2015-74	Unimed - Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta mil reais)
25789.069282/2016-46	Unimed de Taubaté Coop. de Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DFE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 488ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25/06/2018, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.218416/2014-81	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4010/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372082/2014-21	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3894/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618404/2014-53	Camboriú Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4027/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710505/2013-02	Unimed de Caçapava Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4020/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768762/2014-14	Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4015/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316144/2013-01	Sobam Centro Médico Hospitalar S. A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4040/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427222/2013-94	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4067/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475438/2012-85	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4041/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619028/2014-14	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4060/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218269/2014-40	Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4131/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618581/2014-30	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4132/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372644/2014-04	Unimed de Pindamonhangaba Cooperativa Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4241/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441775/2014-31	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4210/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442474/2014-24	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4256/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918545/2013-92	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4265/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919164/2013-21	Unimed Morrinhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4264/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.149736/2005-93	Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4272/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.372211/2014-41	Federação Regional das Cooperativas Médicas Unimeds dos Estados de Goiás e Tocantins e do Distrito Federal	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4312/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372808/2014-95	Unimed São José dos Campos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4322/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442405/2014-11	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4313/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560491/2013-61	Unimed Teresina Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4286/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618521/2014-17	H. B. Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4187/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618753/2014-75	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4271/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918676/2013-70	Fundação Copel de Previdência e Assistência Social	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4270/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918925/2013-27	Serpram Serv. de Prest. de Assistência Médico-Hospitalar S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4269/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919125/2013-23	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4274/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315718/2013-16	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4338/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087197/2012-11	Sistema Ipiranga de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4349/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147511/2013-11	Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4363/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560409/2013-07	Unimed Morrinhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4345/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635347/2013-13	Irmandade de Misericórdia de Americana	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4344/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147752/2013-51	Unimed Campina Grande Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4375/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316780/2013-25	Unimed Erechim Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4403/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441738/2014-22	Camboriú Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4377/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618763/2014-19	Unihosp Serviços de Saúde Eirel	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4367/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768760/2014-17	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4398/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217785/2014-57	Life Empresarial Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4441/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.232103/2002-01	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4418/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298778/2005-57	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4444/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372273/2014-52	Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4436/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442492/2014-14	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4453/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.768386/2014-50	Excelsior Med S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4388/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217810/2014-01	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4493/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474803/2012-34	Caixa de Assistência Sistema Saúde Integral-SSI Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4499/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558277/2012-64	Vidaplan Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4458/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559383/2013-46	Cooperativa de Trabalho Médico Região do Planalto Serrano	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4463/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560329/2013-43	Unimed de Três Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4446/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618600/2014-28	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Súde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4473/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635757/2012-56	Unimed Ituiutaba Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4489/2018/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147877/2013-81	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4508/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441694/2014-31	Biovida Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4517/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768514/2014-65	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4543/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217256/2014-53	Associação Portuguesa Benéfcente Vasco da Gama	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4545/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918461/2013-59	Agros - Instituto UFV de Seguridade Social	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4550/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768857/2014-20	Unimed Nordeste Paulista - Fed. Intrafederativa das Coop. Médicas	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4571/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147631/2013-18	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2685/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442496/2014-94	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4582/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618492/2014-93	Fundação Fiat Saúde e Bem Estar	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4573/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618950/2014-94	Unimed Missões/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4594/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710819/2013-05	Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4475/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768724/2014-53	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4614/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427351/2013-82	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4648/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768930/2014-63	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4620/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.919015/2013-61	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4645/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768896/2014-27	Unimed Pontal do Triângulo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4612/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009252/2004-21	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4670/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056515/2004-91	Unimed Monte Carmelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4671/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.100421/2010-13	Assistência Médica São Paulo S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4669/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218132/2014-95	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4650/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315765/2013-60	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4686/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372521/2014-65	União Médica - Cooperativa de Trabalho Médico de Feira de Santana	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4664/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557403/2012-63	Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - CAC	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4668/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557528/2012-93	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do Bec	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4673/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559481/2013-83	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4657/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560277/2013-13	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4665/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560288/2013-95	Unimed de Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4666/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635149/2012-41	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4672/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218148/2014-06	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4699/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618784/2014-26	Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4697/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635708/2012-13	Unimed São José dos Campos Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4695/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919129/2013-10	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4690/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441714/2014-73	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Casec	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4707/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 488ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.550311/2016-86	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.550595/2016-19	Unimed de Monte Alto Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.550155/2016-53	Unimed Ituiutaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES



33902.550115/2016-10	Unimed Pontal do Triângulo Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.072103/2014-71	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.441650/2015-91	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIDES	Pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.530227/2016-46	Unimed do ABC - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pela manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.320807/2012-01	Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.587109/2011-03	Ameno Assistência Médica S/S LTDA	DIDES	Pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.572353/2011-63	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Pelo conhecimento e provimento, reformando a decisão de primeira instância Diretoria de Gestão, para reconhecer a integral quitação da Obrigação Tributária de Substituição de Administradores
33902.587303/2011-81	Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.241893/2011-06	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIDES	Pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 488ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2018, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33910.015983/2018-11	UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	345270	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15700727	R\$ 1.230.489,32(pagáveis em 60 parcelas de R\$ 20.508,16)
33910.017568/2018-93	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15872776	R\$ 3.939.525,34 (pagáveis em 60 parcelas de R\$65.658,76)
33910.017489/2018-82	VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15900103	R\$ 737.002,67 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.283,38)
33910.017506/2018-81	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15907859	R\$ 1.107.990,49 (pagáveis em 60 parcelas de R\$18.466,51)
33910.017338/2018-24	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15659769	R\$ 658.774,98 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.979,58)
33910.016547/2018-51	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15888304	R\$ 928.153,14 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 15.469,22)
33910.016241/2018-02	CIRCULO OPERARIO CAXIENSE	310247	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15828432	R\$ 768.788,23 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.813,14)
33910.016576/2018-12	MEMORIAL SAUDE LTDA	373010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15869547	R\$ 729.397,55 (pagáveis em 60 parcelas de R\$12.156,63)
33910.017164/2018-08	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	417599	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15835169	R\$ 541.920,89 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.032,01)
33910.015149/2018-17	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	353761	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15416112	R\$ 969.335,52 (pagáveis em 60 parcelas de R\$16.155,59)
33910.015041/2018-24	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15422035	R\$ 1.886.028,45 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 31.433,81)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.859, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.860, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Alimentos Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARTINS DE VARGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.863, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.864, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do medicamento fitoterápico sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido de renovação de registro que já teve manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontra com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.865, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º declarar a caducidade e publicar o cancelamento de registro dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.866, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.867, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.752, de 5 de outubro de 2018, única e exclusivamente para o medicamento XARELTO, expediente 0188366186, referente à empresa BAYER S.A., publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 77, Suplemento pág. 17.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.868, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.718, de 25 de setembro de 2015, única e exclusivamente quanto ao deferimento de ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E METODOS ANALÍTICOS para o medicamento ULTRAVIST, processo 25351.094317/2008-13, referente à empresa BAYER S.A., publicada no Diário Oficial da União nº. 185, de 28 de setembro de 2015, Seção 1, página 41 e Suplemento página 15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.869, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.570, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 46 e Suplemento, pág. 28, única e exclusivamente quanto ao medicamento Nimegon Met, da detentora SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, processo nº 25351.471705/2010-77, com vencimento do registro em 11/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.870, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão de negar anuência ao PI 0906467-2, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE relacionada no anexo, no tocante ao pedido de invenção especificado, e conceder prévia anuência, nos termos do parecer exarado pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.871, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.872, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.873, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.874, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.875, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.876, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.893, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.362, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 04 de junho de 2018, Seção 1 pág. 35 e Suplemento pág. 17, referente ao processo nº 25351.466757/2017-85.

Onde se lê:

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131

(...)

levofloxacino hemi-hidratado

Tavafloxx 25351.466757/2017-85 06/2023

1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS 0623453/14-4

1.3569.0728.001-3 24 Meses

750 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 5

1.3569.0728.002-1 24 Meses

750 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 7

1.3569.0728.003-1 24 Meses

750 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14

Leia-se:

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131

(...)

levofloxacino hemi-hidratado

Tavafloxx 25351.466757/2017-85 06/2023

1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS 0623453/14-4

1.3569.0728.001-3 24 Meses

750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 5

1.3569.0728.002-1 24 Meses

750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7

1.3569.0728.003-1 24 Meses

750 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 1.731, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União no. 125, de 3 de julho de 2017, Seção 1 pág. 23 e Suplemento pág. 22, referente ao processo 25351022569201706.

Onde se lê:

CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA NAROPIN 25351.022569/2017-06 08/2021 11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0064957/17-3 1.3764.0157.001-5 24 Meses 2 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP PLAS X 20 ML EM ESTOJOS IND ESTEREIS NAROPIN POLYAMP 1.3764.0157.002-3 24 Meses 7,5 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP PLAS X 20 ML NAROPIN POLYAMP 1.3764.0157.003-1 24 Meses 7,5 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP PLAS X 20 ML EST INDIV ESTEREIS NAROPIN POLYAMP 1.3764.0157.004-1 24 Meses 10 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP PLAS X 10 ML EST INDIV ESTEREIS NAROPIN POLYAMP 1.3764.0157.005-8 24 Meses 10 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP PLAS X 20 ML EST INDIV ESTEREIS NAROPIN POLYAMP XYLOCAINA 25351.022761/2017-09 06/2021

Leia-se:

CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA NAROPIN 25351.022569/2017-06 08/2021 11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0064957/17-3 1.3764.0157.001-5 24 Meses 2 MG/ML SOL INJ CT 5 ENVOL 5 AMP PLAS X 20 ML NAROPIN POLYAMP 1.3764.0157.002-3 24 Meses 7,5 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP PLAS X 20 ML NAROPIN POLYAMP 1.3764.0157.003-1 24 Meses 7,5 MG/ML SOL INJ CT 5 ENVOL 5 AMP PLAS X 20 ML NAROPIN POLYAMP 1.3764.0157.004-1 24 Meses 10 MG/ML SOL INJ CT 5 ENVOL 5 AMP PLAS X 10 ML NAROPIN POLYAMP 1.3764.0157.00 5-8 24 Meses 10 MG/ML SOL INJ CT 5 ENVOL 5 AMP PLAS X 20 ML NAROPIN POLYAMP XYLOCAINA 25351.022761/2017-09 06/2021.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 239, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 17, de 26 de janeiro de 2015, Seção 1 pág. 33 e Suplemento pág. 61, referente ao processo 25351.643877/2009-75.

Onde se lê: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 25351643877200975 Engov 0081051/14-7 jan/20.

Leia-se: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 25351643877200975 Engov 0081051/14-7 ago/2019.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.457, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2018, Seção 1 pág. 55 e Suplemento pág. 13, referente ao processo nº 25351.776255/2015-89.

Onde se lê:

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 05439635000103

CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA

25351.776255/2015-89 09/2023

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

1107846/154

1.5562.0051.001-3 24 Meses

100 MCG SOL INJ CT FA VD TRANS X 2 ML

1.5562.0051.003-1 24 Meses

100 MCG SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 2 ML

1.5562.0051.004-8 24 Meses

100 MCG SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 2ML

1.5562.0051.005-6 24 Meses

100 MCG SOL INJ CT 25 FA VD TRANS X 2ML

1.5562.0051.006-4 24 Meses

100 MCG SOL INJ CT 50 FA VD TRANS X 2 ML

1.5562.0051.007-2 24 Meses

100 MCG SOL INJ CT 100 FA VD TRANS X 2 ML

Leia-se:

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 05439635000103

CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA

25351.776255/2015-89 09/2023

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

1107846/154

1.5562.0051.001-3 24 Meses

100 MCG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 2 ML

1.5562.0051.003-1 24 Meses

100 MCG/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 2 ML

1.5562.0051.004-8 24 Meses

100 MCG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 2ML

1.5562.0051.005-6 24 Meses

100 MCG/ML SOL INJ CT 25 FA VD TRANS X 2ML

1.5562.0051.006-4 24 Meses

100 MCG/ML SOL INJ CT 50 FA VD TRANS X 2 ML

1.5562.0051.007-2 24 Meses

100 MCG/ML SOL INJ CT 100 FA VD TRANS X 2 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.457, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2018, Seção 1 pág. 55 e Suplemento pág. 13, referente ao processo nº 25351.244904/2014-86.

Onde se lê:

MYLAN LABORATORIOS LTDA 11643096000122

CISPLATINA

Mylleis 25351.244904/2014-86 09/2023

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0337058/14-5

(...)

1.8830.0055.005-0 24 Meses

1 MG/ML SOL INJ IV CT 5 FA VD AMB X 100 ML

1.8830.0055.005-0 24 Meses

1 MG/ML SOL INJ IV CT 10 FA VD AMB X 100 ML

Leia-se:

MYLAN LABORATORIOS LTDA 11643096000122

CISPLATINA

Mylleis 25351.244904/2014-86 09/2023

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0337058/14-5

(...)

1.8830.0055.005-0 24 Meses

1 MG/ML SOL INJ IV CT 5 FA VD AMB X 100 ML

1.8830.0055.006-9 24 Meses

1 MG/ML SOL INJ IV CT 10 FA VD AMB X 100 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 577, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 48, de 12 de março de 2018, Seção 1 pág. 51 e Suplemento pág. 34, referente ao processo 25351352801201757.

Onde se lê:

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. 60831658000177 CLORIDRATO DE AMBROXOL MUCOSOLVAN 25991.011555/78 06/2020 1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 091670/11-6 1.0367.0073.018-0 36 Meses 7,5 MG/ML SOL CT FR GOT VD AMB X 50 ML + COP

Leia-se:

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA - 02.685.377/0001-57 CLORIDRATO DE AMBROXOL MUCOSOLVAN 25351352801201757 06/2020 1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 091670/11-6 1.1300.1173.005-1 36 Meses 7,5 MG/ML SOL CT FR GOT VD AMB X 50 ML + COP

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.327, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 18 de dezembro de 2017, Seção 1 pág. 147 e Suplemento pág. 05, referente ao processo 2599201131964.

Onde se lê: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. FLUIMUCIL 02/2018 2599201131964 1201198173

Leia-se: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. FLUIMUCIL 02/2025 2599201131964 1201198173

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 927, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2018, Seção 1 pág. 35 e Suplemento pág. 14, referente ao processo 253510014270012.

Onde se lê:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192 CEFTRIAXONA SÓDICA CEFTRIAXONA SÓDICA 25351.001427/00-12 03/2020 10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2176095/17-1 1.0043.0706.004-5 24 Meses 1 G PO SOL INJ CT 50 FA VD TRANS + 50 DIL AMP PLAS TRANS X 10 ML.

Leia-se:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192 CEFTRIAXONA SÓDICA CEFTRIAXONA SÓDICA 25351.001427/00-12 03/2020 10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2176095/17-1 1.0043.0706.006-1 24 Meses 1 G PO SOL INJ CT 50 FA VD TRANS + 50 DIL AMP PLAS TRANS X 10 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 988, de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União no 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1 pág. 223 e Suplemento pág. 17, referente ao processo 25351017425201236.

Onde se lê: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP DIAZEPAM 05/2023 25351049390201293 2085886178.

Leia-se: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP FURP-DIAZEPAM 04/2023 25351017425201236 2085886178.

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.828, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.829, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, e em cumprimento a Decisão Judicial da 12ª VF-TRF1 exarada no processo nº 0008570-42.2016.4.01.3300, que determina à ANVISA que analise a classificação do presente produto exclusivamente com base no previsto do Decreto nº1.157, de 1971, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.881, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.882, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.883, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.884, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.894, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.923 de 6 de julho de 2012, publicada em DOU nº 131 de 9 de julho de 2012, Seção 1 página 75 e em suplemento página 61.

Onde se lê:

MB INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA 8.01924-5

Sistema de Drenagem 25351.127623/2012-70

BIO VAC - DRENO DE SUCCÃO

FABRICANTE : MB INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA - BRASIL

(...)

CLASSE : II 80192450016

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Leia-se:

MB INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA 8.01924-5

Sistema de Drenagem 25351.127623/2012-70

BIO VAC - DRENO DE SUCCÃO

FABRICANTE : MB INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA - BRASIL

(...)

CLASSE : II 80192450016

80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.855, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução -RE nº 1.578, de 20 de junho de 2018, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício, referente à empresa BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA, Processo nº 25351.755316/2009-20, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2018, Seção 1, pag. 41 e em Suplemento, pag. 11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.885, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.886, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.887, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.888, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO-RE nº 2.811, de 20 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 204, de 24 de outubro de 2016, Seção 1, página 122 e em Suplemento, páginas 17 e 18.

Onde se lê:

NOME DA EMPRESA: NOW QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

AUTORIZAÇÃO: 3.02770-8

NOME DO PRODUTO E MARCA: MARINER

VERSÃO: CLASSIC

NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43

NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0016.001-3

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 02/2019

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO

VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem

de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2

NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER

VERSÃO: CLASSIC

NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43

NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0016.002-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 02/2019

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA

VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem

de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2

NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER

VERSÃO: FLORES MÁGICAS

NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43

NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0016.003-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 02/2019

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO

VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem

de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2

NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER

VERSÃO: FLORES MÁGICAS

NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43

NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0016.004-8

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 02/2019

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA

VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem

de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2

NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER

VERSÃO: OCEAN

NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43

NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0016.005-6

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 02/2019

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA

VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem

de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2

NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER

VERSÃO: TALCO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43

NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0016.007-2

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 02/2019

APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem

de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2

NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER

VERSÃO: TALCO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43

NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0016.008-0

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 02/2019

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA



VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem
de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2
NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER
VERSÃO: MARINER EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO
TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem
de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2
NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER
VERSÃO: MARINER CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO
TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem
de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2
NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER
VERSÃO: MARINER OCEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO
TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem
de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2
NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER
VERSÃO: MARINER TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO
TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem
de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2
NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER
VERSÃO: MARINER FLORES MÁGICAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO
TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem
de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2
Leia-se:
NOME DA EMPRESA: NOW QUÍMICA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02770-8
NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0016.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem
de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2
NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER
VERSÃO: FLORES MÁGICAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0016.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO

VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem
de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2
NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER
VERSÃO: FLORES MÁGICAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0016.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem
de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2
NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER
VERSÃO: OCEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0016.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem
de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2
NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER
VERSÃO: OCEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0016.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem
de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2
NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0016.007-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem
de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2
NOME DO PRODUTO É MARCA: MARINER
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069977/2003-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0016.008-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem
de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2261095/16-2

DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.830, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.831, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.832, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.833, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.834, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.835, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.836, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.837, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.838, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.839, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.840, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.841, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.842, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.843, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.844, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.845, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.846, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.847, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.848, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.849, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.850, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.851, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a certificação da empresa Latinofarma Indústrias Farmacêuticas Ltda., publicada pela Resolução RE nº 1.921, de 19 de julho de 2017, no Diário Oficial da União nº 140, de 24 de julho de 2017, Seção 1, pág. 38 e em suplemento da Seção 1, pág. 18, DE Latinofarma Indústrias Farmacêuticas Ltda., CNPJ: 60.084.456/0001-09, Autorização de Funcionamento: 1.01.725-0; PARA Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.734.671/0023-67, Autorização de Funcionamento: 1.00.298-1; conforme expedientes nº 1423522/16-6 e 0901393/18-8, mantendo-se o endereço da sucedida.

Art. 2º Alterar a certificação da empresa Ativus Farmacêutica Ltda, publicada pela Resolução RE nº 1.205, de 10 de maio de 2018, no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, Seção 1, pág. 35, e em Suplemento, págs. 98 e 99, DE Ativus Farmacêutica Ltda, CNPJ: 64.088.172/0003-03, Autorização de Funcionamento 1.01.861-1; PARA Myralis Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ: 17.440.261/0002-06, Autorização de Funcionamento 1.01.462-1, conforme expedientes nº 0175991/18-4 e 0844851/18-5; 0175993/18-1 e 0844806/18-0; 0175996/18-5 e 0844811/18-6, mantendo-se o endereço da sucedida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.852, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.853, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.854, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.889, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da importação, comércio, divulgação do produto cosmético ODABAN SPRAY conforme descrito no rótulo ou publicidade sem notificação na Anvisa, pela empresa TSB COMERCIO EIRELI-ME, CNPJ nº 21.913.484/0001-30 , Autorização de Funcionamento 2.08.092-6, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ODABAN SPRAY, fabricado pela empresa TSB COMERCIO EIRELI-ME, CNPJ nº 21.913.484/0001-30 , localizada na RUA PARAÍBA, 966 / SALA 906 - FUNCIONÁRIOS, CEP: 30130-141 / BELO HORIZONTE/MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.890, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

Considerando os achados de inspeção conjunta conduzida pela European Medicines Agency (EMA) e pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM, na empresa Zhejiang Huahai Pharmaceutical Co., Ltd., cujas deficiências estão ligadas à presença da impureza tóxica N-nitrosodimetilamina (NDMA), constituindo risco crítico para a saúde pública, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão imediata da importação, distribuição, comercialização e uso do insumo farmacêutico ativo valsartana, fabricado pelas empresas Macleods Pharmaceuticals Limited, Jubilant Generics Limited, Mylan Laboratories Limited e Alembic Pharmaceuticals Limited, que utilizam para a produção deste insumo farmacêutico ativo, intermediários provenientes da empresa Zhejiang Huahai Pharmaceutical Co., Ltd., localizada em Chuannan, Duqiao, China-317 016 Linhai, Zhejiang Province.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão imediata da fabricação, manipulação, distribuição, comercialização e uso de medicamentos e produtos oficiais e magistrais, contendo o insumo farmacêutico ativo valsartana, fabricado pelas empresas citadas no Art. 1º, que utilizam para a produção deste insumo farmacêutico ativo, intermediários provenientes da empresa Zhejiang Huahai Pharmaceutical Co., Ltd., localizada em Chuannan, Duqiao, China-317 016 Linhai, Zhejiang Province.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TÔRCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.891, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

Considerando a suspensão pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM, do certificado de adequabilidade para a irbesartana da empresa Aurobindo Pharma Limited, sites de fabricação em Borpatla e Gundlamachanoor, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão imediata da importação, distribuição, comercialização e uso do insumo farmacêutico ativo irbesartana, fabricado pela empresa Aurobindo Pharma Limited, sites de fabricação localizados em Borpatla e Gundlamachanoor.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão imediata da fabricação, manipulação, distribuição, comercialização e uso de medicamentos e produtos oficiais e magistrais, contendo o insumo farmacêutico ativo irbesartana, fabricado pela empresa citada no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TÔRCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.892, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando constatação da irregularidade de

comercialização e uso de produtos sem cadastro na Anvisa, resolve: Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, comercialização, divulgação e distribuição e uso do produto Lifts de Transferência - Plataformas de Transferência de Pacientes, comercializado pela empresa Authosp Soluções Tecnológicas Ltda ME, CNPJ: 10.357.651/0001-97, por não apresentar cadastro sanitário na Anvisa.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.895, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.896, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.897, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:



Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.898, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Meril Healthcare Pvt.Ltd., solicitada pela empresa Doc Med Comércio Importação e Exportação Ltda, CNPJ n.º 66.877.184/0001-80, publicada pela Resolução RE nº 2.650, de 05 de outubro de 2017, no Diário Oficial da União nº. 194, de 09 de outubro de 2017, Seção I, pag. 82 e suplemento da Seção I, pag. 102, conforme expedientes nº 0582113/17-4 e 0412270/18-4.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.205, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018 Seção 1, pag. 35 e em suplemento, pag. 98, referente à certificação da empresa Ativus Farmacêutica Ltda.

Onde se lê: Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Cápsulas; Pós

Leia-se: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pós

Na Resolução RE nº 1.998, de 25 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2018, Seção 1, pag. 128, e em suplemento, pag. 114, referente à certificação da empresa Sandoz do Brasil Industria Farmacêutica Ltda.

Onde se lê: CNPJ: 61.286.647/0001-16

AE: 1219117

ENDEREÇO: RODOVIA CELSO GARCIA CID, (PR 445) -KM 87 MUNICÍPIO: CAMBÉ - UF: PR

Leia-se: CNPJ: 61.286.647/0010-07

AE: 1167462

ENDEREÇO: Rodovia Regis Bittencourt, nº 1.962, Galpão 05 e 06, Km 282 -

MUNICÍPIO: EMBU DAS ARTES - UF: SP

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.877, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse de Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.878, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.879, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.880, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 65, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação da pirferidona para o tratamento da fibrose pulmonar idiopática (FPI), apresentada pela Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. nos autos do processo NUP 25000.090907/2018-11. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 66, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do dispositivo de rastreamento ocular assistido por computador para comunicação de pacientes com esclerose lateral amiotrófica avançada, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS nos autos do processo NUP 25000.161870/2018-12. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Ref.: Processo nº 25003.009130/2017-65.

Interessado: DROGARIA DILASCIO & DILASCIO LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA DILASCIO

& DILASCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.094.836/0001-70, Ref.: 25000.135190/2012-58, localizada no Município de SAO JOAO DEL REI /MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25004.004894/2017-54.

Interessado: DANIEL VIEIRA DA CRUZ & CIA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DANIEL VIEIRA DA CRUZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.447.021/0001-52, Ref.: 25000.083104/2013-03, localizada no Município de OUROESTE/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25024.001483/2017-79.

Interessado: SIMONE PALUDO DE GIACOMETTI.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa SIMONE PALUDO DE GIACOMETTI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.964/0001-52, Ref.: 25000.534069/2009-18, localizada no Município de CAMPO ERE/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25023.002263/2017-72.

Interessado: ALESSANDRA LUIZA GARCIA & CIA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa ALESSANDRA LUIZA GARCIA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.551.237/0001-96, Ref.: 25000.025578/2009-46, localizada no Município de IBAITI /PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25001.024180/2017-92.

Interessado: CARVALHO & PECANHA DROGARIA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa CARVALHO & PECANHA DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.140.591/0001-44, Ref.: 25000.000935/2012-69, localizada no Município de ITAPERUNA/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25010.000974/2017-51.

Interessado: OURO FARMA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa OURO FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.704.683/0001-35, Ref.: 25000.190082/2012-48, localizada no Município de CAMPOS GERAIS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25024.001274/2017-25.

Interessado: D AVILA PEREIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa D AVILA PEREIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.503/0001-63, Ref.: 25000.125758/2010-61, localizada no Município de SOMBRIO/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25004.003708/2017-60.

Interessado: ALVES & OMOTO LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

Ministério da Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 173, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre o afastamento do País de servidores, colaboradores eventuais e servidores mobilizados do Ministério da Segurança Pública e de suas unidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV da Constituição e, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e nos Decretos nºs 1.387, de 7 de fevereiro de 1995; 71.733, de 18 de janeiro de 1973; 91.800, de 18 de outubro de 1995; arts. 9º e 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; e § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006; resolve

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece no âmbito do Ministério da Segurança Pública os requisitos e procedimentos necessários à autorização de afastamento do País de servidores, colaboradores eventuais e mobilizados, nos termos da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

§ 1º O afastamento do País somente será autorizado quando houver interesse do serviço ou se tratar de aperfeiçoamento profissional de servidores, colaboradores eventuais ou servidores mobilizados no interesse da Administração Pública.

§ 2º Para os exclusivos fins desta Portaria, aplica-se ao mobilizado que desempenha atividades de cooperação federativa nos termos do art. 5º, caput, I e II, da Lei nº 11.473, de 2007, o mesmo regime do colaborador eventual.

Art. 2º O afastamento do País poderá ser:

I - com ônus: quando implicar direito a passagens ou diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;

II - com ônus limitado: quando implicar direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego; ou

III - sem ônus: quando implicar perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretar qualquer despesa para a Administração.

CAPÍTULO II**DA PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS INTERNACIONAIS**

Art. 3º Os dirigentes máximos das unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério da Segurança Pública deverão:

I - encaminhar, semestralmente, ao Gabinete do Ministro, a programação dos eventos de interesse da Pasta, a serem realizados no exterior; e

II - justificar a sua prioridade, para a análise e aprovação.

§ 1º Para os fins dispostos no caput, são dirigentes máximos:

I - Chefe de Gabinete do Ministro;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário Nacional de Segurança Pública;

IV - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;

V - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

VI - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

e

VII - Consultor Jurídico;

§ 2º A programação de que trata o caput deverá ser enviada até os dias 1º de junho e 1º de dezembro, de cada ano, impreterivelmente, com as propostas de afastamentos para o semestre seguinte, na forma do Anexo a esta Portaria.

§ 3º A prioridade da viagem será definida pelo dirigente máximo da unidade do Ministério da Segurança Pública, de acordo com os seguintes critérios:

I - prioridade máxima: quando se tratar de viagens cujo indeferimento comprometa a continuidade de atividades ou projetos imprescindíveis ao Ministério e ao Governo Federal;

II - prioridade média: quando se tratar de viagens cujo indeferimento comprometa a continuidade de projetos prioritários do Ministério ou do Governo Federal;

III - prioridade mínima: quando se tratar de viagens cujo indeferimento comprometa a continuidade de projetos não prioritários do Ministério ou do Governo Federal; e

IV - sem prioridade: quando se tratar de viagens cujo indeferimento não acarrete dano algum às atividades ou aos projetos do Ministério ou do Governo Federal.

§ 4º O disposto no caput não se aplica às viagens:

I - decorrentes de decisão judicial;

II - em que não for possível o planejamento prévio; e

III - em que o não comparecimento de representante, servidor ou colaborador eventual ao evento internacional possa causar comprovado prejuízo a projetos prioritários do Ministério da Segurança Pública ou ao erário.

Art. 4º Compete à Assessoria Internacional aferir o grau de relevância e a prioridade dos eventos que constarem da programação de que trata o art. 3º, inciso I, e a sua compatibilidade com a estratégia de atuação internacional do Ministério da Segurança Pública, mediante prévia deliberação do Ministro.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ALVES & OMOTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.989.671/0001-15, Ref.: 25000.203429/2008-43, localizada no Município de JUNQUEIROPOLIS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25025.007559/2017-60.

Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.665.611/0073-41, Ref.: 25000.044245/2006-73, localizada no Município de PORTO ALEGRE/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25003.005225/2017-18.

Interessado: DROGARIA BOM JESUS DE VIEIRAS LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA BOM JESUS DE VIEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.309.962/0001-52, Ref.: 25000.101931/2011-16, localizada no Município de VIEIRAS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25016.000008/2018-65.

Interessado: DROGARIA BEZERRA COMERCIO LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA BEZERRA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.093.728/0001-21, Ref.: 25000.064828/2012-69, localizada no Município de OROS/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25016.009670/2017-08.

Interessado: ANTONIO WILLIAN SOARES

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ANTONIO WILLIAN SOARES, inscrita no CNPJ sob o nº 72.486.178/0001-03, Ref.: 25000.198661/2010-77, localizada no Município de CRATEÚS/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25006.002402/2017-76.

Interessado: DROGARIA CITY LEOPOLDINA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA CITY LEOPOLDINA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.067.049/0001-76, Ref.: 25000.118597/2013-00, localizada no Município de LEOPOLDINA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25004.004447/2017-03.

Interessado: UNI -PHARMA MEDICAMENTO E MANIPULACAO LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa UNI -PHARMA MEDICAMENTO E MANIPULACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.553.414/0001-36, Ref.: 25000.072825/2011-18, localizada no Município de PORTO FERREIRA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25005.002367/2017-03.

Interessado: DROGANORTE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGANORTE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.125/0001-09, Ref.: 25000.590028/2009-01, localizada no Município de MINACU/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.083119/2017-97.

Interessado: SOELI RAK ROBERTO E CIA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SOELI RAK ROBERTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.837.772/0001-72, Ref.: 25000.496220/2009-02, localizada no Município de CURITIBA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25004.004883/2017-74.

Interessado: CAMARGO & FAVERI LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa CAMARGO & FAVERI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.418.855/0001-50, Ref.: 25000.499729/2009-07, localizada no Município de ENGENHEIRO COELHO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25005.002763/2017-22.

Interessado: CARVALHO E ZACARIAS LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa CARVALHO E ZACARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.539.922/0001-05, Ref.: 25000.041286/2012-56, localizada no Município de PRESIDENTE PRUDENTE/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25016.007965/2017-31.

INTERESSADO: ANTONIO VALDERI PEREIRA FREIRE.

ASSUNTO: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ANTONIO VALDERI PEREIRA FREIRE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.797.567/0001-29, Ref.: 25000.084823/2006-12, localizada no Município de CANINDE/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25023.002007/2017-85.

Interessado: CLAUCIR CAETANO DA SILVA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa CLAUCIR CAETANO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.394.464/0001-61, Ref.: 25000.033629/2011-28, localizada no Município de COLORADO/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN



Parágrafo único. O pedido de participação de servidor, colaborador eventual ou mobilizado em evento não mencionado na programação a que se refere o art. 3º, inciso I, será indeferido pelo Chefe da Assessoria Internacional, salvo se a solicitação estiver acompanhada de justificativa do dirigente máximo da unidade, que comprove a inviabilidade do cumprimento do prazo estabelecido devendo, nesse caso, ser encaminhada para apreciação do Ministro.

Art. 5º Caberá à Assessoria Internacional verificar a regularidade dos relatórios de viagem anexados ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao final das viagens ao exterior, pelas unidades do Ministério da Segurança Pública e determinar o seu arquivamento.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO DO PAÍS

Seção I

Do Afastamento de Servidor do Ministério da Segurança Pública

Art. 6º O pedido de afastamento do País de servidor do Ministério da Segurança Pública, para participar de evento que constar da programação de que trata o art. 3º, deverá ser encaminhado pelo dirigente máximo da unidade ou de entidade vinculada do Ministério à Secretaria-Executiva do Ministério da Segurança Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data da viagem.

§ 1º A não observância do prazo de que trata o caput implicará devolução do processo à unidade, sem análise da solicitação.

§ 2º O pedido de autorização de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, cargo e lotação do servidor, informações resumidas sobre o evento, país de destino e período do afastamento;

II - documentos que justifiquem o afastamento, tais como: convite, mensagem eletrônica, carta de aceitação da entidade promotora do evento ou documentos equivalentes;

III - agenda ou programação do evento com a especificação das atividades previstas, que deverão ser compatíveis com a justificativa apresentada para o pedido de afastamento do País;

IV - indicação da natureza da viagem;

V - justificativa da viagem com o detalhamento da necessidade de participação do servidor, colaborador eventual ou servidor mobilizado;

VI - informações sobre a pertinência do afastamento com os interesses do Ministério da Segurança Pública e a correlação das atividades desenvolvidas pelo servidor, colaborador eventual ou servidor mobilizado com o objeto da viagem;

VII - esclarecimento detalhado do dirigente máximo da unidade ou de entidade vinculada do Ministério, quando o afastamento do servidor, colaborador eventual ou servidor mobilizado estiver previsto para se iniciar na sexta-feira, ou o evento incluir dias de sábado, domingo ou feriado;

VIII - discriminação dos valores das passagens, das diárias e do custo total do afastamento;

IX - estimativa e disponibilidade orçamentária para emissão de passagens e pagamento de diárias; e

X - termo de responsabilidade e compromisso de entrega do Relatório de Viagem Internacional, assinado pelo servidor, colaborador eventual ou servidor mobilizado e por sua chefia imediata.

§ 3º No caso de afastamento para licença capacitação, os pedidos deverão observar, também, o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

§ 4º O pedido apresentado sem as informações de que trata o § 2º será restituído à unidade ou entidade vinculada solicitante, para os ajustes necessários, caso ainda não tenha se esgotado o prazo de que trata o caput.

Art. 7º Excepcionalmente, o dirigente máximo da unidade poderá indicar mais de um servidor para participar de evento no exterior, devendo nesse caso apresentar justificativa fundamentada, acompanhada dos documentos pertinentes, para a decisão da autoridade competente.

Seção II

Do Afastamento de Colaborador Eventual

Art. 8º Considera-se colaborador eventual, para os fins desta Portaria, a pessoa dotada de capacidade técnica específica, sem vínculo com a Administração Pública Federal, convidada a prestar serviço ou a participar de evento de interesse das unidades ou entidades vinculadas ao Ministério da Segurança Pública, em caráter temporário e eventual.

Art. 9º O colaborador eventual somente poderá participar de eventos no exterior, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo da unidade ou de entidade vinculada do Ministério da Segurança Pública.

Parágrafo único. Não se aplica ao colaborador eventual a hipótese de afastamento para aperfeiçoamento profissional de que trata o caput do art. 1º.

Art. 10. O pedido de afastamento de colaborador eventual para participar de evento internacional mencionado na programação de que trata o art. 3º, com ônus para o Ministério da Segurança Pública, deverá ser encaminhado pelo dirigente máximo da unidade ou de entidade vinculada do Ministério à Secretaria-Executiva, com a antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias, contados da data da viagem.

Parágrafo único. A não observância do prazo de que trata o caput implicará devolução do processo à unidade ou entidade vinculada, sem análise da solicitação.

Art. 11. O pedido de afastamento deverá ser instruído com:

I - documentos que justifiquem o pedido, tais como convite, mensagem eletrônica, carta de aceitação da entidade promotora do evento ou documento equivalente, que contenha informações resumidas sobre o evento, bem como o país de destino e o período do afastamento;

II - agenda ou programação do evento com a especificação das atividades previstas, que deverão ser compatíveis com a justificativa apresentada para o pedido de afastamento do País;

III - informações da área técnica sobre a pertinência do afastamento com os interesses do Ministério da Segurança Pública e a correlação das atividades desenvolvidas pelo colaborador com o objeto da viagem;

IV - minuta de Exposição de Motivos que contenha:

a) justificativa da viagem com o detalhamento da necessidade de participação do colaborador eventual;

b) indicação da natureza da viagem; e

c) dados pessoais do colaborador eventual;

V - nota técnica em que fiquem demonstrados:

a) o nível de especialização exigido para o desempenho da atividade e a compatibilidade deste com a qualificação do colaborador eventual;

b) a ausência, no quadro das unidades do Ministério, de servidor qualificado para o desempenho da referida atividade; e

c) a base legal para o pagamento de diárias e passagens pela União;

VI - discriminação dos valores das passagens, das diárias e do custo total do afastamento e a disponibilidade orçamentária;

VII - parecer jurídico específico;

VIII - manifestação de concordância do gestor máximo da unidade ou entidade solicitante;

IX - manifestação do órgão de origem, caso se trate de colaborador eventual que exerça cargo público efetivo nos Estados ou no Distrito Federal;

X - esclarecimento detalhado do dirigente máximo da unidade ou de entidade vinculada do Ministério, quando o afastamento do colaborador eventual estiver previsto para se iniciar na sexta-feira, ou o evento incluir dias de sábado, domingo ou feriado; e

XI - termo de responsabilidade e compromisso de entrega do Relatório de Viagem Internacional, assinado pelo colaborador eventual e pelo dirigente máximo da unidade.

Art. 12. No caso de não atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria e na legislação vigente, a solicitação será devolvida à unidade solicitante para complementação, caso ainda não tenha se esgotado o prazo previsto no art. 10.

Art. 13. Deferida a solicitação no âmbito do Ministério da Segurança Pública, o processo será encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do início da viagem.

Art. 14. É vedada a concessão de diárias a colaboradores eventuais no caso de afastamento do País, salvo no caso de designação ou nomeação pelo Presidente da República, na forma do § 2º, do art. 10, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE VIAGEM E DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Art. 15. É obrigatória a apresentação, pelo servidor ou colaborador eventual, ao dirigente máximo da unidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno ao País, do Relatório de Viagem Internacional que deverá conter:

I - a discriminação pormenorizada das atividades realizadas, das propostas apresentadas pelo Brasil e pelos demais participantes, dos compromissos eventualmente assumidos pelas partes, dos resultados e dos desdobramentos futuros; e

II - o marco normativo aplicável, e, se for o caso, as normas afetadas pela negociação.

§ 1º No caso de o relatório não atender às exigências dos incisos I e II do caput, o dirigente máximo da unidade deste Ministério o devolverá à chefia imediata do servidor ou colaborador eventual, para complementação imediata.

§ 2º Após avaliação do dirigente máximo da unidade ou entidade vinculada, o relatório será inserido ao processo de afastamento, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e encaminhado à Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro, para ciência e arquivamento.

Art. 16. Em caso de viagem com ônus ou ônus limitado para a Administração Pública o servidor ou colaborador eventual ficará obrigado, ainda, a apresentar ao dirigente máximo da unidade, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do término do afastamento do País, relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, para fins de prestação de contas de viagem no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, que poderá ser idêntico ao relatório previsto no art. 15.

Parágrafo único. É do dirigente máximo da unidade que solicitou o afastamento do colaborador eventual a responsabilidade de exigir deste a apresentação da prestação de contas.

Art. 17. Ficam mantidas as disposições da Portaria nº 64, de 30 de abril de 2018, da Portaria nº 96, de 11 de julho de 2018, e da Portaria nº 131, de 5 de setembro de 2018.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO SEMESTRAL DE AFASTAMENTOS DO PAÍS

Mês	Data	Evento	Organizador (es)	Local	Tipo de ônus	Custo total estimado (diárias + passagens)	Histórico de participação	Prioridade

PORTARIA Nº 174, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Substituição de membros da Polícia Rodoviária Federal no Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias e Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal e no Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furtto e Roubo de Veículos e Cargas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista a Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, e no art. 8º do Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 4, de 9 de março de 2018 (SEI nº 6611895), que designou os membros para composição do Comitê Gestor de Política Nacional de Repressão ao Furtto e Roubo de Veículos e Cargas - CGPNR-FRVC;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de dois membros do Comitê, em especial da Polícia Rodoviária Federal - PRF e do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias e Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal - CNCG; e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo SEI nº 08020.005498/2018-16, bem como nos autos do processo SEI nº 08000.029563/2018-29, resolve:

Art. 1º Substituir o representante da Polícia Rodoviária Federal, VICTOR JORGE LUGNANI CHAMORRO, nomeado pela Portaria nº 4, de 9 de março de 2018, como membro Titular do Comitê Gestor de Política Nacional de Repressão ao Furtto e Roubo de Veículos e Cargas, por MAURÍLIO GONÇALVES DOS SANTOS NETO, na qualidade de Titular.

Art. 2º Substituir o representante da Polícia Rodoviária Federal, LUIZ DE SÁ ROSENDO DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 4, de 9 de março de 2018, como membro suplente do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias e Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal, por FELLIPE DO VALLE BAPTISTA, na qualidade de Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 175, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furtto e Roubo de Veículos e Cargas - CGPNR-FRVC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Regimento Interno do Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furtto e Roubo de Veículos e Cargas - CGPNR-FRVC, em atendimento ao disposto no art. 2º da Portaria nº 4/MESP, de 9 de março de 2018, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08020.002773/2018-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furtto e Roubo de Veículos e Cargas - CGPNR-FRVC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 176, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (Força Nacional) em apoio ao Governo do Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; nos Convênios de Cooperação Federativa; e

Considerando a solicitação do Excelentíssimo Senhor José Pedro Gonçalves Taques - Governador do Estado de Mato Grosso, contida no Ofício nº 0450/2018-GG, de 11 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional, em caráter episódico e planejado, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação do Ofício nº 0450/2018-GG, em apoio ao Governo do estado de Mato Grosso, nas ações de manutenção da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, com a finalidade de prevenir e reprimir conflitos na base da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), na cidade de Colniza-MT e proximidades.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão apoiado.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Homologa o resultado do processo eleitoral descrito no edital 1, de 05 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 193 de, 5 de outubro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, art. 21, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o art. 35, do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018 resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo eleitoral descrito no edital 1, de 05 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 193 de, 5 de outubro de 2018, cujo objeto pretendia regular o processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades de trabalhadores da área de segurança pública, bem como das entidades, fóruns, redes e movimentos sociais da sociedade civil na área de segurança pública, para composição do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, na forma do art. 35, incisos XVIII e XIX, do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, tendo como resultado as seguintes entidades vencedoras.

I - Entidades de Profissionais de Segurança Pública
Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL do BRASIL

Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais - FENEME

II - Entidades, Fóruns, Redes e Movimentos Sociais da Sociedade Civil na Área de Segurança Pública

Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa
Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - Educafro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.757, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/68376 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIANA NELIDA ZAZZETTA EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.592.795/0001-28 para atuar em Alagoas.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.773, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/82709 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO, CNPJ nº 60.505.260/0001-40 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.845, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/63241 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.558.151/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1942/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.920, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/83674 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLURI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 96.379.870/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2162/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.958, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/56785 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0199-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2103/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.970, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/75404 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPIDER VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.257.007/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2242/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.974, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87645 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0003-30 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.004, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53432 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1726/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.006, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/55512 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0011-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2145/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.007, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/59693 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROAGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.751.364/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2023/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.008, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/62338 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A4 VIGILÂNCIA A E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.585.324/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2324/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/77999 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação, deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0002-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2174/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.021, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78990 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MSA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 26.664.333/0001-09, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente APERPHIL VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.167.445/0001-35:
12 (doze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
38 (trinta e oito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente APERPHIL VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.167.445/0001-35:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/79363 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RHIGOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.950.548/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2307/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/79860 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2244/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.026, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80731 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRONTTO CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 09.586.537/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2246/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.027, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80758 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

AUTORIZAR a empresa HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 08.578.865/0001-41, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.032, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/83806 - DPF/ATM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTATICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 24.413.557/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2239/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.036, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/84321 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2278/2018 (CNPJ nº 00.934.005/0001-91) e nº 2279/2018 (CNPJ nº 00.934.005/0003-53).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.037, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/84622 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WSEG VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.388.453/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2175/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.041, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85826 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEFFEN & PEREIRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.206.931/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2296/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.042, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86560 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CESPON ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 30.560.712/0001-26, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 12

4640 (quatro mil e seiscentas e quarenta) Espoletas calibre 38
4640 (quatro mil e seiscentos e quarenta) Estojos calibre 38
3147 (três mil e cento e quarenta e sete) Gramas de pólvora
4640 (quatro mil e seiscentos e quarenta) Projéteis calibre 38
7500 (sete mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
7500 (sete mil e quinhentos) Estojos calibre .380
7500 (sete mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.044, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89081 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

AUTORIZAR a empresa REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 01.696.924/0001-37, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.045, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89235 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre .380
4704 (quatro mil e setecentas e quatro) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
14272 (quatorze mil e duzentas e setenta e duas) Espoletas calibre .380
14272 (quatorze mil e duzentos e setenta e dois) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.047, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89473 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 18.981.763/0001-26, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ROTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA BICHARA EIRELI, CNPJ nº 08.471.527/0001-06:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ROTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA BICHARA EIRELI, CNPJ nº 08.471.527/0001-06:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.053, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89897 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.056, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90482 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S/A, CNPJ nº 91.495.226/0001-66 para atuar no Rio Grande do Sul.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 3.638, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 27780/2018, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2018/48619 instaurado em desfavor de a PROTEGAT VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, 23.903.319/0001-22, sediada no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 744, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.029206/2018-98, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Juruena no Estado de Mato Grosso, por meio da Agência Municipal de Trânsito - AGMTRAN, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 745, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.029708/2018-19, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de São Fidélis no Estado do Rio de Janeiro, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT-SF, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 746, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.029212/2018-45, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Confresa no Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário - DMT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 747, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.014071/2018-66; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "SisTalonario" do talão eletrônico, desenvolvido pela empresa OXXY.NET COMÉRCIO, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.803/0001-24, situada na Rua Sete de Abril, 404, conjunto 61, República, São Paulo-SP, CEP 01044-000.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 748, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.005682/2018-13; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "Sistema de Multas de Trânsito - Módulo Talonário Eletrônico", desenvolvido pela empresa POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.200.665/0001-00, situada na Rodovia José Carlos Daux, km 01, nº 10, Bairro João Paulo, ParqTecAlfa, Florianópolis - SC - CEP 88030-000, e submetido à auditoria do profissional credenciado Felipe Machado Von Hertwig, CPF 042.540.949-06.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA ALVES

PORTARIA Nº 749, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 736, de 5 de julho de 2018, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023466/2018-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria, a empresa DATALINK LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.530.025/0001-60, localizada no SGAN Quadra 601, Conjunto "L" - Parte "B", Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.830-010, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o §4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 751, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020177/2018-07, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPERIO - INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 11.218.892/0001-18, situada no Município de Mesquita - RJ, Rua Dr. Carvalhães, nº 1500, Galpão BNH, Rocha Sobrinho CEP:26.574-460 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 443, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001702/2018-33, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Alex III Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.567.591/0001-44, com Sede na Rodovia BR-405, Fazenda Alex, Parte B, Apodi, Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex III, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035883-5.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 611939 m e N 9420710 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Alex III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao sectionamento da Linha Quixadá-Açu III C1, de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de novembro de 2020;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de outubro de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2020;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2021;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2021;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de setembro de 2021;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2021; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2021.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.875.000,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Alex III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;



V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e
VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Alex III, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Alex III, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Alex III Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Alex III Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Alex III Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Fernando Ortiz dos Santos Tiziano	CPF: 222.338.868-01
Responsável técnico: Rafael Martins Ribeiro	CPF: 222.298.108-55
Contador: Aedi Cordeiro dos Santos	CPF: 138.010.988-42
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	113.781.250,00
Serviços	23.718.750,00
Outros	0,00
Total (1)	137.500.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	106.954.380,00
Serviços	22.295.630,00
Outros	0,00
Total (2)	129.250.010,00
Período de execução do projeto: De 1º de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2022.	

PORTARIA Nº 444, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001701/2018-99, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Alex IV Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.567.615/0001-65, com Sede na Rodovia BR-405, Fazenda Alex, Parte C, Apodi, Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex IV, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035884-3.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 612431 m e N 9420904 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Alex IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da Linha Quixadá-Açu III C1, de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de novembro de 2020;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de outubro de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2020;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2021;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2021;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de setembro de 2021;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2021;

h) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2021.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.875.000,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Alex IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e
VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Alex IV, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Alex IV, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Alex IV Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Alex IV Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Alex IV Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Fernando Ortiz dos Santos Tiziano	CPF: 222.338.868-01
Responsável técnico: Rafael Martins Ribeiro	CPF: 222.298.108-55
Contador: Aedi Cordeiro dos Santos	CPF: 138.010.988-42
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	113.781.250,00
Serviços	23.718.750,00
Outros	0,00
Total (1)	137.500.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	106.954.380,00
Serviços	22.295.630,00
Outros	0,00
Total (2)	129.250.010,00
Período de execução do projeto: De 1º de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2022.	

PORTARIA Nº 445, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001703/2018-88, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Alex I Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.567.624/0001-56, com Sede na Rodovia BR-405, Fazenda Alex, Parte A, Apodi, Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex I, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035699-9.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 610700 m e N 9420397 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Alex I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de cento e treze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Quixadá, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de novembro de 2020;
 - b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de outubro de 2020;
 - c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2020;
 - d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2021;
 - e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2021;
 - f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de setembro de 2021;
 - g) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2021;
 - h) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2021.
- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Alex I;
- IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e
- VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Alex I, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Alex I, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Alex I Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Alex I Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Alex I Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Fernando Ortiz dos Santos Tiziano	CPF: 222.338.868-01
Responsável técnico: Rafael Martins Ribeiro	CPF: 222.298.108-55
Contador: Aedi Cordeiro dos Santos	CPF: 138.010.988-42
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.815.000,00
Serviços	25.185.000,00
Outros	0,00
Total (1)	146.000.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	113.566.100,00
Serviços	23.673.900,00
Outros	0,00
Total (2)	137.240.000,00
Período de execução do projeto: De 1º de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2022.	

PORTARIA Nº 446, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001699/2018-58, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Alex V Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.567.603/0001-30, com Sede na Rodovia BR-405, Fazenda Alex, Parte D, Apodi, Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex V, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035859-2.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 613199 m e N 9420701 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Alex V, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da Linha Quixadá-Açu III C1, de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de novembro de 2020;
 - b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de outubro de 2020;
 - c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2020;
 - d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2021;
 - e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2021;
 - f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de setembro de 2021;
 - g) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2021;
 - h) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2021.
- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.875.000,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Alex V;
- IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e
- VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Alex V, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Alex V, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Alex V Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Alex V Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.



§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Alex V Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.394,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.002892/2018-14. Interessado: CELG Distribuição S.A. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da CELG Distribuição S.A. - CELG-D, para o período de 2019 a 2023 a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.470,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002267/2018-64. Interessados: Enel Distribuição Goiás, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Caldas Novas Transmissão S.A. - Caldas Novas e Luziânia - Niquelândia Transmissora S.A. - Luziânia-Niquelândia, Transenergia Renovável S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Distribuição S.A. - Enel Distribuição Goiás, a vigorar a partir de 22 de outubro de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.355, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Processos nº 48500.004391/2018-64. Interessado: Neue Energie Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Neue Energie Comercializadora de Energia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29198324/0001-68, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.401, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no §4º do Art. 39 da Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.004886/2018-93, resolve: (i) fixar o Fator de Corte de Perdas Regulatórias (fc), a ser considerado no cálculo dos reembolsos mensais da Conta de Consumo de Combustíveis das concessionárias de distribuição beneficiárias, conforme tabela abaixo; (ii) os presentes valores são aplicáveis aos reembolsos das competências de janeiro a dezembro de 2019.

CONCESSIONÁRIA	FATOR DE CORTE (fc)
AMAZONAS	0,893
CERON	0,959
BOA VISTA + CERR	0,977
ELETROACRE	0,999
CEMAT	0,990
CELPE	0,986
CELPA	0,993
CEA	0,953

DAVI ANTUNES LIMA

DESPACHO Nº 2.382, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.002493/2016-83. Interessado: Eldorado Brasil Celulose S.A. Decisão: alterar a localização e o Sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Onça Pintada. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.224, de 28 de setembro de 2018, constante do Processo nº 48500.001165/2009-31, publicado resumo no DOU de 11 de outubro de 2018, Seção 1, p. 76, v. 155, n. 197, onde se lê: "... PCH Figueirinha...", leia-se: "... PCH Figueirinha L...". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 20 de outubro de 2018.
Nº 2.393. Processo nº 48500.002469/2017-25. Interessados: CLWP EOLICA PARQUE II Ltda. Usina: EOL Campo Largo II. Unidades Geradoras: UG1, UG10 e UG11 de 2.700 kW cada, totalizando 8.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, Estado do Bahia.

Nº 2.394. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: R & F Energia Ltda. Decisão: Liberas as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 20 de outubro de 2018. Usina: CGH R & F Energia. Unidades Geradoras: UG1, de 1.895 kW, e UG2, de 941 kW, totalizando 2.836 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.395. Processo nº 48500.000146/2017-05. Interessados: Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S/A. Usina: EOL São Bento do Norte I. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.100 kW cada, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Fernando Ortiz dos Santos Tiziano	CPF: 222.338.868-01
Responsável técnico: Rafael Martins Ribeiro	CPF: 222.298.108-55
Contador: Aedi Cordeiro dos Santos	CPF: 138.010.988-42
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	113.781.250,00
Serviços	23.718.750,00
Outros	0,00
Total (1)	137.500.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	106.954.380,00
Serviços	22.295.630,00
Outros	0,00
Total (2)	129.250.010,00
Período de execução do projeto: De 1º de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2022.	

Nº 2.396. Processo nº 48500.000145/2017-52. Interessados: Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S/A. Usina: EOL São Bento do Norte II. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.100 kW cada, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.397, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 48500.004907/2018-71. Interessada: CPFL Energias Renováveis S.A.. Decisão: anuir previamente à incorporação da empresa T-15 Energia S.A. pela Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.398, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Resolução Homologatória nº 2.471, de 16 de outubro de 2018, § único do art. 12, objeto do Processo nº 48500.004722/2018-66, e tendo em vista o que consta no aplicativo "Inadimplentes do Setor Elétrico", gerido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, comprovando que a CEB Distribuição S/A - CEB-DIS, nesta data, encontra-se adimplente com suas obrigações intrassetoriais, o que afasta o impedimento previsto no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, decide autorizar a CEB-DIS a praticar as tarifas constantes da supracitada Resolução, a partir do dia 22 de outubro de 2018.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 1.197, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0189281	AUTO POSTO KAIRUZ LTDA	27.787.465/0001-90	48610.011368/2018-89
PR/BA0189274	AUTO POSTO N.N LTDA	29.678.094/0001-34	48610.010257/2018-55
PR/MG0189237	AUTO POSTO 3 IRMAOS LTDA	28.194.494/0001-01	48610.010367/2018-17



PR/MA0189276	C. C. SOARES & CIA. LTDA	07.602.952/0001-24	48610.009961/2018-65
PR/MA0189278	I. PIRES GALVAO & CIA LTDA	26.641.352/0001-10	48610.011367/2018-34
PR/PR0189280	JESSICA P PEREIRA E CIA LTDA	11.317.037/0001-64	48610.010182/2018-11
PR/RO0189241	JM. R. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	31.145.107/0001-51	48610.010913/2018-10
PR/PR0189243	LESSA & LESSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.583.589/0001-69	48610.010958/2018-94
PR/MS0189239	LOTUS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.530.878/0001-08	48610.009959/2018-96
PR/MT0189282	MARQUES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.740.269/0001-70	48610.010002/2018-92
PR/PB0189245	MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	05.793.770/0003-14	48610.009933/2018-48
PR/AM0189240	POSTO AMAZONIA COMERCIO DE PETROLEO LTDA	29.599.912/0001-03	48610.008701/2018-72
PR/BA0189255	POSTO DE COMBUSTIVEL CONQUISTA SUL LTDA	30.041.823/0001-26	48610.009189/2018-81
PR/RJ0189244	POSTO DOS CAVALEIROS LTDA.	19.671.457/0001-56	48610.008002/2018-22
PR/SC0189238	POSTO RIO DOS CEDROS LTDA	19.361.663/0001-60	48610.010890/2018-43
PR/GO0189275	ROTA 153 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.703.098/0001-86	48610.011304/2018-88
PR/BA0189279	S J J COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.814.023/0001-96	48610.010756/2018-42
PR/PR0189246	SANTOS & SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA	29.103.986/0001-07	48610.011244/2018-01
PR/RS0189277	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0097-23	48610.010961/2018-16
PR/RS0189256	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0146-46	48610.011371/2018-01
PR/PR0189242	YUKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.947.836/0001-09	48610.010688/2018-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.198, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48400-000.082/2017 - 62
INTERESSADO: ATIAIA ENERGIA S.A
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH Foz do BuritiDe acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no DESPACHO nº 1.066 de 29 de Abril de 2016, que registra a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Foz do Buriti, de Titularidade da empresa ATIAIA ENERGIA S.A., localizada no município de Sapezal, Estado do Mato Grosso, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 589,50 (quinhentos e oitenta e nove hectares e cinquenta ares), para a implantação da área de servidão da PCH Foz do Buriti, localizada no Estado do Mato Grosso, conforme memorial descritivo fl. 44 a 46, CD-ROM fl. 48 e despacho da folha 57, constante no processo 48400-000.082/2017 - 62.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48400-000.083/2017 - 15
INTERESSADO: ATIAIA ENERGIA S.A
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH Foz do BuritiDe acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no DESPACHO nº 1.067 de 29 de Abril de 2016, que registra a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Porto do Buriti, de Titularidade da empresa ATIAIA ENERGIA S.A., localizada no município de Sapezal, Estado do Mato Grosso, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 151,62 (cento e cinquenta e um hectares e sessenta e dois ares), para a implantação da área de servidão da PCH Porto do Buriti, localizada no Estado do Mato Grosso, conforme memorial descritivo fl. 44 a 46, CD-ROM fl. 48 e despacho da folha 57, constante no processo 48400-000.083/2017 - 15.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48400-000.105/2017 - 39
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 230 kV Mascarenhas/LinharesDe acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.275, de 06 de aGOSTO de 2013, que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., as terras atingidas pela Linha de Transmissão Mascarenhas - Linhares, na tensão nominal de 230 kV, localizada no Estado do Espírito Santo, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 378,91 (trezentos e setenta e oito hectares e noventa e um ares), para a implantação da área de servidão da LT 230 kV Mascarenhas/Linhares, localizada no Estado do Ceará, conforme memorial descritivo fl. 67, CD-ROM fl. 67 e despacho da folha 34, constante no processo 48400-000.105/2017 - 39.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48400-001.143/2014 - 66
INTERESSADO: ENEL GREEN POWER CABEÇA DE BOI S.A

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH Cabeça de BoiDe acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.229, de 9 de Junho de 2013, que transfere á empresa Enel Green Power Cabeça de Boi S.A., a Pequena Central Hidrelétrica PCH Cabeça de Boi, localizada nos municípios de Nova Monte e Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 978,96 (novecentos e setenta e oito hectares e noventa e seis ares) para a implantação da área de servidão da PCH Cabeça de Boi, localizada nos municípios de Nova Monte e Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso, conforme memorial descritivo fl. 75, CD-ROM fl. 70 e despacho da folha 24, constante no processo 48400-001.143/2014 - 66.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRR0307134	A BEZERRA MACHADO	29.841.637/0001-92	48610.011258/2018-17
GLPMG0307116	ANDERSON DIAS COELHO 11793230684	30.565.815/0001-89	48610.011263/2018-20
GLPMS0307034	CASSIO AUGUSTO MOTA RAMOS 03351135165	30.816.840/0001-98	48610.010927/2018-33
GLP/SC0246153	COMERCIAL MEYER LTDA - ME	01.486.555/0001-58	48610.005547/2013-72
GLPRS0307153	DEISE CATIELI DORNELLES 01347162054	28.792.643/0001-34	48610.009677/2018-99
GLPGO0307151	DIVANDO PEREIRA ALIPIO 02067262106	21.843.539/0001-82	48610.011391/2018-73
GLPMA0307114	E M S DE SOUZA	74.175.795/0002-96	48610.011262/2018-85
GLPES0307102	FABIANO SOARES RIBEIRO 08569324774	31.047.042/0001-01	48610.011128/2018-84
GLPSP0307146	FAZENDINHA GRANJA VIANA COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	30.905.672/0001-07	48610.011253/2018-94
GLPPA0307142	FRANCISCO LUIS FERREIRA DE MENDONCA 90461509253	30.911.737/0001-27	48610.011249/2018-26
GLPSP0307118	IAGO PEDRO FERREIRA	31.158.704/0001-10	48610.011264/2018-74
GLPPR0307128	ILIANI FERREIRA MACHADO	31.391.117/0001-77	48610.011269/2018-05
GLPRS0307112	ITOR FERNANDO OLIVEIRA DE MOURA	27.483.330/0001-31	48610.011285/2018-90
GLPAM0307138	JOICELENE L BEZERRA	30.545.965/0001-20	48610.011259/2018-61
GLPCE0307106	JOSE HEDENILSON ROMAO DA SILVA 06780445380	30.603.074/0001-83	48610.011267/2018-16
GLPPR0307044	JOSIVAN PAULA GOMES - GAS E AGUA	20.112.071/0001-93	48610.010929/2018-22
GLPSP0307092	KARINA LUCIANE FARIA	31.074.957/0001-06	48610.011124/2018-04
GLPMG0307100	KARLA GRIPP MARCELINO DA SILVA - 001.791.926-63	30.694.755/0001-02	48610.011125/2018-41
GLPMA0307016	LUA DE SOUSA PEREIRA 01313621358	28.477.650/0001-41	48610.010926/2018-99
GLPBA0307149	MARINALDO SANTOS FREITAS	24.548.466/0001-94	48610.011254/2018-39
GLPSC0307074	MOACIR MANOEL DE SOUZA	06.003.786/0001-87	48610.011123/2018-51
GLPMG0307123	MORRISEY FILLIPE DE PAIVA CAMPOS CARVALHO	30.781.933/0001-24	48610.011270/2018-21
GLPGO0307144	PEIXOTO E CRUZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	30.244.512/0001-64	48610.011251/2018-03
GLPAP0307140	R F PASTANA	30.556.585/0001-91	48610.011260/2018-96
GLPPR0307110	ROMIRO J. DA SILVA - GAS	26.117.129/0001-78	48610.011274/2018-18
GLPSP0307060	SERGIO RICARDO DE SOUZA 15922798804	30.974.789/0001-42	48610.011121/2018-62
GLPAM0307132	THAMYRES V LASMAR	30.554.530/0001-42	48610.011257/2018-72

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48400-000.125/2017 - 18
INTERESSADO: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S.A

ASSUNTO: Bloqueio de área para a atualização da UTE PAMPA SULDe acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na PORTARIA Nº 84 de 30 de Março de 2015, que autoriza a empresa Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pampa Sul, localizada no município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 205,35 (duzentos e cinco hectares e trinta e cinco ares), para a implantação da área de servidão da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pampa Sul, localizada no município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 155 a 163, CD-ROM fl. 179 e despacho da folha 63 a 65, constante no processo 48400-000.125/2017 - 18.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48400-000.152/2017 - 82
INTERESSADO: ATIAIA ENERGIA S.A

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH MatãoDe acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no DESPACHO nº 1.901 de 29 de Junho de 2017, que registra a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Matão Novo, de Titularidade da empresa ATIAIA ENERGIA S.A., localizada no município de Balsas, Estado do Maranhão, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 2.626,71 (dois mil seiscentos e vinte e seis hectares e setenta e um ares), para a implantação da área de servidão da PCH Matão, localizada no Estado do Maranhão, conforme memorial descritivo fl. 43 a 45, CD-ROM fl. 47 e despacho da folha 57, constante no processo 48400-000.152/2017 - 82.

VICTOR HUGO FRONER BICCA



DESPACHO DO DIRETOR-GERAL	
REFERENTE: Processo nº 48401-910.235/2016 - 91 INTERESSADO: SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 230 kV Santa Maria - Santo Ângelo 2De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.279, de 04 de Abril de 2017, que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor de SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., as terras atingidas pela LT 230 kV Santa Maria - Santo Ângelo 2, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 800,46 (oitocentos hectares e quarenta e seis ares), para a implantação da área de servidão da LT 230 kV Santa Maria - Santo Ângelo 2, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 175 a 178, CD-ROM fl. 191 e despacho da folha 170 a 173, constante no processo 48401-910.235/2016 - 91.	
VICTOR HUGO FRONER BICCA	
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL	
REFERENTE: Processo nº 48400-000.473/2016 - 04 INTERESSADO: LAGOA 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A e Canoas Energia Renovável S.A	
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação das Linhas de Transmissão Santa Luzia e JuazeirinhoDe acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA de 30 de Maio de 2017, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Lagoa I Energia Renovável S.A, de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Santa Luzia, e na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA nº 5.850 de 24 de Maio de 2016, que declara de utilidade publica, para instituição de servidão administrativa, em favor de Canoas Energia Renovável S.A, área necessária a passagem da Linha de Transmissão Juazeirinho, localizadas no Estado da Paraíba, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 25,48 (vinte e cinco hectares e quarenta e oito ares) e uma área de 61,06 (sessenta e um hectares e seis ares), para a implantação da área de servidão das Linhas de Transmissão Santa Luzia e Juazeirinho, localizadas no Estado da Paraíba, conforme memorial descritivo fl. 234 a 237, CD-ROM fl. 239 e despacho da folha 217 e 224 a 227, constante no processo 48400-000.473/2016 - 04.	
VICTOR HUGO FRONER BICCA	
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL	
REFERENTE: Processo nº 48400-000.733/2014 - 71 INTERESSADO: ENEL GREEN POWER TACAICÓ EÓLICA S.A	
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da EOL TACAICÓDe acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na PORTARIA Nº 164, de 21 de Março de 2012, que autoriza a empresa Enel Green Power Tacaicó Eólica S.A., a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Tacaicó, localizada no município de Tacaratu, no Estado de Pernambuco, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 3.473,97 (tres mil quatrocentos e setenta e tres hectares e noventa e sete ares) para a implantação da área de servidão da Central Geradora Eólica denominada EOL Tacaicó, localizada no município de Tacaratu, no Estado de Pernambuco, conforme memorial descritivo fl. 56 e 57, CD-ROM fl. 98 e despacho da folha 47 e 48, constante no processo 48400-000.733/2014 - 71.	
VICTOR HUGO FRONER BICCA	
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 48/2018/AP	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 858.012/2017-CARLOS BISPO DE OLIVEIRA JUNIOR Fase de Concessão de Lavra Nega provimento ao recurso interposto(479) 950.240/1985-CADAM S.A.	
GEORGE MORAIS DE SOUZA	

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 48/2018/AM	
total(121)	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência
	880.028/2018-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A 880.029/2018-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A 880.030/2018-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 880.004/2012-RONIVON LOPES DOS SANTOS 880.095/2015-MG DA AMAZONIA LTDA 880.097/2015-CICERO RENATO NASCIMENTO DE SOUZA
SOUZA	880.159/2015-CLAITON SERGIO DE SOUZA 880.160/2015-CLAITON SERGIO DE SOUZA 880.069/2016-RENATO DE OLIVEIRA 880.025/2017-RONI DALLARMI 880.048/2017-T S F COMÉRCIO ATACADISTA DE ELETRÔNICOS
	880.049/2017-T S F COMÉRCIO ATACADISTA DE ELETRÔNICOS 880.003/2018-RONI DALLARMI Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 880.019/2018-AGOSTINHO BORGES DA SILVA-OF.
Nº0506/2018	880.026/2018-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº0508/2018	880.033/2018-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº0510/2018	Fase de Disponibilidade declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303) 880.017/2003-Potássio do Brasil Ltda.- Substância Aprovada:Sais de Potássio. 880.078/2003-Potássio do Brasil Ltda.- Substância Aprovada:Sais de Potássio. 880.043/2007-Mineradora Santo Expedito Ltda.- Substância Aprovada:Minério de Ouro. 880.045/2007-Mineradora Santo Expedito Ltda.- Substância Aprovada:Minério de Ouro. 880.048/2007-Minerador Santo Expedito Ltda.- Substância Aprovada:Minério de Ouro. Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607) 880.043/2007-Empresa Brasileira de Agregados Minerais - EBAM
EBAM	880.045/2007-Empresa Brasileira de Agregados Minerais - EBAM
EBAM	880.048/2007-Empresa Brasileira de Agregados Minerais - EBAM
EBAM	Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088) 880.017/2003- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº12/2010-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1.º Potássio do Brasil LTDA. (21 pts); 2.º ASM Mineração e Comércio de Metais LTDA. (15 pts) 880.078/2003- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº12/2010-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1.º Potássio do Brasil LTDA. (21 pts); 2.º ASM Mineração e Comércio de Metais LTDA. (15 pts) 880.043/2007- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº10/2009-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1.º Mineradora Santo Expedito LTDA. (20 pts); 2.º Rio Grande Mineração S/A. (15 pts) 880.045/2007- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº10/2009-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1.º Mineradora Santo Expedito LTDA. (21 pts); 2.º Rio Grande Mineração S/A. (15 pts) 880.048/2007- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº10/2009-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1.º Mineradora Santo Expedito LTDA. (21 pts); 2.º Rio Grande Mineração S/A. (15 pts) Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 880.342/1992-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
autorização de pesquisa(326)	880.130/2015-JOSÉ CAMPOS DA ROCHA 880.131/2015-JOSÉ CAMPOS DA ROCHA Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da
	880.146/2004-VALE S A-ALVARÁ Nº14.651/2007 880.090/2008-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA.- ALVARÁ Nº10.384/2015 880.107/2008-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA.- ALVARÁ Nº10.385/2015 880.410/2011-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16.579/2015
ALVARÁ Nº10.384/2015	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere Requerimento de PLG(335) 880.068/2016-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS GARIMPEIROS DE APUÍ Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 880.381/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº0473/2018 880.382/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº0473/2018

880.026/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº0430/2018
880.027/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº0430/2018
880.045/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº0430/2018
880.156/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº0430/2018
880.157/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº0430/2018
880.088/2016-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERAL DA AMAZÔNIA-OF. Nº0437/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
880.156/2016-COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERAL DA AMAZÔNIA-OF. Nº0454/2018
880.158/2016-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES-OF. Nº0450/2018
Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 811.729/1971-J. CRUZ INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- Fonte Adrianópolis-3: Yara-Água Mineral - Garrafa 350ml- descartavel; sem gás, promocional-Halloweem-Pump-Black Party- 2018- MANAUS/AM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 881.612/1983-ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF.
Nº0521/2018
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 880.025/1998-FRONTEIRA CERÂMICA LTDA-OF.
Nº0514/2018
880.098/2004-FRONTEIRA CERÂMICA LTDA-OF.
Nº0516/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 880.219/2008-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MINICÍPIO DE JAPURÁ- Registro de Licença Nº 003/2010 - Vencimento em 04/09/2019 880.087/2010-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MINICÍPIO DE JAPURÁ- Registro de Licença Nº 019/2011 - Vencimento em 04/09/2019 880.312/2010-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MINICÍPIO DE JAPURÁ- Registro de Licença Nº 007/2011 - Vencimento em 04/09/2019 880.269/2013-OSMARINO MUCA DE SOUZA- Registro de Licença Nº 08/2016 - Vencimento em 21/05/2019 Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 880.012/2018-MARCOS ANTONIO DA SILVA CABRAL- Registro de Licença Nº 13/2018 - Vencimento em 01/02/2019 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 880.113/2017-R. J. C. SANTIAGO NETO ME-OF.
Nº0505/2018
CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 52/2018/AM
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) ac Decor Comércio Atacadista de Produtos de Decoração Ltda Epp - 880057/16 Alexander Machado Orsi - 880002/13 Amazônia Capital e Participações Ltda - 880112/10 Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880264/11, 880267/11 Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880129/14, 880130/14, 880132/14, 880133/14, 880134/14 Betel Mineração ,importação Ltda Epp - 880132/16, 880020/16 Cardinal Serviços Florestais e Construção Ltda - 880009/15 Eliezer Camilo - 880071/15 Elizeu Ribeiro Dos Santos - 880076/14 Embloco Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda - 880010/17, 880009/14 Emerson de Almeida Rodrigues - 880099/13 Getúlio Araujo de Miranda - 880050/11 Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 880219/12, 880220/12, 880221/12, 880353/11, 880458/11 Ibaneiz Gomes da Luz - 880127/12 Imperial Sociedade de Participação Ltda Epp - 880082/14 Intercement Brasil s a - 880033/12, 880034/12, 880035/12, 880036/12 Ivo Almeida Rodrigues - 880141/17, 880142/17 Jaime de Moraes - 880196/12, 880200/12, 880202/12, 880205/12, 880206/12, 880207/12, 880136/13, 880137/13, 880275/13, 880276/13 João Orestes Schneider Santos - 880147/14 Jose Mario - 880153/14, 880154/14 Leticia Vidal da Silva - 880056/15, 880057/15, 880068/15 Mendelssohn Erwin Kielling Cardona Pereira - 880029/15, 880030/15 Mfx Participações Ltda - 880179/12



mg da Amazonia Ltda - 880083/12, 880306/13, 880011/13, 880019/14, 880020/14
Milena Vieira Freire - 880380/10
Minasa Mineração Ltda me - 880174/16
Mpm Madre Paulina Mineração e Comércio Ltda - 880478/11
Pedro Otil Correa - 880261/12
Pottencial Empreendimentos Ltda me - 880202/16
Sebastião Rodrigues Dos Santos - 880176/13
so Terra Empreendimentos e Serviços Ltda - 880019/16
Valdecir Alves Dos Santos - 880067/14, 880068/14
Willian Araújo Dos Santos - 880099/17

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2018/CE

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.135/2017-SÃO PEDRO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº 26/2018 - Vencimento em 07/02/2027
800.159/2017-CASTRO & MACEDO LTDA ME-Registro de Licença Nº 22/2018 - Vencimento em 22/03/2023
800.247/2017-CERAMICA SOBARRO LTDA-Registro de Licença Nº 27/2018 - Vencimento em 05/06/2019
800.326/2017-GLAYCIANE FARIAS MUNIZ-Registro de Licença Nº 24/2018 - Vencimento em 02/08/2032

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 181/2018/GO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.140/2014-GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA- Registro de Licença Nº 76/2018 - Vencimento em 02/06/2019
860.677/2017-JAYME FERREIRA DE ARAÚJO-Registro de Licença Nº 78/2018 - Vencimento em 12/07/2021
860.425/2018-ELIAS DE JESUS DE SALES-Registro de Licença Nº 77/2018 - Vencimento em 12/04/2019
860.464/2018-CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA-Registro de Licença Nº 75/2018 - Vencimento em 28/05/2019
860.585/2018-POTÊNCIA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-Registro de Licença Nº 74/2018 - Vencimento em INDETERMINADO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2018/MA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ivanildo Madeira Albuquerque - 806070/16 - Not.172/2018 - R\$ 7.967,28

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 107/2018/MA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ivanildo Madeira Albuquerque - 806070/16 - Not.171/2018 - R\$ 4.913,18

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2018/RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.111/2017-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
848.032/2014-OZENILDO SEABRA DA SILVA- Cessionário:848.321/2016-M SEABRA ALVES EPP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.623/2011-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Área de 1.980,00 ha para 1.283,76 ha-Minério de Ferro
848.306/2016-IRRIGACAO DIAS CRUZ LTDA- Área de 312,32 ha para 208,91 ha-Diatomito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

848.459/2012-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME- Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.300/2014-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº868/2018-SGTM/DNPM/RN
848.301/2014-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº868/2018-SGTM/DNPM/RN
848.303/2014-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº868/2018-SGTM/DNPM/RN
848.022/2015-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº868/2018-SGTM/DNPM/RN
848.023/2015-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº868/2018-SGTM/DNPM/RN
848.024/2015-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº868/2018-SGTM/DNPM/RN
848.025/2015-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº868/2018-SGTM/DNPM/RN
848.163/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF. Nº866/2018-SGTM/DNPM/RN
848.167/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF. Nº867/2018-SGTM/DNPM/RN
848.122/2017-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº860/2018-SGTM/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.300/2014-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº869/2018-SGTM/DNPM/RN
848.301/2014-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº869/2018-SGTM/DNPM/RN
848.303/2014-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº869/2018-SGTM/DNPM/RN
848.022/2015-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº869/2018-SGTM/DNPM/RN
848.023/2015-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº869/2018-SGTM/DNPM/RN
848.024/2015-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº869/2018-SGTM/DNPM/RN
848.025/2015-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº869/2018-SGTM/DNPM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 115/2018/RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.003/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.303/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES-OF. Nº1257,1258,1259/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.597/2008-YURI AMORIM DA CUNHA -Alvará Nº4160/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.179/2011-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.
886.328/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
886.547/2011-JOSÉ DA LUZ MORAIS DA NÓBREGA
886.018/2013-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP.
LTDA Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.496/2007-J. P. DE CARVALHO COMÉRCIO DE AREIA ME-OF. Nº1282/2018
886.513/2007-BASE SOLIDA EIRELI EPP-OF. Nº1283/2018
886.170/2010-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.- OF. Nº1253,1255,1256/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
886.496/2007-J. P. DE CARVALHO COMÉRCIO DE AREIA ME-OF. Nº1281/2018
886.513/2007-BASE SOLIDA EIRELI EPP-OF. Nº1284/2018
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
886.163/2000-DILSON A RIBEIRO- AI Nº 1272/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
813.034/1973-EMPRESA DE ÁGUAS KAIARY LTDA- OF. Nº1252/2018
880.197/1991-AGUA MINERAL GUAJARÁ LTDA EPP- OF. Nº1275,1276,1277/2018
886.013/1999-ÁGUAS E MINERAIS DA AMAZÔNIA LTDA-OF. Nº1268,1269,1271/2018
886.163/2000-DILSON A RIBEIRO-OF. Nº1272/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.341/2014-DHEYNE CARLA DA SILVA EPP- Registro de Licença Nº 33/2015 - Vencimento em 03/05/2021
886.112/2015-DHEYNE CARLA DA SILVA EPP- Registro de Licença Nº 24/2016 - Vencimento em 24/01/2021

Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
886.397/2013-DANIEL LOCATELLI- AI Nº408/2018
ANDREIA MORESCHI DA SILVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2018/RO

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
886.242/2012-SILVANO GOMES DA CRUZ- DOU de 18/07/2016
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
886.509/2014-VICTOR MARCELLO- NOT. Nº343/2018
886.144/2017-VALDIR ALVES PEREIRA- NOT. Nº335/2018
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-MULTA(904)
886.509/2014-victor marcello- NOT. Nº344/2018
886.144/2017-valdir alves pereira- NOT. Nº336/2018

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 159/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.445/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº2900/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.625/2015-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- Área de 434,74 ha para 10,69 ha-AREIA
815.523/2016-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- Área de 50,00 ha para 17,00 ha-SAIBRO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.029/2002-ANTÔNIO SARTORI NETO Fase de Disponibilidade
declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
815.118/1994-EDITAL Nº 17/2015 - DECLARO PRIORITÁRIA a primeira proposta classificada apresentada por MIGUEL PIERINI, CPF Nº 459601199-00 com 19 pontos para pesquisa de Argila pelo prazo de 1 (hum) ano. E declaro indeferida por interferência total, a proposta da segunda classificada SAN MARCOS REVEST. CERAMICOS LTDA, CNPJ Nº 03952525/0001-15, com 17 pontos.- Substância Aprovada:Argila
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
815.118/1994-EDITAL Nº 17/2015 - FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP, CPF Nº 07440031/0001-02 e SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME, CNPJ Nº 14203956/0001-03.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.624/2012-VANDREY DAGNONI ME
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
815.118/1994- EDITAL Nº 17/2015 - DECLARO HABILITADAS as propostas de MIGUEL PIERINI, CPF Nº 459601199-00 e SAN MRCOS REVEST. CERAMICOS LTDA, CNPJ Nº 03952525/0001-15. EDITAL Nº 24/2013 - DECLARO HABILITADAS as propostas de CYSY MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 75300491/0001-95; SEBASTIÃO FRANCISCO RAMOS FILHO, CPF Nº 342771709-78; SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CPF Nº 04744487/0001-78; EDUARDO PEREIRA KREBS, CPF Nº 023987659-89 e JAZIDA ECKERT LTDA, CNPJ Nº 02808957/0001-94. EDITAL Nº 25/2013 - DECLARO HABILITADAS as propostas de MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP, CNPJ Nº 07116554/0001-06; CYSY MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 75300491/0001-95; SEBASTIÃO FRANCISCO RAMOS FILHO, CPF Nº 342771709-78; SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CPF Nº 04744487/0001-78; JAZIDA ECKERT LTDA, CNPJ Nº 02808957/0001-94.
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
815.118/1994- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº24/2013 e 25/2013- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: EDITAL Nº 24/2013 - Dentre as propostas habilitadas, DECLARO PRIORITÁRIAS as propostas na seguinte ordem de classificação: JAZIDA ECKERT LTDA, CNPJ Nº 02808957/0001-94 (propostas 6, 7, 8, 9 e 10) - 28 pontos; SEBASTIÃO FRANCISCO RAMOS FILHO, CPF Nº 342771709-78 (proposta 1) - 23 pontos; SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CPF Nº 04744487/0001-78 (proposta 2) - 23 pontos; CYSY MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 75300491/0001-95, (proposta 3) - 23 pontos, e EDUARDO PEREIRA KREBS, CPF Nº 023987659-89 (propostas 4 e 5) - 21,5 pontos. EDITAL Nº 25/2013 - Dentre as propostas habilitadas, DECLARO PRIORITÁRIAS as propostas na seguinte ordem de classificação: JAZIDA ECKERT LTDA, CNPJ Nº 02808957/0001-94 (28 pontos); CYSY MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 75300491/0001-95 (23 pontos); SEBASTIÃO FRANCISCO RAMOS FILHO, CPF Nº 342771709-78 (23 pontos); SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CPF Nº



04744487/0001-78 (23 pontos); MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP, CNPJ Nº 07116554/0001-06 (21 pontos). Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.800/2007-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2882/2018 815.531/2009-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2877/2018 815.787/2009-TERRAPLENAGEM HOSANG EIRELI-OF. Nº2891/2018 815.295/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-OF. Nº2888/2018 Indefere requerimento de Guia de Utilização(626) 815.540/2003-UNIMIN DO BRASIL LTDA. Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 815.531/2009-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2878/2018 815.295/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-OF. Nº2889/2018 Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 34CRI/2018 Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.343/2003-COENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2876/2018 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 815.070/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença Nº 344/1991 - Vencimento em 17/09/2020 815.071/2010-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 1456/2010 - Vencimento em 17/07/2020 Determina o arquivamento definitivo do processo(781) 815.071/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA 815.060/1992-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA Fase de Requerimento de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825) 815.454/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA VELHA-OF. Nº2892/2018

MARCUS GERALDO ZUMBLICK

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 226, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve: Processo nº 48340.005202/2018-51. Interessada: Interligação Elétrica Itapura S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.819.377/0001-23. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 10 do Leilão nº 002/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 021/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 227, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve: Processo nº 48500.004976/2018-84. Interessada: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA BIGUAÇU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.218.051/0001-03. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 01 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 012/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 228, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve: Processo nº 48500.003338/2018-46. Interessada: VPower Telemenia SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.231.767/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica, correspondente a Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.535, de 25 de julho de 2017, da Central Geradora Termelétrica denominada Humaitá - VPTM, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.AM.037733-3.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 229, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve: Processo nº 48500.003337/2018-00. Interessada: VPower Telemenia SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.231.767/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica, correspondente a Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.535, de 25 de julho de 2017, da Central Geradora Termelétrica denominada Borba - VPTM, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.AM.037735-0.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 230, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve: Processo nº 48340.004871/2018-13. Interessada: Enel Green Power Bom Jesus da Lapa Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.266.854/0001-10. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos da Central Geradora Fotovoltaica denominada Bom Jesus da Lapa I e Bom Jesus da Lapa II, cadastradas com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.BA.032892-8.01 e UFV.RS.BA.032893-6.01, objetos das Portarias MME nº 28, de 1º de março de 2016 e MME nº 29, de 1º de março de 2016, respectivamente, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 231, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve: Processo nº 48340.004872/2018-50. Interessada: Enel Green Power Nova Olinda C Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.414.549/0001-28. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos da Central Geradora Fotovoltaica denominada Nova Olinda 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PI.033131-7.01, objeto da Portaria MME nº 54, de 2 de março de 2016, e da Central Geradora Fotovoltaica Nova Olinda 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PI.033132-5.01, objeto da Portaria MME nº 55, de 2 de março de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 232, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve: Processo nº 48340.004865/2018-58. Interessada: Enel Green Power Nova Olinda Sul Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.399.563/0001-08. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Nova Olinda 14, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PI.033133-3.01, objeto da Portaria nº 32, de 1 de março de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 233, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve: Processo nº 48500.003339/2018-91. Interessada: VPower Telemenia SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.231.767/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica, correspondente a Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.535, de 25 de julho de 2017, da Central Geradora Termelétrica denominada Nova Olinda do Norte - VPTM, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.AM.037734-1.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 234, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve: Processo nº 48500.003336/2018-57. Interessada: VPower Telemenia SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.231.767/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica, correspondente a Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.537, de 25 de julho de 2017, da Central Geradora Termelétrica denominada Autazes - VPTM, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.AM.037737-6.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 235, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve: Processo nº 48340.004866/2018-01. Interessada: Enel Green Power Nova Olinda B Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.416.727/0001-50. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos da Central Geradora Fotovoltaica denominada Nova Olinda 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PI.033129-5.01, objeto da Portaria MME nº 52, de 2 de março de 2016, e da Central Geradora Fotovoltaica Nova Olinda 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PI.033130-9.01, objeto da Portaria MME nº 53, de 2 de março de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 236, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005031/2018-80. Interessada: BRE 2 Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de Propósito Específico Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.188.415/0001-64. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 5 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 16/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 237, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005283/2018-17. Interessada: Interligação Elétrica Itapura S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.819.377/0001-23. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 10 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 021/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 238, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003340/2018-15. Interessada: VPower Telemedia SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.231.767/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica, correspondente a Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.536, de 25 de julho de 2017, da Central Geradora Termelétrica denominada São Gabriel da Cachoeira - VPTM, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.PE.AM.037736- 8.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 239, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005032/2018-24. Interessada: BRE 3 Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de Propósito Específico Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.260.687/0001-28. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 8 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 19/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

DIROFL Nº 234/2018 de 19/10/2018. PROCESSO Nº 35000.001167/2018-18. INTERESSADO: AUDGER/INSS. ASSUNTO: Contratação do Instituto dos Auditores Internos do Brasil, para a participação de servidores do INSS no XXIII Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 20/2018.

DECISÃO: 1. Considerando o contido nos autos, especialmente quanto às informações da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (fls. 221), da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (fls. 233/240), da Coordenação Geral de Desenvolvimento de Carreiras e Educação (fls. 247/248), da Coordenação Geral de Auditoria em Gestão Interna (fls. 249/249v), e estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, com base nas competências previstas nas alíneas "b" e "j" do inciso XIV do artigo 76 do Regimento Interno do INSS, aprovado através da Portaria MDS nº 414, de 8/9/2017, e com base na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 404/PRES/INSS, de 8/5/2018; AUTORIZO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e aprovo a DESPESA no valor no valor global de R\$ 38.016,00 (trinta e oito mil e dezesseis centavos) em favor do INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.070.115/0001-00 2. Encaminhe-se à Presidência (01.001) para ratificação deste ato e autorização da contratação 3. Encaminhe-se ao Serviço de Atividades Gerais (01.300.414) para publicação 4. Encaminhe-se à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da Despesa Operacional (01.300.420) para empenho 5. Devolva-se ao Serviço de Atividades Gerais (01.300.414), para prosseguimento.

SIDNEI CICERO COTTET
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

Ratifico o ato acima, com base nas atribuições a mim conferidas nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA
Presidente do Instituto

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.217, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 05/09/2018 e 03/10/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018 e 03/10/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011539/2016-40
Proponente: Associação de Desenvolvimento Social, Cultura e Artístico
Título: Manutenção do Núcleo ADESCA de Desenvolvimento SocioDesportivo
Registro: 02SP074102010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.924.769/0001-57

Cidade: Taquaritinga UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 522.960,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6555 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11567-3
Período de Captação até: 03/10/2020
2 - Processo: 58000.006112/2018-91
Proponente: Associação de Amparo a Meninos Assistidos Santa Cecília
Título: Tênis: Lapidando Cidadãos II
Registro: 02RS163042017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 87.865.432/0001-43
Cidade: Vacaria UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 984.232,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0170 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44813-3
Período de Captação até: 05/09/2020
3 - Processo: 58000.113620/2017-44
Proponente: Associação de Desenvolvimento Integrado Humano
Título: Esporte Cidadão
Registro: 02MG159272016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.382.978/0001-60
Cidade: São Geraldo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.253.452,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0881 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46362-0
Período de Captação até: 19/09/2020
4 - Processo: 58000.005847/2018-06
Proponente: Associação dos Amigos do Basquetebol Masculino de Toledo
Título: Basquete Cidadão
Registro: 02PR106192012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.225.361/0001-97
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 331.313,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 87695-X
Período de Captação até: 05/09/2020
5 - Processo: 58000.116155/2017-01
Proponente: APECE Associação Paulista de Esporte Cultura e Educacional
Título: Formando Jovens Campeões - Ano 2
Registro: 02SP139872014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.558.015/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 800.389,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0722 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54619-4
Período de Captação até: 19/09/2020
6 - Processo: 58000.117659/2017-31
Proponente: APECE Associação Paulista de Esporte Cultura e Educacional
Título: Nova Geração do Automobilismo Brasileiro - Ano 2
Registro: 02SP139872014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.558.015/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.183.348,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0722 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54621-6
Período de Captação até: 19/09/2020
7 - Processo: 58000.116151/2017-15
Proponente: APECE Associação Paulista de Esporte Cultura e Educacional
Título: O Brasil de Volta ao Pódio
Registro: 02SP139872014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.558.015/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 948.758,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0722 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54620-8
Período de Captação até: 19/09/2020
8 - Processo: 58000.011523/2016-37
Proponente: CIEDS Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável
Título: Golaço Rio de Janeiro
Registro: 02CE048392009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.039.392/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.100.362,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41995-8
Período de Captação até: 03/10/2020
9 - Processo: 58000.010585/2018-93
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Campeonato Mundial de Desportos Aquáticos
Registro: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 4.546.605,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42681-4
Período de Captação até: 03/10/2020



10 - Processo: 58000.010701/2018-74
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Campeonato Mundial de Desportos Aquáticos
Registro: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 6.881.199,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42680-6
Período de Captação até: 03/10/2020
11 - Processo: 58000.006905/2018-19
Proponente: Federação de Motociclismo do Estado de Goiás - FMG
Título: Eduardo Marques - Motovelocidade
Registro: 02GO018602008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.886.895/0001-03
Cidade: Goiânia UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 555.935,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3888 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 1814017-1
Período de Captação até: 19/09/2020
12 - Processo: 58000.007001/2018-01
Proponente: Fortaleza Esporte Clube
Título: Núcleo de Formação de Atletas do Fortaleza E.C
Registro: 02CE061282009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.319.551/0001-61
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 1.680.010,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4439 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27944-7
Período de Captação até: 22/12/2018
13 - Processo: 58000.009017/2018-40
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Ano 6 - Projeto Caju Esporte e Educação
Registro: 02SP001392007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.775.912,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1255 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35040-0
Período de Captação até: 03/10/2020
14 - Processo: 58000.118062/2017-11
Proponente: Instituto Anderson Varejão
Título: Projeto Ídolo Social - Ano 4
Registro: 02SP139062014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.398.403/0001-10
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 1.138.691,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0532 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 141715-0
Período de Captação até: 19/09/2020
15 - Processo: 58000.004425/2018-13
Proponente: Instituto Brasileiro de Excelência no Esporte & Cultura
Título: Esporte Por Um Mundo Melhor VI
Registro: 02MG120642013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.399.863/0001-50
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.983.846,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 63949-4
Período de Captação até: 05/09/2020
16 - Processo: 58000.009309/2018-82
Proponente: Instituto Esporte Educação
Título: Ano II Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE B
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.278.909,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75899-X
Período de Captação até: 19/09/2020
17 - Processo: 58000.008751/2018-91
Proponente: Instituto Esporte Educação
Título: Ano II Caravana do Esporte
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.221.255,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75898-1
Período de Captação até: 19/09/2020
18 - Processo: 58000.010754/2018-95
Proponente: Instituto Sports
Título: Brasil Tennis Cup
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.608.874,34

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18040-8
Período de Captação até: 23/06/2020
19 - Processo: 58000.010759/2018-18
Proponente: Instituto Sports
Título: Brasil Tennis Classic
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.608.874,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18041-6
Período de Captação até: 29/07/2020
20 - Processo: 58000.119207/2017-93
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Brincando na Praça - 4ª Edição
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 727.883,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38229-9
Período de Captação até: 05/09/2020
21 - Processo: 58000.119200/2017-71
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Circuito RMC de Corrida e Caminhada
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 205.004,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38228-0
Período de Captação até: 07/09/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58000.106667/2017-51
Proponente: Associação Caxiense de Canoagem
Título: Remadas Solidárias
Valor autorizado para captação: R\$ 722.452,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35616-6
Período de Captação até: 31/12/2019

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.008472/2016-66
No Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 973 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1150/2017, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 113226-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 113227-X.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.119508/2017-17
No Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 261 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1149/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 666.857,94, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 04 de abril de 2018, no valor de R\$ 699.707,40.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.613 - Revogar, a partir de 24 de agosto de 2018, a Resolução ANA nº 483, de 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2013, Seção 1, página 66, a qual outorgou ANTONIO CARLOS ZANETTI, GILMAR CAETANO PADILHA, LILIAN CRISTINA RIBEIRO e ITAMAR LÚCIO DA SILVA o direito de uso de recursos hídricos no rio São Francisco, com a finalidade de Irrigação, declaração CNARH nº 173.111, no município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, por motivo de desistência dos outorgados.

Nº 1.616 - Revogar a outorga concedida a PALMYRA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SILÍCIO METÁLICO E RECURSOS NATURAIS LTDA., por meio da Resolução ANA nº. 300, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 13 de março

de 2013, seção 1, página 51, em virtude de os usos de recursos hídricos pleiteados, por meio do documento 00000.074948/2017-58, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.617 - Revogar, a partir de 16 de agosto de 2018, a Resolução ANA nº 940, de 17 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2016, Seção 1, página 190, a qual outorgou a MASTER AGRIBUSINESS PRODUÇÃO E COMERCIO AGRICOLA LTDA o direito de uso de recursos hídricos no reservatório da UHE Sobradinho, no rio São Francisco, com a finalidade de Irrigação, declaração CNARH nº 269960, no município de Sobradinho, Estado da Bahia, por motivo de desistência do interessado.

Nº 1.618 - Revogar, a partir de 16 de agosto de 2018, a Resolução ANA nº 941, de 17 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2016, Seção 1, página 190, a qual outorgou a MASTER AGRIBUSINESS PRODUÇÃO E COMERCIO AGRICOLA LTDA o direito de uso de recursos hídricos no reservatório da UHE Sobradinho, no rio São Francisco, com a finalidade de Irrigação, declaração CNARH nº 266622, no município de Sobradinho, Estado da Bahia, por motivo de desistência do interessado.

Nº 1.623 - Revogar a outorga concedida a Empresa de Energia São Manoel S/A, para captação e lançamento, por meio da Resolução ANA nº 696/2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de Abril de 2017, seção 1, página 128, em virtude de os usos de recursos hídricos pleiteados, por meio do documento 00000.034662/2018, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.614 - VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., rio Paraíba do Sul, Município de RESENDE/RJ, indústria.

Nº 1.615 - VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., rio Paraíba do Sul, Município de RESENDE/RJ, indústria.

Nº 1.619 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Rio do Bananal, Município de BARRA MANSA/RJ, esgotamento sanitário.

Nº 1.620 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Ribeirão da Divisa ou da Cachoeira, Município de BARRA MANSA/RJ, esgotamento sanitário.

Nº 1.621 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Rio do Bananal, Município de BARRA MANSA/RJ, esgotamento sanitário.

Nº 1.622 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Rio Paranapanema, Município de PIRAJU/SP, esgotamento sanitário.

Nº 1.624 - TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, Paraíba do Sul, Município de GUARATINGUETÁ/SP, indústria.

Nº 1.625 - QUIMVALE QUIMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA, Rio Pirai, Município de BARRA DO PIRAI/RJ, indústria.

Nº 1.626 - SEDIVAL PASQUINI, Rio Aporé ou do Peixe, Município de APORÉ/GO, irrigação.

Nº 1.627 - WILSON SOUZA RIBEIRO, UHE Cachoeira Dourada, Município de ITUMBIARA/GO, irrigação. Nº 1628 - TONIAL EXTRACAO COMERCIO DE AREIA E TRANSP CARGAS LTDA - EPP, Rio Iguaçu, Município de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, mineração.

Nº 1.629 - TRANQUILINO PINTO COELHO DE SOUZA, Rio Jequitinhonha, Município de JEQUITINHONHA/MG, irrigação.

Nº 1.630 - SUEMI KOSHIYAMA, Rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.631 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de VERA LENA MAZETO PAIVA, CPF/CNPJ nº 595.183.836-34, por motivo de não aceitação pelo usuário das alterações realizadas pela ANA, na demanda solicitada no prazo previsto no §4º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.632 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de JOSE ESPINDOLA MARINHO FILHO, CPF/CNPJ nº 005.143.633-71, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 1.634 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de FABIO DE SOUSA TELES, CPF/CNPJ nº 037.793.973-07, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.633, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

SJC BIOENERGIA LTDA., UHE São Simão, Município de CACHOEIRA DOURADA/GO, indústria.

O inteiro teor da Outorga e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece os procedimentos de atividades de ouvidoria e de acesso à informação no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e pela Instrução Normativa nº 4, de 24 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.460, de 2017, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, na Instrução Normativa CRG/OGU nº 01, de 24 de junho de 2014, na Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018, e no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de atividades de ouvidoria e de acesso à informação no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Ouvidoria

Art. 2º A Ouvidoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, vinculada à Secretaria Executiva, é a instância pública de controle e participação social, responsável por receber, analisar, encaminhar e responder as reclamações, solicitações, denúncias, sugestões, elogios e simplifique relativos às políticas e aos serviços públicos prestados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como pelo tratamento dos pedidos de acesso à informação, recebidos com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e à garantia da transparência em suas ações.

Art. 3º Caberá à Ouvidoria:

I - receber, analisar e tratar as manifestações de ouvidoria e os pedidos de acesso às informações;

II - operar o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV) e o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);

III - encaminhar as demandas recebidas às unidades administrativas responsáveis pelos assuntos tratados, quando couber;

IV - receber a resposta da unidade, realizar as adequações necessárias para a linguagem cidadã e encaminhá-la ao cidadão-usuário;

V - promover a transparência ativa de informações relacionadas à atuação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou por ele custodiadas, independentemente de requerimentos;

VI - orientar e fornecer suporte necessário às unidades administrativas quanto ao cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011;

VII - assessorar a autoridade designada nos termos do Art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, a assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos (PDA) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como a realizar as atribuições descritas no § 4º, incisos I, II, III e IV, do Art. 5º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

VIII - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria;

IX - manter o órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal informado a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e projetos de atividades de Ouvidoria no âmbito do MP; e

X - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e de pesquisas de satisfação com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados pelo MP, de forma a subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e correções de falhas, se for o caso.

Parágrafo único. A unidade administrativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que receber, por qualquer meio, manifestação de denúncia, reclamação, solicitação, sugestão, elogio, simplifique, nos termos do art. 5º, ou pedido de acesso à informação, nos termos do Capítulo III desta Portaria, deverá encaminhá-lo à Ouvidoria, através do e-mail ouvidoria@planejamento.gov.br, para o registro, conforme o tipo de demanda, no e-OUV ou e-SIC, e adoção das providências necessárias.

Art. 4º A Ouvidoria funcionará em horário comercial das 8h às 12h e das 13h às 18h, para atendimento aos cidadãos-usuários e às unidades administrativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. A Ouvidoria prestará atendimento pelos seguintes meios:

I - eletronicamente, por meio do e-OUV, disponível no sítio eletrônico <https://sistema.ouvidorias.gov.br>;

II - eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, disponível no sítio eletrônico <http://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.html>

III - por correspondência enviada para o endereço físico Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, CEP 70.040-906; e

IV - presencialmente, no endereço físico citado no inciso III.

CAPÍTULO II

DAS MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA

Seção I

Dos tipos de manifestações de ouvidoria

Art. 5º São objetos de atendimentos de ouvidoria as manifestações de sugestões, elogios, solicitações, reclamações, denúncias e simplifique.

Parágrafo único. Para fins do caput, considera-se:

I - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública federal;

II - elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

III - solicitação: pedido para adoção de providência por parte da Administração;

IV - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público;

V - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes; e

VI - simplifique: sugestão com a finalidade de promover, por meio da participação do usuário, a simplificação e a desburocratização do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.

Seção II

Dos prazos internos para resposta de manifestações de ouvidoria

Art. 6º. As unidades administrativas devem enviar as respostas das manifestações encaminhadas pela Ouvidoria, para tratamento e manifestação, em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, mediante justificativa plausível.

§ 1º Em caso de recebimento de manifestação pela unidade administrativa que não seja de sua competência, a demanda deverá ser restituída à ouvidoria em até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º A unidade administrativa, caso haja a necessidade de prorrogação, deve proceder à solicitação com antecedência mínima de 2 (dois) dias de sua expiração.

§ 3º Na hipótese de eventual inobservância do disposto no caput, a Ouvidoria relatará os fatos à Corregedoria para apuração de eventual infração disciplinar.

Seção III

Dos prazos externos para resposta de manifestações de ouvidoria

Art. 7º A Ouvidoria deverá enviar resposta conclusiva dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa plausível, por mais 30 (trinta) dias.

Seção IV

Da rede de ouvidoria

Art. 8º As unidades administrativas deverão indicar ponto-focal e suplente, por meio de memorando subscrito pela autoridade máxima da unidade, para os atendimentos das manifestações encaminhadas pela Ouvidoria.

Parágrafo único. Os servidores indicados para ocupar o perfil de ponto focal deverão estar lotados, preferencialmente, nos gabinetes dos órgãos citados no caput.

Art. 9º Os pontos-focais terão como atribuição essencial atuar como elo entre a Ouvidoria e os responsáveis pela elaboração das respostas das áreas técnicas.

Art. 10. Respeitadas as especificidades das unidades de que trata o art. 8º, os servidores indicados como pontos-focais deverão preencher os seguintes requisitos:

I - desempenhar funções que lhe possibilite o acesso ao dirigente máximo da respectiva unidade;

II - possuir conhecimento sistêmico da estrutura organizacional e atribuições das áreas técnicas da unidade em que atua;

III - facilidade de comunicação e integração com as áreas técnicas da respectiva unidade; e

IV - ter habilidade e conhecimento para revisar as respostas produzidas, observando sua qualidade e coerência político-institucional.

Art. 11. Compete aos pontos-focais:

I - receber as demandas de ouvidoria pelo sistema interno de tramitação e encaminhá-las ao respondente responsável pelo assunto;

II - gerenciar as manifestações relativas à sua unidade administrativa, prezando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das respostas;

III - analisar as respostas e aprová-las com o dirigente máximo da unidade; e

IV - devolver os pedidos à Ouvidoria, dentro dos prazos estipulados no art. 6º.

Art. 12. Os pontos-focais não poderão oferecer respostas diretamente ao cidadão usuário, devendo, obrigatoriamente, encaminhá-las à Ouvidoria para a conclusão da demanda.

Art. 13. Os titulares das unidades administrativas mencionadas no art. 8º indicarão, por memorando, à Ouvidoria, os servidores representantes para atuarem como pontos focais de suas unidades, bem como aqueles responsáveis por produzirem as respostas às manifestações de Ouvidoria, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. Aos respondentes de manifestações de ouvidoria compete:

I - elaborar respostas das demandas direcionadas à sua unidade administrativa, observando os prazos previstos por esta Portaria Normativa; e

II - consultar, para produção das respostas, o posicionamento do dirigente máximo da unidade administrativa, quando julgar necessário.

Art. 14. Os prestadores de serviços e estagiários não poderão ocupar os perfis estabelecidos nos arts. 8º e 13.

CAPÍTULO III

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Art. 15. Caberá à Ouvidoria, por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, assegurar o atendimento aos pedidos de acesso à informação ao cidadão, devendo:

I - receber o pedido por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC e, se possível, fornecer prontamente a informação;

II - receber o pedido realizado na forma dos incisos III e IV do art. 4º, registrá-lo no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, e, se possível, fornecer prontamente a informação;

III - encaminhar o pedido registrado à unidade administrativa responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV - receber a resposta da unidade administrativa, realizar as adequações necessárias para a linguagem cidadã e encaminhá-la ao cidadão.

Art. 16. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do solicitante;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - indicação da forma desejada para recebimento da resposta, que, conforme opções disponíveis no e-SIC, são as seguintes:

a) pelo Sistema e-SIC, com aviso por e-mail;

b) por correspondência física, com custos; ou

c) por consulta ou busca realizada pessoalmente.

Parágrafo único. Não havendo, no pedido de acesso à informação, a indicação expressa da forma como o solicitante deseja receber a resposta, esta ficará disponibilizada no Sistema e-SIC.

Art. 17. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.



Seção II
Das informações solicitadas
Art. 18. São objeto de consulta, com fundamento na Lei nº 12.527, de 2011, as informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e recolhidos ou não ao arquivo.

Art. 19. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação, nas seguintes situações:

I - genéricos: pedidos inespecíficos que não descrevam de forma delimitada o objeto da solicitação;

II - desproporcionais: pedidos que comprometam significativamente a realização das atividades regulares das unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes;

III - desarrazoados: pedidos não amparados pela Lei nº 12.527, de 2011, e pelas garantias fundamentais previstas na Constituição ou contrários aos interesses públicos, como a segurança pública, a celeridade e a economicidade da administração pública;

IV - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações tais como:

a) consultas sobre a aplicação de legislações ou sobre a interpretação de determinado dispositivo legal;

b) pesquisas estruturadas que demandem a produção ou consolidação de informações; ou

c) esclarecimentos ou requerimentos formulados pelo servidor público da Administração Pública federal relativos à sua situação funcional;

V - que não se relacionem com as competências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - que consistam na prestação de serviços e providências administrativas;

VII - que demandem posicionamento ou manifestação das unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VIII - que se caracterizem como reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo único. Os pedidos mencionados na alínea "c" do inciso IV deverão ser encaminhados à unidade de gestão de pessoas a que o interessado esteja vinculado, a qual cabe prestar o atendimento.

Seção III

Do pedido de cópias ou vista a documentos

Art. 20. Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, será assegurado a qualquer pessoa natural ou jurídica, independentemente de comprovação de identidade, o acesso a informações contidas nos documentos produzidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que possuam decisão ou ato conclusivo.

Art. 21. O acesso às informações contidas em documentos pendentes de análises, será integral para pessoa natural ou jurídica que seja parte integrante dos autos, mediante comprovação de identidade, nos termos do art. 24.

§ 1º Os documentos pendentes de análise, para fins do caput, são aqueles sem edição de decisão ou ato conclusivo.

§ 2º Nos casos em que haja mais de um integrante nos autos, o acesso será concedido mediante assinatura de Termo de Responsabilidade disponível no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 22. O acesso a documentos que contenham informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem será assegurado:

I - integralmente, às partes integrantes dos autos, mediante comprovação de identidade, nos termos do art. 24; e

II - com restrição das informações pessoais sensíveis, nos demais casos.

Art. 23. A unidade administrativa responsável pela guarda de documentos que contenham informações classificadas, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, ou cujo sigilo seja fundamentado em outras legislações, deverá fornecer acesso às partes não sigilosas, caso existam, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 24. São documentos comprobatórios de identidade para acesso a cópias ou vista de documentos:

I - documento de identificação válido, para a pessoa natural;

II - para o representante legal da pessoa natural:

a) documento previsto no inciso I; e

b) procuração específica para a retirada de documentos na Administração Pública, caso este documento não esteja presente nos autos do documento requerido.

III - para a pessoa jurídica:

a) documento de identificação válido do respectivo representante da empresa; e

b) documento que comprove a representatividade do solicitante em relação à pessoa jurídica, caso essa documentação não conste nos autos.

Parágrafo único. O solicitante poderá entregar, pessoalmente, por correspondência física ou inserir no sistema e-SIC, cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) de identidade.

Art. 25. No caso de retirada presencial das cópias, os documentos reproduzidos ficarão disponíveis no SIC pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação do SIC, e serão inutilizadas após esse período.

Art. 26. Os documentos eletrônicos com tamanho máximo de 30 (trinta) megabytes serão enviados via sistema e-SIC sem qualquer ônus ao solicitante.

§1º Quando o volume de informações não for suportado pelo sistema e-SIC, estas poderão ser encaminhadas por meio de mídia eletrônica, a ser custeada pelo solicitante juntamente com

eventuais despesas de postagens, ou disponibilizados em computador no SIC para cópia por parte do solicitante.

§2º Nos casos de arquivos eletrônicos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com nível de acesso público, que possuam mais de 30 (trinta) megabytes, a unidade administrativa deverá disponibilizar acesso externo para vistas ou cópia dos documentos por 10 (dez) dias.

§3º A solicitação de acompanhamento do conteúdo dos documentos produzidos no processo enquadra-se como pedido de acesso à informação.

§4º A unidade deverá conceder o acesso externo, com acompanhamento integral, à parte interessada ou ao seu representante legal, devidamente identificados, conforme disciplinado no art. 24, pelo prazo de 365 dias, renovável pelo mesmo período, quantas vezes necessário, sem necessidade de novo requerimento do interessado, até a publicação de ato decisório final.

§5º O acompanhamento do trâmite dos processos poderá ser realizado pelo Portal www.protocolointegrado.gov.br.

Art. 27. Caso seja necessário o encaminhamento de mídias eletrônicas ou de cópias físicas, o solicitante deverá efetivar o pagamento das despesas destinadas ao ressarcimento do custo da mídia ou do material gasto com a reprodução em papel, respectivamente, e de eventual postagem, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§1º Estarão isentos de ressarcir os custos referidos no caput os solicitantes cuja situação econômica não lhes permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§2º A comprovação do pagamento das despesas por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser encaminhada ao SIC por meio do correio eletrônico sic@planejamento.gov.br, correspondência física ou entrega presencial no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da resposta do SIC com orientações para o pagamento da GRU.

§3º A não comprovação do pagamento da GRU no prazo estabelecido no §2º implicará o encerramento do pedido.

§4º Após o recebimento da comprovação de pagamento da GRU, o SIC comunicará a unidade administrativa responsável pelo documento, que deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, disponibilizar sua cópia para que o SIC a encaminhe ao solicitante, por meio de correspondência física ou retirada presencial, conforme opção informada no requerimento do pedido de acesso ao documento.

Seção IV

Da rede de informação

Art. 28. A rede de informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão será formada pelas unidades administrativas específicas e singulares e de assistência direta e imediata ao Ministro.

Art. 29. Todos os servidores envolvidos na rede de informação são responsáveis pela qualidade da resposta, observando a proteção de informação pessoal e sigilosa, e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 30. Os titulares das unidades mencionadas no art. 28 indicarão, por memorando, à Ouvidoria, os servidores representantes, sendo um titular e um suplente, para atuarem no processamento de atendimento aos pedidos de acesso à informação, segundo os seguintes perfis:

I - pontos focais;

II - respondentes;

III - técnicos; e

IV - autoridade hierárquica.

§1º Os prestadores de serviços e estagiários não poderão ocupar os perfis estabelecidos nos incisos I a IV.

§2º Para o perfil de técnico, não será necessário indicar suplente, podendo ser ocupado por quantos representantes a unidade julgar necessários.

§3º Os servidores indicados para ocupar o perfil de ponto focal deverão estar lotados, preferencialmente, nos gabinetes dos órgãos citados no caput e possuir as mesmas características citadas no art. 10.

§4º Os ocupantes de DAS 101.5 das unidades administrativas, ou equivalente, deverão ser indicados para o perfil de respondentes, com exceção das Subsecretarias de Planejamento e Orçamento e de Assuntos Administrativos, Secretaria Executiva e Gabinete do Ministro que poderão indicar os ocupantes de DAS 101.4, ou equivalente.

§5º A autoridade máxima das unidades mencionadas no art. 28 será cadastrada no perfil de autoridade hierárquica.

Art. 31. Aos pontos-focais, considerando o art. 11, compete:

I - receber os pedidos de acesso à informação pelo sistema interno de tramitação e encaminhá-los ao respondente responsável pelo assunto;

II - gerenciar os pedidos relativos à sua unidade administrativa, prezando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das respostas;

III - analisar as respostas e aprová-las com o dirigente máximo da unidade; e

IV - devolver os pedidos ao SIC, dentro dos prazos estipulados por esta Portaria Normativa.

Art. 32. Aos respondentes compete:

I - fornecer as informações ou os documentos requeridos e, nos casos de negativa de acesso à informação, apresentar justificativa fundamentada, observando os prazos previstos por esta Portaria Normativa;

II - assinar as respostas dos pedidos de informação direcionados à sua unidade; e

III - consultar, para produção das respostas, o posicionamento do dirigente máximo da unidade, quando julgar necessário.

Art. 33. Aos técnicos compete auxiliar os respondentes na coleta de informações e na elaboração das respostas.

Art. 34. As autoridades hierárquicas compete:

I - analisar, decidir e assinar os recursos de primeira instância relativos à sua unidade administrativa;

II - fornecer informações e esclarecimentos de assuntos de competência da unidade ao Gabinete do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para produção das respostas aos recursos de segunda instância;

III - prestar esclarecimentos adicionais ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, nos casos de recursos da unidade que alcancem a terceira instância, quando solicitado pelo referido órgão; e

IV - apresentar esclarecimentos necessários à Autoridade de Monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, quando forem requisitadas.

Art. 35. Caso seja verificado que a resposta produzida pela unidade não atenda à solicitação do cidadão, ou esteja, em desacordo com a Lei nº 12.527, de 2011, o SIC poderá devolver o pedido para que a unidade reformule a resposta.

Art. 36. Quando o assunto do pedido de informação envolver mais de uma unidade administrativa, o SIC será responsável por consolidar as respostas enviadas pelas áreas competentes, as quais deverão, posteriormente, validar a resposta final e assinar em conjunto.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

Seção I

Dos Prazos Externos

Art. 37. O pedido de acesso à informação deverá ser prontamente atendido quando a informação for de disponibilidade imediata.

§1º A informação com disponibilidade imediata é aquela publicada no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou em outras fontes de transparência ativa do Poder Executivo Federal, que sejam de competência deste órgão.

§2º Não sendo possível conceder o acesso imediato na forma disposta no caput, deverá o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - enviar a informação ao solicitante de acordo com a forma escolhida por ele para receber a resposta, nos termos do art. 16;

II - comunicar data, local e modo para que seja realizada a consulta à informação, seja efetuada sua reprodução, ou seja, obtida certidão a ela relativa;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§3º O prazo indicado no §2º poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa encaminhada ao solicitante antes do seu término.

Art. 38. O prazo de atendimento para pedido recebido presencialmente ou por correspondência física será contado a partir do registro e cadastramento no Sistema e-SIC.

Art. 39. Ao receber pedido de vista a documento, a unidade emitirá resposta com agendamento da data, do horário e do local em que o acesso será disponibilizado, respeitando o intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis para que o solicitante tome conhecimento da data agendada, contados a partir da data limite informada pelo Sistema e-SIC para entrega da resposta.

§1º Caso haja impossibilidade de comparecimento na data e no horário indicados pela unidade administrativa, o solicitante poderá, com antecedência de até 1 (um) dia, requerer nova data, a ser agendada nos 10 (dez) dias subsequentes.

§2º Ressalvado o disposto no §1º, caso o solicitante não compareça no horário e na data indicados pela unidade administrativa, será necessário o cadastramento de novo pedido de acesso à informação.

Seção II

Dos Prazos Internos

Art. 40. Caso não seja possível a disponibilização imediata da informação, nos termos do art. 37, o SIC tramitará o pedido para o ponto-focal da unidade administrativa competente para o assunto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio do sistema interno de tramitação de pedidos.

Art. 41. Ao receber o pedido de acesso à informação, o ponto-focal deverá encaminhá-lo, no prazo de 1 (um) dia útil, ao respondente competente ou devolvê-lo ao SIC, caso o assunto não seja de competência da unidade.

Art. 42. O respondente tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para produzir a resposta do pedido e enviar ao ponto focal, tendo este mais 2 (dois) dias úteis para alinhamento e encaminhamento ao SIC.

§1º No caso de negativa total ou parcial de acesso à informação, os respondentes deverão indicar o fundamento legal para a negativa e as razões de fato e de direito que a justifiquem.

§2º As informações ou documentos prontamente disponíveis nas unidades deverão ser encaminhados no menor prazo possível.



§3º Caso a unidade administrativa verifique a necessidade de mais tempo para atendimento adequado do pedido, o ponto focal deverá solicitar ao SIC, dentro do prazo citado no caput, a prorrogação do prazo interno de resposta por mais 5 (cinco) dias úteis, devidamente justificada.

§4º Esgotados os prazos estipulados no caput sem que a unidade competente proceda o envio das informações ou solicite a prorrogação, o SIC enviará mensagem:

I - à Autoridade de Monitoramento, de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

II - à autoridade máxima da unidade administrativa responsável pelo pedido, comunicando que ela se encontra em mora, situação em que será concedido o prazo de 3 (três) dias para sua manifestação;

III- Se ainda assim a unidade permanecer sem atender ao pedido de acesso à informação, a Ouvidoria relatará os fatos à Corregedoria para apuração de eventual infração disciplinar.

Art. 43. Ao receber a resposta dos pontos-focais, o SIC deverá revisar seu conteúdo e encaminhá-la ao cidadão no menor prazo possível, observado os prazos previstos na Lei nº 12.527, de 2011.

Seção III

Dos recursos

Art. 44. No caso de indeferimento de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, o solicitante poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, a qual deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§1º Desprovido o recurso de que trata o caput, o solicitante poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

§2º A forma para recebimento de recursos é a mesma do pedido de acesso à informação discriminada nesta Portaria Normativa.

§3º A unidade administrativa terá o prazo de 4 (quatro) dias para o trâmite interno, análise das razões de recurso, produção de resposta pela autoridade competente e encaminhamento ao SIC.

Art. 45. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o solicitante poderá apresentar reclamação, no prazo de 10 (dez) dias, à Autoridade de Monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

§1º O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

§2º A unidade administrativa terá o prazo de 2 (dois) dias para prestar esclarecimentos à Autoridade de Monitoramento, contado do recebimento da reclamação.

Art. 46. Desprovido o recurso de que trata o §1º do art. 44 ou restando infrutífera a reclamação de que trata o art. 45, o solicitante poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

Art. 47. Desprovido o recurso pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o solicitante poderá apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Art. 48. O SIC prestará assessoria ao representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão com relação aos julgamentos dos recursos analisados pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 49. O SIC, com o apoio da Assessoria de Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverá monitorar a atualização da seção específica do sítio eletrônico do Ministério, criada em atendimento ao art. 7º do Decreto 7.724, de 2012, para divulgar as seguintes informações produzidas por este órgão:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetonse quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico da Ouvidoria; e

IX - programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Art. 50. O SIC responderá ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União o check-list de verificação de cumprimento de obrigações de transparência ativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 51. Os chefes de gabinete das unidades são responsáveis por manter atualizados os conteúdos de suas unidades administrativas publicados no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e possuem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o SIC a responder a lista de verificação de cumprimento de obrigações de transparência ativa encaminhado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

II - providenciar a organização e publicação dos conteúdos obrigatórios;

III - enviar as atualizações para publicação da Assessoria de Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dar ciência ao SIC;

IV - acompanhar os prazos de vida útil das informações;

V - estabelecer fluxos e procedimentos para atualização contínua dos conteúdos de sua unidade disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - viabilizar a publicação de novos conteúdos sugeridos pelo SIC e pela ouvidoria com base nos pedidos de informações e manifestações recorrentes; e

VII - auxiliar e apoiar a execução das soluções de transparência ativa propostas pelo SIC e pela Ouvidoria.

Parágrafo único. Os chefes de gabinete poderão indicar ao SIC um servidor suplente para responder pelas atividades de manutenção dos conteúdos citados no caput.

Art. 52. Para possível disponibilização em transparência ativa, o SIC, deverá comunicar às unidades, sempre que necessário, as informações mais procuradas pelo cidadão por meio de pedidos de acesso à informação recebidos.

Parágrafo único. Com base nos pedidos de acesso à informação recebidos, o SIC e a Ouvidoria poderão propor soluções de transparência ativa para divulgação das informações produzidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mais procuradas pelo cidadão.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria Normativa serão dirimidos pelo Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 54. Fica revogada a Portaria Normativa SE nº 3, de 2 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de fevereiro de 2018.

Art. 55. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.0600, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e considerando a oportunidade de redução do déficit financeiro da fonte 27 - Custas Judiciais, conforme indicado na Portaria STN/MF nº 245, de 28 de março de 2018, mediante a incorporação de excesso de arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito das Justiças Militar da União, e do Trabalho, e de recursos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, concernente às fontes 50, no Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, e nas Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho; 80 - Recursos Próprios Financeiros, na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e 81 - Recursos de Convênios, na Justiça Federal;

Considerando a frustração da fonte 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, no que tange ao Fundo Nacional de Saúde, e a possibilidade de utilização de recursos de excesso de arrecadação da fonte 36 - Recursos Vinculados a Aplicações em Outras Políticas Públicas, e oriundos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo às fontes 36; 42 - Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, Exceto no Pré-Sal ou em Áreas Estratégicas; e 86, para a execução de suas programações;

Considerando a vinculação do superávit financeiro da fonte 07 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais a despesas com compensação ambiental decorrente de licenciamento ambiental, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; a necessidade de execução da ação de "Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais"; e a possibilidade de utilização de recursos da fonte 50, provenientes de programação da própria Unidade, para o atendimento dessas despesas; e

Considerando a necessidade de ajustar o Identificador de Uso - IDUSO na ação "Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade", no que se refere ao Fundo Nacional de Saúde, tendo em vista a impossibilidade de utilização da fonte 42 com o IDUSO 6 - "Recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde", conforme decisão cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5595/DF, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e o identificador de uso constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne a diversos órgãos do Poder Judiciário, e aos Ministérios da Saúde, e do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal

UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S		E		G		R		M		I		F		VALOR	
						S		E		G		R		M		I		F			
						F		D		P		O		D		U		T			
		0565		Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal																3.176.991	
				Atividades																	
02 061		0565 6359		Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal																3.176.991	
02 061		0565 6359 5664		Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF																3.176.991	
						F		3		2		90		0		350				3.176.991	
		TOTAL - FISCAL																		3.176.991	
		TOTAL - SEGURIDADE																		0	
		TOTAL - GERAL																		3.176.991	



ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça									
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							869.229
		Atividades							
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							869.229
02 061	0568 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF							869.229
			F	3	2	90	0	350	869.229
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							9.113.999
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							9.113.999
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							9.113.999
			F	3	2	90	0	350	4.000.487
			F	3	2	90	0	381	5.113.512
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.428.588
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.428.588
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							1.428.588
			F	3	2	90	0	350	911.147
			F	3	2	90	0	381	517.441
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							461.985
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							461.985
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							461.985
			F	3	2	90	0	350	461.985
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.030.806
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.030.806
02 061	0569 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							1.030.806
			F	3	2	90	0	350	1.030.806
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.280.621
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.280.621
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							3.280.621
			F	3	2	90	0	350	1.370.421
			F	3	2	90	0	381	1.910.200
TOTAL - FISCAL									3.280.621
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.280.621

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0566		Prestação Jurisdicional Militar							1.700.000
		Atividades							
02 061	0566 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União							1.700.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional							1.700.000
			F	3	2	90	0	150	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.700.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.702.881
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							4.702.881
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							4.702.881
			F	3	2	90	0	350	4.702.881
TOTAL - FISCAL									4.702.881
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.702.881

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.575.543
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							15.575.543
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							15.575.543
			F	3	2	90	0	150	539.988
			F	3	2	90	0	350	15.035.555
TOTAL - FISCAL									15.575.543
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.575.543

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.348.540
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.348.540
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							3.348.540
			F	3	2	90	0	150	3.348.540
TOTAL - FISCAL									3.348.540
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.348.540



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							382.856
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							382.856
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							382.856
			F	3	2	90	0	150	30.153
			F	3	2	90	0	350	352.703
TOTAL - FISCAL									382.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									382.856

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.040.261
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.040.261
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							1.040.261
			F	3	2	90	0	150	507.589
			F	3	2	90	0	350	532.672
TOTAL - FISCAL									1.040.261
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.040.261

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.404
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							9.404
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							9.404
			F	3	2	90	0	350	9.404
TOTAL - FISCAL									9.404
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.404

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							193.828
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							193.828
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							193.828
			F	3	2	90	0	350	193.828
TOTAL - FISCAL									193.828
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									193.828

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.299
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.299
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							8.299
			F	3	2	90	0	350	8.299
TOTAL - FISCAL									8.299
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.299



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.105.787
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.105.787
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							1.105.787
			F	3	2	90	0	350	1.105.787
TOTAL - FISCAL									1.105.787
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.105.787

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							491.482
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							491.482
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							491.482
			F	3	2	90	0	350	305.162
			F	4	2	90	0	350	186.320
TOTAL - FISCAL									491.482
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									491.482

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							318.699
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							318.699
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							318.699
			F	3	2	90	0	350	318.699
TOTAL - FISCAL									318.699
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									318.699

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.061.741
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.061.741
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							4.061.741
			F	3	2	90	0	150	1.568.370
			F	3	2	90	0	350	2.493.371
TOTAL - FISCAL									4.061.741
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.061.741

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							33.933
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							33.933
02 122	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo							33.933
			F	3	2	90	0	350	33.933
TOTAL - FISCAL									33.933
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.933



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
Outras Alterações Orçamentárias													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F		D				D			E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											56.343
		Atividades											
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											56.343
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás											56.343
			F		3		2		90		0	350	56.343
TOTAL - FISCAL													56.343
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													56.343

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho														
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)														
Outras Alterações Orçamentárias														
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista												454.825
		Atividades												
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												454.825
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe												454.825
			F		3		2		90		0		350	454.825
TOTAL - FISCAL														454.825
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														454.825

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho														
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)												Outras Alterações Orçamentárias		
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista												158.549
		Atividades												
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												158.549
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte												158.549
			F		3		2		90		0		350	158.549
TOTAL - FISCAL														158.549
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														158.549

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
Outras Alterações Orçamentárias													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	I	F	VALOR
			F		D				D			E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											55.203
		Projetos											
02 122	0571 11BC	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina - PI											55.203
02 122	0571 11BC 0981	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI											55.203
			F		4		2		90		0	150	40.594
			F		4		2		90		0	350	14.609
TOTAL - FISCAL													55.203
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													55.203

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)												Outras Alterações Orçamentárias	
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	N G	P	R	O D	M	U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											80.400
		Atividades											
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											80.400
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso											80.400
													80.400
		F 3 2 90 0 350											80.400
TOTAL - FISCAL													80.400
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													80.400



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M D	U I	T F E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							442.994
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							442.994
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							442.994
			F	3	2	90	0	350	442.994
TOTAL - FISCAL									442.994
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									442.994

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M D	U I	T F E	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							23.191.105
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							23.191.105
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							23.191.105
			F	3	2	90	0	380	23.191.105
TOTAL - FISCAL									23.191.105
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.191.105

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								550.300.000
		Atividades								
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade								550.300.000
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional								210.000.000
			S	3	1	31	0	342		60.194.000
			S	3	1	31	6	136		79.879.000
			S	3	1	31	6	386		69.927.000
10 302	2015 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia								36.000.000
			S	3	1	41	6	136		36.000.000
10 302	2015 8585 0031	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais								144.000.000
			S	3	1	41	6	136		68.121.000
			S	3	1	41	6	336		75.879.000
10 302	2015 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro								80.000.000
			S	3	1	41	6	336		80.000.000
10 302	2015 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo								80.300.000
			S	3	1	41	6	336		80.300.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										550.300.000
TOTAL - GERAL										550.300.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade									26.341.391
		Atividades									
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais									26.341.391
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional									26.341.391
			F	3	2	90	0	250		22.052.716	
			F	4	2	90	0	250		4.288.675	
TOTAL - FISCAL										26.341.391	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										26.341.391	



ORGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal										
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0565		Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal								3.176.991
		Atividades								
02 061	0565 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal								3.176.991
02 061	0565 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF								3.176.991
			F	3	2	90	0	127		3.176.991
TOTAL - FISCAL										3.176.991
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.176.991

ORGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça										
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça								869.229
		Atividades								
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas								869.229
02 061	0568 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF								869.229
			F	3	2	90	0	127		869.229
TOTAL - FISCAL										869.229
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										869.229

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								9.113.999
		Atividades								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								9.113.999
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional								9.113.999
			F	3	2	90	0	127		9.113.999
TOTAL - FISCAL										9.113.999
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.113.999

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								1.428.588
		Atividades								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								1.428.588
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO								1.428.588
			F	3	2	90	0	127		1.428.588
TOTAL - FISCAL										1.428.588
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.428.588

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								461.985
		Atividades								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								461.985
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ								461.985
			F	3	2	90	0	127		461.985
TOTAL - FISCAL										461.985
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										461.985



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.030.806
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.030.806
02 061	0569 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							1.030.806
			F	3	2	90	0	127	1.030.806
TOTAL - FISCAL									1.030.806
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.030.806

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.280.621
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.280.621
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							3.280.621
			F	3	2	90	0	127	3.280.621
TOTAL - FISCAL									3.280.621
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.280.621

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0566		Prestação Jurisdicional Militar							1.700.000
		Atividades							
02 061	0566 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União							1.700.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional							1.700.000
			F	3	2	90	0	127	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.700.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.702.881
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							4.702.881
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							4.702.881
			F	3	2	90	0	127	4.702.881
TOTAL - FISCAL									4.702.881
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.702.881

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.575.543
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							15.575.543
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							15.575.543
			F	3	2	90	0	127	15.575.543
TOTAL - FISCAL									15.575.543
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.575.543



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F
FUNCIONAL			F	D	D	D	D	D	D	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.348.540
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								3.348.540
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro								3.348.540
			F	3	2	90	0	127		3.348.540
TOTAL - FISCAL										3.348.540
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.348.540

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F
FUNCIONAL			F	D	D	D	D	D	D	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								382.856
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								382.856
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia								382.856
			F	3	2	90	0	127		382.856
TOTAL - FISCAL										382.856
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										382.856

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F
FUNCIONAL			F	D	D	D	D	D	D	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.040.261
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.040.261
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco								1.040.261
			F	3	2	90	0	127		1.040.261
TOTAL - FISCAL										1.040.261
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.040.261

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F
FUNCIONAL			F	D	D	D	D	D	D	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								9.404
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								9.404
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará								9.404
			F	3	2	90	0	127		9.404
TOTAL - FISCAL										9.404
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.404

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F
FUNCIONAL			F	D	D	D	D	D	D	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								193.828
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								193.828
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná								193.828
			F	3	2	90	0	127		193.828
TOTAL - FISCAL										193.828
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										193.828

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F
FUNCIONAL			F	D	D	D	D	D	D	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								8.299
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								8.299
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								8.299
			F	3	2	90	0	127		8.299
TOTAL - FISCAL										8.299
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.299



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G D	P	R D	M D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									1.105.787
		Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									1.105.787
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina									1.105.787
			F		3		2	90	0	127	1.105.787
TOTAL - FISCAL											1.105.787
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.105.787

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G D	P	R D	M D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									491.482
		Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									491.482
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba									491.482
			F		3		2	90	0	127	305.162
			F		4		2	90	0	127	186.320
TOTAL - FISCAL											491.482
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											491.482

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G D	P	R D	M D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									318.699
		Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									318.699
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO									318.699
			F		3		2	90	0	127	318.699
TOTAL - FISCAL											318.699
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											318.699

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G D	P	R D	M D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									4.061.741
		Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									4.061.741
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP									4.061.741
			F		3		2	90	0	127	4.061.741
TOTAL - FISCAL											4.061.741
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.061.741

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G D	P	R D	M D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									33.933
		Atividades									
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									33.933
02 122	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo									33.933
			F		3		2	90	0	127	33.933
TOTAL - FISCAL											33.933
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											33.933



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II														Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista													56.343
		Atividades	F	3			2		90		0		127		56.343
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás													
TOTAL - FISCAL															56.343
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															56.343

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Outras Alterações Orçamentárias	
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									454.825	
		Atividades	F	3	2	90	0	127				
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								454.825		
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe								454.825		
TOTAL - FISCAL										454.825		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										454.825		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II														Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D				D				E			
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista													158.549	
		Atividades														
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho														158.549
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte														158.549
			F		3			2		90		0		127	158.549	
TOTAL - FISCAL															158.549	
TOTAL - SEGURIDADE															0	
TOTAL - GERAL															158.549	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO II														Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista													55.203
02 122	0571 11BC	Projetos													55.203
		Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina - PI													
02 122	0571 11BC 0981	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI													55.203
			F		4			2		90		0		127	55.203
TOTAL - FISCAL															55.203
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															55.203

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Outras Alterações Orçamentárias	
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								80.400		
		Atividades	F	3	2	90	0	127				
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso										
TOTAL - FISCAL										80.400		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										80.400		



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							442.994
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							442.994
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							442.994
			F	3	2	90	0	127	442.994
TOTAL - FISCAL									442.994
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									442.994

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							23.191.105
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							23.191.105
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							23.191.105
			F	3	2	90	0	127	23.191.105
TOTAL - FISCAL									23.191.105
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.191.105

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							550.300.000
		Atividades							
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							550.300.000
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional							210.000.000
			S	3	1	31	6	186	210.000.000
10 302	2015 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia							36.000.000
			S	3	1	41	6	186	36.000.000
10 302	2015 8585 0031	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais							144.000.000
			S	3	1	41	6	186	144.000.000
10 302	2015 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro							80.000.000
			S	3	1	41	6	186	80.000.000
10 302	2015 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo							80.300.000
			S	3	1	41	6	186	80.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									550.300.000
TOTAL - GERAL									550.300.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							26.341.391
		Atividades							
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							26.341.391
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							26.341.391
			F	3	2	90	0	307	22.052.716
			F	4	2	90	0	307	4.288.675
TOTAL - FISCAL									26.341.391
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.341.391



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 10.362, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, no art. 25 da lei 8.66, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 0499.000396/2017-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Serviço Nacional do Comércio, do imóvel rural, com 938,7206 hectares, situado no Município de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, parte de um todo maior objeto da Matrícula nº 7.476, Livro 2, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis daquela comarca, com os seguintes limites e confrontações constantes no documento inserto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI 4024388.

Art. 2º A cessão a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de projeto de proteção ambiental do imóvel descrito no artigo 1º, visando à manutenção das suas características originárias, permitindo apenas o uso indireto dos recursos naturais como pesquisa científica e visitação.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período a critério da Administração.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato correspondente, para que o cessionário comprove o cumprimento dos objetivos previstos no art. 2º.

Art. 4º Durante o prazo previsto no caput do art. 3º, fica o cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, a importância a ser definida por meio de Laudo de Avaliação, conforme a Instrução Normativa nº 2/2017, pelo uso da área descrita no art. 1º.

§ 1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

§ 4º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições relativas à utilização da área a ser cedida, devidas entre o início da detenção e assinatura do instrumento de cessão onerosa

Art. 5º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas, por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 10.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03154.010733/2018-24, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União no Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, para atender a necessidade do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º Caberá ao Instituto Federal de Alagoas, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Instituto Federal de Alagoas a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 10.467, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03100.000613/2018-44, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para atender a necessidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 10.468, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03000.001488/2018-18, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União, que atenda as necessidades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Caberá ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 10.590, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03100.000728/2018-39, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para atender a necessidade da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º Caberá à Universidade Federal do Paraná, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá à Universidade Federal do Paraná a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 10.501, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 0º de fevereiro de 2018, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme o art. 2º, Inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05310.000175/2018-74 resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL, inscrita no CNPJ nº 07.2019.320/0001-86, com endereço na Rua Elias Gorayeb, nº 1514, 3º andar, Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP 76.804-144, a realizar obra de execução de proteção e estabilização de talude da margem direita do Rio Madeira no trecho em frente ao Complexo Histórico Cultural da EFMM, objetivando dar cumprimento a decisão judicial proferida em audiência conciliatória, referente aos processos judiciais em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nº 0010239-92.2015.4.01.4100, 17119-37.2014.4.01.4100 e 001263-19.2015.4.01.4100; assim como do acordo firmado conforme Ata de Audiência - Obras de Revitalização da EFMM (7220371); em área originária da UNIÃO, terreno marginal de rio federal - conforme o Inciso III do Art. 20 da Constituição Federal; devidamente identificada e caracterizada, conforme Memorial Descritivo nº 030.2018 (7200411) e Planta - Croqui nº 073.2018 (7200443) do Processo Administrativo nº 05310.000175/2018-74.

Parágrafo único: Uma vez que o imóvel se encontra dentro de área tombada, o início da obra fica condicionado a apresentação por parte da FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL de manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN quanto a sua execução.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º devem seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como, as condicionantes do licenciamento ambiental, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Município de Porto Velho/RO".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE BARROSO FEITOSA



Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em Apreciação de Recurso Voluntário:
 - 1.1 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.013067/2014-06	204563836	Distribuidora Central de Materiais de Construção Ltda	BA
2	47904.010490/2014-46	204173744	Emprend Empreendimentos e Construções S/A	BA
3	47904.011065/2014-74	204269601	Expofrut Brasil Importadora e Exportadora Ltda	BA
4	47904.013610/2014-67	204707382	Katoen Natie do Brasil Ltda	BA
5	46208.001666/2016-25	208954279	Expresso São Luiz Ltda	GO
6	46246.000498/2015-13	205800140	Aliança Comercial Ribeirinha Ltda. - ME	MG
7	46246.000499/2015-68	205800165	Aliança Comercial Ribeirinha Ltda. - ME	MG
8	46246.000500/2015-54	205800181	Aliança Comercial Ribeirinha Ltda. - ME	MG
9	46246.000501/2015-07	205800203	Aliança Comercial Ribeirinha Ltda. - ME	MG
10	46246.001230/2014-18	203706919	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	MG
11	46246.001231/2014-62	203706889	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	MG
12	46248.001816/2016-24	210071044	Bunge Alimentos S/A	MG
13	46245.004695/2016-01	211082589	Casanova Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda - ME	MG
14	46240.001984/2014-28	204992711	CBE Conjunto Brasileiro de Empreendimentos Ltda.	MG
15	47747.006717/2016-71	210690305	CCT - Conceitual Construcoes Ltda	MG
16	47747.006718/2016-15	210690321	CCT- Conceitual Construcoes Ltda	MG
17	46551.000074/2016-86	208604600	Cerâmica Santa Clara Ltda. - ME	MG
18	46551.000075/2016-21	208604618	Cerâmica Santa Clara Ltda. - ME	MG
19	46551.000076/2016-75	208604626	Cerâmica Santa Clara Ltda. - ME	MG
20	46551.000077/2016-10	208604642	Cerâmica Santa Clara Ltda. - ME	MG
21	46551.000078/2016-64	208604634	Cerâmica Santa Clara Ltda. - ME	MG
22	46239.001031/2015-80	206814038	Cervejaria Petrópolis S.A.	MG
23	46243.003457/2015-17	207684499	CMP Componentes e Módulos Plásticos Indústria e Comércio Ltda.	MG
24	46247.001016/2016-13	210574038	Emex Empresa Mineira de Explosivos Ltda.	MG
25	46236.000525/2016-58	209406208	Fundição Libaneza Ltda.	MG
26	46236.002045/2015-41	207736367	Fundição Libaneza Ltda.	MG
27	46237.001701/2016-69	210736500	Lestespuma Industria e Comercio Ltda	MG
28	46653.004189/2015-11	207038295	Laje Treliçada Ind. e Comércio Ltda	MT
29	46653.001793/2016-76	209187107	Viação São Luiz Ltda	MT
30	46653.001794/2016-11	209187115	Viação São Luiz Ltda	MT
31	46653.001795/2016-65	209187131	Viação São Luiz Ltda	MT
32	46653.001796/2016-18	209187140	Viação São Luiz Ltda	MT

33	46222.001377/2017-29	211377376	Bunge Alimentos S/A	PA
34	47427.001840/2013-75	23084057	Laborde Servicos Maritimos Ltda	RJ
35	46301.000512/2016-58	209025883	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
36	46220.002696/2016-91	209410621	Embrasp Empresa Brasileira De Seguranca Patrimonial Ltda	SC
37	46261.003707/2016-73	210293934	Consortio Intermunicipal de Saude do Vale do Ribeira	SP
38	46379.000412/2016-28	209996501	Consortio Intermunicipal de Saude do Vale do Ribeira	SP
39	47998.006249/2016-82	210266970	Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba Ltda.	SP
40	47998.009226/2015-49	208594248	Merial Saúde Animal Ltda.	SP
41	46421.000582/2016-40	210393181	Renascer Construções Eletricas Eireli	SP
42	46472.000793/2014-15	202671194	Sefapi Industria de Plasticos Ltda	SP
43	47998.008762/2015-27	208453831	Tri-Star Serviços Aeroportuários Ltda.	SP

- 2) Em apreciação de recurso de ofício:
 - 2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46254.003680/2014-46	204131197	Associação Educacional do Vale da Jurumirim	SP

- 3- Pela nulidade.
 - 3.1 -Tornar nula a publicação no DOU de 17/08/2018, pág. 86, por erro material do seguinte processo:

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46254.003680/2014-46	204131197	Associação Educacional do Vale da Jurumirim	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000851-02.2018.5.10.0003 do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica n.º 83/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANOTAR a representação sindical do SECEFÉRGS - SINDICATO DOS EMP EM CLUB ESP E EM FED ESP NO EST DO RS, CNPJ 89.523.336/0001-42, processo administrativo 46000.011433/00-92, para incluir a categoria dos "EMPREGADOS EM FEDERAÇÕES ESPORTIVAS" e DETERMINAR que a CTRS proceda à análise do pedido de registro da nova diretoria eleita da entidade sindical e que a CGRT proceda à análise do pedido de registro das CCTs referentes à data-base 2018/2020 firmada pelo Sindicato Profissional com o Sindicato da Categoria Econômica.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

DESPACHO DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000120-10.2017.5.10.0013 da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica n.º 84/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIAÇÃO CIVIL DA REGIAO AMAZONICA, CNPJ 01.472.553/0001-00, Proc. Adm. 46000.008703/96-39.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 151, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Divulga o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Turismo, relativo ao período de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, relativo ao período de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no Ministério do Turismo, na forma do Anexo desta Portaria.

- Art. 2º A pontuação final obtida foi 80 pontos.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ

ANEXO I

Avaliação final do 9º ciclo da GDPGPE e 6º ciclo da GDACE				
Apuração dos resultados do desempenho institucional GDPGPE/GDACE - 01/10/2017 a 30/09/2018				
Ponderação segundo a Portaria nº 211/2017		Pontuação Distribuída	Pontuação GDPGPE/GDACE máxima	
Meta Global	50%	500		
Metas Intermediárias	50%	500		
Média final (pontuação segundo critérios)	100%	1000	80 pontos	



Critério da pontuação obtida em função do percentual da média final	
Desempenho Institucional - Total (%)	Pontuação GDPGPE/GDACE correspondente
De 00,0 - 29,9	30
De 30,0 - 34,9	35
De 35,0 - 39,9	40
De 40,0 - 44,9	45
De 45,0 - 49,9	50
De 50,0 - 54,9	55
De 55,0 - 59,9	60
De 60,0 - 69,9	65
De 70,0 - 79,9	70
De 80,0 - 89,9	75
De 90,0 - 100	80

Metas Intermediárias - Distribuição da pontuação pelas unidades do MTur			
Unidade	Participação máxima ponderada no total (Portaria nº 211/2017)	Quantidade de Metas Intermediárias	Média Unitária por Meta intermediária
Gabinete do Ministro - GM	100	9	11,11111111
Secretaria-Executiva - SE	100	11	9,09090909
Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo - SNETur	150	7	21,42857143
Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - SNPTur	150	8	18,75000000
Total	500	35	-

ANEXO II

Gabinete do Ministro - Metas Intermediárias = (o peso de cada meta intermediária é igual 100/9 = 11,11111111)				
Unidade	Meta Intermediária	Peso máximo possível	Resultado alcançado 1 = 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição final
Assessoria Especial de Controle Interno	Atender 80%, no mínimo, das demandas mensais externas	11,11111111	1,00	11,11111111
Assessoria Especial de Relações Internacionais	Atender 100% das demandas referentes a assessoria internacional	11,11111111	1,00	11,11111111
Assessoria de Comunicação Social	Atender 95%, no mínimo, das demandas de imprensa	11,11111111	1,00	11,11111111
Assessoria Parlamentar	Responder 100% dos requerimentos de informações recebidos	5,55555556	1,00	5,55555556
Assessoria Parlamentar	Inserir 100% das Emendas Parlamentares e CNPJs, dos respectivos beneficiários do Orçamento Impositivo, conforme Lei Orçamentária Anual, no Sistema de Acompanhamento de Convênios - SICONV	5,55555556	1,00	5,55555556
Assessoria Técnica e Administrativa	Atender 100% das demandas que dizem respeito a execução das ações de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento das atividades do GM	11,11111111	1,00	11,11111111
Cerimonial	Atender 100% das viagens solicitadas e confirmadas do Ministro de Estado do Turismo no âmbito do território nacional	11,11111111	1,00	11,11111111
Coordenação da Agenda do Ministro	Atender 100% as demandas de recebimento, registro, análise e respostas das audiências, reuniões e eventos com o Ministro de Estado do Turismo	11,11111111	1,00	11,11111111
Consultoria Jurídica	Atender 100% das demandas jurídicas	11,11111111	1,00	11,11111111
Ouvidoria	Atender 100% das demandas mensais	11,11111111	1,00	11,11111111
Resultado do GM		100		100,0

Secretaria-Executiva - SE - Metas Intermediárias = (o peso de cada meta intermediária é igual 100/11 = 9,09090909)				
Unidade	Meta Intermediária	Peso máximo possível	Resultado alcançado 1 = 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição final
Coordenação-Geral de Convênios	Analisar, conclusivamente, 500 (quinhentas) prestações de contas financeiras de convênios	1,51515152	1,00	1,51515152
Coordenação-Geral de Convênios	Atender 100% das diligências dos órgãos de controle	1,51515152	1,00	1,51515152
Coordenação-Geral de Convênios	Controlar, acompanhar e encaminhar à Comissão de Tomada de Contas Especial 100% dos convênios cuja análise conclusiva enseja processo de instauração de Tomada de Contas Especial	1,51515152	1,00	1,51515152
Coordenação-Geral de Convênios	Acompanhar e manter 100% atualizado o controle dos parcelamentos concedidos, dos haveres e obrigações a eles vinculados	1,51515152	1,00	1,51515152
Coordenação-Geral de Convênios	Acompanhar e manter atualizado, no SIAFI e no SICONV, 100% dos registros relativos aos convênios	1,51515152	1,00	1,51515152
Coordenação-Geral de Convênios	Acompanhar e manter atualizado 100% do controle das solicitações de empenho e pagamento relativos aos convênios	1,51515152	1,00	1,51515152
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	Produzir 12 informativos mensais sobre a eficiência gerencial no âmbito da execução orçamentária e financeira	4,54545455	1,00	4,54545455
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	Registrar 100% das conformidades contábeis a cargo da Setorial Contábil do MTur	4,54545455	1,00	4,54545455
Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo	Realizar o mapeamento e/ou revisão de 2 macroprocessos	4,54545455	1,00	4,54545455
Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo	Elaborar 100% dos relatórios de monitoramento e avaliação demandados	4,54545455	1,00	4,54545455
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Reduzir em 10% o valor total das contratações vigentes de bens e serviços	9,09090909	1,00	9,09090909
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Elaborar 12 relatórios de desempenho do Portfólio de TI	9,09090909	1,00	9,09090909
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Executar 150 capacitações por meio do Programa de Desenvolvimento de Competências	4,54545455	1,00	4,54545455
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Mapear 100% das competências técnicas da área de cadastro	4,54545455	1,00	4,54545455
Corregedoria	Dar tratativa a 100% das demandas recebidas pela Corregedoria no prazo de até 45 dias	9,09090909	1,00	9,09090909
Comissão de Tomada de Contas Especial	Concluir 100% dos processos aptos a instauração de tomadas de contas especial	9,09090909	1,00	9,09090909
Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas	Realizar estudos sobre a demanda turística receptiva para o Brasil	9,09090909	1,00	9,09090909
Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica	Elaborar 100% das soluções de apoio demandadas	9,09090909	1,00	9,09090909
Gabinete do Secretário-Executivo	Executar 100% das atividades gerenciais, administrativas e de assessoria, necessárias ao cumprimento das ações da Secretaria-Executiva	9,09090909	1,00	9,09090909
Resultado da SE		100		100,0

Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo - SNETur - Metas Intermediárias = (o peso de cada meta intermediária é igual 150/7 = 21,42857143)				
Unidade	Meta Intermediária	Peso máximo possível	Resultado alcançado 1 = 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição final
Coordenação-Geral de Articulação de Apoio ao Crédito e ao FUNGETUR	Contratar 03 (três) agentes financeiros para operar com os recursos do Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR	21,42857143	1,00	21,42857143
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística	Tratar 100% das demandas de controle interno e externo	7,14285714	1,00	7,14285714
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística	Analisar, no mínimo, 15 prestações de contas de convênios	7,14285714	1,00	7,14285714
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística	Supervisionar, no mínimo, 30 contratos de repasse	7,14285714	1,00	7,14285714



Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística	Empenhar, observada a disponibilidade de limite orçamentário, 450 (quatrocentas e cinquenta) propostas apresentadas, via Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV	21,42857143	1,00	21,42857143
Coordenação-Geral de Atração de Investimentos	Realizar e/ou participar de 6 eventos para atração de investimentos no setor de turismo	21,42857143	1,00	21,42857143
Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo	Realizar duas ações voltadas ao fortalecimento da rede de regionalização do turismo	21,42857143	1,00	21,42857143
Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo	Realizar o acompanhamento de 100% dos convênios em execução	10,71428571	1,00	10,71428571
Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo	Atender 100% das demandas referentes às atividades de apoio administrativo, jurídico, orçamentário e financeiro	10,71428571	1,00	10,71428571
Gabinete do Secretário Nacional de Estruturação do Turismo	Realizar 100% atividades de apoio técnico operacional	21,42857143	1,00	21,42857143
Resultado da SNETur		150		150,0

Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - SNPTur - Metas Intermediárias = (o peso de cada meta intermediária é igual 150/8 = 18,75000000)				
Unidade	Meta Intermediária	Peso máximo possível	Resultado alcançado 1 = 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição final
Coordenação-Geral de Eventos Turísticos	Proporcionar a participação do Ministério do Turismo em 6 eventos do segmento turístico	6,25000000	1,00	6,25000000
Coordenação-Geral de Eventos Turísticos	Analisar 100% das propostas para eventos de fortalecimento aos destinos turísticos apresentadas por meio do SICONV, elaborando o respectivo parecer de aprovação ou rejeição	6,25000000	1,00	6,25000000
Coordenação-Geral de Eventos Turísticos	Analisar 100% das solicitações de cadastramento de artistas/bandas no "Turismo com Música"	6,25000000	1,00	6,25000000
Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens	Realização de 2 (duas) campanhas publicitárias de incentivo ao turismo interno	9,37500000	1,00	9,37500000
Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens	Análise de 100% das propostas de celebração de convênios	9,37500000	1,00	9,37500000
Coordenação-Geral de Produtos Turísticos	Realizar três encontros da Rede de Inteligência de Mercado no Turismo	9,37500000	1,00	9,37500000
Coordenação-Geral de Produtos Turísticos	Elaborar sistema de informações sobre os destinos turísticos brasileiros	9,37500000	1,00	9,37500000
Coordenação-Geral de Qualificação Turística	Analisar a prestação de contas de 3 (três) instrumentos celebrados em exercícios anteriores	4,68750000	1,00	4,68750000
Coordenação-Geral de Qualificação Turística	Publicação da Política Nacional de Qualificação Profissional em Turismo (PNQT)	4,68750000	1,00	4,68750000
Coordenação-Geral de Qualificação Turística	Reabertura do curso Brasil Braços Abertos (BBA) para 2018	4,68750000	1,00	4,68750000
Coordenação-Geral de Qualificação Turística	Lançamento do curso de gestor de turismo	4,68750000	1,00	4,68750000
Coordenação-Geral de Cadastramento e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos	Atender 100% das demandas referentes ao cadastro e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos	18,75000000	1,00	18,75000000
Coordenação-Geral de Turismo Responsável	Realizar 6 ações voltadas a práticas de Turismo Responsável no setor turístico	9,37500000	1,00	9,37500000
Coordenação-Geral de Turismo Responsável	Analisar 5 prestações de contas de convênios	9,37500000	1,00	9,37500000
Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo	Monitorar 100% das demandas apresentadas ao Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo, providenciando o devido atendimento	18,75000000	1,00	18,75000000
Gabinete do Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo	Analisar 100% da prestação de contas física dos eventos geradores de fluxo turístico	6,25000000	1,00	6,25000000
Gabinete do Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo	Fiscalizar de forma presencial, no mínimo, 40% dos eventos geradores de fluxo turístico	6,25000000	1,00	6,25000000
Gabinete do Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo	Atender 100% das demandas de ouvidoria e publicações	6,25000000	1,00	6,25000000
Resultado da SNPTur		150		150

Metas Intermediárias - Resumo da avaliação final			
Unidade	Quantidade de Metas Intermediárias	Resultado	Pontuação máxima possível
Gabinete do Ministro - GM	9	100,0	100
Secretaria-Executiva - SE	11	100,0	100
Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo - SNETur	7	150,0	150
Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - SNPTur	8	150	150
Total	35	500	500

Resultados conjunto das Metas (Global e Intermediária) em percentual e pontuação final				Pontuação Final GDPGPE
Metas	Ponderação - Portaria 211/2017	Pontuação Obtida	Pontuação em Percentual	
Meta Global	50% correspondem a 500 pontos	500	50%	
Meta Intermediária	50% correspondem a 500 pontos	500	50%	
Média Final (pontuação segundo critérios)	100% correspondem a 1000 pontos	1.000	100,0	80

Critério da pontuação obtida em função do percentual da média final-->	Desempenho Institucional Total (%)-->	90,0 - 100 = 80 pontos
Resultado = 80 --> A pontuação (somatória ponderada) alcançada, pelo conjunto da Meta Global e das Metas Intermediárias, foi de 80 pontos. Isto significa que foi obtida a pontuação máxima.		

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 494, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a Emenda nº 04 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XXX e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.229471/2011-75, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 04 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), intitulado "Requisitos operacionais: operações complementares e por demanda", consistente nas seguintes alterações:

"135.1

(a) Este Regulamento estabelece regras que regem:

(1) as operações complementares ou por demanda de um solicitante ou detentor de um certificado de operador aéreo (COA) segundo o RBAC nº 119;

(2) cada pessoa vinculada ou prestando serviços a um detentor de certificado na condução de operações segundo este Regulamento, incluindo manutenção, manutenção preventiva e alterações de uma aeronave;

(3) o transporte de correspondências por aeronaves conduzido sob um contrato celebrado de serviços postais;

(4) cada pessoa requerente de aprovação provisória de um currículo, segmento de currículo ou parte de segmento de currículo de Programa de Qualificação Avançada (AQP) segundo a Subparte Y do RBAC nº 121 e cada pessoa vinculada a um detentor de certificado emitido segundo este Regulamento para realizar atividades de treinamento, qualificação e avaliação sob um Programa de Qualificação Avançada segundo a Subparte Y do RBAC nº 121;

(5) [reservado];

(6) cada pessoa a bordo de uma aeronave operando segundo este Regulamento; e

(7) cada pessoa que seja requerente de um COA segundo o RBAC nº 119, quando conduzindo voos de avaliação operacional.

135.2 Programa de conformidade para operadores transicionando para o RBAC nº 121; alguns novos operadores

(a) Aplicabilidade. Esta seção se aplica como se segue:

(1) a todo detentor de certificado para o qual foi emitido um certificado de operador aéreo (COA) segundo os requisitos deste Regulamento e que conduza operações regulares transportando passageiros com aviões multimotores turbo-jato tendo uma configuração para passageiros de 1 a 30 assentos; e

(2) a toda pessoa que requerer emissão inicial de um COA e especificações operativas para conduzir operações regulares de transporte de passageiros nas espécies de avião descritas no parágrafo (a)(1) desta seção.

(b) Obtenção de especificações operativas. Um detentor de certificado descrito no parágrafo (a)(1) desta seção não pode operar um avião descrito no mesmo parágrafo em operações regulares de transporte de passageiros, exceto se ele obtiver especificações operativas para conduzir essas operações regulares segundo o RBAC nº 121.

(c) Conformidade normal ou acelerada. O detentor de certificado descrito no parágrafo (a)(1) desta seção deve estar conforme com cada requisito aplicável do RBAC nº 121 válido em ou após 20 de abril de 2005 ou na data ou após a data na qual recebeu especificações operativas segundo aquele Regulamento, o que ocorrer primeiro. Exceto como previsto nos parágrafos (d) e (e) desta seção, cada pessoa descrita no parágrafo (a)(2) desta seção deve estar conforme com cada requisito aplicável do RBAC nº 121 em ou após a data na qual essa pessoa recebeu um certificado e especificações operativas segundo o RBAC nº 121.

(d) [Reservado]

(e) [Reservado]

(f) Requisitos para certificação de novos tipos. Somente é permitido operar um avião para o qual o requerimento para certificação de tipo foi apresentado após 29 de março de 1995 em operações segundo o RBAC nº 121 se o avião tiver sido certificado segundo o RBAC nº 25.

(g) Plano de transição. O detentor de certificado descrito no parágrafo (a)(1) desta seção deve submeter à ANAC um plano de transição (contendo um calendário de eventos) para mudar de operações regulares segundo os requisitos de operações complementares do RBAC nº 135 para os requisitos de operações domésticas ou de bandeira do RBAC nº 121. Cada plano de transição deve conter detalhes sobre o seguinte:

(1) planejamento para obtenção de novas especificações operativas autorizando operações domésticas ou de bandeira; e

(2) planejamento para obter conformidade com os requisitos aplicáveis do RBAC nº 121.

135.3 Regras especiais aplicáveis a operações sujeitas a este Regulamento

(a) Cada pessoa operando uma aeronave em operações segundo este Regulamento deve:



(1) enquanto operando dentro do Brasil, atender aos requisitos aplicáveis dos RBAC e demais regras vigentes no país;

(2) enquanto operando fora do Brasil, atender às normas do Anexo 2, Regras do Ar, à Convenção Internacional de Aviação Civil ou aos regulamentos do país estrangeiro sobrevoado, o que se aplicar, e a quaisquer regras do RBAC nº 61 e do RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, e deste Regulamento, que sejam mais restritivas que as disposições das referidas regras internacionais e que possam ser cumpridas sem violar as referidas regras internacionais; e

(3) garantir que os pilotos designados para operações internacionais estejam em conformidade com os requisitos de proficiência linguística estabelecidos no RBAC nº 61.

(b) O detentor de certificado que conduza operações complementares segundo este Regulamento, utilizando aviões com configuração para passageiros com mais de 19 assentos, deve atender aos requisitos das subpartes N e O do RBAC nº 121 em lugar dos requisitos das subpartes E, G e H deste Regulamento.

(c) A pedido do interessado, a ANAC pode autorizar que um detentor de certificado, que conduza operações segundo este Regulamento para as quais o parágrafo (b) desta seção não se aplica, atenda aos requisitos das seções aplicáveis das subpartes N e O do RBAC nº 121, em lugar dos requisitos das subpartes E, G e H deste Regulamento. Esses detentores de certificado podem escolher entre atender aos requisitos de experiência operacional da seção 135.244 deste Regulamento ou da seção 121.434 do RBAC nº 121.

(d) Somente é permitido conduzir ligações sistemáticas se:

(1) forem cumpridos os requisitos específicos para este tipo de operação constantes neste Regulamento e nos demais normativos da ANAC; e

(2) a mesma for aprovada nas especificações operativas do detentor do certificado.

135.12

Um detentor de certificado em processo de transição para o RBAC nº 121, ou que tenha completado este processo, pode usar um tripulante que recebeu o treinamento desse detentor de certificado de acordo com as subpartes E, G e H deste Regulamento sem atender aos requisitos de treinamento inicial e de qualificação das subpartes N e O do RBAC nº 121. Esse tripulante deve passar a atender aos requisitos aplicáveis de treinamento periódico do RBAC nº 121.

135.19

(c) Cada pessoa que, sob a autoridade prevista nesta seção, desviar-se de uma regra deste Regulamento deve, dentro de 10 dias úteis após o desvio, enviar para a ANAC um relatório completo da operação envolvida, incluindo uma descrição dos desvios e das razões para esses desvios.

135.21 Requisitos do manual geral da empresa

(a) O detentor de certificado deve preparar e submeter à aceitação prévia da ANAC um sistema de documentos de segurança operacional, na forma de um manual geral da empresa, estabelecendo procedimentos e políticas. Este manual deve ser utilizado pelo pessoal de voo, de solo e de manutenção do detentor de certificado, na condução de suas operações. No entanto, a ANAC pode autorizar desvios deste parágrafo se for considerado que, em função do tamanho limitado das operações, o manual, ou parte dele, não é necessário para a orientação do pessoal de voo, de solo e de manutenção.

(b) Cada revisão do manual geral da empresa deve ser submetida à aceitação prévia da ANAC, salvo aquelas dispensadas deste ato pelo manual já aceito.

(c) O detentor de certificado deve manter pelo menos uma cópia do manual geral da empresa em sua base principal de operações.

(d) O manual geral da empresa não pode contrariar nenhuma legislação ou regulamentação federal aplicável, nenhuma regulamentação estrangeira aplicável às operações do detentor de certificado em outros países, nem o COA ou especificações operativas do detentor de certificado.

(e) Uma cópia do manual geral da empresa, ou partes apropriadas dele (com emendas e adições, se existentes), deve ser posta à disposição do pessoal de solo, de manutenção e de operações pelo detentor de certificado, o qual deve fornecê-la, também, para:

(1) seus tripulantes de voo; e

(2) os servidores designados pela ANAC encarregados da fiscalização do detentor de certificado.

(f) Cada pessoa vinculada ao detentor de certificado a quem o manual geral da empresa ou partes dele foi distribuído nos termos do parágrafo (e)(1) desta seção deve mantê-lo atualizado com as emendas e adições fornecidas a ele. Adicionalmente:

(1) cada pessoa vinculada ao detentor de certificado trabalhando no solo deve manter sua cópia do manual em seu local de trabalho; e

(2) o detentor de certificado deve manter a bordo de suas aeronaves uma quantidade de manuais (ou de partes apropriadas dos mesmos) adequada ao número e funções de tripulantes a bordo. A atualização desses manuais é responsabilidade do detentor de certificado.

(g) Para os propósitos de conformidade com o parágrafo (e) desta seção, um detentor de certificado pode fornecer às pessoas ali citadas parte do manual geral da empresa na forma impressa ou em outra forma, aceitável pela ANAC, que seja recuperável em língua portuguesa. Se o detentor de certificado fornecer a parte de manutenção do manual geral da empresa em uma forma que não a impressa, ele deve se assegurar de que existe um dispositivo

compatível de leitura, disponível para aquelas pessoas, que forneça imagens legíveis das instruções e informações de manutenção, ou um sistema que seja capaz de recuperar as instruções e informações de manutenção em língua portuguesa.

(1) Para uso em voo de dispositivo eletrônico contendo parte do manual geral da empresa requerida a bordo, é requerida autorização específica da ANAC.

(h) Se um detentor de certificado conduzir inspeções ou manutenção de aeronaves em bases específicas onde ele mantém partes do manual geral da empresa com o programa de inspeções aprovado, ele não precisa transportar essas partes do manual a bordo de aeronaves em rota para essas bases.

(i) O detentor de certificado pode fornecer partes de seu manual geral da empresa em língua inglesa, desde que ele se assegure de que o pessoal que as utiliza é proficiente na leitura e compreensão dessa língua.

(j) O detentor de certificado deve observar, na elaboração de seu manual geral da empresa, os princípios relativos aos fatores humanos, apresentando um manual que seja de fácil compreensão e leitura.

135.23 Conteúdo do manual geral da empresa

(a) O manual geral da empresa deve ter a data e o número da última revisão em cada página revisada. O manual geral da empresa deve incluir:

(1) nome de cada pessoa de administração requerida pelo RBAC nº 119 que seja autorizada a agir em nome do detentor de certificado, os deveres, autoridade e área de responsabilidade designada para essa pessoa; o nome e o título de cada pessoa autorizada a exercer controle operacional conforme dispõe a seção 135.77;

(2) procedimentos para assegurar conformidade com as limitações de peso e balanceamento das aeronaves e para determinar conformidade com a seção 135.185;

(3) cópias das especificações operativas do detentor de certificado ou informações apropriadamente extraídas, incluindo áreas de operações autorizadas, categoria e classe de aeronaves autorizadas, requisitos de composição de tripulação e tipos de operações autorizadas;

(4) procedimentos para conformidade com os requisitos de notificação de acidentes/incidentes nos termos da legislação específica do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER);

(5) procedimentos para assegurar que o piloto em comando saiba que inspeções de aeronavegabilidade requeridas foram executadas e que a aeronave foi aprovada para retorno ao serviço em conformidade com os requisitos de manutenção aplicáveis;

(6) procedimentos para informar e registrar irregularidades mecânicas que cheguem ao conhecimento do piloto em comando antes, durante e depois do término de um voo;

(7) procedimentos a serem seguidos pelo piloto em comando para determinar se irregularidades mecânicas ou defeitos informados em voos anteriores foram corrigidos ou se essa correção foi postergada;

(8) procedimentos a serem seguidos pelo piloto em comando para obter manutenção, manutenção preventiva e serviços de rampa para a aeronave em locais onde não foram feitos arranjos prévios pelo operador, quando o piloto é autorizado a agir em nome do operador;

(9) procedimentos segundo o disposto na seção 135.179 para liberação ou continuação de um voo, se um item de equipamento requerido para um particular tipo de operação tornar-se inoperante ou inaceitável em rota;

(10) procedimentos para reabastecer a aeronave, eliminação de contaminantes, proteção contra fogo (incluindo proteção eletrostática) e supervisão e proteção dos passageiros durante reabastecimentos;

(11) procedimentos a serem seguidos pelo piloto em comando nas instruções aos passageiros previstas na seção 135.117;

(12) procedimentos de localização de voo;

(13) procedimentos para assegurar conformidade com os procedimentos de emergência, incluindo uma listagem das funções alocadas a cada categoria de tripulante requerido em conexão com os deveres em uma emergência ou em uma evacuação de emergência conforme o disposto na seção 135.123;

(14) procedimentos para qualificação em rota para pilotos, quando aplicável;

(15) o programa aprovado de inspeções da aeronave, quando aplicável;

(16) procedimentos e informações suficientes para:

(i) em conformidade com o descrito no parágrafo (a)(16)(ii) desta seção, ajudar cada membro da tripulação e pessoa que execute ou supervisione diretamente as seguintes atividades envolvendo os itens a serem transportados em uma aeronave:

(A) aceitação;

(B) rejeição;

(C) manuseio;

(D) armazenamento eventual;

(E) embalagem e transporte de artigos perigosos do próprio detentor de certificado; e

(F) carregamento e descarregamento.

(ii) possibilitar a correta identificação de objetos, cargas e embalados marcados ou etiquetados como contendo artigos perigosos ou que mostrem sinais de conter artigos perigosos não declarados e, se esses artigos tiverem que ser transportados, guardados ou manuseados, procedimentos para:

(A) rejeitar embalados que não estejam em conformidade com o manual de artigos perigosos, ou que pareçam conter artigos perigosos não declarados;

(B) [reservado];

(C) notificação e relatório de incidente com artigo perigoso na forma e maneira estabelecidas pelo RBAC nº 175;

(D) notificação ao piloto em comando da existência de artigo perigoso a bordo; e

(E) se as especificações operativas do detentor do certificado permitirem o transporte de artigos perigosos, assegurar o seguinte:

(1) que os objetos, cargas e embalados contendo artigos perigosos sejam apropriadamente expedidos e aceitos, na forma e maneira estabelecidas pelo RBAC nº 175;

(2) que os objetos, cargas e embalados contendo artigos perigosos sejam apropriadamente manuseados, armazenados, embalados, carregados e descarregados da aeronave, na forma e maneira estabelecidas pelo RBAC nº 175;

(3) que os procedimentos para a Notificação do Piloto em Comando estejam em conformidade com os requisitos do RBAC nº 175; e

(4) que os itens de suprimento da aeronave, material de consumo ou outros itens regulados pelo RBAC nº 175 sejam manuseados, armazenados, embalados, carregados e descarregados da aeronave em conformidade com os requisitos do RBAC nº 175.

(17) procedimentos para a evacuação de pessoas que necessitem do auxílio de outra pessoa para se movimentar rapidamente em direção a uma saída na ocorrência de uma emergência;

(18) procedimentos para casos de mal súbito e/ou falecimento a bordo;

(19) procedimentos para garantir que cada aeronave operada pelo detentor de certificado é mantida em condições aeronavegáveis;

(20) procedimentos para assegurar que o equipamento de emergência e operacional necessário para um voo pretendido estão aeronavegáveis;

(21) procedimentos para garantir que o certificado de aeronavegabilidade de cada aeronave do detentor de certificado permaneça válido;

(22) uma descrição dos procedimentos de manutenção e de preenchimento e assinatura da liberação de aeronavegabilidade das aeronaves, quando os serviços de manutenção forem realizados por uma organização de manutenção certificada pela ANAC;

(23) uma referência aos programas de manutenção que serão utilizados para cada modelo de aeronave operada pelo detentor de certificado;

(24) a descrição do método para preenchimento e arquivamento dos registros de manutenção requeridos pelas seções 135.439 deste Regulamento e 43.11 do RBAC nº 43, ou pelas seções 91.417 do RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, e 43.9 do RBAC nº 43, como aplicável;

(25) para detentores de certificado que utilizarem aeronaves com certificação de tipo para mais de 9 assentos, uma descrição dos procedimentos para monitorar, avaliar e reportar sua experiência operacional e de manutenção, como requerido pela seção 135.431 deste Regulamento;

(26) [reservado]

(27) um procedimento para aquisição e avaliação das informações de aeronavegabilidade continuada aplicáveis, e para a implementação das ações requeridas;

(28) um procedimento para aquisição e avaliação das diretrizes de aeronavegabilidade e para a implementação das ações requeridas;

(29) para detentores de certificado que utilizarem aeronaves com certificação de tipo para mais de 9 assentos, a descrição do estabelecimento e manutenção de um sistema de análise para monitorar continuamente a performance e a eficiência do programa de manutenção adotado e corrigir qualquer deficiência do referido programa;

(30) uma descrição dos modelos de aeronaves aos quais o manual se aplica;

(31) uma descrição da metodologia para assegurar que defeitos diagnosticados são registrados e corrigidos;

(32) procedimentos para informar à ANAC ocorrências significativas em serviço;

(33) para cada modelo de aeronave com certificação de tipo para mais de 9 assentos ou quando determinado pela ANAC, um programa de manutenção concebido nos termos das seções 135.425 e 135.427 deste Regulamento, o qual deve ser elaborado e submetido à aprovação da ANAC em separado;

(34) procedimentos para determinação dos mínimos de utilização de aeródromo e demais procedimentos especiais de tráfego aéreo, em conformidade com norma do Comando da Aeronáutica;

(35) procedimentos operacionais padronizados (SOP) que proporcionem ao pessoal de operações de voo orientações para as operações, em todas as fases de voo, de maneira segura, eficiente, lógica e previsível;

(36) um guia de rota que deve ser utilizado pela tripulação de voo para cada voo;

(37) instruções sobre aceitação e confirmação de autorizações do controle de tráfego aéreo (ATC), particularmente quando dizem respeito à separação com o terreno;

(38) limitações de certificação e funcionamento da aeronave, de peso de decolagem, de rota e de pouso;

(39) descrição das políticas e procedimentos relativos ao relato rotineiro de condições meteorológicas e observações em rota, em subida e em outras fases do voo (AIREP);

(40) obrigação de informação, por AIREP ESPECIAL das tripulações, quando do encontro de fenômenos relacionados a atividades vulcânicas; e

(41) outras instruções e procedimentos relativos às operações do detentor de certificado, a critério deste.

135.25

(a) Um detentor de certificado somente pode operar uma aeronave segundo este Regulamento se essa aeronave:

(1) for registrada como aeronave civil no Registro Aeronáutico Brasileiro e transporte um certificado de aeronavegabilidade apropriado e válido, emitido segundo os RBAC aplicáveis, e

(2) estiver em condições aeronavegáveis e atender aos requisitos aplicáveis de aeronavegabilidade dos RBAC, inclusive aqueles relativos à identificação e equipamentos.

(b) O detentor de certificado deve ter o uso exclusivo de pelo menos uma aeronave que atenda aos requisitos de pelo menos uma espécie de operação autorizada nas especificações operativas desse detentor de certificado. Adicionalmente, para cada espécie de operação para a qual o detentor de certificado não tem o uso exclusivo de uma aeronave, ele deve ter disponível para uso, segundo um contrato escrito (incluindo arranjos para executar manutenção requerida), pelo menos uma aeronave que atenda aos requisitos para aquela espécie de operação. No entanto, este parágrafo não proíbe que o operador use ou autorize o uso de uma aeronave para outras operações que não aquelas segundo este Regulamento e não requer que o detentor de certificado tenha o uso exclusivo de todas as aeronaves por ele utilizadas.

135.27 [Reservado]

135.29 Sistema de gerenciamento da segurança operacional (SGSO)

(a) O detentor de certificado deve estabelecer e manter um SGSO que:

(1) estabeleça a política e os objetivos da organização para a segurança operacional;

(2) estabeleça as metas e indicadores de desempenho da segurança operacional que permitam avaliar o alcance dos objetivos da segurança operacional;

(3) estabeleça a estrutura organizacional e os responsáveis pela implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema;

(4) identifique os perigos e avalie os riscos operacionais a eles associados;

(5) aplique ações corretivas e preventivas desenvolvidas a partir dos riscos operacionais avaliados, bem como avalie a efetividade dessas ações;

(6) execute supervisão permanente das atividades da organização, de modo a garantir a segurança operacional requerida;

(7) planeje e realize periodicamente avaliações internas ou auditorias do SGSO, visando sua adequação ao contexto operacional da organização e a melhoria contínua dos níveis de desempenho da segurança operacional;

(8) assegure que as pessoas envolvidas com atividades sensíveis para a segurança operacional possuam as competências necessárias e estejam cientes de suas responsabilidades;

(9) comunique os resultados relativos ao desempenho da segurança operacional, bem como dissemine informações que aprimorem a cultura da segurança operacional da organização; e

(10) gere e organize documentos e registros que forneçam evidências do desenvolvimento, operacionalização, manutenção e melhoria contínua do SGSO.

(b) O SGSO do detentor de certificado deve:

(1) ser estabelecido de acordo com a estrutura prevista na Subparte M deste Regulamento; e

(2) ser proporcional ao tamanho da organização e à complexidade de suas operações.

(c) O SGSO do detentor de certificado deve ser implementado e mantido de modo que seja considerado aceitável pela ANAC.

(d) O detentor de certificado que opera aviões cujo peso máximo de decolagem aprovado seja superior a 27000 kg deve estabelecer e manter um programa de acompanhamento e análise de dados de voo como parte de seu SGSO. O detentor de certificado pode contratar de terceiros a operação de um programa de acompanhamento e análise de dados de voo, porém deve manter total responsabilidade pela manutenção desse programa.

(e) O programa de acompanhamento e análise de dados de voo mencionado no parágrafo anterior não pode ser utilizado com finalidade punitiva e deve conter salvaguardas adequadas para proteger as fontes dos dados.

135.41 Transporte de substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial

Se o detentor do certificado permitir que uma aeronave de sua propriedade ou por ele arrendada seja engajada em qualquer operação que o detentor de certificado saiba estar violando as normas do parágrafo 91.19(a) do RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, essa operação é base para a suspensão ou cassação de seu certificado.

135.63

(a) O detentor de certificado deve conservar em seu escritório principal de administração ou em outros locais aprovados pela ANAC, e colocar à disposição dos servidores designados da ANAC, o seguinte:

(1) o COA emitido em seu nome e a concessão ou autorização para prestação de serviços de transporte aéreo público;

(2) as especificações operativas emitidas em seu nome;

(3) uma listagem atualizada das aeronaves utilizadas ou disponíveis para uso em operações segundo este Regulamento e as operações para as quais cada uma é equipada;

(4) um registro individual de cada piloto utilizado em operações segundo este Regulamento, incluindo as seguintes informações:

(i) o nome completo do piloto e código ANAC;

(ii) a licença do piloto (por tipo e número) e as qualificações que o piloto possui;

(iii) a experiência aeronáutica do piloto com detalhamento suficiente para determinar sua qualificação para pilotar aeronaves operando segundo este Regulamento;

(iv) as atuais funções do piloto e a data na qual ele foi designado para essas funções;

(v) a data de emissão e a classe do certificado médico aeronáutico (CMA);

(vi) a data e o resultado, incluindo as fichas de avaliação, de cada exame requerido por este Regulamento e, quando aplicável, o tipo de aeronave voada durante os exames;

(vii) os registros de jornada de trabalho e o número de horas de voo do piloto com detalhes suficientes para determinar conformidade com as limitações de voo deste Regulamento;

(viii) o credenciamento como piloto examinador, se houver;

(ix) qualquer ação tomada referente a dispensa da vinculação do piloto por desqualificação física ou profissional;

(x) a data de término da fase inicial e de cada fase periódica de treinamento requerida por este Regulamento; e

(xi) certificados de conclusão em conformidade com o parágrafo 135.323(c), além de fichas de instrução dos currículos de voo de cada tipo de treinamento aprovado em aeronave, dispositivo de treinamento para simulação de voo (FSTD) e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, com detalhamento suficiente para demonstrar o correto cumprimento do treinamento previsto e o seu resultado;

(5) um registro individual para cada comissário de voo requerido por este Regulamento, conservado com detalhes suficientes para determinar conformidade com os requisitos aplicáveis deste Regulamento.

(b) O detentor de certificado deve manter cada registro requerido pelo parágrafo (a)(3) desta seção por pelo menos 6 meses e deve manter cada registro requerido pelos parágrafos (a)(4) e (a)(5) desta seção por pelo menos 5 anos.

(c) O detentor de certificado é responsável pela preparação e precisão de um manifesto de carga em duplicata contendo informações concernentes ao carregamento da aeronave. O manifesto deve ser preparado antes de cada decolagem, deve ser assinado pelo piloto em comando e deve incluir:

(1) o número de passageiros;

(2) o peso total da aeronave carregada;

(3) o peso máximo de decolagem permitido para o voo;

(4) os limites do centro de gravidade;

(5) o centro de gravidade da aeronave carregada, exceto que o centro de gravidade real não precisa ser calculado se a aeronave for carregada de acordo com um planejamento de carregamento ou outro método aprovado que garanta que o centro de gravidade da aeronave carregada está dentro dos limites aprovados. Nesses casos deve ser feita uma anotação no manifesto indicando que o centro de gravidade está dentro dos limites conforme um planejamento de carregamento ou outro método aprovado;

(6) a matrícula de registro da aeronave ou o número do voo;

(7) a origem e o destino;

(8) identificação dos tripulantes e as suas designações; e

(9) data do voo.

(d) O piloto em comando de uma aeronave deve ter consigo, até o destino do voo, uma via desse manifesto. Outra via do manifesto de carga deve ser mantida em solo pelo menos até o final do voo, salvo se de outra forma aprovada pela ANAC. O operador deve conservar o original ou uma via do manifesto de carga, em sua base principal de operações, por, pelo menos, 90 dias após a realização do voo.

(e) O detentor de certificado deve manter um registro do consumo de combustível e de óleo em cada voo por pelo menos 90 dias após a realização do voo.

(f) Caso o detentor de certificado possua aprovação em suas especificações operativas para elaboração de manifesto de carga por meio de EFB, a assinatura requerida no parágrafo (c) desta seção pode ser substituída por uma autenticação digital atribuída ao piloto em comando ou por sua assinatura no próprio dispositivo. Adicionalmente, a via requerida pelo parágrafo (d) desta seção pode ser enviada somente por meio eletrônico para a base do detentor de certificado, devendo o piloto em comando se certificar de seu recebimento.

135.64

O detentor de certificado conduzindo operações não-regulares deve conservar uma cópia de cada contrato escrito segundo o qual ele provê serviços de transporte aéreo por um período de pelo menos um ano após a data de execução do contrato. No caso de contrato verbal, ele deve conservar um memorando estabelecendo seus elementos, e aos elementos de quaisquer emendas a esse contrato, por um período de pelo menos um ano após a execução do contrato ou de suas emendas.

135.65

(a) O detentor de certificado deve dispor de um livro de registros, a bordo de cada uma de suas aeronaves, para lançamento de informações sobre a tripulação, horas de voo, irregularidades de funcionamento observadas em cada voo e registro das ações corretivas tomadas ou postergamento de correção. A critério do detentor de certificado o livro pode ser desmembrado em duas partes: registros da aeronave e registros da tripulação.

(b) No que diz respeito à tripulação, é responsabilidade do piloto em comando registrar em cada voo pelo menos as seguintes informações: marcas de nacionalidade e matrícula, data, identificação dos tripulantes e função a bordo de cada um deles, locais da decolagem e do pouso, horários da decolagem e do pouso, tempo de voo, natureza do voo, observações (se houver) e nome e assinatura da pessoa responsável.

(c) No que diz respeito à aeronave:

(1) o piloto em comando deve registrar ou fazer que seja registrado no livro cada irregularidade que seja observada antes, durante e após o voo. Antes de cada voo o piloto em comando deve verificar a situação de cada irregularidade registrada nos voos anteriores.

(2) cada pessoa que tome ações corretivas concernentes a falhas ou mau funcionamento registrados no livro de bordo, seja na célula, motores, hélices, rotores ou equipamentos normais e de emergência, deve registrar sua ação no referido livro, de acordo com os aplicáveis requisitos de manutenção dos regulamentos aplicáveis.

(d) O detentor de certificado deve estabelecer procedimentos para conservar o(s) livro(s) de registros requerido(s) por esta seção para cada aeronave em local de fácil acesso ao pessoal apropriado, e deve descrever esses procedimentos no manual geral da empresa requerido pela seção 135.21 deste Regulamento.

135.69

(a) Durante operações segundo este Regulamento, se um detentor de certificado ou um piloto em comando tomar conhecimento de condições, incluindo condições de aeródromos e de pistas, que sejam um risco para operações seguras, o detentor de certificado ou o piloto em comando, conforme for o caso, deve restringir ou suspender as operações, como necessário, até que essas condições sejam corrigidas.

(b) Um piloto em comando somente pode consentir que um voo prossiga para um aeródromo onde ele pretende pousar sob as condições referidas no parágrafo (a) desta seção se, na opinião desse piloto em comando, existir razoável probabilidade de que essas condições consideradas um perigo para operações seguras possam estar corrigidas no horário de chegada ou se não houver mais nenhum outro procedimento seguro. Neste último caso, a continuação do voo em direção ao aeródromo é uma situação de emergência conforme a seção 135.19 deste Regulamento.

135.71

Um piloto em comando somente pode iniciar um voo se ele verificar que as inspeções de aeronavegabilidade requeridas pela seção 91.409 do RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, ou pelas seções 135.419 ou 135.425, o que for aplicável, foram realizadas.

135.73

O detentor de certificado e cada pessoa a ele vinculada deve permitir, a qualquer tempo, que a ANAC faça inspeções ou exames (incluindo voo de acompanhamento) para verificar a conformidade do detentor com o Código Brasileiro de Aeronáutica, com os RBAC aplicáveis e com o seu certificado de certificação e suas especificações operativas.

135.75 Assento dianteiro do observador: admissão à cabine de pilotos: credencial de servidor designado pela ANAC

(a) Sempre que, executando tarefas de inspeção, um servidor designado pela ANAC apresentar suas credenciais ao piloto em comando de uma aeronave operada por um detentor de certificado, esse servidor designado pela ANAC terá livre e ininterrupto acesso à cabine de pilotos dessa aeronave. No entanto, este parágrafo não limita a autoridade de emergência de um piloto em comando de retirar qualquer pessoa da cabine de pilotos no interesse da segurança.

(b) Deve ser provido um assento para observador na cabine de pilotos, ou um assento dianteiro para passageiro com fone ou alto-falante, para uso de servidor designado pela ANAC quando conduzindo inspeções em rota. A adequabilidade da localização desse assento para passageiro e do fone ou alto-falante para uso na condução de uma inspeção em rota é determinada pela ANAC.

(c) Uma pessoa só pode ocupar o assento para observador na cabine de pilotos durante decolagens e pousos se essa pessoa for:

(1) um servidor designado pela ANAC em verificação de piloto ou de procedimentos de operação;

(2) um controlador de tráfego aéreo, devidamente autorizado pela ANAC e pelo detentor de certificado, observando procedimentos de controle de tráfego;

(3) um tripulante do detentor de certificado devidamente qualificado;

(4) um tripulante de outro detentor de certificado, devidamente qualificado, autorizado pelo detentor de certificado operador da aeronave a fazer viagens específicas em uma rota; ou

(5) um representante técnico do fabricante da aeronave ou de seus componentes cujas obrigações estejam diretamente relacionadas com o acompanhamento em voo de equipamentos ou de procedimentos operacionais, desde que sua presença na cabine de voo seja indispensável para o cumprimento de suas obrigações e que tenha autorização escrita do supervisor responsável, listado no manual geral da empresa do detentor de certificado como tendo essa autoridade.

(d) É vedado ocupar o assento para observador no compartimento dos pilotos sem que haja um assento no compartimento dos passageiros à sua disposição, exceto aquelas pessoas referidas nos parágrafos (c)(1) a (c)(5) desta seção.

135.77



O detentor de certificado é responsável pelo controle operacional e deve listar, no manual geral da empresa requerido pela seção 135.21 deste Regulamento, o nome e o título de cada pessoa autorizada por ele a exercer controle operacional.

135.79
(a) O detentor de certificado deve ter procedimentos estabelecidos para localizar cada um de seus voos de modo que:

(1) forneça ao detentor de certificado pelo menos as informações requeridas para um Plano de Voo (PLN) Visual;

(2) permita fornecer, em tempo útil, notificação para uma estação de busca e salvamento se a aeronave estiver atrasada ou desaparecida; e

(3) forneça para o detentor de certificado a localidade, data e tempo estimado para restabelecer comunicações, se o voo estiver sendo operado em área onde as comunicações não podem ser mantidas.

(b) As informações de localização de voo devem ser mantidas na base principal de operações do detentor de certificado, ou em qualquer outro local designado pelo detentor de certificado nos procedimentos de localização de voo, até o término do voo.

(c) O detentor de certificado deve fornecer à ANAC uma cópia de seu procedimento para localização de voo e de suas modificações e adições, exceto se esses procedimentos estiverem incluídos no manual geral da empresa requerido por este Regulamento.

(d) O detentor de certificado deve designar, em seu manual geral da empresa ou nos procedimentos referidos no parágrafo (c) desta seção, as pessoas responsáveis pela execução dos procedimentos requeridos por esta seção.

135.80
O detentor de certificado deve manter permanentemente disponíveis para comunicação imediata a um centro de coordenação de busca e salvamento, listagens contendo informações sobre os equipamentos de emergência e de sobrevivência existentes a bordo de cada uma de suas aeronaves. Essas informações devem incluir, como aplicável, o número, cor, tipo e capacidade dos botes infláveis e coletes salva-vidas, equipamento pirotécnico de sinalização, detalhes sobre os conjuntos de sobrevivência, de primeiros socorros e de precaução universal, suprimento de água potável, tipos e frequências dos transmissores localizadores de emergência (ELT) portáteis transportados e quaisquer outras informações consideradas relevantes para as operações de busca e salvamento.

135.81 Informações operacionais e suas alterações
O detentor de certificado deve informar a cada pessoa a ele vinculada das especificações operativas aplicáveis aos deveres e responsabilidades da pessoa e deve tornar disponível aos seus pilotos vinculados, para permitir planejamento de voos no solo, as seguintes informações em forma atualizada:

(a) publicações aeronáuticas (cartas aeronáuticas de rota e de terminais: procedimentos de saída e de aproximação por instrumentos, ROTAER, AIP, etc.);

(b) este Regulamento e o RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo;

(c) manuais de equipamentos da aeronave e manual de voo da aeronave ou equivalentes; e

(d) para operações internacionais, o Aeronautical Information Publication (AIP) ou uma publicação comercial que contenha as mesmas informações concernentes a requisitos operacionais e de entrada dos países envolvidos.

135.83
(a)

(5) para aeronaves multimotoras, dados de desempenho em subida com um motor inoperante. Se a aeronave for aprovada para utilização em operações IFR, esses dados devem ser suficientes para permitir ao piloto verificar a conformidade com o parágrafo 135.181(a)(2) deste Regulamento; e

135.85 Transporte de pessoas sem atender às provisões de transporte de passageiros deste Regulamento

As seguintes pessoas podem ser transportadas a bordo de uma aeronave sem atender às provisões de transporte de passageiros deste Regulamento:

(a) um tripulante ou outra pessoa vinculada ao detentor de certificado;

(b) uma pessoa necessária para o manuseio seguro de animais na aeronave;

(c) uma pessoa necessária para o manuseio seguro de artigos perigosos;

(d) uma pessoa exercendo a tarefa de segurança ou guarda de honra acompanhando um carregamento feito sob a autoridade do Governo do Brasil;

(e) um correio militar ou um supervisor militar de rota acompanhando uma carga transportada sob um contrato de transporte aéreo militar, se esse transporte tiver sido especificamente autorizado por uma Força Armada brasileira;

(f) um servidor designado pela ANAC conduzindo uma inspeção em rota; ou

(g) uma pessoa, autorizada pela ANAC, que esteja executando uma tarefa ligada a uma operação de carga do detentor de certificado.

135.87 Transporte de carga, incluindo bagagem de mão
(a) Somente é permitido transportar carga em uma aeronave, incluindo bagagem de mão, se:

(1) ela for transportada em um armário, prateleira ou compartimento aprovado para transporte de carga e instalado na aeronave;

(2) ela estiver presa por um meio aprovado; ou

(3) ela for transportada nas seguintes condições:

(i) no caso de carga, apropriadamente presa por um cinto de segurança ou uma correia de amarração possuindo resistência suficiente para eliminar a possibilidade de deslizamento sob todas as condições normalmente esperadas no solo e em voo; no caso de bagagem de mão, segura de modo a evitar sua movimentação durante turbulências aéreas;

(ii) empacotada ou coberta para evitar possíveis ferimentos aos ocupantes;

(iii) não impondo qualquer carga aos assentos ou à estrutura do assoalho que exceda as limitações de carga desses componentes;

(iv) não estando localizada em uma posição obstruindo o acesso ou o uso de qualquer saída de emergência requerida ou de saídas normais, ou o uso do corredor entre os compartimentos dos pilotos e dos passageiros, ou de modo a prejudicar a visibilidade dos sinais de "não fume" e "atar os cintos" para qualquer passageiro, exceto se forem providos sinais auxiliares ou outros meios aprovados para notificar os passageiros;

(v) não estando localizada diretamente acima de ocupantes sentados, exceto se em compartimentos fechados aprovados ("overhead bins");

(vi) guardada em conformidade com esta seção para decolagens e pousos; e

(vii) para operações exclusivamente cargueiras, não se aplica o parágrafo (a)(3)(iv) desta seção se a carga for colocada de modo que pelo menos uma saída de emergência ou normal permaneça disponível para que todos os ocupantes tenham uma saída da aeronave desobstruída caso ocorra uma emergência.

(b) Cada assento para passageiro sob o qual pode ser colocada bagagem de mão deve ser dotado de meios que impeçam que essa bagagem deslize sob impactos suficientemente severos para induzir as forças finais de inércia especificadas para as condições de pouso de emergência do RBAC segundo o qual a aeronave foi certificada.

(c) Quando for transportada carga em compartimentos de carga que foram projetados requerendo a entrada física de um tripulante para extinguir qualquer incêndio que possa ocorrer em voo, a carga deve ser posicionada de modo a permitir que um tripulante alcance efetivamente todas as partes desse compartimento com o jato do conteúdo de um extintor de incêndio portátil."

135.89
(a) Aeronave não pressurizada. O piloto de uma aeronave não pressurizada deve usar oxigênio continuamente quando voando:

(1) em altitudes acima de 10.000 pés e até 12.000 pés MSL, por toda a parte do voo a essas altitudes que tenha mais de 30 minutos de duração; e

(2) acima de 12.000 pés MSL.

(b) Aeronave pressurizada.

(1) Sempre que uma aeronave pressurizada for operada com uma altitude pressão de cabine maior que 10.000 pés MSL, cada piloto deve atender ao parágrafo (a) desta seção.

(2) Sempre que uma aeronave pressurizada for operada em altitudes acima de 25.000 pés e até 35.000 pés MSL, exceto se cada piloto tiver uma máscara de oxigênio de colocação rápida aprovada:

(i) pelo menos um piloto nos controles deve usar, colocada e ajustada, uma máscara de oxigênio que ou forneça oxigênio continuamente ou forneça oxigênio automaticamente sempre que a altitude pressão da cabine ultrapassar 12.000 pés MSL; e

(ii) durante esse voo, cada outro piloto em serviço na cabine dos pilotos deve ter uma máscara de oxigênio, conectada a um suprimento de oxigênio, localizada de modo a permitir imediata colocação dessa máscara na face do piloto, presa e ajustada para uso.

(3) Sempre que uma aeronave pressurizada for operada em altitudes acima de 35.000 pés MSL, pelo menos um dos pilotos nos controles deve usar, colocada e ajustada, uma máscara de oxigênio requerida pelo parágrafo (b)(2)(i) desta seção.

(4) Se um piloto deixar seu posto de trabalho em uma aeronave operando a altitudes acima de 25.000 pés MSL, o piloto que permanecer nos controles deve colocar e usar uma máscara de oxigênio aprovada até que o outro piloto retorne ao seu posto na aeronave.

135.91
(a) Exceto como previsto nos parágrafos (d) e (e) desta seção, um detentor de certificado somente pode permitir o transporte ou operação de equipamento para guarda, geração ou fornecimento de oxigênio medicinal, se a unidade a ser transportada for construída de modo que todas as válvulas, ligações e medidores sejam protegidos contra danos durante o transporte ou operação e se as seguintes condições sejam atendidas:

(1) o equipamento deve ser:

(i) de um tipo aprovado ou em conformidade com os requisitos de fabricação, embalagem, marcas e manutenção da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

(ii) quando de propriedade do detentor de certificado, mantido sob o programa de manutenção aprovado para esse detentor;

(iii) livre de contaminantes inflamáveis em todas as superfícies externas; e

(iv) apropriadamente preso.

(2) Quando o oxigênio for guardado em forma líquida, o equipamento deve ter estado sob o programa de manutenção aprovado do detentor de certificado desde sua compra como novo ou desde que o depósito foi purgado pela última vez.

(3) quando o oxigênio for guardado em forma de gás comprimido:

(i) se de propriedade do detentor de certificado, ele deve ser mantido segundo o programa de manutenção aprovado para esse detentor; e

(ii) a pressão de qualquer cilindro de oxigênio não pode exceder a pressão nominal do cilindro.

(4) o piloto em comando deve ser avisado quando o equipamento estiver a bordo e quando se pretende usá-lo.

(5) o equipamento deve ser guardado, e cada pessoa usando o equipamento deve estar sentada, de modo a não restringir o acesso ou uso de qualquer saída normal ou de emergência ou de um corredor no compartimento de passageiros.

(b) É proibido fumar e o detentor de certificado não pode permitir que qualquer pessoa fume dentro de um raio de 10 pés do equipamento de guarda e fornecimento de oxigênio transportado segundo o parágrafo (a) desta seção.

(c) O detentor de certificado não pode permitir que qualquer pessoa, que não uma pessoa treinada na utilização de equipamento de oxigênio medicinal, conecte ou desconecte cilindros de oxigênio ou quaisquer outros componentes auxiliares enquanto qualquer passageiro estiver a bordo da aeronave.

(d) O parágrafo (a)(1)(i) desta seção não se aplica quando o equipamento for fornecido por um profissional ou por um serviço de emergências médicas para uso a bordo de uma aeronave em uma emergência médica quando nenhum outro meio prático de transporte (incluindo outro detentor de certificado apropriadamente equipado) estiver razoavelmente disponível e a pessoa transportada sob emergência médica for acompanhada por uma pessoa treinada no uso de oxigênio medicinal.

(e) O detentor de certificado que, de acordo com o parágrafo (d) desta seção, desviar-se do parágrafo (a)(1)(i) desta seção em uma emergência médica, deve, em até 10 dias úteis após o desvio, enviar à ANAC um relato completo da operação envolvida, incluindo uma descrição do desvio e as suas razões.

135.93 Piloto automático: altitudes mínimas de utilização para aviões

(a) Definições. Para os propósitos desta seção:

(1) alturas de decolagem/subida inicial e de arremetida/aproximação perdida são definidas em relação à altitude do aeroporto;

(2) alturas para operações em rota são definidas em relação à altitude do terreno; e

(3) alturas para aproximação são definidas em relação à altitude da zona de contato (TDZE), exceto se a altura for expressamente definida em referência à altura de decisão (DH) / altitude de decisão (DA) ou à altitude mínima de descida (MDA).

(b) Decolagem e subida inicial. É vedado utilizar um piloto automático para decolagem ou subida inicial a uma altura menor que 500 pés ou a uma altura menor que duas vezes a perda máxima de altura para mau funcionamento do piloto automático conforme estabelecido no manual de voo do avião, a que for mais alta, exceto se o piloto automático for utilizado a uma altura maior que a maior altura entre:

(1) a altura mínima de engajamento do piloto automático especificada no manual de voo do avião; e

(2) a uma altura mínima especificada pela ANAC.

(c) Em rota. É vedado utilizar um piloto automático em rota, incluindo a subida e a descida, a uma altura menor que a maior altura entre:

(1) 500 pés;

(2) duas vezes a perda máxima de altura para mau funcionamento do piloto automático para condições de cruzeiro, conforme estabelecido no manual de voo do avião; e

(3) uma altura mínima especificada pela ANAC.

(d) Aproximação. É vedado utilizar um piloto automático a uma altura menor que 50 pés abaixo da altura de decisão (DH) / altitude de decisão (DA) ou altitude mínima de descida (MDA) para o procedimento de aproximação por instrumentos utilizado, exceto como segue:

(1) para aeronaves com perda de altura especificada no manual de voo do avião para operações de aproximação:

(i) a uma altura maior ou igual a duas vezes a perda máxima de altura para mau funcionamento do piloto automático, se mais alto que a altura de 50 pés abaixo da altura de decisão (DH) / altitude de decisão (DA) ou altitude mínima de descida (MDA);

(ii) a uma altura maior ou igual a 50 pés acima da perda de altura para mau funcionamento do piloto automático, quando as seguintes condições forem atendidas:

(A) as condições meteorológicas reportadas estiverem abaixo das condições visuais;

(B) as referências visuais adequadas para o procedimento de aproximação utilizado tiverem sido estabelecidas; e

(C) o piloto automático estiver engajado e recebendo referências laterais e verticais;

(iii) a maior altura entre a perda máxima de altura para mau funcionamento do piloto automático especificada no manual de voo do avião e a altura de 50 pés acima da altitude da zona de contato (TZDE), quando as seguintes condições forem atendidas:

(A) as condições meteorológicas reportadas estiverem abaixo das condições visuais; e

(B) o piloto automático estiver engajado e recebendo referências laterais e verticais; ou

(iv) a uma altura maior especificada pela ANAC;

(2) para pilotos automáticos com limitações em altura de aproximação especificadas no manual de voo do avião, a maior altura entre:

(i) a altura mínima de uso especificada para o modo de aproximação acoplada selecionado;

(ii) 50 pés; e

(iii) a altura especificada pela ANAC;

(3) para pilotos automáticos com uma perda de altura em caso de mau funcionamento especificada no manual de voo do avião igual a zero ou desprezível, a maior altura entre:

(i) 50 pés; e
(ii) a altura especificada pela ANAC; e
(4) se executando uma arremetida ou aproximação perdida com o piloto automático engajado, utilizando um piloto automático certificado e operante de acordo com o parágrafo (e) desta seção.
(e) Arremetida/aproximação perdida. É vedado engajar um piloto automático durante uma arremetida ou uma aproximação perdida a uma altura menor que a altura mínima de engajamento especificada para decolagem e subida inicial estabelecida no parágrafo (b) desta seção. Esta altura mínima de uso do piloto automático não se aplica se a arremetida ou a aproximação perdida for iniciada com o piloto automático engajado. Executar a arremetida ou a aproximação perdida com o piloto automático engajado não pode afetar adversamente a manutenção de separação segura com obstáculos.
(f) Pouso. Ressalvado o parágrafo (d) desta seção, as alturas mínimas de uso do piloto automático não se aplicam a operações com piloto automático quando um modo aprovado do sistema de pouso automático é utilizado para pouso. O sistema de pouso automático deve estar autorizado nas especificações operativas do detentor de certificado.
(g) Esta seção não se aplica a operações conduzidas com helicópteros.
135.95 Tripulação e pessoal de solo: limitações de utilização
Um detentor de certificado somente pode utilizar os serviços de uma pessoa para serviços no solo ou como tripulante se a pessoa executando esses serviços:
(a) for detentora de uma licença apropriada, com habilitações válidas (se aplicável);
(b) for qualificada, segundo os RBAC ou RBHA aplicáveis, para a operação na qual a pessoa está sendo utilizada; e
(c) for instruída em relação a suas obrigações e responsabilidades e da relação entre elas e as operações de voo.
135.97 Aeronaves e instalações para obtenção de experiência recente e familiarização com novas áreas, rotas e aeródromos
(a) O detentor de certificado deve fornecer aeronaves e instalações para que cada um de seus pilotos mantenha e demonstre suas habilidades na condução de todas as operações a que é autorizado.
(b) O detentor de certificado deve fornecer recursos para a familiarização com novas áreas, rotas e aeródromos para que cada um de seus pilotos mantenha e demonstre suas habilidades na condução de todas as operações a que é autorizado. Os procedimentos para familiarização devem constar no manual geral da empresa requerido pela seção 135.21 deste Regulamento.
135.99
(a) O detentor de certificado não pode operar uma aeronave com tripulação de voo menor que a especificada para a aeronave nas limitações operacionais do manual de voo da aeronave, ou requerida por este Regulamento para o tipo de operação a ser conduzida.
(b) O detentor de certificado não pode operar uma aeronave com configuração para passageiros de 10 assentos ou mais, excluído qualquer assento de piloto, sem um piloto segundo em comando.
135.100
(a) O detentor de certificado não pode determinar, e qualquer tripulante de voo não pode executar, qualquer serviço durante fases críticas do voo, exceto aqueles serviços requeridos para a operação segura da aeronave. Tarefas como chamadas rádio para a empresa solicitando suprimento de "galley" ou confirmando conexões de passageiros, mensagens aos passageiros promovendo a empresa ou chamando a atenção para pontos de interesse do terreno, e preenchimento do livro de bordo ou relatório de voo não são requeridas para a operação segura da aeronave.
(b) O tripulante de voo não pode executar e o piloto em comando não pode permitir qualquer atividade durante fases críticas do voo que possa desviar qualquer tripulante de voo do desempenho de suas obrigações ou que possa interferir de algum modo com a execução apropriada dessas obrigações. Atividades como alimentar-se, envolver-se em conversações não essenciais, fazer comunicações desnecessárias aos passageiros ou ler publicações não relacionadas com a condução do voo não são atividades requeridas para a operação segura da aeronave.
.....
135.101
Um detentor de certificado somente pode operar uma aeronave transportando passageiros em voo IFR se houver um piloto segundo em comando na aeronave, com qualificação IFR válida, exceto como previsto na seção 135.105 deste Regulamento.
135.103
(a) Exceto se houver um tripulante de voo na cabine de comando da aeronave, um detentor de certificado não pode manter passageiros a bordo, durante permanências no solo, com a aeronave em uma das condições abaixo:
(1) sendo reabastecida com fluidos inflamáveis;
(2) com um ou mais motores em funcionamento; ou
(3) com qualquer equipamento de combustão em funcionamento (APU, turbina de refrigeração, aquecedor a combustão, etc.).
(b) Adicionalmente, para operações com aeronaves com configuração para passageiros igual ou superior a 20 assentos, excluído qualquer assento de piloto, durante pousos intermediários em que passageiros permanecem a bordo para prosseguir viagem, o detentor de certificado deve manter na cabine de passageiros um comissário de bordo e a porta principal de acesso à aeronave deve

permanecer aberta (ou, em caso de intempéries, pronta para ser aberta), com meios que permitam o rápido abandono da aeronave (escada, "finger", escorregadeira armada, etc.).
(c) Um detentor de certificado não pode manter passageiros a bordo, durante permanências no solo, se houver ocorrência simultânea das condições (a)(1) e (a)(2) desta seção.
135.105 Exceção a requisitos de piloto segundo em comando: utilização do sistema de piloto automático aprovado
(a) Ressalvado o disposto nas seções 135.99 e 135.111 deste Regulamento e exceto se forem necessários dois pilotos para operações VFR, uma pessoa pode operar uma aeronave sem um piloto segundo em comando desde que a aeronave esteja equipada com um sistema de piloto automático aprovado em funcionamento e que sua utilização esteja autorizada pelas especificações operativas apropriadas.
(b) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa, e uma pessoa somente pode atuar como piloto em comando sob esta seção em uma aeronave em operação complementar, como definido no RBAC nº 119, se essa pessoa tiver no mínimo 100 horas de voo como piloto em comando de aeronaves de mesma fabricação e modelo da aeronave a ser operada, e, além disso, cumprir todos os outros requisitos aplicáveis deste Regulamento.
(c) O detentor de certificado pode solicitar uma emenda às suas especificações operativas, para obter uma autorização para o uso de um sistema de piloto automático em lugar de um piloto segundo em comando.
(d) A ANAC pode emitir emenda às especificações operativas do detentor de certificado, autorizando o uso de um sistema de piloto automático em lugar de um piloto segundo em comando, se:
(1) o piloto automático for capaz de operar os controles da aeronave para mantê-la em voo e manobrá-la nos três eixos de voo (longitudinal, transversal e vertical); e
(2) o detentor de certificado demonstrar, de forma satisfatória à ANAC, que a operação utilizando o sistema de piloto automático pode ser conduzida com segurança e em conformidade com este Regulamento.
(e) A emenda deve conter qualquer condição ou limitação sobre o uso do sistema de piloto automático que a ANAC julgue necessário ser de interesse da segurança.
135.107
Um detentor de certificado somente pode operar uma aeronave que tenha uma configuração para passageiros superior a 19 assentos, excluído qualquer assento de piloto, se houver um comissário de voo qualificado a bordo da aeronave.
135.109 Piloto em comando e piloto segundo em comando: designação
(a) O detentor de certificado deve designar:
(1) um piloto em comando para cada voo; e
(2) um piloto segundo em comando para cada voo em que sejam requeridos 2 pilotos.
(b) O piloto em comando designado pelo detentor de certificado para um voo deve permanecer como piloto em comando durante todo o tempo desse voo.
135.111
Somente é permitido operar uma aeronave em operações Categoria II se houver a bordo um piloto segundo em comando devidamente qualificado na operação e na aeronave.
135.113
O detentor de certificado não pode operar uma aeronave de tipo certificado após 15 de outubro de 1971, que tenha uma configuração para passageiros com mais de 8 assentos excluído qualquer assento para piloto, se qualquer dos assentos de piloto for ocupado por uma pessoa que não seja um piloto em comando, um piloto segundo em comando, um examinador credenciado do detentor de certificado ou um servidor designado pela ANAC autorizado.
135.115
O piloto em comando não pode permitir que uma pessoa manipule os controles de voo de uma aeronave, durante voos conduzidos segundo este Regulamento, nem uma pessoa pode manipular esses controles, exceto se essa pessoa for:
(a) um piloto vinculado ao detentor de certificado, qualificado na aeronave; ou
(b) um servidor designado pela ANAC, com autorização do piloto em comando, qualificado na aeronave e em missão de verificação de operações de voo.
135.117
(a) Antes de cada decolagem, cada piloto em comando de uma aeronave transportando passageiros deve assegurar-se de que todos os passageiros foram instruídos verbalmente sobre:
(1) Proibição de fumar a bordo. Cada passageiro deve ser instruído sobre a proibição de fumar a bordo. Nessa instrução deve ser incluída uma declaração de que as normas brasileiras requerem que os passageiros cumpram as orientações contidas nos letreiros e, quando for o caso, nos sinais luminosos (quando acesos) ambos fixados na aeronave. Se a aeronave possuir lavatório, deve ser incluída uma declaração de que é terminantemente proibido fumar no mesmo e, quando este lavatório possuir detector de fumaça, que é proibido interferir ou tentar prejudicar o funcionamento do detector de fumaça instalado nesse lavatório.
(2) uso dos cintos de segurança, incluindo instruções de como colocá-los, ajustá-los e removê-los. Cada passageiro deve ser instruído sobre quando, onde e em que condições os cintos de segurança devem ser ajustados sobre o seu corpo. Nessa instrução deve ser enfatizada a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas nos sinais luminosos (se existentes), nos letreiros fixados na aeronave e nas instruções verbais da tripulação referentes ao uso dos cintos de segurança.
(3) colocação dos encostos dos assentos na posição vertical antes de cada decolagem e pouso;

(4) localização e maneira de abrir a porta de entrada de passageiros e as saídas de emergência;
(5) localização dos equipamentos de emergência e de sobrevivência, incluindo os requeridos pelas seções 135.166, 135.167, 135.176 e 135.177 deste Regulamento;
(6) quando o voo envolver sobrevoos de grandes extensões de água, procedimentos de pouso na água e uso dos equipamentos de flutuação requeridos;
(7) quando o voo envolver operação acima de 12.000 pés MSL, o uso normal e em emergência do oxigênio;
(8) localização e operação dos extintores de incêndio;
(9) utilização de equipamentos eletrônicos portáteis a bordo, conforme a seção 135.144; e
(10) localização e conteúdo dos cartões de instrução aos passageiros requeridos pelo parágrafo (e) desta seção.
(b) Antes de cada decolagem o piloto em comando deve assegurar-se de que cada pessoa que possa necessitar de assistência de outra pessoa para mover-se mais rapidamente para uma saída, se ocorrer uma emergência, e o assistente dessa pessoa (se houver), foram adequadamente instruídos sobre os procedimentos a serem seguidos se ocorrer uma evacuação de emergência. Este parágrafo não se aplica a uma pessoa que tenha recebido essa instrução em etapa anterior do mesmo voo, na mesma aeronave.
(c) As instruções verbais requeridas pelos parágrafos (a) e (b) desta seção devem ser dadas pelo piloto em comando ou por outro tripulante para isso autorizado.
(d) Ressalvadas as provisões do parágrafo (c) desta seção, para aeronaves certificadas para o transporte de 19 passageiros ou menos, as instruções verbais requeridas pelo parágrafo (a) desta seção devem ser dadas pelo piloto em comando, um tripulante ou outra pessoa qualificada designada pelo detentor de certificado no manual geral da empresa requerido pela seção 135.21 deste Regulamento.
(e) As instruções verbais requeridas pelo parágrafo (a) desta seção devem ser suplementadas por cartões impressos, os quais devem ser colocados em posições convenientes para o uso de cada passageiro. Os cartões devem:
(1) ser apropriados para a aeronave na qual serão utilizados;
(2) conter um diagrama das saídas de emergência e o método de operá-las;
(3) baseado nas orientações emitidas pelo fabricante, conter informações sobre as posições a serem tomadas pelos passageiros em caso de pouso forçado da aeronave; e
(4) conter outras instruções necessárias ao uso do equipamento de emergência a bordo da aeronave.
(f) Ressalvadas as provisões dos parágrafos (c) e (d) desta seção, as instruções verbais requeridas pelo parágrafo (a) desta seção podem ser dadas por meio de um dispositivo de reprodução de fitas pré-gravadas, que seja audível de cada assento de passageiro, sob níveis normais de ruído.
135.119
(a) Exceto como previsto no parágrafo (b) desta seção, uma pessoa, enquanto a bordo de uma aeronave sendo operada por um detentor de certificado, não pode carregar ou trazer próximo a ela uma arma perigosa ou mortal, esteja ela oculta ou não.
(b) Devem ser observadas as exceções ao parágrafo (a) desta seção previstas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) e na regulamentação dele decorrente.
(c) O detentor de certificado deve estabelecer no manual geral da empresa as suas próprias normas e procedimentos para cumprimento das disposições contidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) e na regulamentação dele decorrente.
135.121
(a) É vedado ingerir qualquer bebida alcoólica a bordo de uma aeronave, exceto se o detentor de certificado operando a aeronave tiver servido a bebida.
(b) O detentor de certificado não pode servir bebidas alcoólicas para uma pessoa a bordo de suas aeronaves se essa pessoa aparentar estar embriagada.
(c) O detentor de certificado não pode permitir que uma pessoa entre em qualquer de suas aeronaves se essa pessoa aparentar estar embriagada.
135.122
(a) Um detentor de certificado não pode movimentar na superfície, decolar ou pousar uma aeronave enquanto qualquer alimento, bebida e artefatos correlatos por ela fornecidos estiverem em um assento para passageiros.
(b) Um detentor de certificado somente pode movimentar na superfície, decolar ou pousar uma aeronave, se bandejas e mesas utilizadas para alimentos e bebidas dos passageiros estiverem colocadas e fixadas nos locais onde são guardadas.
(c) Um detentor de certificado somente pode permitir movimentações na superfície, decolagens e pousos de suas aeronaves, se cada carrinho de serviço aos passageiros estiver seguro na posição onde é normalmente guardado.
(d) Cada passageiro deve obedecer às instruções dadas pela tripulação referentes aos assuntos desta seção.
135.123
(a) O detentor de certificado deve designar, para cada tripulante requerido em cada tipo de aeronave, as funções a serem exercidas em uma emergência ou em situação requerendo evacuação de emergência. O detentor de certificado deve assegurar-se de que essas funções podem ser praticamente exercidas e que atendem qualquer emergência com razoável probabilidade de ocorrência, incluindo incapacitação de determinado tripulante ou sua impossibilidade de alcançar o compartimento de passageiros devido ao deslocamento da carga em uma aeronave com carregamento misto carga/passageiros.



(b) O detentor de certificado deve descrever, no manual geral da empresa requerido pela seção 135.21 deste Regulamento, as funções de cada categoria de tripulante requerido, designadas em atendimento ao parágrafo (a) desta seção.

135.125
O detentor de certificado conduzindo operações segundo este Regulamento deve cumprir os requisitos de segurança geral estabelecidos pela ANAC no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) e na regulamentação dele decorrente.

135.127 Requisitos de avisos aos passageiros e proibição de fumar a bordo

(a) Somente é permitido conduzir operações sob este Regulamento se os sinais luminosos de aviso aos passageiros "Não Fume" (ou similar) permanecerem acessos durante todo o voo ou um ou mais letreiros "Não Fume" (ou similar), atendendo aos requisitos das seções 23.1541, 25.1541, 27.1541 e 29.1541 dos RBAC nº 23, 25, 27 ou 29 conforme aplicável, ficarem expostos durante todo o voo. Se forem utilizados tanto letreiros como sinais luminosos, estes últimos devem ficar acesos durante todo o voo.

(b) [Reservado]
(c) É vedado fumar a bordo de uma aeronave operada segundo este Regulamento.

(d) É vedado obstruir, desligar ou destruir um detector de fumaça instalado no lavatório de uma aeronave.

(e) Durante todos os segmentos do voo, o sinal luminoso de "Não Fume" (ou similar) deve estar ligado, ou o letreiro "Não Fume" (ou similar) deve estar visível, durante todo o movimento da aeronave na superfície, para cada decolagem ou pouso, e em qualquer outro tempo considerado necessário pelo piloto em comando.

(f) Os requisitos de informações aos passageiros constantes dos parágrafos 91.517(b) e (d) do RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, são adicionais aos requisitos estabelecidos por esta seção.

(g) Cada passageiro deve obedecer às instruções verbais ou visuais referentes aos assuntos desta seção.

135.128
(a) Exceto como estabelecido neste parágrafo, cada pessoa a bordo de uma aeronave operada segundo este Regulamento deve ocupar um assento ou leito aprovado, com um cinto de segurança individual ajustado sobre seu corpo, durante movimentações na superfície, decolagens e pousos. Para hidroaviões e aeronaves dotadas de flutuadores, durante operações na água, as pessoas encarregadas de atracar e desatracar a aeronave não precisam atender aos requisitos referentes à ocupação de assentos e uso de cintos de segurança. O cinto de segurança provido para uso do ocupante de um assento não pode ser utilizado por mais de uma pessoa. Ressalvados os requisitos precedentes, uma criança pode:

(1) ser segurada por um adulto que esteja ocupando um assento ou leito aprovado, desde que a criança não tenha ainda completado dois anos de idade e não ocupe ou use qualquer dispositivo de contenção; ou

(2) ressalvado qualquer outro requisito dos RBAC, ocupar uma cadeira de segurança para crianças fornecida pelo detentor de certificado ou por uma das pessoas citadas no parágrafo (a)(2)(i) desta seção, desde que:

(i) a criança esteja acompanhada por um dos pais, um tutor ou uma pessoa designada pelos pais ou tutor da criança para zelar pela segurança dela durante o voo;

(ii) a cadeira de segurança tenha sido aprovada para uso em aeronaves por autoridade aeronáutica brasileira ou estrangeira, de acordo com padrões nacionais ou da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI). A aprovação deve ser evidenciada por etiqueta fixada na cadeira de segurança; e

(iii) o detentor de certificado se responsabilize pela verificação do cumprimento dos requisitos abaixo:

(A) a cadeira de segurança deve ser adequadamente fixada a um assento ou leito aprovado voltado para frente da aeronave;

(B) a criança deve estar apropriadamente segura pelo sistema de amarração da cadeira de segurança e não pode exceder o limite de peso especificado para o qual a cadeira foi aprovada; e

(C) a cadeira de segurança deve possuir a etiqueta referida no parágrafo (a)(2)(ii) desta seção. Na etiqueta deve constar o peso máximo para o qual ela foi aprovada.

(b) Um detentor de certificado não pode proibir que uma criança ocupe uma cadeira de segurança para criança fornecida pelos pais, tutor ou pelo responsável pela criança, desde que a criança seja detentora de uma passagem com direito a assento ou leito aprovado, ou que possa usar um assento ou leito aprovado colocado à sua disposição pelo detentor de certificado, e desde que os requisitos estabelecidos nos parágrafos (a)(2)(i) a (a)(2)(iii) desta seção sejam atendidos. Esta seção não proíbe que o detentor de certificado forneça suas próprias cadeiras de segurança para crianças ou que, consistentemente com práticas operacionais de segurança, determine a localização mais apropriada do assento para passageiros onde será fixada uma cadeira de segurança.

135.129
(a)(1) Aplicabilidade. Esta seção aplica-se para todos os detentores de certificado operando segundo este Regulamento, exceto para operações por demanda com aeronaves tendo 19 ou menos assentos para passageiros e operações complementares com aeronaves tendo 9 ou menos assentos para passageiros.

(2) Obrigação de estabelecer a adequabilidade. O detentor de certificado deve estabelecer, considerando a capacidade necessária para executar as tarefas aplicáveis do parágrafo (d) desta seção, a adequabilidade de cada pessoa que ele permita ocupar um assento de saída. Para os propósitos desta seção:

(i) assento de saída significa:

(A) cada assento tendo acesso direto a uma saída da aeronave; e

(B) cada assento de uma fila de assentos por meio da qual passageiros têm que passar para ter acesso a uma saída, desde o assento junto à saída até o assento junto ao corredor mais próximo à saída.

(ii) um assento para passageiros tendo acesso direto significa um assento a partir do qual um passageiro pode atingir diretamente uma saída sem passar por um corredor ou contornar uma obstrução qualquer.

(3) Pessoas designadas para estabelecer adequabilidade. O detentor de certificado deve designar, no manual geral da empresa requerido por este Regulamento, as pessoas encarregadas de estabelecer a adequabilidade, de maneira não discriminatória e consistente com os requisitos desta seção, de cada pessoa para ocupar um assento de saída.

(4) Submissão para aprovação da identificação. O detentor de certificado deve identificar, para cada configuração de assentos para passageiros de sua frota e em conformidade com as definições deste parágrafo, quais são os "assentos de saída" de cada um de suas aeronaves. Essa identificação deve ser submetida à aprovação da ANAC como parte dos procedimentos que devem ser aprovados segundo o parágrafo (n) desta seção.

(b) Um detentor de certificado não pode autorizar que uma pessoa ocupe um assento afetado por essa seção se for verificado que a pessoa provavelmente é incapaz de executar uma ou mais das tarefas aplicáveis listadas no parágrafo (d) desta seção porque:

(1) falta à pessoa suficiente mobilidade, força ou destreza em ambos os braços e mãos e/ou em ambas as pernas;

(i) para mover-se para frente, para os lados ou para baixo, em direção aos mecanismos de operação da saída e da escorregadeira de emergência;

(ii) para agarrar e puxar, empurrar, torcer ou de outro modo manipular os referidos mecanismos;

(iii) para empurrar, apertar, puxar ou de outro modo abrir saídas de emergência;

(iv) para levantar, sustentar e depositar em assentos próximos, ou manobrar sobre os encostos dos assentos da fila da frente, objetos do tamanho e peso de uma porta de saída de emergência sobre as asas;

(v) para remover obstruções similares em tamanho e peso a uma porta de saída de emergência sobre as asas;

(vi) para alcançar rapidamente a saída de emergência;

(vii) para manter-se equilibrado enquanto removendo obstruções;

(viii) para abandonar rapidamente a aeronave;

(ix) para estabilizar uma escorregadeira de escape após sua abertura; ou

(x) para ajudar outras pessoas na utilização de uma escorregadeira de escape;

(2) a pessoa tem menos de 15 anos de idade ou não possui capacidade para executar uma ou mais das tarefas aplicáveis listadas no parágrafo (d) desta seção sem a assistência de um adulto (pais, parentes ou amigos);

(3) a pessoa não consegue ler e entender as instruções requeridas por essa seção e as instruções relativas às evacuações de emergência providas pelo detentor de certificado de forma escrita ou gráfica ou, ainda, a pessoa não tem condições de entender as instruções orais dadas pelos tripulantes;

(4) a pessoa não possui capacidade visual suficiente para executar uma ou mais das tarefas aplicáveis listadas no parágrafo (d) desta seção sem o auxílio de ajudas visuais superiores a lentes de contato ou óculos;

(5) a pessoa não possui capacidade auditiva suficiente para ouvir e compreender instruções gritadas pelos comissários sem auxílio de ajudas de audição superiores a um aparelho de audição comum;

(6) a pessoa não possui capacidade adequada de trocar informações orais com outros passageiros; ou

(7) a pessoa tem:

(i) uma condição ou responsabilidade, tal como cuidar de criança pequena, que possa impedi-la de executar uma ou mais das tarefas aplicáveis listadas no parágrafo (d) desta seção; ou

(ii) uma condição que possa levá-la a se ferir ao tentar executar uma ou mais das tarefas aplicáveis listadas no parágrafo (d) desta seção.

(c) Cada passageiro deve atender às instruções dadas por um tripulante, ou por outra pessoa autorizada pelo detentor de certificado, implementando as restrições de ocupação de assentos em conformidade com essa seção.

(d) O detentor de certificado deve incluir no cartão de informações aos passageiros de cada assento de saída afetado por essa seção, na linguagem primária em que são dadas as instruções orais aos passageiros, a informação de que, no evento de uma emergência na qual não haja um tripulante disponível para ajudar, um passageiro ocupando qualquer assento de saída pode ser chamado a exercer uma das seguintes tarefas:

(1) localizar uma saída de emergência;

(2) reconhecer um mecanismo de abertura de saída de emergência;

(3) compreender as instruções para operar a saída de emergência;

(4) operar uma saída de emergência;

(5) avaliar se a abertura de uma saída de emergência irá aumentar os riscos a que os passageiros estão expostos;

(6) seguir orientação oral ou por gestos dados por um tripulante;

(7) apoiar ou segurar uma porta de saída de emergência de modo que ela não impeça a utilização da saída;

(8) avaliar as condições de uma escorregadeira, abri-la e estabilizá-la após a abertura, ajudando outras pessoas a utilizá-la para escape;

(9) passar rapidamente por uma saída de emergência; e

(10) avaliar, selecionar e seguir uma trajetória segura a partir de uma saída de emergência.

(e) Cartões de informações aos passageiros.

(1) O detentor de certificado deve incluir no cartão de informações aos passageiros de cada assento de saída o seguinte:

(i) na linguagem primária em que a tripulação dará os comandos de emergência, os critérios de seleção estabelecidos no parágrafo (b) desta seção e uma solicitação para que um passageiro se identifique para que seja trocado de lugar se ele:

(A) não se enquadrar nos critérios de seleção do parágrafo (b) desta seção;

(B) possuir uma condição, não evidente, que o impeça de executar as tarefas aplicáveis listadas no parágrafo (d) desta seção;

(C) puder ferir-se como resultado da execução de uma ou mais das referidas tarefas; ou

(D) não desejar executar essas tarefas;

(ii) solicitação, no idioma do detentor do certificado e em inglês, para que o passageiro que se sinta incapaz de ler, falar, ou compreender a língua (ou a forma gráfica) utilizada nas instruções requeridas por esta seção e as sobre evacuações de emergência, se identifique a um membro da tripulação para ser trocado de assento;

(iii) a informação de que ele pode sofrer ferimentos no corpo como resultado da execução de uma ou mais dessas tarefas; e

(iv) que ele pode recusar-se a exercer essas tarefas.

(f) O detentor de certificado deve divulgar para o público, em todos os locais de embarque e de venda de passagens em cada aeroporto onde conduza operações de passageiros, os procedimentos escritos estabelecidos para determinar se uma pessoa pode ou não ocupar um assento de saída.

(g) Um detentor de certificado somente pode autorizar o táxi ou "push back" se pelo menos um tripulante requerido tiver verificado que não existe assento de saída ocupado por uma pessoa que esse tripulante julgue ser incapaz de executar uma das tarefas aplicáveis listadas no parágrafo (d) desta seção.

(h) O detentor de certificado deve incluir nas instruções verbais aos passageiros uma referência aos cartões de informações aos passageiros requeridos pelos parágrafos (d) e (e), aos critérios de seleção estabelecidos no parágrafo (b) e às tarefas a serem executadas estabelecidas no parágrafo (d) desta seção.

(i) O detentor de certificado deve incluir nas instruções verbais aos passageiros uma solicitação para que um passageiro identifique-se, permitindo seu reposicionamento, se ele:

(1) não puder enquadrar-se no critério de seleção estabelecido no parágrafo (b) desta seção;

(2) possuir uma condição, não evidente, que o impeça de executar as tarefas aplicáveis listadas no parágrafo (d) desta seção;

(3) puder ferir-se como resultado da execução de uma ou mais das referidas tarefas; ou

(4) não desejar executar essas tarefas.

(j) Um detentor de certificado não pode exigir que um passageiro divulgue os motivos pelos quais ele quer trocar de lugar.

(k) Se um detentor de certificado verificar, de acordo com esta seção, que um passageiro designado para ocupar um assento de saída provavelmente é incapaz de executar as tarefas listadas no parágrafo (d) desta seção ou, ainda, se um passageiro requerer um assento que não seja de saída, o detentor de certificado deve, o mais rápido possível reposicionar essa pessoa para um assento que não seja de saída.

(l) Na eventualidade de todos os assentos que não sejam de saída estarem ocupados e for necessário reposicionar um passageiro ocupando um assento de saída, o detentor de certificado deve deslocar para esse último assento uma pessoa que possa e aceite assumir as tarefas de evacuação que possam se tornar necessárias.

(m) Um detentor de certificado só pode recusar o transporte de uma pessoa segundo esta seção se:

(1) o passageiro se recusar a atender as instruções, dadas por um tripulante ou outra pessoa autorizada pelo detentor de certificado, referentes ao cumprimento das restrições à ocupação de assentos de saída estabelecidas por esta seção; ou

(2) o único assento que poderia acomodar fisicamente essa pessoa for um assento de saída.

(n) A fim de apresentar conformidade com esta seção os detentores de certificado devem:

(1) estabelecer procedimentos dispondo sobre:

(i) os critérios listados no parágrafo (b) desta seção;

(ii) as tarefas listadas no parágrafo (d) desta seção;

(iii) os requisitos para divulgação das informações requeridas por esta seção para os cartões de informações aos passageiros, para os tripulantes responsáveis pela verificação da ocupação correta dos assentos de saída, para as informações orais aos passageiros, para a designação dos assentos e para a recusa de transporte a um passageiro, tudo de acordo com esta seção;

(iv) como resolver disputas criadas pela implementação dos dispositivos desta seção, incluindo identificação funcional da pessoa encarregada, no aeroporto, do recebimento de queixas e da solução das mesmas; e

(2) submeter seus procedimentos à avaliação e aprovação da ANAC.

(o) O detentor de certificado deve designar os assentos para os passageiros, antes do embarque dos mesmos, de modo consistente com os critérios listados no parágrafo (b) e as tarefas listadas no parágrafo (d) desta seção na máxima extensão praticável.

135.131 Simulação em voo de situações anormais ou de emergência

É vedado simular procedimentos anormais ou de emergência ou simular condições meteorológicas por instrumentos (IMC) por meios artificiais em uma operação de transporte aéreo público.

135.133 Relatórios sobre colisão com a fauna

O detentor de certificado ou o piloto em comando de aeronaves voando em espaço aéreo brasileiro devem informar ao Centro de Prevenção de Investigação de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA caso sua aeronave tenha sofrido colisão com uma ou mais aves, salvo se já tiver sido relatada como um acidente ou incidente. Também deve ser informado caso seja avistado grupo de aves que possa colocar em risco as operações aéreas próximas aos sítios aeroportuários.

135.141

Esta Subparte estabelece requisitos de aeronaves e equipamentos para operações segundo este Regulamento. Os requisitos desta Subparte são adicionais aos requisitos de aeronaves e equipamentos do RBHA 91, ou regulamento que venha a substituí-lo. No entanto, este Regulamento não exige a duplicação de qualquer equipamento requerido por ambos os regulamentos.

135.143

(a) Somente é permitido operar uma aeronave segundo este Regulamento se a aeronave e seus equipamentos atenderem às regras dos RBAC e/ou RBHA aplicáveis.

(b) Exceto como previsto na seção 135.179, somente é permitido operar uma aeronave segundo este Regulamento se os instrumentos e equipamentos requeridos tiverem sido aprovados e estiverem em condições operáveis.

(c) Exceto se de outra forma especificado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, as aeronaves que operam sob este Regulamento devem possuir equipamento transponder instalado que atenda aos requisitos de desempenho e de condições ambientais da OTP (TSO)-C74c (Mode A/C), ou de suas revisões posteriores, ou da OTP (TSO)-C112 (Mode S).

(1) Aviões que realizam voos internacionais devem possuir equipamento transponder instalado que atenda à OTP (TSO)-C112 (Mode S).

135.144

(a) Exceto como previsto no parágrafo (b) desta seção, é vedado utilizar ou autorizar a utilização de qualquer dispositivo eletrônico em qualquer aeronave civil registrada no Brasil operando segundo este Regulamento.

.....

(d) Ressalvado o estabelecido no parágrafo (a) desta seção, os detentores de certificado podem autorizar o uso de telefones celulares a bordo de aviões desde que:

(1) sejam aviões com configuração para passageiros com mais de 20 assentos e com sistema de reabastecimento de combustível sob pressão;

(2) esses aviões estejam estacionados no local designado para embarque ou desembarque de passageiros, com os motores desligados, com a(s) porta(s) aberta(s) e com sistemas sensíveis a interferências eletromagnéticas desativados; e

(3) o detentor de certificado tenha estabelecido um procedimento adequado às circunstâncias e constante do manual geral da empresa requerido pela seção 135.21 deste Regulamento.

135.145 Voos de avaliação operacional e testes de validação

(a) O detentor de certificado somente pode permitir a operação de uma aeronave, que não um avião com motor a reação, para a qual os requisitos de certificação de tipo requerem 2 pilotos para operação VFR e que não tenha sido previamente operada por este detentor de certificado segundo este Regulamento, se tiver realizado ao menos 25 horas de voo de avaliação operacional com esse modelo de aeronave, ou aeronave de projeto similar, de forma aceitável pela ANAC, incluindo:

(1) cinco horas de voo noturno, se voos forem autorizados;

(2) cinco procedimentos de aproximação por instrumentos, sob condições de voo por instrumento simuladas ou reais, se voos IFR forem autorizados; e

(3) aproximações em um número representativo de aeródromos, como determinado pela ANAC.

(b) O detentor de certificado somente pode permitir a operação de um avião com motor a reação se tiver realizado ao menos 25 horas de voo de avaliação operacional com um avião com motor a reação de forma aceitável pela ANAC, incluindo:

(1) cinco horas de voo noturno, se voos forem autorizados;

(2) cinco procedimentos de aproximação por instrumentos, sob condições de voo por instrumento simuladas ou reais, se voos IFR forem autorizados; e

(3) aproximações em um número representativo de aeródromos, como determinado pela ANAC.

(c) O detentor de certificado não pode transportar passageiros em uma aeronave durante os voos de avaliação operacional, exceto aqueles necessários à avaliação e aqueles designados pela ANAC para observar a avaliação. No entanto, é autorizado o treinamento de pilotos nesses voos.

(d) Para os propósitos do parágrafo (a) desta seção, uma aeronave não é considerada de projeto similar a outra se:

(1) ela possuir motores aeronáuticos diferentes, conforme classificação do RBAC nº 01, daqueles com que a aeronave original foi certificada; ou

(2) existirem alterações na aeronave ou em seus componentes que afetem materialmente as características de voo.

(e) Testes de validação são exigidos para determinar que o detentor de certificado é capaz de conduzir operações em segurança e em conformidade com as normas regulamentares aplicáveis. Testes de validação são exigidos para as seguintes autorizações:

(1) incorporação de uma aeronave para qual sejam necessários dois pilotos para operações VFR ou um avião a jato, se esta aeronave, ou uma aeronave de mesmo fabricante ou de projeto similar não tenha sido aprovada ou validada em operações sob esta parte;

(2) operações fora do espaço aéreo brasileiro;

(3) autorizações de navegação Classe II; e

(4) desempenho ou autorizações de operacionais especiais.

(f) Testes de validação devem ser realizados por métodos aceitáveis pela ANAC. Voos reais podem não ser exigidos quando o requerente puder demonstrar competência e conformidade com a regulamentação adequada, sem realização do voo.

(g) Testes de validação e voos de avaliação operacional podem ser realizados simultaneamente quando apropriado.

(h) A ANAC pode autorizar desvios desta seção se o operador comprovar que as circunstâncias especiais fazem o pleno cumprimento desta seção desnecessário.

135.147

Somente é permitido operar uma aeronave em operações requerendo dois pilotos se ela for dotada de comandos de voo duplos e em funcionamento. No entanto, se a aeronave foi certificada sem requerer dois pilotos, um manche único, transferível por rotação de um posto para outro ("throw over control"), é aceitável.

135.149

Somente é permitido operar uma aeronave se ela for equipada com:

(a) um altímetro sensível ajustável pela pressão barométrica para cada piloto requerido;

(b) um equipamento de aquecimento ou de degelo para cada carburador ou, para carburadores sob pressão, uma fonte alternada de ar;

(c) para aviões a reação, em adição a dois indicadores giroscópicos de inclinação e arfagem (horizonte artificial) para uso nas posições dos pilotos, um terceiro indicador instalado de acordo com os requisitos para instrumentos estabelecidos no parágrafo 121.305(k) do RBAC nº 121;

(d) [reservado]; e

(e) para aeronaves com motores a turbina, outros equipamentos que a ANAC, a seu critério, requeira.

135.150

Somente é permitido operar uma aeronave tendo uma configuração para passageiros com mais de 19 assentos, excluindo qualquer assento para tripulantes, se ela for equipada com:

(a) um sistema de avisos aos passageiros que:

(1) seja capaz de operar independentemente do sistema de interfone para os tripulantes requerido pelo parágrafo (b) desta seção, exceto quanto a microfones, fones, monofones, interruptores seletores e dispositivos de sinalização;

(2) seja aprovado em conformidade com a seção 21.305 do RBAC nº 21;

(3) seja acessível para uso imediato de cada uma das duas posições de pilotagem da cabine de comando;

(4) para cada saída de emergência exigida ao nível do assoalho que tenha adjacente a ela um assento para comissário, possua um microfone prontamente acessível ao comissário sentado, exceto quando um único microfone puder servir a mais de uma saída e que a proximidade entre as saídas permita comunicação verbal não assistida entre os comissários sentados;

(5) seja capaz de entrar em operação dentro de 10 segundos em cada um dos postos de comissário na cabine de passageiros nos quais é acessível para uso;

(6) seja audível em todos os assentos para passageiros, lavatórios, assentos para comissários e nos postos de trabalho dos comissários; e

(7) para aviões categoria transporte fabricados em, ou após, 27 de novembro de 1990, atenda aos requisitos da seção 25.1423 do RBAC nº 25.

(b) um sistema de interfone para os tripulantes que:

(1) seja capaz de funcionar independentemente do sistema de aviso aos passageiros requerido pelo parágrafo (a) desta seção, exceto quanto a microfones, fones, monofones, interruptores seletores e dispositivos de sinalização;

(2) seja aprovado em conformidade com a seção 21.305 do RBAC nº 21;

(3) proporcione um meio de comunicação bilateral entre a cabine de pilotos e:

(i) cada cabine de passageiros; e

(ii) cada "galley" localizada em outro local que não o piso principal dos passageiros;

(4) seja acessível para uso imediato de cada um dos postos de pilotagem da cabine de pilotos;

(5) seja acessível para uso em pelo menos um posto normal de trabalho de um comissário em cada cabine de passageiros;

(6) seja capaz de entrar em operação dentro de 10 segundos em cada um dos postos de comissário na cabine de passageiros nos quais é acessível para uso; e

(7) para grandes aviões a reação:

(i) seja acessível para uso em um número suficiente de postos de trabalho de comissários de modo que todas as saídas de emergência ao nível do assoalho (ou os corredores de acesso a essas saídas se elas estiverem localizadas entre "galleys"), em cada cabine de passageiros, sejam observáveis de um ou mais dos postos de comissário equipados com o sistema;

(ii) tenha um sistema de alerta incorporando sinais sonoros e visuais para uso da tripulação de voo para alertar os comissários e para uso dos comissários para alertar a tripulação de voo;

(iii) para o sistema de alerta requerido pelo parágrafo (b)(7)(ii) desta seção, haja um meio para o recipiente de uma chamada determinar se a chamada é normal ou de emergência; e

(iv) quando o avião estiver no solo proporcione um meio de comunicação bilateral entre o pessoal de solo e pelo menos dois postos de trabalho na cabine de pilotos. A posição para uso do sistema pelo pessoal de solo deve ser localizada de modo a permitir que a pessoa que a estiver usando possa ficar fora da visão de pessoas dentro do avião.

135.151

(a) Somente é permitido operar uma aeronave multimotora com motores a turbina, tendo uma configuração para passageiros de seis ou mais assentos e para o qual são requeridos dois pilotos pelas regras de certificação ou de operação, se ela for equipada com um gravador de voz aprovado na cabine dos pilotos que:

(1) esteja instalado em conformidade com os requisitos dos parágrafos: 23.1457(a)(1) e (2), (b), (c), (d)(1)(i), (2) e (3), (e), (f) e (g) do RBAC nº 23; 25.1457(a) (1) e (2), (b), (c), (d)(1)(i), (2) e (3), (e), (f), e (g) do RBAC nº 25; 27.1457(a) (1) e (2), (b), (c), (d)(1)(i), (2) e (3), (e), (f), e (g) do RBAC nº 27 e 29.1457(a) (1) e (2), (b), (c), (d)(1)(i), (2) e (3), (e), (f), e (g) do RBAC nº 29, como aplicável; e

(2) seja operado continuamente desde o início do "checklist" (lista de verificação), antes do voo, até o término da "checklist" após o voo.

(b) Somente é permitido operar uma aeronave multimotora com motores a turbina, que tenha uma configuração para passageiros com 20 ou mais assentos, se ela for equipada com gravador de voz na cabine dos pilotos, aprovado, que:

(1) esteja instalado em conformidade com as seções 23.1457 (exceto parágrafos (a)(6), (d)(1)(ii), (4) e (5)), 25.1457 (exceto parágrafos (a)(6), (d)(1)(ii), (4) e (5)) ou 29.1457 (exceto parágrafos (a)(6), (d)(1)(ii), (4) e (5)), dos RBAC nº 23, 25, 27 e 29, respectivamente, como aplicável; e

(2) seja operado continuamente desde o início do "checklist" (lista de verificação), antes do voo, até o término da "checklist" após o voo.

(c) No evento de um acidente ou ocorrência requerendo imediata notificação à ANAC e que determine o término do voo, o detentor de certificado deve guardar a gravação do voo por, pelo menos, 60 dias ou, se requerido pela ANAC, por período mais longo. As informações obtidas da gravação somente podem ser utilizadas em conformidade com os art. 88-I a 88-L da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

(d) Para aquelas aeronaves equipadas para gravar ininterruptamente sinais de áudio recebidos por um labiofone ou um microfone de máscara, é requerido que os tripulantes de voo usem o labiofone abaixo de 18.000 pés acima do nível médio do mar. Somente é permitido operar um grande avião com motores a turbina fabricado após 11 de outubro de 1991, ou no qual um gravador de voz tenha sido instalado após 11 de outubro de 1995, se o avião estiver equipado para gravar ininterruptamente os sinais de áudio recebidos por um labiofone ou um microfone de máscara, de acordo com o parágrafo 25.1457(c)(5) do RBAC nº 25.

(e) Para conformidade com esta seção pode ser utilizado um gravador de voz aprovado possuindo um dispositivo de apagamento da gravação desde que, durante a operação do gravador:

(1) as informações sejam gravadas de acordo com o parágrafo (a) desta seção e somente sejam apagadas ou obliteradas as gravações feitas há mais de 15 minutos; ou

(2) as informações sejam gravadas de acordo com parágrafo (b) desta seção e somente sejam apagadas ou obliteradas as gravações feitas há mais de 30 minutos.

(f) Todos os aviões sujeitos aos parágrafos (a) ou (b) desta seção, que forem fabricados antes de 7 de abril de 2012 e que sejam obrigados a ter um gravador em conformidade com a seção 135.152, devem ter um gravador de voz, que também:

(1) atenda aos requisitos 23.1457 (d)(6), do RBAC nº 23, ou 25.1457 (d)(6) do RBAC nº 25, conforme aplicável; e

(2) se a aeronave for categoria transporte, com os requisitos dos parágrafos 25.1457 (a)(3), (a)(4) e (a)(5) do RBAC nº 25.

(g)(1) Somente é permitido operar uma aeronave multimotora com motores a turbina, fabricada a partir de 7 de abril de 2012, que possua uma configuração de passageiros de seis ou mais lugares, na qual sejam exigidos dois pilotos por certificação ou regras de operação e que seja necessário ter um gravador de dados na seção 135.152, se ela estiver equipada com um gravador de voz de "cockpit" aprovado, que também:

(i) esteja instalado em conformidade com as seções 23.1457, 25.1457, 27.1457 ou 29.1457, dos RBAC nº 23, 25, 27 e 29, respectivamente, como aplicável;

(ii) seja operado continuamente desde o início do "checklist" (lista de verificação), antes do voo, até o término da "checklist" após o voo; e

(iii) mantenha pelo menos as últimas 2 horas de informações gravadas utilizando um gravador que atenda a TSO-C123a, ou versão posterior.

(2) Somente é permitido operar uma aeronave multimotora com motores a turbina, fabricada a partir de 7 de abril de 2012, tendo uma configuração de passageiros de 20 ou mais lugares, e que seja necessário ter um gravador de dados de voo nos termos da seção 135.152, se ela estiver equipada com um gravador de voz de "cockpit" aprovado, que também:

(i) esteja instalado em conformidade com as seções 23.1457, 25.1457, 27.1457 ou 29.1457, dos RBAC nº 23, 25, 27 e 29 respectivamente, como aplicável;

(ii) seja operado continuamente desde o início do "checklist" (lista de verificação), antes do voo, até o término do "checklist" após o voo; e

(iii) mantenha pelo menos as últimas 2 horas de informações gravadas utilizando um gravador que atenda a TSO-C123a, ou versão posterior.



(h) Todas as aeronaves que, por esta seção, devam possuir um gravador de voz na cabine de comando e um gravador de dados de voo, a partir de 7 de abril de 2012, devem gravar todas as mensagens geradas pelo equipamento de comunicação por datalink, como requerido pela regulamentação de certificação aplicável à aeronave, caso possuam esse equipamento instalado.

135.152
(a) Exceto como previsto no parágrafo (k) desta seção, somente é permitido operar uma aeronave multimotora com motores a turbina tendo uma configuração para passageiros de 10 a 19 assentos excluindo qualquer assento para tripulantes e que tenha sido fabricada após 11 de outubro de 1991, se a aeronave estiver equipada com um ou mais gravadores de dados de voo, aprovados, que utilizem técnicas digitais para gravar e conservar dados e que permitam uma pronta recuperação dos dados conservados na gravação. Os parâmetros especificados nos Apêndices B ou C, como aplicável, devem ser gravados dentro das faixas, precisões, resoluções e intervalos de gravação especificados. O gravador deve conservar pelo menos 8 horas de operação da aeronave.

(b) Somente é permitido operar um avião multimotor com motores a turbina tendo uma configuração para passageiros de 20 a 30 assentos ou um helicóptero multimotor com motores a turbina tendo uma configuração para passageiros com 20 ou mais assentos, se a aeronave estiver equipada com um ou mais gravadores de dados de voo, aprovados, que utilizem técnicas digitais para gravar e conservar dados e que permitam uma pronta recuperação dos dados conservados na gravação. Os parâmetros dos Apêndices D ou E deste Regulamento, como aplicável e como listados abaixo, devem ser gravados dentro das faixas, precisão, resolução e intervalos de gravação especificados:

(1) exceto como previsto no parágrafo (b)(3) desta seção, para aeronaves de tipo certificado antes de 1 de outubro de 1969, os seguintes parâmetros devem ser gravados:

- (i) tempo;
- (ii) altitude;
- (iii) velocidade;
- (iv) aceleração vertical;
- (v) proa;
- (vi) tempo de cada transmissão-rádio entre aeronave-controle de tráfego aéreo;
- (vii) atitude de arfagem;
- (viii) atitude de rolamento;
- (ix) aceleração longitudinal;
- (x) posição da coluna de controle ou posição da superfície de controle de arfagem; e

(2) exceto como previsto no parágrafo (b)(3) desta seção, para aeronaves de tipo certificado após 30 de setembro de 1969, os seguintes parâmetros devem ser gravados:

- (i) tempo;
- (ii) altitude;
- (iii) velocidade;
- (iv) aceleração vertical;
- (v) proa;
- (vi) tempo de cada transmissão-rádio entre aeronave-controle de tráfego aéreo;
- (vii) atitude de arfagem;
- (viii) atitude de rolamento;
- (ix) aceleração longitudinal;
- (x) posição do compensador de profundidade;
- (xi) posição da coluna de controle ou posição da superfície de controle de arfagem;
- (xii) posição do volante ou da superfície de controle lateral;

- (xiii) posição dos pedais ou posição da superfície de controle de guinada;
- (xiv) empuxo de cada motor;
- (xv) posição de cada reversor de empuxo;
- (xvi) posição dos flapes de bordo de fuga ou da alavanca de controle dos mesmos; e
- (xvii) posição dos flapes de bordo de ataque ou da alavanca de controle dos mesmos; e

(3) para aeronaves fabricadas após 11 de outubro de 1991, todos os parâmetros listados nos Apêndices D ou E deste Regulamento, como aplicável, devem ser gravados."

.....
(d) Exceto como previsto no parágrafo (e) desta seção e exceto para dados registrados que tenham sido apagados como autorizado por esta seção, o detentor de certificado deve conservar os dados gravados estabelecidos pelo parágrafo (a) desta seção até que a aeronave tenha sido utilizada durante pelo menos 25 horas do tempo de operação especificado no parágrafo (c) desta seção. Em adição, o detentor de certificado deve conservar a gravação dos dados estabelecidos no parágrafo (b) desta seção para um avião até que ele haja sido operado por pelo menos 25 horas e para um helicóptero até que ele haja sido operado por pelo menos 10 horas, considerado o tempo de operação previsto no parágrafo (c) desta seção. Pode ser apagada 1 hora de gravação com o propósito de testar o gravador ou o sistema de gravação. Qualquer apagamento feito de acordo com este parágrafo deve ser dos dados mais antigos já acumulados no momento do teste. Exceto como previsto no parágrafo (e) desta seção, nenhuma gravação precisa ser conservada por mais de 60 dias.

(e) No evento de um acidente ou ocorrência que requeira imediata comunicação à ANAC e que resulte no encerramento do voo, o detentor de certificado deve remover a gravação da aeronave e conservar os dados requeridos pelos parágrafos (a) e (b) desta seção por pelo menos 60 dias ou por um período maior se assim requerido pela ANAC. As informações obtidas da gravação somente podem ser utilizadas em conformidade com os art. 88-I a 88-L da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

.....
(h)
(20) posição do flape de bordo de fuga ou do controle do mesmo na cabine (exceto quando forem aplicáveis os parâmetros do parágrafo (h)(85) desta seção);

(21) posição do flape de bordo de ataque ou do controle do mesmo na cabine (exceto quando forem aplicáveis os parâmetros do parágrafo (h)(86) desta seção);

(23) seleção do "spoiler" de solo ou do freio aerodinâmico (exceto quando forem aplicáveis os parâmetros do parágrafo (h)(87) desta seção);

(43) parâmetros adicionais dos motores (como designados no Apêndice F deste Regulamento);

(87) posição do "spoiler" de solo e seleção do freio aerodinâmico; e

(88) todas as forças de comando dos controles de voo da cabine (volante, coluna e pedais).

.....
(k) Para aeronaves fabricadas antes de 18 de agosto de 1997, os seguintes tipos não precisam ter conformidade com esta seção: Bell 212, Bell 214ST, Bell 412, Bell 412SP, Boeing Chinook (BV-234), Boeing/Kawasaki Vertol 107 (BV/KV-107-II), de Havilland DHC-6, Eurocopter Puma 330J, Sikorsky 58, Sikorsky 61N e Sikorsky 76A.

.....
(m)
(2) armazene as 25 horas de informação exigida no parágrafo (d) desta seção por meio de um gravador que satisfaça a TSO-C124a, ou versão posterior.

135.152a
(a) Exceto como previsto no parágrafo (f) desta seção, somente é permitido um avião com motores a turbina tendo uma configuração para passageiros, excluindo qualquer assento requerido para tripulantes, de 10 a 19 assentos e que tenha sido apresentado para registro no Brasil ou que tenha sido registrado fora do Brasil e incorporado às especificações operativas de um operador brasileiro após 11 de outubro de 1991, se ele estiver equipado com um ou mais gravadores de dados de voo aprovados que utilizarem um método digital para gravar e conservar dados e para, prontamente, recuperar esses dados a partir da gravação. Aviões apresentados para registro no Brasil após 11 de outubro de 1991, devem atender aos requisitos desta seção ou aos requisitos aplicáveis dos parágrafos da seção 135.152 deste Regulamento. Adicionalmente:

(1) os parâmetros listados nos parágrafos 135.152(h)(1) a (h)(18) deste Regulamento devem ser gravados dentro das faixas, precisões e resoluções especificadas no Apêndice B deste Regulamento, exceto que:

(i) deve ser gravado o parâmetro listado no parágrafo 135.152(h)(12) ou no parágrafo 135.152 (h)(15) deste Regulamento; deve ser gravado o parâmetro listado no parágrafo 135.152(h)(13) ou no parágrafo 135.152(h)(16) deste Regulamento; e deve ser gravado o parâmetro listado no parágrafo 135.152(h)(14) ou no parágrafo 135.152(h)(17) deste Regulamento;

(ii) para aviões com mais de dois motores, o parâmetro listado no parágrafo 135.152(h)(18) deste Regulamento, desde que exista capacidade suficiente no gravador instalado, deve, também, ser gravado;

(iii) os parâmetros listados no parágrafo 135.152(h)(12) a (h)(17) deste Regulamento podem ser registrados, cada um deles, de uma única fonte; e

(iv) qualquer parâmetro para o qual o Apêndice B deste Regulamento não apresentar valores deve ser gravado dentro das faixas, precisões e resoluções especificadas no Apêndice M do RBAC nº 121.

(2) proporcionalmente à capacidade do sistema de gravação (DFDAU ou equivalente e DFDR), os parâmetros listados nos parágrafos 135.152(h)(19) a (h)(22) deste Regulamento devem, também, ser registrados dentro das faixas, precisões, resoluções e intervalos de gravação especificados no Apêndice B deste Regulamento.

(3) o gravador de dados de voo aprovado requerido por esta seção deve ser instalado tão cedo quanto praticável, mas não mais tarde do que na próxima grande inspeção de manutenção a ser realizada após 18 de agosto de 1999. É considerada como uma grande inspeção de manutenção qualquer programação que mantenha o avião fora de serviço por 4 dias ou mais e que inclua o acesso a grandes componentes estruturais."

(b)
(2) proporcionalmente à capacidade do sistema de gravação, todos os parâmetros adicionais listados no parágrafo 135.152(h) deste Regulamento e para os quais fontes de informação estiverem instaladas e ligadas ao sistema de gravação devem ser registrados dentro das faixas, precisões, resoluções e intervalos de gravação especificados no Apêndice M do RBHA 121 até 20 de agosto de 2001.

.....
(f) Para aviões fabricados antes de 18 de agosto de 1997, os seguintes tipos não necessitam apresentar conformidade com esta seção, mas devem continuar a atender aos parágrafos aplicáveis da seção 135.152 deste Regulamento, como apropriado: Beech Aircraft series 99, Beech Aircraft 1300, Beech Aircraft 1900C, Construcciones Aeronáuticas S.A. (CASA) C-212, deHavilland DHC-6, Dornier 228, HS-748, Embraer EMB 110, Jetstream 3101, Jetstream 3201 e Fairchild Aircraft SA-226 e Fairchild Metro SA-227.

135.153 [Reservado]
135.154 Sistema de percepção e alarme de proximidade do solo (EGPWS)

(a) Somente é permitido operar um avião com motores a turbina com configuração para passageiros com 10 ou mais assentos, excluindo qualquer assento para pilotos, se o avião estiver equipado com um sistema aprovado de percepção e alarme de proximidade do solo que atenda aos requisitos para equipamento Classe A da OTP (TSO)-C151 (equipamento dotado da função de detecção de terreno à frente do avião). O avião deve possuir também um mostrador (display) aprovado mostrando o posicionamento no terreno dos pontos percebidos pelo sistema; e

(b) Somente é permitido operar um avião com motores a turbina com configuração para passageiros com 6 a 9 assentos, excluindo qualquer assento para pilotos, se o avião estiver equipado com um sistema aprovado de percepção e alarme de proximidade do solo que atenda pelo menos aos requisitos para equipamento Classe B da OTP (TSO)-C151.

(c) Manual de voo da aeronave. O manual de voo da aeronave deve conter procedimentos apropriados para:

(1) a utilização do sistema de percepção e alarme de proximidade do solo;

(2) reação apropriada da tripulação de voo em resposta aos alertas visuais e sonoros do sistema de percepção e alarme de proximidade do solo;

(3) operação correta do sistema por parte da tripulação; e

(4) desativação do sistema em condições de emergência e em condições planejadas e anormais.

135.155
Somente é permitido operar uma aeronave transportando passageiros se ela estiver equipada com extintores de incêndio, de tipo aprovado, para uso na cabine de comando e de passageiros, como se segue:

(a) o tipo e a quantidade do agente extintor devem ser adequados para todos os tipos de fogo de ocorrência previsível;

(b) pelo menos um extintor manual deve ser provido e adequadamente posicionado na cabine de comando, para uso dos tripulantes; e

(c) pelo menos um extintor manual deve ser colocado e adequadamente posicionado na cabine de passageiros de:

(1) cada grande avião com configuração para passageiros de mais de 6 assentos, excluindo qualquer assento para pilotos;

(2) cada avião multimotor com motor a turbina com configuração para passageiros de mais de 6 assentos, excluindo qualquer assento para pilotos;

(3) cada aeronave não listada nos parágrafos (c)(1) e (c)(2) desta seção com configuração para passageiros de mais de 9 assentos, excluindo qualquer assento para pilotos.

135.157
(a) Aeronaves não pressurizadas - Somente é permitido operar uma aeronave não pressurizada, nas altitudes de voo estabelecidas nesta seção, se ela estiver equipada com máscaras de oxigênio e com oxigênio suficientes para suprir os pilotos de acordo com o disposto no parágrafo 135.89(a) e para suprir, quando voando:

(1) em altitudes acima de 10.000 e até 15.000 pés MSL, oxigênio para pelo menos 10% dos ocupantes da aeronave, outros que não os pilotos, para a parte do voo nessas altitudes que tiver duração superior a 30 minutos; e

(2) acima de 15.000 pés MSL, oxigênio para cada ocupante da aeronave que não os pilotos.

(b) Aeronaves pressurizadas - Somente é permitido operar uma aeronave pressurizada:

(1) em altitudes acima de 25.000 pés MSL, se houver disponibilidade de máscaras e de oxigênio para fornecer, pelo menos, 10 minutos de oxigênio suplementar para cada ocupante da aeronave, outros que não os pilotos, para uso durante uma descida devido à perda de pressurização da cabine; e

(2) se ela estiver equipada com máscaras de oxigênio e com oxigênio suficientes para atender ao parágrafo (a) desta seção sempre que a altitude pressão da cabine exceder 10.000 pés MSL e, se houver falha de pressurização, para atender ao disposto no parágrafo 135.89(a) ou para prover duas horas de oxigênio para cada piloto, o que for maior, além de suprir enquanto voando:

(i) em níveis de voo acima de 10.000 e até 15.000 pés MSL, oxigênio para, pelo menos, 10% dos ocupantes da aeronave, outros que não os pilotos, para a parte do voo nessas altitudes que tiver duração superior a 30 minutos; e

(ii) acima de 25.000 pés MSL, oxigênio para cada ocupante da aeronave, outros que não os pilotos, para uma hora, exceto se, em todo o tempo durante o voo acima dessa altitude, o avião possa descer com segurança para 15.000 pés MSL dentro de quatro minutos, quando, então, é requerido apenas 30 minutos de suprimento.

(c) O equipamento requerido por esta seção deve ter meios para:

(1) permitir que o piloto determine, prontamente e em voo, a quantidade de oxigênio disponível em cada fonte de suprimento e se o oxigênio está sendo entregue nas unidades de fornecimento; ou

(2) no caso de unidades individuais de fornecimento, permitir que cada usuário faça essas determinações quanto à entrega e ao fornecimento de oxigênio para si mesmo; e

(3) permitir aos pilotos usar oxigênio não diluído, a seu critério, em altitudes acima de 25.000 pés MSL.

135.158
(a) Somente é permitido operar um avião categoria transporte equipado com um sistema de aquecimento do tubo de "pitot" dos instrumentos de voo se o avião estiver equipado, também, com um sistema de indicação do funcionamento do sistema

de aquecimento que atenda à seção 25.1326 do RBHA 25 (ou disposição equivalente), vigente em 12 de abril de 1978.

135.159

(a) Somente é permitido operar uma aeronave em voo VFR noturno, transportando passageiros, se ela estiver equipada com:

(1) um indicador giroscópico de razão de curva por piloto requerido, exceto nas seguintes aeronaves:

(i) aviões com um terceiro sistema de indicação de atitude utilizável em todas as atitudes de voo de 360° em arfagem e rolamento e instalado de acordo com os requisitos de instrumentos estabelecidos no parágrafo 121.305(j) do RBAC nº 121;

(ii) helicópteros com um terceiro sistema de indicação de atitude utilizável em todas as atitudes de voo de 80° de arfagem e 120° de rolamento e instalado de acordo com o parágrafo 29.1303(g) do RBAC nº 29; e

(iii) helicópteros com peso máximo de decolagem aprovado de 6.000 lbs ou menos;

(2) um indicador de derrapagem por piloto requerido;

(3) um indicador giroscópico de arfagem e inclinação (horizonte artificial) por piloto requerido;

(4) um indicador giroscópico de direção por piloto requerido;

(5) um gerador ou geradores capazes de suprir todas as prováveis combinações de cargas elétricas contínuas em voo para alimentar os equipamentos requeridos e recarregar a bateria; e

(6) iluminação:

(i) um sistema de luzes anticolisão;

(ii) luzes dos instrumentos que tornem todos os instrumentos, interruptores e medidores facilmente legíveis e cujos raios luminosos diretos não atinjam os olhos dos pilotos; e

(iii) uma lanterna portátil, em boas condições de operação, por posto de pilotagem.

(b) Para os propósitos do parágrafo (a)(5) desta seção, uma carga elétrica contínua em voo inclui as cargas que drenam corrente continuamente durante o voo, tais como equipamentos rádio e instrumentos alimentados eletricamente e luzes, mas não inclui cargas ocasionais intermitentes.

135.161

(a) Somente é permitido operar uma aeronave transportando passageiros em voo VFR noturno, ou VFR diurno em áreas controladas, se ela possuir um equipamento rádio para comunicações bilaterais capaz, em voo, de transmitir para e receber de uma estação de solo distante 25 NM pelo menos.

(b) Somente é permitido operar uma aeronave transportando passageiros em voo VFR noturno se ela possuir equipamentos de rádio navegação capazes de receber sinais das estações de terra a serem utilizadas.

135.163

(a) Somente é permitido operar uma aeronave em voo IFR transportando passageiros se ela possuir os seguintes equipamentos e instrumentos:

(1) um indicador de velocidade vertical para cada piloto requerido;

(2) um indicador de temperatura externa;

(3) um tubo "pitot", com aquecimento, para cada indicador de velocidade requerido;

(4) um dispositivo de alarme de falha de energia ou um indicador de vácuo para mostrar a energia disponível para instrumentos giroscópicos de cada fonte de energia;

(5) uma fonte alternada de pressão estática para os indicadores de altitude, velocidade e velocidade vertical;

(6) para aeronaves monomotoras:

(i) duas fontes independentes de geração de energia elétrica cada uma das quais seja capaz de suprir todas as prováveis combinações de cargas elétricas contínuas em voo para alimentar os equipamentos e instrumentos requeridos; ou

(ii) em adição à fonte primária de geração de energia elétrica, uma bateria de reserva ou uma fonte alternada de energia elétrica que seja capaz de suprir 150% das cargas elétricas de todos os instrumentos e equipamentos requeridos necessários para uma operação segura em emergência da aeronave por pelo menos uma hora;

(7) para aeronaves multimotoras, pelo menos dois geradores ou alternadores montados em motores diferentes, para os quais qualquer combinação de metade da potência total ainda forneça potência suficiente para suprir as cargas elétricas de todos os instrumentos requeridos e equipamentos necessários para operação segura, em emergência, da aeronave. Para helicópteros multimotores, os dois geradores requeridos podem ser montados na caixa de engrenagem do rotor principal; e

(8) duas fontes independentes de energia para os instrumentos giroscópicos requeridos (com meios de selecionar cada uma delas), das quais pelo menos uma seja uma bomba de vácuo ou gerador acionado pelo motor. Cada uma das fontes deve ser capaz de alimentar todos os instrumentos giroscópicos, devendo ser instalada de modo que a falha de um instrumento não interfira com o suprimento de energia para os demais instrumentos ou com as demais fontes supridoras. Fazem exceção as aeronaves monomotoras, desde que o indicador de razão de curva tenha uma fonte de energia separada da fonte de alimentação do horizonte artificial e da bússola giroscópica. Para os propósitos deste parágrafo, para aeronaves multimotoras, cada fonte acionada por motor deve estar instalada em um motor diferente.

(b) Para os propósitos desta seção, "carga elétrica contínua em voo" inclui as cargas que drenam corrente continuamente durante o voo, tais como equipamentos-rádio, instrumentos elétricos e luzes, mas não inclui cargas intermitentes ocasionais."

135.165

(a) Somente é permitido operar um avião multimotor em uma operação complementar como definida no RBAC nº 119, ou um avião a reação tendo uma configuração para passageiros de 10 ou

mais assentos, excluindo qualquer assento para tripulantes em voo IFR ou sobre grandes extensões de água, se ele estiver equipado com os seguintes equipamentos de comunicações e de navegação, apropriados às facilidades de solo que serão utilizadas e ao valor do desempenho de navegação requerido para a rota a ser voada ("Required Navigation Performance" - RNP) e capazes de receber e transmitir para pelo menos uma estação de solo em qualquer ponto dessa rota:

(1) dois transmissores;

(2) dois microfones;

(3) dois fones ou um fone e um alto-falante;

(4) um receptor de "marker beacon";

(5) dois receptores independentes para navegação; e

(6) dois receptores independentes para comunicações.

(b) Somente é permitido operar uma aeronave que não as especificadas no parágrafo (a) desta seção em operações IFR ou sobre grandes extensões de água, se ela estiver equipada com os seguintes equipamentos de comunicações e de navegação, apropriados às facilidades de solo que serão utilizadas e ao valor do desempenho de navegação requerido para a rota a ser voada ("Required Navigation Performance" - RNP) e capazes de receber e transmitir para pelo menos uma estação de solo em qualquer ponto dessa rota:

(1) um transmissor;

(2) dois microfones;

(3) dois fones ou um fone e um alto-falante;

(4) um receptor de "marker beacon";

(5) dois receptores independentes para navegação;

(6) dois receptores independentes para comunicações;

(7) apenas para operações sobre grandes extensões de água, um transmissor adicional; e

(8) apenas para helicópteros em operações "off-shore", quando requerido, um VHF naval.

(c) Para os propósitos dos parágrafos (a)(5), (a)(6), (b)(5) e (b)(6) desta seção, um receptor é independente se o funcionamento de qualquer de suas partes não depende do funcionamento de qualquer parte de outro receptor. No entanto, um receptor que possa receber tanto sinais de comunicações e quanto de navegação pode ser utilizado no lugar de dois receptores separados um de sinais para navegação e outro de sinais para comunicações.

(d) Ressalvados os requisitos dos parágrafos (a) e (b) desta seção, pode ser autorizado pela ANAC e aprovado nas especificações operativas do detentor de certificado a instalação e o uso de um único sistema de navegação de longo alcance e de um único sistema de comunicações de longo alcance para operações sobre grandes extensões de água. Os fatores abaixo estão entre aqueles que são analisados pela ANAC para conceder a autorização:

(1) a habilidade da tripulação de voo em determinar com confiabilidade os fixos de posição do avião dentro do grau de precisão requerido pelo ATC;

(2) a extensão da rota a ser voada; e

(3) a duração das falhas de comunicações em frequência muito alta (VHF).

(e) Para os propósitos desta seção operação sobre grande extensão de água significa uma operação conduzida sobre água a uma distância horizontal da margem ou litoral igual ou superior a 186 km (100 milhas marítimas).

135.166

Somente é permitido operar uma aeronave segundo este Regulamento sobre terreno desabitado ou sobre selva, se ela possuir os seguintes equipamentos para sobrevivência e busca e salvamento:

(a) equipamento pirotécnico de sinalização;

(b) para helicópteros, um transmissor localizador de emergência (ELT), certificado, do tipo portátil ou de sobrevivência. As baterias usadas nesse transmissor devem ser substituídas (ou recarregadas, se for o caso) quando o transmissor tiver acumulado mais de uma hora de funcionamento e, também, quando 50% de sua vida útil (ou 50% de sua vida útil de carga) tiver se expirado. A nova data de expiração deve ser claramente marcada no exterior do transmissor. O tempo de vida útil da bateria ou de vida útil da carga estabelecido neste parágrafo não se aplica a baterias que não sejam essencialmente afetadas durante períodos de estocagem (como baterias ativadas por água);

(c) um conjunto de sobrevivência colocado em bolsa de lona (ou similar), com conteúdo aprovado pela ANAC e apropriado à rota a ser voada ou:

(1) material para sinalização, independente do equipamento pirotécnico requerido pelo parágrafo (a) desta seção;

(2) material em quantidade suficiente para purificar água e fornecer um mínimo de caloria, para o consumo de cada ocupante por 24 horas;

(3) fazedor de fogo;

(4) uma faca e manual de sobrevivência;

(5) repelente de insetos;

(6) sal de cozinha;

(7) uma lanterna, uma bússola e um apito; e

(8) um conjunto de primeiros socorros (pode ser o mesmo exigido pelo parágrafo 135.177(b)(1)); e

(d) ressalvado o parágrafo (c) desta seção, a bolsa de sobrevivência por ele requerida pode ser dispensada em um avião equipado com um ELT automático transmitindo em 406 MHz ou em um helicóptero cujo ELT requerido pelo parágrafo (b) desta seção transmita na referida frequência.

135.167

(a) Somente é permitido operar uma aeronave sobre grandes extensões de água se ela possuir, instalado em local visível ou visivelmente marcado e facilmente acessível pelos ocupantes caso ocorra um pouso na água, os seguintes equipamentos:

(1) para cada ocupante, um colete salva-vidas aprovado equipado com lâmpada localizadora de sobrevivência. O colete deve ser facilmente acessível de cada um dos assentos ocupados; e

(2) botes aprovados em número suficiente (no que diz respeito à capacidade de flutuação) para transportar todos os ocupantes da aeronave.

(b)

(c)

(3)

(xv) uma lanterna elétrica portátil, em boas condições de operação;

(c) Somente é permitido operar uma aeronave sobre grandes extensões de água se estiver fixado a um dos botes requeridos pelo parágrafo (a) desta seção um ELT portátil ou de sobrevivência, flutuante, à prova d'água e certificado. As baterias usadas nesse transmissor devem ser substituídas (ou recarregadas, se for o caso) quando o transmissor tiver acumulado mais de uma hora de funcionamento e, também, quando 50% de sua vida útil (ou 50% de sua vida útil de carga) tiver se expirado. A nova data de expiração deve ser claramente marcada no exterior do transmissor. O tempo de vida útil da bateria ou de vida útil da carga estabelecido neste parágrafo não se aplica a baterias que não sejam essencialmente afetadas durante períodos de estocagem (como baterias ativadas por água).

135.169

(a) Exceto para aviões certificados na categoria transporte regional, somente é permitido operar um grande avião se ele cumprir os requisitos adicionais de aeronavegabilidade das seções 121.213 a 121.283 e 121.307 do RBAC nº 121.

(b) Somente é permitido operar um pequeno avião, com motor convencional ou turboélice, que tenha uma configuração para passageiros de 10 assentos ou mais, excluindo assentos para piloto, se ele for de tipo certificado no Brasil:

(1) na categoria transporte;

(2) antes de 1º de julho de 1970, na categoria normal e atenda aos requisitos especiais para aviões em operações segundo este Regulamento;

(3) antes de 19 de julho de 1970, na categoria normal e atenda aos requisitos especiais de certificação do Regulamento SFAR (Special Federal Aviation Regulation) 23 da FAA;

(4) na categoria normal e atenda aos requisitos do Apêndice A deste Regulamento;

(5) na categoria normal e atenda aos requisitos da seção 1(a) do SFAR 41 (operações com peso máximo de decolagem igual ou inferior a 5.670 kg (12.500 lb));

(6) na categoria normal e atenda aos requisitos da seção 1(b) do SFAR 41 (operações com peso máximo de decolagem superior a 5.670 kg (12.500 lb)); ou

(7) na categoria transporte regional.

(c) É vedada a operação de um pequeno avião com uma configuração para passageiros de 10 assentos ou mais, excluindo qualquer assento para piloto, com uma configuração de assentos maior que a máxima configuração de assentos utilizada nesse tipo de avião em operações segundo as disposições vigentes equivalentes a este Regulamento antes de 19 de agosto de 1977. Este parágrafo não se aplica a:

(1) um avião certificado na categoria transporte; ou

(2) um avião que atenda:

(i) ao Apêndice A deste Regulamento, desde que sua configuração para passageiros, excluindo assentos de pilotos, não ultrapasse 19 assentos; ou

(ii) ao SFAR 41.

(d) Compartimentos de carga e bagagem.

(1) Cada compartimento Classe C ou D, como definidos na seção 25.857 do RBAC nº 25, com volume interno superior a 200 pés cúbicos e pertencente a um avião categoria transporte de tipo certificado após 1º de janeiro de 1958, deve possuir painéis de forração de teto e de parede que sejam construídos com:

(i) resina reforçada com fibra de vidro;

(ii) materiais que atendam aos requisitos de ensaio do Apêndice F, parte III, do RBAC nº 25; ou

(iii) no caso de instalações de forração aprovadas antes de 20 de março de 1989, alumínio.

(2) Para o atendimento a este parágrafo, o termo "forração" inclui qualquer característica de projeto, tais como juntas e prendedores, que possam afetar a capacidade da forração em conter incêndios.

(3) Para aviões categoria transporte, com configuração para mais de 19 passageiros, cada compartimento Classe D, de qualquer volume, deve atender aos padrões de 25.857(c) e 25.858 do RBAC nº 25 para os compartimentos da Classe C, exceto se a operação for uma operação exclusivamente de carga, quando, então, cada compartimento da Classe D deve atender aos requisitos do parágrafo 25.857(e) do RBAC nº 25 para compartimentos Classe E.

(4) [Reservado].

(e) Relatórios de conversões e reconfigurações ("retrofits").

(1) Até o momento em que todos os compartimentos Classe D em aviões categoria transporte listados nas especificações operativas emitidas para o detentor de certificado para operações realizadas segundo este Regulamento tenham sido convertidos ou reconfigurados com um sistema de detecção e supressão apropriado, o detentor de certificado deve apresentar à ANAC relatórios periódicos, por escrito, que contenham as informações especificadas abaixo:

(i) o número de série de cada avião listado nas especificações operativas emitidas para o detentor de certificado para operações segundo este Regulamento no qual todos os



compartimentos Classe D tenham sido convertidos para compartimentos Classe C ou Classe E; e

(ii) o número de série de cada avião listado nas especificações operativas emitidas para o detentor de certificado para operações segundo este Regulamento no qual todos os compartimentos Classe D tenham sido reconfigurados para atender aos requisitos de detecção e supressão da Classe C ou os requisitos de detecção de fogo da Classe E.

(2) O relatório deve ser apresentado à ANAC pelo detentor de a cada intervalo de 6 meses.

135.170
(a) Somente é permitido operar um avião em conformidade com um certificado suplementar de tipo (ou com uma emenda a um certificado de tipo) emitido segundo o SFAR 41 para peso máximo de decolagem aprovado superior a 5670 kg (12.500 lb), se o avião estiver conforme com os requisitos para materiais de interior estabelecidos pelo RBAC nº 25 ou 14 CFR Part 25.

(b) Exceto para aviões categoria transporte regional e aviões certificados segundo o SFAR 41, somente é permitido operar um grande avião se ele atender aos seguintes requisitos adicionais de aeronavegabilidade:

(1) exceto para aqueles materiais incluídos no parágrafo (b)(2) desta seção, todos os materiais de interior de cada compartimento usado por tripulantes ou passageiros devem atender às provisões do parágrafo 25.853 do RBAC nº 25 vigente nas datas abaixo ou como posteriormente emendado:

(i) exceto como previsto no parágrafo (b)(1)(iv) desta seção, cada avião com configuração para passageiros de 20 ou mais assentos e fabricado após 19 de agosto de 1988, mas antes de 20 de agosto de 1990, deve atender às provisões do ensaio de razão de liberação de calor estabelecidas pelo parágrafo 25.853(d) vigente em 6 de março de 1995 (antigo parágrafo 25.853(a-1) vigente em 20 de agosto de 1986), exceto que o total de calor liberado durante os 2 primeiros minutos de exposição da amostra não pode exceder 100 quilowatts-minuto por metro quadrado e o pico da razão de liberação de calor não pode exceder 100 quilowatts por metro quadrado;

(ii) cada avião com configuração para passageiros de 20 ou mais assentos e fabricado após 19 de agosto de 1990 deve atender às provisões do ensaio de razão de liberação de calor e de fumaça estabelecidas pelo parágrafo 25.853(d) vigente em 6 de março de 1995 (antigo parágrafo 25.853(a-1) vigente em 26 de setembro de 1988);

(iii) exceto como previsto nos parágrafos (b)(1)(v) ou (vi) desta seção, cada avião cujo requerimento para obtenção de certificação de tipo foi apresentado antes de 1º de maio de 1972, qualquer que seja sua configuração para passageiros, quando uma substituição substancialmente completa do interior da cabine for realizada após 30 de abril de 1972, deve atender às provisões do parágrafo 25.853 vigente em 30 de abril de 1972;

(iv) exceto como previsto nos parágrafos (b)(1)(v) ou (vi) desta seção, cada avião cujo requerimento para obtenção de certificação de tipo foi apresentado após 1º de maio de 1972, qualquer que seja sua configuração para passageiros, quando uma substituição substancialmente completa do interior da cabine for realizada após aquela data, deve atender aos requisitos de materiais para interior segundo os quais ele obteve certificação de tipo;

(v) exceto como previsto no parágrafo (b)(1)(vi) desta seção, cada avião de tipo certificado após 1º de janeiro de 1958, quando uma substituição substancialmente completa de componentes do interior da cabine identificados no parágrafo 25.853(d) for realizada em ou após aquela data, deve atender às provisões do ensaio de razão de liberação de calor estabelecidas pelo referido parágrafo, vigente em 6 de março de 1995 (antigo 25.853(a-1) vigente em 20 de agosto de 1986), exceto que o total de calor liberado durante os 2 primeiros minutos de exposição da amostra não pode exceder 100 quilowatts-minuto por metro quadrado e o pico da razão de liberação de calor não pode exceder 100 quilowatts por metro quadrado;

(vi) cada avião de tipo certificado após 1º de janeiro de 1958, quando uma substituição substancialmente completa de componentes do interior da cabine identificados no parágrafo 25.853(d) for realizada após 19 de agosto de 1990, deve atender às provisões do ensaio de razão de liberação de calor e de fumaça estabelecidas pelo referido parágrafo, vigente em 6 de março de 1995 (antigo 25.853(a-1) vigente em 20 de agosto de 1986);

(vii) ressalvadas as provisões desta seção, a ANAC pode autorizar desvios dos parágrafos (b)(1)(i), (b)(1)(ii), (b)(1)(v) ou (b)(1)(vi) desta seção, para componentes específicos do interior da cabine que não atendam aos aplicáveis requisitos de inflamabilidade e de emissão de fumaça, se for verificado que existem circunstâncias especiais que tornam impraticável a conformidade com os referidos parágrafos. Essas concessões de desvio são limitadas àqueles aviões fabricados dentro de 1 ano após a data aplicável estabelecida nesta seção e àqueles aviões nos quais o interior da cabine foi renovado dentro de 1 ano após as referidas datas. A petição para esses desvios deve incluir uma análise completa e detalhada de cada componente sujeito ao parágrafo 25.853(d) vigente em 6 de março de 1995 (antigo parágrafo 25.853(a-1) vigente em 20 de agosto de 1986), os passos propostos para atingir total conformidade com esta seção e, para os poucos componentes para os quais não será obtida a conformidade no prazo estabelecido, razões plausíveis para essa ocorrência; e

(viii) ressalvadas as provisões desta seção, carrinhos e "containers" padronizados de "galley", que não atendam aos requisitos de inflamabilidade e de emissão de fumaça do parágrafo 25.853(d) vigente em 6 de março de 1995 (antigo parágrafo 25.853(a-1) vigente em 20 de agosto de 1986), podem ser utilizados em um avião que deva atender aos parágrafos (b)(1)(i), (b)(1)(ii), (b)(1)(v) ou (b)(1)(vi) desta seção, desde que esses carrinhos e "containers" tenham sido fabricados antes de 6 de março de 1995; e

(2) os aviões de tipo certificado após 1º de janeiro de 1958 devem possuir todas as almofadas de assentos de qualquer compartimento ocupado por tripulantes ou passageiros (exceto aquelas dos assentos de tripulantes de voo) cumprindo os requisitos pertinentes à proteção contra fogo em almofadas de assento do parágrafo 25.853(c), vigente em 26 de novembro de 1984.

(c) Materiais de isolamento térmico/acústico. Para aviões categoria transporte com certificação de tipo emitida após 1º de janeiro de 1958:

(1) para aviões fabricados antes de 2 de setembro de 2005, quando um isolamento térmico acústico for instalado na fuselagem em substituição ao existente, esse isolamento deve atender aos requisitos de propagação de chamas da seção 25.856 do RBAC nº 25, vigente em 22 de setembro de 2009, se:

(i) for manta de isolamento; ou
(ii) estiver instalado ao redor de dutos de ar; e
(2) para aviões fabricados após 2 de setembro de 2005, materiais de isolamento térmico / acústico instalados na fuselagem devem atender aos requisitos de propagação de chamas da seção 25.856 do RBAC nº 25, vigente em 22 de setembro de 2009."

135.171
(a) Somente é permitido operar um avião a reação ou uma aeronave tendo uma configuração para passageiros de 10 assentos ou mais, excluindo qualquer assento para piloto, se cintos de segurança e de ombro aprovados estiverem instalados em cada assento de tripulante.

(b) Cada tripulante ocupando um assento equipado com cintos de segurança e de ombro deve mantê-los colocados e ajustados durante decolagens e pousos. No entanto, se os cintos ajustados impedirem que o tripulante exerça todas as suas obrigações requeridas, eles podem ser afrouxados."

135.173
(a) Somente é permitido operar uma aeronave que tenha uma configuração para passageiros de 10 ou mais assentos, excluindo qualquer assento para piloto, transportando passageiros, exceto um helicóptero operando em condições visuais diurnas, se a aeronave estiver equipada com um equipamento de detecção de trovoadas (tipo "storm-scope") ou um radar meteorológico, ambos aprovados, instalado na aeronave.

(b) Somente é permitido operar um helicóptero que tenha uma configuração para passageiros de 10 ou mais assentos, excluindo qualquer assento para piloto, em operações VFR noturnas transportando passageiros quando informações meteorológicas indicarem que existem razoáveis probabilidades de que trovoadas ou outras condições atmosféricas potencialmente perigosas, que podem ser detectadas pelo equipamento de bordo de detecção de trovoadas, ocorram ao longo da rota a ser voada, se o helicóptero estiver equipado com um equipamento de detecção de trovoadas (tipo "storm-scope") ou um radar meteorológico, ambos aprovados.

(c) Somente é permitido iniciar um voo em condições IFR ou VFR noturno quando informações meteorológicas indicarem que existem razoáveis probabilidades de que trovoadas ou outras condições atmosféricas potencialmente perigosas, que podem ser detectadas pelos equipamentos de detecção de trovoadas de bordo requeridos pelos parágrafos (a) ou (b) desta seção, ocorram ao longo da rota a ser voada, se o equipamento de detecção instalado estiver em condições satisfatórias de funcionamento.

(d) Se o equipamento de bordo de detecção de trovoadas tornar-se inoperante em rota, a aeronave deve ser operada de acordo com as instruções e procedimentos especificados para o evento no manual geral da empresa requerido pela seção 135.21 deste Regulamento.

135.175
(a) Somente é permitido operar uma grande aeronave categoria transporte em operações transportando passageiros se um radar meteorológico aprovado estiver instalado na aeronave.

(b) Somente é permitido iniciar um voo em condições IFR ou VFR noturno quando as informações meteorológicas conhecidas indicarem que trovoadas ou outras condições meteorológicas potencialmente perigosas e que podem ser detectadas por radar meteorológico têm razoável probabilidade de serem esperadas ao longo da rota a ser voada, se o equipamento de radar meteorológico requerido pelo parágrafo (a) desta seção estiver em condições satisfatórias de operação.

(c) Se o equipamento de radar meteorológico tornar-se inoperante em voo, a aeronave deve ser operada conforme as instruções e procedimentos especificados no manual geral da empresa requerido pela seção 135.21 deste Regulamento.

135.176
(a) Somente é permitido operar uma aeronave transportando passageiros se essa aeronave possuir a bordo um conjunto de primeiros socorros para tratamento de ferimentos que possam ocorrer a bordo ou em acidentes menores. O conjunto deve ser apropriadamente embalado e posicionado de modo a ser prontamente visível e acessível pelos ocupantes da aeronave, devendo conter os itens especificados no parágrafo 135.177(b)(1) deste Regulamento. O requerido no parágrafo 135.177(b)(1)(viii) deste Regulamento é opcional para aeronaves com capacidade para 19 assentos ou menos.

135.177
(a) Somente é permitido operar uma aeronave tendo uma configuração para passageiros com mais de 19 assentos se essa aeronave possuir a bordo equipamentos de emergência que devem ser prontamente acessíveis aos tripulantes na cabine de comando ou de passageiros, cuidadosamente guardados em local seguro e livre de poeira, umidade ou temperaturas que possam danificá-los.

(b) De acordo com o parágrafo (a) desta seção, o detentor de certificado deve levar a bordo os seguintes equipamentos de emergência:

(1) um conjunto de primeiros socorros, aprovado, para tratamentos de ferimentos possíveis de ocorrer a bordo ou em acidentes menores, contendo os seguintes itens:

(i) uma lista do conteúdo;
(ii) swabs ou algodões antissépticos (pacote com 10);
(iii) atadura simples ou adesiva: 7.5 cm × 4.5 m (ou tamanho aproximado);
(iv) atadura triangular e alfinetes de segurança (tipo "de fraldas");
(v) compressa para queimaduras: 10 cm × 10 cm (ou tamanho aproximado);
(vi) compressa estéril: 7.5 cm × 12 cm (ou tamanho aproximado);
(vii) gaze estéril: 10.4 cm × 10,4 cm (ou tamanho aproximado);
(viii) fita adesiva: 2,5 cm (rolo);
(ix) fitas (curativos) adesivas estéreis (ou equivalente);
(x) toalhas pequenas ou lenços umedecidos com substâncias antissépticas;

(xi) protetor (tampão), ou fita, ocular;
(xii) tesoura de ponta redonda com lâminas de comprimento inferior a 6 cm medidos a partir do eixo;
(xiii) fita adesiva, cirúrgica: 1.2 cm × 4.6 m;
(xiv) pinças;
(xv) luvas descartáveis (múltiplos pares);
(xvi) termômetros (não mercurial);
(xvii) máscara de ressuscitação boca-a-boca com válvula unidirecional;

(xviii) ressuscitador/reanimador (AMBU) em silicone;
(xix) manual de primeiros socorros, versão atualizada;
(xx) formulário de registro de incidentes médicos;
(xxi) analgésicos de ação leve a moderada (que não necessite prescrição médica);
(xxii) antieméticos (que não necessite prescrição médica);
(xxiii) descongestionante nasal (que não necessite prescrição médica);

(xxiv) antiácido (que não necessite prescrição médica); e
(xxv) anti-histamínico (que não necessite prescrição médica);

(2) um conjunto de precaução universal, para manuseio de fluidos corporais de passageiros com suspeita de apresentarem doenças infectocontagiosas, contendo os seguintes itens:

(i) pó seco que converte resíduos orgânicos líquidos em um gel granulado estéril;
(ii) desinfetante germicida para limpeza de superfícies;
(iii) lenços;
(iv) máscara facial protetora, tipo cirúrgica, descartável;
(v) óculos protetores;
(vi) luvas (descartáveis);
(vii) avental protetor;
(viii) toalha absorvente tamanho grande;
(ix) pá com espátula (ou equivalente);
(x) saco plástico para descarte de material infectocontagioso; e

(x) instruções;
(3) uma machadinha colocada de modo a ser acessível aos tripulantes, mas inacessível aos passageiros durante operação normal;

(4) sinais, visíveis por todos os passageiros, para informar que é proibido fumar e quando os cintos de segurança devem ser ajustados. Esses sinais, se forem luminosos, devem ser construídos e instalados de modo a poderem ser acesos durante qualquer movimentação da aeronave na superfície e durante cada decolagem, cada pouso e sempre que o piloto em comando julgar necessário. Os sinais para não fumar, se forem luminosos, devem ser acesos conforme requerido pelo parágrafo 135.127 deste Regulamento; e
(5) [reservado].

(c) Cada item do equipamento deve ser regularmente inspecionado, segundo os períodos de inspeção estabelecidos no manual geral da empresa previsto na seção 135.21 deste Regulamento, para assegurar boas condições de uso e aplicabilidade imediata para os propósitos pretendidos.

135.178
Somente é permitido operar um avião com uma configuração para passageiros com mais de 19 assentos se o avião possuir os equipamentos adicionais de emergência especificados nos parágrafos (a) até (l) desta seção.

(a) Meios de evacuação em emergência. Cada saída de emergência de um avião terrestre transportando passageiros (exceto as saídas sobre as asas) que fique a mais de 1,83 m (6 pés) acima do solo, com o avião parado e com trem-de-pouso baixado, deve possuir um meio aprovado para ajudar os ocupantes a descerem para o solo. O meio de ajuda para uma saída ao nível do assoalho deve atender aos requisitos do parágrafo 25.809(f)(1), vigente em 30 de abril de 1972, exceto um avião cujo requerimento para certificação de tipo tenha sido apresentado após a referida data, que deve atender aos requisitos segundo os quais ele foi certificado.

(b) Marcas internas das saídas de emergência. O seguinte deve ser cumprido em cada avião transportando passageiros:

(1) cada saída de emergência para passageiros, seus meios de acesso e seus meios de abertura devem ser marcados conspicuamente. A identificação e localização de cada saída de

emergência para passageiros deve ser reconhecível a uma distância igual à largura da cabine. A localização de cada saída de emergência para passageiros deve ser indicada por um sinal visível por um ocupante aproximando-se dela ao longo do corredor principal da cabine. Deve haver um sinal de localização:

(i) sobre o corredor, ou em outro lugar do teto se for mais prático devido à pouca altura do teto, para as saídas de emergência sobre as asas;

(ii) próximo a cada saída de emergência ao nível do assoalho, exceto um único sinal pode atender a duas dessas saídas se ambas puderem ser facilmente visíveis do local do sinal; e

(iii) em cada divisória, fixa ou não, que impeça a visão ao longo da cabine, seja para frente seja para trás, para indicar saídas de emergência posicionadas além da divisória ou por ela escondidas; se isso não for possível, o sinal pode ser colocado em outro local apropriado; e

(2) cada marca de identificação e/ou de localização de saída de emergência para passageiros deve atender ao seguinte:

(i) para um avião cujo requerimento para certificação de tipo foi apresentado antes de 1º de maio de 1972, cada marca de identificação de saída de emergência e cada sinal de localização destas saídas deve atender aos requisitos do parágrafo 25.812(b), vigente em 30 de abril de 1972; e

(ii) para um avião cujo requerimento para certificação de tipo foi apresentado em 1º de maio de 1972 ou após essa data, cada marca de identificação de saída e cada sinal de localização destas saídas devem atender aos requisitos para marcas internas de saídas de emergência segundo os quais o avião foi certificado. Nesses aviões nenhum sinal pode continuar a ser utilizado se sua luminescência (brilho) cair abaixo de 250 microlamberts.

(c) Iluminação das marcas internas das saídas de emergência. Cada avião transportando passageiros deve possuir um sistema de iluminação em emergência que seja independente do sistema principal de iluminação; no entanto, as fontes de iluminação geral da cabine podem ser comuns a ambos os sistemas desde que a fonte de energia do sistema de emergência seja independente da fonte de energia do sistema principal. O sistema de iluminação de emergência deve:

(1) iluminar cada sinal de identificação e de localização das saídas de emergência;

(2) prover suficiente iluminação geral da cabine dos passageiros de modo a garantir que a iluminação média, medida em intervalos de 40 pol., na altura dos braços dos assentos, no centro do corredor principal dos passageiros, seja de, no mínimo, 0,05 pés-vela; e

(3) para aviões de tipo certificado após 1º de janeiro de 1958, incluir iluminação próxima ao assoalho marcando o caminho para as saídas de emergência, conforme estabelecido pelo parágrafo 25.812(c), vigente em 26 de novembro de 1984.

(d) Operação das luzes de emergência. Exceto para as luzes que fazem parte do subsistema de luzes de emergência provido para atender ao RBAC nº 25.812(h) (como descrito no parágrafo (h) desta seção), que servem a não mais que um dos meios de auxílio para evacuação, que sejam independentes do sistema principal de iluminação do avião e que são automaticamente acionadas quando o meio de auxílio é acionado, cada luz requerida pelos parágrafos (c) e (h) desta seção deve:

(1) ser operável manualmente não só da cabine de pilotos, mas também de um ponto na cabine dos passageiros facilmente acessível de um assento normal de comissário de bordo;

(2) possuir um meio para evitar atuação inadvertida dos controles manuais;

(3) quando armada ou ligada, de ambos os locais de acionamento, permanecer acesa ou acender ao ser interrompido o sistema normal de energia elétrica do avião;

(4) ser armada ou ligada durante rolagem, decolagens e pousos. Na demonstração de conformidade com este parágrafo a separação transversal da fuselagem não precisa ser considerada;

(5) prover o nível requerido de iluminação durante, pelo menos, 10 minutos nas condições ambientais críticas causadas por um pouso de emergência; e

(6) possuir um dispositivo de controle que possua as posições "ON", "OFF" e "ARMED".

(e) Mecanismo de abertura das saídas de emergência.

(1) Para um avião transportando passageiros para o qual o requerimento para certificação de tipo foi apresentado antes de 1º de maio de 1972, a localização do mecanismo de abertura de cada saída de emergência e as instruções para sua abertura devem ser mostradas por marcas colocadas na saída ou próximas a ela e essas marcas devem ser legíveis de uma distância de 30 pol. Adicionalmente, para cada saída tipo I ou II com um mecanismo de travamento liberado por movimento de rotação de uma alavanca, as instruções para abertura devem constar de:

(i) uma seta vermelha com uma haste de pelo menos 3/4 de polegada de largura e uma ponta com duas vezes a largura da haste, estendendo-se por um arco de pelo menos 70º e com um raio aproximadamente igual a 3/4 do comprimento da alavanca; e

(ii) a palavra "aberta" em letras vermelhas com 1 pol. de altura colocada horizontalmente próximo à ponta da seta vermelha.

(2) Para um avião transportando passageiros cujo requerimento para certificação de tipo foi apresentado em 1º de maio de 1972 ou após esta data, a localização de cada mecanismo de abertura de saída de emergência e as instruções para sua abertura devem ser mostradas de acordo com os requisitos segundo os quais o avião foi certificado. Nesses aviões, nenhum mecanismo de abertura ou cobertura pode continuar a ser utilizado se sua luminescência (brilho) cair abaixo de 100 microlamberts.

(f) Acesso às saídas de emergência. Em cada avião transportando passageiros deve ser provido acesso a cada saída de emergência como se segue:

(1) cada passagem entre áreas individuais de passageiros ou levando a uma saída de emergência tipo I ou tipo II deve ser desobstruída e deve ter, pelo menos, 20 polegadas de largura;

(2) deve haver suficiente espaço próximo às saídas de emergência tipo I e tipo II, que estejam incluídas no parágrafo (a) desta seção, para permitir que um tripulante ajude a evacuação dos passageiros sem reduzir a largura desobstruída de passagem requerida pelo parágrafo (f)(1) desta seção;

(3) deve haver acesso, a partir do corredor principal, para cada saída de emergência tipo III e tipo IV. O acesso do corredor até essas saídas não pode ser obstruído por assentos, leitos ou outras protuberâncias que possam reduzir a eficácia da saída. Adicionalmente, para aviões categoria transporte de tipo certificado após 1º de janeiro de 1958, deve haver letreiros instalados de acordo com o parágrafo 25.813(c) do RBAC nº 25 para cada saída tipo III após 3 de dezembro de 1992;

(4) se for necessário passar através de uma passagem entre cabines de passageiros para atingir qualquer saída de emergência requerida a partir de qualquer assento da cabine de passageiros, essa passagem deve ser desobstruída. No entanto, podem ser utilizadas cortinas se elas permitirem entrada livre na passagem;

(5) nenhuma porta pode ser instalada em divisórias entre cabines de passageiros; e

(6) se for preciso passar por uma porta separando a cabine dos passageiros de outras áreas para atingir uma saída de emergência requerida a partir de qualquer assento de passageiro, essa porta deve possuir uma tranca que a mantenha na posição aberta e ela deve permanecer aberta e presa nessa posição durante cada decolagem e cada pouso. A tranca deve ser capaz de resistir às cargas impostas a ela quando for submetida às cargas finais de inércia, relativas às estruturas vizinhas, listadas no parágrafo 25.561(b) do RBAC nº 25.

(g) Marcas externas das saídas de emergência. Cada saída de emergência para passageiros e seus meios externos de abertura devem ser marcados na superfície externa do avião. Deve haver uma faixa colorida com 5 cm (2 pol.) de largura, circundando o perímetro externo de cada saída de emergência na lateral da fuselagem. Caso o avião possua áreas de seu revestimento externo que possam ser cortadas para facilitar o resgate de pessoas, essas áreas devem ser demarcadas por uma faixa segmentada, cada segmento com 3 cm (1,2 pol.) de largura e 9 cm (3,5 pol.) de comprimento; os cantos da área devem ser demarcados por dois segmentos contínuos formando ângulos retos e o intervalo entre segmentos não deve ultrapassar 2 m (79 pol.). Cada marca externa, incluindo as faixas, deve ser prontamente distinguível das áreas vizinhas na fuselagem por contraste de cor. As marcas devem atender ao seguinte:

(1) se a reflectância da cor mais escura for 15% ou menos, a reflectância da cor mais clara deve ser de, pelo menos, 45%;

(2) se a reflectância da cor mais escura for superior a 15%, deve haver uma diferença de pelo menos 30% entre sua reflectância e a reflectância da cor mais clara; e

(3) saídas não posicionadas nas laterais da fuselagem devem possuir meios externos de abertura e as aplicáveis instruções de abertura conspicuamente marcadas em vermelho ou, se o vermelho não for conspicuo, em relação à cor de fundo, em amarelo brilhante. Adicionalmente, se o mecanismo de abertura para essas saídas estiver localizado em um único lado da fuselagem, um letreiro conspicuo, informando esse fato, deve ser colocado do outro lado da fuselagem. Reflectância é a razão entre o fluxo luminoso refletido por um corpo e o fluxo luminoso que ele recebe.

(h) Iluminação externa de emergência e rota de escape.

(1) Cada avião transportando passageiros deve ser equipado com iluminação externa atendendo aos seguintes requisitos:

(i) para um avião cujo requerimento para certificação de tipo foi apresentado antes de 1º de maio de 1972, os requisitos do RBHA 25.812(f) e (g), vigentes em 30 de abril de 1972; e

(ii) para um avião cujo requerimento para certificação de tipo foi apresentado em 1º de maio de 1972 ou em data posterior, a iluminação externa de emergência requerida pelos requisitos segundo os quais o avião recebeu certificação de tipo.

(2) Cada avião transportando passageiros deve ser equipado com rota de escape não escorregadia atendendo aos seguintes requisitos:

(i) para um avião cujo requerimento para certificação de tipo foi apresentado antes de 1º de maio de 1972, os requisitos do RBHA 25.803(c), vigentes em 30 de abril de 1972; e

(ii) para um avião cujo requerimento para certificação de tipo foi apresentado em 1º de maio de 1972 ou em data posterior, os requisitos de rota de escape não escorregadia segundo os quais o avião recebeu certificação de tipo.

(i) Saídas ao nível do assoalho. Cada porta ou saída ao nível do assoalho posicionada na lateral da fuselagem (exceto as portas que levam a um compartimento de carga não acessível da cabine de passageiros) que tenha 44 pol. ou mais de altura e 20 pol. ou mais de largura, mas não mais largo que 46 pol., cada saída ventral para passageiros e cada saída de cone de cauda deve atender aos requisitos desta seção referentes a saídas de emergência ao nível do assoalho. No entanto, a ANAC pode autorizar desvios deste parágrafo se considerar que circunstâncias especiais tornam a conformidade total impraticável e que um nível aceitável de segurança pode ser atingido.

(j) Saídas de emergência adicionais. Saídas de emergência aprovadas, adicionais ao número mínimo requerido de saídas, devem atender a todas as providões aplicáveis desta seção, exceto as dos parágrafos (f)(1), (2) e (3). Essas saídas devem ser facilmente acessíveis.

(k) Em cada grande avião a reação transportando passageiros, cada saída ventral ou de cone de cauda deve ser:

(1) projetada e construída de modo a não poder ser aberta em voo; e

(2) marcada com um letreiro legível de uma distância de 30 pol. e posicionado em local conspicuo próximo ao meio de abertura da saída, informando que ela foi projetada e construída de modo a não poder ser aberta em voo.

(l) Lanternas portáteis. Somente é permitido operar um avião transportando passageiros se ele estiver equipado com lanternas portáteis guardadas em locais acessíveis de cada assento de comissário de voo.

135.179

(a) [Reservado]

(b) Somente é permitido decolar com uma aeronave com instrumentos e equipamentos inoperantes instalados se as seguintes condições forem atendidas:

(1) deve existir uma lista de equipamentos mínimos (MEL) aprovada para a aeronave;

(2) deve haver uma carta da ANAC autorizando operações de acordo com a MEL aprovada. A tripulação de voo deve ter acesso direto antes de cada voo a todas as informações contidas na MEL aprovada por meio de documentação impressa ou outros meios aprovados nas especificações operativas do detentor de certificado e colocados à sua disposição. Uma MEL aprovada como autorizada pelas especificações operativas constitui uma alteração aprovada ao projeto de tipo de aeronave sem requerer nova certificação;

(3) a MEL aprovada deve:

(i) ser preparada de acordo com as limitações especificadas no parágrafo (c) desta seção; e

(ii) prover procedimentos para a operação da aeronave com certos instrumentos e equipamentos em condição inoperante;

(4) registros identificando os equipamentos e instrumentos inoperantes e as informações requeridas pelo parágrafo (b)(3)(ii) desta seção devem estar disponíveis para conhecimento do piloto; e

(5) a aeronave deve ser operada de acordo com todas as condições e limitações contidas na MEL e nas especificações operativas autorizando o seu uso.

(c) Os seguintes instrumentos e equipamentos não podem ser incluídos na MEL:

(1) instrumentos e equipamentos que sejam especificamente ou de qualquer outra maneira requeridos pelos requisitos de aeronavegabilidade segundo as quais a aeronave recebeu certificação de tipo e que sejam essenciais para a operação segura sob todas as condições de operação;

(2) instrumentos e equipamentos que uma diretriz de aeronavegabilidade requeira estejam em condições de funcionamento, exceto se a própria diretriz de aeronavegabilidade der outra orientação; e

(3) os instrumentos e equipamentos requeridos por este Regulamento para operações específicas.

(d) Ressalvadas as disposições dos parágrafos (c)(1) e (c)(3) desta seção, uma aeronave com instrumentos e equipamentos inoperantes pode ser operada segundo uma permissão especial de voo emitida de acordo com as seções 21.197 e 21.199 do RBAC nº 21.

135.180

(a) Exceto se de outro modo autorizado pela ANAC, somente é permitido operar um avião com motor a turbina e peso máximo de decolagem aprovado acima de 15.000 kg, se ele estiver equipado com um sistema embarcado de prevenção de colisões (ACAS II ou TCAS II, tipo 7.0, ou posterior) aprovado.

(b) Exceto se de outro modo autorizado pela ANAC, somente é permitido operar um avião que possua motores a turbina e uma configuração para passageiros com mais de 19 assentos, excluindo qualquer assento para tripulante, se ele estiver equipado com um sistema embarcado de prevenção de colisões (ACAS II ou TCAS II, tipo 7.0, ou posterior) aprovado.

(c) Os manuais requeridos pela seção 135.21 devem conter as seguintes informações sobre o ACAS II:

(1) procedimentos adequados e ações apropriadas da tripulação para a operação do equipamento, incluindo a informação de que, no evento de um alarme de colisão emitido pelo sistema ACAS II, o piloto em comando deve obedecer, exclusivamente, às orientações emanadas do próprio sistema; e

(2) uma descrição de todas as fontes de informação que devem estar operativas para que o ACAS II opere adequadamente.

(d) Somente é permitido operar um avião equipado com um TCAS II em espaço aéreo RVSM se esse equipamento for do tipo TCAS II, tipo 7.0 (ACAS II), ou posterior.

135.181

(a) Exceto como previsto no parágrafo (b) desta seção, é vedado:

(1) operar uma aeronave monomotora transportando passageiros em voo IFR, exceto se:

(i) forem atendidas as seções 135.101, 135.163 (no que for aplicável) e 135.165 deste Regulamento;

(ii) a aeronave possuir motor a turbina e for certificada para esse tipo de operação; e

(iii) a operação for conduzida de acordo com o manual de voo da aeronave aprovado pelo órgão certificador.

(2) operar uma aeronave multimotora transportando passageiros em voo IFR, a um peso que não permita subir, com o motor crítico inoperante, pelo menos 50 pés/minuto quando voando na altitude mínima da rota a ser voada, ou 5000 pés MSL, o que for mais alto.

(b) Ressalvadas as restrições do parágrafo (a)(2) desta seção, helicópteros multimotores, transportando passageiros em operação "off-shore", podem conduzir essas operações em condições IFR com um peso que permita ao helicóptero ter uma razão de subida de pelo menos 50 pés/min com o motor crítico inoperante, quando operando na altitude mínima da rota a ser voada, ou 1500 pés MSL, o que for mais alto.



135.183
Somente é permitido operar uma aeronave terrestre transportando passageiros sobre água se:

(a) ela for operada a uma altitude que permita alcançar terra no caso de falha de motor;

(b) essa operação for necessária para decolagem e pouso;

(c) ela for uma aeronave multimotora operada a um peso que permita uma subida, com o motor crítico inoperante, de pelo menos 50 pés/minuto a uma altitude de 1000 pés acima da superfície; ou

(d) ela for um helicóptero equipado com dispositivo de flutuação para helicópteros aprovado.

135.185

(a) Somente é permitido operar uma aeronave se o peso vazio e o centro de gravidade tiverem sido calculados com valores estabelecidos por pesagem real da aeronave dentro dos 36 meses precedentes.

135.203 a 135.205 [Reservado]

135.207

Somente é permitido operar um helicóptero em condições VFR se o piloto tiver referências visuais da superfície ou, à noite, referências luminosas visuais na superfície sob o helicóptero suficientes para controlar o voo com segurança.

135.209

(a) Somente é permitido iniciar uma operação VFR em um avião se, considerando o vento e as condições atmosféricas conhecidas, esse avião tenha combustível e óleo lubrificante suficiente para voar até o aeródromo de destino e, assumindo consumo normal de combustível e óleo lubrificante em cruzeiro:

(1) durante o dia, voar pelo menos mais 30 minutos; e

(2) à noite, voar pelo menos mais 45 minutos.

(b) Somente é permitido iniciar uma operação VFR em um helicóptero se, considerando o vento e as condições atmosféricas conhecidas, esse helicóptero:

(1) tiver combustível e óleo lubrificante suficiente para voar até o aeródromo de destino;

(2) puder voar por um período adicional de 20 minutos, assumindo um consumo normal de combustível e óleo lubrificante em velocidade de cruzeiro ótima; e

(3) tiver uma quantidade adicional de combustível e óleo lubrificante suficiente para compensar o aumento do consumo em caso de possíveis contingências.

135.211

Somente é permitido operar uma aeronave transportando passageiros, em voo VFR em rota, se:

(a) [reservado]

(b) a aeronave for operada sob as seguintes condições:

(1) para aeronaves multimotoras, se as condições atmosféricas permitirem que, em caso de falha do motor crítico, a aeronave desça ou continue o voo dentro das condições mínimas de visibilidade exigidas; e

(2) para aeronaves monomotoras, se as condições atmosféricas permitirem que, em caso de falha do motor, a aeronave desça para pouso mantendo as condições mínimas de visibilidade exigidas.

135.213

(a) Sempre que uma pessoa operando uma aeronave segundo este Regulamento, necessitar utilizar informações e/ou previsões meteorológicas, ela deve utilizar as informações e previsões feitas pelo Comando da Aeronáutica ou outros órgãos por ele aprovados ou reconhecidos. No entanto, para operações VFR, o piloto em comando pode usar informações baseadas em suas próprias observações ou em observações de outros pilotos.

135.215

(a) Exceto como previsto nos parágrafos (b), (c) e (d) desta seção, é vedado operar uma aeronave em voo IFR fora do espaço aéreo controlado ou em um aeródromo que não tenha um procedimento de aproximação por instrumentos aprovado.

(1) Somente é permitido operar uma aeronave em voo IFR em acordo com as regras de voo por instrumentos estabelecidas por este Regulamento e pelo Comando da Aeronáutica ou pelas autoridades aeronáuticas do país sobrevoado, quando operando fora do espaço aéreo brasileiro.

(b) A ANAC pode emitir especificações operativas para o detentor do certificado que lhe permita operar em IFR em rotas fora do espaço aéreo controlado, se:

(1) o operador demonstrar à ANAC que a tripulação de voo é capaz de navegar, sem referências visuais de terreno, em uma rota prevista sem desvios maiores que 5º ou 5 NM, o que for menor, dessa rota; e

(2) a ANAC determinar que a operação proposta pode ser realizada de forma segura.

(c) O operador pode operar uma aeronave em voo IFR fora do espaço aéreo controlado, se tiver aprovação para essa operação e se essa operação for necessária para:

(1) realizar uma aproximação por instrumentos a um aeródromo para o qual esteja aprovado e em uso um procedimento de aproximação por instrumentos atualizado padrão ou especial;

(2) subir até o espaço aéreo controlado durante um procedimento de aproximação perdida aprovado; ou

(3) realizar uma saída IFR a partir de um aeródromo que tenha um procedimento de aproximação por instrumentos aprovado.

(d) A ANAC emitirá especificações operativas ao operador que lhe permitirão sair de um aeródromo que não tenha um procedimento de aproximação padrão por instrumentos aprovado, quando a ANAC determinar que seja necessário para realizar uma saída por IFR desse aeródromo e que a operação prevista possa ser

realizada de forma segura. A aprovação para operar nesse aeródromo não inclui uma aprovação para realizar uma aproximação IFR para esse aeródromo.

135.217

(a) Somente é permitido decolar uma aeronave de um aeródromo em voo IFR onde as condições meteorológicas estejam nos mínimos ou acima dos mínimos para decolagem, mas abaixo dos mínimos autorizados para pouso, se existir um aeródromo de alternativa:

(1) a menos de 1 hora de voo do aeródromo de decolagem (considerando velocidade normal de cruzeiro, com ar calmo); e

(2) para aviões multimotores a uma distância que não exceda o equivalente a uma hora de tempo de voo, a uma velocidade de cruzeiro, com um motor inoperante.

(b) Para que um aeródromo seja selecionado como de alternativa de decolagem, a informação disponível conforme seção 135.213 deste Regulamento deverá indicar que, que, no período previsto de utilização, as condições meteorológicas estarão acima dos mínimos de utilização do aeródromo pretendido.

135.219

Somente é permitido decolar uma aeronave de um aeródromo em voo IFR ou começar uma operação IFR se as últimas informações ou previsões meteorológicas indicarem que as condições atmosféricas no horário estimado de chegada ao próximo aeródromo onde se pretende pousar estarão nos mínimos ou acima dos mínimos aprovados para pouso IFR no mesmo aeródromo.

135.221

(a) Aviões. Somente é permitido indicar um aeródromo como aeródromo de alternativa se as informações ou previsões meteorológicas indicarem que, no horário estimado de chegada nesse aeródromo, as condições atmosféricas locais estarão nos mínimos ou acima dos mínimos de pouso IFR aprovados para ele.

(b) Helicópteros. Exceto se de outra forma autorizado pela ANAC, somente é permitido indicar um aeródromo como aeródromo de alternativa em um plano de voo IFR se as informações ou previsões meteorológicas indicarem que, no horário estimado de chegada nesse aeródromo, o teto e a visibilidade estarão nos mínimos ou acima dos mínimos meteorológicos indicados a seguir:

(1) se houver procedimentos de aproximação por instrumentos aprovados para o aeródromo de alternativa, o teto deve ser 200 pés acima do mínimo para o procedimento a ser utilizado, e a visibilidade deve ser de pelo menos 1 milha (1,6 km) e superior à visibilidade requerida para o procedimento a ser utilizado; ou

(2) se não houver procedimentos de aproximação por instrumentos aprovados para o aeródromo de alternativa, o teto e a visibilidade devem permitir descida a partir da altitude mínima em rota (MEA), aproximação e pouso sob regras de voo visual.

135.223 Autonomia para voo IFR

(a) Somente é permitido operar uma aeronave em condições IFR se possuir combustível e óleo suficiente (considerando informações ou previsões meteorológicas ou qualquer combinação delas) para:

(1) completar o voo para o primeiro aeródromo onde se pretende pousar;

(2) voar desse aeródromo para o aeródromo de alternativa;

e

(3) voar, em seguida, durante 45 minutos em velocidade normal de cruzeiro ou, para helicópteros, voar, em seguida, 30 minutos em velocidade normal de cruzeiro.

(b) Ressalvado o previsto no parágrafo (a) desta seção, para operações com aviões a reação em rotas específicas ou em voos internacionais, a ANAC pode autorizar a utilização dos requisitos de autonomia do parágrafo 121.645(a) do RBAC nº 121, desde que o operador demonstre que níveis de segurança aceitáveis serão obtidos.

135.225

(a) Um piloto somente pode iniciar um procedimento de aproximação por instrumentos para um aeródromo se:

(1) o aeródromo possuir instalações meteorológicas operadas pelo Comando da Aeronáutica ou agência por ele reconhecida; e

(2) a última informação meteorológica emitida pelo órgão citado no parágrafo (a)(1) desta seção indicar que as condições atmosféricas estão nos mínimos ou acima dos mínimos para aproximação IFR aprovados para o aeródromo.

(b) Um piloto somente pode iniciar o segmento final de uma aproximação por instrumentos para um aeródromo se a última informação meteorológica emitida pelo órgão citado em (a)(1) desta seção indicar que as condições atmosféricas do aeródromo estão nos mínimos ou acima dos mínimos para aproximação IFR aprovados para ele.

(c) Se o piloto já tiver iniciado o segmento final de uma aproximação por instrumentos, cumprindo o previsto pelo parágrafo (b) desta seção, e for informado de que as condições atmosféricas caíram abaixo dos mínimos, então o piloto pode continuar a aproximação e o pouso pode ser feito se as duas condições abaixo forem atendidas:

(1) a informação meteorológica mais recente tiver sido recebida pelo piloto quando a aeronave estiver em uma das seguintes fases da aproximação:

(i) na final de uma aproximação ILS, tendo passado o fixo de aproximação final;

(ii) na final de uma aproximação radar (ASL ou PAR) tendo passado para o controlador de aproximação final; ou

(iii) no final de uma aproximação usando VOR, NDB ou um sistema de aproximação comparável e a aeronave:

(A) tiver passado o fixo de aproximação final; ou

(B) onde não existe um fixo de aproximação final, tiver completado a curva base, estiver estabilizado no curso de aproximação final para a pista do aeródromo e na distância correta prevista pelo procedimento; e

(2) o piloto julgar, ao atingir a altitude mínima de descida fixada no procedimento (MDA ou DA/DH), que as reais condições atmosféricas são pelo menos iguais aos mínimos estabelecidos para o procedimento sendo executado.

(d) Para cada piloto em comando de um avião com motores a turbina que não tenha acumulado pelo menos 100 horas de tempo de voo como piloto em comando desse tipo de avião, as MDA ou DA/DH e os mínimos de visibilidade estabelecidos nos procedimentos de aproximação por instrumentos devem ser acrescidos de 100 pés e 900m (½ milha), respectivamente, mas sem exceder os tetos e mínimos para o aeródromo quando utilizado como aeródromo de alternativa.

(e) [Reservado]

(f) Se forem especificados mínimos para decolagem de um determinado aeródromo, um piloto não pode decolar IFR desse aeródromo quando as condições meteorológicas reportadas por órgão descrito no parágrafo (a)(1) desta seção estiverem abaixo desses mínimos.

(g) Se não forem especificados mínimos para decolagem de um determinado aeródromo, o piloto não pode decolar IFR desse aeródromo quando as condições meteorológicas reportadas pelo órgão descrito no parágrafo (a)(1) desta seção estiverem abaixo dos mínimos gerais para IFR estabelecidos pelo DECEA.

135.227

(a) Um piloto não pode decolar com uma aeronave que tenha gelo, geada ou neve aderidas a qualquer pá de rotor, hélice, para-brisa, asa, estabilizador ou superfície de controle, instalação do motor ou a qualquer parte do sistema de velocímetro, altímetro, indicador de velocidade vertical ou sistema dos instrumentos de indicação de atitude de voo, exceto que decolagens podem ser realizadas com geada sob as asas na área dos tanques de combustível se autorizado pela ANAC.

(b) Um detentor de certificado somente pode autorizar a decolagem de um avião, assim como um piloto somente pode decolar com esse avião, caso as condições meteorológicas forem tais que haja razoável probabilidade de aderir gelo, geada ou neve ao avião, se o piloto tiver completado todo o treinamento aplicável requerido pela seção 135.341 deste Regulamento e se um dos seguintes requisitos for atendido:

(1) uma verificação de contaminação pré-decolagem, que tenha sido estabelecida pelo detentor de certificado para o específico tipo de avião e aprovada pela ANAC, tenha sido completada dentro dos 5 minutos precedentes à decolagem. Uma verificação de contaminação pré-decolagem é uma verificação feita para assegurar que as asas e superfícies de controle de um avião estão livres de geada, gelo ou neve; ou

(2) o detentor de certificado possua um procedimento aprovado alternativo e, segundo este procedimento, tenha sido determinado que o avião está livre de geada, gelo ou neve; ou

(3) o detentor de certificado tenha um programa aprovado de degelo/antigelo que atenda aos requisitos do parágrafo 121.629(c) do RBAC nº 121 e a decolagem atenda ao previsto nesse programa.

(c) Um piloto somente pode voar sob regras IFR em condições conhecidas ou previstas de formação leve ou moderada de gelo ou sob regras VFR em condições conhecidas de formação leve ou moderada de gelo, se:

(1) a aeronave possuir equipamento de degelo ou de antigelo em funcionamento protegendo cada pá de rotor ou hélice e cada para-brisa, asa, estabilizador ou superfície de controle e cada sistema de velocidade, altitude, razão de subida e instrumento de atitude de voo;

(2) o avião possuir as provisões de proteção contra gelo previstas no parágrafo A135.17(b) do Apêndice A deste Regulamento; ou

(3) o avião atender as provisões para certificação de tipo de aeronaves categoria transporte, incluindo os requisitos de certificação para voo em condições de gelo.

(d) Um piloto somente pode operar um helicóptero em voo IFR em condições conhecidas ou previstas de formação de gelo, ou em voo VFR em condições conhecidas de formação de gelo, se o helicóptero tiver sido certificado e esteja adequadamente equipado para operação em condições de formação de gelo.

(e) Exceto para um avião que possua as provisões de proteção contra gelo previstas no parágrafo A135.17(b) do Apêndice A deste Regulamento ou aquelas previstas para aeronaves certificadas na categoria transporte, o piloto não pode voar com uma aeronave em condições conhecidas ou previstas de formação pesada de gelo.

(f) Se informações confiáveis recebidas pelo piloto em comando indicarem que as previsões de formação de gelo não se concretizarão em face de mudanças de tempo ocorridas desde a última previsão meteorológica, não se aplicam as restrições dos parágrafos (b), (c) e (d) desta seção baseadas em previsões de condições meteorológicas.

135.229

(a) O detentor de certificado somente pode usar um aeródromo se ele for registrado ou homologado e adequado à operação proposta, considerando itens como dimensões, resistência, superfície, obstruções, iluminação, horário de funcionamento, auxílios à aproximação e meios de controle de tráfego aéreo.

(b) O piloto de uma aeronave transportando passageiros à noite somente pode decolar ou pousar em um aeródromo se:

(1) o piloto tiver determinado a direção do vento pela observação de um indicador de solo iluminado ou por informação da estação de solo local. No caso de decolagem, a direção do vento pode ser determinada pela observação pessoal do piloto; e

(2) os limites da área a ser utilizada para pouso ou decolagem forem claramente mostrados;

(i) para aviões, por luzes demarcadoras dos limites ou da pista; e

(ii) para helicópteros, por luzes ou materiais reflexivos demarcadores dos limites ou da pista.

(c) Para os propósitos do parágrafo (b) desta seção, se a área a ser utilizada para decolagem ou pouso for marcada por lâmpões ou candeeiros, seu uso deve ser aprovado pela ANAC.

(d) Os pousos e decolagens de helicópteros em locais não homologados ou registrados são autorizados sob certas condições, como estabelecido na seção 91.327 do RBHA 91, aplicando-se a seção 135.77 deste Regulamento quanto às responsabilidades envolvidas.

135.242

(a) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa como tripulante de voo e uma pessoa somente pode exercer as funções de tripulante de voo em uma aeronave operando segundo este Regulamento, se essa pessoa:

(1) possuir uma licença apropriada às funções a serem exercidas, emitida pela ANAC;

(2) tiver em seu poder a licença requerida pelo parágrafo (a)(1) desta seção e o certificado de habilitação técnica, todos válidos e compatíveis com a atividade sendo desenvolvida;

(3) possuir um CMA válido e compatível com a atividade sendo desenvolvida; e

(4) for vinculado ao detentor de certificado, com contrato de trabalho de acordo com a legislação trabalhista vigente.

(b) No caso de um novo tipo de aeronave, o detentor de certificado pode utilizar como piloto em comando da aeronave um piloto do fabricante e/ou vendedor da mesma, até que um número suficiente de seus pilotos em comando atinja as marcas estabelecidas pelas seções 135.243 e 135.244 deste Regulamento, conforme aplicável, mas, em nenhum caso, por mais de 180 dias corridos após o recebimento formal da primeira aeronave do novo tipo. Adicionalmente:

(1) deve haver um contrato entre o fabricante e/ou vendedor da aeronave e o detentor de certificado, prevendo fornecimento de treinamento no novo tipo de aeronave; e

(2) o(s) piloto(s) do fabricante e/ou vendedor da aeronave deve(m) possuir contrato de trabalho com o mesmo e deve(m) ser qualificado(s) pela ANAC conforme estabelecido no parágrafo 135.244(b)(3) deste Regulamento ou, se estrangeiro, deve ser aprovado pela ANAC, conforme o disposto no art. 158 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

(c) Cada tripulante, quando solicitado, deve apresentar à fiscalização da ANAC os documentos requeridos pelo parágrafo (a)(2) desta seção.

(d) Qualquer detentor de certificado operando segundo este Regulamento deve obedecer as restrições de idade para as prerrogativas dos pilotos em comando estabelecidas pelo RBAC nº 61.

(e) [Reservado]

(f) O detentor de certificado não pode permitir que um tripulante exerça e um tripulante não pode exercer duas ou mais funções simultâneas a bordo de uma aeronave, mesmo que esse tripulante seja habilitado pela ANAC para o exercício de mais de uma função a bordo.

135.243

(a) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em comando em operações transportando passageiros:

(1) nas quais seja utilizado um avião a reação ou um avião possuindo uma configuração para passageiros, excluído qualquer assento para tripulante, igual ou superior a 10 assentos, ou, ainda, um avião multimotor empregado em operações complementares, se essa pessoa possuir uma licença de piloto de linha aérea na categoria avião, habilitação IFR e habilitação classe ou tipo, conforme aplicável, todas válidas; ou

(2) nas quais seja utilizado um helicóptero empregado em operações complementares, se essa pessoa possuir uma licença de piloto de linha aérea na categoria helicóptero, habilitação IFR e habilitação classe ou tipo, conforme aplicável, todas válidas.

(b) Exceto como previsto no parágrafo (a) desta seção, o detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em comando de uma aeronave operando VFR, se essa pessoa:

(1) possuir pelo menos uma licença de piloto comercial, na categoria apropriada, com habilitação classe ou tipo, conforme aplicável, válida;

(2) tiver pelo menos 500 horas de voo como piloto, incluindo um mínimo de 100 horas de voo em navegação, das quais pelo menos 25 tenham sido voadas à noite; e

(3) para avião, possuir habilitação IFR para avião ou uma licença de piloto de linha aérea com habilitação categoria avião.

(c) Exceto como previsto no parágrafo (a) desta seção, o detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em comando de uma aeronave operando IFR, se essa pessoa:

(1) possuir pelo menos uma licença de piloto comercial na categoria apropriada, com habilitação de classe ou tipo, conforme aplicável, válida;

(2) tiver pelo menos 1200 horas de voo como piloto, incluindo um mínimo de 500 horas de voo em navegação, 100 horas de voo noturno e 75 horas de voo por instrumentos real ou simulado das quais pelo menos 50 horas adquiridas em voo real; e:

(i) para um avião, possua habilitação IFR para avião ou uma licença de piloto de linha aérea com habilitação categoria avião; ou

(ii) para helicóptero, possua habilitação IFR para helicópteros ou uma licença de piloto de linha aérea com habilitação categoria helicóptero.

(d) O parágrafo (b)(3) desta seção não se aplica se:

(1) o avião utilizado for monomotor, com motor convencional;

(2) o detentor de certificado não for autorizado a conduzir alguma operação regular de transporte aéreo de passageiros (incluindo ligações sistemáticas);

(3) a área de operações, como especificada na especificação operativa do detentor de certificado, for uma área na qual o meio primário de navegação é a navegação por contato, com auxílios-rádio à navegação distantes entre si, inexistentes ou impróprios para uso de aeronaves voando em baixas altitudes, e onde o meio primário de transporte é pelo ar;

(4) cada voo for conduzido em condições VMC, durante o período diurno;

(5) a distância de cada voo, desde a base do detentor de certificado até qualquer destino, não ultrapassar 300 NM, exceto se for possível manter contato-rádio com órgãos ATS ou ATC a cada hora de voo, para fins de acompanhamento da operação; e

(6) o tipo de operação estabelecido por este parágrafo for autorizado na especificação operativa do detentor de certificado.

(e) Ressalvado o estabelecido no parágrafo (b)(2) desta seção, para aeronaves certificadas para operação com um só piloto, se as especificações operativas do detentor de certificado não autorizarem a condução de alguma operação regular de transporte aéreo de passageiros (incluindo ligações sistemáticas), autorizando somente operações em condições VMC durante o período diurno, o piloto em comando deve ter pelo menos 300 horas de tempo total de voo como piloto, incluindo 50 horas de tempo de voo em viagem e 10 horas de tempo de voo noturno.

(f) Para operação com helicópteros certificados para operação com um só piloto, se as especificações operativas do detentor de certificado autorizarem exclusivamente operações VFR para esses helicópteros, o piloto em comando não precisa ter habilitação IFR para helicóptero quando o voo for realizado no período diurno, ou, caso realizado no período noturno, quando ocorra inteiramente em ATZ, CTR ou TMA, incluindo as projeções dos seus limites laterais, ou ainda, na inexistência desses espaços aéreos, dentro de um raio de 50 km (27 NM) do aeródromo de partida.

135.244

(a) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em comando de uma aeronave em operações complementares como definidas no RBAC nº 119, se essa pessoa, antes de ser designada piloto em comando, tiver completado no tipo e modelo básico da aeronave e no posto de trabalho de piloto em comando, a seguinte experiência operacional em cada tipo e modelo básico de aeronave a ser voada:

(1) aeronave monomotora - 10 horas;

(2) aeronave multimotora, com motores convencionais - 15 horas;

(3) aeronave multimotora com motores a turbina (exceto aviões a reação) - 20 horas; e

(4) aviões a reação - 25 horas.

(b) Na aquisição de experiência operacional, cada pessoa deve atender ao seguinte:

(1) a experiência operacional deve ser adquirida após concluir com aproveitamento o apropriado programa de treinamento de solo e de voo para a aeronave e para a função a ser exercida a bordo. Provisões aprovadas para aquisição de experiência operacional devem ser incluídas no programa de treinamento do detentor de certificado;

(2) a experiência deve ser adquirida em voo durante operações complementares transportando passageiros conduzidas segundo este Regulamento. No entanto, no caso de aeronave não previamente aprovada para utilização pelo detentor de certificado, a experiência operacional adquirida em voos de traslado ou em voos de avaliação operacional da aeronave pode ser considerada para os propósitos desta seção;

(3) cada pessoa deve adquirir experiência operacional desempenhando as funções de piloto em comando sob a supervisão de um piloto instrutor qualificado; e

(4) as horas de experiência operacional podem ser reduzidas, não mais que 50% das horas requeridas por esta seção, pela substituição de cada hora de voo por 1 pouso e 1 decolagem.

135.245 Qualificações para piloto segundo em comando

(a) Exceto como previsto no parágrafo (b) desta seção, o detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto segundo em comando de uma aeronave, se essa pessoa possuir pelo menos uma licença de piloto comercial ou piloto de tripulação múltipla, na categoria apropriada, for qualificada para voo IFR e para a aeronave, e tiver completado o apropriado programa de treinamento para a aeronave e para a função a bordo aprovado para o detentor de certificado.

(b) O piloto segundo em comando de uma aeronave não necessita possuir habilitação IFR se a seção 135.243 não requerer habilitação IFR para o piloto em comando desta aeronave.

135.247

(a) Ressalvado o disposto no parágrafo (b) desta seção, o detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em comando de uma aeronave se essa pessoa cumprir com os requisitos de experiência recente da seção 61.21 do RBAC nº 61.

(b) O parágrafo 61.21(a)(2) do RBAC nº 61 não se aplica a um piloto no comando de um avião com motor a turbina certificado para uma tripulação de mais de um piloto, desde que o

piloto tenha cumprido os requisitos dos parágrafos (b)(1) ou (2) desta seção.

(1) Para operar sob esta alternativa, o piloto em comando deve possuir pelo menos uma licença de piloto comercial com habilitação no tipo do avião, para cada tipo de avião que for certificado para uma tripulação com mais de um piloto, e:

(i) o piloto deve ter registrado, no mínimo, 1500 horas de experiência como piloto;

(ii) para cada avião certificado para uma tripulação com mais de um piloto, o piloto deverá ter executado e registrado as decolagens e pousos comprovando experiência recente conforme requerido pelo parágrafo 61.21(a)(1) do RBAC nº 61 como piloto exclusivo em comando dos controles de voo;

(iii) o piloto deverá ter executado e registrado dentro dos 90 dias precedentes à operação, em um avião certificado para uma tripulação com mais de um piloto, no mínimo 15 horas de voo no tipo de avião para o qual o piloto pretende operar; e

(iv) o piloto deve ter executado e registrado, como piloto exclusivo em comando dos controles de voo, no mínimo 3 decolagens e 3 pousos com uma parada completa, em um avião com motor a turbina que requer uma tripulação com mais de um piloto. O piloto deve executar as decolagens e os pousos no período iniciando 1 hora depois do pôr do sol e terminando 1 hora antes do nascer do sol, dentro dos 6 meses precedentes ao mês do voo.

(2) Para operar sob esta alternativa, o piloto em comando deve possuir pelo menos uma licença de piloto comercial com habilitação no tipo do avião, para cada tipo de avião que for certificado para uma tripulação com mais de um piloto, e:

(i) o piloto deve ter registrado, no mínimo, 1500 horas de experiência como piloto;

(ii) para cada avião certificado para uma tripulação com mais de um piloto, o piloto deverá ter executado e registrado as decolagens e pousos comprovando experiência recente conforme requerido pelo parágrafo 61.21(a)(1) do RBAC nº 61 como piloto exclusivo em comando dos controles de voo;

(iii) o piloto deverá ter executado e registrado dentro dos 90 dias precedentes à operação, em um avião certificado para uma tripulação com mais de um piloto, no mínimo 15 horas de voo no tipo de avião para o qual o piloto pretende operar; e

(iv) dentro de 12 meses precedentes ao mês do voo o piloto deve ter completado um programa de treinamento aprovado nos termos do RBAC nº 142. O programa de treinamento aprovado deve requerer e o piloto deve realizar no mínimo 6 decolagens e 6 pousos com uma parada completa como piloto em comando exclusivo dos comandos de voo em um dispositivo de treinamento para simulação de voo (FSTD) representativo de um avião movido a turbina que requer como tripulação mais de um piloto. O sistema visual do FSTD deve ter sido ajustado para representar o período que começa em 1 hora após o pôr do sol e termina 1 hora antes do nascer do sol.

(c) Um piloto que tenha perdido as prerrogativas de piloto em comando por não atender aos requisitos de experiência recente do parágrafo (a) ou (b) desta seção, deve recuperá-las atendendo aos requisitos dos referidos parágrafos sob supervisão de um piloto instrutor qualificado.

135.263

As limitações de tempo de voo, os requisitos de descanso e as demais normas que regulam o exercício da profissão de aeronauta estão contidas na Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, e em sua regulamentação. Para os tripulantes engajados em voos de ligações sistemáticas ou em operações complementares, são aplicáveis os artigos da Lei referentes a empresas de transporte aéreo regional.

135.291

Exceto como previsto na seção 135.3, esta Subparte:

(a) estabelece os exames requeridos para pilotos e comissários de voo e para aprovação de credenciamento de pilotos examinadores em operações segundo este Regulamento; e

(b) permite que pessoal de centros de treinamento de aviação civil (CTAC) certificados ou validados segundo o RBAC nº 142, ou de fabricantes de aeronaves classe (segundo os critérios do RBAC nº 61), de sua própria fabricação, e que atenda aos requisitos das seções 135.337 a 135.340, como aplicável, forneça treinamentos e exames sob contrato ou outro convênio para as pessoas sujeitas aos requisitos desta Subparte.

135.293

(a) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa como piloto e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em um voo se, dentro dos 12 meses calendários precedendo esse voo, esse piloto tiver sido aprovado em um exame, oral ou escrito, aplicado por um servidor designado pela ANAC ou por um piloto examinador credenciado sobre os conhecimentos do piloto nas seguintes áreas:

(1) as apropriadas provisões do RBAC nº 61, do RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, e deste Regulamento, assim como as especificações operativas e o manual geral da empresa do detentor de certificado;

(2) para cada tipo de aeronave a ser voada pelo piloto, o grupo motopropulsor, os principais componentes e sistemas, os principais equipamentos, desempenho e limitações operacionais, procedimentos operacionais normais e de emergência e o conteúdo do manual de voo da aeronave ou equivalente, como aplicável;

(3) para cada tipo de aeronave a ser voada pelo piloto, o método de determinar conformidade com as limitações de peso e balanceamento para operações de decolagem, de pouso e em rota;

(4) navegação e utilização de auxílios à navegação apropriados à operação ou às qualificações do piloto, incluindo, quando aplicável, instalações e procedimentos de aproximação por instrumentos;



(5) procedimentos de controle de tráfego aéreo, incluindo procedimentos IFR quando aplicável;

(6) meteorologia em geral, incluindo princípios de sistemas frontais, gelo, nevoeiro, trovoadas e tesouras de vento e, se apropriado para as operações do detentor de certificado, meteorologia de grandes altitudes;

(7) procedimentos para:

(i) reconhecer e evitar situações atmosféricas severas;

(ii) sair de situações atmosféricas severas em caso de entrada inadvertida, incluindo tesouras de vento em baixa altura (excetuam-se os pilotos de helicóptero que não precisam ser testados em saída de tesouras de vento em baixa altura); e

(iii) operar dentro ou próximo a trovoadas (incluindo melhores altitudes de penetração), ar turbulento (incluindo turbulência de céu claro), gelo, granizo e outras condições atmosféricas potencialmente perigosas; e

(8) novos equipamentos, procedimentos ou técnicas, como apropriado.

(b) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa como piloto e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em um voo se, dentro dos 12 meses calendáricos precedendo esse voo, esse piloto tiver passado em um exame de proficiência aplicado por um servidor designado pela ANAC ou por um piloto examinador credenciado na classe da aeronave, se avião monomotor outro que não a reação, ou no tipo da aeronave, se helicóptero, avião multimotor ou avião a reação, visando determinar a proficiência do piloto na execução prática das manobras e técnicas nessa aeronave ou classe de aeronaves. A extensão do exame de proficiência será determinada pelo servidor designado pela ANAC ou examinador credenciado conduzindo o exame. O exame de proficiência pode incluir qualquer das manobras e procedimentos normalmente requeridos para a emissão original da particular licença de piloto requerida para as operações autorizadas e apropriadas para a categoria, classe ou tipo da aeronave envolvida. Para os propósitos deste parágrafo, tipo, para um avião, significa um grupo qualquer de aviões que a ANAC considere ter meios similares de propulsão, mesmo fabricante e sem significativas diferenças de manobrabilidade ou de características de voo. Para os propósitos deste parágrafo, tipo, para um helicóptero, significa um modelo básico do mesmo fabricante.

(c) O exame de proficiência em instrumentos requerido pela seção 135.297 pode substituir o exame de proficiência requerido por esta seção para o tipo de aeronave usada no exame.

(d) Para os propósitos deste Regulamento, a execução proficiente de um procedimento ou manobra pela pessoa a ser utilizada como piloto requer que a pessoa obviamente domine a aeronave, sem restar dúvidas quanto à execução bem sucedida de qualquer fase do voo.

(e) O servidor designado pela ANAC ou o piloto examinador credenciado certificará a proficiência de cada piloto bem sucedido no exame de conhecimento e no exame de proficiência, lançando os resultados nos registros do piloto.

(f) Partes de um exame de proficiência requerido poderão ser realizadas em um FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento, se aprovado pela ANAC.

135.295

O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa como comissário e uma pessoa somente pode trabalhar como comissário em um voo se, dentro dos 12 meses calendáricos precedendo esse voo, o detentor de certificado tiver verificado por apropriado exame inicial ou periódico, aplicado por servidor designado pela ANAC ou por um comissário examinador credenciado, que essa pessoa tem conhecimento e competência nas seguintes áreas, como apropriado para os deveres e responsabilidades que lhe serão atribuídos:

(a) autoridade do piloto em comando;

(b) tratamento com os passageiros, incluindo procedimentos que devem ser seguidos para prestação de assistência adequada a passageiro com necessidade de assistência especial (PNAE) e para lidar com pessoas perturbadas ou outras pessoas cuja conduta possa colocar em risco a segurança;

(c) atribuições, funções e responsabilidades dos tripulantes durante amerissagem e evacuação de pessoas que possam necessitar de assistência de uma outra pessoa para mover-se rapidamente para uma saída numa emergência;

(d) instruções aos passageiros;

(e) localização e operação de extintor portátil e outros itens de equipamentos de emergência;

(f) uso apropriado de equipamentos e controles da cabine;

(g) localização e operação do equipamento de oxigênio para os passageiros;

(h) localização e operação de todas as saídas normais e de emergência, incluindo rampas de evacuação e cordas de escape; e

(i) acomodação em assento de pessoas que podem necessitar de assistência de outra pessoa para mover-se rapidamente para uma saída numa emergência como previsto pelo manual geral da empresa do detentor de certificado.

135.297 Piloto em comando: requisitos para exame de proficiência em voo por instrumentos

(a) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa como piloto em comando e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em comando de uma aeronave voando IFR se dentro dos 6 meses calendáricos precedendo esse voo o piloto tiver sido aprovado em um exame de proficiência em voo por instrumentos, aplicado por um servidor designado pela ANAC ou por um piloto examinador credenciado.

(b) Um piloto somente pode executar qualquer procedimento de aproximação de precisão por instrumentos em condições IMC se, dentro dos 6 meses calendáricos precedendo esse voo, o piloto tiver demonstrado proficiência no tipo de procedimento

a ser executado. Um piloto somente pode executar qualquer procedimento de aproximação de não-precisão por instrumentos em condições IMC se, dentro dos 6 meses calendáricos precedendo esse voo, o piloto tiver demonstrado proficiência na execução desse tipo de procedimento de aproximação ou em dois outros tipos de aproximação de não-precisão. Os procedimentos de aproximação por instrumentos devem incluir pelo menos um procedimento de aproximação direta, um procedimento com aproximação circulando para pouso e uma aproximação perdida. Cada tipo de aproximação deve ser conduzido até os mínimos aprovados para o procedimento sendo executado.

(c) O exame de proficiência requerido pelo parágrafo (a) desta seção consiste em um exame oral ou escrito sobre o equipamento em uso e um exame em voo em condições IFR reais ou simuladas. O exame sobre o equipamento deve incluir questões sobre procedimentos de emergência, operação dos motores, sistemas de combustível e de lubrificação, ajustes de potência, velocidades de estol, melhor velocidade com motor parado, operação das hélices e do supercompressor, e sistemas hidráulico, mecânico e elétrico, como apropriado. O exame em voo deve incluir navegação por instrumentos, recuperação de emergências simuladas e aproximações por instrumentos envolvendo as facilidades de navegação que o piloto está autorizado a utilizar. Cada piloto executando um exame de proficiência deve demonstrar os padrões de proficiência determinados pelo parágrafo 135.293(d). Adicionalmente:

(1) o exame de proficiência em instrumentos deve:

(i) para um piloto em comando de um avião mencionado no parágrafo 135.243(a), incluir procedimentos e manobras requeridas a um piloto de linha aérea qualificado no particular tipo de avião, se apropriado; e

(ii) para um piloto em comando de um helicóptero ou avião mencionado no parágrafo 135.243(c), incluir os procedimentos e manobras requeridas a um piloto comercial com qualificação IFR e, se aplicável, qualificado no particular tipo de aeronave; e

(2) o exame de proficiência em instrumentos deve ser aplicado por um piloto examinador credenciado ou por um servidor designado da ANAC.

(d) Se o piloto em comando for designado para voar apenas em um tipo de aeronave, o exame de proficiência requerido pelo parágrafo (a) desta seção deve ser conduzido nesse tipo de aeronave.

(e) Se o piloto em comando for designado para voar mais de um tipo de aeronave, esse piloto deve realizar o exame de proficiência requerido pelo parágrafo (a) desta seção em cada tipo de aeronave no qual ele voa, rotativamente, mas não mais de um exame em voo durante cada período descrito no parágrafo (a) desta seção.

(f) Se o piloto em comando for designado para pilotar tanto aeronaves monomotoras quanto multimotoras, esse piloto deve realizar o primeiro exame de proficiência requerido pelo parágrafo (a) desta seção em aeronave multimotora; cada exame seguinte será realizado alternadamente em aeronaves monomotoras e multimotoras, mas não mais de um exame em voo durante cada período descrito no parágrafo (a) desta seção. Partes do exame em voo requerido podem ser realizadas em um FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento, se aprovado pela ANAC.

135.299

(a) O detentor de certificado somente pode utilizar um piloto e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em comando de um voo se, dentro dos 12 meses calendáricos precedendo esse voo, esse piloto tiver sido aprovado em um exame em voo em um dos tipos de aeronave voada por ele. O exame em voo deve:

(1) ser aplicado por um servidor designado pela ANAC ou por um piloto examinador credenciado;

(2) consistir de pelo menos um voo sobre um segmento de rota; e

(3) incluir pousos e decolagens em um ou mais aeródromos representativos. Em adição aos requisitos deste parágrafo, se o piloto for autorizado a conduzir operações IFR, pelo menos um voo deve ser voado em aerovia, em rota aprovada fora de aerovia, ou em rota parte dentro parte fora de aerovia.

(b) O servidor designado pela ANAC ou piloto examinador credenciado deve determinar se o piloto sendo examinado executa satisfatoriamente as obrigações e responsabilidades de um piloto em comando conduzindo operações segundo este Regulamento e deve lançar os resultados do exame nos registros do piloto.

(c) O detentor de certificado deve estabelecer, no manual geral da empresa requerido pela seção 135.21 deste Regulamento, os procedimentos que irão assegurar que cada piloto, que não tenha voado em uma rota ou para um aeródromo dentro dos 90 dias precedentes, antes de decolar familiarize-se com todas as informações requeridas para a condução segura do voo.

135.301 Tripulantes: padrões para aceitação de exames

(a) Se um tripulante precisar realizar um exame requerido por este Regulamento em um determinado mês calendárico e realizar esse exame no mês calendárico anterior ou posterior ao mês previsto, esse tripulante é considerado como tendo realizado o exame no mês calendárico em que era devido.

(b) Se um piloto sendo examinado segundo esta Subparte falhar na execução de qualquer uma das manobras requeridas, o piloto examinador pode proporcionar adicional treinamento no transcorrer da verificação. Além de requerer que se repita a manobra mal sucedida, o examinador pode requerer a repetição de qualquer outra manobra que ele considere necessária para o julgamento da proficiência do piloto. Se o piloto sendo examinado não puder demonstrar desempenho satisfatório para o seu examinador, o detentor de certificado não pode utilizar esse piloto, nem esse piloto pode voar como membro da tripulação mínima requerida em operações segundo este Regulamento até completar satisfatoriamente

um novo exame, o qual far-se-á após comprovação de haver recebido nova instrução teórica e/ou prática.

135.303

(a) O detentor de certificado que desejar a aprovação do credenciamento de um dos seus pilotos deve submeter um requerimento junto à ANAC. O piloto a ser credenciado deve ser aprovado em exames escritos ou orais e no exame em voo. O documento de credenciamento descreve os exames em voo que o piloto está qualificado para aplicar e a categoria, classe ou tipo de aeronave, conforme aplicável, em que o piloto credenciado é qualificado.

135.321

(a) Exceto com previsto na seção 135.3, esta Subparte estabelece os requisitos aplicáveis para um detentor de certificado sujeito a este Regulamento:

(1) que contratar ou de outro modo arranjar para utilizar os serviços de um CTAC certificado ou validado segundo o RBAC nº 142, ou de um fabricante de aeronaves classe (segundo critérios do RBAC nº 61), de sua própria fabricação, para desempenhar as funções de treinamento e exames;

(2) para estabelecer e manter um programa de treinamento aprovado para as tripulações, examinadores, instrutores e pessoal de operações utilizado por este detentor de certificado; e

(3) para a qualificação, aprovação e uso de FSTD e outros dispositivos de treinamento na condução do programa.

(b) Para os propósitos desta Subparte e da Subparte G, aplicam-se os seguintes termos e definições:

(1) treinamento inicial. É o treinamento para uma função requerido para um tripulante que não haja sido qualificado e não tenha trabalhado nessa função em uma aeronave;

(2) treinamento de transição. É o treinamento para uma função requerido para um tripulante que foi qualificado e trabalhou na mesma função em outra aeronave;

(3) treinamento de elevação de nível. É o treinamento requerido para um tripulante que foi qualificado e trabalhou como piloto segundo em comando em um particular tipo de aeronave, antes de começar a trabalhar como piloto em comando nesse tipo de aeronave;

(4) treinamento de diferenças. É o treinamento requerido para um tripulante que foi qualificado e trabalhou em um particular tipo de aeronave antes de começar a trabalhar na mesma função em uma particular variante do mesmo tipo de aeronave, se assim for considerado necessário pela ANAC;

(5) treinamento periódico. É o treinamento requerido para um tripulante para permanecer adequadamente treinado e permanentemente proficiente em cada aeronave, função a bordo e tipo de operação em que o tripulante trabalha;

(6) em voo. As manobras, procedimentos ou funções que devem ser conduzidas em aeronave;

(7) CTAC. Uma organização funcionando de acordo com os requisitos aplicáveis do RBAC nº 142, que provê treinamento e exames sob contrato ou outra forma de acordo para detentores de certificado sujeitos aos requisitos deste Regulamento;

(8) treinamento para requalificação. É o treinamento requerido para tripulantes previamente treinados e qualificados, mas que tenham perdido a qualificação por não terem cumprido dentro do período requerido:

(i) os requisitos para exame periódico de piloto da seção 135.293;

(ii) os requisitos para o exame de proficiência em instrumentos da seção 135.297; ou

(iii) os requisitos de exame em rota da seção 135.299; e

(9) exame de proficiência:

(i) para pilotos: exame prático realizado em dispositivo de treinamento para simulação de voo (FSTD) aprovado ou em voo não conduzido segundo este Regulamento; e

(ii) para comissários de voo: exame prático realizado em um dispositivo de treinamento para simulação de voo (FSTD) ou em aeronave estática; e

(10) qualificado. Significa que o piloto deve estar com as habilitações de categoria e classe, tipo e operação apropriadas válidas, ter realizado com aproveitamento o programa de treinamento aprovado para as operações aprovadas para o detentor de certificado e ter os requisitos de experiência recente atendidos, em uma específica aeronave e função a bordo.

135.323

(a) O detentor de certificado ao qual é requerido possuir um programa de treinamento segundo a seção 135.341 deve:

(1) elaborar, obter as apropriadas aprovação inicial e aprovação final, e executar um programa de treinamento de acordo com esta Subparte e com a Subparte K que assegure que cada tripulante, instrutor de voo, examinador de voo e que cada pessoa que execute ou supervisione diretamente alguma função definida no RBAC nº 175 seja adequadamente treinada para o desempenho de suas atribuições;

(2) obter da ANAC, a aprovação inicial e aprovação final do programa de treinamento, antes de sua implementação;

(3) proporcionar instalações e recursos adequados de treinamento no solo e em voo e instrutores de solo apropriadamente qualificados para os treinamentos requeridos por esta Subparte;

(4) para cada tipo de aeronave utilizada e, se aplicável, para cada particular variante de cada tipo, prover e manter atualizado apropriados materiais de treinamento, provas, formulários, instruções e procedimentos para uso na condução do treinamento e dos exames requeridos por este Regulamento; e

(5) dispor de número suficiente de instrutores de voo, examinadores de voo e instrutores de FSTD para conduzir os referidos treinamentos, exames em voo e cursos de FSTD permitidos por esta Subparte.

(b) Se um tripulante tiver que completar um treinamento periódico requerido por esta Subparte em um determinado mês calendário e o terminar no mês calendário anterior ou posterior ao mês previsto, a ANAC considerará que o treinamento foi completado no mês em que era devido.

(1) Um tripulante pode executar suas funções durante o período de carência de 1 mês calendário após o final do mês calendário em que o treinamento periódico for devido.

(c) Cada instrutor ou examinador, que seja responsável por um particular assunto de treinamento de solo, segmento de treinamento em voo, em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, ou exame segundo este Regulamento, deve certificar a proficiência e o conhecimento de cada tripulante, instrutor de voo ou examinador de voo ao término do treinamento ou do exame. Esta certificação deve ser incluída nos registros da pessoa examinada e aprovada. Quando a certificação requerida por este parágrafo for feita por meio de registro em computador, a pessoa certificando a aprovação deve ser identificada no referido registro. Neste caso, não há necessidade de assinatura da referida pessoa.

(d) Assuntos aplicáveis a mais de uma aeronave ou mais de uma função a bordo que tenham sido satisfatoriamente completados durante treinamentos previamente feitos pelo detentor de certificado para outra aeronave ou outra função a bordo não precisam ser repetidos durante treinamentos subsequentes que não sejam treinamentos periódicos.

(e) FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC podem ser utilizados no programa de treinamento.

135.324

(a) Além do detentor de certificado, somente outro detentor de certificado, segundo este Regulamento, um CTAC certificado ou validado segundo o RBAC nº 142, ou um fabricante de aeronaves classe (segundo critérios do RBAC nº 61), de sua própria fabricação, é elegível segundo esta Subparte para prover treinamento e exames, sob contrato ou outra forma de acordo, para as pessoas sujeitas aos requisitos desta Subparte.

(b) Um detentor de certificado somente pode contratar ou utilizar qualquer outra forma de acordo para obter o serviço de um CTAC certificado ou validado segundo o RBAC nº 142, para prover treinamento e exames requeridos por este Regulamento se esse CTAC:

(1) possuir especificações de treinamento aplicáveis emitidas segundo o RBAC nº 142;

(2) tiver instalações, equipamento de treinamento e material didático para o curso atendendo aos requisitos aplicáveis do RBAC nº 142;

(3) tiver currículos, segmentos de currículo e porções de segmentos de currículo aprovados e aplicáveis ao uso em cursos de treinamento requeridos por esta Subparte; e

(4) tiver instrutores suficientes e examinadores qualificados segundo os requisitos aplicáveis das seções 135.337 a 135.340 deste Regulamento para prover treinamento e exames para as pessoas sujeitas aos requisitos desta Subparte.

135.325 Programa de treinamento e revisões: aprovação inicial e final

(a) Para obter aprovação inicial e aprovação final de um programa de treinamento ou de uma revisão de um programa aprovado, o detentor de certificado deve submeter à ANAC:

(1) um resumo do currículo proposto ou revisado, provendo suficiente informação para uma avaliação preliminar do programa ou da revisão proposta; e

(2) informações adicionais que a ANAC considere relevantes.

(b) Se o programa de treinamento ou a revisão proposta atender a esta Subparte, a ANAC concederá, por escrito, uma aprovação inicial autorizando o detentor de certificado a conduzir o treinamento segundo o programa aprovado. Após uma avaliação da eficiência do programa, a ANAC informará ao detentor de certificado das deficiências, se houver, que devem ser corrigidas.

(c) A ANAC concederá a aprovação final do programa ou revisão proposta se o detentor de certificado demonstrar que o treinamento, conduzido conforme o programa aprovado segundo o parágrafo (b) desta seção, garante que cada pessoa que o completar satisfatoriamente está adequadamente treinada para desempenhar suas atribuições.

(d) Sempre que a ANAC considerar que, para manter a adequabilidade de um programa de treinamento já com aprovação final são necessárias revisões no programa, o detentor de certificado deve, após ser notificado pela ANAC, fazer todas as modificações consideradas necessárias. Dentro do prazo de 30 dias após receber a notificação da ANAC, o detentor de certificado pode submeter pedido de reconsideração e, nesse caso, a entrada em vigor das modificações ficará pendente de decisão final da ANAC. No entanto, se a ANAC considerar que existe uma emergência requerendo ação urgente no interesse da segurança, ela pode determinar uma revisão com efetividade imediata.

135.327

(a) O detentor de certificado deve preparar e manter atualizado um currículo escrito do programa de treinamento para cada tipo de aeronave e para cada espécie de tripulante requerido pelo tipo. O currículo deve incluir os treinamentos de solo e de voo requeridos por esta Subparte.

(b) Cada currículo de programa de treinamento deve conter o seguinte:

(1) uma lista dos principais assuntos de treinamento de solo, incluindo assuntos de emergências, que serão ministrados;

(2) uma lista de todos os dispositivos de treinamento, "mockups", treinadores de sistemas, treinadores de procedimentos e outros auxílios de instrução a serem utilizados no treinamento; e

(3) descrições detalhadas ou cartazes pictóricos das manobras, funções e procedimentos normais, anormais e de emergência que serão executados em cada fase de treinamento e de exames em voo, indicando as manobras, funções e procedimentos a serem desempenhados em aeronave, FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC durante o treinamento e exames de voo.

135.329

(a) O detentor de certificado deve incluir em seus programas de treinamento, conforme apropriado a cada particular tipo de tripulante, os seguintes treinamentos de solo inicial e de transição:

(1) doutrinamento básico de solo para pessoas recém vinculadas ao detentor de certificado, incluindo instrução de, pelo menos, o seguinte:

(i) atribuições e responsabilidades do tripulante, conforme aplicável;

(ii) as apropriadas provisões deste Regulamento;

(iii) conteúdo do certificado e das especificações operativas (não aplicável a comissários de bordo);

(iv) apropriadas partes do manual geral da empresa do detentor de certificado;

(v) para comissários de bordo, noções básicas sobre aeronaves e teoria do voo;

(vi) o transporte seguro de artigos perigosos por via aérea, em conformidade com os requisitos do RBAC nº 175;

(vii) o SGSO;

(viii) segurança da aviação civil (AVSEC); e

(ix) fatores humanos e CRM.

(2) o treinamento inicial e de transição no solo previsto nas seções 135.345 e 135.349, como aplicável; e

(3) o treinamento de emergências previsto na seção 135.331.

(b) Cada programa de treinamento deve prover o treinamento de voo inicial e de transição previsto na seção 135.347, como aplicável.

(c) Cada programa de treinamento deve prover o treinamento periódico de voo e de solo previsto na seção 135.351.

(d) Pode ser incluído o treinamento de elevação de nível previsto nas seções 135.345 e 135.347, para um particular tipo de aeronave, visando promover tripulantes que foram qualificados e trabalham como pilotos segundo em comando no referido tipo de aeronave.

(e) Em adição ao treinamento inicial, de transição, de elevação de nível e periódico, cada programa de treinamento deve prover treinamento de solo e de voo, instrução e prática necessários a assegurar que cada tripulante:

(1) permaneça adequadamente treinado e permanentemente proficiente para cada função a bordo, tipo de aeronave e espécie de operação em que o tripulante trabalha; e

(2) qualifique-se em novos equipamentos, facilidades, procedimentos e técnicas, incluindo alterações nas aeronaves.

135.330 Treinamento em gerenciamento de recursos de equipes (CRM)

(a) O detentor de certificado deve estabelecer e manter aprovado um programa de treinamento em gerenciamento de recursos de equipes (CRM) que inclua treinamento inicial e periódico. O programa de treinamento deve incluir instrução em, pelo menos:

(1) liderança e habilidades gerenciais do piloto em comando;

(2) processos de comunicação, decisão e coordenação, incluindo comunicação com os órgãos de controle de tráfego aéreo, com pessoal que desempenha atividades de localização de voo e outras atividades operacionais e com passageiros;

(3) formação e manutenção de equipes;

(4) gerenciamento do tempo e da carga de trabalho;

(5) estratégias de gerenciamento dos erros e das ameaças;

(6) monitoramento e automação;

(7) manutenção da consciência situacional;

(8) efeitos da fadiga no desempenho, estratégias de prevenção e mitigação;

(9) efeitos do estresse e estratégias de redução do estresse;

(10) efeitos do uso de álcool e outras drogas no desempenho; e

(11) treinamento em julgamento e tomada de decisões adaptado ao ambiente da aviação e às operações do detentor de certificado.

(b) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa como membro da tripulação de voo se essa pessoa tiver completado o treinamento em gerenciamento de recursos de equipes, inicial e, a cada 24 meses, periódico, conforme o programa de treinamento aprovado do detentor do certificado.

(c) Treinamentos em gerenciamento de recursos de equipes realizados antes da aprovação do programa de treinamento estabelecido conforme o parágrafo (a) desta seção podem ser utilizados para cumprimento total ou parcial do treinamento requerido pelo parágrafo (b) desta seção, na medida em que se demonstre equivalência entre o currículo ministrado (ou parte dele) e o currículo mínimo requerido pelo parágrafo (a) desta seção.

(d) Para conceder os créditos, conforme estabelecido no parágrafo (c) desta seção, a ANAC considera os auxílios de instrução, dispositivos de treinamento, métodos e procedimentos para abordar os conteúdos de CRM, que tenham sido previamente utilizados pelo detentor de certificado e incluídos em seu programa de treinamento requerido pelas seções 135.341, 135.345, 135.349 ou norma específica da ANAC.

(e) O detentor de certificado deve desenvolver uma sistemática contínua de avaliação e validação dos seus programas de treinamento de CRM, de modo a verificar se os objetivos propostos estão sendo alcançados.

(f) Para os propósitos desta seção, um facilitador de CRM é um instrutor que é qualificado para ministrar cursos de CRM.

(1) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode servir como facilitador de CRM em um programa de treinamento estabelecido segundo esta Subparte se, dentro dos últimos 24 meses precedentes, essa pessoa tenha passado por um programa de capacitação em CRM.

(g) O programa de capacitação em CRM requerido pelo parágrafo (f)(1) desta seção deve incluir instrução em, pelo menos, filosofia, conhecimento, técnicas e habilidades do CRM.

135.331

(b) O treinamento de emergências deve ser anual e prover o seguinte:

(1) instruções sobre procedimentos e atribuições em emergências, incluindo coordenação da tripulação;

(2) instrução individual sobre localização, funcionamento e operação dos equipamentos de emergência, incluindo:

(i) equipamentos utilizados em pousos na água e em evacuação de emergência;

(ii) equipamentos de primeiros socorros e sua apropriada utilização; e

(iii) extintores de incêndio portáteis, com ênfase no tipo de agente extintor a ser utilizado nas diferentes classes de fogo;

(3) instruções sobre procedimentos em situação de emergência, incluindo:

(i) descompressão rápida;

(ii) fogo a bordo em voo e no solo e procedimentos de controle de fumaça, com ênfase no equipamento elétrico e correspondentes disjuntores localizados no interior da aeronave;

(iii) pouso na água e evacuação;

(iv) enfermidades, contusões ou outras situações anormais envolvendo passageiros ou tripulantes; e

(v) interferência ilícita e outras situações não usuais; e

(4) revisão e estudo de acidentes e incidentes previamente ocorridos com o detentor de certificado, envolvendo situações reais de emergência.

(c) Cada tripulante deve executar pelo menos os seguintes exercícios de emergência, utilizando os adequados procedimentos e equipamentos de emergência, exceto se a ANAC considerar que, para um particular exercício, o tripulante possa ser adequadamente treinado por uma demonstração do exercício:

(1) pouso na água, se aplicável;

(2) evacuação em emergência;

(3) extinção de fogo e controle de fumaça;

(4) operação e uso das saídas de emergência, incluindo abertura e uso das escorregadeiras de evacuação, se aplicável;

(5) uso do oxigênio para tripulantes e passageiros;

(6) remoção e enchimento dos botes salva-vidas da aeronave, uso de cordas de salvamento e embarque de passageiros e tripulantes nos botes, se aplicável; e

(7) colocação e inflagem dos coletes salva-vidas e uso de outros equipamentos de flutuação, se aplicável.

135.335 Aprovação de FSTD e outros dispositivos de treinamento

(a) Cursos de treinamento utilizando FSTD e outros dispositivos de treinamento podem ser incluídos nos programas de treinamento do detentor de certificado, desde que aprovados pela ANAC.

(b) Cada FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento a ser utilizado em um curso de treinamento ou em exame requerido por esta Subparte, deve:

(1) ser especificamente aprovado para:

(i) o detentor de certificado; e

(ii) a particular manobra, procedimento ou função de tripulante envolvida;

(2) manter o desempenho funcional e outras características que são requeridas para aprovação;

(3) adicionalmente, no caso de simulador de voo (FFS):

(i) ser aprovado para o tipo de aeronave e, se aplicável, para a particular variação do tipo na qual o treinamento ou exame será conduzido; e

(ii) ser alterado para ficar em conformidade com qualquer alteração da aeronave a ser simulada que mude o desempenho, o funcionamento ou outras características requeridas para aprovação;

(4) antes do início de cada dia de trabalho, ser submetido a um pré-voo funcional; e

(5) possuir um livro para o registro diário de utilização e de discrepâncias observadas; este livro deve ser preenchido pelos instrutores ou examinadores ao fim de cada sessão de treinamento ou de exame.

(c) Um particular FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC pode ser utilizado por mais de um detentor de certificado.

(d) Na concessão de aprovação inicial e aprovação final de um programa de treinamento (ou de suas revisões) a ANAC leva em consideração o FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, e os procedimentos e métodos listados no currículo do detentor de certificado requerido pela seção 135.327 deste Regulamento.

(e) Para que um FSTD possa ser utilizado em lugar de uma aeronave para satisfazer aos requisitos de treinamento em voo deste Regulamento, ele deve:



(1) ser qualificado ou validado, e aprovado de acordo com esta seção e atender aos requisitos estabelecidos pelo Apêndice H do RBAC nº 121 ou disposições que venham a substituí-lo; e

(2) ser utilizado como parte de um programa aprovado que atenda aos requisitos de treinamento de 135.347 e do Apêndice H do RBAC nº 121.

135.337 Qualificações: examinador em aeronave e examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC

(a) Para os propósitos desta seção e da seção 135.339:

(1) examinador em aeronave é uma pessoa qualificada para conduzir exames em voo em aeronave, em FSTD e/ou em outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC para um particular tipo de aeronave;

(2) examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC é uma pessoa qualificada para conduzir exames em voo, mas somente em um FSTD e/ou em um outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC para um particular tipo de aeronave; e

(3) examinador em aeronave e examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC são examinadores que desempenham as funções descritas nas seções 135.321(a) e 135.323(a)(5) e (c) deste Regulamento.

(b) Um detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como examinador em aeronave em um programa de treinamento estabelecido segundo esta Subparte se, para um particular tipo de aeronave envolvido, essa pessoa:

(1) possuir uma licença de piloto e as habilitações requeridas para um piloto em comando em operações segundo este Regulamento;

(2) tiver completado satisfatoriamente as fases do treinamento para a aeronave que são requeridas para atuar como piloto em comando em operações segundo este Regulamento;

(3) tiver completado satisfatoriamente os adequados exames de proficiência requeridos para trabalhar como piloto em comando em operações segundo este Regulamento;

(4) tiver completado satisfatoriamente os aplicáveis requisitos de treinamento requeridos pela seção 135.339 deste Regulamento;

(5) possuir um CMA válido e adequado para trabalhar como piloto em comando em operações segundo este Regulamento;

(6) tiver atendido aos requisitos de experiência recente da seção 135.247 deste Regulamento; e

(7) tiver sido aprovado pela ANAC como examinador em aeronave.

(c) Um detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC em um programa de treinamento estabelecido segundo esta Subparte, se essa pessoa, em relação ao tipo de aeronave envolvida, atender às provisões do parágrafo (b) desta seção, ou se essa pessoa:

(1) possuir a licença e as habilitações requeridas para atuar como piloto em comando em operações segundo esta Subparte, exceto quanto ao CMA;

(2) tiver completado satisfatoriamente as fases de treinamento para a aeronave que são requeridas para servir como piloto em comando em operações segundo este Regulamento;

(3) tiver completado com aproveitamento os exames de proficiência, que são requeridos para servir como piloto em comando em operações segundo este Regulamento;

(4) tiver completado com aproveitamento os requisitos de treinamento aplicáveis da seção 135.339 deste Regulamento; e

(5) tiver sido aprovado pela ANAC como examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC.

(d) O atendimento aos requisitos dos parágrafos (b)(2), (3) e (4) ou (c)(2), (3) e (4) desta seção, como aplicáveis, deve ser anotado nos registros de treinamento individuais mantidos pelo detentor de certificado.

(e) O examinador que não possuir um CMA apropriado pode trabalhar como examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, mas não pode servir como membro de tripulação de voo em operações segundo este Regulamento.

(f) Um examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC deve realizar o seguinte:

(1) voar ao menos 2 segmentos de voo como tripulante requerido para o tipo, classe ou categoria de aeronave envolvida dentro dos 12 meses precedendo a execução de qualquer serviço de examinador em um FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC; ou

(2) completar satisfatoriamente um programa aprovado de observação em rota dentro do período estabelecido pelo programa e que deve preceder o desempenho de qualquer serviço de examinador em um FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC.

(g) Os segmentos de voo ou o programa de observação em rota requeridos pelo parágrafo (f) desta seção são considerados como tendo sido completados no mês requerido se completados no mês calendário anterior ou posterior ao mês calendário no qual eles eram devidos.

135.338 Qualificações: instrutor de voo em aeronave e instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC

(a) Para os propósitos desta seção e da seção 135.340:

(1) instrutor de voo em aeronave é uma pessoa que é qualificada para dar instrução em aeronave, em FSTD e/ou em outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC para um particular tipo, classe ou categoria de aeronave;

(2) instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC é uma pessoa que é qualificada para dar instrução em um FSTD e/ou em um outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC para um particular tipo, classe ou categoria de aeronave; e

(3) instrutor de voo em aeronave e instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC são os instrutores que desempenham as funções descritas nos parágrafos 135.321(a) e 135.323(a)(5) e (c) deste Regulamento.

(b) Um detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode servir como instrutor de voo em aeronave em um programa de treinamento estabelecido segundo esta Subparte se, em relação ao tipo, classe ou categoria da aeronave envolvida, esta pessoa:

(1) possuir a licença e habilitações requeridas para servir como piloto em comando em operações segundo este Regulamento;

(2) tiver completado satisfatoriamente as fases do treinamento para a aeronave que são requeridas para atuar como piloto em comando em operações segundo este Regulamento;

(3) tiver completado satisfatoriamente os exames de proficiência que são requeridos para atuar como piloto em comando em operações segundo este Regulamento;

(4) tiver completado satisfatoriamente os requisitos de treinamento aplicáveis da seção 135.340 deste Regulamento;

(5) possuir um CMA válido e adequado para trabalhar como piloto em comando em operações segundo este Regulamento;

(6) tiver satisfeito os requisitos de experiência recente da seção 135.247 deste Regulamento.

(c) Um detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode atuar como instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC em um programa de treinamento estabelecido segundo esta Subparte, se essa pessoa atender às provisões do parágrafo (b) desta seção em relação ao tipo, classe ou categoria da aeronave envolvida, ou se essa pessoa:

(1) possuir a licença e as habilitações, exceto CMA, requeridos para atuar como piloto em comando sob este Regulamento;

(2) tiver completado satisfatoriamente as fases de treinamento para a aeronave que são requeridas para atuar como piloto em comando em operações segundo este Regulamento;

(3) tiver completado satisfatoriamente os exames de proficiência que são requeridos para atuar como piloto em comando em operações segundo este Regulamento; e

(4) tiver completado satisfatoriamente os requisitos de treinamento aplicáveis da seção 135.340 deste Regulamento.

(d) O atendimento aos requisitos dos parágrafos (b)(2), (3) e (4) ou (c)(2), (3) e (4) desta seção, como aplicáveis, deve ser anotado nos registros de treinamento individuais mantidos pelo detentor de certificado.

(e) Uma pessoa que não possua um CMA não pode atuar como instrutor de voo em uma aeronave nem pode atuar como membro da tripulação de voo em operações segundo este Regulamento.

(f) Um instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC deve realizar o seguinte:

(1) voar pelo menos dois segmentos de voo como tripulante requerido para o tipo, classe ou categoria da aeronave envolvida dentro do período de 12 meses precedendo a execução de qualquer atividade de instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC; ou

(2) completar satisfatoriamente um programa aprovado de observação em rota dentro do período estabelecido por este programa e que deve preceder a execução de qualquer atividade de instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC.

(g) Os segmentos de voo ou o programa de observação em rota requeridos pelo parágrafo (f) desta seção são considerados como tendo sido completados no mês requerido se completados no mês calendário anterior ou posterior ao mês calendário no qual eles eram devidos.

135.339 Treinamento inicial, de transição e exames: examinador em aeronave e examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC

(a) Um detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode servir como examinador se:

(1) essa pessoa tiver completado satisfatoriamente o treinamento inicial ou de transição para examinador; e

(2) dentro dos 24 meses calendários precedentes, esta pessoa tiver conduzido satisfatoriamente um exame de proficiência sob observação de um servidor designado pela ANAC ou de um examinador credenciado vinculado ao operador. O exame sob observação pode ser realizado em parte ou no todo em aeronave ou em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC.

(b) O exame sob observação requerido pelo parágrafo (a)(2) desta seção é considerado como tendo sido completado no mês requerido se completado no mês calendário anterior ou posterior ao mês calendário no qual ele era devido.

(c) O treinamento de solo inicial para um piloto examinador deve incluir o seguinte:

(1) atribuições, responsabilidades e funções de um piloto examinador;

(2) as aplicáveis provisões deste Regulamento, dos regulamentos aeronáuticos e das políticas e procedimentos do detentor de certificado;

(3) os apropriados métodos, procedimentos e técnicas para conduzir os exames requeridos;

(4) a adequada avaliação do desempenho de um piloto, incluindo a identificação de:

(i) treinamento inadequado ou insuficiente; e

(ii) características pessoais de um requerente que possam afetar adversamente a segurança;

(5) as ações corretivas no caso de exames insatisfatórios; e

(6) os métodos, procedimentos e limitações aprovados para a execução dos procedimentos normais, anormais e de emergência da aeronave.

(d) O treinamento de solo de transição para um piloto examinador deve incluir métodos, procedimentos e limitações aprovadas para executar os procedimentos requeridos normais, anormais e de emergência aplicáveis à aeronave para a qual o piloto examinador está em transição.

(e) O treinamento de voo inicial e de transição para um examinador em aeronaves deve incluir o seguinte:

(1) as medidas de segurança para situações de emergência que possam ocorrer durante um exame;

(2) os resultados potenciais de medidas de segurança não tomadas, tomadas fora de tempo ou impróprias;

(3) treinamento e prática na condução de exames em voo a partir dos assentos de pilotagem esquerdo e direito, realizando os procedimentos normais, anormais e de emergência requeridos, visando assegurar competência na condução de exames em voo de pilotos requeridos por este Regulamento; e

(4) as medidas de segurança a serem tomadas, de qualquer dos dois assentos para piloto, para situações de emergência que possam se desenvolver durante o exame.

(f) Os requisitos do parágrafo (e) desta seção podem ser atendidos em aeronave, em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, como apropriado.

(g) O treinamento de voo inicial e de transição para examinador em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC deve incluir o seguinte:

(1) treinamento e prática na condução de exames em voo, realizando os procedimentos normais, anormais e de emergência requeridos, visando assegurar competência na condução de exames em voo requeridos por este Regulamento. Este treinamento e prática deve ser realizado no FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC; e

(2) treinamento na operação do FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, para assegurar competência na condução dos exames em voo requeridos por este Regulamento.

135.340 Treinamento inicial, de transição e exame: instrutor de voo em aeronave e instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC

(a) Um detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode atuar como instrutor de voo se:

(1) esta pessoa tiver completado satisfatoriamente o treinamento inicial ou de transição para instrutor de voo; e

(2) dentro dos 24 meses de calendário precedentes, esta pessoa tiver conduzido satisfatoriamente instrução sob a observação de um servidor designado pela ANAC ou de um examinador credenciado vinculado ao detentor de certificado. A instrução sob observação pode ser realizada em parte ou no todo em aeronave ou em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC.

(b) A instrução sob observação requerida pelo parágrafo (a)(2) desta seção é considerada como tendo sido completada no mês requerido se completada no mês calendário anterior ou no mês calendário posterior ao mês em que é devido.

(c) O treinamento de solo inicial para instrutores de voo deve incluir o seguinte:

(1) atividades, funções e responsabilidades do instrutor de voo;

(2) os regulamentos e normas aplicáveis e as políticas e procedimentos do detentor do certificado;

(3) os métodos, procedimentos e técnicas aplicáveis na condução da instrução de voo;

(4) avaliação apropriada do desempenho do aluno, incluindo a identificação de:

(i) treinamento impróprio e insuficiente; e

(ii) características pessoais de um candidato que possam afetar adversamente a segurança;

(5) as ações corretivas no caso de progresso insatisfatório do treinamento;

(6) os métodos, procedimentos e limitações aprovados para desempenhar os procedimentos normais, anormais e de emergência requeridos na aeronave; e

(7) exceto para detentores de habilitação de instrutor de voo:

(i) os princípios fundamentais do processo de ensino-aprendizado;

(ii) métodos e procedimentos de ensino; e

(iii) o relacionamento instrutor-aluno.

(d) O treinamento de solo de transição para instrutores de voo deve incluir métodos, procedimentos e limitações aprovados para desempenhar os procedimentos normais, anormais e de emergência requeridos aplicáveis para o tipo, classe ou categoria da aeronave para a qual o instrutor de voo está em transição.

(e) O treinamento de voo inicial e de transição para instrutores de voo em aeronaves deve incluir o seguinte:

(1) as medidas de segurança para situações de emergências que possam desenvolver-se durante a instrução;

(2) os resultados potenciais de medidas de segurança impróprias ou inoportunas tomadas durante a instrução;

(3) treinamento e prática, a partir dos assentos de pilotagem esquerdo e direito, das manobras normais, anormais e de emergência requeridas, visando assegurar competência na condução da instrução em voo requerida por este Regulamento; e

(4) as medidas de segurança a serem tomadas, de qualquer dos dois assentos para piloto, para situações de emergência que possam se desenvolver durante a instrução.

(f) Os requisitos do parágrafo (e) desta seção podem ser atendidos em aeronave, em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, como apropriado.

(g) O treinamento de voo inicial e de transição para um instrutor de voo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC deve incluir o seguinte:

(1) treinamento e prática nos procedimentos normais, anormais e de emergência requeridos para garantir competência na condução da instrução de voo requerida por este Regulamento. Estas manobras e procedimentos devem ser realizados em parte ou no todo em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC; e

(2) treinamento na operação do FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, para garantir competência na condução da instrução de voo requerida por este Regulamento.

135.341

(a) O detentor de certificado deve estabelecer e manter um programa aprovado de treinamento de piloto e o detentor de certificado que utilize comissários deve estabelecer e manter um programa de treinamento aprovado de comissário, que sejam apropriados para as operações em que cada piloto e cada comissário forem envolvidos. Os programas devem garantir que os pilotos e comissários sejam adequadamente treinados para atender aos aplicáveis requisitos de conhecimento e de prática requeridos pelas seções 135.293 a 135.301.

(b) O detentor de certificado, para o qual é requerido um programa de treinamento pelo parágrafo (a) desta seção, deve incluir nesse programa currículos de treinamento de solo e em voo para:

- (1) treinamento inicial;
- (2) treinamento de transição;
- (3) treinamento de elevação de nível;
- (4) treinamento de diferenças; e
- (5) treinamentos periódicos.

(c) O detentor de certificado, para o qual é requerido um programa de treinamento pelo parágrafo (a) desta seção, deve prover materiais de estudo, apropriados e atualizados, para utilização de cada piloto e cada comissário.

(d) O detentor de certificado deve fornecer cópias dos programas de treinamento de pilotos e de comissários, assim como de suas modificações e acréscimos, à ANAC. Se o detentor de certificado usar instalações de treinamento de outras pessoas, uma cópia dos programas de treinamento, ou partes apropriadas dos mesmos, utilizadas nestas instalações, deve também ser fornecida. Publicações da ANAC utilizadas nos currículos podem ser apenas referenciadas na cópia do programa de treinamento a ser fornecida à ANAC, não havendo necessidade de anexar cópias dessas publicações.

135.343

Um detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como tripulante em operação segundo este Regulamento se esse tripulante tiver completado, dentro dos 12 meses calendáricos que precedem essa operação, as apropriadas fases do programa de treinamento inicial ou periódico estabelecido para o tipo de função que a pessoa vai executar.

135.345

O treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível para pilotos deve incluir instrução em pelo menos o seguinte, como aplicável às suas atribuições:

- (a) Assuntos gerais:
 - (1) procedimentos do detentor de certificado para liberação e localização de voos;
 - (2) princípios e métodos para determinar peso e balanceamento e limitações de pista para decolagem e pouso;
 - (3) conhecimentos de meteorologia de modo a assegurar conhecimento prático dos fenômenos atmosféricos, incluindo princípios de sistemas frontais, gelo, nevoeiro, trovoadas, tesouras de vento e, se apropriado, meteorologia de grande altitude;
 - (4) sistemas de controle de tráfego aéreo, procedimentos e fraseologia;
 - (5) navegação e uso de auxílios à navegação, incluindo procedimentos de aproximação por instrumentos;
 - (6) procedimentos de comunicações normais e de emergência;
 - (7) familiarização com referências visuais antes e durante a descida abaixo da altitude de decisão ou da altitude mínima de descida em aproximação por instrumento;
 - (8) ETOPS, se aplicável;
 - (9) [reservado]; e
 - (10) outras instruções necessárias para assegurar a competência do piloto.

(b) Para cada tipo de aeronave:

- (1) descrição geral;
- (2) características de desempenho;
- (3) sistema motopropulsor;
- (4) componentes principais;
- (5) sistemas principais da aeronave (controles de voo, elétrico, hidráulico, etc.), outros sistemas se aplicável, princípios de operação normal, anormal e de emergência e procedimentos e limitações apropriadas;
- (6) conhecimentos e procedimentos para:
 - (i) reconhecer e evitar condições atmosféricas severas;
 - (ii) livrar-se de condições atmosféricas severas, no caso de elas serem encontradas inadvertidamente, incluindo, para aviões, tesouras de vento em baixa altitude;

(iii) operar dentro ou perto de tempestades (incluindo melhor altitude de penetração), ar turbulento (inclusive turbulência de céu claro), gelo, granizo e outras condições meteorológicas potencialmente perigosas; e

(iv) operar aviões durante condições de gelo no solo (ou seja, a qualquer tempo em que as condições sejam tais que geada, gelo ou neve podem razoavelmente ser esperadas aderirem ao avião), se o detentor de certificado pretende autorizar decolagens em condições de gelo no solo, incluindo:

(A) o uso de tempo de atuação quando usando fluido descongelante / anticongelante;

(B) procedimentos de degelo/antigelo para o avião, incluindo responsabilidades e procedimentos para inspeções e verificações;

(C) comunicações;

(D) contaminação da superfície da aeronave (i.e., aderência de geada, gelo ou neve) e identificação de área crítica; conhecimento de como a contaminação afeta adversamente o desempenho da aeronave e as características de voo;

(E) tipo e características de fluidos descongelante/anticongelantes, se utilizados pelo detentor de certificado;

(F) procedimentos de inspeções pré-voo para condições de baixas temperaturas; e

(G) técnicas para reconhecimento de contaminação no avião;

(7) limitações operacionais;

(8) controle de cruzeiro e de consumo de combustível;

(9) planejamento de voo;

(10) cada procedimento normal e de emergência; e

(11) manual de voo da aeronave ou equivalente.

(c) O treinamento de solo de transição e de elevação de nível para pilotos pode ser reduzido de acordo com o parágrafo 135.323(d).

135.347

(a) O treinamento em voo inicial, de transição e de elevação de nível, e de diferenças para pilotos deve incluir voo e prática de cada procedimento e manobra contida no currículo aprovado do programa de treinamento.

(b) As manobras e procedimentos requeridos pelo parágrafo (a) desta seção devem ser executados em voo, exceto quanto a manobras e procedimentos que possam ser realizados em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, conforme autorizado por esta Subparte.

(c) Se o programa de treinamento aprovado do detentor de certificado incluir um curso de treinamento utilizando um FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, cada piloto deve completar satisfatoriamente:

(1) treinamento e prática no FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC pelo menos das manobras e procedimentos que esta Subparte permite serem executadas em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC; e

(2) um exame na aeronave, FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC para o nível de proficiência de piloto em comando ou piloto segundo em comando, como aplicável, pelo menos nas manobras e procedimentos que podem ser realizadas em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC.

(d) Um detentor de certificado pode optar por um programa de treinamento inicial, de transição, de elevação de nível e de diferenças para pilotos, realizado basicamente em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC, desde que:

(1) o programa atenda ao disposto no parágrafo (a) desta seção e demais dispositivos aplicáveis desta Subparte;

(2) ao término do treinamento, o piloto seja aprovado em exame de voo no FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC conduzido por um servidor designado pela ANAC ou um piloto examinador credenciado;

(3) se o treinamento for conduzido em um simulador de voo nível C, após o exame previsto no parágrafo (d)(2) desta seção o piloto realize, com um instrutor da aeronave, 5 pousos para avião ou 8 pousos para helicóptero. Este parágrafo não se aplica para exames conduzidos em simulador de voo nível D; e

(4) se o treinamento for conduzido em simulador de voo nível B, além do previsto no parágrafo (d)(3) desta seção, devem ser realizadas em aeronaves todas as manobras previstas e que não possam ser conduzidas no simulador de voo nível B. O exame previsto em 135.293(b) (ou 135.293(c)) deste Regulamento deve ser complementado em aeronave a fim de englobar as manobras especificadas neste parágrafo.

(e) Após completar o treinamento em voo e ser submetido ao exame previsto no parágrafo 135.293(b) deste Regulamento, o piloto receberá o certificado de habilitação técnica no tipo do equipamento. Posteriormente, as pessoas designadas para exercer a função de piloto em comando devem obter experiência operacional conforme requerido na seção 135.244 deste Regulamento.

135.349

(a) O treinamento de solo inicial e de transição para comissários de bordo deve incluir instrução sobre, pelo menos, os seguintes assuntos:

(1) assuntos gerais:

- (i) a autoridade do piloto em comando; e
- (ii) orientação e controle dos passageiros, incluindo prestação de assistência adequada a passageiros com deficiência e procedimentos a serem seguidos no caso de pessoas desordeiras ou pessoas cuja conduta possa prejudicar a segurança; e

(2) para cada tipo de aeronave:

(i) descrição geral da aeronave, enfatizando as características físicas que podem servir como orientação em pousos na água, evacuações e outras emergências em voo, incluindo os deveres associados;

(ii) o uso do sistema de avisos aos passageiros e de intercomunicação dos tripulantes, incluindo os procedimentos de emergência no caso de tentativa de sequestro e outras situações não usuais;

(iii) conhecimento, localização e operação dos equipamentos e sistemas de segurança de voo e de emergência; e

(iv) uso adequado dos equipamentos de "galley" e dos controles dos sistemas de condicionamento e de ventilação da cabine.

(b) O treinamento de transição para comissários pode ser reduzido de acordo com o parágrafo 135.323(d).

135.351

(a) O detentor de certificado deve assegurar-se de que cada tripulante receba treinamento periódico, esteja adequadamente treinado e mantenha sua proficiência com respeito ao tipo de aeronave. O treinamento periódico deve ser anual.

(b) O treinamento de solo periódico para tripulantes deve incluir, pelo menos, o seguinte:

(1) uma avaliação oral ou escrita para determinar o conhecimento do tripulante sobre a aeronave e sobre a função a bordo envolvida; e

(2) as instruções necessárias sobre os assuntos requeridos para treinamento inicial de solo por esta Subparte, como apropriado, incluindo treinamento de tesouras de vento de baixa altitude e treinamento em operações no solo durante condições de gelo, como estabelecido nas seções 135.341 e 135.345, respectivamente, assim como treinamento de emergências.

(c) O treinamento periódico de voo para pilotos deve incluir pelo menos o treinamento em aeronave, em FSTD e/ou em outro dispositivo de treinamento aprovado pela ANAC das manobras e procedimentos previstos nesta Subparte, sendo encerrado pela realização satisfatória do exame requerido pela seção 135.293 deste Regulamento.

SUBPARTE I

135.361 Aplicabilidade

(a) Esta Subparte estabelece limitações operacionais para o desempenho de aviões, aplicáveis à operação das categorias de aviões listados na seção 135.363 quando operando segundo este Regulamento.

(b) Para os propósitos desta Subparte, "comprimento efetivo da pista" para pouso significa a distância entre o ponto no qual o plano de liberação de obstáculos, associado a uma cabeceira da pista, intercepta a linha central da pista e o fim da mesma.

(c) Para os propósitos desta Subparte, "plano de liberação de obstáculos" significa um plano inclinado, subindo a partir da pista com um gradiente de 1:20 em relação ao plano horizontal e tangenciando ou livrando todas as obstruções dentro de uma área específica em torno da pista, como mostrado na vista em perfil da área. Na vista em planta, a linha central da referida área específica coincide com a linha central da pista, começando no ponto onde o plano de liberação de obstáculos intercepta essa linha e prosseguindo até um ponto situado pelo menos 460 m (1500 pés) distante do ponto inicial. Em seguida, a linha central coincide com a projeção da trajetória de decolagem sobre o solo (no caso de decolagem) ou com a correspondente projeção da trajetória de aproximação (para pousos) ou ainda, no caso dessas trajetórias não terem sido estabelecidas, ela prossegue consistente com curvas de pelo menos 1200 m (4.000 pés) de raio até atingir um ponto além do qual o plano de liberação de obstáculos livra todos os obstáculos. Essa área estende-se lateralmente 60 m (200 pés) para cada lado da linha central entre o ponto de interceptação do plano de liberação de obstáculos e a cabeceira da pista. Depois disso, aumenta uniformemente até 150 m (500 pés) para cada lado da linha central até 460 m (1500 pés) do ponto de início e, depois, mantém a largura de 150 m (500 pés) para cada lado da linha central.

135.363 Geral

(a) O detentor de certificado operando um grande avião categoria transporte com motores convencionais deve atender às limitações estabelecidas pelas seções 135.365 a 135.377.

(b) O detentor de certificado operando um grande avião categoria transporte com motores a turbina deve atender às seções 135.379 a 135.387; no entanto, se ele operar um grande avião categoria transporte turboélice certificado após 29 de agosto de 1959, mas de tipo previamente certificado com o mesmo número de motores convencionais, ele pode atender às seções 135.365 a 135.377.

(c) O detentor de certificado operando um grande avião não incluído na categoria transporte deve atender às seções 135.389 a 135.395 e qualquer determinação de conformidade deve ser baseada somente em dados de desempenho aprovados. Para os propósitos deste Regulamento, um grande avião não incluído na categoria transporte é um avião cujo tipo foi certificado antes de 1º de julho de 1942.

(d) O detentor de certificado operando um pequeno avião categoria transporte deve atender à seção 135.397.

(e) O detentor de certificado operando um pequeno avião não incluído na categoria transporte deve atender à seção 135.399.

(f) Os dados de desempenho do manual de voo do avião aplicam-se na determinação de conformidade com as seções 135.365 a 135.387. Quando as condições forem diferentes daquelas nas quais os dados de desempenho foram baseados, a conformidade é determinada por interpolação ou por computação dos efeitos da mudança nas variáveis específicas, desde que os resultados da interpolação ou computação sejam substancialmente tão precisos quanto os resultados de ensaios em voo.



(g) É vedado decolar com um grande avião categoria transporte com motores convencionais com um peso maior de que o peso permissível para a pista sendo utilizada (determinado segundo as limitações de pista para decolagem das regras operacionais da categoria transporte desta Subparte) após levar em consideração os fatores de correção da temperatura de operação da seção 4a.749a-T ou seção 4b.117 do "Civil Air Regulations" dos Estados Unidos da América em vigor em 31 de janeiro de 1965 e do manual de voo do avião aplicável.

(h) A ANAC poderá autorizar desvios desta Subparte nas especificações operativas se circunstâncias especiais tornarem a observância literal de um requisito desnecessária à segurança.

(i) A distância de 10 milhas especificada nas seções 135.369 a 135.373 pode ser reduzida para 5 milhas, por não mais que 20 milhas, quando operando sob VFR ou quando as facilidades de navegação fornecerem identificação confiável e precisa da localização de elevações proeminentes e obstruções existentes entre 5 e 10 milhas para cada lado do curso pretendido.

(j) O detentor de certificado operando um avião categoria de transporte regional deve atender à seção 135.398.

135.364 Limitações dos aviões. Tipo de rota

(a) Exceto para aviões com configuração exclusivamente cargueira com mais de dois motores, um detentor de certificado somente pode operar um avião fora do país, a mais de 180 minutos de voo de um aeródromo adequado (em velocidade de cruzeiro com um motor inoperante sob atmosfera padrão e ar calmo), conforme definido no Apêndice G deste Regulamento.

(b) Um avião a reação bimotor, impedido de realizar uma rota pelo parágrafo (a) desta seção, pode fazê-lo se:

(1) sua certificação de aeronavegabilidade permitir especificamente operações além do tempo descrito no parágrafo (a) desta seção, levando-se em conta seu projeto de tipo e os aspectos de confiabilidade;

(2) o detentor de certificado demonstrar que é capaz de manter o nível de confiabilidade requerida para aprovação ETOPS;

(3) todos os requisitos especiais de manutenção estiverem totalmente cumpridos;

(4) todos os requisitos para despacho de voo forem atendidos;

(5) todos os requisitos operacionais em voo necessários estiverem estabelecidos;

(6) o operador possuir os procedimentos descritos acima no manual geral da empresa ou em um manual específico para operações ETOPS aceito pela ANAC; e

(7) a ANAC aprovar a operação por meio da sua inclusão nas especificações operativas do detentor de certificado.

135.365 Grandes aviões categoria transporte com motores convencionais: limitações de peso

(a) É vedado decolar com um grande avião categoria transporte com motores convencionais de um aeródromo localizado em uma altitude fora da faixa de altitudes na qual seus pesos máximos de decolagem foram determinados.

(b) É vedado decolar com um grande avião categoria transporte com motores convencionais para um aeródromo de destino localizado em uma altitude fora da faixa de altitudes na qual seus pesos máximos de pouso foram determinados.

(c) É vedado designar ou aceitar a designação, para um grande avião categoria transporte, de um aeródromo de alternativa localizado em uma altitude fora da faixa de altitudes na qual os pesos máximos de pouso desse avião foram determinados.

(d) É vedado decolar com um grande avião categoria transporte com motores convencionais com um peso maior que o peso máximo de decolagem autorizado para a altitude do aeródromo.

(e) É vedado pode decolar com um grande avião categoria transporte com motores convencionais, se o seu peso estimado na chegada ao aeródromo de destino, considerando consumo normal de combustível e óleo em rota, for maior do que o peso máximo de pouso previsto para a altitude desse aeródromo.

135.367 Grandes aviões categoria transporte com motores convencionais: limitações de decolagem

(a) No caso de um grande avião categoria transporte com motores convencionais, somente é permitido decolar com esse avião se for possível:

(1) parar o avião com segurança na pista, como mostrado pelos dados de aceleração e parada do manual de voo do avião, a qualquer tempo durante a decolagem até atingir a velocidade de falha do motor crítico;

(2) se o motor crítico falhar em qualquer tempo após ser atingida a velocidade de falha do motor crítico, V1, continuar a decolagem e atingir uma altura de 50 pés, como indicado pelos dados de trajetória de decolagem do manual de voo do avião, antes de passar sobre o fim da pista; e

(3) livrar todos os obstáculos por pelo menos 50 pés verticalmente (como mostrado pelos dados da trajetória da decolagem) ou por 200 pés horizontalmente dentro dos limites do aeródromo e 300 pés horizontalmente além desses limites, sem inclinação antes de alcançar a altura de 50 pés (como mostrado pelos dados da trajetória da decolagem) e, após, sem inclinação maior do que 15°.

(b) Na aplicação dos requisitos desta seção, devem ser feitas correções para qualquer gradiente das pistas a serem utilizadas. Para considerar o efeito do vento, as cartas de decolagem para ar calmo podem ser corrigidas considerando não mais que 50% de qualquer componente de vento de proa conhecido e não menos que 150% de qualquer componente de vento de cauda conhecido.

135.369 Grandes aviões categoria transporte com motores convencionais: limitações em rota com todos os motores funcionando

(a) No caso de um grande avião categoria transporte com motores convencionais, é vedado decolar com este avião com um peso, considerando consumo normal de combustível e óleo, que não permita uma razão de subida (em pés por minuto), com todos os motores operando, de pelo menos 6,90 Vso (que é o número de pés por minutos obtido pela multiplicação do número de nós por 6,90) a uma altitude de pelo menos 1000 pés acima da maior elevação ou obstrução dentro de 10 milhas para cada lado do curso pretendido.

(b) Esta seção não se aplica a grandes aviões categoria transporte com motores convencionais certificados segundo a parte 4a do "Civil Air Regulations" dos Estados Unidos da América.

135.371 Grandes aviões categoria transporte com motores convencionais: limitações em rota com um motor inoperante

(a) Exceto como previsto no parágrafo (b) desta seção, no caso de um grande avião categoria transporte com motores convencionais, é vedado decolar com esse avião com um peso, considerando consumo normal de combustível e óleo, que não permita uma razão de subida (em pés por minuto), com um motor inoperante, de pelo menos $(0,079 - 0,106 / N)Vso^2$ (onde N é o número de motores instalados e Vso é expresso em nós) a uma altitude de pelo menos 1000 pés acima da maior elevação ou obstrução dentro de 10 milhas para cada lado do curso pretendido. No entanto, para os propósitos deste parágrafo, a razão de subida para aviões categoria transporte certificados segundo a parte 4a do "Civil Air Regulations" dos Estados Unidos da América é de 0,026 Vso².

(b) Em lugar dos requisitos do parágrafo (a) desta seção, uma pessoa poderá, segundo um procedimento aprovado, operar um grande avião categoria transporte com motores convencionais a uma altitude com todos os motores funcionando que permita ao avião, após a falha de um motor, continuar para um aeródromo de alternativa onde o pouso possa ser feito segundo a seção 135.377 deste Regulamento, considerando consumo normal de combustível e óleo. Após ocorrida a falha, a trajetória de voo deve livrar o solo e qualquer obstáculo dentro de 5 milhas de cada lado do curso pretendido por pelo menos 2.000 pés.

(c) Se um procedimento aprovado segundo o parágrafo (b) desta seção for utilizado, o detentor de certificado precisa cumprir o seguinte:

(1) a razão de subida (como estabelecida no manual de voo do avião para o apropriado peso e altitude) utilizada nos cálculos da trajetória de voo do avião pode ser diminuída por uma quantidade em pés por minuto igual a $(0,079 - 0,106 / N)Vso^2$ (onde N é o número de motores instalados e Vso é expresso em nós) para aviões certificados segundo o RBAC nº 25 e por 0,026 Vso² para aviões certificados segundo a parte 4a do "Civil Air Regulations" dos Estados Unidos da América;

(2) a altitude com todos os motores operando deve ser suficiente para que, no evento do motor crítico tornar-se inoperante em qualquer ponto ao longo da rota, o voo possa prosseguir para um aeródromo de alternativa predeterminado pelo uso deste procedimento. Na determinação do peso de decolagem assume-se que o avião passa sobre a obstrução crítica, após a falha do motor, em um ponto não mais perto da referida obstrução do que o fixo de rádio navegação aprovado mais próximo da mesma, exceto se a ANAC autorizar um procedimento diferente baseado em adequadas salvaguardas operacionais;

(3) o avião deve atender às provisões do parágrafo (a) desta seção a 1000 pés acima do aeródromo utilizado como aeródromo de alternativa no procedimento;

(4) o procedimento deve incluir um método aprovado de considerar ventos e temperaturas que possam de algum modo afetar adversamente a trajetória de voo;

(5) no atendimento a este procedimento, é permitido alijamento de combustível se o detentor de certificado demonstrar que possui um programa de treinamento adequado, que instruções apropriadas são fornecidas para a tripulação de voo e que todas outras precauções são tomadas para garantir um procedimento seguro; e

(6) o detentor de certificado e o piloto em comando devem conjuntamente escolher um aeródromo de alternativa para o qual informações ou previsões meteorológicas apropriadas, ou qualquer combinação das mesmas, indiquem que as condições atmosféricas nesse aeródromo estarão nos mínimos ou acima dos mínimos meteorológicos estabelecidos para aeródromos de alternativa quando o voo lá chegar.

135.373 Aviões categoria transporte (RBAC nº 25) com quatro ou mais motores convencionais: limitações em rota com dois motores inoperantes

(a) Somente é permitido operar um avião certificado segundo o RBAC nº 25 e tendo quatro ou mais motores convencionais se:

(1) não existir qualquer ponto ao longo do curso pretendido que esteja a mais que 90 minutos (com todos os motores operando em potência de cruzeiro) de um aeródromo que atenda à seção 135.377; ou

(2) ele for operado com um peso que permita que o avião, com os dois motores críticos inoperantes, suba a 0,013 Vso2 pés por minuto (isto é, o número de pés por minuto obtido pela multiplicação do número de nós ao quadrado por 0,013) a uma altitude de 1000 pés acima da maior elevação ou obstrução dentro de 10 milhas para cada lado do curso pretendido, ou a uma altitude de 5000 pés, a que for maior.

(b) Para o propósito do parágrafo (a)(2) desta seção, é assumido que:

(1) os dois motores falham no ponto que é mais crítico em relação ao peso de decolagem;

(2) o consumo de combustível e óleo é normal com todos os motores operando até o ponto onde os dois motores falham, com dois motores operando além deste ponto;

(3) quando é assumido que os motores falham a uma altitude acima da altitude mínima estabelecida, a conformidade com a razão de subida estabelecida na altitude mínima prevista não precisa ser demonstrada durante a descida da altitude de cruzeiro para a altitude mínima prevista, se esses requisitos forem atendidos uma vez alcançada a altitude mínima prevista e assumindo uma descida ao longo de uma trajetória líquida de voo com uma razão de descida 0,013 Vso² maior que a razão constante nos dados de desempenho aprovados; e

(4) se for previsto o alijamento de combustível, o peso do avião no ponto onde os dois motores falham é considerado como não sendo menor do que aquele que inclui combustível suficiente para prosseguir para um aeródromo que atenda à seção 135.377 e para chegar a uma altura de pelo menos 1000 pés verticalmente acima desse aeródromo.

135.375 Grandes aviões categoria transporte com motores convencionais: limitações de pouso no aeródromo de destino

(a) Exceto como previsto no parágrafo (b) desta seção, no caso de um grande avião categoria transporte com motores convencionais, somente é permitido decolar com esse avião se o seu peso estimado na chegada ao aeródromo de destino, considerando consumo normal de combustível e óleo em rota, permitir um pouso completo (pouso e parada na pista) nesse aeródromo, dentro de 60% do comprimento efetivo de cada uma das pistas descritas abaixo, considerando que o avião passa na altura de 50 pés sobre a vertical do ponto de interseção do plano de liberação de obstáculos com a linha central da pista. Para o propósito de determinar o peso de pouso autorizado no aeródromo de destino, considera-se que o avião deve pousar:

(1) na pista e no sentido mais favoráveis, considerando ar calmo; ou

(2) na pista mais adequada, considerando a direção e intensidade do vento previsto no horário estimado de pouso, as características de manobrabilidade no solo do tipo de avião e outras condições, como auxílios de pouso e características do terreno. Para a influência do vento na aproximação e pouso é autorizado considerar não mais que 50% da componente de vento de proa e não menos que 150% da componente de vento de cauda.

(b) Um avião que estaria proibido de decolar por não poder cumprir o parágrafo (a)(2) desta seção, poderá decolar se indicar um aeródromo de alternativa onde possa atender todos os requisitos desta seção, quando o pouso completo tomar 70% do comprimento efetivo da pista.

135.377 Grandes aviões categoria transporte com motores convencionais: limitações de pouso no aeródromo de alternativa

Somente é permitido indicar um aeródromo como aeródromo de alternativa no plano de voo se o avião (no peso previsto para o horário estimado de pouso nesse aeródromo e baseado no que é assumido em 135.375(a)(1) e (2)) puder realizar um pouso completo utilizando 70% do comprimento efetivo da pista do aeródromo.

135.379 Grandes aviões categoria transporte com motores a turbina: limitações de decolagem

(a) No caso de um grande avião categoria transporte com motores a turbina, é vedado decolar com esse avião com um peso maior do que aquele indicado no manual de voo do avião para a altitude do aeródromo e para a temperatura ambiente existente na decolagem.

(b) No caso de um grande avião categoria transporte com motores a turbina, de tipo certificado em seu país de origem após 26 de agosto de 1957, mas antes de 30 de agosto de 1959, é vedado decolar com esse avião com um peso maior do que aquele indicado no manual de voo do avião para as distâncias mínimas requeridas para decolagem. Para aviões de tipo certificado em seu país de origem após 30 de setembro de 1958, a distância de decolagem pode incluir uma distância de "clearway", desde que essa distância não seja maior que metade da distância da corrida de decolagem.

(c) No caso de um grande avião categoria transporte com motores a turbina, de tipo certificado em seu país de origem após 25 de setembro de 1959, é vedado decolar com esse avião com um peso maior do que aquele indicado no manual de voo do avião, para permitir atender ao seguinte:

(1) a distância de aceleração e parada, como definida na seção 25.109 do RBAC nº 25, não pode exceder o comprimento da pista, mais o comprimento de um eventual "stopway";

(2) a distância de decolagem não pode exceder o comprimento da pista mais o comprimento do "clearway", sendo que o comprimento do "clearway" considerado não pode exceder metade do comprimento da pista; e

(3) a corrida de decolagem não pode ser maior que o comprimento da pista.

(d) No caso de um grande avião categoria transporte com motores a turbina, é vedado decolar este avião com um peso maior que aquele listado no manual de voo do avião:

(1) para um avião de tipo certificado após de 26 de agosto de 1957, mas antes de 1º de outubro de 1958 (SR422), que permite uma trajetória de decolagem que livre todos os obstáculos pelo menos $(35 + 0,01 D)$ pés verticalmente (D é a distância ao longo da trajetória pretendida de voo do fim da pista em pés), ou pelo menos 200 pés horizontalmente dentro dos limites do aeroporto e pelo menos 300 pés horizontalmente após passar os limites; ou

(2) para um avião de tipo certificado após 30 de setembro de 1958 (SR422A, 422B), que permite uma malha de trajetórias de voo de decolagem que livre todos os outros obstáculos por uma altura de pelo menos 35 pés verticalmente, ou pelo menos 200 pés horizontalmente dentro dos limites de um aeroporto e pelo menos 300 pés horizontalmente após passar este limite.

(e) Na determinação de pesos máximos e distâncias mínimas dos parágrafos de (a) até (c) desta seção, devem ser feitas as correções para a altitude dos aeródromos, o gradiente efetivo das

pistas, a temperatura ambiente e a componente de vento existente na decolagem e, se o manual de voo do avião contiver informações de desempenho com a pista molhada, as condições da superfície da pista (se seca ou molhada). Distâncias em pistas molhadas associadas com pistas ranhuradas ou com camada porosa de atrito, se constantes no manual de voo do avião, só podem ser utilizadas para pistas que sejam realmente ranhuradas ou tratadas com camada porosa de atrito e que o operador verifique que foram projetadas, construídas e mantidas de maneira aceitável pela ANAC.

(f) Para o propósito desta seção, é assumido que o avião não é inclinado antes de alcançar uma altura de 50 pés, como mostrado pela trajetória de decolagem ou nos dados da trajetória líquida de decolagem (como apropriado) no manual de voo do avião e que após a inclinação máxima não é superior a 15°.

(g) Para os propósitos desta seção, os termos "distância de decolagem" e "corrida de decolagem" possuem os mesmos significados utilizados nas regras segundo as quais o avião foi certificado originalmente.

135.381 Grandes aviões categoria transporte com motores a turbina: limitações em rota com um motor inoperante

(a) No caso de um grande avião categoria transporte com motores a turbina, é vedado decolar com este avião com um peso que, considerando consumo normal de combustível e óleo, seja maior do que aquele que permite conformidade com os parágrafos (a)(1) ou (a)(2) desta seção (segundo os dados do manual de voo do avião para trajetória líquida em rota com um motor inoperante), com base nas temperaturas ambiente esperadas em rota. O avião deve ter um peso que:

(1) proporcione um gradiente positivo em uma altitude de pelo menos 1000 pés acima de qualquer elevação ou obstáculo dentro de uma faixa de 5 milhas terrestres para cada lado da trajetória pretendida e, em adição, se este avião foi certificado após 29 de agosto de 1958 (SR 422B), proporcione um gradiente positivo a 1500 pés sobre a vertical do aeródromo onde o avião é suposto pousar após a falha do motor; e

(2) permita uma trajetória líquida de voo em que o avião continue voando da altitude de cruzeiro para um aeródromo onde pode ser executado um pouso de acordo com a seção 135.387, livrando todas as elevações e obstruções dentro de uma faixa de 5 milhas terrestres para cada lado da trajetória pretendida por, pelo menos, 2000 pés de altura e com um gradiente positivo a 1000 pés acima do aeródromo onde o avião é suposto pousar após a falha do motor ou, se este avião é de tipo certificado após 30 de setembro de 1958 (SR 422A, 422B), com um gradiente positivo a 1500 pés acima do aeródromo onde o avião é suposto pousar após a falha do motor.

(b) Para os propósitos do parágrafo (a)(2) desta seção, é assumido que:

(1) a falha do motor ocorre no ponto mais crítico da rota; (2) o avião passa sobre a obstrução crítica, após a falha do motor, em um ponto não mais perto da referida obstrução do que o fixo de rádio navegação aprovado mais próximo da mesma, exceto se a ANAC autorizar um procedimento diferente baseado em adequadas salvaguardas operacionais;

(3) um método aprovado é utilizado para considerar ventos adversos;

(4) alijamento de combustível é permitido se o detentor do certificado demonstrar que as tripulações são devidamente instruídas, que o programa de treinamento é adequado e que todas as precauções foram tomadas para garantir um procedimento seguro;

(5) o aeródromo de alternativa é selecionado e atende aos mínimos meteorológicos previstos; e

(6) o consumo de combustível e óleo após a falha do motor é o mesmo consumo previsto nos dados da trajetória líquida de voo aprovada no manual de voo do avião.

135.383 Grandes aviões categoria transporte com motores a turbina: limitações em rota com dois motores inoperantes

(a) Aviões de tipo certificado após 26 de agosto de 1957, mas antes de 1º de outubro de 1958 (SR 422). Somente é permitido a uma pessoa operar um grande avião categoria transporte com motor a turbina ao longo de uma rota pretendida se:

(1) não existir algum ponto ao longo da rota pretendida que fique a mais de 90 minutos (com todos os motores operando em potência de cruzeiro) de um aeródromo que atenda ao previsto na seção 135.387 deste Regulamento; ou

(2) seu peso, de acordo com os dados da trajetória líquida de voo em rota com dois motores inoperantes do manual de voo do avião, permitir ao avião voar do ponto onde se assume a falha simultânea dos dois motores para um aeródromo que atenda ao previsto na seção 135.387 deste Regulamento, com uma trajetória líquida de voo (levando em conta as temperaturas esperadas ao longo da rota) tendo um gradiente positivo na altitude de pelo menos 1000 pés acima de qualquer elevação ou obstrução existente na faixa de 5 milhas terrestres para cada lado da trajetória pretendida ou a uma altitude de 5000 pés, o que for maior.

Nota: Para os propósitos do parágrafo (a)(2) desta seção, é assumido que os dois motores falham no ponto mais crítico da rota e que, se alijamento de combustível é provido, o peso do avião no ponto onde ocorre a falha dos motores inclui combustível suficiente para voar até o aeródromo e chegar a uma altura de pelo menos 1000 pés de altura na vertical do mesmo e que este combustível e óleo consumido após a falha dos motores é o mesmo consumo previsto nos dados de trajetória líquida de voo do manual de voo do avião.

(b) Aviões de tipo certificado após 30 de setembro de 1958, mas antes de 30 de agosto de 1959 (SR 422A). Somente é permitido a uma pessoa operar um grande avião categoria transporte com motores a turbina ao longo de uma rota pretendida se:

(1) não existir algum ponto ao longo da rota pretendida que fique a mais de 90 minutos (com todos os motores operando em potência de cruzeiro) de um aeródromo que atenda ao previsto na seção 135.387 deste Regulamento; ou

(2) seu peso, de acordo com os dados da trajetória líquida de voo em rota com dois motores inoperantes do manual de voo do avião, permitir ao avião voar do ponto onde se assume a falha simultânea dos dois motores para um aeródromo que atenda ao previsto na seção 135.387 deste Regulamento, com uma trajetória líquida de voo (levando em conta as temperaturas esperadas ao longo da rota) tendo um gradiente positivo na altitude de pelo menos 1000 pés acima de qualquer elevação ou obstrução existente na faixa de 5 milhas terrestres para cada lado da trajetória pretendida ou a uma altitude de 2000 pés, o que for maior.

Nota: Para o propósito do parágrafo (b)(2) desta seção, é assumido que os dois motores falham no ponto mais crítico da rota, que o peso do avião no ponto onde os motores falham inclui combustível suficiente para voar até o aeródromo, chegando à vertical do mesmo a uma altura de pelo menos 1500 pés e, em seguida, voar mais 15 minutos na potência e/ou empuxo de cruzeiro, e que o consumo de combustível e óleo após a falha dos motores é o mesmo consumo previsto nos dados de trajetória líquida de voo no manual de voo do avião.

(c) Aviões de tipo certificado após 29 de agosto de 1959 (SR 422B). Somente é permitido a uma pessoa operar um grande avião categoria transporte ao longo de uma rota se:

(1) não existir algum ponto ao longo da rota pretendida que fique a mais de 90 minutos (com todos os motores operando em potência de cruzeiro) de um aeródromo que atenda ao previsto na seção 135.387 deste Regulamento; ou

(2) seu peso, considerando os dados da trajetória líquida de voo em rota com dois motores inoperantes do manual de voo do avião, permitir ao avião voar do ponto onde se assume a falha simultânea dos dois motores até um aeródromo que atenda ao previsto na seção 135.387 deste Regulamento, com uma trajetória líquida de voo (considerando as temperaturas ambiente previstas ao longo da trajetória) livrando verticalmente por pelo menos 2000 pés todas as elevações e obstruções dentro de uma faixa de 5 milhas terrestres para cada lado da trajetória pretendida. Para os propósitos deste parágrafo, é assumido que:

(i) os dois motores falham no ponto mais crítico em rota; (ii) a trajetória líquida de voo tem um gradiente positivo a 1500 pés acima do aeródromo onde o pouso é previsto ser feito após a falha dos motores;

(iii) o alijamento de combustível pode ser aprovado se o detentor de certificado demonstrar que as tripulações são devidamente instruídas, que o programa de treinamento é adequado e que todas as precauções são tomadas para garantir um procedimento seguro;

(iv) o peso do avião no ponto onde é assumida a falha dos dois motores prevê combustível suficiente para continuar para o aeródromo, chegando na sua vertical a uma altura de pelo menos 1500 pés e, em seguida, voar mais 15 minutos a uma potência e/ou empuxo de cruzeiro; e

(v) o consumo de combustível e óleo após a falha dos motores é o mesmo consumo previsto pelos dados da trajetória líquida de voo do manual de voo do avião.

135.385 Grandes aviões categoria transporte com motores a turbina: limitações de pouso no aeródromo de destino

(a) No caso de um grande avião categoria transporte com motores a turbina, é vedado decolar com esse avião com um peso que (considerando o consumo normal de combustível e óleo durante o voo para o aeródromo de destino ou aeródromo de alternativa) leve o peso do avião, na chegada, a exceder o peso de pouso previsto no manual de voo do avião para a altitude do aeródromo de destino ou de alternativa na temperatura ambiente esperada no horário do pouso.

(b) Exceto como previsto nos parágrafos (c), (d), (e), (f) ou (g) desta seção, no caso de um grande avião categoria transporte com motores a turbina, somente é permitido decolar com esse avião se seu peso no destino, considerando consumo normal de combustível e óleo em rota e de acordo com os gráficos de distância de pouso do manual de voo do avião para a altitude e o vento esperado no aeródromo de destino, no horário estimado de pouso, permitir executar um pouso completo no aeródromo de destino dentro de 60% do comprimento efetivo de cada uma das pistas descritas abaixo, considerando que o avião passa na altura de 15 m (50 pés) sobre a vertical do ponto de interseção do plano de liberação de obstáculos com a linha central da pista. Para o propósito de determinar o peso de pouso autorizado no aeródromo de destino, considera-se que o avião deve pousar:

(1) na pista e no sentido mais favoráveis, considerando ar calmo; ou

(2) na pista mais adequada, considerada a direção e a intensidade do vento previsto no horário estimado de pouso, as características de manobrabilidade no solo do tipo de avião e outras condições como auxílios de pouso e características do terreno.

(c) Um avião turboélice, que estaria proibido de decolar por não poder cumprir o parágrafo (b)(2) desta seção, poderá decolar se indicar um aeródromo de alternativa que atenda a todos os requisitos desta seção, exceto que o avião possa executar um pouso completo dentro de 70% do comprimento efetivo da pista.

(d) Somente é permitido decolar com um avião com motor a reação quando as informações e previsões meteorológicas indicarem que a pista do aeródromo de destino poderá estar molhada ou escorregadia no horário estimado de pouso se o comprimento efetivo dessa pista for pelo menos 115% do comprimento de pista requerido pelo parágrafo (b) desta seção. No entanto, se for demonstrado, em condições reais, para um específico tipo e modelo de avião, que técnicas de pouso em pistas molhadas requerem distâncias menores (porém nunca inferiores àquelas requeridas pelo parágrafo (b) desta

seção) e se essas técnicas e distâncias forem aprovadas e incluídas no manual de voo do avião, a ANAC poderá autorizar operações de acordo com elas.

(e) Somente é permitido decolar com um avião a reação quando as informações e previsões meteorológicas indicarem que a pista do aeródromo de destino poderá estar contaminada na hora estimada de chegada se a distância de pouso disponível (LDA) for pelo menos igual ao maior dos seguintes valores:

(1) a distância determinada de acordo com o parágrafo (d) desta seção; ou

(2) 115% da distância determinada de acordo com os dados aprovados de distância de pouso com a pista contaminada, ou seu equivalente, aceitos pela ANAC.

(f) Em uma pista contaminada especialmente preparada, é permitido utilizar uma distância de pouso mais curta do que a exigida no parágrafo (e) desta seção, mas não inferior à exigida no parágrafo (b) desta seção, se o manual de voo do avião possuir informações adicionais específicas sobre distâncias de pouso em pistas contaminadas.

(g) Um avião a reação, que estaria proibido de decolar por não cumprir o parágrafo (b)(2) desta seção, poderá decolar se for indicado um aeródromo de alternativa onde possa atender todos os requisitos do parágrafo (b) desta seção.

135.387 Grandes aviões categoria transporte com motores a turbina: limitações de pouso em aeródromo de alternativa

(a) Somente é permitido indicar um aeródromo como aeródromo de alternativa para um grande avião categoria transporte com motores a turbina se (baseado no que é assumido em 135.385(b)) esse avião, no peso esperado ao tempo da chegada, puder executar um pouso completo em 70% do comprimento efetivo da pista do aeródromo, no caso de avião turboélice, e em 60% do comprimento efetivo da pista, no caso de avião a reação, sempre considerando que o avião passa a 15 m (50 pés) acima do ponto em que o plano de liberação de obstáculos intercepta a linha central da pista.

135.389 Grandes aviões não incluídos na categoria transporte: limitações de decolagem

(a) No caso de um grande avião não incluído na categoria transporte, é vedado decolar com este avião com um peso maior do que o peso que permita que o avião seja trazido a uma parada segura dentro do comprimento efetivo da pista, a partir de qualquer ponto durante a decolagem antes de alcançar 105% da velocidade mínima de controle (a menor velocidade na qual um avião pode ser controlado de maneira segura em voo após um motor tornar-se inoperante) ou 115% da velocidade de estol sem potência nos motores na configuração de decolagem, o que for maior.

(b) Para os propósitos desta seção:

(1) pode ser assumido que potência de decolagem é utilizada em todos os motores durante a aceleração;

(2) pode ser considerado não mais que 50% do componente de vento de proa conhecido ou não menos que 150% do componente de vento de cauda conhecido;

(3) o gradiente médio da pista (a diferença entre a elevação das extremidades da pista dividida pelo comprimento total) deve ser considerado se for maior que 0,5%;

(4) é assumido que o avião é operado em atmosfera padrão; e

(5) para decolagens, "comprimento efetivo da pista" significa a distância entre o início da pista na qual a decolagem é iniciada até o ponto no qual o plano de liberação de obstáculos, associado com o outro lado da pista, intercepta a linha central da pista.

135.391 Grandes aviões não incluídos na categoria transporte: limitações em rota com um motor inoperante

(a) Exceto como previsto no parágrafo (b) desta seção, no caso de um grande avião não incluído na categoria transporte, é vedado decolar este avião com um peso que não permita uma razão de subida de pelo menos 50 pés por minuto, com o motor crítico inoperante, a altitude de no mínimo 1000 pés acima da mais alta obstrução dentro da faixa de 5 milhas para cada lado da trajetória pretendida, ou 5000 pés, o que for maior.

(b) Ressalvado o parágrafo (a) desta seção, se a ANAC entender que a segurança das operações não está prejudicada, uma pessoa pode operar o avião em uma altura que permita ao avião, em caso de falha do motor, livrar todas as obstruções dentro da faixa de 5 milhas para cada lado da rota pretendida por 1000 pés. Se este procedimento for utilizado, a razão de descida para o apropriado peso e altitude é assumida ser de 50 pés por minuto maior que a razão contida nos dados de desempenho aprovado. Antes da aprovação desses procedimentos, a ANAC considerará o seguinte para a rota, segmento de rota ou área envolvida:

(1) a confiabilidade da previsão de condições meteorológicas e de ventos;

(2) a localização e tipos de auxílios a navegação;

(3) as condições meteorológicas predominantes, particularmente a frequência e quantidade de turbulência normalmente encontrada;

(4) características do terreno;

(5) problemas de tráfego aéreo; e

(6) quaisquer outros fatores operacionais que afetem as operações.

(c) Para o propósito desta seção, é assumido que:

(1) o motor crítico está inoperante;

(2) a hélice do motor inoperante está na posição de mínimo arrasto;

(3) os flapes das asas e o trem de pouso estão na posição mais favorável;

(4) os motores em funcionamento estão operando na potência máxima contínua disponível;

(5) o avião está operando em atmosfera padrão; e

(6) o peso do avião é progressivamente reduzido pelo consumo de combustível e óleo previsto.



135.393 Grandes aviões não incluídos na categoria transporte: limitações de pouso no aeródromo de destino

(a) No caso de um grande avião não incluído na categoria transporte, é vedado decolar com este avião com um peso que:

(1) considerando o consumo de óleo e combustível previsto, seja maior do que o peso que permite um pouso com parada total dentro de 60% do comprimento efetivo da pista mais adequada no aeródromo de destino; ou

(2) seja maior que o peso permissível se o pouso é para ser realizado:

(i) na pista com o maior comprimento efetivo com vento calmo; ou

(ii) na pista requerida pelo vento provável, levando em conta não mais que 50% de componente de vento de proa ou não menos que 150% de componente de vento de cauda.

(b) Para o propósito desta seção, é assumido que:

(1) o avião passa diretamente sobre a interseção do plano de liberação de obstáculos e a pista a uma altura de 50 pés, em uma rampa de aproximação estável e a uma velocidade verdadeira indicada de pelo menos 1,3 V_{so};

(2) o pouso não requer excepcional habilidade do piloto; e

(3) o avião está operando em atmosfera padrão.

135.395 Grandes aviões não incluídos na categoria transporte: limitações de pouso no aeródromo de alternativa

Somente é permitido selecionar um aeródromo como aeródromo de alternativa para um grande avião não incluído na categoria transporte se o avião (com o peso estimado para o momento da chegada), baseado no que foi assumido no parágrafo 135.393(b) deste Regulamento, puder ser trazido a um pouso com parada total dentro de 70% do efetivo comprimento da pista.

135.397 Pequenos aviões categoria transporte: limitações operacionais de desempenho

(a) Somente é permitido a uma pessoa operar um pequeno avião categoria transporte com motor convencional se essa pessoa cumprir as limitações de peso da seção 135.365, as limitações de decolagem da seção 135.367 (exceto o parágrafo (a)(3)) e as limitações de pouso das seções 135.375 e 135.377 deste Regulamento.

(b) Somente é permitido a uma pessoa operar um pequeno avião categoria transporte com motor a turbina se essa pessoa cumprir as limitações de decolagem da seção 135.379 (exceto parágrafos (d) e (f)) e as limitações de pouso das seções 135.385 e 135.387 deste Regulamento.

135.398 Limitações operacionais de desempenho: aviões categoria transporte regional

(a) Somente é permitido a uma pessoa operar um avião categoria transporte regional se essa pessoa cumprir as limitações de peso de decolagem constantes do manual de voo do avião.

(b) É vedado decolar com um avião categoria transporte regional com um peso maior do que aquele previsto no manual de voo do avião para permitir uma trajetória líquida de decolagem, livrando todos os obstáculos por uma distância vertical de pelo menos 35 pés ou por uma distância horizontal de pelo menos 200 pés enquanto dentro dos limites do aeródromo e por uma distância horizontal de pelo menos 300 pés após passar esses limites.

(c) Somente é permitido a uma pessoa operar um avião categoria transporte regional se essa pessoa cumprir as limitações de pouso estabelecidas nas seções 135.385 e 135.387 deste Regulamento. Para os propósitos deste parágrafo, as seções 135.385 e 135.387 são aplicáveis a todos os aviões categoria transporte regional, apesar de sua aplicabilidade ser estabelecida para aviões categoria transporte, com motores a turbina.

(d) Na determinação de pesos máximos, distâncias mínimas e trajetórias de voo conforme os parágrafos (a) até (c) desta seção, devem ser feitas as correções para a pista a ser utilizada considerando a elevação do aeródromo, o gradiente efetivo da pista, a temperatura ambiente e os componentes de vento no momento da decolagem.

(e) Para os propósitos desta seção, é assumido que o avião não é inclinado até atingir a altura de 50 pés, como mostrado nos dados da trajetória líquida de decolagem do manual de voo do avião e, em seguida, a inclinação máxima não pode ultrapassar 15°.

135.399 Pequenos aviões não incluídos na categoria transporte: limitações operacionais de desempenho

(a) Somente é permitido a uma pessoa operar um pequeno avião com motores convencionais ou turboélice, cujo tipo tenha sido certificado segundo os parágrafos 135.169(b)(2), (3), (4), (5) ou (6) deste Regulamento, se essa pessoa cumprir as limitações de peso de decolagem constantes do manual de voo do avião ou equivalente, em todas as operações conduzidas segundo este Regulamento. Adicionalmente, se o tipo do avião tiver sido certificado de acordo com os parágrafos 135.169(b)(4) ou (5) deste Regulamento, essa pessoa deve cumprir as limitações de peso de pouso constantes do manual de voo do avião ou equivalente quando conduzindo operações segundo este Regulamento.

(b) Somente é permitido a uma pessoa operar um avião cujo tipo tenha sido certificado de acordo com o parágrafo 135.169(b)(6) deste Regulamento, se essa pessoa cumprir as limitações de peso de pouso estabelecidas pelas seções 135.385 e 135.387 deste Regulamento. Para os propósitos deste parágrafo, as seções 135.385 e 135.387 são aplicáveis a pequenos aviões com motores convencionais ou turboélice, apesar de sua aplicabilidade ser estabelecida para grandes aviões categoria transporte com motores a turbina.

SUBPARTE J
MANUTENÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ALTERAÇÕES

135.411

(a) Esta Subparte estabelece regras adicionais àquelas contidas em outros regulamentos sobre manutenção, manutenção preventiva e alterações, aplicáveis aos detentores de certificado, como se segue:

(1) aeronaves cujo tipo foi certificado com uma configuração para passageiros, excluindo qualquer assento de piloto, com 9 assentos ou menos, devem ser mantidas segundo o RBAC nº 43 e o RBHA 91, ou segundo o RBAC que venha a substituí-lo, e de acordo com as seções 135.412, 135.413 (exceto parágrafo 135.413(b)), 135.415, 135.417 e 135.421 deste Regulamento. Pode ser utilizado um programa de inspeções aprovado de acordo com a seção 135.419 deste Regulamento; e

(2) aeronaves cujo tipo foi certificado com uma configuração para passageiros, excluindo qualquer assento de pilotos, com 10 assentos ou mais, devem ser mantidas conforme um programa de manutenção de acordo com as seções 135.412, 135.413, 135.415, 135.417 e 135.423 a 135.443 deste Regulamento.

(b) Exceto se for exigido outro procedimento, um detentor de certificado pode optar por manter suas aeronaves segundo o parágrafo (a)(2) desta seção.

(c) Aeronave monomotora utilizada em operações IFR para transporte de passageiros deve também ser mantida de acordo com os parágrafos 135.421(c), (d) e (e) deste Regulamento.

(d) O detentor de um certificado que decide operar em conformidade com a seção 135.364 deve manter suas aeronaves segundo os requisitos do parágrafo (a)(2) desta seção e os requisitos adicionais do Apêndice G deste Regulamento.

135.412 Instalações, recursos, equipamentos, ferramentas, materiais e dados técnicos para manutenção, manutenção preventiva e alteração

O conjunto de recursos e instalações para manutenção, manutenção preventiva e alterações possuído e/ou contratado pelo detentor de certificado não pode ser inferior ao conjunto de instalações e recursos para manutenção, manutenção preventiva e alterações requerido pelo RBAC nº 145, para certificar uma oficina aeronáutica aprovada para realizar manutenção, manutenção preventiva e alterações nos mesmos tipos de equipamentos operados pelo detentor de certificado. O escopo desta seção inclui o sistema de inspeção associado do detentor de certificado, onde aplicável, que não pode ser inferior ao requerido pelo RBAC nº 145.

135.413

(a) O detentor de certificado é primariamente responsável pela aeronavegabilidade de suas aeronaves, incluindo células, motores, hélices, rotores, equipamentos e partes, deve manter suas aeronaves de acordo com este Regulamento e deve reparar os defeitos ocorridos entre as manutenções requeridas pelo RBAC nº 43.

(b) O detentor de certificado que mantenha suas aeronaves de acordo com o parágrafo 135.411(a)(2) deve:

(1) executar a manutenção, a manutenção preventiva e as alterações de suas aeronaves, incluindo células, motores, hélices, rotores, equipamentos normais e de emergência e partes, segundo o seu manual e este Regulamento; ou

(2) fazer contrato com outra pessoa para execução de manutenção, manutenção preventiva e alterações. No entanto, o detentor de certificado deve assegurar-se que qualquer trabalho executado pela outra pessoa seja executado de acordo com o seu manual e com este Regulamento.

135.415

(a) O detentor de certificado deve relatar a ocorrência ou detecção de cada falha, mau funcionamento, ou defeito em uma aeronave com relação a:

(1) fogo em voo e se o sistema de alarme de fogo relacionado funcionou adequadamente;

(2) fogo em voo não protegido por um sistema de alarme de fogo relacionado;

(3) alarme falso (espúrio) de fogo durante o voo;

(4) um sistema de exaustão de gases de um motor que cause danos durante o voo ao motor, às estruturas adjacentes, a um equipamento ou componentes;

(5) um componente da aeronave que cause acúmulo ou circulação de fumaça, vapor, ou gases tóxicos ou nocivos no compartimento da cabine de comando ou de passageiros durante o voo;

(6) desligamento de um motor em voo devido a um apagamento ("flameout");

(7) desligamento de motor em voo quando ocorrer um dano ao motor ou à estrutura, causado por uma fonte externa;

(8) desligamento de motor em voo devido a ingestão de gelo ou de um objeto estranho;

(9) desligamento de mais de um motor em voo;

(10) um sistema de embaixamento de hélice ou a capacidade do sistema de controle de sobre velocidade (disparo) durante o voo;

(11) um sistema de combustível ou um sistema de alijamento de combustível que afete o fluxo do combustível ou cause vazamento perigoso durante o voo;

(12) uma extensão ou retração do trem de pouso, ou abertura ou fechamento, não comandados de suas portas, durante o voo;

(13) componentes do sistema de freios que resulte em perda da força atuante de frenagem quando a aeronave estiver em movimento no solo;

(14) estrutura da aeronave que requeira grande ("major") reparo;

(15) trincas, deformação permanente ou corrosão da estrutura da aeronave, se maiores que os máximos aceitáveis pelo fabricante ou pela ANAC;

(16) componentes ou sistemas da aeronave que resultem em tomadas de ações de emergência durante o voo (exceto a ação de desligar um motor);

(17) sistemas de evacuação de emergência ou componentes, incluindo todas as portas de saída, sistemas de iluminação para evacuação encontrados defeituosos ou que falharem em cumprir sua função pretendida durante uma emergência ou durante treinamento, teste, manutenção, demonstrações ou aberturas inadvertidas;

(18) outros eventos relativos a dificuldades em serviço definidos pela ANAC;

(19) rachadura, deformação permanente ou corrosão de peças estruturais que não sejam cobertas por instruções aprovadas do fabricante; e

(20) componentes ou sistemas da aeronave que resultem na necessidade de uma ação de emergência em voo, que não ação de corte do motor.

135.415

.....

(c) Adicionalmente aos relatórios requeridos pelo parágrafo

(a) desta seção, o detentor de certificado deve relatar qualquer outra falha, mau funcionamento ou defeito em uma aeronave que ocorra ou seja detectada a qualquer momento, se, em sua opinião, essa falha, mau funcionamento ou defeito afetou ou poderá afetar a segurança da operação da aeronave.

(d) O detentor de certificado deve apresentar cada relatório requerido por esta seção, cobrindo o período de 24 horas com início às 9 horas local de cada dia até as 9 horas local do dia seguinte, para um ponto central de coleta determinado pela ANAC. Cada relatório de ocorrências cobrindo um período de 24 horas deve ser apresentado à ANAC dentro das 96 horas seguintes ao período relatado, descontadas as horas de dias não úteis. Uma cópia desse relatório deve ser apresentada ao detentor do projeto de tipo dentro do mesmo prazo.

.....

(e)

(1) o tipo e as marcas de nacionalidade e matrícula da aeronave;

.....

(g) É vedado o atraso do envio de um relatório requerido por esta seção, mesmo que nem todas as informações requeridas estejam disponíveis.

.....

135.417

O detentor de certificado deve apresentar à ANAC, dentro dos 10 primeiros dias úteis de cada mês, um relatório sumário relativo ao mês anterior das seguintes ocorrências:

(a) cada interrupção para um voo, mudança não prevista da aeronave em rota, parada não prevista ou desvio de uma rota, causada por dificuldades ou mau funcionamento conhecidos ou suspeitos que não requerem relatório segundo a seção 135.415; e

(b) o número de embaixamento de hélice em voo, listado por tipo de hélice e motor e aeronave na qual estiver instalada. Embaixamento de hélice com propósito de treinamento, demonstrações e exames em voo não precisam ser relatados.

135.419

(a) Sempre que a ANAC considerar que as inspeções de aeronaves requeridas ou permitidas pelo RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, não são adequadas para os fins deste Regulamento, ela poderá modificar as especificações operativas do detentor de certificado, de acordo com a seção 119.51 do RBAC nº 119, requerendo ou permitindo o estabelecimento de um programa de inspeções para qualquer tipo e modelo de aeronave da qual o detentor de certificado tenha uso exclusivo de pelo menos uma aeronave, como definido no parágrafo 135.25(b).

(b) Um detentor de certificado que solicitar modificação de suas especificações operativas, para incluir um programa aprovado de inspeções para suas aeronaves, deve anexar esse programa ao requerimento submetido à aprovação da ANAC.

(c) O detentor de certificado do qual seja requerido o uso de um programa de inspeções aprovado para suas aeronaves deve submeter o programa à aprovação da ANAC, dentro de 30 dias após ser informado a respeito, exceto se a ANAC determinar outro prazo.

(d) O programa de inspeções de aeronaves submetido à aprovação da ANAC deve conter o seguinte:

(1) instruções e procedimentos para conduzir as inspeções nas aeronaves (que devem incluir os testes e verificações necessárias), definindo em detalhe as partes e áreas da célula, motores, hélices, rotores e componentes, incluindo equipamentos de emergência, que devem ser inspecionadas;

(2) um programa para a execução das inspeções requeridas pelo parágrafo (d)(1) desta seção, expresso em termos de tempo de funcionamento, tempo calendário, número de operações do sistema ou qualquer combinação dos mesmos itens; e

(3) instruções e procedimentos para registro de discrepâncias encontradas durante as inspeções e de ações corretivas ou prorrogação da correção dessas discrepâncias, incluindo a forma e a distribuição desses registros.

(e) Após aprovação, o detentor de certificado deve incluir os programas de inspeções aprovados no manual geral da empresa requerido pela seção 135.21 deste Regulamento.

(f) Sempre que a ANAC julgar que são necessárias revisões em um programa de inspeções aprovado, visando adequá-lo a novas circunstâncias, o detentor do certificado será notificado por escrito, devendo efetuar as modificações determinadas. No entanto, o detentor do certificado tem o direito de requerer reconsideração à ANAC, tendo 30 dias, após receber a notificação de revisão, para fazê-lo. Exceto no caso de uma emergência requerendo ação imediata no interesse da segurança, a apresentação de requerimento de reconsideração suspende a efetividade da notificação de revisão até a decisão final da ANAC.

(g) O detentor de certificado, que possua um programa aprovado de inspeções de aeronaves, deve manter cada aeronave sujeita ao programa inspecionada segundo o mesmo.

(h) As marcas de cada aeronave sujeita a um programa aprovado de inspeções devem ser incluídas na especificação operativa do detentor de certificado.

135.421

(a) O detentor de certificado que opera uma aeronave com certificação de tipo para uma configuração para passageiros, excluído qualquer assento de pilotos, com 9 assentos ou menos deve cumprir com o programa de manutenção recomendado pelos fabricantes, ou com um programa aprovado pela ANAC para cada motor, hélice, rotor, componentes e para cada item de equipamento de emergência requerido por este Regulamento.

(b) Para o propósito desta seção, um programa de manutenção do fabricante é aquele contido no manual de manutenção ou nas instruções de manutenção especificadas pelo fabricante, como requerido pelos RBAC, para a aeronave, motores, hélices, rotores, componentes e equipamentos de emergência.

(c) Para cada avião monomotor a ser utilizado no transporte de passageiros em operações IFR, o detentor de certificado deve incorporar no seu programa de manutenção o seguinte:

(1) o programa de monitoramento de tendências do motor recomendado pelo fabricante, que inclua uma análise do óleo, se apropriado; ou

(2) um programa de monitoramento de tendências do motor aprovado pela ANAC que inclua uma análise de óleo a cada intervalo de 100 horas ou de acordo com intervalo recomendado pelo fabricante, o que for o mais frequente.

(d) Para avião monomotor utilizado em operações IFR transportando passageiros, são requeridas instruções de manutenção escritas contendo os métodos, técnicas e práticas necessárias para manter os equipamentos especificados na seção 135.105 e nos parágrafos (a)(6) e (a)(8) da seção 135.163.

(e) Um detentor de certificado somente pode operar um avião monomotor em condições IFR transportando passageiro se esse detentor de certificado registrar e manter nos registros de manutenção dos motores o resultado de cada teste, observação e inspeções requeridas pelo programa de monitoramento das tendências do motor aplicável especificado nos parágrafos (c)(1) e (c)(2) desta seção.

135.423 Organização da manutenção, manutenção preventiva e alterações

(a) O detentor de certificado que execute qualquer manutenção (exceto inspeções obrigatórias), manutenção preventiva e alterações e cada pessoa com que ela tenha contrato para executar esses trabalhos deve possuir uma organização adequada à execução dos mesmos.

(b) O detentor de certificado, que execute qualquer inspeção requerida por seu manual segundo o disposto nos parágrafos 135.427(b)(2) ou (3) (nesta Subparte chamada de "inspeções obrigatórias"), e cada pessoa com que ela tenha contrato para executar esses trabalhos deve possuir uma organização adequada à execução dos mesmos.

(c) Cada pessoa, executando inspeções obrigatórias além de outros serviços de manutenção, manutenção preventiva e alterações, deve organizar a execução dessas tarefas de modo a separar as atividades de inspeções obrigatórias das demais atividades. A separação deve ser feita imediatamente abaixo do nível de controle administrativo com responsabilidade geral pelas atividades de inspeção e manutenção.

135.425 Programas de manutenção, manutenção preventiva e alterações

O detentor de certificado deve elaborar e submeter à aprovação da ANAC um programa de inspeções e um programa cobrindo outras atividades de manutenção, manutenção preventiva e alterações, concebido com base nas informações de aeronavegabilidade disponibilizadas pela ANAC, pela organização detentora do projeto de tipo, pelos países dessas organizações e na experiência do operador. Estes programas são estabelecidos para assegurar que:

(a) a manutenção, manutenção preventiva e alterações realizados por ela, ou por outros, são executadas de acordo com o manual do detentor de certificado;

(b) existem profissionais competentes e instalações e equipamentos adequados para a execução apropriada da manutenção, manutenção preventiva e alterações; e

(c) cada aeronave liberada para voo está aeronavegável e foi adequadamente mantida para operar segundo este Regulamento.

135.427 Requisitos do manual

(a) O detentor de certificado deve colocar em seu manual a descrição da sua organização requerida pela seção 135.423 e a lista de pessoas com quem ele possua contrato para executar qualquer de suas inspeções obrigatórias e outros serviços de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração, incluindo uma descrição geral desses serviços.

(b) O detentor de certificado deve colocar em seu manual os programas requeridos pela seção 135.425, os quais devem ser seguidos na execução de manutenção, manutenção preventiva e alterações das aeronaves do detentor de certificado, incluindo células, motores, hélices, rotores, equipamentos normais e de emergência. Esses programas devem incluir, pelo menos, o seguinte:

(1) os métodos de execução de alterações de rotina ou não (exceto inspeções obrigatórias); manutenção preventiva, reconstrução e alteração;

(2) a designação dos itens de manutenção e de alterações que exigem inspeções obrigatórias, incluindo pelo menos aqueles que podem resultar em falha, mau funcionamento ou defeito, afetando a operação segura da aeronave caso não sejam executados apropriadamente ou se peças ou materiais adequados não forem utilizados;

(3) os métodos de executar inspeções obrigatórias e a designação, pelo título ocupacional, do pessoal autorizado a executar cada inspeção obrigatória;

(4) procedimentos para a reinspeção do trabalho executado em função de defeitos constatados em inspeções obrigatórias anteriores;

(5) procedimentos, padrões e limites necessários para inspeções obrigatórias e para a aceitação ou rejeição de itens que requeiram inspeção, assim como para as inspeções periódicas e calibração de ferramentas de precisão, dispositivos de medição e equipamentos de teste;

(6) procedimentos que assegurem que todas as inspeções obrigatórias foram executadas;

(7) instruções para evitar que uma pessoa, que tenha executado um determinado trabalho, execute uma inspeção obrigatória requerida pelo referido trabalho;

(8) instruções e procedimentos para evitar que a decisão de um inspetor, com respeito a determinada inspeção obrigatória, possa ser modificada por pessoas outras que não o seu supervisor direto ou uma pessoa do nível de controle administrativo responsável pelo gerenciamento geral não só da manutenção como das inspeções;

(9) procedimentos para assegurar as inspeções obrigatórias e os serviços de manutenção, manutenção preventiva e alteração, que não tenham sido completados em função de interrupção do trabalho, sejam adequadamente finalizados antes da aprovação da aeronave para retorno ao serviço;

(10) as tarefas de manutenção organizadas pelos respectivos intervalos em que serão executadas, considerando-se antecipadamente a utilização da aeronave;

(11) quando aplicável, o programa de manutenção do operador deve incluir o programa de integridade estrutural continuada da aeronave;

(12) quando aplicável, as descrições do programa de confiabilidade e monitoramento de condição para os sistemas da aeronave, componentes e grupo motopropulsor;

(13) identificação das tarefas de manutenção mandatórias especificadas no projeto de tipo da aeronave; e

(14) o projeto e a aplicação do programa de manutenção devem incorporar os princípios de fatores humanos.

(c) O detentor de certificado deve colocar em seu manual um sistema conveniente (que pode incluir codificação) que garanta a recuperação das seguintes informações:

(1) descrição (ou referência a dados aceitáveis pela ANAC) de cada trabalho executado;

(2) o nome da pessoa que executou o trabalho, se esse trabalho tiver sido executado por pessoa não pertencente à organização do detentor; e

(3) o nome ou outra identificação da pessoa que aprovou o trabalho.

(d) Para os propósitos deste Regulamento, o detentor de certificado deverá preparar esta parte do seu manual contendo informações e instruções de manutenção, no todo ou em parte, em forma impressa ou em outras formas aceitáveis pela ANAC, que sejam recuperáveis em língua portuguesa ou inglesa. Neste último caso, ele deve demonstrar que seu pessoal de manutenção é capaz de ler e compreender essa língua.

135.429

(a) Somente é permitido utilizar uma pessoa para executar inspeções obrigatórias se essa pessoa for apropriadamente habilitada, treinada, qualificada e designada para tanto.

(b) Somente é permitido autorizar uma pessoa executar inspeções obrigatórias se essa pessoa executar a inspeção sob a supervisão e o controle de um inspetor-chefe.

(c) Uma pessoa não pode executar uma inspeção obrigatória se essa pessoa executou qualquer item do trabalho a ser inspecionado.

(d) No caso de helicóptero que opera em áreas ou locais remotos, a ANAC pode aprovar procedimentos para a execução de itens de inspeção requerida por um piloto quando nenhuma outra pessoa qualificada estiver disponível, desde que:

(1) o piloto seja vinculado ao detentor do certificado;

(2) possa ser demonstrado de modo a satisfazer à ANAC que cada piloto autorizado para executar a inspeção requerida está devidamente treinado e qualificado;

(3) a inspeção requerida seja resultado de uma falha mecânica e não parte do programa de aeronavegabilidade continuada do detentor de certificado;

(4) cada item seja inspecionado após cada voo até que ele tenha sido inspecionado por um mecânico apropriadamente habilitado e qualificado, conforme estabelece a seção 135.429 deste Regulamento, sendo outro que não aquele que originalmente realizou o item do trabalho; e

(5) cada item de trabalho que seja um item de inspeção requerida de parte do sistema de controle de voo deve ser testado em voo e reinspecionado antes da aeronave ser aprovado para retorno ao serviço.

(e) O detentor de certificado deve manter e deve determinar que cada detentor de certificado com o qual ele possua contrato para execução de inspeções obrigatórias mantenha uma lista atualizada de pessoas que tenham sido treinadas, qualificadas e designadas a conduzir inspeções obrigatórias. As pessoas devem ser identificadas pelo nome, título ocupacional e pelas inspeções que estão autorizadas a executar. O detentor de certificado (ou o detentor de certificado por ele contratado para fazer inspeções obrigatórias) deve prover informações escritas a cada pessoa assim designada, descrevendo a extensão das suas responsabilidades, da sua autoridade e de suas limitações como inspetor. Essa lista deve ser colocada à disposição da ANAC, se requerido.

135.431

(a) O detentor de certificado deve estabelecer e manter um sistema continuado de análise e supervisão da execução e da eficiência de seu programa de inspeções e de seus programas de manutenção, manutenção preventiva e alterações, objetivando corrigir eventuais deficiências desses programas, mesmo que eles sejam realizados por terceiros.

135.433

O detentor de certificado com função de executar manutenção ou manutenção preventiva deve possuir um programa de treinamento que assegure que cada pessoa (incluindo pessoal de inspeção) que determine a adequabilidade de um trabalho executado, esteja totalmente informada sobre técnicas, procedimentos e novos equipamentos em uso e seja competente para executar suas obrigações.

135.435

(a) Exceto quanto à manutenção, manutenção preventiva, alterações e inspeções obrigatórias realizadas por uma oficina certificada localizada fora do Brasil, cada pessoa diretamente encarregada de executar manutenção, manutenção preventiva e alterações, e cada pessoa encarregada de realizar inspeções obrigatórias deve possuir uma apropriada licença de mecânico, emitida pela ANAC, com as adequadas qualificações para o trabalho que executa.

(b) Para os propósitos desta seção, uma pessoa "diretamente encarregada" é uma pessoa designada para uma posição na qual ela é responsável pelo trabalho de uma seção, oficina ou base que executa manutenção, manutenção preventiva, alterações ou outras funções afetando a aeronavegabilidade de aeronaves. Uma pessoa que seja "diretamente encarregada" não precisa fisicamente dirigir e observar cada executante, permanentemente, mas precisa estar disponível para consultas e decisões em assuntos requerendo instruções ou decisões de nível mais alto do que o da pessoa executando o trabalho.

135.437 Autoridade para executar e aprovar manutenção, manutenção preventiva e alterações

(a) O detentor de certificado pode executar (ou contratar terceiros para executar) manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração, conforme estabelecido em seu manual. Adicionalmente, o detentor de certificado que executar esses trabalhos para outro detentor de certificado deve seguir as normas do manual de manutenção desse detentor de certificado.

(b) Um detentor de certificado pode aprovar o retorno ao serviço de qualquer aeronave, célula, motor, hélice, rotor ou equipamentos, após manutenção, manutenção preventiva ou alterações executadas de acordo com o parágrafo (a) desta seção. No entanto, no caso de grandes reparos ou grandes alterações não constantes na documentação técnica aprovada da aeronave, o trabalho deve ser realizado de acordo com dados técnicos de projeto aprovados.

135.439

(a) O detentor de certificado deve conservar (usando o sistema especificado no manual requerido pela seção 135.427) os seguintes registros de manutenção, pelos períodos de tempo especificados no parágrafo (b) desta seção:

(1) todos os registros necessários para demonstrar que todos os requisitos para emissão de uma liberação de aeronavegabilidade conforme requerido pela seção 135.443 foram atendidos;

(2) registros contendo as seguintes informações:

(i) o tempo total de serviço de cada célula, motor, hélice e rotor;

(ii) a situação corrente de partes com tempo de vida limitado, de cada célula, motor, hélice, rotor e equipamentos;

(iii) o tempo desde a última revisão geral ("overhaul") de cada item instalado em cada aeronave, que requeira revisão geral com base em tempo de utilização definido;

(iv) a identificação da presente situação de inspeções nas aeronaves, incluindo o tempo desde a última inspeção requerida pelo programa de inspeções sob o qual as aeronaves e seus equipamentos são mantidos;

(v) a situação corrente das aplicáveis diretrizes de aeronavegabilidade (DA), incluindo data e métodos de conformidade, e, se a diretriz de aeronavegabilidade envolver ações periódicas, o tempo e data da próxima ação requerida; e

(vi) uma lista atualizada de grandes alterações e grandes reparos de cada célula, motor, hélice, rotor e equipamento.

(b) O detentor de certificado deve conservar os registros requeridos por esta seção durante os seguintes períodos de tempo:

(1) exceto quanto aos registros da última revisão geral de cada célula, motor, hélice, rotor e equipamento, os registros especificados no parágrafo (a)(1) desta seção devem ser conservados até que o trabalho seja repetido ou seja suplantado por outro, ou por 1 ano após o término do trabalho, o que for maior;

(2) os registros da última revisão geral de cada célula, motor, hélice, rotor e equipamento devem ser conservados até que esse trabalho seja suplantado por trabalho com equivalente objetivo e detalhe, ou por 1 ano, o que for maior; e

(3) os registros especificados no parágrafo (a)(2) desta seção devem ser conservados permanentemente e transferidos com a aeronave, se a mesma for vendida para outra pessoa.

(c) O detentor de certificado deve colocar à disposição dos servidores designados pela ANAC, sempre que requerido, todos os registros de manutenção estabelecidos por esta seção.

135.441

O detentor de certificado que venda uma aeronave registrada no Brasil deve transferir ao comprador, no momento da venda, os seguintes registros da aeronave, em linguagem clara ou em forma codificada que permita a conservação e a recuperação das informações de maneira aceitável pela ANAC:

(a) os registros especificados no parágrafo 135.439(a)(2); e

(b) os registros especificados no parágrafo 135.439(a)(1) que não estejam incluídos no parágrafo (a) desta seção, exceto quando o comprador permita que o vendedor conserve a custódia física desses registros. No entanto, a custódia dos registros pelo vendedor não exime o comprador de sua responsabilidade, prevista no parágrafo 135.439(c) deste Regulamento, de disponibilizar esses registros à ANAC, para inspeções e verificações.

135.443



(a) Um detentor de certificado somente pode operar uma aeronave que tenha sido submetida a serviços de manutenção, manutenção preventiva ou alterações, se preparar, ou fizer que o detentor de certificado com quem tem contrato para execução de manutenção, manutenção preventiva ou alterações prepare:

- (1) uma liberação de aeronavegabilidade; ou
- (2) uma apropriada anotação nos registros de manutenção da aeronave.

(b) A liberação de aeronavegabilidade ou a anotação requerida pelo parágrafo (a) desta seção deve:

- (1) ser preparada conforme o procedimento previsto no manual do detentor de certificado;
- (2) incluir um atestado de que:
 - (i) o trabalho foi realizado em conformidade com os requisitos do manual do detentor de certificado;
 - (ii) todos os itens requerendo inspeções foram inspecionados por uma pessoa habilitada e autorizada, que certificou que o trabalho foi satisfatoriamente completado;
 - (iii) não existem condições conhecidas que impeçam a aeronavegabilidade da aeronave;
 - (iv) no que diz respeito ao trabalho realizado, a aeronave está em condições de operar com segurança; e
- (3) ser assinada por um mecânico habilitado e autorizado para isso. Cada mecânico só pode assinar um documento ou anotação sobre um trabalho por ele executado se possuir autorização para isso e tiver sido contratado para fazê-lo.

(c) Ressalvado o parágrafo (b)(3) desta seção, após manutenção, manutenção preventiva ou alterações realizadas por uma oficina localizada fora do Brasil, a documentação e anotações de aeronavegabilidade requeridas pelo parágrafo (a) desta seção pode ser assinada por uma pessoa autorizada por esta oficina.

(d) Em lugar de atestar cada uma das condições requeridas pelo parágrafo (b) desta seção, o detentor de certificado pode estabelecer em seu manual que a assinatura de um determinado mecânico, habilitado e autorizado, constitui esse atestado.

SUBPARTE K
PROGRAMA DE TREINAMENTO EM ARTIGOS PERIGOSOS

135.501 Aplicabilidade e definições
(a) Esta Subparte estabelece os requisitos de treinamento para pessoas que realizam ou supervisionam diretamente qualquer uma das seguintes funções:

- (1) preparação ou expedição de material do operador aéreo classificado como artigos perigosos (COMAT);
- (2) aceitação ou recusa de bagagens, carga e mala postal;
- (3) manuseio, armazenamento e capatazia;
- (4) atendimento aos passageiros;
- (5) tripulação técnica e planejamento de carregamento, incluindo despacho operacional;
- (6) tripulação de cabine; e
- (7) inspeção de passageiros, bagagens e carga.

(b) Definições. Para o propósito desta Subparte, são aplicadas as seguintes definições:

- (1) Material da empresa (COMAT) - material de propriedade ou utilizado pelo detentor do certificado.
- (2) Treinamento inicial em artigos perigosos - treinamento inicial requerido para cada pessoa recém-contratada ou que assumiu uma nova função de trabalho, a qual realiza ou supervisiona diretamente qualquer uma das funções relacionadas no parágrafo (a) desta seção.
- (3) Treinamento periódico em artigos perigosos - treinamento requerido no prazo determinado no RBAC nº 175 para cada pessoa que tenha completado satisfatoriamente o programa aprovado de treinamento inicial de artigos perigosos e que realiza ou supervisiona diretamente qualquer uma das funções relacionadas no parágrafo (a) desta seção.

135.503 Treinamento em artigos perigosos: geral
(a) O detentor de certificado deve estabelecer e implementar um programa de treinamento em artigos perigosos que:

- (1) satisfaça os requisitos deste Regulamento e do RBAC nº 175;
- (2) assegure que cada pessoa que realiza ou supervisiona diretamente uma das funções especificadas no parágrafo 135.501(a) esteja treinada de acordo com os requisitos do RBAC nº 175; e
- (3) capacite a pessoa treinada a reconhecer itens que contenham ou possam conter artigos perigosos regulamentados.

(b) O detentor de certificado deve fornecer treinamento inicial e periódico em artigos perigosos para cada pessoa que realize ou supervisione diretamente qualquer função relacionada no parágrafo 135.501(a).

(c) O programa de treinamento em artigo perigoso do detentor de certificado deve ser aprovado pela ANAC antes de sua implementação.

135.505 Treinamento requerido em artigos perigosos
(a) Requisitos de treinamento. Com exceção dos casos previstos nos parágrafos (b), (c) e (f) desta seção, o detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa que execute qualquer das funções relacionadas no parágrafo 135.501(a) deste Regulamento se essa pessoa tiver completado com êxito o treinamento dentro do prazo de validade estipulado no RBAC nº 175.

(b) Funcionários recém-contratados ou com novas funções. Uma pessoa recém-contratada, que não tenha completado satisfatoriamente o treinamento de artigos perigosos ou uma pessoa que esteja mudando de função e que não tenha recebido treinamento inicial ou periódico em artigos perigosos adequado pode desempenhar esses trabalhos por não mais do que 30 dias, a partir da data em que foi contratada ou que assumiu uma nova função, se estiver sob a supervisão direta e visual de uma pessoa que tenha completado satisfatoriamente o treinamento inicial ou periódico em artigos perigosos dentro da validade requerida pelo RBAC nº 175 para a função. Este parágrafo não se aplica à tripulação de voo.

(c) Pessoas que trabalham para mais de um detentor de certificado. Um detentor de certificado que utiliza ou designa outra pessoa para executar ou supervisionar diretamente uma função relacionada no parágrafo 135.501(a), quando esta também executar ou supervisionar diretamente a mesma função para outro detentor de certificado, necessita dar treinamento a essa pessoa somente sobre suas próprias diretrizes e procedimentos das atividades da função, desde que as condições abaixo sejam cumpridas:

- (1) o detentor de certificado que se utilizar desta exceção deve possuir e manter uma cópia do certificado de treinamento emitido para a pessoa em questão; e
 - (2) O detentor de certificado responsável pelo treinamento da pessoa possua especificações operativas (EO) equivalentes, com relação à aceitação, manuseio e transporte de artigos perigosos, ao detentor de certificado que se vale desta exceção.
- (d) Renovação do treinamento de artigos perigosos. Uma pessoa pode renovar a validade de seu treinamento de artigos perigosos realizando um treinamento periódico em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento do último treinamento recebido. Após esse período, a renovação deve ser realizada com um treinamento inicial.

- (1) Caso o certificado do curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos esteja expirado há mais de 30 dias, o funcionário deverá realizar o curso inicial completo.
- (2) O fato de o funcionário estar matriculado ou estar realizando o curso de transporte aéreo de artigos perigosos não comprova o requisito de cumprimento de validade do certificado.
- (e) Oficina de manutenção. Um detentor de certificado deve assegurar que cada oficina de manutenção que trabalhe para o detentor de certificado ou em seu nome seja notificada por escrito sobre as diretrizes do detentor de certificado e a autorização de especificações operativas permitindo ou proibindo a aceitação, rejeição, manuseio, armazenagem suplementar para transporte e transporte de artigos perigosos, inclusive material da empresa (COMAT).

(f) Detentores de certificado operando no exterior. Esta exceção se aplica apenas às pessoas que fazem o carregamento de aeronaves no exterior e somente se o país requerer que o detentor de certificado utilize pessoas no próprio país para fazer o carregamento de aeronaves. Nesta situação, o detentor de certificado pode utilizar essas pessoas mesmo sem treinamento em artigos perigosos aprovado pela ANAC. Estas pessoas, no entanto, devem estar sob supervisão direta e visual de alguém que tenha concluído satisfatoriamente o treinamento inicial ou periódico em artigos perigosos, conforme o programa de treinamento do detentor de certificado.

135.507 Registros de treinamento em artigos perigosos
(a) Requisitos gerais. O detentor de certificado deve manter um registro de todo o treinamento requerido por este Regulamento recebido dentro dos cinco anos precedentes para cada pessoa que execute ou supervisione diretamente uma função relacionada no parágrafo 135.501(a) deste Regulamento. Os registros devem ser mantidos durante o período em que a pessoa executar ou supervisionar diretamente qualquer uma das funções de trabalho e pelos 90 dias subsequentes. Devem ser mantidos estes registros de treinamento referentes a pessoas vinculadas diretamente ao detentor de certificado, contratantes independentes, subcontratantes e qualquer outra pessoa que execute ou supervisione diretamente estas funções para ou em favor do detentor de certificado.

(b) Localização dos registros. O detentor de certificado deve manter os registros de treinamento requeridos pelo parágrafo (a) desta seção nos locais onde as pessoas realizam ou supervisionam diretamente as funções relacionadas no parágrafo 135.501(a) deste Regulamento. As seguintes disposições se aplicam:

- (1) os registros devem estar disponíveis para a ANAC;
- (2) os registros podem ser mantidos eletronicamente, desde que estejam disponíveis e haja meios de acessá-los nos locais onde são requeridos;
- (3) quando uma pessoa deixa de realizar ou supervisionar diretamente uma função relacionada a artigos perigosos, o detentor de certificado deve conservar os registros desta pessoa de que trata esta seção por mais 90 dias e disponibilizá-los à ANAC no último local de trabalho dessa pessoa; e
- (4) os registros de pessoas subcontratadas, terceirizadas ou autônomas que realizem ou supervisionem uma das funções descritas no parágrafo 135.501(a) em nome do detentor de certificado podem ser mantidos no escritório dessa pessoa desde que o referido escritório esteja na mesma localidade do escritório ou base local do detentor de certificado.

(c) Conteúdo dos registros. Cada registro deve conter o seguinte:

- (1) nome da pessoa;
- (2) função da pessoa, dentre as relacionadas no parágrafo 135.501(a);
- (3) a data de admissão da pessoa;
- (4) a data do(s) treinamento(s) realizado(s);
- (5) a categoria do treinamento conforme o RBAC nº 175;
- (6) uma descrição, cópia ou referência do material didático;
- (7) o nome e o endereço da entidade que ministrou o treinamento; e
- (8) uma cópia do certificado, emitido quando a pessoa foi treinada, que demonstre que uma avaliação foi concluída satisfatoriamente.

(d) Nova contratação ou nova função de trabalho. O detentor de certificado que utiliza uma pessoa conforme a exceção prevista no parágrafo 135.505(b) deve manter um registro desta pessoa. Os registros devem estar disponíveis para a ANAC no local onde a pessoa executa a função relacionada no parágrafo 135.501(a) deste Regulamento. Registros podem ser mantidos e fornecidos no local por meio eletrônico, aprovado pela ANAC. Esses devem incluir o seguinte:

(1) uma declaração assinada pelo representante autorizado do detentor de certificado autorizando a utilização de uma pessoa, de acordo com a exceção;

(2) a data de contratação ou mudança de função, conforme aplicável;

(3) o nome da pessoa e da função, dentre as relacionadas no parágrafo 135.501(a) deste Regulamento;

(4) o nome do supervisor da função; e

(5) a data em que a pessoa deve completar o treinamento em artigos perigosos em conformidade com o programa de treinamento do detentor de certificado.

SUBPARTE L
[RESERVADO]
SUBPARTE M
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

135.701 Definições
(a) Para os propósitos desta Subparte, as seguintes definições se aplicam:

(1) análise de risco: técnica por meio da qual as consequências ou os impactos de um determinado perigo são objetivamente caracterizados, em função de sua probabilidade e severidade, de forma qualitativa e/ou quantitativa;

(2) avaliação de risco: processo voltado à obtenção de conclusões sobre os resultados de uma análise de risco, com base em conhecimentos e critérios técnicos estabelecidos como referenciais;

(3) consequência: impacto real ou potencial de um perigo, que pode ser expresso qualitativamente e/ou quantitativamente. Um mesmo perigo pode gerar mais de uma consequência;

(4) controle de risco: atividades executadas com a finalidade de assegurar que a política de segurança operacional, processos e procedimentos organizacionais contribuem efetivamente para mitigação ou eliminação dos riscos de incidentes e acidentes aeronáuticos;

(5) cultura de segurança operacional: conjunto de valores, normas, atitudes e práticas de caráter permanente dentro de uma organização engajada em reduzir a exposição de seu pessoal e do público em geral às situações perigosas, por meio da promoção da preocupação compartilhada, do comprometimento e das responsabilidades relativas à segurança operacional;

(6) desempenho de segurança operacional: resultado mensurável do nível de segurança operacional alcançado pela alocação de esforços e recursos no âmbito das atividades de um provedor de serviço da aviação civil ou de um Estado, conforme estabelecido em suas políticas e metas organizacionais;

(7) garantia da segurança operacional: processo que tem por objetivo prover confiança de que os controles de riscos desenvolvidos sob o processo de gerenciamento de risco atinjam os objetivos da segurança operacional nas atividades de uma organização. Esse processo pode revelar novos perigos, apontar a necessidade de novos controles de riscos, bem como eliminar ou modificar os controles de riscos existentes;

(8) gerenciamento da segurança operacional: função organizacional que busca continuamente identificar e analisar os perigos, bem como analisar, avaliar e controlar os riscos inerentes às atividades de uma organização, por meio de uma sistemática que inclui políticas, responsabilidades, estrutura organizacional, processos e procedimentos necessários;

(9) gerenciamento de risco à segurança operacional: processo que tem por objetivo identificar e implementar os controles de riscos necessários à segurança operacional, nas atividades de uma organização. Esse processo deve descrever o ambiente operacional da organização, identificar e analisar perigos, analisar e avaliar os riscos a eles associados, e estabelecer os controles necessários;

(10) gerenciamento de mudança: processo utilizado por uma organização para avaliar os resultados e impactos das mudanças internas ou externas sobre a organização e/ou suas atividades de forma planejada, visando minimizar consequências indesejadas e maximizar as oportunidades de melhoria, garantindo o nível aceitável de segurança operacional;

(11) gerente ou diretor de segurança operacional: pessoa designada pelo gestor responsável de um detentor de certificado como responsável individual e ponto focal para a implantação e manutenção do SGSO. Os requisitos de aceitação dessa pessoa pela ANAC estão definidos no RBAC nº 119;

(12) gestor responsável: pessoa inequivocamente identificável que detém a responsabilidade primária pelo desempenho do SGSO de um detentor de certificado. A identificação inequívoca do gestor responsável deve estar respaldada pelos atos constitutivos da organização. Adicionalmente, o gestor responsável deve ter o poder legal ou hierárquico de autorizar ou recusar quaisquer gastos relacionados à condução das operações, em conformidade com os requisitos regulamentares de segurança operacional;

(13) identificação de perigos: processo de reconhecimento e registro dos perigos inerentes às atividades de uma organização que poderiam gerar um acidente, incidente ou outro evento adverso à segurança operacional;

(14) indicador de desempenho de segurança operacional: parâmetro mensurável utilizado para monitorar e avaliar o desempenho da segurança operacional de um detentor de certificado;

(15) meta de desempenho de segurança operacional: objetivo de segurança operacional expresso em termos de indicadores de segurança operacional a serem alcançados em um período determinado;

(16) mitigação: intervenção com o objetivo de atenuar ou reduzir um determinado risco;

(17) perigo: condição que pode causar ou contribuir para um acidente, incidente aeronáutico ou qualquer outro acontecimento indesejável relacionado à segurança operacional;

(18) plano de resposta à emergência (PRE): plano organizacional formalmente documentado, que define a infraestrutura requerida, processos internos e externos, partes responsáveis e suas atividades, procedimentos de comunicação, segurança operacional, equipamentos e ações que devem ser realizadas em reação às emergências, com o propósito de assegurar a transição ordenada e eficiente de uma situação de operação normal para a de operação em emergência e vice-versa;

(19) política de segurança operacional: intenções e diretrizes globais no tocante à segurança operacional, formalmente expressas pela alta direção da organização, documentadas e disseminadas;

(20) proativo: qualquer método que busca identificar preventivamente riscos à segurança operacional por meio da análise das atividades de uma organização, antes da ocorrência de um acidente, incidente ou outro evento adverso à segurança operacional;

(21) probabilidade: frequência de determinada ocorrência, expressa de modo quantitativo;

(22) promoção da segurança operacional: disseminação de cultura focada na segurança operacional, realização de treinamentos e adoção de incentivos ao compartilhamento de informações que dão suporte à implementação e operação do SGSO;

(23) reativo: qualquer método de avaliação de riscos iniciado em resposta a uma ocorrência;

(24) responsabilidade primária (accountability): obrigações de um gestor responsável perante a ANAC pelas ações executadas diretamente por ele, por outras pessoas a ele subordinadas, ou por aqueles a quem ele tenha delegado responsabilidades quanto à execução de quaisquer atividades, para os propósitos específicos da segurança operacional;

(25) risco: avaliação das consequências ou impactos de um perigo, expressos em termos de probabilidade e severidade estimadas;

(26) segurança operacional: estado no qual os riscos inerentes às atividades da aviação civil são avaliados, controlados e mantidos em um nível aceitável;

(27) severidade: extensão ou gravidade da perda ou dano associado às consequências de um perigo;

(28) sistema de gerenciamento da segurança operacional (SGSO): abordagem sistemática para a gestão da segurança operacional em detentor de certificado, incluindo as políticas, responsabilidades, estruturas organizacionais, processos e procedimentos necessários. Essa abordagem inclui o conjunto de ferramentas gerenciais e metodologias definidas, estruturadas e implantadas com o intuito de embasar e auxiliar as decisões a serem tomadas pelo gestor responsável do detentor de certificado, reduzindo dessa forma os riscos inerentes às atividades da organização; e

(29) tolerabilidade: índice que relaciona níveis de riscos avaliados e tomada de decisão quanto às condições necessárias ao prosseguimento ou à interrupção das atividades.

135.703 Estrutura do SGSO

(a) A estrutura do SGSO deve ser composta de quatro componentes e doze elementos, como requisitos mínimos para sua implementação:

(1) política e objetivos da segurança operacional:

(i) responsabilidade e comprometimento da alta direção;

(ii) responsabilidade primária acerca da segurança operacional;

(iii) designação do pessoal-chave de segurança operacional;

(iv) coordenação do plano de resposta à emergência; e

(v) documentação do SGSO;

(2) gerenciamento de riscos à segurança operacional:

(i) processo de identificação de perigos; e

(ii) processo de avaliação e controle de riscos;

(3) garantia da segurança operacional:

(i) processo de monitoramento e medição do desempenho da segurança operacional;

(ii) processo de gerenciamento de mudanças; e

(iii) processo de melhoria contínua do SGSO; e

(4) promoção da segurança operacional:

(i) treinamento e qualificação; e

(ii) divulgação do SGSO e comunicação acerca da segurança operacional.

135.705 Política e objetivos de segurança operacional

(a) Responsabilidade e comprometimento da alta direção.

(1) O detentor de certificado deve definir uma política de segurança operacional que:

(i) reflita o compromisso da alta direção com relação à segurança operacional, incluindo a promoção de uma cultura de segurança operacional positiva;

(ii) inclua uma declaração clara sobre o fornecimento e alocação dos recursos necessários para a implementação da política de segurança operacional;

(iii) inclua uma política para relatos de segurança operacional;

(iv) indique claramente quais são os tipos de comportamento considerados inaceitáveis pela organização, bem como as circunstâncias nas quais ações disciplinares não serão aplicadas;

(v) seja devidamente aprovada e assinada pelo gestor responsável;

(vi) seja comunicada, com visível endosso da alta direção, por toda a organização; e

(vii) seja periodicamente revisada para garantir que permaneça relevante e apropriada para a organização.

(2) O detentor de certificado deve definir objetivos de segurança operacional considerando o estabelecido em sua política de segurança operacional. Os objetivos de segurança operacional devem:

(i) estabelecer a referência para o monitoramento e medição do desempenho de segurança operacional previsto no parágrafo 135.709(a) deste Regulamento;

(ii) refletir o compromisso da alta direção em melhorar continuamente o desempenho global do SGSO da organização;

(iii) ser comunicados por toda a organização; e

(iv) ser periodicamente revisados para garantir que permaneçam relevantes e apropriados para a organização.

(b) Responsabilidade primária acerca da segurança operacional.

(1) O detentor de certificado deve:

(i) identificar claramente o gestor responsável que, independentemente de outras funções, tenha a responsabilidade final e a obrigação de prestar contas, em nome da organização, pela implementação e manutenção de um SGSO efetivo;

(ii) definir claramente prerrogativas e responsabilidades sobre segurança operacional em toda a organização, incluindo prerrogativas e responsabilidades sobre segurança operacional da alta direção;

(iii) identificar as responsabilidades de todos os gestores, independentemente de outras funções, bem como de funcionários, em relação ao desempenho de segurança operacional;

(iv) documentar e comunicar as informações relativas às prerrogativas, responsabilidades e autoridades sobre segurança operacional de toda a organização; e

(v) definir os níveis gerenciais com autoridade para tomar decisões em relação à tolerabilidade de riscos à segurança operacional.

(c) Designação do pessoal-chave de segurança operacional.

(1) O detentor de certificado deve nomear um diretor ou gerente de segurança operacional, que será o responsável pela implementação e manutenção do SGSO.

(2) Para cumprir com suas responsabilidades e funções, o diretor ou gerente de segurança operacional deve ter:

(i) acesso direto ao gestor responsável e ao pessoal da alta direção;

(ii) acesso aos dados e às informações sobre qualquer aspecto relacionado à segurança operacional do detentor de certificado; e

(iii) autonomia administrativa para avaliar, auditar e investigar qualquer setor ou processo relacionado à segurança operacional do detentor de certificado.

(d) Coordenação do PRE.

(1) O detentor de certificado deve estabelecer e manter um plano de resposta a acidentes, incidentes e outras situações de emergência relacionadas às suas operações aéreas.

(2) O detentor de certificado deve assegurar que seu plano de resposta à emergência seja adequadamente coordenado com os planos de resposta à emergência das organizações com quem interage durante a execução de suas operações.

(e) Documentação do SGSO.

(1) O detentor de certificado deve desenvolver e manter atualizada a documentação do SGSO que descreva:

(i) a política e os objetivos de segurança operacional;

(ii) os requisitos de segurança operacional do SGSO;

(iii) os processos e procedimentos do SGSO;

(iv) as obrigações, responsabilidades e atribuições dos membros da organização em relação aos processos e procedimentos do SGSO; e

(v) os registros do SGSO e os respectivos controles necessários para sua identificação, armazenamento, proteção, retenção e descarte.

(2) O detentor de certificado deve desenvolver e manter atualizado um manual de gerenciamento da segurança operacional (MGSO), que é parte do manual geral da empresa, como parte da documentação de seu SGSO.

135.707 Gerenciamento de riscos à segurança operacional

(a) Processo de identificação de perigos.

(1) O detentor de certificado deve desenvolver e manter um processo que assegure que os perigos associados a seus produtos ou serviços sejam identificados.

(2) O processo de identificação de perigos deve ser baseado em uma combinação de métodos reativos e proativos de coleta de dados de segurança operacional.

(b) Processo de avaliação e controle de riscos.

(1) O detentor de certificado deve desenvolver e manter um processo que assegure a análise, avaliação e controle dos riscos à segurança operacional associados aos perigos identificados.

135.709 Garantia da segurança operacional

(a) Processo de monitoramento e medição do desempenho da segurança operacional.

(1) O detentor de certificado deve desenvolver e manter os meios necessários para monitorar e medir o desempenho de segurança operacional da organização e para validar a efetividade de seus controles de risco à segurança operacional.

(2) O desempenho de segurança operacional do detentor de certificado deve ser monitorado e medido em relação a indicadores e metas de desempenho de segurança operacional de seu SGSO.

(b) Processo de gerenciamento de mudanças.

(1) O detentor de certificado deve desenvolver e manter um processo para identificar alterações que podem afetar o nível de risco à segurança operacional de seus produtos ou serviços e para identificar e gerenciar os riscos à segurança operacional que podem surgir a partir dessas mudanças.

(c) Processo de melhoria contínua do SGSO.

(1) O detentor de certificado deve monitorar e avaliar a efetividade dos processos do SGSO de modo a permitir a melhoria contínua do desempenho global do sistema.

135.711 Promoção da segurança operacional

(a) Treinamento e qualificação.

(1) O detentor de certificado deve desenvolver e manter um programa de treinamento de segurança operacional que assegure que seus funcionários sejam treinados e competentes para exercer as suas funções dentro do SGSO.

(2) O escopo do programa de treinamento de segurança operacional deve ser apropriado à participação de cada indivíduo dentro do SGSO.

(b) Divulgação do SGSO e comunicação acerca da segurança operacional.

(1) O detentor de certificado deve desenvolver e manter meios formais de divulgação do SGSO e comunicação acerca da segurança operacional que:

(i) garanta que seu pessoal está ciente do SGSO em um grau compatível com as suas posições;

(ii) transmita informações críticas sobre segurança operacional;

(iii) explique por que ações específicas de segurança operacional são tomadas; e

(iv) explique por que procedimentos de segurança operacional são introduzidos ou alterados.

APÊNDICE A

A135.3

(a) Geral.

(1) Exceto se de outra forma estabelecido por este Apêndice, a conformidade com cada aplicável requisito de desempenho constante nesta seção deve ser demonstrada em condição atmosférica ambiente e em ar calmo.

(2) O desempenho deve corresponder à tração propulsiva disponível sob a particular condição atmosférica ambiente e na particular condição de voo. A tração propulsiva disponível deve corresponder à potência ou empuxo do motor, não excedendo a potência ou empuxo aprovados menos:

(i) as perdas de instalação; e

(ii) a potência ou o empuxo equivalente absorvidos pelos acessórios e pelos serviços apropriados à particular condição atmosférica ambiente e à particular condição de voo.

(3) Exceto se de outra forma estabelecido neste Apêndice, o requerente deve selecionar as configurações de decolagem, cruzeiro e pouso do avião.

(4) As configurações do avião podem variar com o peso, altitude e temperatura, na extensão em que elas sejam compatíveis com os procedimentos operacionais requeridos pelo parágrafo (a)(5) desta seção.

(5) Exceto se de outra forma estabelecido neste Apêndice, na determinação do desempenho de decolagem com o motor crítico inoperante, da distância de aceleração e parada e da distância de decolagem, as variações na configuração, velocidade, potência e empuxo do avião devem ser feitas de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo requerente para as operações em serviço.

(6) Os procedimentos para a execução de arremetidas devem ser estabelecidos pelo requerente e incluídos no manual de voo do avião.

(7) Os procedimentos estabelecidos nos parágrafos (a)(5) e (a)(6) desta seção devem:

(i) poder ser consistentemente executados em serviço por uma tripulação com habilidade média;

(ii) usar métodos ou dispositivos que sejam seguros e confiáveis; e

(iii) incluir tolerâncias para qualquer atraso na execução dos procedimentos que possa ser razoavelmente esperado em serviço.

.....

(b)

.....

(2)

(i)

.....

(C) uma velocidade que permita acelerar para V1 e parar conforme previsto no parágrafo (b)(3) desta seção; ou

(D) uma velocidade na qual o avião possa ser cabrado para decolagem e que tenha sido demonstrada como segura para continuar a decolagem, usando habilidade normal de pilotagem, quando o motor crítico se tornar subitamente inoperante;

(ii) a velocidade de subida inicial V2, em termos de velocidade calibrada, deve ser selecionada pelo requerente de modo a permitir o gradiente de subida requerido pelo parágrafo (c)(2)(ii) desta seção, mas não pode ser menor do que V1 ou menor do que 1,2 VS1; e

.....

(3)

.....

(ii) Podem ser utilizados outros meios de desaceleração do avião, além dos freios de roda, para determinar a distância de aceleração e parada, se esses meios forem disponíveis com o motor crítico inoperante e:

(A) forem seguros e confiáveis;

(B) forem utilizados de modo que resultados consistentes possam ser esperados sob condições normais de operação; e

(C) não requeiram, quando utilizados, habilidade excepcional de pilotagem para controlar o avião.

.....



(5) Decolagem com um motor inoperante. A decolagem com um motor inoperante determina o peso, para cada altitude e temperatura dentro dos limites operacionais estabelecidos para o avião, no qual o mesmo, após a falha do motor crítico na V1 determinada segundo o parágrafo (b)(2) desta seção, tem capacidade para decolar e subir com velocidade não menor que V2 para uma altura 1000 pés acima da superfície de decolagem e obter a velocidade e a configuração nas quais foi demonstrada a conformidade com o gradiente de subida em rota com um motor inoperante especificado no parágrafo (c)(3) desta seção.

(6) Dados da trajetória de voo de decolagem com um motor inoperante. Os dados da trajetória de voo de decolagem com um motor inoperante consistem nos dados da trajetória de decolagem desde o ponto inicial estacionário até um ponto, na decolagem, no qual o avião atinge 1000 pés acima da superfície de decolagem, de acordo com o parágrafo (b)(5) desta seção.

(c)

(2) Subida da decolagem com um motor inoperante. Deve ser determinado o peso máximo no qual o avião atende aos requisitos de desempenho mínimo de subida especificado nos subparágrafos (1) e (2) deste parágrafo; esse peso deve ser determinado para cada altitude e temperatura ambiente dentro dos limites operacionais estabelecidos para o avião, com o avião fora do efeito de solo, na configuração de decolagem, com o centro de gravidade mais desfavorável, com o motor crítico inoperante, com os demais motores na potência ou empuxo máximo de decolagem e com a hélice do motor inoperante em cata-vento, com seus controles na posição normal, exceto se existir um sistema aprovado de embandeiramento automático instalado quando, então, a hélice poderá estar na posição de bandeira.

(i) Decolagem: trem de pouso baixado. O gradiente estável mínimo de subida deve ser mensuravelmente positivo na velocidade V1.

(ii) Decolagem: trem de pouso recolhido. O gradiente estável mínimo de subida não pode ser menor que 2% na velocidade V2. Para aviões com trem de pouso fixo, esse requisito deve ser atendido com o trem de pouso em posição normal.

A135.4

(b)

(1) nas condições de aproximação especificadas no RBAC nº 23, exceto quando, em lugar das velocidades nele especificadas, a compensação deve ser mantida com uma força de manche não maior que 4,5 kg (10 lb) até a velocidade usada para demonstrar conformidade com o parágrafo A135.3(d) deste Apêndice, ou 1,4 VS1, a que for menor; e

A135.5

(a)

(2)

(v) o avião compensado para voo nivelado, com a potência especificada no parágrafo (a)(2)(iii) desta seção.

Nota: VFC / MFC não pode ser menor do que uma velocidade a meio caminho entre VMO / MMO e VDF / MDF, exceto que, para altitudes onde o número Mach é um fator limitante, MFC não precisa exceder o número Mach no qual ocorre alarme efetivo de velocidade.

A135.8

(b)

(4) As informações mostrando a relação entre IAS e CAS devem ser incluídas no manual de voo do avião.

(c) Sistema de pressão estática. O sistema de pressão estática deve atender aos requisitos do RBAC nº 23. A calibração do sistema do altímetro deve ser determinada e incluída no manual de voo do avião.

A135.9

(a) Velocidade máxima limite de operação VMO / MMO. Em lugar de estabelecer limitações operacionais baseadas em VNE e VNO, o requerente deve estabelecer uma velocidade máxima limite de operação, VMO / MMO, como se segue:

(1) A velocidade máxima limite de operação não pode exceder a velocidade de cruzeiro de projeto VC e deve ficar suficientemente abaixo da VD / MD ou VDF / MDF para que seja altamente improvável que essas velocidades sejam excedidas inadvertidamente em voo.

(2) A velocidade VMO não pode exceder 0,8 VD / MD ou 0,8 VDF / MDF, exceto se demonstrações em voo, incluindo as perturbações especificadas pelo órgão certificador, indicarem que uma margem menor de velocidade não irá resultar em velocidades excedendo VD / MD ou VDF / MDF. Nessa avaliação devem ser levadas em consideração variações atmosféricas, rajadas horizontais, erros do sistema e dos equipamentos e variações na produção das células.

A135.10 Manual de voo do avião

(a) Geral. O manual de voo do avião deve ser elaborado em conformidade com os requisitos do RBAC nº 23. Em adição, os limites de operação e as informações sobre desempenho dos parágrafos (b) e (c) desta seção devem ser incluídos.

(b) Limitações de operação. O manual de voo do avião deve incluir as seguintes limitações:

(1) limitações de velocidade.

(i) a velocidade máxima limite de operação, VMO / MMO, e uma informação enfatizando que esse limite de velocidade não pode ser deliberadamente excedido em qualquer regime de voo (subida, cruzeiro ou descida), exceto se velocidades maiores forem autorizadas para ensaios em voo ou treinamento de piloto;

(ii) se uma limitação de velocidade for estabelecida em termos de efeitos de compressibilidade, uma informação enfatizando esses efeitos e os sintomas, comportamento provável do avião e procedimentos recomendados para recuperação; e

(iii) os limites de velocidade expressos em termos de VMO / MMO no lugar de VNO e VNE;

(2) limitações de peso de decolagem. O peso máximo de decolagem para cada altitude de aeródromo, temperatura ambiente e comprimento de pista disponível para decolagem, dentro das faixas selecionadas pelo requerente, não pode exceder o peso no qual:

(i) a distância de decolagem com todos os motores operando, determinada segundo o parágrafo A135.3(b)(2) deste Apêndice, ou a distância de aceleração e parada, determinada segundo o parágrafo A135.3(b)(3) deste Apêndice, a que for maior, iguala o comprimento disponível de pista;

(ii) o avião atende aos requisitos de decolagem com um motor inoperante especificados no parágrafo A135.3(b)(5) deste Apêndice;

(iii) o avião atende aos requisitos de subida de decolagem e de subida em rota, com um motor inoperante, especificados nos parágrafos A135.3(c)(2) e (3) deste Apêndice; e

(3) limitações de peso de pouso. O peso máximo de pouso para cada elevação de aeródromo (na temperatura padrão) e cada comprimento de pista disponível para pouso, dentro das faixas selecionadas pelo requerente. Esse peso não pode exceder o peso no qual o comprimento de campo de pouso determinado segundo o parágrafo A135.3(d)(2) deste Apêndice iguala o comprimento de pista disponível. Quando demonstrando a conformidade com essa limitação operacional, é aceitável assumir-se que o peso de pouso no destino é igual ao peso de decolagem reduzido do peso do óleo e combustível consumidos normalmente em rota.

(c) Informações sobre desempenho. O manual de voo do avião deve conter as informações sobre desempenho determinadas de acordo com os requisitos de desempenho deste Apêndice. Essas informações devem incluir o seguinte:

(1) dados suficientes para que os pesos limites de decolagem especificados no parágrafo A135.10 (b)(2) possam ser determinados para todas as temperaturas e altitudes dentro das limitações operacionais selecionadas pelo requerente;

(2) as condições sob as quais as informações de desempenho foram obtidas, incluindo a velocidade a 15 m (50 pés) de altura usada para determinar distâncias de pouso;

(3) informações sobre desempenho (determinadas por extrapolações e calculadas para a faixa de pesos entre os pesos máximos de pouso e de decolagem) para:

(i) subida em configuração de pouso; e

(ii) distância de pouso;

(4) os procedimentos estabelecidos segundo o parágrafo A135.3(a) deste Apêndice relacionados com as limitações e informações requeridas pelo parágrafo (c) desta seção, sob a forma de material de orientação, incluindo quaisquer limitações e informações relevantes;

(5) uma explanação sobre características significativas ou não usuais de voo e de manobrabilidade no solo do avião; e

(6) as velocidades, em termos de IAS, correspondentes àquelas determinadas para decolagem segundo a o parágrafo A135.3(b)(2) deste Apêndice.

(d) Altitude máxima de operação. Deve ser especificada no manual de voo do avião a altitude máxima na qual a operação é permitida, como limitada por características de voo, estruturais, do grupo motopropulsor, funcionais ou de equipamentos.

(e) Provisões para guarda do manual de voo do avião. Deve haver provisões para guardar o manual de voo do avião a bordo; essas provisões devem consistir em local fixo, que seja prontamente acessível ao piloto.

(f) Procedimentos operacionais. Os procedimentos para reacender motores a turbina em voo (incluindo efeitos de altitude) devem ser colocados no manual de voo do avião.

A135.13

(a) Avaliação em fadiga das asas e estruturas associadas. Exceto se for demonstrado que a estrutura, os níveis de tensão de operação, os materiais utilizados e a utilização esperada são comparáveis, sob o ponto de vista de fadiga, a um projeto similar que tenha tido experiência satisfatória em serviço, a resistência, os detalhes de projeto e a fabricação daquelas partes de asa, da estrutura de asa interna à fuselagem e das estruturas de suporte, cuja falha possa ser catastrófica, devem ser avaliadas sob um dos critérios seguintes:

(1) uma investigação da resistência a fadiga na qual seja demonstrado por análise, por ensaios ou por ambos que a estrutura é capaz de suportar as cargas repetidas, com magnitude variável, esperadas em serviço; ou

(2) uma investigação da resistência "fail-safe" na qual seja demonstrada por análise, por ensaios ou por ambos que não é provável uma falha catastrófica da estrutura por fadiga ou por falha parcial óbvia de um elemento estrutural principal, e que a estrutura remanescente é capaz de suportar um fator de carga final igual a 75% do fator de carga limite crítico, na velocidade VC. Essas cargas devem ser multiplicadas por um fator de 1,15, exceto se os efeitos dinâmicos da falha, sob carga estática, forem considerados.

A135.17

(a) Proteção contra impacto de raios. Partes que sejam eletricamente isoladas da célula básica devem ser ligadas à mesma por meio de para-raios, exceto se o impacto de um raio na parte isolada:

(1) for improvável por ser blindada por outras partes; ou

(2) não constituir risco.

(b) Proteção contra gelo. Se for desejada certificação para provisões para proteção contra gelo, deve ser demonstrada conformidade com o seguinte:

(1) os procedimentos recomendados para o uso do equipamento de proteção contra gelo devem ser incluídos no manual de voo do avião;

(2) deve ser feita uma análise para estabelecer, com base nas necessidades operacionais do avião, a adequabilidade do sistema para proteger contra gelo os vários componentes do avião. Em adição, devem ser conduzidos ensaios do sistema de proteção contra gelo, visando demonstrar que o avião é capaz de operar com segurança nas condições de gelo máxima contínua e máxima intermitente descritas no Apêndice C do RBAC nº 25; e

(3) a conformidade com o parágrafo (b) desta seção ou com partes dele pode ser demonstrada por referência, quando aplicável por similaridade de projeto, às análises e ensaios executados pelo requerente em um modelo de tipo certificado.

(c) Informações sobre manutenção. O requerente deve fornecer ao proprietário no momento da entrega do avião, as informações que ele, o requerente, considerar essenciais à manutenção apropriada do avião. Essas informações devem incluir o seguinte:

(1) descrição dos sistemas, incluindo os controles hidráulicos, elétricos e de combustível;

(2) instruções sobre lubrificação, informando sua periodicidade e os lubrificantes e fluidos a serem usados nos vários sistemas;

(3) as pressões e as cargas elétricas aplicáveis aos vários sistemas;

(4) tolerâncias e ajustes necessários ao funcionamento apropriado;

(5) os métodos de nivelamento, levantamento e reboque;

(6) métodos para balanceamento das superfícies de controle;

(7) identificação das estruturas primárias e secundárias;

(8) periodicidade e extensão das inspeções necessárias à apropriada operação do avião;

(9) métodos especiais de reparos aplicáveis ao avião;

(10) técnicas especiais de inspeção tais como inspeções por raios-X, ultrassom e partículas magnéticas; e

(11) listagem das ferramentas especiais.

A135.18

(b) Reacendimento do motor em voo. Se o motor de um avião turbohélice não puder ser religado na altitude máxima de cruzeiro, deve ser determinada a altitude máxima na qual o reacendimento pode ser executado consistentemente. As informações sobre reacendimento em voo devem ser incluídas no manual de voo do avião.

(d)

(3) Para sistemas de hélices que permitam que as pás das hélices se movam, a partir da posição de passo mínimo em voo, para uma posição que seja substancialmente menor que a posição do batente normal de passo mínimo em voo, a conformidade com o parágrafo (d) desta seção pode ser demonstrada por análise de falhas, ensaios, ou ambos. A análise pode incluir ou ser suportada pelas análises feitas para demonstrar conformidade com os requisitos de certificação de tipo da hélice e dos componentes associados instalados. Será dado crédito às pertinentes análises e ensaios executados pelos fabricantes das hélices e dos motores.

(g)

(1)

(ii) a razão de fluxo de combustível para um sistema de bomba de combustível de motor turbohélice não pode ser inferior a 125% do fluxo de combustível requerido para desenvolver as condições de potência de decolagem, na atmosfera padrão ao nível do mar, selecionada e incluída como uma limitação operacional no manual de voo do avião.

A135.19

(b)

(1)

(i) ficar entre a saída do tanque e a entrada da bomba com deslocamento positivo acionada pelo motor, caso exista essa bomba;

(2) exceto se existirem meios no sistema de combustível para evitar o acúmulo de gelo no filtro, deve haver meios para automaticamente manter o fluxo de combustível se ocorrer bloqueio do filtro por gelo; e

A135.20

(a)

(2) As temperaturas devem ser estabilizadas sob as condições a partir das quais é feita a entrada em cada estágio de voo sendo investigado, exceto se a condição de entrada for uma na

qual as temperaturas dos componentes e dos fluidos do motor não se estabilizariam; neste caso, deve ser conduzida uma operação dentro de todas as condições de entrada, antes de entrar no estágio de voo a ser investigado, de modo a permitir que as temperaturas atinjam seus níveis naturais no momento da entrada. Os ensaios de arrefecimento na decolagem devem ser precedidos por um período durante o qual as temperaturas dos componentes e fluidos do motor são estabilizadas com os motores em marcha lenta no solo.

.....
A135.21

(c)

(1) que não resultará em algum risco para a aeronave a ruptura de um duto de sangria. Essa condição deve considerar que a falha de um duto pode ocorrer em qualquer ponto entre o flange do motor e o componente do avião servido pela sangria de ar; e

.....
A135.26

(a)

(1)

(ii) ser rotulado com sua identificação, função e limitações de operação, ou com qualquer combinação aplicável dessas informações, exceto se erro em seu uso ou sua atuação inadvertida não puder criar riscos;

(2) os sistemas e instalações devem ser projetados para proteger o avião contra riscos no evento de mau funcionamento ou falhas dos mesmos; e

.....
A135.27

(c)

(1) Para os propósitos de conformidade com o parágrafo (c) desta seção, o sistema de distribuição inclui as barras de distribuição, seus alimentadores associados e cada dispositivo de controle e de proteção.

.....

APÊNDICE B

(2) Se forem utilizados os dados de altitude provenientes de um altímetro "encoder" (resolução de 100 pés), qualquer um dos parâmetros pode ser gravado. No entanto, se os dados de altitude forem gravados com uma resolução mínima de 25 pés, esses dois parâmetros podem ser omitidos.

.....
APÊNDICE G

APÊNDICE G DO RBAC Nº 135
OPERAÇÕES PROLONGADAS (ETOPS)

G135.2

(a) Geral. Um detentor de certificado somente pode operar um avião, que não um avião com configuração exclusivamente cargueira com mais de dois motores, fora do país, a mais de 180 minutos de voo de um aeródromo (em velocidade de cruzeiro com um motor inoperante sob atmosfera padrão, ar calmo) conforme descrito na seção 135.364 deste Regulamento, se:

(1) o detentor de certificado receber aprovação ETOPS da ANAC;

(2) a operação for conduzida em um avião multimotor a turbina, certificado na categoria transporte;

(3) a operação for prevista para não ultrapassar 240 minutos de tempo de voo de um aeródromo (em velocidade de cruzeiro com um motor inoperante sob atmosfera padrão, ar calmo), conforme descrito na seção 135.364 deste Regulamento; e

(4) o detentor de certificado atender aos requisitos deste Apêndice.

(c) Requisitos do avião. Um detentor de certificado somente pode conduzir uma operação ETOPS em um avião que seja fabricado após 17 de fevereiro de 2015 se o avião atender aos padrões do RBAC nº 25.1535.

(e) Requisitos operacionais.

(1) É permitido que um voo continue além do ponto de entrada ETOPS somente se:

(i) as condições meteorológicas previstas, para cada aeródromo de alternativa em rota ETOPS estiverem iguais ou acima dos mínimos para o aeródromo conforme previsto nas especificações operativas do detentor de certificado; e

(ii) todos os aeródromos de alternativa em rota ETOPS estiverem dentro do desvio máximo de tempo ETOPS, tiverem sido conferidos e a tripulação for advertida de qualquer mudança ocorrida após o despacho.

(2) Se o previsto no parágrafo G135.2(e)(1)(i) deste Apêndice não puder ser atendido pelo detentor de certificado de um aeródromo específico, outro aeródromo de alternativa em rota ETOPS que atenda o requerido no parágrafo G135.2(e)(1) deste Apêndice deve ser indicado como substituto.

(3) Os pilotos devem planejar e conduzir um voo ETOPS de acordo com as regras de voo por instrumentos (IFR).

(4) Sistemas de tempo limite.

(i) O tempo necessário para voar até cada aeródromo de alternativa em rota ETOPS (em velocidade de cruzeiro com todos os motores operantes, corrigida pelo vento e temperatura) não pode exceder o tempo especificado no manual de voo do avião com o tempo mais limitante dos sistemas de supressão de fogo para os

compartimentos de carga e bagagem para os quais seja requerido pela regulamentação ter sistemas de supressão de fogo, menos 15 minutos.

(ii) O tempo necessário para voar até cada aeródromo de alternativa em rota ETOPS (em velocidade de cruzeiro com um motor inoperante, corrigida pelo vento e temperatura) não pode exceder o tempo especificado no manual de voo do avião com sistema de tempo mais limitante (outro que não o de supressão de fogo para os compartimentos de carga e bagagem para os quais seja requerido pela regulamentação ter sistemas de supressão de fogo), menos 15 minutos.

(f) Requisitos de comunicação.

(1) Somente é permitido conduzir um voo ETOPS se os seguintes equipamentos de comunicação, apropriados para a rota a ser voada, estiverem instalados e operacionais:

(i) dois transmissores de comunicação independentes, os quais pelo menos um permita a comunicação por voz;

(ii) dois receptores independentes de comunicação, os quais pelo menos um permita a comunicação por voz; e

(iii) dois fones de ouvido, ou um fone de ouvido e um alto-falante.

(2) Em áreas onde a comunicação por voz não esteja disponível, ou seja de má qualidade, de modo que a comunicação por voz não seja possível, um meio alternativo para comunicação deve ser utilizado."

(g) Requisitos de combustível. Somente é permitido a uma pessoa despachar ou liberar para um voo ETOPS se, considerando o vento e outras condições meteorológicas esperadas, houver o combustível requerido por este Regulamento e suficiente para atender aos seguintes requisitos:

(1) combustível suficiente para voar até um aeródromo de alternativa em rota ETOPS;

(i) Combustível suficiente, assumindo uma decompressão rápida e uma falha de motor. O avião deve estar abastecido da maior das quantidades de combustível requeridas abaixo:

(A) combustível suficiente para voar até um aeródromo de alternativa em rota ETOPS assumindo uma decompressão rápida, no ponto mais crítico da rota, seguido de uma descida até uma altitude segura que atenda aos requisitos de suprimento de oxigênio da seção 135.157;

(B) combustível suficiente para voar até um aeródromo de alternativa em rota ETOPS (na velocidade de cruzeiro com um motor inoperante sob atmosfera padrão, ar calmo) assumindo uma decompressão rápida e, simultaneamente, uma falha de motor, no ponto mais crítico da rota, seguido de uma descida até uma altitude segura em cumprimento aos requisitos de suprimento de oxigênio da seção 135.157; ou

(C) combustível suficiente para voar até um aeródromo de alternativa em rota ETOPS (na velocidade de cruzeiro com um motor inoperante sob atmosfera padrão, ar calmo) assumindo uma falha de motor no ponto mais crítico da rota seguido de uma descida até uma altitude de cruzeiro com um motor inoperante.

(ii) Combustível suficiente, levando em conta erros na previsão dos ventos em rota. No cálculo do combustível requerido pelo parágrafo G135.2(g)(1)(i) desse Apêndice, o detentor de certificado deve majorar os valores previstos da velocidade do vento em rota em 5% (resultando em um acréscimo na velocidade de vento contrário ou em um decréscimo no vento de cauda) para contar com potenciais erros das previsões de vento em rota.

(iii) Combustível suficiente, levando-se em conta um desvio de uma área onde haja condições de formação de gelo. No cálculo requerido pelo parágrafo G135.2(g)(1)(i) deste Apêndice (após a realização do cálculo requerido pelo parágrafo G135.2(g)(1)(ii) deste Apêndice), o detentor de certificado deve assegurar-se de que o avião esteja abastecido com uma das maiores quantidades de combustível abaixo para o caso de desvio de uma possível área de formação de gelo:

(A) combustível que seria consumido como resultado de acúmulo de gelo no avião durante 10% do tempo que a formação de gelo for prevista (incluindo o combustível utilizado pelos sistemas antigel durante esse período);

(B) combustível que seria consumido pelos sistemas antigel durante todo o período em que a formação de gelo for prevista.

(iv) Combustível suficiente, levando-se em conta uma deterioração do motor. No cálculo da quantidade de combustível requerido pelo parágrafo G135.2(g)(1)(i) desse Apêndice (após a realização do cálculo requerido pelo parágrafo G135.2(g)(1)(ii) desse Apêndice), o detentor de certificado deve assegurar-se que o avião também esteja abastecido com mais 5% do combustível especificado acima, levando-se em conta uma deterioração em cruzeiro do desempenho na queima de combustível, exceto se o detentor de certificado tiver um programa de monitoramento da deterioração, em cruzeiro, do desempenho na queima de combustível do avião;

(2) combustível suficiente, levando-se em conta esperas, aproximações e aterrissagens. Em adição ao combustível requerido pelo parágrafo G135.2(g)(1) desse Apêndice, o avião deve ser abastecido suficientemente para uma espera de 15 minutos a 1500 pés acima da altitude de um aeródromo de alternativa em rota ETOPS, e em seguida ser conduzido ao pouso por meio de um procedimento por instrumentos; e

(3) combustível levando-se em conta o uso da APU. Se uma APU for requerida para o fornecimento de energia, o detentor de certificado deve levar em conta este consumo durante as fases de voo apropriadas.

(h) Requisitos do programa de manutenção. A fim de conduzir um voo ETOPS sob a seção 135.364 deste Regulamento, o detentor de certificado deve desenvolver e cumprir o programa de manutenção ETOPS, como autorizado nas especificações

operativas do detentor de certificado, para cada combinação avião/motor bimotor usada nas operações ETOPS. Esse planejamento não se aplica a operações utilizando um avião com mais de dois motores. O detentor de certificado deve desenvolver seu programa de manutenção ETOPS para complementar o programa de manutenção atualmente aprovado para o detentor de certificado. Este programa de manutenção ETOPS deve incluir os seguintes elementos:

(1) documento de manutenção ETOPS. O detentor de certificado deve ter um documento de manutenção ETOPS para uso de cada pessoa envolvida nas operações ETOPS. O documento deve:

(i) listar cada Sistema Significativo ETOPS;

(ii) fazer referência ou incluir todos os elementos de manutenção ETOPS dessa seção;

(iii) fazer referência ou incluir todos os programas de suporte e procedimentos;

(iv) fazer referência ou incluir todos os deveres e responsabilidades; e

(v) declarar claramente onde o material referenciado está localizado no sistema de documentos do detentor de certificado.

(2) verificação de serviço de pré-voo (PDSC) ETOPS. O detentor de certificado deve desenvolver uma verificação de pré-voo adaptada para suas operações.

(i) O detentor de certificado deve completar a verificação de serviço de pré-voo imediatamente antes de cada voo ETOPS.

(ii) Esta verificação deve incluir, no mínimo:

(A) verificação das condições de todos os Sistemas Significativos ETOPS;

(B) verificação do estado geral do avião pela revisão dos registros de manutenção aplicáveis; e

(C) inclusão de uma inspeção interna e externa incluindo a verificação dos níveis e das taxas de consumo de óleo dos motores e da APU.

(iii) Uma pessoa apropriadamente treinada na manutenção, que seja qualificada ETOPS, deve atender e certificar-se do previsto nesta seção utilizando um "checklist" de tarefas específicas ETOPS. Antes que um voo ETOPS inicie, uma pessoa designada para verificação de serviço pré-voo (PDSC) ETOPS e que seja autorizada pelo detentor de certificado deve certificar-se de que o PSDC ETOPS foi cumprido.

(iv) Somente para os propósitos deste parágrafo (2), as seguintes definições são aplicáveis:

(A) pessoa qualificada ETOPS: uma pessoa é qualificada ETOPS quando completa satisfatoriamente o Programa de Treinamento ETOPS e é designada pelo detentor de certificado.

(B) pessoa designada PDSC ETOPS: é uma pessoa qualificada para isso e que:

(1) trabalhe para um operador regido por este Regulamento ou pelo RBAC nº 121 ou para uma organização regida pelo RBAC nº 145; e

(2) possua uma licença de mecânico de manutenção aeronáutica de célula e motores.

(C) organização de manutenção ETOPS: uma organização autorizada a executar manutenção ETOPS e concluir o PDSC ETOPS, sendo que a organização deve ser:

(1) certificada a operar segundo este Regulamento ou o RBAC nº 121;

(2) uma organização de manutenção certificada segundo o RBAC nº 145;

(3) limitações em manutenções concomitantes.

(i) Exceto como especificado no parágrafo G135.2(h)(3)(ii) deste Apêndice, o detentor de certificado não pode executar manutenção concomitante, programada ou não-programada, em Sistemas Significativos ETOPS iguais ou similares, listados no documento de manutenção ETOPS, cuja manutenção incorreta possa resultar em falha de um Sistema Significativo ETOPS.

(ii) Caso o previsto no parágrafo G135.2(h)(3)(i) deste Apêndice não possa ser evitado, o detentor de certificado pode executar a manutenção desde que:

(A) a manutenção de cada Sistema Significativo ETOPS seja executada por pessoas diferentes; ou

(B) a manutenção de cada Sistema Significativo ETOPS seja executada pela mesma pessoa sob a supervisão direta de uma segunda pessoa qualificada; e

(C) para cada um dos parágrafos G135.2(h)(3)(ii)(A) ou G135.2(h)(3)(ii)(B) deste Apêndice, uma pessoa qualificada deve executar um teste de verificação em solo e qualquer teste de verificação em voo requerido pelo programa desenvolvido de acordo com o parágrafo G135.2(h)(4) deste Apêndice.

(4) Programa de verificação. O detentor de certificado deve desenvolver um programa para a resolução de discrepâncias que garanta a eficácia das ações de manutenção nos Sistemas Significativos ETOPS. O programa de verificação deve identificar problemas potenciais e verificar ações corretivas satisfatórias. O programa de verificação deve incluir procedimentos e uma política de verificação em solo e em voo. O detentor de certificado deve estabelecer procedimentos para indicar claramente quem iniciará a ação de verificação e qual ação é necessária. A ação de verificação pode ser feita em um voo ETOPS tanto que a ação de verificação esteja satisfatoriamente completada ao alcançar o ponto de entrada ETOPS.

(5) Identificação de tarefas. O detentor de certificado deve identificar todas as tarefas específicas ETOPS. Uma pessoa qualificada ETOPS deve cumprir e certificar-se que uma tarefa específica ETOPS foi cumprida.

(6) Procedimentos de controle de manutenção centrada. O detentor de certificado deve desenvolver procedimentos para controle de manutenção centrada ETOPS.



(7) Programa de controle de peças e componentes ETOPS. Um detentor de certificado deve desenvolver um programa de controle de peças e componentes ETOPS que garanta a identificação apropriada das peças e componentes usados para manter a configuração dos aviões usados em ETOPS.

(8) Programa para Sistema de Análise e Supervisão Continuada (SASC) suplementado. Um programa SASC existente do detentor de certificado deve ser suplementado para incluir todos os elementos do programa de manutenção ETOPS. Em adição aos relatórios requeridos pelas seções 135.415 e 135.417, o programa inclui procedimentos de relato para a ANAC, na forma especificada no parágrafo 135.415(e), para os seguintes eventos significativos prejudiciais ao ETOPS, dentro de 96 horas a partir da ocorrência:

(i) IFSD ("in flight shut down"), exceto IFSDs executados em voos de treinamento;

(ii) pouso alternado ou retornos devido a falhas, mau-funcionamentos ou defeitos associados com qualquer sistema do avião ou dos motores;

(iii) mudanças ou alterações de potência ou empuxo não comandadas;

(iv) incapacidade de controlar o motor ou obter a potência ou empuxo desejado;

(v) perda inadvertida de combustível ou indisponibilidade ou desbalanceamento de combustível em voo;

(vi) falhas, mau-funcionamentos ou defeitos associados com os Sistemas Significativos ETOPS; e

(vii) qualquer evento que comprometa a segurança de voo e aterrissagem do avião em um voo ETOPS.

(9) Monitoramento do sistema de propulsão. O detentor de certificado, em coordenação com a ANAC, deve:

(i) estabelecer um critério de qual ação deve ser tomada quando tendências adversas das condições do sistema de propulsão forem detectadas; e

(ii) investigar os efeitos de causa comum ou erros sistêmicos e submeter os resultados à ANAC dentro de 30 dias.

(10) Monitoramento de condições do motor.

(i) O detentor de certificado deve criar um programa de monitoramento de condições do motor para detectar deterioração e permitir ações corretivas antes que a segurança das operações seja afetada.

(ii) Esse programa deve descrever os parâmetros a serem monitorados, o método da coleta de dados, o método de análise dos dados e o processo de tomadas de ações corretivas.

(iii) O programa deve assegurar que as margens limites de operação dos motores sejam mantidas de modo que uma operação prolongada de desvio com motor inoperante possa ser conduzida em níveis aprovados de potência e em todas as condições previstas sem exceder os limites aprovados do motor. Estão incluídos limites aprovados para itens como velocidade dos rotores e temperaturas de exaustão dos gases.

(11) Monitoramento do consumo de óleo. O detentor de certificado deve desenvolver um programa de monitoramento de consumo de óleo dos motores que garanta que haja óleo suficiente para a conclusão de cada voo ETOPS. O consumo de óleo da APU deve ser incluído se a APU for requerida para a operação ETOPS. O limite de consumo de óleo do operador não pode exceder a recomendação dos fabricantes. O monitoramento deve ser contínuo e deve incluir o óleo adicionado em cada ponto de decolagem ETOPS. O programa deve comparar a quantidade de óleo adicionado a cada ponto de decolagem ETOPS com o consumo médio rodado a fim de identificar aumentos repentinos.

(12) Programa de partida em voo da APU. Se a APU é requerida para a operação ETOPS, mas não é requerido o seu funcionamento durante uma porção do voo na operação ETOPS, o detentor de certificado deve possuir um programa de confiabilidade aceito pela ANAC para partida e funcionamento da APU em voo, em condições "cold soak".

(13) Treinamento de manutenção. Para cada combinação de avião/motor, o detentor de certificado deve desenvolver um programa de treinamento de manutenção que forneça treinamento adequado para suportar as operações ETOPS. O programa deve incluir um treinamento específico ETOPS para todas as pessoas envolvidas na manutenção ETOPS focada na natureza especial destas operações. Este treinamento deve ser adicionado ao programa de treinamento de manutenção do operador usado para qualificar pessoas para trabalhar em aviões e motores específicos.

(14) Documento de configuração, manutenção e procedimentos (CMP). O detentor de certificado deve usar um sistema que garanta conformidade com os requisitos mínimos definidos na versão corrente do documento CMP para cada combinação avião/motor que possui um CMP.

(15) Relatórios. O detentor de certificado deve reportar-se trimestralmente à ANAC e aos fabricantes do avião e do motor para cada avião autorizado para operações ETOPS. O relatório deve prover as horas e os ciclos de operação para cada avião." (NR)

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Ficam suprimidos:

I - os parágrafos 135.25(d) e A135.1(b) do RBAC nº 135;

II - as seções 135.4, 135.43, 135.62, 135.120, 135.148, 135.168, 135.249 e 135.416 do RBAC nº 135; e

III - os Apêndices H e I do RBAC nº 135.

Art. 3º Aplicam-se as seguintes disposições transitórias ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), Emenda nº 04:

I - o cumprimento do parágrafo 135.29(d) do RBAC nº 135 será exigido pela ANAC a partir de 22 de outubro de 2019;

II - o detentor de certificado para o qual não era anteriormente requerido programa de treinamento segundo a seção 135.343 da Emenda nº 03 ao RBAC nº 135, possui prazo até 22 de outubro de 2019 para obter aprovação do programa de treinamento em conformidade com o previsto na referida seção e, uma vez obtida essa aprovação, o detentor de certificado tem prazo de mais 12 (doze) meses, contado a partir da data de aprovação do referido programa de treinamento, para realizar os treinamentos aplicáveis aos seus tripulantes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

DECISÃO Nº 161, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.035230/2018-61, deliberado e aprovado na 27ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 15 e 16 de outubro de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TOCANTINS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 27.522.456/0001-78, com sede social em Araguaína (TO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 162, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o período de coordenação de slots em aeroportos coordenados por interesse público nos termos da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XIX e XX, e 48, § 1º, da mencionada Lei, e 6º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.018602/2018-95, deliberado e aprovado na 20ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2018, decide:

Art. 1º A Decisão nº 108, de 22 de agosto de 2018, que declara coordenado o Aeroporto Internacional de Belém/Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - período de coordenação: temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme calendários de atividades publicados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

§ 3º Considerado o período de coordenação exclusivo às temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), não se aplica o cálculo do índice de regularidade de séries de slots para fins de determinação de históricos de slots.

"....." (NR)

Art. 2º A Decisão nº 109, de 22 de agosto de 2018, que declara coordenado o Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (SBCY), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - período de coordenação: temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme calendários de atividades publicados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

§ 3º Considerado o período de coordenação exclusivo às temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), não se aplica o cálculo do índice de regularidade de séries de slots para fins de determinação de históricos de slots.

"....." (NR)

Art. 3º A Decisão nº 110, de 22 de agosto de 2018, que declara coordenado o Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena (SBCT), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - período de coordenação: temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme calendários de atividades publicados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

§ 3º Considerado o período de coordenação exclusivo às temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), não se aplica o cálculo do índice de regularidade de séries de slots para fins de determinação de históricos de slots.

"....." (NR)

Art. 4º A Decisão nº 113, de 22 de agosto de 2018, que declara coordenado o Aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva (SBGO), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - período de coordenação: temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme calendários de atividades publicados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

§ 3º Considerado o período de coordenação exclusivo às temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), não se aplica o cálculo do índice de regularidade de séries de slots para fins de determinação de históricos de slots.

"....." (NR)

Art. 5º A Decisão nº 114, de 22 de agosto de 2018, que declara coordenado o Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu - Cataratas (SBFI), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - período de coordenação: temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme calendários de atividades publicados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

§ 3º Considerado o período de coordenação exclusivo às temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), não se aplica o cálculo do índice de regularidade de séries de slots para fins de determinação de históricos de slots.

"....." (NR)

Art. 6º A Decisão nº 115, de 22 de agosto de 2018, que declara coordenado o Aeroporto Internacional de Manaus - Eduardo Gomes (SBEG), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - período de coordenação: temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme calendários de atividades publicados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

§ 3º Considerado o período de coordenação exclusivo às temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), não se aplica o cálculo do índice de regularidade de séries de slots para fins de determinação de históricos de slots.

"....." (NR)

Art. 7º A Decisão nº 116, de 22 de agosto de 2018, que declara coordenado o Aeroporto Internacional de Maceió - Zumbi dos Palmares (SBMO), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - período de coordenação: temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme calendários de atividades publicados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

§ 3º Considerado o período de coordenação exclusivo às temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), não se aplica o cálculo do índice de regularidade de séries de slots para fins de determinação de históricos de slots.

"....." (NR)

Art. 8º A Decisão nº 120, de 22 de agosto de 2018, que declara coordenado o Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (SBVT), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - período de coordenação: temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme calendários de atividades publicados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

§ 3º Considerado o período de coordenação exclusivo às temporadas Inverno 2018 (W18) e Verão 2019 (S19), não se aplica o cálculo do índice de regularidade de séries de slots para fins de determinação de históricos de slots.

"....." (NR)

Art. 9º Ficam revogadas:
I - A Decisão nº 156, de 20 de setembro de 2017, que declara coordenado o Aeroporto de Florianópolis, Hercílio Luz (SBFL);

II - A Decisão nº 157, de 20 de setembro de 2017, que declara coordenado o Aeroporto de Fortaleza, Pinto Martins (SBFZ);



III - A Decisão nº 162, de 20 de setembro de 2017, que declara coordenado o aeroporto de Porto Alegre, Salgado Filho (SBPA);

IV - A Decisão nº 111, de 22 de agosto de 2018, que declara coordenado o Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz (SBFL);

V - A Decisão nº 112, de 22 de agosto de 2018, que declara coordenado o Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins (SBFZ);

VI - A Decisão nº 117, de 22 de agosto de 2018, que declara coordenado o Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (SBPA).

Art. 10. Esta Decisão entra em vigor no dia 28 de outubro de 2018, data de início das operações da temporada Inverno 2018 (W18).

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 163, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

declara coordenado o Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freire (SBRF).

DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XIX e XX, e 48, § 1º, da mencionada Lei, e 6º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.018602/2018-95, deliberado e aprovado na 20ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2018, decide:

Art. 1º declarar coordenado o Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freire (SBRF).

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Guararapes - Gilberto Freire (SBRF);

II - motivo da coordenação: graves limitações de capacidade aeroportuária, nos termos do inciso I do art. 6º da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada Verão 2019 (S19), todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme calendários de atividades publicados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto táxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto táxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da declaração de capacidade a ser emitida pelo operador do aeroporto, observado o prazo previsto nos calendários de atividades;

VII - meta de regularidade para avaliação da eficiência na utilização das séries de slots no aeroporto: 80% (oitenta por cento);

VIII - desvio tolerado em relação ao horário do slot alocado para avaliação da pontualidade de chegadas e partidas no aeroporto: 15 (quinze) minutos; e

IX - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo estarão coordenados sob as regras de alocação de slots definidas pelo responsável pelo controle do espaço aéreo, estando sujeitos às providências administrativas previstas pela Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014;

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor no dia 28 de outubro de 2018, data de início das operações da temporada Inverno 2018 (W18).

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.188, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.264/SIA, de 17 de abril de 2018, que validou as curvas de ruído do Aeroporto Professor Urbano Ernesto Stumpf (código OACI: SBSJ), localizado em São José dos Campos/SP, as quais serviram de base para a elaboração do novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBSJ,

CONSIDERANDO o registro do PEZR do referido aeroporto nesta Agência, em 9 de outubro de 2018, conforme comunicado pelo Ofício nº 96/2017/GTDA/GCOP/SIA-ANAC, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00058.511096/2016-47, resolve:

Art. 1º Tornar inaplicável o Anexo XL da Portaria nº 629/GMS, de 2 de maio de 1984, publicado no Suplemento ao nº 136 do Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1984, Seção 1, página 20, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeroporto de São José dos Campos (código OACI: SBSJ), localizado na cidade de São José dos Campos/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.198, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta dos processos nº 00058.034613/2018-12, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Portaria nº 1388/SIA, de 13 de junho de 2014, que concede Certificado Operacional de Aeroporto nº 001/SBKP/2014 à Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S.A., operador do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas (SBKP):

Alterar a alínea "b" do inciso I, o inciso II e a alínea "a" do inciso II do art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

I) - Geral:

.....

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior;

.....

II - Autorizações de Operações Especiais: A operação do Boeing 747-8 é permitida de acordo com os procedimentos especiais descritos em Anexo ao MOPS aprovado pela ANAC." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.092, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.045292/2018-92, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Oliveira;

II - código OACI: SJOT;

III - município (UF): Brusque (SC);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 27º 06' 20" S / 048º 56' 03" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 3.104 - Inscrever o heliponto privado Concórdia Corporate (MG) (código OACI: SDNZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.040076/2018-51.

Nº 3.106 - Inscreve o aeródromo privado Fazenda Liberdade (BA) (código OACI: SWLL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.044581/2018-74.

Nº 3.107 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Nazaré (PI) (código OACI: SNXG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00067.001228/2018-80.

Nº 3.108 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Retiro Velho (MS) (código OACI: SDRL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00066.020109/2018-36.

Nº 3.109 - Inscrever o heliponto privado Fazenda Jequitiba (SP) (código OACI: SJYY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.041981/2018-28.

Nº 3.110 - Inscrever o aeródromo privado Cel Porto (MS) (código OACI: SDXI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00066.022136/2018-43.

Nº 3.112 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Guanandy (MS) (código OACI: SIQG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.050635/2018-31.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.227, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.031093/2018-96, resolve:

Art. 1º Aprovar, as Instruções Suplementares desta Portaria, relacionadas abaixo:

I - Instrução Suplementar nº 00-009, Revisão A (IS nº 00-009A), intitulada "Procedimentos para realização de inspeção de Rampa em operadores aéreos no território brasileiro"; e

II - Instrução Suplementar nº 91-002, Revisão C (IS nº 91-002C), intitulada "Uso de informação aeronáutica em formato digital - Electronic Flight Bag (EFB)".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Cria a Coordenadoria de Gestão de Processos Organizacionais no âmbito da Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna - SPL e estabelece suas competências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 7º, considerando o disposto no inciso II e no § 1º do art. 5º, bem como nos incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno desta Agência, tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 450ª Reunião Ordinária, realizada em 10/10/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a norma que cria a Coordenadoria de Gestão de Processos Organizacionais - CGP e estabelece suas competências, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

ANEXO

NORMA QUE CRIA A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO INTERNA - SPL E ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna - SPL passa a ter a seguinte subdivisão na sua estrutura organizacional:

I - Coordenadoria de Gestão de Processos Organizacionais - CGP.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Coordenadoria de Gestão de Processos Organizacionais - CGP compete:

I - Implementar a metodologia de gestão de processos na Agência, propondo, desenvolvendo e disseminando métodos, padrões e soluções que viabilizem a gestão de processos como instrumento contínuo da gestão estratégica;

II - Promover a cultura orientada para processos e difundir as melhores práticas e as trocas de experiências setoriais relativas ao tema;

III - Promover a integração, efetividade e economicidade dos processos da Agência, prestando suporte ao desenvolvimento e melhoria de processos;

IV - Promover o aprimoramento contínuo dos processos organizacionais, utilizando técnicas de gestão que agreguem valor aos processos da Agência, com vistas a apoiar as ações de fortalecimento institucional e de atuação das unidades organizacionais, bem como a governança pública organizacional;



V - Prestar suporte técnico aos colegiados corporativos da ANTAQ nos temas relacionados à gestão dos processos organizacionais;

VI - Manter atualizadas e divulgar as ferramentas gerenciais e técnicas que viabilizem a modelagem, a transparência e a melhoria da qualidade dos processos organizacionais;

VII - Colaborar com a comunicação interna relativamente à gestão de processos, de forma a mobilizar os servidores da Agência;

VIII - Colaborar para o aperfeiçoamento contínuo do quadro de pessoal da ANTAQ, compartilhando conhecimento relativo à gestão e ao desempenho dos processos organizacionais;

IX - Coordenar os trabalhos de consultoria ou de prestadores de serviços cujo escopo contratado esteja relacionado à gestão de processos e à implantação do Escritório de Gestão de Processos da ANTAQ;

X - Realizar a interlocução com os gestores da Agência com a finalidade de promover a interação estratégica e processual entre as diversas áreas, visando garantir a qualidade da gestão de processos.

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria DG nº 284, de 3 de novembro de 2017, pela legislação de regência e considerando o que consta no processo 50300.008786/2018-11, informa que não foram identificadas irregularidades na documentação apresentada pela Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. referente ao Volume 3 - Documentos de Habilitação da Proponente Vencedora, Edital de Leilão nº 05/2018-Antaq, que ocorreu em sessão pública no dia 28 de setembro de 2018, na sede da B3, em São Paulo/SP.

BRUNO PINHEIRO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.785, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, com base nos dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 2º, §4º, da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, e no art. 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, resolve:

Art. 1º Determinar, a contar de 7.11.2018, a recomposição do acervo do 32º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, titularizado pela Procuradora do Trabalho Carolina Marzola Hirata Zedes.

Art. 2º A recomposição dar-se-á nos termos do art. 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução nº 132 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA 20, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

As 17 horas e 2 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo, e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes e Ana Arraes, em missão oficial, e os Ministros José Múcio Monteiro, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 19, referente à sessão extraordinária realizada em 26 de setembro de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO SIGILOSA

A comunicação consta do Anexo I desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2370 a 2376.

Na oportunidade do julgamento do processo nº TC-020.588/2004-7 (Acórdão nº 2370/2018), Relação nº 42, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a representante do Ministério Público junto ao TCU, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, em consonância com o artigo 62, inciso III, c/c os artigos 109 e 143, § 1º, do Regimento Interno, manifestou-se oralmente.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-010.359/2017-6 e TC-012.688/2015-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-031.487/2018-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

e
TC-031.649/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 2370 a 2372 e 2374 a 2376.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 2370 a 2372 e 2374 a 2376, apreciados por relação, estão transcritos a seguir.

RELAÇÃO Nº 42/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2370/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento da Decisão 534/2002 - TCU - Plenário, proferida nos autos do TC-008.148/1999-6, motivada por irregularidades praticadas na aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Pirapemas/MA por meio de diversos convênios e contratos de repasse, dentre os quais o Contrato de Repasse 49978-80/97 - MPO/Caixa, objeto da presente TCE, firmado com a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com vistas à transferência de recursos financeiros para a implantação de sistema simplificado de abastecimento de água, formado por um poço profundo de 100 m, 1.500 m de rede de distribuição, 80 ligações domiciliares e reservatório de fibra de 10.000 litros,

Considerando que, por intermédio do Acórdão 2440/2010 - TCU - Plenário (fls. 16/18, peça 10), este Tribunal deliberou por julgar irregulares as contas dos responsáveis referidos no item 1.1 abaixo, entre os quais a sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura, condená-los solidariamente em débito (item 9.3), aplicar-lhes multa (item 9.4), autorizar a cobrança judicial das dívidas (item 9.5), solicitar o arresto de bens com vistas a assegurar a execução das dívidas (item 9.6), decretar a inabilitação de responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (item 9.7) e declarar a inidoneidade das empresas envolvidas (item 9.8);

Considerando o aspecto de que referido *Decisum* foi mantido, em sede de Recursos de Reconsideração, por meio dos Acórdãos 1423/2013 - TCU - Plenário (peças nºs 66, 67 e 68) e 1496/2016 - TCU - Plenário (peças 147, 148 e 149);

Considerando que, na continuidade de medidas preliminares necessárias com vistas à eventual constituição de processos de cobrança judicial, a Secex/MA identificou que a data do trânsito em julgado do Acórdão 2440/2010 - TCU - Plenário em relação à sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura, 12/12/2017 (peça 199), verificou-se posteriormente à data de seu falecimento, 12/7/2013 (fls. 3, peça 123);

Considerando, então, a ponderação daquela unidade técnica quanto à necessidade, à luz do disposto no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, de tornar-se insubsistente, apenas em relação à sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura, a sanção aplicada por meio do item 9.4 do Acórdão 24440/2010 - TCU - Plenário, tendo em vista seu falecimento antes do trânsito em julgado daquela deliberação;

Considerando o aspecto de o item 9.7 do Acórdão 2440/2010 - TCU - Plenário também constituir sanção e, portanto, igualmente necessitar de tratamento similar ao proposto pela Secex/MA em relação à penalidade prevista no item 9.4 daquele julgado;

Considerando nada haver a ser feito em relação à condenação em débito também imputada solidariamente à responsável falecida (item 9.3 do Acórdão 2440/2010 - TCU - Plenário), dado não constituir sanção e tendo em vista a possibilidade de sua cobrança poder ser intentada junto a seus sucessores, até o montante do patrimônio que lhes houver sido transferido pela *De Cujus*;

Considerando que, em verificações promovidas em meu Gabinete, identifiquei-se que o CPF consignado no Acórdão 2440/2010 - TCU - Plenário (fls. 16, peça 10) para o sr. José Orlando Rodrigues Aquino, 150.210.683-34, corresponde àquele que veio a ser cancelado por multiplicidade, já que dito responsável também contava com o CPF 028.094.243-57, este mantido em situação regular (cfe. registro constante de despacho de expediente correspondente à peça 117 do TC-020.609/2004-9), sendo que tal situação permanece sem retificação;

Considerando que, também nessas verificações, identifiquei-se que, no item 3 do Acórdão 2440/2010 - TCU - Plenário (fls. 16, peça 10), o CPF do sr. Francisco de Assis Sousa foi grafado com incorreção, ali constando o nº 308.973.043-34, quando o correto seria o nº 308.937.043-34;

Considerando o aspecto de as incorreções atinentes aos CPFs dos Srs. José Orlando Rodrigues Aquino e Francisco de Assis Sousa não haverem resultado em prejuízo algum aos responsáveis, tendo em vista haverem eles sido regularmente notificados do Acórdão condenatório e, inclusive, a ele oposto recurso de reconsideração;

Considerando a concordância do Ministério Público junto a esta Casa (peça 213), neste ato representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, quanto a tornar insubsistentes as sanções aplicadas à sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida) e a possibilidade de obter-se, durante a Sessão, a manifestação do *Parquet* especializado em relação à necessidade de promover-se o saneamento das inexistências materiais verificadas quanto aos CPFs dos srs. José Orlando Rodrigues Aquino e Francisco de Assis Sousa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) proceder, com fulcro no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, à revisão de ofício do Acórdão 2440/2010 - TCU - Plenário, para tornar insubsistentes, somente em relação à sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.7 daquele *Decisum*;

b) determinar, com fundamento na Súmula 145, o apostilamento do Acórdão 2440/2010 - TCU - Plenário, com vistas à correção de erro material, a fim de que seja retificado, no item 3 daquela deliberação:

b.1) o nº do CPF do responsável José Orlando Rodrigues Aquino para "028.094.243-57";

b.2) o nº do CPF do responsável Francisco de Assis Sousa para "308.937.043-34".

1. Processo TC-020.588/2004-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) (Sigiloso)

1.1. Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, CPF 055.517.223-68; Eliseu Barroso de Carvalho Moura, CPF 054.829.413-53; Francisco de Assis Sousa, CPF 308.937.043-34; Gilmar Sales Ribeiro, CPF 507.833.783-00; João Araújo da Silva Filho, CPF 128.676.753-91; João da Silva Neto, CPF 239.914.963-72; José Olivan de Carvalho Moura, CPF 159.567.413-68; José Orlando Rodrigues Aquino, CPF 028.094.243-57; Maurie Anne Mendes Moura, CPF 854.498.064-34; Walter Pinho Lisboa Filho, CPF 074.646.653-68; Wellington Manoel da Silva Moura, CPF 170.199.582-49; Construtora Vale do Itapecuru Ltda., CNPJ 23.704.778/0001-87; Guará Construções Ltda., CNPJ 00.664.022/0001-56.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pirapemas/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

1.5. Unidade Técnica: Secex/MA.

1.6. Representação legal: Adilson Santos Silva Melo, OAB/MA 5.852; Adriana Pinheiro Moura, OAB/PI 7.405; Paulo Humberto Freire Castelo Branco, OAB/CE 9.474 e OAB/MA 7.488-A; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/PI 6.066; Thaynara Santos Fernandes, OAB/PI 7.795; Victorio de Oliveira Ricci, OAB/MA 900; e outros.

ACÓRDÃO Nº 2371/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 22ª Região no Estado de Alagoas - Creci/AL, especialmente no tocante às eleições para presidente do aludido Conselho (peça 1, p. 1).

Considerando que a denúncia versa a respeito das datas de publicação do edital para a eleição do conselho, em data próxima ao carnava, sem ampla divulgação, em prejuízo à participação integral de eventuais interessados;

Considerando que o expediente exordial dá conta, também, de exigências editalícias supostamente irrazoáveis e de supostos abusos na condução do referido certame;

Considerando a análise da unidade técnica (peças 10-12) no sentido de que a publicação do edital no dia 9/2/2018 não infringiu quaisquer normas, bem como no sentido do afastamento das ocorrências noticiadas, seja pela não comprovação de ilicitude, seja por estarem desacompanhadas de evidências, seja por tratarem-se de regras aplicáveis a todos os candidatos e não impugnadas no tempo devido;

Considerando a análise da unidade técnica (peças 10-12) no sentido de que os questionamentos relacionados ao funcionamento do processo eleitoral interno dos conselhos regionais não se revestem de interesse público, afastando, consequentemente, a competência desta Corte, devendo ser tratados na seara administrativa interna e/ou via judicial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia por não atender integralmente os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças 1 e 3, que contêm informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014;

c) determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014;

d) dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução à peça 10, ao denunciante e ao Creci/AL.

1. Processo TC-018.491/2018-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 22ª Região (AL)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2372/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos tratando de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Minas Gerais (OAB/MG), concernentes a possível fraude em ata de reunião do Conselho Pleno da entidade, realizada em 25/5/2018, em que constaria votação unânime com a presença de conselheiros que sequer estiveram presentes nessa reunião. O denunciante aduz, ainda, que aquela seccional teria efetuado pagamentos de salários a funcionário que não prestou serviços à entidade.

Considerando que não se abriga entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua lei orgânica, em seu regimento interno e em leis esparsas, a fiscalização de reuniões deliberativas de órgãos e entidades jurisdicionados ou da forma de organização *interna corporis* dessas;

Considerando que não cabe ao TCU atuar como instância revisora de decisões administrativas adotadas por órgãos e entidades, salvo se, de forma reflexa, esses litígios atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário (Acórdão 431/2016 - Plenário; Relator Bruno Dantas);

Considerando que não foram trazidos indícios concernentes à ocorrência de possível pagamento irregular de salários ao funcionário da entidade apontado na denúncia;

Considerando, portanto, que a presente denúncia não preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

Considerando, ainda, o posicionamento uníssono da unidade técnica (peças 48-50).

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, por unanimidade, em:

a) não conhecer da denúncia;

b) dar ciência desta deliberação ao denunciante;

c) levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante; e

d) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-023.415/2018-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 33/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2374/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando e dando-se ciência ao denunciante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos, e tornar esta decisão pública:

1. Processo TC-030.184/2018-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada

1.2. Unidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 24/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2375/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o objeto desta denúncia já está sendo apurado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que firmou compromisso de comunicar a este TCU e ao denunciante o resultado das análises efetuadas;

Considerando que segundo a jurisprudência desta Corte a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;

Considerando o teor da Portaria Segecex 12/2016, que disciplina procedimentos para as unidades do TCU nas hipóteses de os objetos das denúncias também estarem sendo examinados por outras instâncias de controle;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la prejudicada, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica (peça 15), ao denunciante e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC).

1. Processo TC-004.765/2018-4 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 008.333/2018-1 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.4. Entidade: Município de Coronel João Sá/BA.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2376/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 18), ao denunciante e ao Laboratório Nacional Agropecuário em Recife/PE (Lanagro/PE).

1. Processo TC-013.135/2017-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.3. Entidade: Laboratório Nacional Agropecuário de Pernambuco.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo do acórdão proferido no seguinte processo:

Acórdão nº 2373, adotado no processo TC-031.848/2018-4, constante da Relação nº 28 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

O acórdão de nº 2373 consta do Anexo II desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

A Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 24 de outubro, a ser realizada logo após o encerramento da sessão ordinária, e, às 17 horas e 10 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 17 de outubro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada, de 24/10/2018, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, caput, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

027.743/2018-7

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

010.359/2017-6

Natureza: Levantamento

Representação legal: não há

031.217/2018-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: Hugo Jose Sarubbi Cysneiros de Oliveira (OAB/DF 16.319) e outros

031.420/2018-4

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

029.088/2018-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

031.487/2018-1

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

025.529/2018-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

031.652/2016-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: Flavio Antonio Leles Carvalho (OAB/MG 89.869) e outros

Ministro VITAL DO RÊGO

024.236/2018-7

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

034.250/2018-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há



Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

031.649/2016-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

031.991/2015-7
Natureza: Representação
Representação Legal: Breno Rassi Florêncio (OAB/GO 21.732), Anderson Pinangé Silva (OAB/GO 20.679); Rene Siufi (OAB/MS 786), Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162) e Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107); Márcio de Campos Widal Filho (OAB/MS 12.269)

Interessado em sustentação oral:
- Breno Rassi Florêncio (OAB/GO 21.732)

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

012.688/2015-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265); Saulo Miranda de Moura (OAB/PE 25.013); Renata Celly Carvalho Miranda de Moura (OAB/PE 24.998); Silvia Helena Silva de Miranda (OAB/PE 14.258); Katia Fonseca Konda (OAB/DF 53.021); Leucio Lemos Filho (OAB/PE 5.807) e outros
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (2/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

029.671/2018-3
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

025.014/2017-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

004.910/2018-4
Natureza: Auditoria
Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962), Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929) e outros

Em 19 de outubro de 2018
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária, de 24/10/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

034.182/2018-7
Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

011.735/2018-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

026.349/2015-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: Jurema Minquini Perroti e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

030.171/2014-8
Recorrente: Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Natureza: Recurso de Reconsideração (Representação)
Responsável: Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear
Representação legal: Jose Augusto Correia Neto e outros, representando o Comando da Marinha junto ao Ministério da Defesa; Marcos Jose Santos Meira (OAB/BA 35.560) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S A

Ministro AUGUSTO NARDES

005.108/2015-2
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela; Nilo Mendes Figueiredo
Representação legal: Adelson Moura Rolim (OAB-RJ 54189) e outros, representando Nilo Mendes Figueiredo Junior, curador de Nilo Mendes Figueiredo; Alessandra Pinto de Queiroz (OAB-RJ 147730) e outros, representando Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela

011.242/2018-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Solicitante: Roberto de Lucena
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Tecnologia em Imunobiologicos; Ministério da Saúde
Representação legal: não há

011.833/2018-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A
Representação legal: não há

034.817/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Fórmula Serviços e Construções Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: Maurício Sardinha Meneses dos Reis (OAB/RJ 119.316)

036.553/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e do Trabalhador
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Fernandes Figueira - MS
Representação legal: Evilásio Alves de Souza (OAB/RJ 144.924)

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.968/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Arthur da Purificação Freitas Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santana do Mundaú/AL
Representação legal: não há

011.424/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB
Responsável: Douglas Lucena Moura de Medeiros
Interessado: Eumar Roberto Novacki
Representação legal: José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16163), representando Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB e Douglas Lucena Moura de Medeiros

015.132/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A. Caixa Econômica Federal, Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

016.060/2017-2
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica

023.460/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Arcoma da Amazônia Ind e Com Ltda.
Interessado: Amazonpostes Indústria de Artefatos de Concreto Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A
Representação legal: Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo (OAB-AM 2819), representando Amazonpostes Indústria de Artefatos de Concreto Ltda.; Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB-AL 12170) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Camila Ferreira Lucio Henrique Pereira (OAB-AM 8417), representando Arcoma da Amazônia Ind e Com Ltda

027.617/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Amauri Feres Saad
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A.
Representação legal: não há

029.148/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Infotec Consultoria e Planejamento Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A.
Representação legal: Isabel Gomez Garcia (OAB/RJ 96.037) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.A.

029.958/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Sandech Consultoria em Engenharia e Gestão Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A.
Representação legal: não há

033.370/2014-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União no Ceará
Responsável: Jorge Luiz Oliveira de Queiroz
Representação legal: não há

033.485/2018-6
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870), representando Trivale Administração Ltda.

035.252/2017-0
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.643/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra; Bergson Aurélio Farias; Carlos Roberto Ferreira Costa; Clodomir Batista de Albuquerque; Damião Fernandes da Silva; Famor - Fabricação e Montagem de Equipamentos Industriais e Representações Ltda.; G&A Nobre Ltda.; Gilmar Cavalcante Costa; Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar; José Carlos Lopes de Souza; José Lúcio Marcelino de Jesus; José Queiroz de Oliveira; José Zilto Barbosa Júnior; Log Logística Comercial e Representações Ltda.; MCC - Manutenção, Construção e Comércio Ltda.; MR Engenharia Ltda.; Pratica Engenharia e Construções Ltda.; Salinas Construções e Projetos Ltda.; Silva & Cavalcante Ltda. - ME; Tacofer Comercial Ltda.; Terceirizadora Santa Clara Ltda. - ME; Valber Paulo da Silva
Representação legal: Raquel Cristine Mendes Ramos e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Carlos Roberto Lima Marques da Silva (OAB-AL 5.820), representando José Queiroz de Oliveira; Cosmo Fernandes da Silva (OAB-AL 5.131) e outros, representando Damião Fernandes da Silva e Damião Fernandes da Silva; Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas (OAB-AL 5798) e outros, representando Silva & Cavalcante Ltda. - ME; Yves Maia de Albuquerque e outros, representando Gilmar Cavalcante Costa; Fabricio Silva Ramos e outros, representando Clodomir Batista de Albuquerque; Aristenio de Oliveira Juca Santos (OAB-AL 3148) e outros, representando Valber Paulo da Silva

009.411/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mirinzal/MA
Responsáveis: Aldenor Geraldo Santos Ribeiro; Carlos Roberto Jansen Pereira; Nyedja Aragão Lima; Orlete Rêgo Pereira; Raimundo Antônio Rêgo Gomes; Samuel Fonseca; Sidney Randhall Barros Gomes
Representação legal: não há

015.940/2017-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Responsáveis: Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Gleisson Cardoso Rubin.; Daniel Sigelmann, e Jorge Antônio Deher
Representação legal: não há

032.895/2013-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Brasil S.A.; Fundação Banco do Brasil
Representação legal: Mario Renato Balardim Borges (OAB/RS 50.627), Antonio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A) e outros

Ministra ANA ARRAES

010.471/2017-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Interessados: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e Ministério da Educação
Representação legal: não há



027.605/2017-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural do Piauí e Unidade Técnica do Crédito Fundiário no Estado do Piauí.

Interessada: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

011.953/2018-7

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: não há

012.829/2003-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas) Exercício: 2002

Recorrente: Samia Leite de Aquino

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra; Aguinaldo José Teixeira; Alderico Jefferson da Silva Lima; Anilma Lage Pessoa; Antônio Carlos de Assis Silva; Antônio Felipe Sanchez Costa; Arrenaldo Bonavita Teixeira; Augusto Santiago Du Pin Calmon; Bergson Aurélio Farias; Celso Marcelo Farias Carriço; Clodomir Batista de Albuquerque; Conservadora Santa Clara Ltda - Me; César Augusto Santiago Dias; Elpidio de Menezes Andrade; G e Construções e Manutencao Industrial Ltda; Iran Nunes Medeiro; J.L.s. Tecnologia, Comercio e Representacoes Ltda; J.s. Costa & Cia. Ltda.; Jenner Melo de Souza; José Augusto Braga Moreira; José Carlos Lopes de Souza; José Dias da Silva Filho; José Eduardo Madeira Magalhães; José Lúcio Marcelino de Jesus; José Queiroz de Oliveira; José Santana de Vasconcellos Moreira; Libra Comunicacao Ltda - Me; Log Logistica Comercial e Representacoes Ltda; Luiz Carlos de Souza; Luiz Carlos de Souza; Luiz Otávio Ziza Mota Valadares; Mauricio Cardoso Oliva; Mcc - Manutencao, Construcão e Comercio Ltda; Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo; Nélida Ester Zacarias Maderia; Paulo Sérgio Oliveira Passos; Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro; Rivaldo Pinheiro Dantas; Silva & Cavalcante Ltda - Me; Tecman - Tecnologia da Manutencao Ltda; Valber Paulo da Silva; Vip Construcão e Manutencao Ltda; Élcio Loureiro Dias Gonçalves

Representação legal: Raquel Cristine Mendes Ramos e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Carlos Roberto Lima Marques da Silva (OAB/AL 5.820) e outros, representando José Queiroz de Oliveira; Cosmo Fernandes da Silva (OAB/AL 5.131) e outros, representando Damião Fernandes da Silva e Damião Fernandes da Silva; Pedro Ferreira de Faria (OAB/PE 12.904), representando Conservadora Santa Clara Ltda - Me; Saulo Lima Brito (OAB/AL 9.737), representando José Carlos Lopes de Souza; Ricardo Nobre Agra (OAB/AL 3.595), representando Bergson Aurélio Farias e Clodomir Batista de Albuquerque; Bruna Sales Moura (OAB/AL 11.875) e outros, representando Silva & Cavalcante Ltda - Me; Glauco de Castelo Branco Junior (OAB/CE 10.586), representando J.L.s. Tecnologia, Comercio e Representacoes Ltda; Maria Edite Barretto Fantini (OAB/PE 14.070-D), representando José Zilto Barbosa Júnior; Maristella Barbosa de Sampaio (OAB/AL 724) e outros, representando Valber Paulo da Silva

018.659/2003-5

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Recol Distribuicao e Comercio Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC Responsáveis: a C G Comércio e Representações Ltda; Antonio Airo de Carvalho; Carlos Augusto Beyruth Borges; Ely de Souza Santos; F F Maciel Me - Grafica Imperial Comercio e Representações; F. C. Carvalho Filho - Comercial São Lucas; Francisco Cândido de Carvalho Filho; Francisco Fernandes Maciel; G S Silveira - Me; Giomar Conegundes Mesquita; Greice Helionay Freitas dos Passos; J a F de Souza; José Antonio Ferreira de Souza; José Ribamar Pinheiro de Almeida; M. M. Maciel (me) - Comergraf; Mariléia Morais Maciel; Mauri Sérgio Moura de Oliveira; Paulo Charles Costa Barbosa; Paulo Henrique F Monteiro; Recol Distribuicao e Comercio Ltda; Roberto Alves Moura; Rosalvo Rodrigues da Silva; Rosalvo Rodrigues da Silva - Impersoma Distribuidora; W G Fernandes - Me; William Manoel Gomes Fernandes

Representação legal: Eliana Pinheiro Santiago de Almeida, representando José Ribamar Pinheiro de Almeida; Marco Antonio Mourao de Oliveira (OAB/AC 2.426-A) e outros, representando Recol Distribuicao e Comercio Ltda, Recol Distribuicao e Comercio Ltda e Paulo Charles Costa Barbosa; Ferdinando Farias Araujo Neto (OAB/AC 2.517), representando Ely de Souza Santos; Paulo Luiz Pedrazza (OAB/AC 1.917), representando Carlos Augusto Beyruth Borges; Silvio Ferreira Lima (OAB/AC 2.435), representando J a F de Souza

029.664/2018-7

Natureza: Solicitação

Solicitante: Valter Casimiro Silveira

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

029.948/2018-5

Natureza: Representação

Representante: JW Construção Serviços de Locação Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

031.342/2013-2

Representação contra decisão do Poder Executivo emanada no Decreto s/n de 7/10/2013, que teria estipulado a contratação direta da fundação Geap Autogestão em Saúde como plano de saúde dos servidores públicos federais.

Representante: Deputado Federal Luiz Carlos Hauhy

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Responsável: Geap Autogestão em Saúde

Representação legal: Gabriela Schiffler Senna Goncalves (33.347/OAB-DF), Bruno Rangel Avelino da Silva (OAB/DF 23.067), Eduardo da Silva Cavalcante (OAB/DF 24.923), Ana Raquel Japiassú Albuquerque (OAB/DF 9.273), Daniel Rebello Baitello, Eraldo Campos Barbosa (OAB/DF 34.482), Rafael D'Alessandro Calaf (OAB 17.161), Silvio Guimarães da Silva (OAB/DF 38.442), representando Geap Autogestão em Saúde; Daniel Pereira de Franco (114.463/OAB-RJ) e outros, representando AGU; José Rodolfo Alves da Silva (OAB/DF 15.809), representante legal da Geap no âmbito do TC-016.076/2010-0

Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (11/2018)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.258/2011-4

Tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação das despesas realizadas com recursos de convênio que teve como objeto a conservação e recuperação de matas ciliares do Rio São Francisco nos municípios de Porto da Folha, Gararu, Poço Redondo e Canindé do São Francisco, no Estado de Sergipe. Análise das razões de justificativa e das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Capacitação de Canudos Responsáveis: Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom Jose Brandao de Castro; Centro de Capacitação de Canudos; Edmundo Vieira da Costa - ME; Instituto Patativa do Assaré; Manoel Antônio de Oliveira Neto; Paulo Carvalho Viana

Representação legal: Hans Weberling Soares (OAB/SE 3839), representando Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom Jose Brandao de Castro

Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (12/2018)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

026.468/2011-5

Auditoria em convênios que tinham por objeto a qualificação de agentes de viagens. Análise das razões de justificativa.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará Responsáveis: Advance Comunicação e Marketing Ltda.; Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará; Carlos Paulo de Sousa; Exibidoor Propaganda Ltda. - Epp; Expressão Gráfica e Editora Ltda.; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante; Frederico Silva da Costa; Fundação XXVII de Setembro; Gráfica Encaixe Ltda.; Gráfica Sérgio Ltda.; Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda.; José Colombo de Almeida Cialdini Neto; Jurema Camargo Monteiro; Luciano Paixão Costa; Mario Augusto Lopes Moyses; Marta Feitosa Lima Rodrigues; Márcio Ferreira do Nascimento; Print Soluções Gráfica e Eventos Ltda.; Suemy Andrade Vasconcelos; Sérgio Flores de Albuquerque

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: Daniela Soares da Cruz (OAB/SP 337.401) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante e outros, representando Luciano Paixão Costa; Adrian Aubrey Pouso Sue e outros, representando Carlos Paulo de Sousa

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (15/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

008.916/2005-7

Recurso de revisão contra deliberação que julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-lhe ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades em obras de reformas das instalações do Ministério da Cultura/MinC e em pagamento de ajuda de custo e auxílio moradia à recorrente.

Recorrente: Maria de Nazare Pedroza

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Representação legal: Marcelo Jaime Ferreira (15766/OAB-DF), representando Maria de Nazare Pedroza

010.546/2009-4

Pedido de reexame contra deliberação que aplicou multa ao recorrente em processo de monitoramento do levantamento realizado nas obras de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar.

Recorrente: José Sérgio Gabrielli de Azevedo

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Representação legal: Marcelo Reinecken de Araújo (14.874/OAB-DF); Fernando Lichtnow Nees (17.086/OAB-SC); Thalles Andrade Leite (50.403/OAB-DF); Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF); Leonardo Chevrand de Miranda e Silva (103506/OAB-RJ); Karine Farias Castro (14210/OAB-CE); Maria Elizabeth Martins da Costa (32434/OAB-MG), representando Mendes Junior Trading e Engenharia S/A; Marina Hermeto Correa (75.173/OAB-MG); Pedro Henrique Favilla Duarte (151.060/OAB-RJ); Adriano Daleffe (20619/OAB-PR); Wanderson Silva de Menezes (24199/OAB-DF); Maria Angela Hebisz Catani (131763/OAB-SP); Thiago Senna Leônidas Gomes (34269/OAB-DF)

010.915/2013-3

Tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de superfaturamento na execução de contrato cujo objeto é a prestação de serviços de gestão integrada de governança e hotelaria das Vilas Olímpicas Militares, no âmbito dos V Jogos Mundiais Militares. Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa

Responsáveis: Andre Luiz Zanola; Fernando Luiz Menna Barreto; Hécio de Freitas Martins; Hope Recursos Humanos S.A.; Jamil Megid Júnior; Robésio da Costa Vaz

Representação legal: Robison de Oliveira Mello, representando Ministério da Defesa; Maurício Muriack (10928/OAB-CE); Annalina Cavicchiolo Trigo (OAB-RS 24152), representando Helcio de Freitas Martins, Fernando Luiz Menna Barreto e Robesio da Costa Vaz; Jéssica de Oliveira Amaral (OAB-DF 48386); Douglas Wallison dos Santos (OAB-DF 14.632)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

020.003/2008-5

Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e condenou-lhes ao pagamento de débito e aplicou-lhes sanções em razão de pagamentos de serviços e compras não efetivados, pagamentos acima do preço máximo praticado pelo mercado, pagamentos fraudulentos de diárias e pagamento irregular de alimentação.

Recorrentes: Francisco Canindé Fernandes de Macedo; Francisco Pereira da Rocha; André Pereira da Silva; Anderson Rogério Pereira da Silva; Patrícia Pereira da Silva; Raimundo Soares da Silva; J. Anchieta da Silva Representações; PPA Comercial Ltda.; P. R. B. Pessoa; Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças; J C Ferreira; SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica; Júlio Cezar Ferreira; Cotrar Comércio Transportes Ltda.; João José Araújo Amorim; Granito Construtora Ltda.; Nancy Lemos Ramos; Patrícia de Oliveira Marques; Paulo Milton Ferreira da Silva; Raimunda Ramos Balbi; Robério Freire Alves; Roger Freire Alves; Roner Freire Alves; Aline do Nascimento Silva; Edmilson Lima de Aragão; Francisca Maia Ramos; Graciete Limeira Ribeiro; Irmãs Leite Ltda.; José Ribamar Duarte; Luciene Ximenes dos Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Polícia Federal no Amazonas (SR/DPF/AM)

Representação legal: Gilbert Di Angellis da Silva Alves (OAB/DF 54.386) e outros, representando Francisco Caninde Fernandes de Macedo; Erik Franco de Sá (OAB/AM 3.786), representando André Pereira da Silva, Anderson Rogério Pereira da Silva, Patrícia Pereira da Silva, Raimundo Soares da Silva, Cotrar Comércio Transportes e Representações Ltda. e Granito Construtora Ltda. - ME; David Azulay Benayon (OAB/AM 8.688), representando Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças; Luiz José Lopes Pessoa (OAB/AM 1.075), representando P. R. B. Pessoa; Afrania Balbino de Oliveira (OAB/AM 9.319) e Reginaldo Souza de Oliveira (OAB/AM 8.310), representado PPA Comercial Ltda.; Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621), representando Maria das Graças Malheiros Monteiro; José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB/AM 3.607), representando Joao Jose Araujo Amorim; Antonio Azevedo de Lira (OAB/AM 5.474) e outros, representando Antonio da Silva Araújo; Joao Soares Gomes (OAB/AM 2.545), representando E. Gomes Trindade e M. M. B. de Freitas; Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 3.808), representando Ermindo Pinatto, André Pinatto; Izabelle Lima Assem (OAB/AM 6.075), representando Oseias Alves de Souza; Joao Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087), representando Jose Edson Rodrigues de Souza; Tatiane Medina Oliveira (OAB/AM 6.336), representando Liomar Guimaraes Azevedo - ME; Diego Antônio Cardoso de Almeida, Defensor Público Federal no Amazonas, representando Nancy Lemos Ramos, Patrícia de Oliveira Marques, Paulo Milton Ferreira da Silva, Raimunda Ramos Balbi, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves, Roner Freire Alves, Aline do Nascimento Silva, Edmilson Lima de Aragão, Francisca Maia Ramos, Graciete Limeira Ribeiro, Irmãs Leite Ltda., José Ribamar Duarte e Luciene Ximenes dos Reis



034.162/2018-6

Solicitação de prorrogação de prazo para disponibilização das peças de responsabilidade do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União referentes à Prestação de Contas Anual da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho (SE/MTb), exercício 2017.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho
Interessado: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União
Representação legal: não há

036.335/2016-9

Representação autuada para apurar a participação da Construções e Comércio Camargo Correa S/A em supostas fraudes ocorridas nas licitações conduzidas pela Petrobras para implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest. Análise das oitivas.
Representante: Daniel Vieira Bogéa Soares
Responsável: Construções e Comércio Camargo Correa S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A

Ministro AUGUSTO NARDES

003.285/2017-0

Processo administrativo com o objetivo de esclarecer procedimentos de perícia médica oficial nos casos em que servidores inativos do Tribunal de Contas da União solicitam isenção do imposto de renda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União (TCU)
Representante: Secretaria-Geral de Administração do TCU
Representação legal: não há

028.665/2017-1

Pedidos de reexame interposto contra acórdão que considerou legais atos de aposentadoria e determinou a exclusão da vantagem do Bônus de eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017.
Interessados: Denes Helena Regis de Arruda; Denise da Silva Silveira; Dyrce Maria de Andrade Coelho Moreira; Edi Maria Marcon Travessini; e Edro Spigarollo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
Representação legal: Amanda Maria Domingues Silva (/OAB-DF 16.431/E) e outros, representando Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita; Alessandra Damian Cavalcanti (OAB-DF 17.717) e outros, representando Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita, Denes Helena Regis de Arruda e Edi Maria Marcon Travessini

033.217/2016-5

Revisão de ofício do ato de concessão de pensão civil.
Interessada: Isaura Cosme de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

037.747/2011-8

Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa ao recorrente em processo de representação destinada a apurar indícios de falhas na gestão do Sistema do Fundo de Compensação de Variações Salariais (SICVS), sob responsabilidade da Caixa Econômica Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Recorrente: Rufino Jose de Castro Filho
Representação legal: Matheus Feitosa Gomes de Oliveira e outros, representando Caixa Econômica Federal

Ministro AROLDO CEDRAZ

015.308/2015-4

Processo administrativo com proposta de alteração da Resolução TCU 259/2014 e da Resolução TCU 175/2005, que dispõem, respectivamente, de procedimentos para a constituição de processo apartado e da definição de relatoria de processo dessa natureza no Tribunal de Contas da União.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

017.257/2018-2

Solicitação do Congresso Nacional de que sejam encaminhadas informações sobre o acordo firmado entre a Petrobras e investidores norte-americanos para encerrar a ação coletiva (class action) movida na Corte Federal de Nova Iorque, Estados Unidos da América.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Responsável: Ivan de Souza Monteiro
Representação legal: Marcos Antonio Marques Machado (OAB/RJ 121.538) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

025.123/2017-3

Desestatização. Segundo, terceiro e quarto estágios do acompanhamento do Leilão 2/2017, para a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, referente à construção, operação e manutenção de empreendimentos que comporão a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), disposto em onze lotes, com obras

nos estados da Bahia, Ceará, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Minas Gerais e Tocantins.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.506/2012-6

Solicitação do Congresso Nacional para a realização de auditoria nos contratos de obras e manutenção das rodovias federais que receberam recursos para as operações denominadas 'tapa-buracos'.
Solicitante: Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

010.441/2018-2

Representação sobre possíveis irregularidades em contrato de empréstimo firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado do Piauí no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa).
Representante: Deputado Federal Rodrigo Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros e Plínio Clérton Filho (2206/OAB-PI)

011.987/2005-0

Recurso de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares as contas dos recorrentes, aplicando-lhes multa em razão de irregularidades apuradas no processo de contas anuais, exercício de 2004.
Recorrentes: Orlando Silva de Jesus Júnior, Ricardo Leyser Gonçalves e Júlio César Soares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes
Representação legal: não há

013.063/2012-0

Recurso de revisão interposto contra decisão que aplicou multa à recorrente, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos dos Programas Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), de Assistência Farmacêutica Básica, Saúde da Família (PSF), Saúde Bucal, de Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Bolsa Família.
Recorrente: Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Solânea/PB
Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros; Paulo Roberto Tavares da Silva (149-A/OAB-PE) e outros; Fabricio Beltrão de Britto (16253-B/OAB-PB) e outros; Marcos Antônio Souto Maior Filho (13338-B/OAB-PB) e outros; Fábio Santos Ramos (22166/OAB-PE); e Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva (21379/OAB-PE) e outros

016.602/2014-5

Pedido de reexame interposto contra decisão que aplicou multa ao recorrente em processo de auditoria que tinha por objeto verificar a regularidade em convênios celebrados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.
Recorrente: Eliide Mota de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: Romulo Sarmento dos Reis (OAB/AM 5.435)

016.838/2009-6

Embargos de declaração opostos contra deliberação que negou provimento a recurso de reconsideração, mantendo os exatos termos do acórdão que imputou à recorrente o recolhimento solidário de débito decorrente da venda de medicamentos de alto custo à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, em razão da não desoneração do ICMS dos medicamentos adquiridos.
Embargante: Cellofarm Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: Bernardo de Freitas Ramos (OAB/RJ 175.791) e outros

016.939/2014-0

Agravo interposto contra despacho que indeferiu pedido da recorrente para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos relacionados a serviços de avaliação de imóvel requisitados ao Banco do Brasil, nos termos do art. 101 da Lei 8.443/1992.
Agravante: Direcional Engenharia S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459) e outros

023.134/2015-1

Processo de desestatização para acompanhar leilão referente à licitação para outorga de 29 usinas hidroelétricas em operação. Análise dos 2º, 3º e 4º estágio de que trata a Instrução Normativa TCU 27/1998.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica, Ministério da Fazenda e Ministério de Minas e Energia

Representantes legais constituídos nos autos: José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando a Agência Nacional de Energia Elétrica

024.114/2006-6

Recurso de revisão em face do acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os em débito e aplicando-lhes multas pela não comprovação das despesas de convênio celebrado no escopo do Programa Inclusão Digital.
Recorrentes: Assis Gurgacz; Assis Marcos Gurgacz; Fundação Assis Gurgacz; e Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Assis Gurgacz
Representação legal: Daniel Soares Alvarenga de Macedo (OAB/DF 36.042); Charles Pereira Lustosa Santos (OAB/PR 33.280) e outros

Ministra ANA ARRAES

000.285/2018-8

Tomada de contas especial instaurada em decorrência de prejuízo causado à entidade por participação de empregado em simulação de roubo, com a subtração de valores para posterior reparte entre o empregado e outros envolvidos na ação delitosa, além de atos de gestão ilegal e infrações às normas regulamentares.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Délcio Antônio Goergen
Interessados: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: não há

015.077/2017-9

Representação acerca de possíveis irregularidades em registro de preços para o fornecimento de solução de gerenciamento, verificação e análise de desempenho digital de atividades atinentes à tecnologia da informação, associado à prestação de serviços de suporte técnico.
Representante: Tribunal de Contas da União
Interessada: YYS Tecnologia Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Rodrigo de Araújo Freitas Resende (OAB/DF 18.683), Ricardo Barreto de Andrade (OAB/DF 32.163), Izabela Pacheco Telles (OAB/SP 368.195) e outros representando a YYS Tecnologia Ltda.; Diego Silva Abreu representando o Ministério da Educação

017.255/2017-1

Relatório de acompanhamento dos atos de gestão relacionados a aquisições de bens ou serviços de tecnologia da informação no âmbito do MEC e das autarquias a ele vinculadas.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Educação, Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Responsáveis: não há
Representação legal: não há

017.325/2018-8

Relatório de acompanhamento das receitas, despesas, resultado primário, contingenciamento e meta fiscal do 2º bimestre de 2018, com avaliação sobre a abertura de créditos adicionais ao teto de gastos instituído pela Emenda Constitucional 95/2016 e sobre o cumprimento da "Regra de Ouro" (inciso III do art. 167 da Constituição Federal de 1988).
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria do Tesouro Nacional
Responsáveis: Ilan Goldfajn, Jorge Antônio Deher Rachid, George Alberto de Aguiar Soares e Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Representação legal: não há

018.236/2010-3

Recursos de reconsideração contra acórdão que aplicou multa a alguns recorrentes e condenou em débito outros em razão da não consecução dos objetivos pactuados e da não comprovação da aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que tinha como objeto a implantação de 25 núcleos de esporte do Programa Segundo Tempo.
Recorrentes: Gianna Lepre Perim, João Ghizoni, Júlio César Monzú Filgueira, Marília Fonseca Cerqueira, Milena Carneiro Bastos, Rafael de Aguiar Barbosa e Wadson Nathaniel Ribeiro
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte
Representação legal: Pedro Henrique Rebello de Mendonça (OAB/RJ 149.272) e outros representando Wadson Nathaniel Ribeiro; Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho (OAB/DF 23.119) e outros representando Rafael de Aguiar Barbosa; Sérgio Augusto Santana Silva (OAB/DF 25.097) representando Milena Carneiro Bastos, Gianna Lepre Perim e Marília Fonseca Cerqueira; André Luiz Figueira Cardoso representando João Dias Ferreira

Ministro BRUNO DANTAS

010.240/2017-9

Auditoria realizada nas obras de Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea, no estado da Paraíba.
Órgãos/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (Seirhmact/PB); e Ministério da Integração Nacional
Interessados: Construtora Queiroz Galvão S.A.; Consórcio Acauã; Consórcio Construtor Vertente Paraibana, S.A. Paulista de Construções e Comércio; Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia; Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.
Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio Construtor Vertente Paraibana, Construtora Queiroz Galvão S.A., S.A. Paulista de Construções e Comércio; Washington Luis Soares Ramalho (OAB/PB 6.589) e outros, representando Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba - Seirhmact/PB

011.797/2018-5

Auditoria nas obras do Corredor de Ônibus - Radial Leste - Trecho 1, no município de São Paulo/SP.
Órgãos/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades
Representação legal: não há

013.144/2016-2

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de contrato firmado para a construção de acostamentos na BR-356/RJ, Trecho "Entr. RJ - 126 / T. Municipal - São João da Barra", segmento "Km 146,0 ao Km 187,7". Análise de citações.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Delta Construções S.A.; Maciste Granha de Mello Filho; Rogério Gonzales Alves
Representação legal: Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando Maciste Granha de Mello Filho

023.651/2018-0

Auditoria nas obras do Lote 3 do Canal Adutor Vertente Litorânea no estado da Paraíba.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

024.301/2018-3

Processo de desestatização para acompanhar a 5ª rodada de concessões aeroportuárias. Análise do primeiro estágio de que trata a Instrução Normativa TCU 27/1998.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil; Secretaria Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

025.542/2017-6

Processo administrativo de consolidação do Plano de Fiscalização de Obras de 2018 (Fiscobras/2018).
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

025.547/2018-6

Representação em face de supostas irregularidades em processo de licitação para concessão conjunta à iniciativa privada dos aeroportos de Vitória/ES e Macaé/RJ (Bloco Sudeste). Análise das oitivas.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Interessados: Agência Nacional de Aviação Civil; Governo do Estado do Espírito Santo; Secretaria Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

027.360/2012-1

Recursos de reconsideração interpostos em face de acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e condenou-lhes ao pagamento de débito e multa em razão de irregulares na aplicação de recursos repassados ao estado de Minas Gerais no âmbito do programa Projovem Trabalhador.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Carlo Roberto Simi; Deivson Oliveira Vidal; Ezequiel Sousa do Nascimento; Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC.; Jose Geraldo Machado Jr; Leonardo Muller de Campos Futuro; Marcel Pereira Maues de Faria; Rafael Oliveira Galvão; Renato Ludwig de Souza; Walter Antônio Adão
Representação legal: Fabrício Souza Duarte (OAB/MG 94.096) e outros, representando Walter Antônio Adão; Thiago da Silva Santos de Moura (OAB/MG 146.253) e outros, representando Deivson Oliveira Vidal e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC; Luciana Lage Costa (OAB/DF 19.951) e outros, representando Ezequiel Sousa do Nascimento

028.486/2017-0

Pedidos de reexame interposto contra acórdão que considerou legais atos de aposentadoria e determinou a exclusão de parcela indevida.
Recorrentes: Maria Valesca Martel; Marinês Menti Moura; Marlene Marchisio Crispim; Marta Inês Dornelles Macedo; Neiva Boscarin Mocelin

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: Claudio Renato do Canto Farág (OAB/DF 14.005 e OAB/SP 389.410) e outros, representando Maria Valesca Martel, Marinês Menti Moura, Marlene Marchisio Crispim, Marta Inês Dornelles Macedo e Neiva Boscarin Mocelin

Ministro VITAL DO RÊGO

005.406/2013-7

Representação sobre possíveis prejuízos na aquisição da Refinaria de Pasadena. Análise das manifestações das medidas cautelares de indisponibilidade de bens.
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras America Inc. - PAI e Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella, Ildo Luis Sauer, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Luis Carlos Moreira da Silva, Nestor Cufiãt Cerveró, Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU
Representação legal: Iuri Estácio Machado de Souza (OAB/RJ 209.099-E) e outros, representando Luis Carlos Moreira da Silva; Carlos Rafael Lima Macedo (OAB/RJ 133.206) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Murilo Varasquim (OAB/PR 41.918) e outros, representando Nestor Cunat Cerveró; Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787) e outros, representando Renato de Souza Duque; Fernanda Pereira da Silva Machado (OAB/RJ 168.336) e outros, representando Paulo Roberto Costa; Antônio Carlos Mendes (OAB/SP 28.436) e outros, representando Ildo Luis Sauer; Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500) e outros, representando Almir Guilherme Barbassa; Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros, representando Petrobras America Inc. - Petrobras Int. - MME e Petróleo Brasileiro S.A

006.542/2013-1

Embargos de declaração opostos em face de deliberação que apreciou consulta acerca dos efeitos produzidos pela averbação de tempo de contribuição, quando decorrente de renúncia à aposentadoria estatutária, em relação aos direitos adquiridos com base em normas já revogadas.
Embargante: Ministério Público junto ao TCU
Interessado: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

025.551/2014-0

Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos na aquisição da Refinaria de Pasadena. Análise das manifestações relativas à medida cautelar de indisponibilidade de bens.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: Rafael Mauro Comino; Aurélio Oliveira Telles; Cezar de Souza Tavares; Thales Rezende Rodrigues de Miranda; Antônio Palocci Filho; Claudio Luiz da Silva Haddad; Dilma Vana Rousseff; Fabio Colletti Barbosa; e Gleuber Vieira
Representação legal: Isabella Ribeiro da Costa Fernandes e outros, representando Claudio Luiz da Silva Haddad; Gabriel Guratti do Nascimento (407.934/OAB-SP) e outros, representando Fabio Colletti Barbosa; Luisa Saraiva de Araujo e outros, representando Antonio Palocci Filho; Luisa Angelica Mendes Mesquita (406.894/OAB-SP) e outros, representando Dilma Vana Rousseff; Marcia Dinis (56.466/OAB-RJ) e outros, representando Rafael Mauro Comino e Luis Carlos Moreira da Silva; Matheus Ian Telles Freitas (42.822/OAB-BA) e outros, representando Aurélio Oliveira Telles; Natasha Amaral Rojtenberg e outros, representando Cezar de Souza Tavares; Haislan Gomes Frota (43.154/OAB-DF), representando Gleuber Vieira

029.260/2017-5

Referendo de cautelar concedida em processo de auditoria que tem por objetivo verificar regularidade da aplicação dos recursos repassados mediante termo de compromisso para a transferência e remontagem do velódromo do Rio de Janeiro/RJ para o Município de Pinhais/PR, no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pinhais/PR
Responsável: Marly Paulino Fagundes
Representação legal: Luis Boaventura Goulart Júnior (OAB/PR 55.167) e Edson Galdino Vilela de Souza (OAB/PR 38.270)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

024.207/2018-7

Representação em razão de supostas irregularidades em pregão eletrônico que tem por objetivo a contratação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de cartão magnético ou dispositivo eletrônico de captura de dados para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e serviços de lavagem da frota de veículos.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Minas Gerais
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

012.737/2018-6

Referendo de medida cautelar em auditoria que tem por objetivo verificar a regularidade das obras complementares de recuperação e adequação da Barragem Jucazinho, localizada no Estado de Pernambuco.
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
Representação legal: não há

046.584/2012-9

Prestação de contas referente ao exercício de 2011.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.
Responsáveis: Antonio Henrique de Albuquerque Filho; Antonio Osorio; Carla Christina Fernandes Pinheiro; Daniele Paraíso de Andrade Schneider; Eduardo Diniz França Santana; Etevaldo Bastos; Gil Roberto da Silva e Castro; Gilberto Neder Amendoeira; Henrique Mendes Junior; Joao Gualberto Sousa Gouveia; Jorge Marão Filho; José Macena da Silva; João Batista Porto Cursino de Moura; Julio Cesar Gomes Pedro; Julio Cezar Rezende de Freitas; Luiz Edmundo Quintanilha de Barros; Luiz Edmundo Vargas de Aguiar; Luso Soares da Costa; Manoel Martins Meireles; Manoel dos Santos Amado; Marcos Ernesto Coelho Vignal; Metro Quadrado Montagens e Promocoos Ltda; Nayana Maia Peixoto; Nilton Pereira; Orlando Santos Diniz; Pedro de Araujo Braz; Roberto Ferreira da Silva; Rodolfo Bernardes Roquette; Tryx Eventos Ltda - Me; Vania Lucia Ribeiro de Carvalho.
Representação legal : Ubiratan Diniz de Aguiar (3625/OAB-CE); Mateus Henrique Chaves Pereira, representando Servico Nacional de Aprendizagem Comercial Senac; Bruno Francisco de Figueiredo (181778/OAB-RJ); Amanda Barros Seabra Pereira, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro, Fábio Viana Fernandes da Silveira e Orlando Santos Diniz; Vinicius Silva Conceição, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac.

Em 19 de outubro de 2018
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

2ª CÂMARA

ATA Nº 38, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença da Ministra Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e André Luis de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, em férias, os Ministros Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 37 referente à Sessão Ordinária realizada em 9 de outubro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PRONUNCIAMENTO DE MINISTRO

O Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa parabenizou o Ministro Augusto Nardes pela passagem de seu aniversário. Os Ministros presentes, bem como o Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, se associaram à manifestação. O Ministro Augusto Nardes agradeceu a homenagem.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.902/2012-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e

TC-002.325/2012-8, TC-007.819/2016-1, TC-008.640/2015-7, TC-009.414/2013-4, TC-012.599/2018-2, TC-017.027/2015-2, TC-017.338/2017-4, TC-018.161/2016-2, TC-025.297/2016-3, TC-028.085/2014-0, TC-028.811/2014-3, TC-029.764/2014-9, TC-031.717/2018-7, TC-033.883/2018-1 e TC-034.196/2018-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.



PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 9798 a 10033:

RELAÇÃO Nº 28/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 9798/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Paulo Raymundo Miranda Morete e, com fundamento no arts. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Francisca Lonia Braga Luna e Reinaldo Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.441/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisca Lonia Braga Luna (028.425.198-41); Paulo Raymundo Miranda Morete (842.463.918-91); Reinaldo Rodrigues (193.967.088-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss Em São Paulo/norte
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9799/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Francisco Pereira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.671/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco Pereira da Silva (141.672.801-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9800/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Abrahão Manoel Guedes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.688/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Abrahão Manoel Guedes (096.063.519-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9801/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.692/2018-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Altamira Maria Santos (106.760.152-04); Aparecida Lopes de Souza (114.977.182-87); Jovelino José de Macedo (044.796.532-87); Raimunda Rozilda Peixoto dos Reis (075.140.342-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9802/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Benedito Ferreira Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.716/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Benedito Ferreira Lima (026.217.543-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9803/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.722/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Anna Botacini Leite (158.371.069-87); Heitor Passerino Neto (004.661.749-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9804/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Edson José do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.725/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Edson José do Nascimento (074.712.384-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9805/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.791/2018-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Irene Silveira (406.318.427-72); Maria Celia de Albuquerque Coelho (226.361.537-72); Zenilda Pereira de Oliveira (352.511.407-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9806/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Raimundo Nonato da Silva Brito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.796/2018-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Raimundo Nonato da Silva Brito (244.299.027-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9807/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.904/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Ramos Crispim (047.187.041-20); Herminio Alves de Sousa (044.326.301-91); Jair Jose Taveira (103.986.436-87); Jarbas de Sousa Machado (028.787.801-59); Jose Natal Leite (035.396.361-53); Luiz Alves Ferreira (263.901.407-20); Maria Candida Arantes (236.551.861-34); Maria Luzia Camilo (132.016.891-49); Maria de Lourdes Gonçalves Nonato (228.088.501-82); Marta Araujo de Andrade (124.594.611-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9808/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Devahir Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.908/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Devahir Oliveira (114.094.286-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9809/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.913/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivonilde Mattos da Costa (486.101.197-34); Jener Raimundo Eugenio (076.328.946-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9810/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.916/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Ferreira de Almeida (027.204.184-04); João Bosco Braga (076.357.884-34); Manoel Ferreira de Lima (078.948.484-68); Maria José de Santana Basto (188.747.704-72); Maria Milanez Florencio (123.773.094-53); Noemia Alves Mendonça (160.922.284-91); Orlandino Rodrigues Leite (025.050.024-87); Pedro Batista dos Santos Filho (141.274.404-06); Valburga Batista da Costa (131.713.484-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9811/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Alzenir Martins da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.923/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Alzenir Martins da Silva (567.481.244-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9812/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.928/2018-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Martins dos Santos (020.008.064-49); José Wilson de Freitas (015.788.044-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9813/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.937/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alberto Azevedo Filho (018.225.008-34); Amyres Lencioni (017.262.698-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9814/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.942/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adão Pereira Guedes (093.815.381-15); Antonia Andrade Lima (158.812.883-00); Antônio Batista da Silva (135.775.491-49); Dorival Alves Carvalho (264.529.101-59); Edvaldo Gomes Brito (126.077.701-49); Elizete Teixeira Bastos (135.675.431-72); Guilherme Dias Ribeiro Neto (093.813.761-15); Helena Mateus Coelho (278.438.311-34); Jeronimo Alves Ferreira (058.631.471-72); Joaquim Ferreira do Couto (101.248.881-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9815/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.986/2018-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Cecy Dias da Silva (091.972.655-00); Dulce Ribeiro Monteiro (096.126.295-87); Juracy Silva Capinan (097.425.065-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9816/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para

fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.988/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Luzmarina de Deus Rodrigues da Costa (002.426.241-20); Maria Berenice da Silva (167.094.461-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9817/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Zélia Viana Duarte Farias, nos termos da proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 6), ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 8), sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-013.846/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renata Melo Nascimento (032.628.967-48); Roberto Andre Torres de Vasconcelos (028.123.837-55); Rodrigo Otavio de Castro Araujo (071.012.177-61); Zélia Viana Duarte Farias (836.641.224-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à unidade de origem para que adote, em relação à servidora Zélia Viana Duarte Farias, medidas administrativas idênticas às que foram consignadas no Acórdão 6.020/2015-TCU-2ª Câmara, visando apurar eventual descumprimento das normas estabelecidos no Estatuto do Servidor Público.

ACÓRDÃO Nº 9818/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.578/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luciana Castro de Oliveira (016.365.797-10); Luciana Coutinho Bezerra (077.802.257-98); Luciana Franca Oliveira Lofego (035.863.777-54); Luciana Leal da Silva (079.600.637-70); Luciana Maria Souza (026.711.877-50); Luciana Moreira Maramaldo Costa (042.807.357-35); Luciana Pires Barbosa (043.061.937-56); Luciana Silva de Melo (052.711.117-17); Luciana Vilarinho dos Santos (022.104.647-06); Luciana de Abreu e Lima Pamplona (958.168.607-04); Luciane Nogueira de Souza (075.916.047-32); Luciene Miguel Lima Neves (025.487.867-90); Lucilane Pimenta da Silva (854.760.217-87); Lucymar Cristina de Oliveira Manoel (090.208.987-01); Luis Claudio Areas Dantas (013.054.297-02); Luis Gustavo de Azevedo (893.956.037-04); Luis Marcos Goncalves de Vasconcelos (004.916.227-67); Luiz Felipe Diniz Guimaraes (079.602.337-99); Luiz Fernando Deo Evangelista (833.649.357-34); Luiz Gustavo Lombardo Torres (048.098.207-42).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9819/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.908/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelar Pedro Franz (004.634.470-50); Aline da Silva Fabris (001.639.010-58); Ana Neri de Paula Mazui (983.225.240-72); Gabriela Garcia Silvano (869.904.540-91); Ivania Denise da Fontoura (599.546.800-63); Lucia Costa Cabral Fendt (020.934.320-64); Lucilene Roxo Teixeira (668.644.960-15); Mariana Venturini (014.100.420-73); Renan Luvison Basso (009.414.430-35); Wagner Bonesso (292.932.270-53).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9820/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.912/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Bruna Monteiro Amaral (031.650.320-76); Taciana Santos Rodrigues (896.777.730-20).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9821/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.239/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Duarte Lopes (822.345.231-68); Alessandra Silva Lopes (087.780.067-75); Francis Maria Pimentel Moura (074.382.557-86); Ivanise Silva de Oliveira (016.145.457-74); Jorge Luiz Ferreira de Aquino (920.779.357-15); Luciana Medeiros Ferreira Antunes (077.656.477-33); Luis Henrique Oliveira dos Santos (054.563.527-61); Maria Lucia Silva (607.252.907-06); Sebastien Pierre Daniel Vassou (078.252.557-12); Viviane Santos da Silva (090.638.867-80).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9822/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.255/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra Papaleos Lanca Zanela (096.955.417-63); Beatriz Christine Boueri Rossi (081.860.997-43); Catia da Conceicao de Castro (489.752.737-68); Priscilla Fernandes

Campos Cardoso (084.739.407-76); Renanda Cabral Goncalves (110.135.477-13); Rodrigo Vieira Godinho Melo (054.237.787-00); Rosana Pacheco Gomes (788.815.877-34); Rosana de Souza Nascimento (035.397.757-81); Valeria Cristina Ribeiro Rodrigues de Souza (775.733.667-87); Valeria Ornellas Luz Pimentel (087.425.427-23).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9823/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jeaninne Cristina da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.634/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jeaninne Cristina da Silva (095.036.437-16).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9824/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.922/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalgisa Souza de Oliveira Castro (782.613.766-72); Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano (004.886.451-07); Ana Paula Prestes da Costa (018.353.164-76); Anderson Zanati Dultz (272.065.918-50); Denise Alves Manrique Segura (969.647.581-00); Djenane de Oliveira Pimentel (032.241.596-93); Elaine Akemi Nishida (304.483.718-98); Fabiola Dantas de Oliveira Tobias (962.207.671-87); Francisca Cristiane da Silva Figueiredo (010.426.141-21); Helysa Pereira Nunes da Silva (005.839.751-51).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9825/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.030/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Conceição Regina Cardoso de Jesus Silva (095.498.557-59); Cristiane Gda Vitoria (052.377.747-76); Darland de Castro Correia (073.425.207-21); Eduardo Gouvea de Figueiredo (003.133.677-95); Eneas Jales da Silva (047.593.757-08); Evandro Cesar da Silva (656.641.406-15); Evandro de Souza Rodrigues (029.140.417-05); Evelin de Campos Pinheiro (121.904.647-73); Fabiana Barreto Lima (080.493.177-14); Fernando Carvalho dos Santos (078.936.487-59).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9826/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.034/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos de Carvalho Bonfim (092.262.867-01); Maria Angelica da Silva Araujo (074.615.547-60); Maria Arlene Nunes Florencio (704.672.347-87); Maria Nazare Oliveira D'avila (236.353.715-72); Mariana Neves da Costa (102.102.957-24); Marina Rios Amorim (010.755.231-09); Marizete dos Santos Vaz (012.645.547-37); Martha Freitas Lemos (827.376.147-91); Mauro Werneck da Silva (766.169.087-04); Miry Helen Guarabu Scarpine Nunes (092.595.137-40).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9827/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.198/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cesimomar Camara Nunes (019.265.035-11); Luis Felipe Rocha Ramos Kitamura (368.867.328-03); Valdey Matias Conceição (921.788.981-49); Weslene Ferreira Soares (989.224.321-87).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9828/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.375/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Machado de Castro (074.585.867-88); Luciana Lopes Soares (096.151.187-70); Luciana Ramos de Souza Gomes (110.404.487-04); Marcelly da Silva de Oliveira (056.747.237-02); Marcelo Calado (073.764.867-80).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9829/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.376/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Dias (862.120.106-25); Maria Amelia de Souza (075.397.457-62); Marília Santoro Soares (072.170.557-09); Marta Gorethe Klezewsky Pires (082.486.687-89); Raquel Cristina Bernardo Bastos (053.562.067-55).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9830/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.430/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Lilian de Oliveira Barbosa (885.157.531-20); Rafaela Regina Maldaner (018.361.201-92).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9831/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.557/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Joao Carlos de Aguiar Castro (017.013.766-01); Lindalva dos Santos (619.530.671-15); Maria Cecilia Soares da Silva Landim (036.889.507-63); Nabor Blanco de Queiroz (847.801.507-87); Valdeia Gomes Nepomuceno (483.888.157-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9832/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.085/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Rodrigues Salazar (057.613.497-01); Marilene Moreira Rodrigues (076.168.387-90).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9833/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.119/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Aparecida Maria Brandao Flor (762.023.486-15); Daizi Leila Rocha Gomes Brandão (455.730.266-15); Kathleen Theresa Schultz Lessa Baptista (957.099.916-00); Maria Alves Barbosa (399.507.866-49); Maria de Lourdes Leite Arruda (116.807.171-20); Nadir de Andrade Parreiras (791.801.836-20); Teresinha Dias de Sousa Brito (229.275.146-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9834/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Vanda dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.123/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Vanda dos Santos Costa (102.903.115-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9835/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Clara Bomfim Cruz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.263/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Clara Bomfim Cruz (361.188.345-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9836/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de expediente acostado à peça 93 pelo Sr. Getúlio Raimundo de Lima, representante legal da ONG Economia Solidária, Preservação Ambiental e Desenvolvimento Social - ESPADS/MS, por meio do qual comprova ciência do Ofício 653/2018, de 30/7/2018 (peça 84), questiona se houve aprovação parcial das contas apresentadas pela instituição, solicita o parcelamento "máximo possível em legislação vigente" para o recolhimento dos recursos e pede prazo de 90 dias para pagamento da primeira parcela.

Considerando que conforme descrito no Ofício 653/2018 mencionado, o recurso de reconsideração interposto pela ESPADS/MS contra o Acórdão 7226/2017-TCU-Segunda Câmara, de 15/8/2017 (peça 54), foi conhecido por meio do Acórdão 6301/2018-TCU-Segunda Câmara, de 24/7/2018 (peça 79), para, no mérito, ter negado seu provimento. Assim, mantém-se o julgamento pela irregularidade das contas proferido na decisão condenatória;

Considerando que o Acórdão 7226/2017-Segunda Câmara, em seu item 9.4, já autorizou previamente o parcelamento das dívidas imputadas aos responsáveis em até 36 vezes mensais e sucessivas - máximo permitido pelo Regimento Interno do TCU -, atualizadas monetariamente até a data do pagamento.

Considerando que, quanto à solicitação de prazo de 90 dias para pagamento da primeira parcela, não há previsão legal para sua concessão;

Considerando a proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 94), corroborada pelo parecer do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido do indeferimento do pedido de prazo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. art. 143, V, 'e', do RI/TCU, em indeferir o pedido de concessão de prazo de 90 dias para pagamento da primeira parcela, por ausência de amparo legal, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-001.200/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Getulio Raimundo de Lima (383.718.045-04); Ong Economia Solidária, Preservação Ambiental e Desenvolvimento Social - Espads/ms (07.411.228/0001-13)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Esclarecer à ONG Economia Solidária, Preservação Ambiental e Desenvolvimento Social - ESPADS/MS que, uma vez negado provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 7226/2017-TCU-Segunda Câmara, permanece mantido o julgamento pela irregularidade das contas proferido nessa decisão;
 - 1.7.2. Alertar que, nos termos do item 9.4 da deliberação condenatória, já está previamente autorizado o parcelamento das dívidas imputadas aos responsáveis em até 36 vezes mensais e sucessivas - máximo permitido pelo Regimento Interno do TCU;
 - 1.7.3. Encaminhar à responsável a notificação para pagamento da primeira parcela das dívidas, com as devidas atualizações, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU).

ACÓRDÃO Nº 9837/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, e em consonância com o parecer do Ministério Público (peça 224), em tornar insubsistentes os Acórdãos nº 8393/2016-2ª Câmara e Acórdão nº 8816/2016-2ª Câmara, retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 6568/2016-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/6/2016, inserido na Ata nº 19/2016-Ordinária, de modo a:- onde se lê: "...Severina da Silva B. Muller (702.710.547-00)", leia-se: "...Severina da Silva (702.710.547-00)"; e -onde se lê: "...Andrade Galvão Engenharia Ltda (13.558.308/0001-43)...", leia-se: "...Andrade Galvão Engenharia Ltda. (13.558.309/0001-43)...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-005.361/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 825.147/1997-2 (ACOMPANHAMENTO); 005.448/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.2. Responsáveis: Andrade Galvão Engenharia Ltda (13.558.309/0001-43); Carlos Roberto Bezerra Calheiros (140.367.974-68); Clemente Sokolowioz (195.109.000-44); Eliane de Souza Rocha (383.366.342-15); Lesliê das Neves Barreto (225.178.552-34); Maria Teresa Saenz Surita Guimarães (385.344.601-91); Ottomar de Sousa Pinto (291.062.577-04); Severina da Silva (702.710.547-00)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).
 - 1.7. Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando Andrade Galvão Engenharia Ltda e Andrade Galvão Engenharia Ltda; Adale Luciane Telles de Freitas (18453/OAB-DF) e outros, representando Maria Teresa Saenz Surita Guimarães.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9838/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, após o envio de cópia desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional e aos Srs. Carlos César Correia de Messias (CPF 508.720.607-72) e Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira (CPF 009.327.101-82), prefeitos de Município de Cruzeiro do Sul/AC nas gestões 1/1/2001 a 31/12/2004 e 1/1/2005 a 31/12/2008, respectivamente, para ciência.

1. Processo TC-023.103/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos César Correia de Messias (508.720.607-72); Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira (009.327.101-82); Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC (04.012.548/0001-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9839/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificada, em 21/8/2017, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 6791/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 25/7/2017, inserido na Ata nº 26/2017-2ª Câmara, a interessada somente compareceu aos autos em 3/7/2018, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;



Considerando que o prazo para a interposição daquele recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando também que, por força dessas peculiaridades, os pareceres emitidos nos autos convergem pelo não-conhecimento do citado recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU c/c o art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração e enviar cópia deste Acórdão à recorrente.

1. Processo TC-033.068/2015-1 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).
1.1. Aposos: 032.434/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.433/2017-4 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Luzinect Teixeira Lopes (134.589.304-34); Pedro Pinto da Costa (046.290.004-53).

1.3. Recorrente: Luzinect Teixeira Lopes (134.589.304-34).

1.4. Órgão/Entidade: Município de Barra de São Miguel - PB.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.9. Representação legal: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9840/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, V, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-015.686/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Recomendar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, que adote medidas para agilizar a distribuição dos estados aos municípios, consoante suas competências, tendo em vista o risco de perecimento de parte dos repelentes adquiridos;

1.6.2. Determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente as seguintes informações no prazo de 60 dias:

1.6.2.1.a situação atualizada da execução do contrato para aquisição dos repelentes, no que se refere à quantidade entregue e a entregar, bem como a respectiva distribuição aos estados;

1.6.2.2.a situação da distribuição dos repelentes, dos estados aos municípios, e da quantidade de gestantes atendidas;

1.6.2.3.a situação do estoque estratégico do ministério, dos estoques nos estados e dos estoques nos municípios;

1.6.3. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 9841/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso III, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, e em determinar o arquivamento do processo, após dar ciência desta deliberação a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, ao Sr. João Messias Freitas Melo, CPF 183.287.253-04, prefeito de Batalha/PI.

1. Processo TC-031.434/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Município de Batalha - PI
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9842/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, 169 inciso V, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer

da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação à empresa licitante.

1. Processo TC-033.803/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9843/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera parte*, formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a adoção da medida, e em determinar seu arquivamento, nos termos do inciso III do art. 169, do Regimento Interno deste Tribunal, após ciência do teor desta deliberação à representante e ao Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-033.821/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.5. Representação legal: Martha Henriques Moreira Santos (12812/OAB-PA) e outros, representando Rio Mar Serviços de Segurança Empresarial Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins no sentido de que interprete atentamente as exigências editalícias, quando da promoção de certames licitatórios, pois tais falhas podem causar prejuízos a empresas participantes dos certames, a exemplo do tratado nos itens 19-21 da instrução da unidade técnica (peça 10).

ACÓRDÃO Nº 9844/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 103, § 1º e 105 da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-034.397/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9845/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante, sem prejuízo da recomendação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.477/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Acre.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. autorizar a Secex-AC a enviar a documentação ora ofertada ao Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC), realizada de forma antecipada e acautelatória do interesse público do Estado do Acre.

ACÓRDÃO Nº 9846/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 169, V, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, e da Resolução TCU 259/2014 (art. 103, § 1º), e de acordo com a proposta de encaminhamento da

unidade técnica nos autos (peça 14), em não conhecer da presente representação e promover seu imediato arquivamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à empresa autora, por meio de sua advogada, assim como à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

1. Processo TC-034.499/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9847/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 105 da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante:

1. Processo TC-034.701/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2018 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 9848/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria das Dores Soares dos Reis Santos.

1. Processo TC-026.804/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria das Dores Soares dos Reis Santos (CPF 168.251.606-72).

1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9849/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.588/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ivo Ambrosio Pereira (CPF 376.184.906-00); Rodrigo Prates Campos (CPF 127.666.666-72).

1.3. Unidade: Laboratório Nacional de Astrofísica.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9850/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Moacyr Lima do Nascimento.

1. Processo TC-032.594/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Moacyr Lima do Nascimento (CPF 018.524.264-20).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9851/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.635/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Amauri Alves do Nascimento (CPF 296.926.797-72); Augusto Cesar Noronha Rodrigues Galeão (CPF 267.106.097-15); Luiz Antonio Pereira (CPF 401.523.407-34); Luiz Carlos Coelho (CPF 412.347.077-72); Nilton Oscar Santos (CPF 191.762.527-87); Paulo Roberto Godoy Bordoni (CPF 349.018.688-53); Raul Antonino Feijoo (CPF 409.942.447-20); Sonia Limoeiro Monteiro (CPF 771.858.547-68); Tania Lucia Rezende (CPF 330.357.927-04).
1.3. Unidade: Laboratório Nacional de Computação Científica.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9852/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.780/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Humberto Luiz Borges Bastos (CPF 004.594.611-68); Luiz Santana de França Lopes (CPF 007.101.721-68); Osmar Favero (CPF 027.537.667-20); Romilda Sant Ana (CPF 072.490.475-15).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9853/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Daniel de Assis Berardineli.

1. Processo TC-030.823/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Daniel de Assis Berardineli (CPF 295.585.918-40).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9854/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.268/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joao Miguel Lac Roehe (CPF 704.673.230-20); Pedro Filipe Leite Correia de Toledo (CPF 069.936.744-16).
1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9855/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jose Ronaldo da Silva.

1. Processo TC-031.366/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jose Ronaldo da Silva (CPF 947.131.701-00).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9856/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.367/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ademilson Francisco Lopes (CPF 802.113.301-59); Adilson Martins de Souza (CPF 874.137.441-04); Adriano Batista de Oliveira (CPF 010.909.431-05); Adriano Lopes da Silva (CPF 032.506.581-03); Advaldo Maciel da Silva (CPF 733.412.661-00); Ailton Belarmino Almeida Silva (CPF 804.200.791-49); Alex Bezerra da Silva (CPF 857.638.101-04); Charley Gomes Machado (CPF 077.003.586-80).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9857/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.509/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Danilo Gouveia Pessoa de Lima (CPF 087.338.174-21); Debora Fernandes de Souza Mendes (CPF 070.293.714-29).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9858/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ademir Targino de Araujo.

1. Processo TC-031.512/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Ademir Targino de Araujo (CPF 113.883.904-34).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9859/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.513/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gilvania Alves Pereira (CPF 215.680.878-37); Hicaro Godinho (CPF 067.445.376-01); Hilton Queiroz dos Santos (CPF 909.943.021-34); Jeferson Queiroz de Souza (CPF 002.246.251-10); Joao Paulo Rodrigues dos Santos (CPF 025.414.451-99); Kelly Christina Lima Luso Schroeder (CPF 704.877.821-00); Lilian Santos de Souza (CPF 952.450.141-49); Rafael Pereira de Souza (CPF 004.003.531-05); Wesley de Oliveira Costa (CPF 011.412.991-60).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9860/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.619/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Luiz Ribeiro (CPF 059.568.009-76); Andreia de Mesquita Martins (CPF 697.827.681-20); Antonio Cruvinel Caixeta (CPF 005.992.821-26); Cleia Evangelista da Costa Borges (CPF 820.567.811-15); Dayenne Sandy da Silva Ramos (CPF 034.457.751-17).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9861/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Wilton Barbosa de Miranda.

1. Processo TC-031.889/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Wilton Barbosa de Miranda (CPF 822.325.711-49).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9862/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-031.937/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Breno Aparecido de Oliveira (CPF 042.032.481-08); Camilla Fernandes dos Santos (CPF 046.665.761-77); Carlos Augusto Paz de Araujo Rodrigues (CPF 000.997.861-50); Cledimar Gontijo dos Santos (CPF 985.720.401-53); Cleison Monteiro da Silva (CPF 007.432.391-13); Danilo Santiago Barbosa Silva (CPF 030.065.431-65); Diego Oliveira de Jesus (CPF 031.004.765-06); Djemy Paula Pereira de Carvalho (CPF 013.766.891-03); Domingos Azevedo Costa (CPF 022.626.361-41); Eleandro Rodrigues dos Santos (CPF 030.981.441-30).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9863/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.942/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sstenes Oliveira Torres (CPF 030.775.181-39); Susy Mariana Ferreira Lima (CPF 036.708.201-24); Thyago de Oliveira Castro Gomes Carvalho (CPF 026.765.711-09); Vinicius Carmindo Borges Santana (CPF 013.794.271-00); Vinicius Marx Heinrich Hermsdorff Horst Araujo (CPF 011.570.451-54); Waiton Milhomem Souza (CPF 713.423.621-87); Walessandro Pereira Rego (CPF 001.042.031-29); Wania de Oliveira Silva (CPF 893.538.111-04); Willy Lopes Santos (CPF 025.425.761-57).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9864/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.024/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Oliveira de Brito Guerra (CPF 008.449.974-55); Frankly Rodrigues Faria Sobral (CPF 033.360.763-58); Leandro Zaccaro Garcia (CPF 316.259.658-00); Phelipe Antonio Mazur (CPF 041.488.319-51); Vicente de Paulo Costa (CPF 728.181.151-91).
1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9865/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.094/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Emanuel Guimaraes dos Santos (CPF 658.375.412-68); Emerion Rodrigues Distefano Ribeiro (CPF 005.273.401-38); Fabiano Almeida Nascimento (CPF 001.879.437-88); Felipe de Lucena Rodrigues Alves (CPF 016.502.001-61); Flavio Schreiner (CPF 652.602.950-72); Francisco Jose Gonçalves Gomes Dinali (CPF 007.297.126-64); Francisco Saraiva Gama de Souza (CPF 444.043.952-72); Fred Henrique Oliveira da Silva (CPF 025.473.343-30); Ivan Gustavo Pinheiro Soler (CPF 671.784.132-04); Ivo Augusto Oliveira e Silva Ferreira (CPF 504.669.845-53).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 9866/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Helio Brenno de Oliveira Dias.

1. Processo TC-032.142/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Helio Brenno de Oliveira Dias (CPF 984.973.675-53).
1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9867/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Antonio Porcionio da Silva e em fazer a determinação sugerida no parecer do Ministério Público junto ao TCU, constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-028.856/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Antonio Porcionio da Silva (CPF 141.110.042-53).
1.3. Unidade Superintendência Regional do Incra Em Marabá/PA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA que promova a revisão desta concessão, em observância ao art. 2º da EC 70/2012 e ao Acórdão 2.553/2013-TCU-Plenário, e encaminhe o respectivo ato de alteração, via e-Pessoal, para oportuna apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9868/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Reunildes Marques Lima.

1. Processo TC-033.052/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Reunildes Marques Lima (CPF 528.840.235-34).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9869/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil às interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-033.066/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Margarida Bonifacio Fonseca (CPF 809.332.621-91); Maria Alice de Menezes Lopes (CPF 287.483.602-87); Maria de Lourdes Borges de Albuquerque (CPF 331.449.154-91).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9870/2018 - TCU - 2ª Câmara
Cuidam os autos de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento de determinações expedidas pelo Acórdão 5.603/2017 - 2ª Câmara para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS apresentasse plano de ação e procedimentos para ocorrências identificadas quando do exame da prestação de contas relativa ao exercício de 2015.

Considerando que, apesar de restarem pendentes de cumprimento as determinações dos subitens 1.7.1, 1.7.3, 1.8.1 e 1.8.2, foi informado pela Secex/RS que o IFRS vinha tomando providências efetivas para seu atendimento, com previsão para concluir parte delas no primeiro semestre de 2018; considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU; os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridos os subitens 1.7, 1.7.2, 1.8.3; em considerar em cumprimento os subitens 1.7.1, 1.7.3, 1.8.1 e 1.8.2; em declarar a perda de objeto dos subitens 1.8.4, 1.8.5 e 1.8.6, todos do Acórdão 5.603/2017 - 2ª Câmara; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-024.764/2016-7 (MONITORAMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9871/2018 - TCU - 2ª Câmara
Vista esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça e Cidadania contra Gerson Cardoso Nunes, ex-prefeito do Município de Canguçu/RS, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio Senasp/MJ 207/2013 (Sinconv 784749), firmado com a União com vistas à "cooperação dos partícipes para Implantação de Sistema de Videomonitoramento de Vias Públicas do Município de Canguçu, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ".

Considerando que o prazo para apresentação da prestação de contas do convênio expirou em 29/08/2016 sem que tenha havido providências do responsável, mesmo após notificação, o que motivou a instauração da presente tomada de contas especial; considerando que, instaurada a TCE, a Coordenação de Contabilidade do Ministério da Justiça informou ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU sobre a perda de objeto desta TCE, vez que o Município de Canguçu/RS encaminhou a prestação de contas do Convênio Senasp/MJ 207/2013 em 02/03/2017; considerando que a Secex/TCE, após análise dos autos, propôs o arquivamento das contas sem julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, quanto à inexistência do débito imputado ao responsável, uma vez descaracterizada a irregularidade motivadora da instauração da TCE; considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifestou concordância com o encaminhamento proposto, mas sugeriu a expedição de determinação à Senasp para que conclua a análise da prestação de contas encaminhada; os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso VI, c/c o art. 212, do Regimento Interno, em arquivar o processo sem julgamento do mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução às peças 6 e 14, ao responsável; e em fazer as determinações sugeridas no parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-028.384/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Gerson Cardoso Nunes (CPF 570.367.210-49).
1.3. Unidade: Município de Canguçu/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública que, caso ainda não o tenha feito, conclua a análise da prestação de contas do Convênio Senasp/MJ 207/2013 (Siconv 784749), remetendo a esta Corte, no prazo de 90 dias, os pareceres e decisões que embasaram essa análise.

1.9. Determinar à Secex/TCE que monitore o cumprimento da determinação acima.

ACÓRDÃO Nº 9872/2018 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 5.750/2008 - 2ª Câmara por Neusa Confecções Comercial Ltda., referente a possível irregularidade no Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP 28/2017, conduzido pela Secretaria de Administração da Presidência da República para aquisição de uniformes, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital.

Considerando que a embargante não é parte nos autos como responsável ou interessada;

considerando que participação na licitação não gera direito subjetivo a ser defendido junto ao TCU e não confere à licitante, mesmo como autora da representação, a condição de parte no processo que apura eventuais irregularidades no certame, especialmente no caso em que não houve contratação nem adjudicação em favor da licitante;

considerando que o pedido de ingresso como interessada foi avaliado e indeferido no Acórdão 5.750/2018 - 2ª Câmara;

considerando que, ainda que fosse superada a ilegitimidade da embargante para opor os presentes embargos, não existe a alegada contradição, uma vez que nos fundamentos do acórdão foi assinalado que foram avaliadas as condições mínimas dos produtos, em seguida informado que o pregoeiro atestou a qualidade das amostras, e que deixar de mencionar a existência ou não de etiqueta não configura contradição, mas somente objetividade no texto, coerente com a conclusão de mérito;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, 280, caput, e 287 do Regimento Interno, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, tendo em vista a ilegitimidade, para tanto, da empresa que os apresentou; e em dar ciência à embargante do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-018.581/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Embargante: Neusa Confecções Comercial Ltda. (CNPJ 01.123.467/0001-91).
- 1.3. Unidade: Presidência da República - Secretaria de Administração.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.8. Representação legal: Erik Franklin Bezerra (OAB/DF 15.978), representando Neusa Confecções Comercial Ltda..
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9873/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação apresentada pela empresa Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. em razão possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 18000032/2018, conduzido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios para "prestação de serviços de elaboração de Projeto Como Construído (As Built) e fornecimento com instalação de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) - IP em unidades operacionais dos Correios, por meio de Sistema de Registro de Preços (SIREP)."

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade;

considerando a inexistência dos pressupostos necessários à concessão de medida cautelar;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica pela não comprovação das irregularidades suscitadas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso II, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno, 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 e 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 4, à representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-033.700/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. (CNPJ 44.772.937/0001-50).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB/SP 221.278), representando Telemática Sistemas Inteligentes Ltda..
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9874/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de documentação encaminhada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP, na qual notícia possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 005/2018, conduzido pela Fundação Nacional do Índio - Funai para contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis e manutenção automotiva em geral.

Considerando que o autor possui legitimidade para representar ao Tribunal e está devidamente identificado; que a representação está redigida em linguagem clara e objetiva, encontrase acompanhada dos indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade apontada e trata de matéria de competência desta Corte;

considerando, contudo, que os argumentos apresentados não indicam a existência de interesse público na questão, vez que não há potencial risco de inexecução ou execução insatisfatória do contrato;

considerando que não se verificou a existência dos pressupostos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada; os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno; 103, § 1º, e 105, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação apresentada como representação; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 7, à representante e à Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio em Roraima; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-034.263/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30).
- 1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).
- 1.7. Representação legal: Renato Lopes (OAB/SP 406.595-B), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda..
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9875/2018 - TCU - 2º Câmara

Trata-se de representação apresentada pela empresa Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 2/2018, conduzido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de Serviço de Vigilância Armada no âmbito da Superintendência Estadual de Pernambuco da ECT.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade;

considerando a inexistência dos pressupostos necessários à concessão de medida cautelar;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica pela não comprovação das irregularidades suscitadas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso II, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno, 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 e 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 22, à representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-034.293/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. (CNPJ 10.446.347/0003-88).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco Secex-PE.
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 9876/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.770/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marcos José de Lucena (175.959.320-68); Maria Beatriz Ferreira Zwetkoff (328.350.006-15); Maria Claudia Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez (834.125.067-53); Maria

Cristina de Castilhos (509.268.370-87); Maria Luiza Azeredo Frauche (045.878.248-36); Maria Suely Moraes de Lima (064.357.262-72); Maria de Fatima Costa Alves (274.761.116-72); Mario Cesar Arrobas Mancini (214.824.461-20); Mavíael Melo de Andrade (070.118.494-91); Nelson Xisto Damasceno Filho (432.828.306-53)

- 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9877/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.270/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Guido Pio Cracco Cantisani (002.351.210-53)
- 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9878/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.572/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Brenda Fernanda Fagundes Borges (027.241.472-78); Bruno Rodrigues Adao (111.226.657-76); Joao Vitor Verissimo Costa (135.836.777-90); Julia Costa Valentim (139.482.367-39); Kaio Nogaroto Lima (168.288.407-47); Laryssa Cristina Teixeira Resende (701.475.166-25); Samuel Felipe Leite Silva (175.744.617-67); Vitor Barcelos Basilio (094.703.349-14); Vitoria Pereira da Silva (144.417.427-46); Yohan Malheiro Perez de Andrade (161.967.047-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9879/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.580/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joao Manoel do Nascimento (705.224.434-94); Joao Victor Xavier da Silva (702.671.944-04); Joao Victor da Silva Cavalcante (122.063.524-35); Joao Vitor Nazario de Lima (707.244.274-06); John Kleofas Souza da Costa (059.488.044-02); Jordao Melo do Nascimento (700.800.344-70); Jose Cleiton Lopes de Lima (705.449.514-41); Jose Gabriel Gomes da Silva (116.156.634-10); Kelvin Felipe Santos de Lima (702.827.284-22); Kessyo Edinaldo Santiago Araujo (092.061.774-35).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9880/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.583/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Viana Diniz Junior (082.449.624-88); Daniel Azevedo Felipe (116.280.124-71); Gilmar Amaro da Silva (701.408.924-27); Jaivan Leon Alves Lopes (062.430.274-14); Marcio Petronio Pinheiro Filho (113.327.014-00); Pedro Lucas da Silva Torres Dantas (018.191.484-08); Rodrigo Queiroz de Souza (110.749.104-51); Romario Dantas de Moraes Fernandes (119.410.954-37); Tainan Ralison Alves do Nascimento (707.835.644-65); Welber Fernando Bezerra (124.471.484-45).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9881/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.590/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Eduardo Santos do Nascimento (169.521.027-10); Giovanne Kelly Correa (152.615.317-30); Jean Francisco dos Santos Pereira (132.999.616-08); Joao Paulo Ribeiro Gervasio (469.919.398-62); Lucas Henrique Pinto dos Santos (443.340.688-04); Lucas de Vasconcelos Souza (144.019.127-13); Marcos Vinícios de Jesus de Assis (163.133.977-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9882/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.612/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrey Victor Dantas Barbosa (129.272.666-03); Denesberg Rodrigues Campos (149.763.287-08); Diego de Abrantes Vieira (151.053.077-04); Fabricio Coutinho da Silva (157.546.677-52); Fernanda Ribeiro Sanna Simões (464.755.098-25); Fernanda Rodrigues Lombardi (146.306.237-01); Leticia Reis Nogueira (141.301.757-69); Lucas Nascimento de Castro (133.472.157-29); Thierry Werneck dos Anjos (143.603.387-08); Valericia Proença de Oliveira (161.571.217-85).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9883/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.627/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adrielli Elisa Ribeiro (040.199.800-20); Alef Adams Bezerra dos Santos (479.194.828-95); Carlos Jose Pontes Teixeira Junior (158.277.487-06); Daniel Torres de Oliveira Fernandes (124.241.147-06); Emanuelle Matos dos Santos (161.302.457-69); John Wilson Monteiro Andrade (150.095.757-79); Josue Rodrigues da Rocha (164.737.727-74); Karyn Isabelli Costa da Silva (149.248.457-10); Yasmim Lourenco Pena (164.103.457-20); Yuri Soares de Oliveira Barros (132.657.157-52).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9884/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.649/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Karen Leticia Amorim Gomes de Oliveira (158.335.097-77); Kariane Vieira Castro (012.490.870-58); Karina de Abreu Ruas (128.988.927-93); Kethlin Suanne Barbosa de Sousa (149.923.917-37); Luiz Carlos Vilela Junior (152.928.557-74); Luiz Felipe Mion da Penha (175.801.787-29); Luiza Vargas de Oliveira (122.725.557-80); Marcelly Galdino da Silva (138.187.697-88); Marcio Antonio Romeiro de Oliveira Filho (156.451.277-06); Mariana Luiza Thuler de Assis (131.305.657-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9885/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.670/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bianca Oliveira Ferreira (701.213.661-89); Giovanni Genari (421.815.398-12); Grayce de Castro Couri (141.939.747-82); Gustavo Bruns Zimer (085.548.599-01); Joao Victor dos Anjos (118.149.054-56); Lorrane Aparecida Pereira dos Santos (134.159.527-70); Lucas Roberto de Jesus Silva (162.180.057-12); Luiz Fernando Parizzi (485.293.988-82); Marcia Cristina Messias da Silva (019.924.766-83); Marco Tulio Dutton Linhares Discacciati (076.965.989-61).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9886/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.680/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Matheus Correia Diniz Ferreira (016.693.336-80); Natalia Targino da Costa Fiaes (120.703.167-42); Thiago Salvador Rodrigues (052.283.426-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9887/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.684/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rogerio Vieira de Albuquerque Cardoso (880.096.022-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9888/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.688/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Raul Martins Rodrigues (137.946.916-36).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9889/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.728/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sarah Cardoso da Paixão (165.449.827-09); Thais da Costa Martins (056.817.081-44); Thomas Kenzo Kojima (088.604.279-83); Tulio Caetano da Silva Bispo (065.816.741-33); Vinicius Giroldo dos Santos (511.138.188-08); Vivian Maria da Silva Justino (455.322.138-10); Wallace da Silva Vasconcelos (434.894.768-67); Walysson Rodrigues de Rezende (703.503.171-51); Willian do Nascimento Cunha (156.290.757-30); Yuri Santana de Lima (456.169.448-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9890/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo o seguinte alerta:

1. Processo TC-025.730/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Beatriz Sumire Duarte de Almeida Okamura (080.957.559-07); Chayane Tayze Macuglia Oliveira (059.077.089-64); Clara Alita Corona Ponczek (085.645.619-56); Daniela Arce Gomez (718.639.829-49); Eduardo Cardoso da Cruz (004.220.570-02); Evelyn Christina da Silva (059.986.989-59); Gabriela Aguiar de Lucena (068.112.869-03); Gustavo Mantovan Silva (215.367.108-65); Isabella Schimidt Boldorini (389.210.328-35); João Paulo da Silveira (039.123.146-40).
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Alertar a unidade jurisdicionada que as disposições da Lei 8.112/1990, alterada pela Lei 9.527/1997, sobre prazos para posse e entrada em exercício, não contém previsão de suspensão em razão de recesso ou férias forenses.

ACÓRDÃO Nº 9891/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.736/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Machado da Silva (150.019.267-85); Gabriel Vital Machado (158.901.517-70); Gabriel dos Reis (434.076.588-00); Gabriella Costa Batista (157.501.427-01); Gustavo

Henrique Oliveira da Silva Santos (154.977.087-06); Igor Alves de Oliveira Rodrigues (151.476.717-14); Igor Andre Menezes Macedo (137.137.177-61); Lucas de Souza Alves (025.383.112-17); Natalia de Paula da Silva (163.455.327-62); Thais Matheus Moreira (101.857.117-58).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9892/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.739/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Selma Rosa dos Santos Freitas (161.606.967-85); Daniel de Oliveira Barbosa (018.304.394-48); Gabriela Ribeiro de Oliveira (432.550.488-50); Igor Lima da Costa (153.672.477-76); Ines Sampaio Goncalves (095.222.424-03); Jessica Santos de Souza (061.282.367-90); Luis Felipe da Silva (130.444.676-08); Renata da Silva Motta (028.384.880-40); Thais Limeira Torres (098.094.264-02); Thiago Luiz Alves (424.289.928-99).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9893/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.757/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Machado de Britto (126.746.047-43); Bruna Nery Benedicto (121.169.316-30); Francis de Melo Valladares (145.488.537-82); Giuliana Cristina Alves (386.982.068-32); Igor Bendito Pinto (155.914.617-60); Italo Souza da Silva (109.246.337-27); Iuri Grossi de Lima (458.698.608-57); Jessica da Silveira Barbosa Galvão (164.504.337-10); Paulo Cesar Goncalves Medeiros (411.973.798-51); Pedro Carvalho Leite (158.935.497-40).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9894/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.760/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Laura Neves Raupp (042.715.200-39); Anna Angelica Oliveira Aloise (145.659.487-70); Carina dos Santos Ramos (159.855.907-98); Joao Victor Cardoso Raimundo (706.317.084-80); Joao Vitor de Freitas Pinheiros (103.538.096-08); Jonathan Oliveira Ferreira (032.778.233-18); Jose Pedro Pereira Neto (094.692.526-75); Kevin Ramos dos Santos de Oliveira (177.565.307-21); Leonan Pereira da Silva (165.354.717-05); Liliani Bittencourt Pittigliani (162.856.167-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9895/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.767/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Lima de Moura (018.261.012-84); Gustavo Henrique Abreu Florencio (437.897.708-76); Ingrid da Silva Mendes (150.879.827-35); Ingrid de Lima Andrade (168.504.687-82); Lorena dos Santos Cavalcante (167.445.207-17); Luiz Jose Araujo da Silva (173.696.627-80); Maria Fernanda Alcides Batista (436.208.978-08); Rodrigo Grilo Siqueira Consiglierio (103.243.326-45); Víctor de Medeiros Conti (146.483.577-28); Wanderson Alberto Ribeiro dos Santos (097.877.034-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9896/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.772/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Costa Correa Ribeiro (054.039.987-64); Amalia Lino de Souza Neta (087.966.447-96); Antonio Rocha Freire Milhomens (078.830.297-38); Paula Campos Bezerra Nonato Alves (051.511.257-70); Vivian Farias da Fonseca (075.950.517-97); Wilmene Hapugue Valente Gomes Santos (726.303.101-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9897/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.775/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Marcela Lisboa Kaminski (058.197.069-19).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9898/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.781/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Kelly Moura Alves (611.119.013-09); Gabriela de Moraes Teixeira (132.286.757-77); Jonathas Frade da Silveira (161.075.667-32); Jussara Lara Teixeira (101.416.596-29); Kelly Angelica Bordalo da Silva (146.553.407-54); Matheus da Silva Torres (159.332.687-47); Weverton Oliveira Ferreira (152.336.717-27).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9899/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.786/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jacson Douglas Paz Martins (838.408.850-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9900/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.791/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Andrea Luisa de Souza Melo Lapa (743.325.112-04); Andreia da Gama Ferreira (002.379.622-76).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9901/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.794/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: George da Silva Barros Filho (700.190.684-09); Huan de Vagner Lemos de Melo (185.294.357-29); Joilce Rampagni Fernandes Veizaga Filho (063.206.571-03); Leonardo Silva Carrijo (139.008.617-81); Lucas Oliveira Souza (052.937.183-98); Lucas Oliveira Trindade (171.689.447-62); Marco Aurelio da Silva Goncalves Filho (172.931.057-54); Mateus Fonseca Monteiro de Souza (109.089.777-43); Renan Goncalves Correia Paz (163.642.647-60); Yury de Souza Nascimento Xavier (164.730.077-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9902/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.802/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur de Araújo Aguiar (127.574.677-27); Bruno Augusto Melo Braga (143.188.517-70); Esdras Natali Ramos da Silva (149.816.637-73); Gabriel de Melo (088.009.129-07); Juan Lucas Correa de Oliveira (068.876.761-33); Luis Gustavo dos Santos Silva (141.793.926-58).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9903/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-025.807/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Lucas Mateus Pereira (144.187.076-89); Lucas Sarto Silva (021.567.376-06).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9904/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-025.808/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Gabrielle Bezerra da Silva (160.253.717-84); Ingledi Nayara Rodrigues Silva (118.490.486-30); Luana Cristina Bitencourt de Magalhaes (112.719.876-94); Luciano de Oliveira Brandao Junior (169.503.867-37); Luiz Gustavo Menezes do Nascimento (396.704.878-03); Maria Biathriz Alves Oliveira de Paulo (162.495.317-42); Maria Eduarda Rodrigues Costa Oliveira (109.956.516-20); Matheus Goncalves de Melo Araujo (133.906.657-22); Thais Godinho de Rezende (700.236.321-27); Victor Hugo Freitas de Oliveira (162.737.977-06).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando do Exército - MD/CE.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9905/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-025.825/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Cristyan Kalleb Lemos Ferreira (704.110.821-08); Gabriel Teixeira Roriz de Oliveira (062.544.221-07); Jorge Luiz de Oliveira Junior (145.115.647-28); Juan da Cruz Teixeira (168.705.837-73); Leonardo Pelicari Ferro (461.013.638-48); Lucas Lourenco dos Santos (152.842.957-57); Lucas Paixão Nascimento (155.406.947-59); Lucas Ribeiro Costa (154.026.137-96); Luis Filipe Santos da Hora (158.053.517-81); Thallan Seiydhi Grijo Kato (155.165.277-32).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9906/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-025.850/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Bruno Varandas Mateus (138.302.816-84); Felipe de Paula Cardoso Labre (155.903.577-30); Hugo Rossini Antunes Reis (147.276.267-30); Israel Fernandes Leão (186.224.817-60); Joao Paulo Ferreira Farias (055.081.991-60); Joao Pedro Mendes Evangelista (167.642.967-07); Marcos Rocha Correia da Silva (159.509.947-60); Marllon Carvalho Batista (152.827.737-67); Matheus Augusto Correia (078.112.109-40); Samuel da Silva Bernardino (179.881.717-98).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9907/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-025.864/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Alana Botelho Pires (169.324.387-39); Dryelle de Lima Moraes Costa (109.564.647-85); Gabriela Martins de Souza (155.511.197-18); Isabela Cristina de Matos (119.006.896-69); Jonathan Alves Lisboa (161.181.307-79); Lariane Evangelista Oliveira (143.166.697-10); Marcos Vinicius da Silva (048.623.934-97); Milena Mendes Reis (175.791.697-03); Natalia Teles da Silva (127.088.197-39); Rhayssa Queiroz Pereira dos Reis Creton (138.742.807-13).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9908/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-025.938/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Carlos Henrique Lima Barroso (116.655.437-60); Eduardo Aparecido de Almeida (027.129.308-00); Elano Marques Correia (141.470.968-40); Juliano Souza Silva (374.350.328-08); Maria Betania de Medeiros Souza (257.250.048-56); Murilo Carvalho de Oliveira (370.550.428-28).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9909/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-025.941/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Airton Kelven Tabosa da Cruz (097.149.304-99); Antonio Carlos de Farias Ribeiro Filho (045.852.543-07); Carolyne Camera Gripp Cruz (108.064.897-66); Leonardo Braga Natal (407.345.868-09); Leonardo Vianna Machado (106.441.127-43); Luciana Medeiros Bezerra de Melo (063.397.714-40); Massao Oliveira Iwanaga (105.381.087-38); Nelio Alves do Amaral Filho (069.880.856-88); Rossana Gomes Figueiredo (124.776.067-78); Vinicius Marcos Castro (128.824.917-94).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9910/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-025.947/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Adriano de Almeida Marcatto (072.885.746-44); Bruno Moraes Brandao (029.232.915-65); Camilla Marçal do Nascimento (134.037.637-73); Camilla de Leandro Crevelario (135.942.107-66); Joao Vinicius Schultz (031.162.790-04); Marcela da Costa Santos Guimaraes Pires (105.903.647-90); Silas Pena Bittencourt	

(154.251.827-08); Tassia Alessandra Barboza da Silva (116.562.897-09); Vanessa de Fatima Porto Souza (021.775.685-95); Victor Hugo Nunes Barros (094.577.146-01).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9911/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-025.952/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Barbara de Seixas Carvalho (143.521.837-09); Caio Coqueijo de Abreu (059.122.357-00); Daniela Garces Edwards (103.101.046-70); Debora Vilela Cunha (104.980.826-60); Joao Marcello Monteiro da Rosa Maia (133.465.247-36); Lucas Klumb Oliveira Rabelo (011.927.991-60); Luciano Guimaraes Coswosek (108.218.387-33); Mayara Borges de Farias (137.891.287-08); Priscila Rodrigues Ghedini (131.117.967-44); Ricardo de Vargas Ferreira (141.938.397-37).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9912/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-025.959/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Eduarda Martins Bellini (147.988.557-66); Giuliano Barbosa Prado (115.034.316-81); Jessica Lorena Cavalcante Ribeiro (017.683.985-26); Leonardo Kamekichi Moraes Higa (033.272.625-86); Lucas Tabosa Evangelista (317.789.108-74); Ludmila Moraes Patricio (133.276.287-50); Renan Hatakeyama Pontes (152.851.127-10); Renan de Brito Carvalho (059.182.547-30).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9913/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-025.962/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Lucas Veloso Puertas (425.254.828-40); Lucas de Araujo Carmo (159.975.427-42); Luiz Felipe Pereira dos Santos (178.974.707-41); Matheus Castro Rodrigues (168.281.687-71).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	

ACÓRDÃO Nº 9914/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.179/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tiago Vasconcelos Santana (008.219.545-55)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Dar ciência à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF que a nomeação de candidatos aprovados em concurso público não pode ser feita após o prazo de validade do certame, atendendo-se que o respectivo ato de nomeação seja publicado no DOU ainda na vigência do certame.

ACÓRDÃO Nº 9915/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.221/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcos Antonio Pinheiro Horácio Filho (700.244.174-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9916/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.236/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adson Vidal Costa Vieira (109.664.254-99); David Carlos de Almeida Oliveira (088.362.784-18); Edylucas dos Santos Silva (014.912.502-08); Gabriel Costa Novaes (146.426.337-07); Icaro Ricardo Ribeiro da Silva (051.118.883-81); Israel Burjack Pepe (453.326.848-00); Lucas Henrique de Oliveira Martins (467.902.708-84); Matheus Lima de Vasconcelos (063.061.903-41); Romulo Gradin Ferreira da Silva (121.921.946-09); Vinicius Queiroz Fernandes (113.786.057-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9917/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.241/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademar de Souza Lima Junior (153.605.157-83); Andre Cavalcanti Alcantara Bizarria Silva (173.743.337-06); Caio Pinheiro Pereira (136.549.437-30); Eduardo Malheiro de Sousa (136.188.937-36); Genivaldo da Silva Andrade Junior (140.622.267-40); Guilherme Marinho Carvalho (151.917.257-51); Jorge Vinicius Souza da Silva (165.544.527-88); Lizandro Andrade Zamperini de Araujo (117.862.657-10); Matheus Gomes de Almeida (184.120.897-31); Yuri Lima Pessoa (180.285.417-71).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9918/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.345/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Frederico de Souza Coelho (082.178.367-01); Guilherme Moreira Dias (086.210.697-41); Luiz Rogerio Franco Goldoni (093.946.877-85); Mariana Montez Carpes (023.974.167-60); Rubens de Siqueira Duarte (105.263.287-46); Tassio Franchi (043.220.446-62).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9919/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.350/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elvis Lopes Oliveira (918.878.280-87); Evandro Kirsten (836.189.370-91); Francis Albert Schneider (013.620.320-50); Gabriela Machado Fiorenza Canova (012.944.290-94); Julia Ribes Fagundes (007.963.299-82); Katia Simone Pedroso de Oliveira (737.197.900-10); Mauricio Junior Cunha de Souza (089.607.026-33); Micael Bonilha da Silva (017.905.530-59); Rute Daniela Chaves (028.615.320-33); Tatiani Coletto (018.410.730-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9920/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.365/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arthur Batista da Rocha Pereira (021.043.296-98); Breno da Silva Pedro (168.794.277-31); Denilson Viana Silva (027.455.092-09); Eduardo Henrique Ribeiro de Araujo (041.150.851-26); Erik Vinicius Silva Souza (067.233.951-07); Ernani Braz Martins Junior (127.625.846-12); Gabriel de Lima Ribeiro (127.784.106-35); Luis Guilherme dos Santos Correia (168.685.157-07); Matheus Ferreira Andreazzi (069.049.531-52); Renan Magalhaes de Almeida (147.127.757-77).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9921/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.372/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Renan Franca da Silva (168.679.317-07); William Viana Santos (116.305.006-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9922/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.379/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cayo Andrade Lopes (136.221.397-73); Daniel de Souza Almeida Ribeiro (141.804.107-61); Erick Rodrigues dos Santos (141.973.767-82); Fernando Rafael Pereira (440.720.148-77); Gabriel Igor Silva de Souza (152.098.667-00); Gustavo Galaxe da Silva (160.697.767-98); Hugo da Silva Araujo (150.760.567-61); Matheus Campos Marinho (179.747.747-11); Matheus Medeiros Alves (174.792.617-56); Matheus Tato da Silva (121.490.686-99).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9923/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.416/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Igor Garcia de Oliveira (140.648.187-41).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9924/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.423/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Renato Drapal dos Santos (134.258.787-19); Katlen Lavinia Ferreira Nogueira (496.730.198-35); Lander Ribeiro de Castro (009.180.426-40); Marcos Ribeiro dos Santos (121.880.898-55); Oraci Manoel da Costa Junior (073.843.886-35); Paola Varela Delfino (115.046.197-73); Renata Stephanie de Oliveira Lopes (030.219.331-65); Wilder Felipe Pedretti Silva (125.275.196-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9925/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.755/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Phelippe Costa de Cerqueira (084.173.216-75).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9926/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.765/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Augusto Leite de Campos (715.686.541-20); Michelle Cardoso de Almeida (139.545.757-36); Thalyta Arruda de Souza (129.766.947-96).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9927/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.770/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gabriel Luiz Coutinho Ferreira (137.032.297-64).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9928/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.775/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Apolo Pereira Passos (098.040.784-22); Yan Oliveira Alves (146.558.877-96).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9929/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.780/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rayam Kimean Ribeiro Pereira (148.456.117-16).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9930/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.976/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Dias Ferreira (064.559.046-05); Harmatiuk (005.287.059-62).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9931/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.042/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice dos Prazeres Franco de Souza (442.610.308-88); Camila Araujo Bervig Silva (021.675.130-62); Cesar Romulo Silva Vieira (162.451.987-39); Gabriel Soares Martins (156.035.367-80); Guilherme Matheus Soares Martins (407.091.418-82); Lohan Amendola de Mattos dos Santos (151.526.647-80); Lucas da Silva Bastos (145.812.467-33); Matheus Gomes Pinto (156.801.737-51); Matheus da Silva Gomes (026.816.602-11); Philippe Canto Gomes da Silva (455.478.638-23).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9932/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.048/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anne Beatriz Ribeiro Vargas (114.486.147-08); Diene de Souza e Silva (121.132.997-63); Gilvan Ferreira Vaz (099.398.796-60); Hernane Marques Machado (084.820.606-19); Livia Pessoa de Sant Anna (123.097.567-50); Luciana Fernandes Pereira (000.374.832-42); Maria Clara Martins Alves Assumpção (119.181.727-06); Michel Rezende Carioca (114.686.277-67); Pablo Pedrosa de Oliveira (064.491.916-78); Priscila Brutt Malaquias (123.511.257-89).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9933/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.054/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Michel Manoel (160.813.048-76).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9934/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.062/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sandro Maciel Tavares de Faria (106.216.057-60).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9935/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.069/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julio Bergallo (135.401.187-21); Thiago da Silva Fernandes Ferreira (705.808.194-85).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9936/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.074/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brandon de Sousa Alves (162.123.327-89); Rafael Allan Dias (426.298.808-26); Renan de Oliveira de Freitas (148.905.927-09); Rodrigo da Silva Martins (148.315.487-40); Thiago Mendonca Cordeiro (150.116.537-22); Victor Hugo da Silva (078.547.449-80).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9937/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.079/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: David Mariano Silva da Cruz (146.296.247-59).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9938/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.114/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassia Cristina Vieira Barros Brasil (665.632.322-72); Maria Celia da Luz Monteiro (223.437.332-87); Mauricio da Silva e Silva (989.266.402-72); Stephanie Caroline Coelho Castro (013.233.742-80)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9939/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.199/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael de Viveiros Pinto (094.126.987-63).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9940/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.204/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Vieira Rodrigues (790.092.121-49); Sheila Elisa Costa Rodrigues Freitas (851.864.901-30).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9941/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.214/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mauricio Evandro Eloy (352.676.418-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9942/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.222/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Feliipe da Silva Belasquem (027.960.790-31); Guilherme Nabinger Goulart (016.048.540-14)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9943/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.234/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Romildo da Silva Gomes (065.133.893-05).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9944/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.346/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helio Guilherme Liberio Alves de Oliveira (037.817.516-51); Marina Grojpen Couto (016.585.056-62)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9945/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.497/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: William Maia Felix Oliveira (030.083.795-08)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9946/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.596/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Leonardo de Oliveira Costa (359.833.508-38); Helder Montalvão de Azevedo Junior (025.675.905-79)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9947/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.629/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Venícios da Paixão (042.682.424-57); Juliana Leal Markusons Marchiori (696.194.250-49); Roberto Oliveira (629.239.517-00); Rosana Santos Pessoa (919.747.395-20)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9948/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.903/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Pudell Kuhnen (044.781.409-52); Cristiane Yole Martins Pedro (361.809.368-38); Cristiano Silvério Rabelo (073.377.276-58); Cristina Monteiro de Queiroz (967.076.581-15); Daiane Ramon de Alcântara (224.241.358-94); Daniel Correa Franco (349.389.368-01); Daniel Sanches de Assis Junior (185.651.398-08); Daniela Fernandes Lima (028.462.326-10); Daniela Musskopf (964.448.860-15); Daniela Said Ghipsman Valverde (013.944.786-58)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9949/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.909/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Frederico Augusto Gomes (054.392.936-12); Gabriel Menandro Evangelista de Souza (495.552.352-87); Gabriel Zanardini Martins (041.026.759-73); Geisiane Pereira Januário Pagan (003.680.861-00); Geovani Pereira do Carmo (118.406.947-69); Gigliola Gabriel Zappi (033.519.816-35); Glaciele Lorenzi Bortoluzzi (013.949.690-40); Guilherme Rossini Martins (406.245.738-50); Guilherme de Souza Almeida (134.421.437-13); Gustavo Candian Filardi (015.945.316-09)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9950/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.911/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ilmar Neves de Paula Filho (072.955.846-09); Ione Aparecida Santin dos Santos (648.533.909-44); Isaac Morel Marinho (036.504.823-20); Izabella do Vale Cabral (014.261.484-02); Jeferson Paulo Schneider (059.040.709-00); Jefferson Rodrigues da Rosa (002.131.761-57); Jefte Kaleber Silva (349.692.518-35); Jeronimo Borges Radaelli (007.018.290-60); Jimmy Lauder Mesquita Lucena (071.519.114-40); João Gabriel Freitas Ferreira (082.890.744-76)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9951/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.917/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raissa de Almeida Lima Pereira (058.371.837-01); Raissa de Queiroz Rios (000.608.151-75); Ramiro Gonçalves Sales (963.699.303-34); Raquel Freitas de Oliveira (043.384.073-01); Rebeca Lima Aguiar (600.073.863-38); Renato Cesar Pedregal de Castro Lima (074.867.948-02); Ricardo Augusto Ioris (061.140.899-60); Ricardo Monteiro de Barros Montezano (141.496.917-11); Richardes Marinho Cavalcanti (091.045.444-20); Rodolpho dos Santos Moraes (119.082.487-69)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9952/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.931/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrey de Alcântara Góes (020.050.031-74); Luana Alves de Santana (033.177.371-66)
1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9953/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.025/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Mirian Ribeiro Costa Cavalcante (813.089.493-91); Gabrille Brasil Lustosa (028.874.433-05); Lucio Flavio de Castro Gomes da Silva (000.349.094-78); Romana Baracho Rodovalho (034.950.744-90); Samanta Brandão de Rezende (006.326.991-08); Shirlayny Greycy Santos Cerqueira (045.915.614-45)
1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9954/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.199/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodolfo Mendonça Furtado (005.393.363-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9955/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão civil em favor de Iracema Nogueira Monteiro de Barros, tendo em vista o seu falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-003.585/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iracema Nogueira Monteiro de Barros (155.038.107-59); Jadilce Lisboa Guimarães (155.543.335-91); Lira Machado de Nazareth (884.277.067-15); Lucy Corrêa de Oliveira (725.809.767-87); Neide Ferreira da Silva (149.256.054-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9956/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão civil em favor de Amelia Souza das Mercês, tendo em vista o seu falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-003.588/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adahyl dos Santos Pereira (023.948.307-35); Aldelicia Francisca de Araujo (261.740.904-00); Amelia Souza das Mercês (066.325.991-68); Marinete da Costa Barbosa (261.754.874-00); Nadyr de Abreu Souza (068.805.567-28).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9957/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.393/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Hildete Freire Bastos (754.856.057-53); Maria de Lourdes Pereira da Silva (466.787.357-49); Maria de Lourdes de Souza (513.634.297-87); Maria de Lourdes de Souza (513.634.297-87); Marlene Carvalho Teixeira (905.928.757-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9958/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, dos atos de pensão civil em favor de Lais Gomes e Maria de Lourdes Ribeiro, tendo em vista o falecimento das interessadas, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.404/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Analice Pereira Lemos (058.213.125-15); Eliane Roberto Figueira (818.762.627-53); Lais Gomes (006.639.687-55); Maria de Lourdes Ribeiro (979.868.607-15); Marlene Oliveira Vilas Boas e Silva (107.603.425-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9959/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.831/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cleonice Oliveira de Almeida (819.554.994-20); Maria da Gloria Celestino dos Santos (188.671.035-04); Maria de Lourdes Pereira Mendes (776.269.825-68); Olga Pereira de Castro (006.086.427-38); Raymundo Lopes (025.684.547-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9960/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento de seus efeitos financeiros antes de seu processamento por esta Corte, pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.288/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Raquel Falcão de Oliveira Beleza (823.128.692-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9961/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.187/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Angelina do Imperio (173.390.998-24); Irany Alves dos Santos (024.082.747-37); Maria José Alves de Freitas (858.290.801-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9962/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.445/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Octacília Maciel Afonso Costa (877.983.799-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9963/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.578/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elia Karaski Sinhorelli (673.617.900-97); Nadir Pacheco Bertoia (060.668.010-15); Ondina Corrêa Goya (460.612.900-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9964/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.795/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Luciana Silva de Oliveira (448.248.998-00); Terezinha Inez do Prado (066.866.268-99); Zilda de Oliveira Vicente (216.469.318-31).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9965/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-033.137/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Divaneth Pereira Alves do Prado (103.475.425-49)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas concernentes ao envio ao Tribunal do ato de alteração da pensão civil instituída por Roberto Barreto Prado, aposentado por invalidez, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 9966/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.621/2018-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

- 1.1. Interessados: Anna Bloot dos Santos (989.128.529-49); Dione Garcia Niewegowski (255.265.619-68); Dora Rauth Schwartz (572.200.699-87); Helene Bianchini (027.497.279-44); Isolalde Hogrefe (007.275.319-64); Joanita Cirlei Marunhak (582.148.799-49); Maria de Lourdes Tinelli (075.229.958-17); Marli Aparecida Marunhak (913.803.409-34); Rita Maria Roth de Lacerda (184.889.519-49); Roseli Maria Marunhak (392.493.959-49); Soeli de Fatima Marunhak (012.780.739-06); Zilda Marunhak Soares (308.379.888-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9967/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.694/2018-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessado: Carmina dos Santos Carvalho (037.824.048-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9968/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.696/2018-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessado: Therezinha Câmara (027.268.196-21).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9969/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.703/2018-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Alice Maria do Espirito Santo Azevedo (194.530.517-72); Celia Vieira Silva (310.945.168-99); Cinésia Lucia da Silva (034.999.939-29); Ivete Santos do Couto (040.003.069-10); Marta Cleuza de Matos Souza (082.858.808-26).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9970/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.287/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Celia Felix Nunes (417.336.142-49); Dária Gracinda Vieira Berchol (274.767.582-34); Elizabeth Cruzal Gomes Caetano (627.049.747-72); Elizabeth Maria Vieira Dantas da Silva (594.850.274-00); Maria José Lima Vieira (200.652.212-49); Terezinha Siqueira (904.767.437-53); Waldenia Maria Vieira Dantas de Melo (594.851.084-00); Waneide Pinheiro Nunes (230.045.842-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9971/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.288/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Agayonara dos Santos Mendes (455.881.392-91); Chalimar Rocha de Carvalho Lima (615.231.007-53); Cleude de Souza Aguiar (416.431.432-04); Elizabeth Moura Mendes (044.812.242-15); Francisca Viana de Souza (509.823.702-53); Geziel Sampaio de Oliveira (512.349.982-20); Maria Auxiliadora Gonçalves da Silva (345.584.972-53); Maria do Socorro Ferreira Barroso (239.474.972-53); Vania Maria Rocha de Carvalho Gomes (464.775.437-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9972/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.292/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Antonia de Souza Venino (293.634.201-59); Enir Vitorino Santos de Freitas (724.700.117-87); Marcia Regina Alves de Arruda (800.993.941-20); Maria das Graças do Ponte Reis (828.032.857-20); Marilene Dornelas Buzim (709.595.606-53); Neuza Maria de Souza Queiróz (860.123.207-87); Patrick Joseph Oliveira Freitas (060.154.297-55); Sonia Cristina Silva (021.692.147-39); Thatiane Aparecida Oliveira Reis (116.257.307-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9973/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.288/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alda Regina Alves Rocha (667.792.271-53); Andrea Hider da Silva (464.915.890-72); Arlete Bertulio (207.069.011-34); Aurelia Alves Rocha (631.869.341-68); Dina Mara Dias (235.625.440-49); Dirce Maria Bertulio de Souza (080.791.451-72); Marcia Benedita Bertulio Gonzaga (412.038.951-00); Maria Alves Rocha Filha (005.514.031-95); Maria Lucia da



Silva (051.559.911-53); Maria Lucila da Silva (238.387.361-68); Maricarmo da Silva (614.947.391-00); Miriam da Silva Ribeiro (106.488.361-34); Nair Rodrigues da Silva (109.671.411-68); Neire Helena Rocha (388.188.331-20); Norma Aparecida da Silva (139.880.771-00); Vanda Bertulio das Neves (809.667.641-53).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao Comando do Exército que atente para os prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 78/2018, quanto ao cadastramento dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 9974/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.665/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Tavera Szlachta (736.279.177-15); Angela Nunes de Morais da Silva (118.358.117-36); Carmen Lucia Tindo Ribeiro Secco (252.618.517-34); Claudia Maria de Morais (035.760.407-57); Iramar Gonçalves (013.925.187-17); Isabel Nunes de Morais (118.358.127-08); Maria da Cunha Jose (876.793.457-91); Maria de Lourdes Freitas (551.987.167-15); Sandra Ferreira de Morais (072.715.157-63); Sonia Ferreira de Morais (014.881.277-51).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9975/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar em favor da Sra. Maria Conceição Lima de Araújo, tendo em vista o seu falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.849/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Almaiza de Araújo Morais (022.677.314-01); Auta Assunção Pereira (202.590.264-68); Eliane de Araújo Lima (130.683.184-91); Geiva de Araújo Paula (466.626.504-04); Gervania de Araújo Lima Teixeira (597.791.874-72); Laurinda Assunção Pereira Chacon da Cunha (379.388.944-00); Maria Conceição Lima de Araújo (792.037.284-49); Maria Goretty de Araújo Lima (106.230.784-49); Maria Jose Fontinele Dias (141.257.734-91); Nilceia Rocha de Brito (318.397.204-25); Vanessa de Araújo Lima (056.512.714-49); Yanatilde de Araújo Lima Martins (008.076.744-35).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9976/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.773/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Maria do Rosario da Rocha Rodrigues (745.616.347-20); Marise Marques Xavier de Jesus (651.842.547-49); Miracema Rosa Garrido (871.022.187-53); Sílvia Maria Alvarenga (299.813.607-91); Sonia Maria Alvarenga Braga (345.177.077-68); Tatiana Ferreira de Albuquerque Alonso (081.796.637-44); Yvonne David Alonso (673.913.467-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9977/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.776/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aline da Silva (076.809.937-42); Dalva Quirino Simões Ribeiro (086.245.957-54); Denise Gomes Borges (024.008.547-77); Monica de Almeida (075.554.047-61); Nilza da Penha Meireles Sodré (803.037.307-49); Ruth Silva de Oliveira (070.810.827-00); Vitoria Jessica dos Santos Medeiros (155.899.697-43).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9978/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.785/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria Silva Rocha (121.329.377-45); Eliane Mirilli Mac Cord (706.414.807-25); Irayde Dodds Bomfim (054.612.947-15); Maria Mercedes dos Santos Gomes (076.684.587-78); Vera Lucia de Andrade Vianna (282.025.387-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9979/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.645/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Cristina Carvalhedo Morais (016.434.687-23); Bruna Ferreira Reis (051.709.047-38); Claudia Carvalhedo de Oliveira (972.016.937-00); Dileia Moreira Angelin (277.826.112-53); Elenice Lima da Silva Carvalhedo (021.838.787-38); Elvira Costa Meira (073.755.997-77); Gilda Braz Moreira (904.656.447-91); Idumea Reis Gelain (338.741.237-15); Ilma Braz Ferreira (245.224.301-91); Ivana Ferreira Reis (051.709.067-81); Jaciara Braz de Azevedo (210.311.181-87); Julia Vitoria Andreata da Rosa (171.338.737-96); Juçara Braz Moreira (411.907.697-00); Maria Helena Correa dos Santos (634.586.407-20); Maria das Dores Moreira de Oliveira (277.286.767-68); Maria de Lourdes Lucas Marques (822.541.507-82); Nilda de Araujo Werner (125.772.417-71); Zenir Barbosa Backer (073.818.617-12).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9980/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.648/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Anna Maria Assaf de Mesquita Vasconcellos Marotta (460.430.807-10); Dalila Moreira Mattos (020.661.737-20); Dalva Neves dos Santos (053.446.127-10); Daniel

dos Santos Carvalho (051.695.357-59); Deija Mendes Siqueira (079.041.157-19); Eliana Neves Leal (160.210.027-68); Eunice Quiteria dos Santos (806.153.767-20); Isis Mendes Pelosi (109.737.028-34); Maria de Fatima Vieira Ramos (599.487.527-91); Odette Maria Fontana Leal (213.996.977-49); Raquel dos Santos Carvalho (965.045.797-68); Wilma Paiva Costa (782.769.267-20); Zila Barreto de Carvalho Freitas (770.879.177-49).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9981/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.658/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Carla Elisabete Feijo Macedo (595.241.030-87); Diana Lizandra Moura Dias (073.738.294-57); Eva Maria Franzkowiak Martins (584.371.340-72); Gladis Maria de Almeida Silveira (249.981.680-53); Helena Borges dos Santos (610.076.689-20); Lucas Satlher Campos Lacerda (032.115.832-62); Maria Ines Franskowiak Neumann (560.253.780-53); Maria Suzana Franskowiak Nunes (556.642.450-34); Marlene Mafalda Tatsch Bonugli (587.351.940-49); Rosa Maria Boligon Minuzzi (340.326.900-06); Rosangela Terezinha Goulart dos Santos (262.556.770-87); Rosani Goulart dos Santos (612.493.780-87); Silvia Maria Franskowiak (003.073.560-27); Silvia Maria Franskowiak (003.073.560-27); Tania Maria Ferreira Portella (250.993.700-63); Tayla Emanuele Franca Dias (044.142.020-60); Thaiz Monteiro Dias (048.227.394-14); Thiago Satlher Campos Lacerda (032.115.882-21); Zani Goulart dos Santos (162.580.610-87); Zoraide Goulart dos Santos (164.408.700-68).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9982/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.664/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alyce Sonntag Gonçalves (038.505.701-69); Celia Maria dos Santos Santiago (274.868.349-87); Claudia Maria de Oliveira Weiler (114.836.698-90); Dilva Falkembach (018.930.569-02); Ione Maria da Costa Dannus (019.600.539-65); Ivonadi da Silva Dannus (402.956.640-53); Ivone de Carvalho Sanches (358.133.699-53); Leocadia Grzybowski Malysz (015.680.709-26); Marcia Salvador Machado (592.989.959-20); Maria Eduarda Sonntag Gonçalves (000.575.672-39); Sirlei Maria Verderi (039.435.769-81); Sonia Maria de Oliveira Franzosi (528.168.428-00); Tania Maria dos Santos Santiago (230.756.279-68); Vera Lucia Santiago Delattre (572.051.089-34); Yara Maria dos Santos Santiago (167.702.699-53).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9983/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.667/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angelita de Lima Silva (363.687.174-91); Eridan Batista (154.866.564-91); Francisca Alexandre de Oliveira (553.300.964-72); Leda dos Santos de Oliveira (286.296.202-34); Marcia Ferreira da Silva (904.055.874-49); Maria Reneide Marques (085.622.534-72); Maria das Graças do Nascimento Lopes

(131.113.294-53); Maria de Fatima da Silva (296.922.374-00); Maria de Fatima do Nascimento (131.113.104-34); Maria do Socorro Agra Guilherme (381.479.984-49); Marisa Holanda de Paiva (008.115.924-21); MarluCIA Dantas da Hora (349.798.404-34); Rossana Agra Lima (504.595.624-87); Terezinha Ferreira dos Santos (261.355.744-34); Veronica Dias da Hora (062.798.604-85); Yaskara Agra Lima (486.372.204-44); Zaira Oliveira de Souza (366.120.494-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9984/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.671/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Clelia Cunha Pedraza (617.251.102-53); Elizabeth Vieira de Oliveira (204.173.812-04); Giovana Cunha Pedraza Pinto (286.695.252-91); Ivalcir Sabino de Moura (730.834.612-91); Joelma Cunha Pedraza (614.472.852-04); Margot Penha Pedraza Venerer (183.288.812-68); Maria das Graças Pereira Louzada (147.932.882-00); Simone Cunha Pedraza de Farias (349.386.722-00); Virna Penha Pedraza (179.919.002-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9985/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.188/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Andrea Ramos Escobar (483.110.140-00); Ceres Ramos Escobar (366.482.720-15); Eliana Guimaraes Cintra Rezende (296.316.100-04); Lucia Ramos Escobar (335.038.770-53); Marly Elibia Nocchi Etchegoyen (074.111.787-80); Rosane Heinrichs Irigoyen (338.340.080-87); Vania Aparecida Heinrichs (342.652.870-34); Viviane Leopoldo Gomes (943.852.380-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9986/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.024/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Daisy Coutinho da Silva (430.630.984-34); Dulcinea Coutinho da Silva (169.137.874-72); Gonçalves Antonia da Silva (329.146.447-87); Ivanete Ferreira da Silva (257.462.944-20); Ivone Agostinho de Lima (131.152.944-68); Lucia de Oliveira Lima (200.790.794-15); Luiza Aristotelis das Chagas (918.607.504-78); Luiza Calixto da Silva (646.413.254-72); Maria do Carmo Calixto (788.669.104-06); Maria do Socorro das Chagas (025.616.894-68); Suely Marcolina Agostinho de Lima (323.788.744-72); Vera Lucia Coutinho Cavalcanti (197.101.004-91); Wilma Coutinho da Silva e Silva (169.777.004-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9987/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.866/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Cleuza Ferreira de Sales (011.299.084-37); Conceição Alves dos Santos (268.890.485-04); Eliete Maria dos Reis Chagas (597.758.582-91); Elisa dos Reis Chagas (655.892.622-91); Eloisa dos Reis Chagas (670.345.782-49); Fatima Regina de Souza Torres (897.841.387-00); Francilane de Souza Torres (029.178.057-14); Juliana Pereira de Souza de Jesus (116.584.027-82); Laudicea Nascimento Lisboa (721.104.815-87); Maria Teresa Colomer Ferraro (754.594.777-00); Moema Gouveia Pessoa (033.466.014-98); Nailza Pinho de Lima (038.003.772-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9988/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.875/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria de Andrade Sacramento (771.320.337-00); Claudia Silva dos Anjos Arruda (033.565.167-44); Giselli Christina Leal Nichols (852.576.997-53); Maria Paula Pellegrini (803.349.380-15); Mariza Helena Leal (475.157.597-04); Marlene Leal (620.055.537-00); Sandra Valeria Lopes Ribeiro Chagas (041.998.437-28); Telma Terezinha Leal (305.683.667-00); Yonne de Souza Chagas (783.393.757-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9989/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.880/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Aurielane Isidro da Silva (253.787.834-53); Carlinda Martins da Silva (021.755.644-28); Clivia Maria da Silva (502.010.264-49); Jaelma de Medeiros Dantas (761.219.254-34); Lindacy Maria Santana de Lima (974.048.614-20); Maria Jose Flor de Medeiros Silva (164.179.478-07); Maria Myrthes Bezerra de Carvalho (784.547.604-82); Maria Neide Lopes Bezerra Cavalcanti Ramos (441.930.842-72); Maria das Neves Rafael (362.047.223-87); Rosa Maria de Almeida Cordeiro Moraes (227.486.954-53); Rosangela de Fatima Silva Barros (547.255.854-91); Rosilene Maria da Silva Paz (539.237.074-87); Rosita de Almeida Cordeiro (342.157.194-53); Sandra Maria de Almeida Cordeiro (685.441.384-20); Severina Rodrigues Chaves da Silva (553.669.107-49); Silveria Anjo Pires (331.435.957-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9990/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.885/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Carmen Maria Thedy Rossignolo (271.115.550-15); Devanir Belmonte da Silva (689.830.420-87); Fatima Regina Jacks Mendes dos Santos (615.048.317-72); Gladys Maria Luzardo Rigol (304.912.580-20); Gleci Lima de Souza (882.979.690-53); Ivone Dornelles Ristoff (552.527.290-34); Loremy de Bittencourt Solano (399.015.801-53); Luciane de Cassia Amaral de Moura (977.411.400-00); Mariney do Carmo Jacks (707.863.487-04); Norma Maria da Silva Capella de Lima e Silva (644.750.500-49); Rosangela Capella da Silva (807.378.540-49); Viviane Vale de Souza (035.848.070-18); Zulma Figueira Pacheco (817.839.811-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9991/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.890/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana Hollanda Campos (019.464.137-63); Christianne Hollanda Campos Jurgilas (092.031.357-40); Clesy Niara Hollanda Campos (011.167.617-77); Cleunice de Fatima Borges Kuchminski (691.682.706-82); Elita Pereira dos Santos (358.423.261-91); Luciana de Miranda Aviz Grubb (081.555.047-27); Maria Cristina da Silva Lopes (025.794.077-40); Maria das Graças Jansen Ferreira Sathler (780.033.341-87); Mariana Augusta de Toledo Araujo (997.935.631-68); Paula Ramos Pereira (008.552.997-46); Rosangela Correia Loureiro da Silva Martino (152.341.931-87); Tatiana Hollanda Campos Fernandes Moraes (079.114.897-18).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9992/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.896/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adi Alves dos Santos (787.199.337-20); Altahyr Gomes da Silva (611.641.947-04); Angela Margarida Martins Cravo (021.825.877-13); Eliane Pereira dos Santos e Oliveira (854.799.937-04); Heloisa Rampazzo Gatscher (055.963.787-04); Joelma de Souza (035.325.577-70); Marcia Porto Brandao (008.550.427-02); Maria Dias Justino Ferreira (431.275.847-68); Maria da Conceição de Azevedo Faria (687.782.527-68); Mariangela Justino Ferreira (628.918.477-68); Monica Porto Brandao Ferreira (921.184.027-91); Sandra Lucia Borges Magalhaes (602.988.207-49); Tania Regina Magalhaes Augusto (097.000.407-98); Valeria Cristina de Souza (025.612.187-75).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9993/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.249/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Dylma Romer (051.113.747-87); Edna Miriam Romer da Silva (055.165.447-34); Eunice de Moraes Peres (075.971.907-19); Katia Sant Anna Leal (628.517.647-72); Maria Magdala Maury Paz (030.738.667-87); Olga Romer (600.666.797-53); Regina Celia Leal Varella (228.640.597-20).



- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. ao Comando do Exército que atente para os prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 78/2018, quanto ao cadastramento dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 9994/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.262/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Annemarie da Costa Cardoso (628.619.647-15); Desiree Maria da Costa Cardoso (011.978.897-79); Elaine Maria Zanatta de Araujo (116.852.121-15); Emilce Zanatta Quadrelli (013.143.807-70); Inês Barcellos Assumpção (656.158.247-00); Marina dos Santos (473.184.817-20); Myrthes Valle de Albuquerque Lima (552.982.227-49); Samilly Teixeira Tatagiba dos Santos (098.895.757-44); Samira Teixeira Tatagiba dos Santos (118.890.577-54); Sonia Maria Moitrel Schwarts (264.604.597-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9995/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.263/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adelina de Almeida Poubel (762.629.367-34); Eliza Vicente Pires (572.812.627-87); Heloisa Marques Feliciano da Silva (495.386.087-04); Hilda Vicente Peres (078.905.787-50); Ilce Oliveira de Almeida (814.562.717-68); Maria Lea Marques Conrado (040.727.747-15); Stella de Menezes Carlos (580.777.407-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9996/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.267/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Angela Faria de Souza (857.634.037-20); Elda Francisca dos Santos das Graças (088.903.547-47); Hulda Francisca dos Santos (925.322.927-68); Ilda Pinto de Oliveira (339.670.407-04); Joselia Farias de Souza (499.669.877-20); Leila Brasil Ferreira (702.291.047-20); Quesia Francisca dos Santos Nascimento (685.467.347-04); Rozane Faria de Souza (553.202.877-04); Therezinha Duplaa Soares (022.812.567-74); Zelita Faria de Souza (626.128.597-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9997/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.747/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Oliveira Michylles (508.832.407-34); Ana Maria dos Santos (341.521.567-91); Ana Paula Goncalves de Souza (037.571.727-79); Ana Paula da Costa Duarte (085.679.007-94); Angela Maria de Almeida Oliveira (244.433.107-97); Audara Maria Cunha Monti (042.633.947-98); Catia Cilene de Almeida Oliveira Amaral (014.471.707-76); Celia Maria Von Sydow Loureiro (052.364.707-73); Deise Cristina de Almeida Oliveira Mattos (760.538.497-15); Elizabete Urbano Duarte (774.940.087-72); Heliana dos Santos (341.541.917-72); Ieda Andrea Maximino (045.571.707-90); Ines de Miranda Martire (050.343.887-15); Ione Aparecida Maximino Ribeiro (000.667.347-38); Iria Paulina Maximino (011.531.897-63); Isabel Regina Maximino da Silva (459.683.307-91); Ivone Souza de Santanna (555.555.357-91); Jurema de Miranda Vieira (072.172.267-91); Leila Maria da Silva Santanna (610.590.727-34); Lorimar de Almeida Magalhaes (033.748.967-07); Marisa Maria de Almeida Oliveira (025.609.407-10); Mary Ignês Maximino Bitencourt (090.143.337-30); Rosana Valeria Oliveira Monsorens (837.503.717-68); Sheila de Souza Santos (982.901.187-91); Solange de Souza Santos (965.529.487-00); Sonia Regina Oliveira Villarinho (026.102.467-14); Sueli de Souza Santos (857.963.447-49); Tania Mara Oliveira Veiga (608.585.677-68); Venise Torres Pereira (042.746.607-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9998/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.757/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Francisca Ferreira de Almeida (558.098.552-53); Gabriela Terra Monteiro Freitas (038.722.072-02); Glesiane da Costa Brito (699.654.982-53); Marcos Paulo dos Santos Freitas (062.176.147-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9999/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.763/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Betty Coutinho Freixo (708.739.767-20); Carla Cristina Juvenio da Silva (037.442.967-76); Eloa Lopes da Costa (706.849.527-34); Gilda Maria Cister (059.446.607-59); Hercilia Bastos de Moraes (096.351.517-99); Iza Maria Borges Martins (922.319.930-15); Juranir Reni da Silva Castro Jacomo dos Santos (098.325.997-68); Lia Civdanas Correa (705.558.937-15); Lila Ferreira dos Santos (786.255.647-04); Maria Jose Alves da Costa (677.150.447-68); Maria Lucia dos Santos (027.216.057-12); Marilena de Brito Pereira Barbosa (220.162.367-87); Nancy Lecorny Alves (792.889.607-91); Rachel Sassone da Silva (235.919.007-53); Rosa Maria Jacques da Silva (665.683.827-87); Rosangela Maciel Brasil (335.224.487-15); Valdeliz Vieira Toledo Brugger (023.940.304-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10000/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.765/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Anderson da Silva Cavalcante (070.615.377-44); Aracy Nicolas Villas Boas (659.934.707-04); Carla Stutz Paiva (098.035.267-31); Ecleomenes Heringer Paiva (718.743.567-34); Edite Luiza de Paula (511.217.517-68); Izabel Cristina da Silva Mesquita (923.882.997-72); Joao Carlos Cavalcante (068.864.707-36); Maria Helena Barbosa Esteves (002.856.387-50); Mariluz Vasconcelos Batista (019.105.357-02); Marly da Silveira Villas Boas (419.994.527-04); Norma de Castro Batista (411.618.745-34); Orlanda Leite Vieira (335.631.367-34); Regilane da Silva Cavalcante (051.872.327-54); Regina Elizabeth Alves Sampaio Ferreira (070.409.887-39); Regina Maria de Aragão Gonçalves Paiva (413.079.337-34); Rosa Paula da Conceição (924.902.717-68); Sebastiana Maria de Almeida (008.911.107-98); Selma Maria de Moura (666.219.257-00); Sueli Coelho de Azevedo (286.698.607-59); Sueli dos Santos Pereira (072.453.637-06); Suely Maria Soares de Oliveira (626.065.307-72); Suzete Lyra Monsorens (287.104.604-20); Wilma Jacintha Moreira (612.103.667-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10001/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.198/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ariana dos Santos Soares (068.216.373-26); Deuzeny Vieira Silva Santos (377.698.555-00); Heloisa Maria Falcão de Lima (731.662.513-91); Ivonete Marques da Costa (566.256.931-20); Judith Lopes Goncalves (510.444.553-49); Maria Mazarelo da Silva Marcondes de Moraes (115.713.267-74); Rita de Cassia Ribeiro Reis (874.116.957-34); Sara Jane Cutalo Santos Medeiros (088.624.237-13); Solange Maria Cutalo Santos Espindola (917.344.877-04); Vanessa Saraiva e Silva (056.921.267-70); Vilma Bezerra de Souza (427.427.303-20); Wegman de Aquino Vieira dos Santos (096.344.304-65).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10002/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.203/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Aila Maria Borges Cavalcante (174.339.228-14); Aldair Nascimento da Silva (090.292.677-20); Ana Maria Gomes dos Santos (158.301.088-28); Ana Maria Oliveira de Moraes (801.576.707-59); Ana Vitoria de Jesus Barreto (089.533.025-36); Antonia Azevedo Machado (232.001.203-63); Barbara de Jesus Barreto (089.533.085-77); Cosme de Jesus Barreto (089.533.055-51); Genilda de Oliveira Barreto (889.489.787-72); Helena Guertzenstein Schneider (087.803.567-29); Iara Regina de Oliveira (022.986.887-88); Jandira Martins Nascimento (099.327.997-00); Joselene Oliveira Cavalcante (778.106.783-53); Karine Goncalves Barreto (861.570.485-65); Maria Cristina de Melo Vicente (388.188.254-53); Mirlene Borges Cavalcante (993.693.543-87); Raimunda Suely Amorim Cabral (533.065.707-53); Rosa Maria Grossi Dias Mokdeci (734.511.347-72); Roselene Oliveira Cavalcante (366.361.773-49); Silvia Regina Freire Leal (109.944.457-84); Sirlei da Silva dos Santos (398.835.157-15); Solange Palatnik (025.253.177-93); Sonia Maria de Oliveira (846.659.637-20); Tania Regina de Oliveira (080.074.808-54); Zeli da Paixão Azevedo (733.639.447-72); Zuleide da Paixão Moreira (733.639.107-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10003/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.207/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Bernadete Fernandes da Silva (007.578.594-37); Everaldo Alves da Silva (701.041.714-80); Everci Alves da Silva (236.577.747-34); Ivone Emilia Maria Loebler Campos (025.250.454-24); Izabel de Melo Sampaio Lins (433.460.814-00); Janice Lopes Menezes (388.063.204-91); Joelma Paulino dos Santos (007.679.384-29); Judith Calado Santos (007.414.104-00); Maria Celia Coutinho da Camara (092.764.594-72); Maria da Salette Coutinho Ferreira (758.950.131-04); Marly de Miranda de Lima (692.753.511-04); Nadja Chaves da Silva Barros (880.580.264-68); Nivia Chaves da Silva (822.845.394-91); Tania Prazeres dos Anjos (054.542.974-96).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10004/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.212/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Isabel Maia Cardoso (721.509.717-04); Angela de Paula Maia Cardoso (011.109.237-08); Joana Angelica Maia Cardoso (542.615.707-34); Joana D'Arc Cardoso Lima (418.852.017-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10005/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.230/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adir Colle Gondim (491.193.113-20); Lindomar Rodrigues Perote (750.148.823-15); Lohana Silva Elias (759.952.633-15); Maria do Carmo Silva Pereira (750.234.313-04); Marlene Lima Pereira (449.539.412-68); Marlise de Sousa Martins (447.703.403-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10006/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-016.631/2018-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Antônio Domingos da Silveira da Silva (004.634.003-30).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10007/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.636/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Haroldo da Silva Alves (690.610.847-68); Jaime Soares (886.289.228-49); Jair Pereira Bersot (110.502.507-10); Jairo João Ferreira (131.828.118-00); Jorge Mattos de Mello (308.236.507-82); José Maria de Oliveira (044.391.982-87); José Olinto de Souza (023.516.762-20); João Batista Campanha Filho (092.713.178-15); João Davi da Silva Bezerra (209.608.673-68); João Felipe Herzer Neto (066.002.047-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10008/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.666/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adilson Fernandes Salino (052.666.707-97); Carlos Chierigatti (110.720.409-72); Darcy Pretto (131.153.407-53); Elpidio Forti (108.574.198-20); Gilson Boderone de Carvalho (041.919.437-15); Gilson Boderone de Carvalho (041.919.437-15); Gustavo Funk (042.836.868-91); Henrique Alberto Neubuss (043.230.507-63); Hilton Monteiro Brito (021.976.007-10); José Alberto Magalhães Karan (003.453.503-91); José Reinaldo Cavalcanti (038.575.494-91); José Reinaldo Cavalcanti (038.575.494-91); João Lucio Gatti (002.489.083-91); João Ribeiro da Silva Sobrinho (555.602.537-15); João Valeski (109.382.659-20); Laerte Lopes de Paula (244.293.177-04); Reinaldo Jose Albiero (060.300.768-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10009/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.425/2018-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abraão Buarque de Araujo (278.924.924-53); Antonio Abadio da Silva (267.117.961-87); Bento Saul Freitas Quevedo (347.566.710-04); Franco de Sal Jorge (249.539.381-00); Hamilton Pinto Pinheiro (925.523.158-87); Jeter Souza Machado (237.987.501-49); Joao Valdemir da Silva (588.043.074-04); Jose Marques Pimentel (274.384.731-04); Sebastiao Jose Moreno Gama (470.188.957-15); Wanderlei Cunha (157.271.491-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10010/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.676/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Helio Araujo Aranha (116.163.262-04); Jalmir Acioly da Costa (611.013.037-00); Jose Eriberto da Silva (624.812.667-49); Juaci Francisco David (226.389.031-91); Jurandi Luz de Almeida (625.347.347-68); Marcos Antonio Diniz (241.451.734-49); Marcos Valadares Antunes (630.709.447-87); Otavio Dias Mesquita (462.217.357-34); Otavio Jose da Cunha Filho (233.266.464-53); Rosil Jose de Souza (593.585.997-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10011/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.683/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Altamir de Souza Freitas (709.438.697-49); Balbino Chagas da Costa (193.366.085-68); Cristóvão Marques de Oliveira (638.137.427-68); Edson Fernandes de Almeida (630.288.597-34); Everaldo Jose da Silva (273.058.214-20); Jose Haroldo Goncalves de Souza (071.352.462-68); Leda Maria Natalense Barreto (598.061.507-59); Marcio de Araujo Braga (663.178.357-72); Ronaldo Rodrigues Borges (605.008.407-68); Samuel de Aquino (595.671.397-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10012/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.687/2018-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Sergio Bispo Nascimento (669.522.717-91); Euzebio Nicolau Furtado (164.413.543-49); Jorge Medeiros dos Santos (666.822.907-72); Jose Ilton Barros (725.067.097-20); Jose Leonidas dos Santos (213.781.774-87); Laudemiro Farias de Souza (186.187.905-91); Nelson Fernando dos Passos (737.948.647-00); Orlando do Espírito Santo (630.284.847-49); Revenildo Costa de Lima (635.710.057-91); Robinson Lobão Soares (703.056.927-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10013/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.688/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Oliveira dos Santos (193.367.805-49); Gilmar Goncalves Dias (664.975.747-00); Joao Lira (250.147.654-91); Jorge Antonio Bafica de Almeida (662.962.187-53); Jorge Natanael da Conceição (664.947.707-97); Jose Carlos dos Santos (630.292.787-00); Rosemary Goncalves (668.296.587-72); Ruy Guilherme Santos Brandao (120.936.022-53); Valmir Bazil (718.109.437-87); Vicente Marinho (605.122.027-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10014/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.692/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Amilton Carvalho da Silva (583.132.577-68); Antonio de Jesus Silva Miranda (164.431.793-15); Benedito Barros (613.712.117-87); Carlos Alberto de Brito (714.630.117-68); Enivaldo Alves de Almeida (630.292.607-63); Epaminondas Coelho dos Santos (664.935.527-53); Jocemar Cesar dos Santos (018.300.858-83); Joel Holanda de Oliveira (224.398.201-30); Jose Carlos Pereira Franca (193.370.865-49); Wanderley Campos de Magalhaes (632.737.997-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10015/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.697/2018-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jaime Demarchi (318.061.399-87); Luiz Fernando Lima (301.733.370-15); Valdemir Jose de Souza (402.612.989-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10016/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.699/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Bonfa (163.468.901-15); Cesimar Freire Duarte (233.500.754-87); Eder Ricardo Garcia (730.669.907-53); Gelson Dionizio (649.335.397-15); Joao Batista Silveira (630.711.007-44); Jose Wilson Ramos Nascimento (729.461.137-87); Milton Carlos Soares de Oliveira (630.711.507-68); Ronaldo Neris e Silva (714.692.817-91); Rosenil Coelho Moreira (122.368.882-87); Sebastiao Gabriel dos Santos (604.648.107-44).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10017/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.705/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Almir Barutti (007.555.288-40); Antonio Manoel Mendes Ribeiro (321.758.927-00); Benedito Juarez Bernabe (488.632.626-91); Eduardo Chaves Vieira (415.431.577-34); Elismar Antonio Fernandes de Sousa (366.222.816-53); Emerson Tarcisio Meister (221.898.079-72); Israel Teixeira Lucas (152.231.754-68); Mauricio Dias Paranhos (612.200.607-63); Paulo Francisco Monteiro (266.294.531-15); Paulo Roberto Dorneles (212.325.550-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10018/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.707/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Ferreira da Silva (261.700.864-91); Daniel Pereira de Lima (237.842.455-87); Francisco de Assis Bernardes da Silva (272.795.534-00); Jorge Santos Borges (203.553.003-20); Jose Flavio Maia (700.045.607-87); Jose Gerardo Vieira (267.438.924-91); Jose Ubiraci Brito da Silva (193.267.695-34); Luis Antonio Fonseca (201.138.621-72); Luiz Alexandre Correia Serra (632.738.887-68); Raimundo Nonato Sales Mota (700.699.057-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10019/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.709/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Santana Silveira (239.408.085-04); Carlos Alberto Moraes (800.856.607-87); Geraldo Henrique Bernardo (682.815.017-15); Jose Maria Brito de Menezes (715.965.187-15); Jose Miguel de Brito (714.630.627-53); Jose Nilton da Silva (222.534.914-20); Mauricio Santos do Nascimento (302.368.784-68); Sebastiao Monteiro da Silva (696.202.707-97); Waldemar Antonio Rodrigues dos Santos (676.612.037-15); Wellington Ladislau (701.668.037-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10020/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.743/2018-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Geocir Martins da Silva (316.909.474-20); Jose Ivanildo Anselmo Alves (189.169.454-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10021/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.708/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Nelson Gonçalves Costa (091.869.138-91).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10022/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.664/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: Mario Luiz Nogueira (407.161.207-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10023/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.671/2018-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Luiz Borges (007.118.105-91); Elziro de Aguiar (019.448.945-00); Roberto Naimaier Duarte (498.988.767-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10024/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e adotar a seguinte providência sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.520/2005-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)
1.1. Responsáveis: Pedro Jose Ferreira Tabosa (046.829.393-00) e Renato Fernandes de Azevedo (191.721.090-68)
1.2. Unidade: Polícia Militar do Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que as deficiências encontradas nos sistemas de controles internos da instituição colocam em risco o alcance de seus objetivos organizacionais, indo de encontro aos princípios da eficiência e legalidade, estampados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 10025/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Comando da 12ª Região Militar, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.314/1992-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1991)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio José de Rezende Montenegro (035.198.487-91); Cherson Galvão (175.231.767-04); Giuseppe Lopes dos Santos (394.324.677-91); Jose Carlos Cunha (415.842.287-68); Walter Duarte Silvério (193.600.107-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 12ª Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10026/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.913/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Azoka José Maciel Gouveia (380.742.814-34); Cláudio Fernando Guedes Bezerra (521.881.914-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aliança/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
 - 1.6. Representação legal: Marcus Vinicius Alencar Sampaio (29528/OAB-PE) e outros, representando Cláudio Fernando Guedes Bezerra.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10027/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-026.116/2014-6 (EXPEDIENTE INTITULADO "PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO" EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 2. Recorrente: Jorge Abou Nabhan (200.498.979-34)
 3. Unidade: Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde (Fhisa)
 4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 5. Relator da deliberação recorrida: José Múcio Monteiro
 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidade Técnica: Serur
 8. Representação legal: Thiago Sus Sobral de Almeida (OAB/DF 41.337) e outros
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina expediente nominado como "pedido de reconsideração", apresentado por Jorge Abou Nabhan (peça 114) em face do Acórdão 4.608/2018 - 2ª Câmara.

Considerando que, por meio do Acórdão 13.610/2016 - 2ª Câmara, este Tribunal julgou irregulares as contas de vários responsáveis, inclusive do ora recorrente, imputando-lhes débito (peça 37);

Considerando que o recorrente interpôs recurso de reconsideração (peças 40-42) contra o Acórdão 13.610/2016 - 2ª Câmara;

Considerando que o recurso de reconsideração foi conhecido e desprovido pelo Acórdão 2.525/2018 - 2ª Câmara;

Considerando que Jorge Abou Nabhan opôs embargos de declaração, que não foram conhecidos por serem intempestivos, consoante o Acórdão 4.608/2018 - 2ª Câmara;

Considerando que, nesta oportunidade, o recorrente interpõe "pedido de reconsideração" (peça 114), em que pugna pela reforma do Acórdão 4.608/2018 - 2ª Câmara;

Considerando que não há como receber o "pedido de reconsideração" como recurso de reconsideração, por ter-se operado a preclusão consumativa no uso dessa modalidade recursal, na forma do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que não é possível receber o expediente como recurso de revisão;

Considerando que a Serur opina pela recusa do recurso; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. receber o expediente apresentado pelo recorrente Jorge Abou Nabhan como mera petição, negando-lhe seguimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 10028/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.302/2016 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/3/2016, Ata 6/2016, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "(...) atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido (...)", leia-se: "(...) atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão (...)", mantendo-se inalterados os demais termos da decisão ora retificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.439/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Josuel Vicente Lins (216.198.404-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pombos/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Representação legal: Liana Claudia Hentges Cajal (50920/OAB-DF) e outros, representando Josuel Vicente Lins.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10029/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 4.812/2018 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-005.141/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Nayr Confecções Ltda. (02.582.267/0001-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Base de Apoio Logístico do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Felipe André de Carvalho Lima, OAB/MG 131.602.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10030/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, considerando a solicitação de parcelamento da multa cominada pelo item 9.4 do Acórdão 7.211/2018-2ª Câmara, feita por Micheline Ramos de Carvalho, ACORDAM em adotar as seguintes providências:

1. Processo TC-008.337/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
 - 1.2. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública
 - 1.3. Responsáveis: Ednéia de Souza Costa (CPF 563.745.691-72); Edson Raimundo Machado (CPF 144.448.361-72); Jose Eduardo Lopes Mendes (CPF 239.909.021-72); Klaus Vilar Wurmbauer (CPF 471.692.651-68); Micheline Ramos de Carvalho (CPF 790.895.264-04); Neiva Gomes Moreira (CPF 578.974.501-63); e Paula Bertagni Togni (CPF 669.930.831-91)
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
 - 1.7. Advogados constituídos nos autos: Janaina Macedo Neves (OAB/DF 37.006) e outros
 - 1.8. Providências:
 - 1.8.1. autorizar o pagamento da dívida de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para a responsável comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária;
 - 1.8.2. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.8.3. determinar à SecexDefesa que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

1.8.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pela responsável.

ACÓRDÃO Nº 10031/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-012.233/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 21.802) e Edimir de Barros Filho.
 - 1.7. Informar:
 - 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 10032/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Grupoamento de Apoio de Curitiba - GAP/CT, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PR:

1. Processo TC-030.051/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - EPP (25.165.749/0001-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Grupoamento de Apoio de Curitiba - GAP/CT - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10033/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.707/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Teczap Comercio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Água Boa/MT
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10034 a 10058, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 10034/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.051/2014-8
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: José Jailson Rocha (CPF 061.364.944-34).
4. Unidade: entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.



6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Ricardo Barros Méro (OAB/AL 1.214) representando José Jailson Rocha; Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008 - procurador/AL) e outros representando o estado de Alagoas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este recurso de reconsideração, interposto contra o Acórdão 13.578/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 13.578/2016 - 2ª Câmara e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas;

9.3. encaminhar os autos ao gabinete do ministro Walton Alencar Rodrigues para exame do recurso de reconsideração (peça 62) interposto pelo estado de Alagoas contra o Acórdão 5.718/2017-1ª Câmara.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10034-38/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10035/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.719/2017-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Evoli Neves da Silva (CPF 193.221.940-49), Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Eireli (CNPJ 74.127.473/0001-90), Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09), Sobieski e Sobieski Ltda. (CNPJ 10.387.902/0001-86) e Somed Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME (CNPJ 10.213.520/0001-36).
4. Unidades: município de Inhacorá/RS e Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Representação legal: Fabiano Barreto da Silva (OAB/RS 57.761) e outros representando Evoli Neves da Silva; Ricardo Vione Schabbach (OAB/RS 72.563) e outros representando a Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Eireli; Jhony Wilson Neves Myczykowsky (CPF 054.581.449-96) representando a Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra Evoli Neves da Silva, ex-prefeito municipal de Inhacorá/RS, em decorrência da impugnação total das despesas do convênio 292/2009, destinado a dar apoio técnico e financeiro para aquisição de medicamentos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa da empresa Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Eireli e afastar sua responsabilidade pelo débito que lhe havia sido imputado;

9.2. julgar irregulares as contas de Evoli Neves da Silva e das empresas Somed Distribuidora de Medicamentos Ltda., Sobieski e Sobieski Ltda. e Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.;

9.3. condenar Evoli Neves da Silva ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada data até a data do pagamento:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
42.680,35	14/9/2010
2.485,47	14/2/2011

9.4. condenar Evoli Neves da Silva, em solidariedade com as empresas a seguir indicadas, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada data até a data do pagamento:

9.4.1. solidariamente com a Somed Distribuidora de Medicamentos Ltda.:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
29.218,00	14/9/2010

9.4.2. solidariamente com a Sobieski e Sobieski Ltda.:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
5.675,60	14/9/2010
19.186,05	14/9/2010

9.4.3. solidariamente com a Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
63.232,00	14/9/2010

9.5. aplicar as multas abaixo especificadas, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado:

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Evoli Neves da Silva	25.000,00
Somed Distribuidora de Medicamentos Ltda.	4.000,00
Sobieski e Sobieski Ltda.	4.000,00
Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.	10.000,00

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devido;

9.11. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10035-38/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes (na Presidência).
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10036/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.317/2018-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Cecília Taira Watanabe (CPF 289.429.811-00).
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria da ex-servidora deste Tribunal Cecília Taira Watanabe.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Cecília Taira Watanabe e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal de Contas da União que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10036-38/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10037/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.865/2007-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Valdir Roberto Carnaval Pereira da Rocha (CPF 547.737.258-34).
4. Unidade: Câmara dos Deputados.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: Elaine Cristina Gomes (OAB/DF 26.873) e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Valdir Roberto Carnaval Pereira da Rocha, ex-servidor da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Valdir Roberto Carnaval Pereira da Rocha, sem, contudo, determinar a suspensão dos proventos subsequentes a esta deliberação, em observância à decisão judicial transitada em julgado no âmbito do Mandado de Segurança 33.409;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10037-38/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10038/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.620/2015-6
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis/Recorrente:
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (CNPJ 37.115.375/0001-07 - vinculador).
3.2. Responsáveis: Elizângela de Jesus Moura Arantes (CPF 707.440.251-68), Gilvan Rodrigues Moreira (CPF 002.718.281-96) e Instituto de Capacitação e Pesquisa para a Pequena Agricultura no Cerrado (CNPJ 06.033.859/0001-83).
3.3. Recorrente: Gilvan Rodrigues Moreira (CPF 002.718.281-96).
4. Unidade: Governo do Estado de Goiás.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Diego de Barros Dutra (OAB/DF 43.146) representando Instituto de Capacitação e Pesquisa para a Pequena Agricultura no Cerrado, Gilvan Rodrigues Moreira, Morgana Mendes Xavier e Elizângela de Jesus Moura Arantes.



9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Gilvan Rodrigues Moreira, ex-secretário-geral do Instituto de Capacitação e Pesquisa para a Pequena Agricultura no Cerrado/GO - ICPPAC/GO, contra o Acórdão 7.195/2017 - 2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 58/2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento para tornar sem efeito a multa estabelecida no subitem 9.3 do Acórdão 7.195/2017 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10038-38/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10039/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.441/2014-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz (CPF 345.139.223-20).
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS (CNPJ 05.526.783/0001-65).
4. Unidade: município de Itinga do Maranhão/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS em desfavor de Francisco Valbert Ferreira de Queiroz, ex-prefeito do município de Itinga do Maranhão/MA (gestão 2005-2008), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados ao referido município, na modalidade fundo a fundo, à conta dos programas de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, no exercício de 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 8º, 209, incisos II e III, e § 7º, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar Francisco Valbert Ferreira de Queiroz revel;
9.2. julgar irregulares as suas contas;
9.3. condená-lo ao recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Programa	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
PBF	6.300,00	19/2/2008
PBF	6.300,00	14/3/2008
PBF	6.300,00	8/4/2008
PBF	6.300,00	12/5/2008
PBF	6.300,00	6/6/2008
PBF	6.300,00	1/7/2008
PBF	6.300,00	12/8/2008
PBF	6.300,00	4/9/2008
PBF	6.300,00	17/10/2008
PBF	6.300,00	7/11/2008
PBF	6.300,00	19/12/2008
PBT	4.467,75	15/2/2008
PBT	4.467,75	14/3/2008
PBT	4.467,75	22/4/2008
PBT	4.467,75	8/5/2008
PBT	4.467,75	5/6/2008
PBT	4.467,75	2/7/2008
PBT	4.467,75	7/8/2008
PBT	4.467,75	4/9/2008
PBT	4.467,75	3/12/2008
PBT	4.467,75	23/12/2008
PBT	4.467,75	30/12/2008
PETI SSE	4.340,00	21/2/2008
PETI SSE	4.340,00	20/3/2008
PETI SSE	4.380,00	11/6/2008

PETI SSE	4.440,00	1/7/2008
PETI SSE	4.420,00	15/8/2008
PETI SSE	4.400,00	10/9/2008
PETI SSE	4.400,00	13/10/2008
PETI SSE	4.360,00	12/11/2008
PVMC	5.500,00	22/12/2008

9.4. aplicar multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a Francisco Valbert Ferreira de Queiroz, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10039-38/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10040/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.305/2017-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ornes Afonso Nunes (CPF 396.694.751-04).
3.1. Interessada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MS (CNPJ 34.028.316/1654-55).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em desfavor de Ornes Afonso Nunes, ex-empregado da ECT, em razão de apropriação indevida de recursos da empresa, no valor total de R\$ 121.208,28.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e § 7º, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ornes Afonso Nunes;
9.2. condená-lo ao recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento, sendo abatidos, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Débitos/Crédito:

Responsável	Tipo	Data Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
Ornes Afonso Nunes	Débito	10/9/2015	120.097,07
	Débito	4/9/2015	116,95
	Débito	28/2/2015	994,26
	Crédito	9/6/2016	5.183,83

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10040-38/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10041/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.933/2009-8
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Edeneir Martins de Oliveira (CPF 225.096.667-20).
4. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre/ES.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Edeneir Martins de Oliveira, ex-servidor da Escola Agrotécnica Federal de Alegre, no estado do Espírito Santo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Edeneir Martins de Oliveira e determinar seu registro;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10041-38/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10042/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.674/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Pedro Antônio Vilela Barbosa (168.657.314-68), José Genaldi Ferreira Zumba (795.479.314-15) e W.A.S. Projetos e Construção Ltda. (06.966.541/0001-55).
4. Entidade: Município de São João/PE.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Representação legal: Carlos Eduardo Otaviano Cabral, OAB/PE 23.511; Dyego Alexandre Girão de Souza Anjos, OAB/PE 12.123-E; Eduardo Vaz Barbosa, OAB/PE 12.502-E; Frederico Hartmann, OAB/PE 17.107; José Nelson Vilela Barbosa Filho, OAB/PE 16.302; Paulo Jesus de Melo Barros, OAB/PE 8.412-E e Pedro Melchior de Melo Barros, OAB/PE 21.802-D.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor da empresa W.A.S. Projetos e Construção Ltda. e dos Prefeitos de São João/PE, Srs. Pedro Antônio Vilela Barbosa (2005/2008 e 2009/2012), e José Genaldi Ferreira Zumba (2013/2016 e de 2017 até o presente momento), em decorrência da impugnação total das despesas realizadas relativamente ao Convênio 847/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. José Genaldi Ferreira Zumba do polo passivo desta Tomada de Contas Especial;



9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Antônio Vilela Barbosa e da empresa W.A.S. Projetos e Construção Ltda.;

9.3. condenar o Sr. Pedro Antônio Vilela Barbosa:

9.3.1. em solidariedade com a firma W.A.S. Projetos e Construção Ltda. ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
14/11/2006	10.198,45
15/12/2006	3.334,28

9.3.2. de forma individual ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
14/11/2006	52.071,97
15/12/2006	58.936,69

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Pedro Antônio Vilela Barbosa	R\$ 25.000,00
W.A.S. Projetos e Construção Lt-da.	R\$ 5.000,00

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10042-38/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
- 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10043/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.273/2018-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Anne Rose Costa Alves (222.877.366-20), Célia Maria Werneck de Toledo (817.155.876-34), Edi Vilela Terra (779.352.506-00), Elizabeth Rose Costa Alves (195.150.306-68), Eurydice Toledo Werneck (167.329.526-68), Helena Maria Marcolino Guimarães (589.237.486-68), Leda Maria Toledo Werneck Rodrigues (209.498.986-00), Margareth Rose Costa Alves da Mata (838.611.146-15), Marilucia Marcolino de Oliveira (619.412.716-34), Mary Rose Costa Alves (318.784.406-59), Oneida Toledo Werneck Herédia (136.755.916-20), Simone Aparecida Marcolino Martins (553.948.256-53), Stela Drumond Vieira (941.524.386-49), Waneida Werneck Renault (019.221.306-72) e Yara Toledo Werneck Matta (221.610.661-53).
4. Órgão: 4ª Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar pela 4ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Anne Rose Costa Alves, Edi Vilela Terra, Elizabeth Rose Costa Alves, Eurydice Toledo Werneck, Helena Maria Marcolino Guimarães, Leda Maria Toledo Werneck Rodrigues, Margareth Rose Costa Alves da Mata, Marilucia Marcolino de Oliveira, Mary Rose Costa Alves, Oneida Toledo Werneck Herédia, Simone Aparecida Marcolino Martins, Stela Drumond Vieira, Waneida Werneck Renault e Yara Toledo Werneck Matta, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão militar em benefício da Sra. Célia Maria Werneck de Toledo, negando registro ao ato;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à 4ª Região Militar do Comando do Exército que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Célia Maria Werneck de Toledo, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3. no caso de a opção recair sobre a pensão militar ora em exame, emita novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.4.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10043-38/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10044/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.304/2015-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: A.P.B.J. Construções e Serviços Ltda. (07.405.573/0001-44); Carlos Virgílio Pereira de Brito (144.674.533-34); Edison Afonso de Carvalho (804.103.407-15); Flávio Saldanha Pereira (120.295.133-34); Francisco Iteildo Roque de Araújo (195.800.703-00).
4. Entidade: Município de Antonina do Norte/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Representação legal: Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto, OAB/CE 11.730.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra os Srs. Francisco Iteildo Roque de Araújo e Edison Afonso de Carvalho, em face da impugnação parcial de despesas do Convênio 458/2006, que teve por objeto a execução de "Melhorias Sanitárias Domiciliares".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol dos responsáveis os nomes dos Srs. Francisco Iteildo Roque de Araújo e Flávio Saldanha Pereira;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Edison Afonso de Carvalho e Carlos Virgílio Pereira de Brito, bem como da empresa A.P.B.J Construções e Serviços Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir da data discriminada até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
27/8/2010	97.271,04

9.3. aplicar aos responsáveis indicados no subitem 9.2, individualmente, a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10044-38/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10045/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-028.751/2018-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Georgina Paula Falcão Mendonça (607.424.530-49); Mara Rejane Costa Jobim (423.905.830-91); e Maria Schweitzer Klauberg (333.204.030-87).
4. Órgão: 3ª Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam três atos de concessão de pensão militar deferidos pela 3ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Georgina Paula Falcão Mendonça e Mara Rejane Costa Jobim, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2 considerar ilegal a concessão de pensão militar em favor da Sra. Maria Schweitzer Klauberg, negando registro ao ato;

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4 determinar à 3ª Região Militar do Comando do Exército que:

9.4.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Maria Schweitzer Klauberg, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;



9.4.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer à 3ª Região Militar do Comando do Exército que, caso a interessada opte pela pensão militar, poderá ser emitido novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018, que revogou a IN/TCU 55/2007;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-10045-38/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10046/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.130/2014-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Biondi Nery da Silva (014.364.224-34); Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro (05.888.454/0001-64).

4. Entidade: Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro (05.888.454/0001-64).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Representação legal de José Biondi Nery da Silva: Elber Alencar Nery Biondi, OAB/PE 21.906.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Médio São Francisco - Incra SR-29 em face de irregularidades na execução do Termo de Parceria 5.800/2005, firmado com a Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro - Fundesa, com vistas à realização de obras de infraestrutura em assentamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Biondi Nery da Silva e da Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. José Biondi Nery da Silva e a Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
528.167,43	22/12/2005
1.289.783,73	27/07/2006
210.216,27	27/07/2006
561.162,30	27/07/2006
421.322,63	28/09/2006
326.466,91	28/09/2006
448.581,39	15/12/2006
256.180,68	15/12/2006
835.258,89	18/12/2006
371.761,33	21/06/2007
371.761,34	25/06/2007
74.768,67	10/12/2007
91.253,68	10/12/2007

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, ao Sr. José Biondi Nery da Silva e à Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso solicitadas, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, sobre os quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária),

esclarecendo ao responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão:

9.6.1. ao Ministério da Justiça, para adoção das medidas pertinentes no tocante à qualificação da Fundesa como Oscip, nos termos do Decreto 3.100/1999;

9.6.2. à Procuradoria da República em Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-10046-38/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10054/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.174/2013-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

3.3. Recorrente: João Veiga Leitão de Albuquerque (CPF 459.780.424-20).

4. Entidade: Município de Olinda/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação Legal: Alexandre da Fonte Carvalho, OAB/PE 33.278, representando João Veiga Leitão de Albuquerque (procuração à peça 16).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração pelo Sr. João Veiga Leitão de Albuquerque Filho (peça 59), ex-secretário municipal de Saúde de Olinda/PE, contra o Acórdão 10.917/2016-TCU-2ª Câmara (peça 46)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 10.991/2015-TCU-2ª Câmara a seguinte redação, mantendo-se inalterados os demais subitens:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Veiga Leitão de Albuquerque Filho, nos termos do arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da citada lei:

Valor (R\$)	Data
22.913,72	19/01/2007
13.925,54	24/01/2007
16.875,80	02/02/2007
21.332,42	16/02/2007
192,00	27/02/2007
4.575,87	1º/03/2007
1.153,44	06/03/2007
3.101,32	07/03/2007
545,76	22/03/2007
20.726,98	28/03/2007
213,36	05/04/2007
756,00	09/04/2007
51,95	03/05/2007
2.869,25	10/05/2007
486,50	15/05/2007
1.200,00	18/05/2007
3.105,37	30/05/2007
2.120,00	31/05/2007
1.068,00	05/06/2007
61.736,04	06/06/2007
106,68	13/06/2007
530,00	18/06/2007
26.847,01	19/06/2007

2.179,71	20/06/2007
7.765,87	21/06/2007
228.071,62	27/06/2007
538,44	29/06/2007

9.3. aplicar ao Sr. João Veiga Leitão de Albuquerque Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 77.455,65 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao interessado e ao município de Olinda/PE;

9.4. encaminhar cópia desta decisão, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno do TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-10054-38/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10055/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.212/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Zelia Barros Vilaça (085.942.364-68).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o ato de alteração de aposentadoria de interesse de Zelia Barros Vilaça, ex-servidora vinculada ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de alteração de aposentadoria de Zelia Barros Vilaça;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato em exame, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.2. emita novo ato para a interessada, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal), no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.3. informe à interessada o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-a de que o não provimento de eventuais recursos não a exime da devolução de valores indevidamente recebidos após a ciência do presente acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-10055-38/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 10056/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.393/2007-3.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Recorrente: Marcos Antonio Medrado (CPF 048.083.805-44).
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Ademir Ismerim Medina (OAB/BA 7.829), Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197), Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28.438) e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Marcos Antônio Medrado, contra o Acórdão 9.591/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito com outra responsável e lhe aplicou a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em decorrência de irregularidades na comprovação das despesas realizadas com recursos recebidos do Fundo Partidário no ano de 2002,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração e negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10056-38/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10057/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.230/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Pereira de Oliveira (374.381.901-53).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que examinam ato de aposentadoria de ex-servidora vinculada à Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, incisos III e IX, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse de Maria Pereira de Oliveira, e a ele negar registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins que adote as seguintes medidas:
9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. faça cessar os pagamentos à interessada no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. emita, no prazo de trinta dias, novo ato relativo à aposentadoria em exame, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal).

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10057-38/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10058/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.235/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Raul Coelho de Albuquerque Filho (113.650.644-68).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que examinam ato de aposentadoria de ex-servidor vinculada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, incisos III e IX, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse de Raul Coelho de Albuquerque Filho, e a ele negar registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária que adote as seguintes medidas:
9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. faça cessar os pagamentos ao interessado no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. emita, no prazo de trinta dias, novo ato relativo à aposentadoria em exame, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal).

10. Ata nº 38/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10058-38/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministra Ana Arraes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 23 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 18 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V do ADG nº 24/2017, no item 17.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 77/2018, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.014904/2018-01, aplica à empresa S&T EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.878.596/0001-03, com endereço no ST SRTVS, Quadra 701, Bloco 1, nº 38, Sala 613 - Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000, penalidade de MULTA no valor de R\$ 848,62 (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), acumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 45 (quarenta e cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter a proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em descumprimento ao que estabelece os itens 11.1 e 12.4 do Capítulo XII, do edital do referido.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Art. 1º A anuidade de 2019 para PESSOA FÍSICA (TECNÓLOGO e TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL, OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL E AUXILIAR EM RADIOLOGIA), caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2019, receberá desconto de 20% (vinte por cento) se paga em COTA ÚNICA, podendo, ainda, optar o contribuinte pelo pagamento do valor parcelado e sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis no dia 10 de cada mês a contar de janeiro.

Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA), para o ano de 2019, a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$ 413,67 (quatrocentos e treze reais e sessenta e sete centavos) com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2019 para pagamento integral em COTA ÚNICA e SEM DESCONTO. Parágrafo único. A anuidade de 2019 para TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA poderá ser paga em cota única ou em 5 (cinco) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo: a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO:

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2019	R\$ 330,94

b)PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 82,75
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 82,73
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 82,73
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 82,73
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 82,73

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece o valor das anuidades, serviços e multas, para o exercício de 2019, de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do sistema CONTER/CRTRs, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, CONSIDERANDO que para cumprir com as suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autorizou os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar os valores das anuidades, taxas e multas, bem como cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas; CONSIDERANDO a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que, em seu artigo 2º, AUTORIZA os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixarem as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais e que tal dispositivo possibilita a constituição de receitas próprias do Sistema CONTER/ CRTRs; CONSIDERANDO a decisão da SEÇÃO ÚNICA da II Reunião Plenária Ordinária de 2018 do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 15 de outubro de 2018. resolve:



Art. 3º O valor da anuidade de Pessoa Física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA/TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL/OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL), para o ano de 2019, a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTs, será de R\$ 331,17 (trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos), com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2019, para pagamento integral em COTA ÚNICA e SEM DESCONTO. Parágrafo único. A anuidade de 2019 para TÉCNICO EM RADIOLOGIA/TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL/OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL poderá ser paga em cota única ou em 5 (cinco) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo: a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO:

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2019	R\$ 264,94

b)PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 66,25
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 66,23
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 66,23
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 66,23
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 66,23

Art. 4º O valor da anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA), para o ano de 2019, a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTs, será de R\$ 111,55 (cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos), com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2019, para pagamento integral em COTA ÚNICA e SEM DESCONTO. Parágrafo único. A anuidade de 2019 para o AUXILIAR DE RADIOLOGIA poderá ser paga em cota única ou em 5 (cinco) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo:

a)PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO:

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2019	R\$ 89,24

b)PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 22,31
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 22,31
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 22,31
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 22,31
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 22,31

Art. 5º Os profissionais abrangidos por esta Resolução que possuam INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade fixado para sua categoria (Tecnólogo, Técnico em Radiologia, Operador de Radiografia Industrial, Técnico em Radiologia Industrial e Auxiliar em Radiologia). Parágrafo único. O pagamento da ANUIDADE SECUNDÁRIA previsto neste artigo também poderá ser em cota única, sem direito ao desconto de 20% (vinte por cento), ou parcelado em 5 (cinco) vezes, nas mesmas datas do quadro demonstrativo de valores de anuidade contido nos parágrafos únicos dos Artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução. Art. 6º O profissional que der entrada no seu pedido de registro profissional ou de reativação de registro deverá pagar anuidade proporcional, em cota única, após comunicação, por meio de Aviso de Recebimento (AR) ou por meio de endereço eletrônico, do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional, ou pela Diretoria Executiva Ad referendum da Plenária, independentemente de ir retirar ou não sua credencial no Regional. § 1º A anuidade será proporcional ao número de meses restantes do ano da solicitação de inscrição ou de reativação do registro profissional. § 2º O Conselho Regional que receber o requerimento de registro de um profissional deverá colher o seu "de acordo" nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-lo dos termos deste artigo. Art. 7º Os profissionais que obtiverem registro em mais de uma categoria (Tecnólogo e Técnico em Radiologia, Técnico em Radiologia Industrial, Operador de Radiografia Industrial ou Auxiliar em Radiologia) no mesmo Conselho Regional pagarão uma anuidade por cada categoria inscrita e ativa. Art. 8º Em caso de transferência de jurisdição, durante o ano de 2019, a anuidade de Pessoa Física prevista nesta Resolução será devida ao Conselho Regional de origem, sendo obrigatório que o Conselho Regional destinatário exija do Conselho de origem o Processo Administrativo de inscrição original, bem como certidão de comprovação da integral quitação de todas as anuidades, documentos sem os quais não será permitida a efetivação da transferência. Art. 9º O valor da anuidade de 2019, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTs, será de acordo com o fixado no Art. 6º, inciso III, alíneas de "a" a "g" da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2019, para pagamento integral em COTA ÚNICA e SEM DESCONTO, conforme quadro demonstrativo abaixo: a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA SEM DESCONTO:

Faixas	Capital social	COM VENCIMENTO EM 10/03/2019
1ª	Até R\$ 50.000,00	R\$ 690,23
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.380,46
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.070,69
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.760,85
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.451,06
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.141,27
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.521,56

§ 1º A anuidade de 2019 para PESSOA JURÍDICA, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2019, receberá desconto de 20% (vinte por cento), se paga em cota única, podendo, ainda, optar o contribuinte pelo pagamento do valor parcelado e sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis no dia 10 de cada mês a contar de janeiro. b) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO:

ANUIDADE DAS PESSOAS JURÍDICAS: COM VENCIMENTO EM 10/01/2019				
Faixas	Capital social	Valor sem desconto	Desconto	Valor com desconto
1ª	Até R\$ 50.000,00	R\$ 690,23	20%	R\$ 552,18
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.380,46	20%	R\$ 1.104,37
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.070,69	20%	R\$ 1.656,55

4ª	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.760,85	20%	R\$ 2.208,68
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.451,06	20%	R\$ 2.760,85
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.141,27	20%	R\$ 3.313,02
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.521,56	20%	R\$ 4.417,24

c)PAGAMENTO PARCELADO (1ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 138,05
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 138,05
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 138,05
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 138,05
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 138,03

d)PAGAMENTO PARCELADO (2ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 276,10
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 276,09
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 276,09
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 276,09
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 276,09

e)PAGAMENTO PARCELADO (3ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 414,14
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 414,14
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 414,14
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 414,14
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 414,13

f)PAGAMENTO PARCELADO (4ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 552,17
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 552,17
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 552,17
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 552,17
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 552,17

g)PAGAMENTO PARCELADO (5ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 690,22
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 690,21
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 690,21
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 690,21
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 690,21

h)PAGAMENTO PARCELADO (6ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 828,26
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 828,26
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 828,25
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 828,25
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 828,25

i)PAGAMENTO PARCELADO (7ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 1.104,32
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 1.104,31
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 1.104,31
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 1.104,31
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 1.104,31



§ 2º Caso a empresa não tenha capital social declarado junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, a mesma será enquadrada na 1ª faixa de capital social estabelecido no Artigo 9º desta Resolução. Art. 10 Cada uma das FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS instaladas na jurisdição do Conselho Regional pagará a anuidade de acordo com a previsão do Art. 9º desta Resolução, com vencimento no dia 10 de março de 2019, para COTA ÚNICA e SEM DESCONTO, ou em COTA ÚNICA COM DESCONTO ou PARCELADO EM 5 VEZES. Art. 11 O compartilhamento previsto nos Artigos 19 e 24 do Decreto nº 92.790/86 (anuidades, multas e taxa de emissão de credencial) será efetuado no ato do respectivo pagamento, de acordo com os contratos firmados entre o CONTER, o BANCO DO BRASIL S/A e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Parágrafo único. É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do Art. 19 do Decreto nº 92.790/86 fora do sistema integrado da conta compartilhada (contratos com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeitos os infratores às penalidades cabíveis, de acordo com o inciso V, do Artigo 16, do Decreto nº 92.790/86. Art. 12 O parcelamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas em 5 (cinco) vezes especificado na presente Resolução deverá ser solicitado junto ao CRTTR da jurisdição do contribuinte, ATÉ O DIA 10 DE JANEIRO DE 2019. Art. 13 O não pagamento das anuidades nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade. Art. 14 O valor das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas disposto nesta Resolução será reajustado anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo. Art. 15 OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados à PESSOA FÍSICA são:

a) inscrição de Pessoa Física	Valor (R\$)
> Principal	R\$ 91,52
> Secundária	R\$ 45,76
b) expedição de Identificação Profissional.	Valor (R\$)
> Cédula de Identidade Profissional (definitiva ou provisória) - em PVC	R\$ 37,33
> Cédula de Identidade Profissional (definitiva ou provisória) - em papel	R\$ 36,02
> 2ª via de Identidade Profissional	R\$ 18,06
c) Expedição de Identidade de Estagiário	Valor (R\$)
> 1ª e 2ª via/substituição de Identidade de Estagiário	R\$ 15,00
d) cópias de documentos (por página)	R\$ 0,26
e) reativação de registro profissional	R\$ 45,76
f) transferência de jurisdição	R\$ 45,76

Parágrafo único. Em relação à letra "f" deste artigo, sobre a taxa de transferência de jurisdição, tal valor deverá ser pago ao CONSELHO REGIONAL DE ORIGEM. Art. 16 OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados às PESSOAS JURÍDICAS, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 147/2014, são:

a) inscrição de Pessoa Jurídica (REGISTRO DE EMPRESA)	Valor (R\$)
> Matriz	R\$ 154,15
> Filial	R\$ 154,15
b) expedição de Certificados	Valor (R\$)
> de Registro de Empresa	R\$ 50,00
> de SATR	R\$ 50,00
> 2ª via ou substituição	R\$ 57,20
c) cópias de documentos (por página)	R\$ 0,26
d) reativação de registro	R\$ 154,15

Art. 17 Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, aplicarão multas às PESSOAS FÍSICAS, observando os valores discriminados a seguir:

a) atividade sem inscrição/registro (sem habilitação, nos termos da Lei 7.394/1985);	R\$ 3.435,87
b) atividade sem inscrição/registro por transferência e/ou secundário na jurisdição;	R\$ 1.889,54
c) atividade após cancelamento;	R\$ 3.435,87
d) atividade em período de suspensão;	R\$ 3.435,87
e) falta não justificada à eleição (CONTER/CRTTRs);	R\$ 79,53
f) não portar a cédula de identidade profissional ou portá-la danificada (em estado em que não se consiga identificar o portador) > se Tecnólogo em Radiologia;	01 (uma anuidade) R\$ 413,67
> se Técnico em Radiologia/ Técnico em Radiologia Industrial / Operador de Radiografia Industrial; > se Auxiliar em Radiologia;	R\$ 331,17 R\$ 111,55
g) portar cédula de identidade profissional com prazo de validade vencido;	R\$ 1.889,54
h) atuar como Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas em desacordo com o Art. 10 da Lei 7.394/85 e com as normas específicas expedidas pelo CONTER;	R\$ 1.889,54
i) supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e pela Lei nº 11.788/2008;	R\$ 1.889,54
j) estagiar na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e com a Lei nº 11.788/2008.	R\$ 1.889,54

Art. 18 Os profissionais que forem flagrados ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou acobertando o exercício ilegal da profissão serão notificados e responderão a processos administrativos disciplinares e, se condenados, serão multados na equivalência de R\$ 5.154,41 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e um centavo), sem prejuízo de outras sanções previstas no Código de Ética. Art. 19 Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão impor os valores das multas a serem aplicadas às PESSOAS JURÍDICAS observando as fixações abaixo:

a) atividade sem inscrição/registro;	R\$ 3.798,59
b) atividade após cancelamento ou após registro suspenso;	R\$ 3.798,59
c) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado;	R\$ 3.798,59
d) contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada, nos termos da Lei 7.394/85, para o exercício da profissão;	R\$ 6.908,11
e) contratação e/ou acobertamento de profissional e/ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição;	R\$ 3.798,59
f) conceder e supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e Lei nº 11.788/2008;	R\$ 6.908,11
g) ausência de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas formalizado no Sistema CONTER/CRTTRs;	R\$ 6.908,11
h) Supervisão das Aplicações das Técnicas Radiológicas realizada por profissionais não habilitados (conforme determina o Art. 10 da Lei 7.394/85);	R\$ 6.908,11
i) não possuir Certificado de Registro de Pessoa Jurídica ou portá-lo vencido;	R\$ 3.798,59
j) sonegação de informações/documentos dos Profissionais das Técnicas Radiológicas;	R\$ 3.798,59
l) embargo à Fiscalização dos Profissionais das Técnicas Radiológicas.	R\$ 3.798,59

Art. 20 O não pagamento das multas nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da multa originária.

Art. 21 O prazo para apresentação de defesa em caso de autuação é de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, ou da juntada do AR que comprove a notificação do autuado, da infração que lhe é cominada, Pessoa Física ou Jurídica, sendo o AR necessário quando o autuado não for encontrado pessoalmente para assinar o auto de infração ou recusar-se a assinar, sendo aplicáveis subsidiariamente as regras processuais civis referentes à citação por edital, no que couber.

Art. 22 É concedido o prazo de trinta dias para recorrer ao CONTER das multas aplicadas em caráter definitivo pelos Conselhos Regionais, a contar da comunicação oficial da decisão e ciência do autuado, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 23 Em caso de autuação por fatos previstos nos artigos 17, 18 e 19 desta Resolução, e em não sendo atendidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, serão as Pessoas Físicas ou Jurídicas novamente autuadas, com aplicação de multa em dobro concernente ao valor inicialmente aplicado. Parágrafo único. Em caso de realização de uma segunda conduta ilegal, serão considerados reincidentes todos aqueles (Pessoas Físicas ou Jurídicas) que tiverem em esfera administrativa transitada em julgado em processo administrativo a fixação de multa decorrente em uma das hipóteses previstas nos artigos 17, 18 e 19 desta Resolução, sendo a estes também aplicáveis o valor dobrado da multa prevista para o caso.

Art. 24 Será considerado em exercício irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que estiver com pendências administrativas junto ao Sistema CONTER/CRTTRs, podendo, inclusive, ser notificado e ter seu registro suspenso no respectivo Conselho Regional, por meio de Processo Administrativo Ético-Disciplinar.

Art. 25 Será considerada em atividade irregular toda empresa com registro de pessoa jurídica que estiver com pendências administrativas junto ao CRTTR da sua jurisdição, podendo, inclusive, ser notificada e ter seu registro suspenso no respectivo Conselho Regional, por meio de processo administrativo, após trânsito em julgado.

Art. 26. Depois de vencida, a anuidade do ano corrente passa a ser considerada pendência administrativa, passível de notificação e penalidades.

Art. 27 Só serão aceitos como comprovantes de quitação das anuidades, taxas, multas e Dívidas Ativas em fase administrativa os pagamentos que forem efetivados nas guias emitidas em conformidade com o previsto no sistema integrado de cobrança CONTER/CRTTRs e devidamente numeradas, de acordo com o código elaborado pelo Órgão.

Art. 28 Para pagamento parcelado de dívidas, efetivado o pagamento da primeira parcela e não honrada as demais, não será permitida renegociação da mesma por mais de 3 (três) vezes. Parágrafo único. No caso de parcelamento ou renegociação de dívidas, a certidão de regularidade será emitida pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, renovada por igual período, após a quitação de cada uma das parcelas e será intitulada de "CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA".

Art. 29 A não quitação da anuidade de Pessoas Físicas e Jurídicas de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, implicará na inclusão do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) - conforme determinação contida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 78, de 22 de fevereiro de 1994, e na Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, bem como outros órgãos de controle de inadimplência, independentemente de outras sanções previstas no Código de Ética, bem como possibilidade de geração de Certidão de Dívida Ativa e Execução Fiscal.

Art. 30 Os comprovantes de pagamento das anuidades, taxas e multas deverão ser guardados pelo titular pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do pagamento, e apresentados quando solicitados como prova de quitação. Art. 31 O CONTER fará a 1ª emissão dos carnês de cobrança de anuidades e a respectiva postagem a todos os profissionais registrados nos Conselhos Regionais. § 1º As despesas referentes à primeira emissão e postagem dos carnês de pagamentos serão ressarcidas ao CONTER, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Conselho. § 2º Os custos com as demais emissões e postagens correrão por conta dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE SETEMBRO DE 2018

Cria Cargos de contratação temporária no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), criado pela Lei 13.639 de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a urgência de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, haja vista inexistir tempo hábil à realização de certame para contratação definitiva;

Considerando que a contratação temporária das funções administrativas, para atender à necessidade de excepcional de interesse público, tem como finalidade criar uma estrutura mínima para atendimento dos interesses dos Técnicos Industriais e do CFT, previsto na Lei nº 8.745/93 que autoriza os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações públicas a efetuarem contratação de pessoal por tempo determinado, resolve:

Art. 1º Aprovar a contratação temporária das funções administrativas para atender à necessidade de excepcional interesse público e criar uma estrutura mínima para atendimento dos interesses dos Técnicos Industriais e do CFT.

Art. 2º Atribuir à Gerência Geral do CFT, no que couber, a responsabilidade pela aplicação, operacionalização para a efetivação da contratação temporária de até 20 (vinte) empregados para ocuparem funções administrativas no CFT necessárias à implantação e manutenção mínima dos Conselhos.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura em 1º de setembro de 2018.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Cria Cargo de Livre Provimento de Procurador-Geral do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), criado pela Lei 13.639 de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei de criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) - Lei 13.639 de 26 de março de 2018 - que o conselho é uma pessoa jurídica de direito público sob a forma de Autarquia Federal, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal;

Considerando que o CFT tem como um dos seus princípios a autonomia administrativa e financeira da autarquia;

Considerando os termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, os quais incluem a ressalva para cargos de livre provimento e sua livre nomeação e exoneração, e a destinação destes cargos para o exercício de funções de direção, assessoria ou coordenação;

Considerando a Resolução CFT 001/2018 que aprova o regimento interno do CFT e seu funcionamento;

Considerando a resolução CFT 029/2018 onde o plenário do CFT delega a Diretoria Executiva do CFT todos os poderes necessários para a plena instalação do conselho;

Considerando a necessidade de estruturar o CFT e seu funcionamento para o pleno atendimento para as funções das quais foi criado pela Lei 13.639 de 2018;

Considerando a Deliberação da Diretoria Executiva do CFT que define o início das atividades administrativas e institucionais do CFT, através da portaria CFT nº 001/2018 que cria Cargos de Livre Provimento no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, resolve:

Art. 1º. Fica instituído para apoio e assessoramento à Diretoria do Conselho Federal de Técnicos Industriais o empregado em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Procurador-Geral;

Art. 2º. Fica instituída a Procuradoria-Geral do CFT como órgão de assessoramento da Diretoria, composta pelas divisões de Licitação e Contratos, Consultoria e Assessoria Jurídica e de Processos Administrativos e Contenciosos;

Art. 3º. O Procurador-Geral terá como atribuições Coordenar as atividades jurídicas nas Divisões de Licitação e Contratos, Consultoria e Assessoria Jurídica e de Processos Administrativos e Contenciosos, representar o CFT e atuar em órgãos administrativo, federal, estadual, municipal, bem como na esfera jurídica nas áreas civil, tributária, criminal e execução fiscal;

Art. 4º. Este cargo será preenchido conforme a necessidade de estruturação do conselho e regrados por meio de deliberação da diretoria executiva;

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura em 15 de outubro de 2018.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
http://www.in.gov.br

